



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 61

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de março de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Integração Nacional	93
Ministério da Justiça	94
Ministério da Previdência Social	99
Ministério da Saúde	99
Ministério das Cidades	110
Ministério das Comunicações	111
Ministério das Relações Exteriores	121
Ministério de Minas e Energia	121
Ministério do Desenvolvimento Agrário	137
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	138
Ministério do Esporte	141
Ministério do Meio Ambiente	141
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	143
Ministério do Trabalho e Emprego	209
Ministério dos Transportes	210
Conselho Nacional do Ministério Público	211
Ministério Público da União	211
Poder Legislativo	223
Poder Judiciário	223
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	238

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.892 (1)
ORIGEM : ADI - 60345 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO - ANDPU
ADV.(A/S) : RAFAEL DE CÁS MAFFINI
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa da requerente, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, suscitante. Votou o Presidente. Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, com eficácia diferida a partir de 12 (doze) meses a contar desta data, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que pronunciava a inconstitucionalidade com eficácia *ex tunc*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, no julgamento de mérito, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos da União-ANDPU (ADIs 3.892 e 4.270), o Dr. Rafael de Cás Maffini; pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos-ANADEP (ADI 4270), o Dr. André Castro; pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina (ADI 3892), o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado; pelo *amicus curie* Associação Juizes para a Democracia (ADI 4270), o Dr. Sérgio Sérvulo da Cunha; pelos *amici curiae* (ADI 4270) Conectas Direitos Humanos, Instituto Pro Bono e Instituto Terra Trabalho e Cidadania, o Dr. Marcos Fuchs; e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Plenário, 14.03.2012.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.270 (2)
ORIGEM : ADI - 88711 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : MARINA LOPES ROSSI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO - ANDPU
ADV.(A/S) : RAFAEL DA CÁS MAFFINI
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SANTA CATARINA)
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO DE BORBA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRÁCIA
ADV.(A/S) : SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE. : INSTITUTO PRO BONO
AM. CURIAE. : INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, com eficácia diferida a partir de 12 (doze) meses, a contar desta data, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que pronunciava a inconstitucionalidade com eficácia *ex tunc*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos da União-ANDPU (ADIs 3.892 e 4.270), o Dr. Rafael de Cás Maffini; pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos-ANADEP (ADI 4270), o Dr. André Castro; pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina (ADI 3892), o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado; pelo *amicus curie* Associação Juizes para a Democracia (ADI 4270), o Dr. Sérgio Sérvulo da Cunha; pelos *amici*

curiae (ADI 4270) Conectas Direitos Humanos, Instituto Pro Bono e Instituto Terra Trabalho e Cidadania, o Dr. Marcos Fuchs; e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Plenário, 14.03.2012.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

DECRETO Nº 7.705, DE 26 DE MARÇO DE 2012
(Publicado no DOU de 26 de março de 2012, Seção 1 - Edição Extra)

- Na data, **onde se lê:** "26 de março de 2012", **leia-se:** "25 de março de 2012".

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 2012

Nos decretos não numerados publicados no DOU de 26 de março de 2012, Seção 1, Edição Extra, na data, **onde se lê:** "26 de março de 2012", **leia-se:** "23 de março de 2012".

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, BRANISLAV HITKA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Eslovaca.

Brasília, 27 de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MARCO MAIA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

No despacho referente à Exposição de Motivos nº 10, de 23 de março de 2011, do Ministério das Comunicações, publicado no DOU de 26 de março de 2012, Seção 1, Edição Extra, **onde se lê:** "Em 26 de março de 2012", **leia-se:** "Em 23 de março de 2012".

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 107, de 26 de março de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), em apoio ao "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco" (Expanding Opportunities, Enhancing Equity in the State of Pernambuco Development Policy Loan), na modalidade denominada Development Policy Loan-DPL.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 81, de 15 de março de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo GULFSTREAM III, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da Secretária de Turismo e comitiva, com a seguinte programação, no mês de março de 2012:

dia 12 - procede de Guayaquil, Equador, pouso em São Paulo; e

dia 13 - decola de São Paulo com destino a Guayaquil; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

2) República do Chile:

- aeronave tipo Boeing 767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente da República do Chile, com a seguinte programação, no mês de março de 2012:

dia 19 - procede de Santiago, Chile, com destino à Cidade do Cabo, África do Sul.

Homologo. Em 27 de março de 2012.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 618, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 434, de 24 de janeiro de 1992, e na Portaria nº 64, de 2 de março de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF, para proceder à realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de duzentos e cinquenta cargos de Analista de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 5, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 21 de março de 2012, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório nº 29/2012/SE/CMED, de 21 de março de 2012, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.591931/2008-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R\$ 567,52 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006, e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório nº 30/2012/SE/CMED, de 21 de março de 2012, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.591880/2008-27, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R\$ 283,76 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006, e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório nº 31/2012/SE/CMED, de 21 de março de 2012, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.594804/2008-73, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R\$ 763,76 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006, e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório nº 32/2012/SE/CMED, de 21 de março de 2012, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.594694/2008-40, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.418,80 (um mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006, e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório nº 33/2012/SE/CMED, de 21 de março de 2012, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.591968/2008-49, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R\$ 283,76 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006, e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006;

IVO BUCARESKY

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 2, na identificação, **onde se lê:** Decisão nº 3, de 16 de fevereiro de 2011, **leia-se:** Decisão nº 3, de 16 de fevereiro de 2012.



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA					
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC					
CNPJ 09.168.704/0001-42					
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.11					
BALANÇO PATRIMONIAL					
(em milhares de Reais)					
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO	2011	2010	PASSIVO	2011	2010
ATIVO CIRCULANTE	365.479	321.293	PASSIVO CIRCULANTE	365.479	321.293
Disponível	75.064	70.098	Depósitos	59.779	66.852
Aplicações Financeiras	29.804	28.136	Depósitos	4.048	4.174
Créditos em Circulação	29.804	28.136	Consignações	5	6
Créditos a Receber	38.596	38.606	Pensão Alimentícia	3	3
Devedores por Fornecimento	30.102	32.280	Entidades Representativas de Classe	2	3
Créditos Tributários	11.119	13.138	Recursos da União	1.689	2.442
Créditos Especiais a Receber (Nota 4)	8.232	5.171	Depósitos de Diversas Origens	2.354	1.726
Recursos Especiais a Receber (Nota 4)	10.876	13.865	Créditos de Veículos de Comunicação	2.332	1.704
Créditos Diversos a Receber	129	106	Outros Depósitos	22	22
Provisão Para Crédito de Liquidação Duvidosa (Nota 3.2)	(254)	-	Obrigações em Circulação	55.265	62.541
Devedores – Entidades e Agentes	533	131	Obrigações a Pagar	55.249	62.508
Adiantamentos Concedidos	7.663	4.782	Fornecedores	17.140	21.874
A Fornecedores	-	20	Pessoal a Pagar	21	50
A Pessoal	1.591	586	Encargos Sociais a Recolher	67	-
Para Suprimento de Fundos	12	36	Provisões (Nota 6)	34.963	40.568
Transferências Voluntárias	6.060	4.140	Obrigações Tributárias	40	2
Depósitos Judiciais	298	1.413	Contrato de Gestão	3.000	-
Estoques – Almoxarifado (Nota 3.3)	5.315	2.985	Outras Obrigações	18	14
Despesas Antecipadas	1.349	371	Valores em Transito Exigíveis	16	33
ATIVO NÃO CIRCULANTE	290.415	251.195	Valores Diferidos	466	137
Realizável a Longo Prazo	19.821	18.446	Repasse Recebidos Diferidos	466	137
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	3	3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	305.700	254.441
Depósitos para Recursos	3	3	Capital Realizado	200.000	200.000
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	19.818	18.443	Capital Social Subscrito (Nota 8)	200.000	200.000
Empréstimos e Financiamentos (Nota 5.1)	194	508	Reservas de Lucros (Nota 9)	105.700	54.441
Créditos Diversos a Receber (Nota 5.2)	19.624	17.935	Reserva Legal	11.931	9.368
Investimentos (Nota 3.4)	59	59	Reserva de Incentivos Fiscais	93.769	45.073
Participações Societárias	59	59			
Imobilizado (Nota 3.5)	226.365	204.236			
Bens Imóveis	33.163	31.537			
Bens Móveis	301.005	254.463			
Depreciações	(107.803)	(81.764)			
Intangível (Nota 3.6)	43.366	27.484			
Softwares	4.618	3.822			
Marcas, Direitos e Patentes	92	82			
Concessão de Direito de Uso	41.898	24.406			
Amortizações	(3.242)	(826)			
Diferido (Nota 3.7)	804	970			
Despesas Pré-Operacionais	822	822			
Projetos e Softwares	951	951			
Amortizações	(969)	(803)			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
(em milhares de Reais)			(em milhares de Reais)		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2011	2010	DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2011	2010
Serviços de Comunicação	60.370	47.669	Lucro Líquido do Exercício	51.259	71.804
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal	38.492	25.913	Ajustado por:		
	21.878	21.756	Depreciações/Amortizações	31.256	22.506
DEDUÇÕES DA RECEITA	(13.348)	(4.700)	(Aumento)/Redução de Créditos em Circulação	10	(12.043)
Cancelamento de Receitas	(9.240)	(826)	Fornecimentos a Receber	2.273	(10.066)
Tributos Sobre Receitas de Serviços	(4.108)	(3.874)	Créditos Tributários a Compensar e a Recuperar	(3.061)	(1.502)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	47.022	42.969	Recursos Especiais a Receber	2.989	2.592
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(227.691)	(236.577)	Créditos Diversos a Receber	(23)	26
RESULTADO BRUTO	(180.669)	(193.608)	Devedores – Entidades e Agentes	(4)	(4)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	229.767	265.538	Empréstimos e Financiamentos	(397)	(8)
Gerais e Administrativas	(167.676)	(168.890)	Adiantamentos Concedidos	(2.881)	(3.081)
Pessoal	(105.735)	(110.149)	Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	1.114	-
Remuneração de Dirigentes e Conselheiros	(1.283)	(1.703)	(Aumento)/Redução nos Estoques de Materiais de Consumo	(2.330)	(338)
Consumo de Materiais	(2.445)	(2.007)	(Aumento)/Redução de Valores Pendentes a Curto Prazo - Ativo	(978)	1.074
Serviços de Terceiros	(30.293)	(29.995)	(Aumento)/Redução de Ativos Realizáveis a Longo Prazo	(1.374)	250
Impostos e Taxas	(4.000)	(5.034)	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	-	1.741
Depreciações e Amortizações	(23.666)	(20.001)	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	(1.374)	(1.491)
Outras Despesas Operacionais	(254)	(1)	Aumento/(Redução) de Depósitos	(126)	(4.538)
Resultado Financeiro	4.572	5.043	Consignações	-	(878)
Receitas Financeiras	4.678	5.311	Recursos da União	(753)	(2.356)
(-)Despesas Financeiras	(106)	(268)	Depósitos de Diversas Origens	627	(1.304)
Subvenções do Tesouro Nacional	391.406	424.030	Aumento/(Redução) de Obrigações em Circulação	(7.277)	5.449
Reversão de Provisão	-	4.043	Fornecedores	(4.735)	5.733
Outras Receitas Operacionais	1.465	1.312	Pessoal a Pagar	(29)	(3)
LUCRO OPERACIONAL	49.098	71.930	Encargos Sociais a Receber	67	(185)
OUTRAS RECEITAS	2.231	91	Provisões	(5.605)	219
OUTRAS DESPESAS	(70)	(217)	Obrigações Tributárias	38	2
RESULTADO ANTES DO I.R. E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	51.259	71.804	Débitos Diversos a Pagar	3.004	(8)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (Nota 3.9)	-	-	Valores em Transito Exigíveis	(17)	(309)
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (Nota 3.9)	-	-	Aumento/(Redução) de Valores Pendentes a Curto Prazo-Passivo	329	(1.983)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	51.259	71.804	CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	70.769	82.181
			DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
			Vendas de Ativos Permanentes	5	-
			(Aquisições) de Ativos Permanentes	(17.741)	(44.443)
			(Desembolsos) com Restos a Pagar de Ativos Permanentes	(51.073)	(53.089)
			(Incorporações) de Ativos Permanentes	(2.163)	(997)
			Baixas de Ativos Permanentes	1.871	-
			CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(69.101)	(98.529)
			FUXO DE CAIXA DO PERÍODO	1.668	(16.348)
			VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	1.668	(16.348)
			No Início do Período	28.136	44.484
			No Final do Período	29.804	28.136

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(em milhares de Reais)

EVENTOS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL A REALIZAR	CAPITAL REALIZADO	RESERVA LEGAL	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	RESULTADO DO EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldos em 31.12.09	200.000	(23.141)	-	5.778	-	-	182.637
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	71.804	71.804
Integralização de Capital	-	23.141	-	-	-	(23.141)	-
Constituição de Reservas	-	-	-	3.590	45.073	(48.663)	-
Transferência Para Capital Realizado	(200.000)	-	200.000	-	-	-	-
Saldos em 31.12.10	-	-	200.000	9.368	45.073	-	254.441
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	51.259	51.259
Constituição de Reservas	-	-	-	2.563	48.696	(51.259)	-
Saldos em 31.12.11	-	-	200.000	11.931	93.769	-	305.700

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

(em milhares de Reais)

	2011	%	2010	%
RECEITAS	50.718	19,14	48.373	16,72
Venda de Serviços	60.370	22,78	47.669	16,48
Deduções da Receita Bruta	(13.348)	(5,03)	(4.700)	(1,63)
Outras Receitas	3.696	1,39	5.404	1,87
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	110.510	41,70	114.636	39,64
Custos dos Serviços Vendidos	87.532	33,03	92.719	32,06
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	22.978	8,67	21.917	7,58
VALOR ADICIONADO BRUTO	(59.792)	(22,56)	(66.263)	(22,92)
RETENÇÕES	31.252	11,79	22.506	7,78
Depreciações e Amortizações	31.252	11,79	22.506	7,78
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	(91.044)	(34,35)	(88.769)	(30,70)
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	356.084	134,35	377.941	130,70
Receitas Financeiras	4.678	1,76	5.311	1,84
Subvenções do Tesouro Nacional	391.406	147,68	424.030	146,63
Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	(40.000)	(15,09)	(51.400)	(17,77)
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	265.040	100,00	289.172	100,00
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	265.040	100,00	289.172	100,00
Pessoal e Encargos	161.797	61,05	163.336	56,48
Impostos, Taxas e Contribuições	31.576	11,91	33.513	11,59
Juros e Aluguéis	20.408	7,70	20.519	7,10
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	51.259	19,34	71.804	24,83
Integralização de Capital	-	-	23.141	8,00
Destinação Para Reserva Legal	2.563	0,97	3.590	1,24
Destinação Para Reserva de Incentivos Fiscais	48.696	18,37	45.073	15,59

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 01 - Contexto Operacional

A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC é uma empresa pública instituída pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Art. 1º do Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, e organizada sob a forma de sociedade de capital fechado, representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) devem ser de titularidade da União.

NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

A EBC tem sua Contabilidade incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de forma total, de onde são extraídos os Relatórios exigidos pela Lei nº 4.320/64, bem como o Balanço Patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09.

As demonstrações foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância à legislação societária.

NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa são resumidas a seguir:

3.1 - Apuração de Resultados

A apuração é feita de acordo com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos:

- Os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais incidentes sobre os ativos e passivos, de curto e longo prazo, são apropriados "pro-rata die";

- As provisões sobre férias e 13º salário, bem como os encargos, são reconhecidas por competência mensal, segundo o período de aquisição.

3.2 – Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A provisão para perdas prováveis na realização de valores a receber de clientes foi constituída sobre créditos de difícil liquidação, vencidos há mais de um ano.

3.3 – Estoques

O estoque é constituído pelo almoxarifado de materiais de consumo, valorizados ao custo médio de aquisição, tendo em vista a ausência de efeitos relevantes sobre os seus itens.

3.4 – Investimentos

Os investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição ou de integralização e não se constituem em valores relevantes.

3.5 – Imobilizado

Está demonstrado pelo valor de incorporação dos bens recebidos da União e pelo custo de aquisição e/ou construção para os bens adquiridos após a constituição da Empresa, diminuídos da depreciação acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear.

3.6 – Intangível

Refere-se aos registros de marcas da Empresa, softwares, domínios e direitos de uso, principalmente no que pertine ao uso de nomes de programas de rádio e televisão, e produções cinematográficas.

3.7 – Diferido

Refere-se às despesas pré-operacionais bem como gastos incorridos com reestruturação que contribuem para o aumento do resultado de mais de um exercício social, permanecendo nesta classificação até sua completa amortização (Art. 299-A da Lei nº 6.404/76 introduzido pela Lei nº 11.941/2009).

3.8 – Depreciações e Amortizações

Do valor total das depreciações e amortizações foi incorporada ao custo a importância de R\$ 7.587.079,65.

3.9 – Imposto de Renda e Contribuição Social

Adotou-se a escrituração mensal do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, para efeito de redução/suspensão das antecipações mensais obrigatórias do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.



Após as Adições e Exclusões permitidas, apurou-se um Prejuízo Fiscal de R\$ 4.311.675,69, não havendo dessa forma a Provisão para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que apresentou Base de Cálculo Negativo de R\$ 2.330.065,32.

Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL e do IRPJ em 31/12/2011

	Em R\$ 1,00	
	IRPJ	CSLL
Lucro líquido antes da CSLL/IRPJ	51.259.054,88	51.259.054,88
Total das Adições	6.246.213,20	6.246.213,20
Total das Exclusões	(61.816.943,77)	(59.835.333,40)
Base de Cálculo	(4.311.675,69)	(2.330.065,32)
Prejuízo Fiscal /Base de Cálculo Negativa da CSLL	(4.311.675,69)	(2.330.065,32)
IRPJ e CSLL devidos	-0-	-0-
(-) IRPJ/CSLL Retidos/Antecipações/Incentivos Fiscais	(3.492.856,13)	(776.198,85)
IRPJ / CSLL a Recolher	-0-	-0-

Destacam-se entre as adições previstas pela legislação do IRPJ e da CSLL como não dedutíveis: as Provisões para Indenizações Cíveis e Trabalhistas no total de R\$ 2.195.208,82. Dentre as exclusões, destacam-se: a) Subvenções para Investimentos – R\$ 58.428.307,85 e b) o Ressarcimento pela Propaganda Eleitoral Gratuita – R\$ 1.442.882,60.

NOTA 04 – Recursos Especiais a Receber

O valor de R\$ 10.876.458,17 refere-se ao limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira, para atender despesas com vinculação de pagamento.

NOTA 05 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo

5.1 – Empréstimos e Financiamentos

O valor de R\$ 193.308,54 representa os contratos de alienação de imóveis funcionais, em cumprimento a Lei nº 8.025/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.266/90, e a venda de imóveis comerciais ocorridas no exercício de 2003. Os contratos são administrados pela Caixa Econômica Federal.

No ativo circulante encontra-se registrado o valor de R\$ 483.725,10 referente as parcelas vincendas até o final do próximo exercício.

5.2 – Créditos Diversos a Receber

O valor de R\$ 19.624.192,97 é demonstrado como segue:

	Em R\$ 1,00
- Devedores por Aquisição de Bens	12.240.978,73
- Títulos a Receber	7.368.076,48
- Débitos de Ex-empregados	15.137,76
Total	19.624.192,97

Os “Devedores por Aquisição de Bens” são pessoas jurídicas de direito público interno que adquiriram, em certame licitatório, emissoras de rádio incluídas no plano de desmobilização implementado em 1989. Atualmente esses créditos estão sendo cobrados judicialmente.

Na Rubrica “Títulos a Receber” o valor de R\$ 7.193.358,97 refere-se a venda de Participações Societárias Minoritárias, efetuadas pelo BNDES, em cumprimento do Decreto nº 1068/94, que trata do Programa Nacional de Desestatização. Pela alienação foram recebidas Notas do Tesouro Nacional, série “P”, resgatáveis em 15 anos, que estão sob custódia do Banco do Brasil S/A .

Esses créditos são oriundos da incorporação da RADIOBRÁS.

NOTA 06 – Obrigações em Circulação - Provisões

O valor de R\$ 34.962.836,03 está demonstrado:

	Em R\$ 1,00
- Provisão para Férias	8.636.750,00
- Provisão para Indenizações Trabalhistas	21.263.949,88
- Provisão para Indenizações Cíveis	2.651.043,45
- Provisão para Encargos Sociais	2.411.092,70
Total	34.962.836,03

NOTA 07 – Plano de Aposentadorias e Pensões

A EBC deu continuidade ao Plano de Aposentadorias e Pensões originário da incorporada RADIOBRÁS, RADIOBRASPREV. O Plano de Benefícios e Custeio assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Oficial Básica.

A gestão financeira dos recursos do fundo cabe à BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, a quem compete também promover o controle de contribuições, concessão, manutenção, cancelamento e pagamento dos benefícios.

Pelos serviços prestados, são devidas as seguintes taxas à BB Previdência:

- Administração do Ativo: 0,5% ao ano sobre o saldo diário do fundo, mensalmente levado a débito do patrimônio;
- Administração do Passivo: 2,0% sobre o valor das contribuições mensais e esporádicas vertidas pela patrocinadora e pelos participantes;
- Excedente Financeiro: 15% sobre os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas que ultrapassarem a variação da TR, acrescida da taxa de 6% ao ano.

As contribuições efetuadas pela patrocinadora e pelos participantes, no período de janeiro a dezembro/2011, foram:

Em R\$ 1,00	
Contribuições dos Participantes	Contribuições da Patrocinadora
4.012.669,05	3.386.687,01

Do total das contribuições da patrocinadora foi incorporado ao custo dos serviços o valor de R\$ 1.648.992,18.

NOTA 08 - Capital Social

O Capital Social Integralizado é de R\$ 200.000.000,00, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Pertence exclusivamente à União e compõe-se da dotação inicial autorizada pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, no montante de R\$ 20.000.000,00, acrescido do lucro de 2007, no valor de R\$ 79.636,14, do lucro de 2008, no valor de R\$ 490.314,56, do lucro de 2009 no valor de R\$ 109.025.131,72, de parte do lucro de 2010 no valor de R\$ 23.140.791,74 e da parcela de R\$ 47.264.125,84, proveniente da incorporação do Patrimônio Líquido da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS.

NOTA 09 – Resultado do Exercício

O lucro do exercício, após a constituição da Reserva Legal – R\$ 2.562.952,74 – é de R\$ 48.696.102,14, cuja proposta de destinação para Reserva de Incentivos Fiscais será apresentada pelos órgãos da administração à Assembleia Geral.

NOTA 10– Incorporação de Bens

Em função do que determinam os Parágrafos 1º do Art. 9º e 3º e 4º do Art. 26 da Lei nº 11.652/2008, a Empresa procederá à incorporação de bens ao seu patrimônio, no valor estimado de R\$ 25.056.158,92. Os ritos de ordem legal inerentes aos registros desse valor encontram-se em andamento.

NOTA 11– Contas de Compensação

Em cumprimento ao que determina o item 9.4 do Acórdão TCU nº 2016, de 06/11/2006, alterado pelo Acórdão TCU nº 23, de 25/01/2008, deve-se esclarecer que a diferença de R\$ 326.508.802,52 verificada no Balanço Patrimonial levantado sob os regimes das contabilidades pública e societária, refere-se às Contas de Compensação, obrigatórias para os Demonstrativos da Lei nº 4.320/64 e não exigidas para as Demonstrações Financeiras da Lei nº 6.404/76.

	Em R\$ 1,00
Rubricas	Valor
Responsabilidades por Valores, Títulos e Bens	240.304,06
Garantias e Contragarantias de Valores	3.994.748,43
Direitos e Obrigações Conveniados	9.855.483,76
Direitos e Obrigações Contratuais	312.418.266,27
Total	326.508.802,52

NOTA 12 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

Os valores máximos, médios e mínimos da remuneração mensal, base dezembro 2011, paga pela EBC a seus empregados e administradores, calculada na forma disciplinada pela alínea “e” do Art. 1º da Resolução nº 3, de 31/12/2010, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR/MPOG/MF, são as seguintes:

	Em R\$ 1,00
Administradores	
Maior Remuneração	25.907,80
Média Remuneração	19.141,92
Menor Remuneração	12.148,24
Empregados	
Maior Remuneração	21.226,80
Média Remuneração	6.171,67
Menor Remuneração	844,00

Em 31 de dezembro de 2011 o número de empregados totalizava 1.476, sendo 896 do quadro de pessoal, 138 com contrato por tempo determinado e 442 funções comissionadas sem vínculo.

Discriminação	Totais 2011	Totais 2010	Variação %
Quadro Permanente Pessoal	896	913	(1,9)
Prazo Determinado	138	156	(11,5)
Cargo Comissão	442	419	5,5
Total	1.476	1.488	(0,8)

Conselho de Administração

Helena Maria de Freitas Chagas Presidente CPF 262.178.721-53	Nelson Breve Dias Conselheiro CPF 313.077.791-15	Alessandra Cristina Azevedo Cardoso Conselheira CPF 694.932.001-91
Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior Conselheiro CPF 398.896.531-68	José Augusto Dias Pires Conselheiro CPF 332.888.367-34	

Diretoria

José Eduardo Castro Macedo Diretor CPF 261.901.678-96	Roberto Gontijo de Amorim Diretor CPF 023.363.751-68	Marco Antonio Fioravante Diretor CPF 838.367.216-00
Nereide Lacerda Beirão Diretora CPF 251.230.926-68	Rogério Brandão Diretor CPF 221.491.986-49	José Roberto Barbosa Garcez Diretor CPF 186.034.750-91
Virgílio Brilhante Sirimarco Diretor CPF 284.379.776-49	Carlos Magno Tiveron Contador CPF 053.255.951-72 CRC-DF 2926	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em 19 de março de 2012, tendo examinado o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, com as respectivas Notas Explicativas, relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, tomando por base o Parecer da Auditoria Independente s/n, de 28 de fevereiro de 2012 e a Deliberação nº 009/2012 COADM, de 16 de março de 2012, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente as posições econômicas, financeiras e patrimoniais da EBC e os resultados de suas operações no exercício findo naquela data. Neste sentido opina pela regularidade das contas em análise e posterior encaminhamento a Assembleia Geral Ordinária.

Brasília, 19 de março de 2012.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente
Membro Titular

ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA
Membro Titular

CLÁUDIO DE AZEVEDO SAMPAIO
Membro Suplente



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
AOS DIRETORES E CONSELHEIROS EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC Brasília - DF Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.		Outros assuntos Demonstrações do valor adicionado Examinamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, elaborada sob a responsabilidade da administração da Empresa, cuja apresentação, mesmo não sendo obrigatória, foi realizada como informação suplementar. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010 que não se encontram apresentados para fins de comparação foram anteriormente por nós auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório em 28 de fevereiro de 2011, que não conteve modificação. As normas de auditoria anteriormente vigentes permitiam divisão de responsabilidade, portanto, a administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos implantados. Nossa responsabilidade foi a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Na avaliação de riscos, consideramos os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa aplicando os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias e não expressamos uma opinião sobre a eficácia desses controles internos. Também avaliamos a adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida foi suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião, sendo que nosso relatório emitido em 31 de janeiro de 2011 não apresentou ressalvas. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. SOMA - AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS CR-DF 008378/0-6 ZAIDA MARIA MACHADO ALBEA Sócia - Diretora Contadora CRC-DF - 007625/O-3	
Adendo às demonstrações financeiras, em cumprimento ao que determina o § 4º do Art. 9º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.			
RELACÃO DE EMPREGADOS CONTRATADOS NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2011			
AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ	LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI		
ALESSANDRA PERUZZO SCHWARTZ	MAGNO ROMERO RABELO MOTA		
ALEXANDRE ALVES GODOY KRECKE	MAHEVA LEOPOLDINA RODRIGUES DE CAMPOS		
ALINE BARBOSA BARCELLOS	MARCELA GRACIE		
ANA MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA	MARCOS FRANCISCO URUPA MORAES DE LIMA		
ANDRE FELLIPE GATTO LUCIO DE GOIAS	MARIANA LORDELO ARMENTANO TARGINO		
ANDRE LUIZ MANSO VIEIRA	MARIO CELSO SARTORELLO		
ANTONIO ACHILIS ALVES DA SILVA	MAYRLUCE VELLOSO VILLELA PELLEGRINI		
BERNARDO DE ANDRADE CARVALHO	NATALIA NOGUEIRA PEREIRA		
BIANCA BIBIANO OLIVEIRA	NELSON BREVE DIAS		
BIANCA MARIA MELLO DE VASCONCELOS	NEURALICE RILDETE DA SILVA		
CARLOS ALBERTO ANDRADE NINA NETO	ORLANDO PEREIRA DE ASSIS LEAL		
CLAUDYANDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	PABLO RICARDO CAVALHIERI DIAS		
CONCEIÇÃO MACIEL RODRIGUES	PATRICIA COSTA PAIVA NASSER BUENO		
DARYA VALESKA AKSINYA GOERISCH	PATRICIA ZIMMERMANN GOMES		
DIVINO DOS REIS SILVA	PAULO HENRIQUE DE SOUSA		
DOUGLAS SOARES DE ANDRADE	PRISCILLA DE PAULA MOREIRA NASCIMENTO		
ELISE ANDREOLLA	REGINA LUCIA ALVES DE LIMA		
ELMA HELOIZA DE ALMEIDA	RICARDO ANAIR BARBOSA DE LIMA		
ELOISA DE OLIVEIRA FERRARINI	RICARDO LOPES FONTES		
FADUA IBRAHIM EL KADI	ROGERIO ANTONIO		
FARLEY DE SOUZA GOMES	ROSILENE BISPO DA PAZ		
FERNANDA LOPES BALSALOBRE C F FERREIRA	SAHADA JOSEPHINA LUEDY MENDES PALMEIRA		
FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTI ARAGÃO	SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA		
HUGO JULIO CARMELO DA SILVA	SERGIO LUIZ LIMA DE MEDEIROS		
IZABELA SILVEIRA RIBEIRO	SERGIO SANTANA DE LIMA		
JOAO ALBERTO DUARTE MOREIRA FERREIRA	SIRLANE DOS ANJOS SILVA		
JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA	SUELI COSTA DA SILVA		
JOÃO LUIZ MENDES	SUZANA SANDRA VARJÃO DIAS		
JOSE EDUARDO CASTRO MACEDO	TATIANA SIMÕES SOTTILI		
JOSE RICARDO NEGRAO	THYAGO FERREIRA DE CASTRO		
JOSETI MARQUES XISTO DA CUNHA	TYRONE CRISTIAN FREIRE DE ALENCAR		
JULIO CESAR JOSE DA GLORIA	VERA LUCIA DE OLIVEIRA		
LAURO DOS SANTOS MESQUITA	VERA LUCIA SANTOS OLIVEIRA		
LUCIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA	VICTOR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR		
LÚCIA MARIA LOPES DE MIRANDA LEÃO	VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO		
LUIZ FERNANDO SOUZA DA SILVA	VIVIANE KULCZYNSKI RILA		
RELACÃO NOMINAL DE TERCEIRIZADOS			
Razão Social da Empresa	Nome completo	Razão Social da Empresa	Nome completo
Agil Serviços Especiais Ltda	CICERO COSMO DA SILVA	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Alan Carvalho Matos da Silva
Agil Serviços Especiais Ltda	CLEBER SOUSA SOBREIRA	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Alessandro Ferreira de Souza
Agil Serviços Especiais Ltda	DHYONY ASSIS MORAES LOBO	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Alexandre Carlos Francisco de Marcelo
Agil Serviços Especiais Ltda	EDIVAL ALVES DA SILVA	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Alexandre da Silva Vieira
Agil Serviços Especiais Ltda	FELIX OLIVEIRA DOS SANTOS	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Alisson de Moura Ramos
Agil Serviços Especiais Ltda	FRANCISCO RODRIGUES BARROS	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Alisson Ricardo Pereira Valverde
Agil Serviços Especiais Ltda	GERSON GALVAO DO NASCIMENTO	Christianno Transportes e Serviços Ltda	André da Silva Fimrino
Agil Serviços Especiais Ltda	HUGO CESAR DOS SANTOS	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Antoniél Ferreira de Souza
Agil Serviços Especiais Ltda	JOSE MATEUS CARDOSO VIEIRA	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Antonio Ezequiel Ferreira do Nascimento
Agil Serviços Especiais Ltda	LENINE FREITAS PONTES	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Antonio Luiz Silva Raposo
Agil Serviços Especiais Ltda	MESSIAS MATOS GOMES KRAHO KANE	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Antonio Mariano da Silva Filho
Agil Serviços Especiais Ltda	OSMAN GERALDO DE BARROS	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Artur Mendes de Oliveira
Agil Serviços Especiais Ltda	PAULO CESAR NOGUEIRA DOS SANTO	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Athus Alves Ribeiro Junior
Agil Serviços Especiais Ltda	RAIMUNDO ANTONIO DA S NETO	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Auricelio Dias Pereira
Agil Serviços Especiais Ltda	RAIMUNDO NONATO LIMA SILVA	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Bruno Cesar Pontieri Echebarrie
Agil Serviços Especiais Ltda	RONALDO NUNES PEREIRA	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Carlos Alberto Lopes da Silva
Agil Serviços Especiais Ltda	SALUSTIANO VIEIRA DE CARVALHO	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Carlos Antonio da Silva
Agil Serviços Especiais Ltda	VALMIR MANOEL DOS SANTOS	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Celio Sousa de Abreu
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Adriano Resende Silva	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Cicero Ferreira da Silva
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Airton Carlos Totti	Christianno Transportes e Serviços Ltda	Cicero Roberto Lourenço Silva



Razão Social da Empresa	Nome completo	Razão Social da Empresa	Nome completo
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Cleberson Correia Machado	INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	MICHELLE FIRMINO ALEXANDRE
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Cleiton Leandro Rios	INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	NADIELE BUENO DE OLIVEIRA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Daniel Ferreira de Sousa	INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	NATHALIA FERNANDA DE SOUSA SIQUEIRA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Demys Marques Rodrigues	INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	ROSIANA COSME DE SOUSA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Ederson Pinto de Oliveira	INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	TANIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Edilson Barroso Vieira	Jundiá Transpo. Tur.ística Ltda	LUIZ FABIO FERREIRA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Edvaldo Pinto Oliveira	Jundiá Transpo. Turística Ltda	ALEXANDRE DOS ANJOS
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Edvaldo Una Xavier da Rocha	Jundiá Transpo. Turística Ltda	ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Eliseu Alves de Sousa	Jundiá Transpo. Turística Ltda	ANTONIO JOAQUIM ALVES
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Everaldo Gomes de Oliveira	Jundiá Transpo. Turística Ltda	ANTONIO VIRGINIO CABRAL NETO
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Fabio Pinheiro Santos	Jundiá Transpo. Turística Ltda	AURO AURELIANO DE AMORIM
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Fabio Sales de Brito	Jundiá Transpo. Turística Ltda	CAIO AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Fernando Henrique de Moura Souza	Jundiá Transpo. Turística Ltda	CLAUDINEI FELIX DOS SANTOS
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Francisco Sales da Silva	Jundiá Transpo. Turística Ltda	DENIS PACHECO
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Francisco Umbiratan de Oliveira	Jundiá Transpo. Turística Ltda	GILMAR ANTONIO MASSONI
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Geomar Mamed de Souza	Jundiá Transpo. Turística Ltda	JOAO ROBERTO PENHA DOS SANTOS
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Hollywone Milhomem Aguiar Borges	Jundiá Transpo. Turística Ltda	JONAS ANTONIO DO NASCIMENTO
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Irai Barbosa de Abreu	Jundiá Transpo. Turística Ltda	JOSE ARMANDO SANTANA ROCHA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Jefferson de Moraes Sousa	Jundiá Transpo. Turística Ltda	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
Christianno Transportes e Serviços Ltda	João Bosco da Fé	Jundiá Transpo. Turística Ltda	LOURIVAL SERAPHIM
Christianno Transportes e Serviços Ltda	João Roberto Melo Bezerra	Jundiá Transpo. Turística Ltda	MARCOS MEIRELLES A DA SILVA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Jorgevan Sarmiento de Souza	Jundiá Transpo. Turística Ltda	NIVALDO ROBERTO MIRANDA SIMOES
Christianno Transportes e Serviços Ltda	José Alfredo Luiz Pinto	Jundiá Transpo. Turística Ltda	ODAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	José Carlos da Silva André	Jundiá Transpo. Turística Ltda	ODILON DE LIMA RODRIGUES
Christianno Transportes e Serviços Ltda	José Euclides Lucena Alves	Jundiá Transpo. Turística Ltda	PEDRO ANTONIO DE CASTRO
Christianno Transportes e Serviços Ltda	José Mauro Fonseca da Silva	Jundiá Transpo. Turística Ltda	SIDNEI MENESES DE AGUIÑO
Christianno Transportes e Serviços Ltda	José Serrão Neves	Jundiá Transpo. Turística Ltda	WESLEY HONORATO
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Junio Souza Rodrigues	Jundiá Transpo. Turística Ltda	ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Leandro dos Santos Oliveira	Jundiá Transpo. Turística Ltda	EDILSON BENTO DA SILVA CORDEIRO
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Leandro Pereira Pedrosa	Jundiá Transpo. Turística Ltda	JOSE NILDO LEITE OLIVEIRA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Luciano Barbosa da Silva	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Leandro Barcellos de Almeida
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Luciano Lima Rodrigues	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Alessandro de Almeida Araujo
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Marcelo Soares dos Santos	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Gilson Martins de Araujo
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Marciano Ferreira Silva	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Reginaldo dos Santos Ferreira
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Marconi Israel Silva Melo	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Ricardo Barbosa
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Marcos Antonio Vassalo Silva	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Jean Paul da Silva Martins
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Mauricelio de Jesus Pereira	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Rodrigo Rangel Ignácio
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Oswaldo Teodoro Madureira	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Alexandre Machado Ferreira
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Paulo cEsar Deodato da Silva	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Carlos Alexandre Damasio da Silva
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Paulo de Tarso da Conceição	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Daniel do O' Corrêa Gomes
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Paulo Roberto Pereira de Carvalho	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Luiz Felipe Pereira Vieira
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Paulo Sergio Nunes	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Andre Santos Ribeiro de Jesus
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Reginaldo Dias Brandão	MPH Solucoes Empresariais Ltda Me	Bruno Barreto da Silva
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Renan Cesar Silva Soares	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	ALBAMARA ROCHA LEITE
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Robert Wagner Santos de Souza	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	ALVARO JOSE DOS SANTOS
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Rogério Deodato da Silva	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	CARLOS CESAR VIRGINIO DA SILVA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Romeu Pedro de Lima	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	ELIANDRIA PEREIRA DE SOUZA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Ronaldo Nogueira da Silva	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	FLORA PAULINO DA SILVA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Ronivaldo Silva Martins	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	FRANCISCA E SILVA OLIVEIRA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Sandro Batista Dantas	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Sidney dos Santos Silva	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	IDALICE DO CARMO SOARES
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Silvio Barbosa da Silva	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	JOSE ALVES DOS SANTOS
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Thadeu Silva Lemos do Prado	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	LENY OLIVEIRA DA SILVA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Tiago Ferreira Dias	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	MARCELO NERES DA SILVA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Vandinei de Oliveira Matos	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	MARIA AUXILIADORA MAIA DE OLIVEIRA LIMA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Walker Lins Monteiro	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	MARIA DALVA AVELINO DA SILVA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Wanderson Carlos Moura	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	NAZARE PEREIRA DA SILVA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Wanderson dos Santos Ribeiro	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	RENILDA DE JESUS ALMEIDA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Wellington Cavalcante Dias Caldeira	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	ROZILENE ALVES MOREIRA COSTA
Christianno Transportes e Serviços Ltda	Wilson José de Oliveira Junior	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	SORAYA LINGER ALMEIDA DA SILVA
COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.	Edmar Pereira Braga	PAULISTA SERV. E TRANSP. LTDA	VERA LUCIA SILVA BARRETO
COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.	Maurino Ferreira de Oliveira Filho	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ADAILTON JORGE DA S. CAMPOS
COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.	Eldon Messias da Costa	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ALESSANDRA COELHO CAMPELO
COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.	Marcio Pereira da Silva	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ANA LUCIA SILVA SANTOS
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	ADENISE SOARES NOGUEIRA PEREIRA	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ANA MARIA SOUZA SANTOS
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	CAROLINE KELLI PEREIRA ALMEIDA	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ANTONIA DE SOUSA BRITO
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	CICERA ALVES DA SILVA	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ANTONIA MARIA CAMPELO FRANCO
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	CRISTINA VIEIRA BARRETO	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	CARLOS HENRIQUE R. GOMES
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	DAMIÃO DO NASCIMENTO	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	CARMEM LUCIA FRANCISCA FEITOSA
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	DANIELA PEREIRA DO NASCIMENTO	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	CICERA DAMIANA DOS SANTOS
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	DAVID SILVA DOS SANTOS	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	CLAITON FERREIRA SOUSA
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	EDIVANIA MARIA SANTOS DA SILVA	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	CLEONICE MARQUES PINHEIRO
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	ELAINE CRISTINO GONÇALO	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	DIONISIO FREITAS OTAVIANO
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	GEANA ANANIAS DA SILVA	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	EDNA ROCHA RODRIGUES
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	IVONEIDE HOLANDA DA SILVA	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ELIANE ANDRE DE LIMA
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	IZABEL DE PAULA BEZERRA	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ELIONEIDE DOURADO DE SOUZA
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	JOSELIA ROSA DOS SANTOS	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ELISANGELA DE OLIVEIRA MIGUEL
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	MARCELO CARLOS DA SILVA	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ELISETE DOS SANTOS PINTO
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	MARIA DE JESUS RODRIGUES LOURA	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ELIZEUDA FERREIRA DE MORAIS
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	MARIA DO VIRGEM ANANIAS DA SILVA	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ELPIDIO BATISTA DIAS
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA	Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ERIVANIA APARECIDA G. DA SILVA
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	FABIO JESUS DOS SANTOS
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	FLAVIANA OLIVEIRA DA SILVA
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	FRANCISCO DE ASSIS F. RODRIGUES
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	FRANCISCO OSLENE C. LIMA
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	GABRIELLE DE C. C. DE O. ARAUJO
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	HERNANDES NUNES DOS SANTOS
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	JAMERSON ALVES SOUSA
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	JANILDO SOUSA SALES
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	JHONE JOSE DA SILVA
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	JOILMA SILVA TORRES
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	JOSELIA FERREIRA RODRIGUES
		Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	LEONARDO FERREIRA DE A. NETO



Razão Social da Empresa	Nome completo	Razão Social da Empresa	Nome completo
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	LUAN DA SILVA MATOS	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	MARCO ANTONIO LIMA COSTA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	LUCIANO FERREIRA DE PINHO	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	CLERTON DOS SANTOS GOMES
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	LUCIENE DOS SANTOS DA TRINDADE	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	FERNANDO LUIS DA FONSECA JANUARIO
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MAILSON DA SILVA PEREIRA	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	FABIO SILVA GARCIA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARCIA ELIANA P. DOS S. DA SILVA	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	GLEISON CARVALHO MENDES
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARCILENE GODINHO	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	JORGE ALFREDO NAPOLEAO DA SILVA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARIA APARECIDA P DA SILVA	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	REINALDO DE MENDONÇA ALBINO
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARIA DE FÁTIMA A. CORDEIRO	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	EDUARDO RODRIGUES CHAVES
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARIA DE JESUS SOUSA	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	WELLINGTON SUCCINI
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARIA DE NARAZE C. DE SOUZA	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	EDSON DE ANDRADE BARBOSA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	GEOVANE ALVES RODRIGUES
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARIA SALETE FARIAS	SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MOISES DE SOUSA LIMA	SOMA - Comercio e Serviços Ltda.	Rosângela Fernandes Machado
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	NEURISTONIO ACACIO DE OLIVEIRA	SOMA - Comercio e Serviços Ltda.	Sildemar Rodrigues Santana
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	OSMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	SOMA - Comercio e Serviços Ltda.	Antonio Laurenceo Correa Silva
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	OSVALDINA SOUSA DE OLIVEIRA	SOMA - Comercio e Serviços Ltda.	André Ribeiro de Sousa
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	RAYLA FERNANDES AMORIM	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	ADAILTON OLIVEIRA DA SILVA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ROBSON RODRIGUES DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	ADEMAR NOGUEIRA DE LIMA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ROSENILTON DE JESUS SANTOS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	ADRIANO MARCOS BARBOSA BERNARDO
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ROSINEIDE FERNANDES DE SOUSA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	ALBERTO SOARES DE OLIVERA NETO
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	VANUZA PEREIRA DA S. CARVALHO	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	ANTONIO EDINALDO PERES DOS SANTOS
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	VICENTINA MARIA DOS S. VIANA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	ANTONIO GONCALVES DA SILVA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	WILSARA DE SOUZA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	ANTONIO LUCIANO MELO
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ZULMIRA MARIA DE ALVARENGA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	CARLENE MENDES RAMOS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CARLOS ROBERTO DE JESUS RODRIGUES
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	EDINETE DA SILVA SOARES	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CLAUDINEI GONCALVES MOITINHO
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ELZA ALVES DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CLAUDOMIR MOTA BRITO
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	FRANCISCO SOARES DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CLECIO MENESES DE SOUSA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	GIRLENE LOPES SANTOS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	CRISTIANE BUENO SANTOS
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	IRANI DE OLIVEIRA MARTINS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	DANILO BRITO DE SOUZA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	DARIO DE SOUZA CAMPOS
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARIA EVA DOS SANTOS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	DARLANIO MENDES DE OLIVEIRA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MILTON NUNES OLIVEIRA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	DEJONES VIEIRA VILAS BOAS
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	PRISCILA NEVES DE SOUZA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	DENIS LUCIO OLIVEIRA LELES DE SOUZA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	RAIMUNDO FRANCISCO P. RODRIGUES	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	EDIMAR AVELINO RODRIGUES
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ROBERTO MARTINS C. DE CARVALHO	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	EDINELIO JOSE MATIAS DOS SANTOS
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	RODRIGO HONORIO DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	EDIVAN FREITAS BARBOSA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	TEREZINHA MARTINS ZIANO	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	EDSON FRANCISCO DA SILVA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	JOARES NASCIMENTO CUNHA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	ERESILDO ALVES CONRADO
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARCELO ROCHA DE SOUZA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	EVERSON NEVES BORGES
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARYLIN HELEN DOS S. JUSTINO	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	FERNANDO ALMEIDA FERREIRA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ANTONIO RODRIGUES	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	FERNANDO MARQUES DOS SANTOS FERREIRA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MAISON ALEXANDRE A. DOS SANTOS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	FLAVIO CANDIDO DE CASTRO
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MARIA MADALENA DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	FRANCISCO CARLOS PINHEIRO MOREIRA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ALEX DIOGO NERES DE SOUSA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	FRANCISCO DIOMEDEIO VENANCIO DE SOUSA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	FRANCISCO JOSE ALVES DE SOUSA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	MAURICIO VIANA SANTOS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	GABRIEL BORGES NETO
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	HUMBERTO ALEXANDRE DA PAIXAO CORREIA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	RUAN FELIPE DOS S. FERREIRA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	IVAN MATOS SOUZA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	RUBENS RODRIGUES DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	JEAN PEREIRA DE MORAIS
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	ULISSES DA SILVA GONÇALVES	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	JOAO DE DEUS SANTOS
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	GERUSA GOMES DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	JOSE ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	JOSE VICENTE G. DE JESUS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	JOSE FEITOSA DA SILVA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	LUZIMAR BRITO GONÇALVES	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	JOSE MARIA DA SILVA
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	SIRLENE OLIVEIRA SANTOS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	JOSE REGINALDO
Real Dp Serviços Gerais Ltda Epp.	WELLINGTON RODRIGUES	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	JOSENA尔多 BATISTA ALVES
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	JOSIVAN MARQUES OLIVEIRA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	JUNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	AIRTON ALVES FILHO	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	JUSCILANE DA SILVA BARROS
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	GILSON FERREIRA MARTINS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	JUVELINO BARBOSA DOS SANTOS
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	JEILTON VASCONCELOS BARCELOS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	KENIO SILVERIO PEREIRA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	JOSE PEDRO SANTOS DE SOUZA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	LAILSON JOSE SANTANA GUIMARAES
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	MARCO AURELIO DOS SANTOS MORAES	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	MARCOS DA SILVA BARBOSA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	RICARDO FERREIRA DE CARVALHO	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	MARCOS PAULO ALVES MOURAO
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	ROBSON JOSE DOS SANTOS LIMA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PAULO DOS SANTOS LIMA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	FABIANO DA SILVA DO NASCIMENTO	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA BARBOSA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	LEONARDO LIMA SOARES	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PAULO SERGIO PEREIRA DA COSTA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	PEDRO DA SILVA SANTOS
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	MARCUS VINICIUS NORATE DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	RAFAEL VINICIUS GONCALVES NASCIMENTO
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	ADILSON DE PAULA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	EDNALDO SIMÃO DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	REGINALDO RIOS BACELAR
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	ROBSON SANTOS TAVARES
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	RODRIGO DE ARAUJO BORGES
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	ANDRE LUIZ CAVALCANTI	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	ROGERIO VIEIRA NUNES
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	HEL VIO FLAVIO FERREIRA RODRIGUES	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	TIAGO LEITE LIMA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	JOAO RICARDO DIRQUES SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	VANDERLEI DA SILVA E SOUSA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	MARCELO FERREIRA CORREA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	VANDERLI PAULO DE QUEIROZ
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	ALEXANDRE CANELA DA SILVA	SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	YEDER LOUREDO DE CARVALHO
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	AMAURY DOS SANTOS SACRAMENTO JUNIOR	VISAM-VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA	GERCILDO BENTES RABELO
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	ALEXANDRE FONSECA LOPES	VISAM-VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA	FRANCISCO FRANCO DE SOUZA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	JEFERSON DOS SANTOS PEREIRA	VISAM-VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA	LEANDRO VINICIOS DOS SANTOS RODRIGUES
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	JULIO CESAR DE LIMA SILVA	VISAM-VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA	WASHINGTON MOTA OBANDO
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	PAULO VANDERCI DA SILVA	VISAM-VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA	VALDOMIRO LIMA DA SILVA FILHO
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	JORGE PAULO JOSE FRANCISCO	VISAM-VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA	DILSON JULIAO PARENTE
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	JORGE DA SILVA	VISAM-VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA	ADEMAR LOPES FERREIRA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	PAULO DA SILVA	VISAM-VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA	MARTINS FERREIRA PINTO
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	PAULO CESAR SOARES DA COSTA	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	CLEMENTE DE JESUS REAL
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	RICARDO BARBOSA DA SILVA	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	VALDIVINO DA PAIXÃO DA COSTA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	VALMIR BARROS TELLIS	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	CLEBIO DIAS DE ALMEIDA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	FERNANDO CANDIDO DA SILVA	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	ADRIANO DE ARAUJO SILVA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	ALFREDO DE SOUZA REIS	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	DENILSON SOARES TORRES
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	CARLOS ANDRE DA SILVA	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	HOLLYWOONE MILHOMEM AGUIAR BORGES
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	CARLOS ALBERTO GUEDES GONÇALVES	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	MARCOS ALFREDO JOVENTINO DE JESUS
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	GLEISSON CARVALHO DA SILVA	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	DAMIÃO JOSE ARAUJO
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	ISAC FERNANDES DE JESUS	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	MARCIO FEITOSA LIMA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	MARCOS ANTONIO FERREIRA	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	JOSE LUIZ DOS SANTOS
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	WAGNER BONIFACIO	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	JAIRO PEREIRA DA SILVA
SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA	WENDELL COSMO DA SILVA	VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	ALESSANDRO DE SOUSA
		VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA - ME	JOÃO DA COSTA NETO
			PAULO CLOVES AROUCHE MORAES



SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CGC 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	148.207	CIRCULANTE	47.010
Caixa e Bancos	99.522	Empréstimos	1.551
Aplicações Financeiras	36.600	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.409
Clientes	5.738	Fornecedores de Materiais Serviços e Obras	3.052
Almoxarifado	57	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.813
INSS / Convênio	63	Provisões Operacionais	0
Tributos a Recuperar	0	Provisões p/ Ações Judiciais	26.263
Outros Impostos a Recuperar	4.348	Outras Exigibilidades	7.923
Adiant.a Empregados /Fornecedores	1.779	NÃO CIRCULANTE	105.211
Despesas Diferidas	75	Empréstimos	43.096
Outros Valores a Receber	25		
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	23.220
NÃO CIRCULANTE	154.208	Provisão p/ Ações Judiciais	36.507
Realizável a Longo Prazo	37.780	Outras Obrigações	2.388
Investimentos	114		
Imobilizado	115.551	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150.194
Intangível	657	Capital Social	164.193
Diferido	106	Reserva de Capital	77.971
		Prejuízo Acumulado	-91.971
TOTAL DO ATIVO	302.415	TOTAL DO PASSIVO	302.415

CLÓVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERSON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

JOLHIOMAR MASSARIOL NASCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 18,
DE 23 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 07/2012, realizado no dia 14.03.2012 (Processo Licitatório nº 4353/2011), referente a prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, lanchas, equipamentos operacionais e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum, óleos lubrificantes e derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores, lanchas e equipamentos operacionais da Companhia Docas do Pará -CDP, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ nº 03.817.702/0001-50, por ter apresentado a menor proposta, qual seja, 100% de desconto sobre a taxa de administração (taxa zero) e mais 0,02% de desconto sobre o valor de consumo mensal, bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 557, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.006559 / 2012-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária Flores Aeroagrícola Ltda., com sede social em Ituverava (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 54, de 4 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005828/2008-90, resolve:

Art. 1ª Alterar o caput do art. 2ª e acrescentar os incisos I a VI, e no art. 11 acrescentar os §§ 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, ambos, da Instrução Normativa nº 17, de 31 de maio de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ª O trânsito de frutos de bananeira nas Unidades da Federação - UF somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - entre Áreas Livres de Sigatoka Negra;

II - entre UF sem ocorrência de Sigatoka Negra, ressalvadas as Áreas Livres;

III - de Área Livre de Sigatoka Negra para área com ocorrência da praga;

IV - de UF sem ocorrência de Sigatoka Negra para área com ocorrência da praga;

V - entre áreas com ocorrência de Sigatoka Negra, vedada a passagem por Área Livre ou UF considerada de ocorrência da praga, que tenha solicitado a revisão de sua condição fitossanitária, nos termos do § 1ª do art. 11; ou

VI - de Unidade de Produção sob Sistema de Mitigação de Risco para Sigatoka Negra para as demais áreas." (NR)

"Art. 11.

§ 1ª A UF onde ocorreu detecção de Sigatoka Negra poderá solicitar a revisão de sua condição fitossanitária após 5 (cinco) anos sem a presença da praga.

§ 2ª O reconhecimento de Área Livre de Sigatoka Negra em município onde houve detecção da praga somente poderá ocorrer após 10 (dez) anos sem novas detecções.

§ 3ª O Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV, responsável pela solicitação, deverá realizar levantamento fitossanitário anual em 5% (cinco por cento) das propriedades produtoras de banana e 2% (dois por cento) das propriedades produtoras de heliconias, abrangendo áreas homogêneas onde a praga é considerada presente.

§ 4ª A unidade de sanidade vegetal da respectiva SFA deverá supervisionar os levantamentos realizados pelo OEDSV, emitindo Parecer Técnico acerca de sua realização." (NR)

Art. 2ª Alterar o art 4ª, e os itens 3.8.3 e 5.4 do Anexo I, todos, da Instrução Normativa nº 17, de 31 de maio de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4ª Proibir o trânsito de mudas de bananeira, não micropropagadas, que não sejam provenientes de bananais de Áreas Livres de Sigatoka Negra." (NR)

"ANEXO I

3.8.3. A fiscalização de defesa vegetal, quando necessário, deverá lacrar a carga emitindo as PTVs nas próprias casas de embalagens ou nas barreiras de fiscalização fitossanitárias mais próximas das casas de embalagens, anotando o número dos lacres nas PTVs.

5.4. A carga destinada à outra Área Livre de Sigatoka Negra, que transitar por Unidade da Federação com ocorrência da praga, deverá estar amarrada e lacrada, garantindo a origem do produto.

....." (NR)

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias nºs. 491 e 492, de 13 de dezembro de 2011, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, que aprovaram os Zoneamentos Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho, no safra 2011/2012, nos Estados de Alagoas e Sergipe, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de milho, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
AL	GRUPO I: DOW AGROSCIENCES: 2A78HX
SE	GRUPO I: DOW AGROSCIENCES: 20A78HX, 30A16HX e 30A37HX.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 57, de 14 de abril de 2000, e considerando o disposto no art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir:

Da : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Para : Ministério da Ciência e Tecnologia - MCTI

Cargo vago	Código da vaga
Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Sênior, Padrão III	0418106

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 225, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, bem como o art.12 c/c o caput o art.16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a representante da contraparte brasileira, Dra. LIDYANNE YURICO SALEME AONA, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, a realizar coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Biodiversidade Florística do Sudeste da Bahia", Processo CNPq nº 000003/2012-3, em cooperação com o Dr. WILLIAM MILLIKEN, contraparte estrangeira, natural da Inglaterra, representante do Royal Botanic Gardens, Few, Inglaterra, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
William Milliken	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Anna Louise Haigh	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Bente Bang Klitgaard	Dinamarquesa	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
David John Nicholas Hind	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Eimear Nic Lughadha	Irlandesa	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Evelyne Lucas	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Gwilym Peter Lewis	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Lauren Maria Walton	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Nicola Biggs	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Sara Louise Edwards	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Susan Marie Frisby	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 226, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, bem como o art.12 c/c o caput o art.16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a representante da contraparte brasileira, DRA. LUCIA RAPP PY-DANIEL, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), a realizar coleta e remessa no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "LEVANTAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA DO BAIXO RIO XINGU: estudo da biodiversidade de peixes, decápodos e moluscos com dados sobre estrutura trófica, genética populacional e análise físico-química e de produção primária", Processo CNPq nº 001303/2011-2, em cooperação com o DR. MARK SABAJ PÉREZ, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Academy of Natural Sciences of Philadelphia, EUA, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Mark Sabaj Pérez	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA
John G. Lundberg	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA
Nathan Keller Lujan	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA
Kirk O. Winemiller	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA
Katherine Roach	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA
Maria Cristina Sabaj Pérez	Norte-americana	Friends' Central School, New York, EUA

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

11-0530 - 5TH UPTO3' - Brazilian Short Animation & New Media Exhibition of Toronto

Processo: 01580.045649/2011-08

Proponente: Pointer - Programação Visual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 68.310.374/0001-47

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 426.662,73

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 426.662,73

Banco: 001- agência: 1740-X conta corrente: 23.371-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 435, realizada em 20/03/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

11-0531 - 6º BRAFFTV - Festival de Cinema Brasileiro em Toronto

Processo: 01580.045643/2011-22

Proponente: Pointer - Programação Visual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 68.310.374/0001-47

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 750.580,54

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 750.580,54

Banco: 001- agência: 1740-X conta corrente: 23.370-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 435, realizada em 20/03/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0349 - Meu Amigãozinho - O Filme

Processo: 01580.031518/2011-35

Proponente: LD Laboratório de Desenhos Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.683.477/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.700.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.750.000,00

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 22.990-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 22.991-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 435, realizada em 20/03/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 14759 - Nova Veneza - A Itália em Goiás
Angelo José do Rego da Cunha Lima
CNPJ/CPF: 354.426.974-00
Processo: 01400.050918/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 275.520,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a colonização italiana em Goiás e as tradições preservadas pelos moradores de Nova Veneza.

12 0557 - A Festa do Divino
Daniel Eiji Hanai
CNPJ/CPF: 175.377.798-48
Processo: 01400.002752/20-12
SP - Araraquara
Valor do Apoio R\$: 387.307,35
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre uma tradicional festa denominada Festa do Divino Espírito Santo (Festa do Divino).

12 0561 - Obelisco - Revolução Constitucionalista 1932 - 80

Anos
Domitila Gonzalez de Barros Freire
CNPJ/CPF: 403.547.828-86
Processo: 01400.002759/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 229.776,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 40 minutos, sobre a luta pela democracia e liberdade através da Revolução de 1932 na primeira grande revolta contra a ditadura de Getúlio Vargas.

12 0245 - A Praça
Flavio Roberto Jacuniak Stankoski
CNPJ/CPF: 487.674.849-72
Processo: 01400.002308/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 104.400,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre o escultor Kalú (Sinésio Pereira Chueiri) e a construção de um espaço público na cidade de Pato Branco/PR.

11 14805 - Back 2 Black - Estação África Vol.2
Zoocom Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.267.971/0001-77
Processo: 01400.050972/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.514.944,99
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Produção de uma coletânea das duas edições do projeto Back2Black Festival 2012, através da edição de um livro e de dois documentários média-metragem.

12 0555 - VI CURTA CABO FRIO - FESTIVAL DE CINEMA DA COSTA DO SOL
Emes e Design Propaganda e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 05.562.431/0001-65
Processo: 01400.002748/20-12
RJ - Cabo Frio
Valor do Apoio R\$: 483.780,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Realização da 6ª edição do festival, com exibição, debate e discussão da produção cinematográfica nacional, em junho e julho de 2012.

ANEXO II

12 0001 - Parque dos Bichos
Archimidia Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.734.964/0001-51
Processo: 01400.000003/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 459.690,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Criação de uma instalação no parque Vila Lobos/SP, com uma aventura interativa apresentando ao visitante os animais em animação 3D.

12 0004 - MORAL DA HISTÓRIA
Ricardo da Silva Moreira
CNPJ/CPF: 119.717.728-01
Processo: 01400.000006/20-12
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 136.496,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um DVD com 10 vídeos de animação para crianças com mensagens positivas, interpretadas pela cantora Marfiza de França.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 166, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:



Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 0067 - Um Novo Circo Andando Pelo Pará
Alexandre Augusto Almassy
CNPJ/CPF: 159.195.792-34
Processo: 01400.000030/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 156.744,31
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Montagem, apresentação e circulação, pelo interior do Pará, de um espetáculo circense, gratuito, com foco na preservação ambiental.

12 1081 - II Pole World Cup - Festival com apresentações e

aulas de dança
Associação Carioca de Pole Dance
CNPJ/CPF: 10.908.772/0001-80
Processo: 01400.005095/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 305.561,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O II Pole World Cup visa oferecer apresentações, aulas e um campeonato de dança direcionado para professores, profissionais e amantes da nova modalidade de dança conhecida como pole dance. O evento irá acontecer na Casa de Espanha, Rio de Janeiro, e irá contar com 80 apresentações de dança de 5 minutos cada.

11 14501 - ZÉ & CELSO - CANÇÕES DA ANTROPOFAGIA
vamos logo sem paredes produção artística Ltda.
CNPJ/CPF: 09.367.771/0001-96
Processo: 01400.042024/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 490.600,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e estreia do espetáculo de teatro musical ZÉ & CELSO - CANÇÕES DA ANTROPOFAGIA, onde Zé Miguel Wisnik e Celso Sim apresentam diversas canções criadas especialmente para o Teatro Oficina dirigido por Zé Celso Martinez Correia, nos últimos 20 anos. O repertório se baseia em músicas do próprio Zé Miguel Wisnik em parcerias diversas com Oswald de Andrade, Eurípedes, Arthur Rimbaud e Paul Verlaine, Zé Celso Martinez Correa e Euclides da Cunha.

11 14692 - A MULHER QUE ESCREVEU A BÍBLIA - NOVA CIRCULAÇÃO
Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03
Processo: 01400.042316/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 374.059,75
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo teatral - A Mulher que Escreveu a Bíblia, num total de 17 apresentações da seguinte forma: 1 apresentação em Juazeiro do Norte (CE), 1 apresentação em Nova Olinda (CE), 1 apresentação no Crato (CE), 2 apresentações em João Pessoa (PB), 2 apresentações em Natal (RN), 2 apresentações em S. José do Rio Preto (SP), 2 apresentações em Ribeirão Preto (SP), 2 apresentações em Araraquara (SP), 2 apresentações em S. Carlos (SP) e 2 apresentações em Santo André (SP).

12 0150 - As Mulheres da Rua 23 - temporada Rio de Janeiro e São Paulo
REVISTA CRISE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 13.217.428/0001-32
Processo: 01400.000140/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 738.480,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Realização e manutenção de temporadas do espetáculo "As Mulheres da Rua 23" nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, totalizando um mínimo de 60 apresentações.

11 13251 - Por Trás
João Wanderley Tavares
CNPJ/CPF: 019.022.548-30
Processo: 01400.040565/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 452.186,50
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a peça teatral "Por Trás" texto de João Tavares, criado a partir do tripé memória, reflexão e futuro, o espetáculo propõe refletir sobre a situação vivida por uma mulher madura, solteira e carente, a partir de uma rede de contatos que ela tece com usuários de sites de relacionamento da internet. Serão 36 apresentações.

12 0216 - Espaços Mundos
IEP - Instituto de Educação Portal
CNPJ/CPF: 09.557.713/0001-25
Processo: 01400.000222/20-12
CE - Pacajus
Valor do Apoio R\$: 233.395,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Os "Espaços Mundos" é um programa de Arte, Educação e Cultura, desenvolvido pelo IEP como alicerce pedagógico à formação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade social da região de Pacajus e municípios vizinhos, com idade de 17 a 22 anos. Constitui-se em OFICINAS PERMANENTES de aprendizado e desenvolvimento de competências numa perspectiva ética, lúdica, criativa e artística. O Programa é dividido em TRILHAS e ao final de cada uma é realizado uma MOSTRA CULTURAL, totalizando TRÊS.

12 0509 - Suite 5.2
Ricardo Cutz Gaudenzi
CNPJ/CPF: 05.435.423/0001-58
Processo: 01400.002670/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 357.650,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Ensaio e apresentação do espetáculo teatral "Suite 5.2", que é baseado na peça "La Ronde" de Arthur Schnitzler. Numa primeira temporada, o projeto propõe que o espetáculo fique em cartaz durante dois meses num teatro da cidade do Rio de Janeiro e que siga para um teatro na cidade de São Paulo, cumprindo um mês de temporada, totalizando 32 apresentações. O espetáculo será construído através de um processo multidisciplinar, com cinco diretores de diferentes linguagens, dois atores e 4 técnicos.

12 0278 - REFLEXOS
Acrobático Fratelli Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 63.962.641/0001-47
Processo: 01400.002354/20-12
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 1.234.625,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produzir e realizar temporada do espetáculo teatral REFLEXOS, sob direção de Kiko Caldas, na cidade de São Paulo.

12 0683 - MICHAEL & EU
MGP PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00
Processo: 01400.004048/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 421.428,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção e primeira temporada de dois meses (32 apresentações) do espetáculo teatral MICHAEL E EU, com BRUNO GARCIA e DANTON MELLO. Texto de MARCELO PEDREIRA e direção de IVAN SUGAHARA.

12 0296 - Núcleo de Dança Pélagos
A FANTASTICA FABRICA DE SONS PRODUÇÃO MUSICAL S/S LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.143.260/0001-03
Processo: 01400.002371/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 502.100,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O OBJETIVO DO PROJETO É A PRODUÇÃO, MONTAGEM, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO NOVO ESPETÁCULO DO NÚCLEO DE DANÇA PÉLAGOS. O ESPETÁCULO TERÁ MÍNIMO 16 APRESENTAÇÕES, CONTARÁ COM UM PROCESSO DE FORMAÇÃO, ATRAVÉS DE CURSO/OFICINA DE DANÇA. O GRUPO SERÁ FORMADO POR 30 ADOLESCENTES E DOIS ATORES MORADORES DO BAIRRO DO CAMPO LIMPO, COM IDADES ENTRE 15 E 22 ANOS. OS ENSAIOS SERÃO DE 3 A 5 VEZES POR SEMANA (MÍNIMO DE 15 H/SEMA)

11 14655 - OS SERES DE SIRIUS: DOGONS
COMPANHIA ENKI DE DANÇA PRIMITIVA CONTEMPORÂNEA
CNPJ/CPF: 04.510.042/0001-23
Processo: 01400.042236/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 249.786,50
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Montagem cênica que funde teatro e dança a partir do saber de uma tribo africana, os Dogons. Habitantes das altas cavernas nas falésias de Bandiagara, situada na região de Mali, os Dogons se consideram "os filhos de Sírius" e realizam uma festa ritualística chamada Sigi. Essa montagem celebra esta tradição e acontecerá em Vitória/ES (9 apresentações), Rio de Janeiro/RJ (3 apresentações), São Paulo/SP (3 apresentações) e Salvador/BA (3 apresentações) - totalizando 18 apresentações.

12 1334 - FIAC BAHIA 2012
RICARDO RIBEIRO LIBORIO JUNIOR
CNPJ/CPF: 08.362.595/0001-37
Processo: 01400.005479/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 2.046.220,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a 5ª edição do Festival Internacional de Artes Cênicas da Bahia - FIAC BAHIA, em Salvador, apresentando mostra

principal com espetáculos nacionais e internacionais, com linguagens artísticas variadas, e uma programação paralela com encontros, bate-papos, palestras, leituras dramáticas, oficinas e performances diversas, em diferentes espaços e pontos de encontro, além de ações complementares voltadas para o desenvolvimento das artes cênicas.

12 0178 - FESTIVAL DE TEATRO REGIONAL INFANTIL BIRIBÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.194.958/0001-00
Processo: 01400.000168/20-12
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 62.140,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Apresentação no Teatro Direcional, o maior teatro privado de Manaus, de 4 espetáculos montados para crianças e produzidos por artistas do Estado. Os trabalhos serão produzidos por artistas especializados em teatro infantil, usando temáticas próprias da região ou adaptações neste sentido, num evento bem produzido e bem divulgado, atingindo o grande público. A importância cresce pelo aspecto de inserção cultural das crianças no universo do teatro. Sessão extra gratuita com a melhor peça.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 0158 - Música, Cidadania e Integração III
Ribeiro & Machado Produção, Promoção e Organização de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.480.400/0001-65
Processo: 01400.000149/20-12
SP - São José do Rio Pardo
Valor do Apoio R\$: 978.432,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Música, Cidadania e Integração III", visa dar continuidade ao projeto MÚSICA, CIDADANIA E INTEGAÇÃO, PRONAC 10 10506, mantendo a ORQUESTRA existente e continuando a formação de novos músicos, inclusive com ampliação da formação original. Ressaltando que haverá 10 apresentações, sendo 6 externas e 4 internas.

11 12839 - Concertos Internacionais
kalithêa produções ltda
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
Processo: 01400.040092/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 758.384,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de uma série de 08 concertos na cidade de Curitiba - PR, durante o ano de 2012, com a participação de artistas e conjuntos estrangeiros e brasileiros, no teatro Positivo abertas ao público em geral.

11 14604 - Jazz Festival
Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.559.284/0001-25
Processo: 01400.042151/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 374.823,06
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem de um Festival de Jazz pequeno, para atender a demanda de shows instrumentais na cidade do Rio de Janeiro. Durante um fim de semana - sexta, sábado e domingo - se fará dois shows instrumentais no Teatro Leopoldo Miguez, na Escola de Música da UFRJ na Lapa, no Centro do Rio. Haverá 2 workshops gratuitas.

12 0960 - Série de Concertos Sociedade Ítalo Brasileira de Santo André
Sociedade Cultural Ítalo Brasileira de Santo André
CNPJ/CPF: 49.536.717/0001-41
Processo: 01400.004907/20-12
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 440.644,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 12 concertos cujo objetivo é apresentar um panorama da produção musical instrumental. Com realização da Sociedade Ítalo Brasileira de Santo André, o evento acontecerá no Auditório Comendador Carlos Manias Neto, às segundas terças feiras com entrada gratuita. 7 workshops adicionais gratuitos, com foco em diferentes elementos da cultura italiana complementarão a programação.

11 14751 - Tournée Nacional da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro
Fundação Universa - Funiversa
CNPJ/CPF: 03.218.102/0001-76
Processo: 01400.050905/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.103.780,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Esta proposta objetiva concretizar apresentações da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Será uma apresentação e um ensaio aberto em cada cidade, sendo o ensaio aberto voltado exclusivamente para o público idoso ou crianças de escolas públicas e orfanato e comunidades carentes em geral. Em São Paulo serão 4 apresentações.

12 0959 - Duo Clavis - Concertos Itinerantes
José Marcello Dias Casagrande
CNPJ/CPF: 535.369.679-49
Processo: 01400.004906/20-12

PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 136.288,60
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização do Projeto que consiste execução de 15 concertos, sendo 10 de Gala e 05 Didáticos, em municípios do Estado do Paraná, com dois importantes instrumentos de percussão da família dos teclados: A Marimba e o Vibrafone. A riqueza do repertório específico para esta formação, acompanhado de Piano, proporcionará ao público presente o contato com grandes compositores nacionais da música instrumental. Registro em CD de obras inéditas de compositores londrinenses e brasileiros.

11 13916 - ESCOLA DE MÚSICA E ARTES DE CERRO AZUL
NOEL NASCIMENTO FILHO EMPREENDIMENTOS

CNPJ/CPF: 00.856.920/0001-06
Processo: 01400.041364/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 578.295,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto consiste na implantação de um projeto artístico cultural, na cidade de Cerro Azul, Estado do Paraná, que visa oferecer às crianças, adolescentes e jovens, em situação de risco social, aulas de música e dança, por meio de professores devidamente qualificados, contando com especialistas em diversos instrumentos musicais, como: violino; violão, teclado, instrumentos de percussão e sopro, bem como aplicação de aulas teóricas, canto coral e dança popular e clássica.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 12560 - O espelho enterrado: arquitetura na América Latina Instituto Paranaense de Arte
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56
Processo: 01400.039366/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 766.794,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "O espelho enterrado: arquitetura na América Latina" é uma exposição com 20 videoinstalações que retratam a história da urbanização na América Latina. A exposição será realizada em Curitiba, Brasília e em Veneza, integrando a Bienal de Arquitetura de Veneza.

11 7083 - PROJETO VITÓRIA - UM NOVO OLHAR SOBRE A SÍNDROME DE DOWN
MARIA ELIZABETH COSTA DE FIGUEIREDO
CNPJ/CPF: 791.456.808-25
Processo: 01400.026633/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 356.125,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Será uma Exposição gratuita e totalmente acessível ao público, na qual serão expostas 40 fotos de personalidades interagindo com pessoas portadoras de Síndrome de Down. Serão 15 dias de Exposição, com fotos tiradas pela artista Elizabeth Figueiredo, com o objetivo de conscientizar o público a respeito da Síndrome de Down, propagando uma mensagem de inclusão e tolerância. O Projeto aproximará o público das artes visuais, através da exposição que será realizada no BarraShopping, no Rio de Janeiro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 9157 - Recuperação do Prédio Tombado - Casa da

Agua
INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM ATUACAO EM TODO T
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32
Processo: 01400.030300/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 7.100.843,22
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:

Esta proposta tem como objetivo realizar obras de recuperação do prédio histórico e tombado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, localizado à Rua Riachuelo, 287 - Centro - RJ e após esta intervenção implementar o Centro de Referência, Cultura, Exposição e Pesquisa da Água para o Estado do Rio de Janeiro. O centro será um espaço de interação incluindo exposições permanentes e temporárias, eventos, apresentações, atividades culturais, educativas e lúdicas em geral.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 14666 - OLHARES DE TODOS OS TEMPOS FIORETTI DESIGN & COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 03.968.073/0001-60
Processo: 01400.042256/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 367.645,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:

Olhares de Todos os tempos - de ontem e de hoje, consiste na publicação de uma coleção com seis livros - cada um deles dedicado a um desses profissionais a ser lançada com uma exposição de fotos no Parque Lage, aberta ao público para visitação por aproximadamente 15 dias. De caráter nacional, a exposição também poderia fazer itinerância, em parceria com sindicatos da categoria e entidades de classe, nas cidades de origem dos fotógrafos.

da 12 0076 - Mapeamento do Patrimônio Cultural da Região

AMUREL.
Steffen Moraes Soluções em Arquitetura e Urbanismo Ltda
CNPJ/CPF: 10.464.990/0001-72
Processo: 01400.000038/20-12
SC - Tubarão
Valor do Apoio R\$: 270.884,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de mapeamento do Patrimônio Cultural (bens materiais e imateriais) existente nos 17 municípios que compõe a região da AMUREL, na porção sul do Estado de Santa Catarina. O material produzido em campo (levantamento fotográfico e histórico das edificações, das manifestações culturais e paisagens) será sintetizado na forma de um livro.

11 14704 - Parobé 30 Anos de História
ZIT GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 33.955.436/0001-93
Processo: 01400.042328/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 153.805,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Pesquisar, produzir e publicar um livro comemorativo "Parobé 30 Anos de História" com imagens e textos representativos dos seus 30 anos: a beleza da cidade, patrimônio Cultural, suas tradições e costumes. O livro vai registrar toda riqueza e potencial da cidade. O livro terá formato fechado 27,0 x 24,0 cm, com 180 páginas, tiragem de 1.000 exemplares.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 8143 - Turnê de Lançamento do CD Zague Zeia
Affonso Heliodoro dos Santos Júnior
CNPJ/CPF: 327.393.896-04
Processo: 01400.027903/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 297.239,25
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Será realizada uma turnê do CD Zague Zeia - Affonsinho com 10 shows do cantor e compositor para lançamento e divulgação do seu novo cd nos seguintes estados e capitais/cidade: Minas Gerais: Belo Horizonte e Uberlândia; Bahia: Salvador; Rio de Janeiro: Rio de Janeiro; Distrito Federal: Brasília; Paraná: Curitiba; Santa Catarina: Florianópolis; São Paulo: São Paulo e Ribeirão Preto.

12 0510 - DVD MATHEUS COSTA
ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 902.454.581-15
Processo: 01400.002671/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 584.650,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravar um DVD com 20 canções cantadas pelo cantor MA-COSTA para divulgar a o cantor, em todo território Brasileiro - Pressar 3.000 cópias;
12 0179 - CRIOLO - NÓ NA ORELHA - TURNÊ NACIONAL
OLOKO RECORDS - ARTE, MUSICA E CULTURA LTDA

CNPJ/CPF: 08.495.753/0001-27
Processo: 01400.000169/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.032.750,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

TURNÊ NACIONAL COM 11 SHOWS DE LANÇAMENTO DO ÁLBUM MUSICAL "NÓ NA ORELHA", DO CANTOR E COMPOSITOR CRIOLO

12 0187 - TRIBUTOS AOS GRANDES ÍCONES BRASILEIROS
Giovanna Carnicelli
CNPJ/CPF: 871.481.708-00
Processo: 01400.000177/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 371.400,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A gravação do CD TRIBUTOS AOS GRANDES ÍCONES BRASILEIROS por Germano Júnior busca trazer a relevância histórica e cultural da música popular brasileira para o público em geral. No CD será apresentado dezesseis canções inéditas que fazem homenagem aos grandes nomes do cenário artístico brasileiro como Roberto Carlos, Chico Buarque de Holanda, Djavan, Wilson Simonal, Martinho da Vila, Dominginhos, Paulinho da Viola, Elis Regina, Adoniran Barbosa, Elza Soares, Caetano Veloso, entre outros.

12 0207 - Megafone Cinco anos
MEGAFONE MUSIC LTDA
CNPJ/CPF: 12.156.885/0001-00
Processo: 01400.000211/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.725.700,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Esse projeto consiste na Produção iconográfica de trabalho autoral da banda MEGAFONE, dividido em quatro produtos culturais: gravação de DVD/ Blue Ray e Cd, Apresentação Musical e Documentário audiovisual. Com distribuição gratuita de 2.000 CDs e DVDs, 2.500 documentários e 3.000 ingressos para a apresentação

musical e realização de 4 shows em escolas da rede pública para jovens e adolescentes, centrados em valores e princípios de vida.

11 14146 - Feira da Paz 2012
APROMIV - Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice
CNPJ/CPF: 16.697.088/0001-82
Processo: 01400.041632/20-11
MG - Betim
Valor do Apoio R\$: 2.354.400,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar 23ª FEIRA DA PAZ DE BETIM com uma série de apresentações culturais com previsão de (cinco) shows nacionais e 10 shows regionais. Ainda, duas apresentações com orquestra, sendo na abertura da festa e no domingo. Na Praça Cidadania, na parte da tarde, teremos um show (forró) provavelmente Dominginhos, evento gratuito para a 3ª Idade, circo gratuito todos os dias, uma apresentação de teatro com o ator mineiro Carlos Nunes e, também 4 apresentações de música instrumental.

12 0325 - Festival Multicultural Escola Show
Centro Cultural Bebe Folia Ltda.
CNPJ/CPF: 97.324.602/0001-36
Processo: 01400.002395/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 507.751,20
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Festival Multicultural Escola Show consiste na produção musical de bandas por meio da realização de campeonato-festival estudantil em Santa Maria/RS e Brasília/DF. Serão feitas seletivas em instituições de ensino. Será gravado um CD com as 10 melhores bandas do festival e realizado um show de premiação com gravação de DVD ao vivo em Brasília, com a finalidade de promover um intercâmbio cultural entre estudantes das duas cidades onde o Centro Cultural Bebe Folia atua.

11 14151 - Projeto Encantadoras 2012
Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania - Alvorada Cultural
CNPJ/CPF: 11.099.289/0001-64
Processo: 01400.041636/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 787.266,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Com o Projeto Encantadoras 2012, o Instituto Alvorada pretende dar continuidade à promoção de apresentações musicais de alta qualidade, a preços acessíveis, protagonizadas por cantoras consagradas e grandes revelações da música popular brasileira. Serão 10 apresentações musicais que acontecerão em Brasília.

11 13393 - BOCA DE LUZ - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA DE PARATY
Rinoceronte Entretenimento e Produção Ltda
CNPJ/CPF: 10.756.371/0001-51
Processo: 01400.040728/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.401.850,00
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

BOCA DE LUZ - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA DE PARATY será um evento de 3 dias de duração, realizado na cidade histórica de Parati, com apresentações e shows musicais e conferências visando estimular a indústria da música e cultura local no litoral sul do Estado do RJ. O evento contará com 8 diferentes locais de atividades e shows espalhados pela cidade, com 40 diferentes atrações em mais de 60 apresentações, além de conferências com agentes de fomento da indústria.

12 0527 - CD Bruna Caram 3
Rogério Bastos Bolzan
CNPJ/CPF: 205.402.508-99
Processo: 01400.002697/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 133.831,99
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é produzir 12 faixas em um CD com tiragem de 3.000 unidades de artista Bruna Caram, com estilo musical voltado para a nova MPB. O objetivo global do projeto CD Bruna Caram 3 é produzir um CD com músicas brasileiras de qualidade para disseminar nossa cultura, através de vários meios, dentre eles a internet, que é o maior veículo de massa atualmente.

11 14842 - Projeto Circulares - Corredor Cultural Serrano
Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas no Estado

do RJ.
CNPJ/CPF: 29.737.103/0001-10
Processo: 01400.051013/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.876.364,80
Prazo de Captação: 28/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Na região serrana do Rio de Janeiro, 15 dos seus municípios se organizam para superar o trágico. A organização e valorização da Cultura tornou-se necessária para a elevação e resgate da moral e auto-estima de todos. Com a aquisição de equipamentos e circulação de produções artísticas e culturais, entre os municípios, durante seis meses, buscam valorizar as manifestações regionais e os artistas locais, criando uma rede para troca de fazeres e saberes.



11 13272 - Produção do CD da jovem cantora de música sertaneja Fernanda Gualberto. Dora da Piedade Assils da Silva CNPJ/CPF: 524.055.916-34 Processo: 01400.040592/20-11 MG - Araxá Valor do Apoio R\$: 161.810,00 Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto: Produção do CD (12 faixas) da jovem cantora de música sertaneja Fernanda Gualberto, objetivando a promoção da música sertaneja e seus paralelos, incentivando novos talentos e contribuindo para a perpetuação e manutenção de um dos segmentos relevantes da cultura e folclore brasileiro.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 13360 - Mãos de Santa Cruz CIEDS-Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável CNPJ/CPF: 02.680.126/0001-80 Processo: 01400.040692/20-11 RJ - Rio de Janeiro Valor do Apoio R\$: 275.713,41 Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto: O Projeto MÃO DE SANTA CRUZ consiste em um projeto artesanal composto por cem mulheres acima de quarenta anos de idade, que se utiliza do lixo urbano como matéria-prima, tendo por objetivo a valorização do folclore e da cultura popular local e o desenvolvimento da região de Santa Cruz. Parte da perspectiva de envolvê-las em ações que promovam o desenvolvimento sustentável, ressaltando o espírito empreendedor que existe dentro de cada artesã.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 13391 - 15º Festival do Japão Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66 Processo: 01400.040726/20-11 SP - São Paulo Valor do Apoio R\$: 501.500,00 Prazo de Captação: 28/03/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto: O 15º Festival do Japão - organizado pelo KENREN - Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil - será apresentado no Centro de Exposições Imigrantes, em São Paulo, com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa, representar as 47 províncias que compõem o país e manter as tradições para as novas gerações.

PORTARIA Nº 167, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou

patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 11760 - Festino - Comédia Madrigalesca Carolina Maia Veiga CNPJ/CPF: 037.308.689-00 PR - Curitiba Valor Complementar em R\$: 31.500,00 11 4909 - Projeto Cultural 2012 do Mozarteum Brasileiro Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural CNPJ/CPF: 45.723.087/0001-63 SP - São Paulo Valor Complementar em R\$: 130.360,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 10704 - Terra - Conversação e Cultura Suzi Maria dos Santos CNPJ/CPF: 041.874.288-01 SP - Santo André Valor Complementar em R\$: 29.000,00 11 11296 - Livro Centenário do Colégio Arnaldo Maria Eugênia Malagodi - Eventos CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37 SP - São Paulo Valor Complementar em R\$: 96.600,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 9514 - "UMA CIDADE DENTRO DA OUTRA" R.C.BRANCO ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA. ME CNPJ/CPF: 06.279.765/0001-99 SP - São Paulo Valor Complementar em R\$: 70.000,00

PORTARIA Nº 168, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2012, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para abril de 2012.
I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005817/2012-76	12 1545	Daniel Gomes Martins	Passagem aérea São Paulo - Havana/O curta-metragem se intitula "R ou A Maldita Ilusão"	SP	Cuba	46,5	R\$ 3.500,00
01400005740/2012-34	12 1486	Kátia Simone Justiniano Bichara	Exposição de artes plásticas mandalas da floresta	AC	PE	42,1	R\$5.000,00
01400.005797/2012-33	12 1528	Marko Aurélio Wegner	Performance "Escala de Mixirica", de Marko Concá, no Quinto Encontro de Arte-Acción"Performancear o morir" em Norogachi, Chihuahua, México (de 1 a 8 de abril de 2012).	SP	México	42	R\$ 3.500,00
01400.007851/2012-85	12 1669	Carlos Eduardo Cinelli Oliveira de Campos	Nasrudin Embroidered Tales - 2a etapa em Benin 2012	RJ	Africa	40	R\$ 5.000,00
01400.005785/2012-17	12 1519	Wagner Perez Morales Junior	Participação na exposição ÇA ET LÁ	SP	França	39,5	R\$ 3.500,00
01400005651/2012-98	12 1433	Ana Mônica Guedes Dantas Alves	Cante Lá Que Eu Canto Cá: Uma Análise da Musicalidade do Poeta Patativa do Assaré.	CE	Argentina	39,5	R\$ 2.000,00
01400005652/2012-32	12 1434	Luiz Guilherme Pereira dos Santos Euzébio de Godoy	Projeto Coral: Coro Novo Mundo 2012	SP	Austria	39,3	R\$ 11.000,00
01400.005791/2012-66	12 1523	Raissa Merielle Oliveira Saraiva	Street Of Styles Encontro Internacional de Graffiti em Curitiba	DF	PR	38,3	R\$ 1.500,00
01400.005818/2012-11	12 1546	Genival Pereira Nunes	Sentidos - ver, ouvir, sentir	BA	PB	38	R\$ 1.500,00
01400005605/2012-99	12 1435		Intercambio Cultural: Salvador x Toronto	BA	Canadá	37,8	R\$ 3.500,00
		Marcelo Galvão Guimarães					
01400005608/2012-22	12 1406	Silvia Kamyla Sousa Pinheiro	Residência Artística em Belo Horizonte	PA	BH	37,3	R\$ 5.000,00
01400005474/2012-40	12 1330	Fernanda de Aragao e Ramirez	Participação como escritora/autora convidada na II Festa Literaria Raul Pompeia, em Angra dos Reis.	SP	RJ	36,5	R\$ 1.500,00
01400.005811/2012-07	12 1539	Vinicius Santana de Medeiros Luz	3D mapping Brasil (33 SUR MappingFest Chile)	SP	Chile	34	R\$ 2.000,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005778/2012-15	12 1512	Fundação de Arte, Cultura e Educação - Bienal do Reconcavo	Intercâmbio com Cuba - Bienal de Havana	BA	Cuba	47,5	R\$ 7.000,00
01400.005803/2012-52	12 1533	Diogo Horta Miguel/Uma Companhia	UMA Companhia na Semana de Impro - Nancy/França	MG	França	44,5	R\$ 14.000,00
01400005495/2012-65	12 1342	Joel Pizzini Filho	Elogio de Graça no Festival Internacional Vision du Reel	RJ	Suíça	44	R\$ 7.000,00
01400.005757/2012-91	12 1496	Associação de Amigos Dançar para Realizar	Participação no Youth America Grand Prix (YAGP)	RJ	EUA	43,5	R\$ 17.500,00
01400.005779/2012-51	12 1513	Márcia Cristina Amaral Moraes/O Coelho Branco	On The Beach/On The Beach - Grupo O Coelho Branco	RJ	EUA	43,5	R\$ 10.500,00

ANEXO I
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9531 - Construção do Teatro da Fabet Mairinque Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte CNPJ/CPF: 01.922.315/0001-59 SC - Concórdia Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 1247 - MÚSICA DO BRASIL CENTRAL Izabella Maggi e Cardoso CNPJ/CPF: 04.550.218/0001-70 MS - Campo Grande Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 0525 - 49º Festival Villa-Lobos Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda. CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Valor reduzido em R\$: 94.750,00

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:
Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 11 9841 - "CORES DA SOLIDARIEDADE", publicado na portaria Nº 0714/11 de 08/12/2011, publicada no D.O.U. em 09/12/2011.
Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



01400.005827/2012-10	12 1554	Thiago Marinho Freire Costa - Quarteto Rio Vermelho	Quarteto Rio Vermelho no Festival de Jazz de Lima (Peru)	SC	Peru	43,4	R\$ 10.000,00
01400.005781/2012-21	12 1515	Marcio Altair Boaro/Comapanhia Ocamorana de Pesquisa Teatral	"Ruptura. Um processo Revolucionário", na 31ª Edição do Fazer a Festa - Festival Internacional de Teatro.	SP	Portugal	43	R\$ 31.500,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimento de grupo:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005747/2012-56	12 1490	Fabiana Balduino Freitas Silva	Brasil Style Bgirls	DF	Portugal	47	R\$ 21.000,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400005474/2012-40	12 1332	Sávio Luis Stoco	Apoio para cursar a disciplina Entre, através e além dos espaços expositivos: a arquitetura museológica contemporânea e sua relação com a arte e as novas mídias	AM	SP	49,4	R\$ 5.000,00
01400.005796/2012-99	12 1527	José Daniel Telles dos Santos	Participação no XI Seminário Internacional de Violão Vital Medeiros - 2012.	RS	SP	49,2	R\$ 1.500,00
014000005739/2012-18	12 1485	Jena Lucia Guimarães Vieira	Curso de Direção de Ópera	PA	Itália	47,5	R\$ 10.000,00

VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005810/2012-54	12 1538	Ricardo Barbosa Matosinho Silva	Música Brasileira Contemporânea no Festival Internacional Villa Medici Giuliani - Itália	MG	Itália	42,4	R\$ 7.000,00
01400.005790/2012-11	12 1522	Francisco Bruno de Sousa - Street Jam Cia de Dança	Participação da Street Jam Cia de Dança no evento : Rio Hip Hop Kemp - Rio H2K , na cidade de Rio de Janeiro -RJ.	DF	RJ	35	R\$ 19.500,00
0140000551/2012-97	12 1353	Hernane Felipe dos Santos	Difusão da música piauiense no Festival Caça Bandas em Brasília - DF	PI	DF	30	R\$ 4.500,00

VII - Eixo Economia Criativa - requerimento individual:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005798/2012-88	12 1529	Jacques Guillaume Figueras	Participação de Jacques Figueras no Jazzahead! - Bremen, Alemanha	SP	Alemanha	41,8	R\$ 3.500,00
01400.005767/2012-27	12 1504	Roselene dos Santos Oliveira	Difusão cultural na Biblioteca Municipal Professora Maria de Andrade Silva na cidade de Machadinho Doeste RO.	RO	RS	38	R\$ 2.000,00
01400.005814/2012-32	12 1542	Jaime Moniz do Ouro Berenguer	"OS JOGOS" - Atividades Ludoeducativas Interativas	RJ	Portugal	36,5	R\$ 3.500,00

VIII - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005787/2012-06	12 1520	João Jasmin Felippi Mosterio Carvalho	Instituto de Cinematografia Global - Global Cinematography Institute	SP	EUA	45,9	R\$ 3.500,00
01400005709/2012-01	12 1475	Eduardo Felix de Miranda Leite	Participação do programa especial de formação e desenvolvimento profissional "International School for Puppeteers: Puppet+Hands+Body+Mind" promovido pela St.Petersburg State Theatre Arts Academy, Russia, (23 abril - 5 maio, 2011	BH	Rússia	45	R\$ 7.000,00
01400.005771/2012-95	12 1508	José Flávio Gonçalves da Fonseca	Processos de formação do Artista-docente em Teatro/I Encontro Nacional PIBID Teatro: Metodologias para o ensino de teatro na Educação Básica.	CE	MG	44,5	R\$ 1.500,00
01400.005805/2012-41	12 1535	Isabella Mucci	Participação no Fresh Circus #2 - II Seminário Europeu para o Desenvolvimento Sustentável das Artes do Circo.	SP	França	43,5	R\$ 3.500,00
01400.005783/2012-10	12 1517	Carlos Frederico Barbosa Pinheiro	CI NE (Cinema natural expandido)/Estadia acadêmica de nível pos-graduação na Universidade Autônoma do Estado do México.	PE	México	42,1	R\$ 9.500,00
01400.005806/2012-96	12 1536	Francisco Lélis Stehling	Master Class de Piano com a pianista Cristina Ortiz na Villa Medici Giuliani em Milão, Itália.	MG	Itália	41,5	R\$ 3.500,00
01400.005802/2012-16	12 1532	Michel Corrêa Capeletti	Corpo Indivisível - Estudo e aprofundamento da Técnica Alexander na Escuela de Técnica Alexander de Buenos Aires.	RS	Argentina	41,5	R\$ 8.000,00
01400.007848/2012-61	12 1667	Vanusa Lima Agostinho	Estágio sem remuneração ou vínculo empregatício de 10 dias, de Gestão e Produção Cultural no Grupo Galpão e Galpão Cine Horto	PE	MG	41,5	R\$ 1.500,00
01400.005737-2012-11	12 1484	Felipe de Ávila Franco Cavalho	Programa de residência artística EEA12-Turkey (European Exchange Academy Turkey, Cunda) Academia Europeia de Intercâmbio - Turquia, Cunda	MG	Turquia	41	R\$ 7.000,00
01400005535/2012-79	12 1370	Diego Martin Haase	Participação no 7º Talent Campus Buenos Aires 2012	BA	Argentina	40,5	R\$ 2.000,00
01400005009/2012-17	12 1032	Antonio Frank Jardimino Maciel	Rumo ao Bacharelado em Trombone no Ceará: perspectivas, pesquisa, formação	CE	SP	39,6	R\$ 3.000,00
01400.005807/2012-31	12 1537	Frederico Furtado	Bach bewegt Bach-bacena - Just a little bit (A)Normal - Residência Artística Audiovisual Brasil-Alemanha	MG	Alemanha	39,1	R\$ 3.500,00
01400.005789/2012-97	12 1521	Sylla John Lerro Taves	Curso de Museologia Cosmo Caixa 2012/Hacia una MuseologiaTotal - XVI Curso Internacional de Museografia	SP	Espanha	39	R\$ 3.500,00
01400.005735/2012-21	12 1482	Daniel de Oliveira Donato	Cursos de Direção de Fotografia Audiovisual em Buenos Aires/Durante os quatro meses, pretendo realizar três cursos: Ciência e técnica da cor, Operador de câmera e Formação em Cinema Digital no Centro de Formação Profissional de Indústria Cinematográfica Argentina (CFP del SICA).	RS	Argentina	38,7	R\$ 8.000,00
01400.005804/2012-05	12 1534	Carlos Augusto de Carvalho	Residência Artística Caca Carvalho convite Fondazione Potedera Teatro, Pontedera Italia.	SP	Itália	38,5	R\$ 5.500,00
01400.005604/2012-44	12 1402	Jose Lira Dutra	Participação no II WebFor - Fórum de Comunicação Digital - 2012	CE	CE	38,5	R\$ 1.500,00
01400.005820/2012-90	12 1548	Luciana Borre Nunes	Formação de professoras/es em cultura visual/IV Congreso Internacional de Educacion Artística y Visual: aportaciones desde la periferia.	GO	Espanha	37	R\$ 3.500,00
01400.005813/2012-98	12 1541	Susete Rodrigues da Silva	A influência do pensamento de Mário de Andrade na criação dos CEUs da cidade de São Paulo/II Encontro Internacional sobre Educação Artística - Universidade do Porto - Portugal	SP	Portugal	36,5	R\$ 3.500,00
01400.005753/2012-11	12 1494	Juliana Cerqueira da Silva	Residência Artística Camac - Centro de Arte Mamay Art. Science e Technology - França	RJ	França	36,5	R\$ 5.500,00
01400.005763/2012-49	12 1500	Márcia Toscan	Participação do Congresso Internacional de Artes - WCCA 2012 - V World Congress on Communication and Arts	PR	Portugal	35	R\$ 3.500,00
01400.005812/2012-43	12 1540	Daniela de Araújo Steele	Exposição de Pinturas e Residência Artística.	BA	Portugal	35	R\$ 5.500,00
01400.005826/2012-67	12 1553	Rafael Cameiro Nassif	Komposition Seminare/Werkstatt - Musikhochschule Stuttgart	MG	Alemanha	34,9	R\$ 7.500,00
01400005605/2012-99	12 1403	Juzelia de Moraes Silveira	Fenômenos e eventos visuais em produções discursivas sobre gêneros na escola	GO	Espanha	34	R\$ 3.500,00
01400.005821/2012-34	12 1549	Solielson Guete	37th International Masterclass in Orchestra & Opera Conducting	SP	Rússia	31,5	R\$ 5.000,00
01400005742/2012-23	12 1488		Formação e Capacitação atuação e Produção Musicais Broadway - LeeStrasberg Institute NYC	RJ	EUA	29,9	R\$ 9.500,00
01400.005743/2012-78	12 1489	Janaina Amorim Amaral Bárbara Cristina de Sousa Maia	Youth America Grand Prix 2012	MG	EUA	28,5	R\$ 3.500,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005816/2012-21	12 1544	Maria do Rosário Santos/Associação de Mulehres Indigenas Pankararu	O Cotidiano das Mulheres Indigenas Pankararu	SP	Colômbia	45	R\$ 28.000,00
01400.005819/2012-65	12 1547	Mateus Bahiense/Mateus Bahiense e o Berimbau Elétrico	Show do músico Mateus Bahiense e seu projeto Berimbau Elétrico/Show na casa Home Club	MG	Cingapura	42,9	R\$ 20.000,00
01400005741/2012-89	12 1487	Wander Luiz Polati	Apresentação de Documentário em Ouro Preto	ES	MG	42,5	R\$ 18.000,00
01400.005792/2012-19	12 1524	Associação Companhia Panada de Teatro/Adnilson de Oliveira Nascimento	Companhia Panada nas 30 Horas de Teatro no Ar	PA	PA	42,5	R\$ 8.000,00
01400.005782/2012-75	12 1516	Antonio Carlos Moraes - Cia de Dança Andora da Ufes	Circuito Cultural Europeu Da Cia de Dança Andora - Festival Internacional de Folclore do Concelho de Almeirim, Portugal	ES	Portugal	42	R\$ 35.000,00
01400005014/2012-11	12 1036	Roberta Savian da Rosa	V.I.S.T.O. Entre Fronteiras / XVII Festival Internacional de Danza - Habana Vieja: Ciudad em Movimiento	RS	Cuba	40,5	R\$ 11.000,00
01400.005793/2012-55	12 1525	Cooperativa Paulista de Teatro/Ney Luiz Piacentini	Passagens IV Festival de Teatro de Rua de Porto Alegre - 2012 - Buraco d'Oráculo	SP	RS	38,5	R\$ 10.500,00
01400.005756/2012-47	12 1495	Jailson Raulino/Orquestra Experimental de Frevo.	Frevo: da rua à universidade/I Simpósio de Clarinetistas do Nordeste.	PE	BA	38	R\$ 22.500,00
01400.005844/2012-49	12 1563	Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque Filho - Malta Senzala	A diversidade sócio cultural da capoeira como elemento de resgate da identidade do indivíduo com seu contexto sócio cultural - 22st music and capoeira easter meeting amsterdam - 2012 (22º encontro de páscoa de música e capoeira amsterdam - 2012)	RJ	Holanda	37,5	R\$ 30.000,00
01400.005776/2012-18	12 1510	Teatro Popular de Ilhéus - Romualdo Lisboa dos Santos	Participação do Teatro Popular de Ilhéus no FRINGE 2012 - mostra de artes cênicas presente no Festival de Curitiba, com apresentações dos espetáculos Teodorico Majestade e O Inspetor Geral nos dias 2, 3, 4 e 5 de abril de 2012 - Festival de Teatro de Curitiba.	BA	PR	35,9	R\$ 18.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
0140005468/2012-92	12 1325	Mônica Larissa Alves de Souza	I Encontro Nacional de BIBID Teatro	43,5	Subitem 8.5
01400.005775/2012-73	12 1509	Simone Malta Segurado/Maltas Cia. de Dança	Youth America Grand Prix - 2012	43,1	Subitem 8.5
0140005482/2012-96	12 1336	Patricia Marques Pereira	YAGP- Youth America Grand Prix	43	Subitem 8.5
01400.005784/2012-64	12 1518	Débora Frota Chagas	Metodologias do ensino de Teatro: Formação - I Encontro Nacional Pibid Teatro	42,5	Subitem 8.5
0140005469/2012-37	12 1326	Antonio Gilvamberto Freitas Felix	Fortalecimento da Formação do Artista-Pesquisador-Docente	42	Subitem 8.5
0140005655/2012-23	12 1437	Patrycia Lanne da Silveira	Aprendendo a fazer teatro na escola	41,5	Subitem 8.5
01400.007846/2012-72	12 1666	Gilvan Agostinho Mendes Junior	Estágio sem remuneração ou vínculo empregatício de 10 dias, de Gestão e Produção Cultural no Grupo Galpão e Galpão Cine Horto	41	Subitem 8.5
0140005606/2012-23	12 1404	Aline Nunes da Rosa	Cartografias possíveis: bricolamentos e visualidades na formação docente em artes visuais	36	Subitem 8.5
01400.005750/2012-70	12 1492	Ana Maria Simões de Araújo	A formação do professor de arte: dialogia com a experiência.	35	Subitem 8.5
01400.005780/2012-86	12 1514	Associação Ribeirão Em Cena de Atores Profissionais, Amadores e Universitários de Ribeirão Preto - Sílvia Regina da Silva Santos	Mulheres Vermelhas no Fringe/Festival Internacional de Curitiba - Festival Internacional de Teatro de Curitiba, Fringe	34,1	Subitem 8.5
01400.005751/2012-14	12 1493	Denise Lau Spier	Pensamento Contemporâneo e o ensino da arte na atualidade. 2 Encontro Internacional sobre educação artística Porto. Portugal	34	Subitem 8.5
01400.005770/2012-41	12 1507	Enoque Manoel Norberto	Nordeste pra Frente	30	Subitem 8.5
01400.005815/2012-87	12 1543	Paola Bebiano Astolfo	Difusão de cultura/Youth America Grand Prix (YAGP)	28,1	Subitem 8.5
01400.005799/2012-22	12 1530	Pollyanna Rosa de Souza	Representar o Brasil no Youth American Grand Prix.	28	Subitem 8.5
01400.005801/2012-63	12 1531	Atenéia Helena Longo	Curso de Restauração de Esculturas policromadas, douradas e pinturas e restauração de pinturas sobre tela./	25	Subitem 8.7
01400.005777/2012-62	12 1511	Paula Borghi de Mendonça	Mostra de Arte Improbable	24,7	Subitem 8.7
01400.005654/2012-21	12 1436	Thiago de Araújo Costa	Participação do Jardim Equatorial no encontro Corpocidade: coordenação de oficina e presença nos seminários	24	Subitem 8.7
01400.005749/2012-45	12 1491	Marcela Pultrini Pereira de Oliveira	Socialização do conhecimento	23,5	Subitem 8.7
0140005607/2012-88	12 1405	Talita Cristina de Freitas Ribeiro	Curso de Pós-Graduação em Gestão Cultural: Cultura, Desenvolvimento e Mercado	22	Subitem 8.7
01400.005794/2012-08	12 1526	Eliane Rosendo Bento - Grupo de Dança Isis	Grupo de Dança Isis - Aulas particulares na Escola Tuareg Kasa do Oriente	21,7	Subitem 8.7
01400.007850/2012-31	12 1668	Nilo Mattos de Almeida	Participação no 106º Encontro Anual da Associação Americana de Museus em Minneapolis Saint Paul, Estados Unidos da América.		Subitem 5.16

Art. 3º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 4º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 8.7.2, 8.8, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 5º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.
Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 6º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.
Art. 7º - Caberá pedido de reconsideração do resultado, a ser enviado no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo III do edital), a contar do dia subsequente da data de divulgação do resultado, para o seguinte endereço de correio eletrônico: recurso.sefic@cultura.gov.br
Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.702ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão, realizada na Sala de Audiência. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

23.968/2009 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 24.980/2010, 25.012/2010 e 25.399/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras e 24.616/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.413/2011 - Acidente da navegação envolvendo a moto-aquática "NE" com uma pedra submersa, ocorrido na praia da Riveira de São Lourenço, São Paulo, em 19 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Candido dos Santos (Condutor).

Nº 26.281/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "PRINCESA MAYUM", ocorridos no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 19 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Moises Vasconcelos Soares (Comandante).

Nº 26.379/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto-aquática "PINDUCA IV" e um banhista, ocorridos no rio Paraná, Porto São José, Paraná, em 13 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sibélia Calvário (Condutora inabilitada) e Adilson Borges Lourenço (Proprietário).

Nº 26.452/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO L" com as balsas "JEANY SARON XXVII" e "JEANY SARON XXXIV" e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, entre as cidades de Monte Alegre e Gurupá, Pará, em 07 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: J. F. de Oliveira Navegação Ltda. (Proprietária) e Anacleto Gomes Dias (Comandante).

Nº 26.462/2011 - Acidente da navegação envolvendo a canoa "HELEM", não inscrita, com o comboio formado pelo Rb "SANDRA" e a balsa "TULIPA NEGRA", ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 10 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Waldson Alfaia de Oliveira (Proprietário/Condutor)

JULGAMENTO

Nº 25.089/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, seus ocupantes e o BM "LUCENIRA", ocorridos no rio Acre, nas proximidades do porto do Amadeu, Boca do Acre, Amazonas, em 06 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Ferreira da Silva (Condutor), Adv. Dr. Raphael Gomes dos Anjos (OAB/AM 707), José Omar Sadim Ribeiro (Condutor), Adv. Dr. Francisco Felix Teixeira Filho (OAB/AM 2.817). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio), e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e negligência do primeiro representado, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, condutor não habilitado da canoa naufragada, acolhendo em parte os termos da Representação da Douta Procuradoria e, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão, isentando-o do pagamento das custas processuais. Exculpar o segundo representado, José Omar Sadim Ribeiro, condutor do B/M "LUCENIRA", acolhendo sua tese de defesa. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, representante da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário da canoa, Milton Xavier Costa: art. 11 (condutor não habilitado); art. 15 (falta do material de salvatagem); art. 16, inciso I (falta de inscrição na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPDM).

Nº 25.502/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ROLLER KRAFT" e uma pessoa, ocorridos no rio Araguari, na represa de Nova Ponte, Minas Gerais, em 15 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ivo Camargo Filho (Proprie-

tário) e Fernando Cândido Lopes, Adv. Dr. Bruno Ribeiro Ramos (OAB/MG 72.467). Decisão: por maioria nos termos do voto do Juiz-Relator. Julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (colisão) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos representados, IVO CAMARGO FILHO, proprietário da L/M "ROLLER KRAFT" e FERNANDO CÂNDIDO LOPES, que acionou o botão de partida do motor, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de repreensão, isentando-os das custas processuais, conforme requerimento de gratuidade de justiça. Oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 18, inciso I, do RLESTA, c/c o item 0212, da NORMAM-03/DPC, da responsabilidade do proprietário da L/M "ROLLER KRAFT", Ivo Camargo Filho, pois o motor que se encontrava na lancha não estava averbado, por não guardar relação causal com o acidente e o fato da navegação em pauta. O Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho exculpava os representados por entender que o fato narrado na Representação da Douta Procuradoria não caracterizava fato ou acidente da navegação, sendo vencido.

Nº 25.530/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GEMINI PIONEER", de bandeira panamenha, com o casco soçobrado do navio "AIS GIORGIOS", ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 02 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Celso Victo Ison (Comandante), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110), João Acioli Nogueira (Prático), Advº Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 7.746). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a necessária precisão, exculpando os representados, Celso Victo Ison, filipino, Comandante do N/M "GEMINI PIONNER" e João Acioli Nogueira, Prático, acolhendo, em parte suas teses de defesa e mandando arquivar os presentes autos.

Nº 24.602/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "BICO BRANCO" e uma lancha sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Jacu, entre as ilhas das Flores e da Pintada, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 17 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandre Buneder (Condutor), Adv. Dr. Abel Rafael Soares (OAB/RJ 97.376). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da vítima fatal, que teve extinta a punibilidade em razão de óbito e exculpar Alexandre Buneder pelo acidente da navegação abaloamento. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "d", da mesma lei, como decorrente da conduta do Representado, responsabilizando Alexandre Buneder, condenando-o à pena de cancelamento da carteira de amador, cumulada com multa de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com fundamento no art. 121, incisos IV, in fine, e VII e § 5º, art. 123, incisos I e IV, art. 124, inciso VI e § 1º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Delegacia em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 11, 16, inciso I, 19, inciso I, do RLESTA, cometidas por Alexandre Buneder, proprietário de fato da embarcação sem nome.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 26.330/2011 - Fato da navegação envolvendo a jangada "MÃE DE FAMÍLIA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da Ponta Caiçaras, Urca da Conceição, Rio Grande do Norte, em 16 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ivanaldo Tenório dos Santos (Comandante inabilitado) e Manoel Miguel de Souza (Proprietário). Decisão unânime: recebida a unanimidade.

Nº 26.354/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "KAZEMARU", ocorrido no píer do mercado de peixes, município de Bertioga, São Paulo, em 16 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Claudino Repullo Morente (Proprietário) e José Valdemiro Moreira (Mestre). Decisão unânime: recebida a unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 26.083/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "MACUCO AVENTURA II", quando atracada no cais da praia da Rendinha, Natal, Rio Grande do Norte, ocorrido em 17 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.171/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "KARANÁ" e seu condutor, ocorrido no rio Paraná, Paulicéia, São Paulo, em 06 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.173/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CITY VIII", quando atracado no porto da empresa Equador, rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 23 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar o processo, acolhendo promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h32min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 22 de março de 2012.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE JANEIRO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30763
DATA DO REGISTRO: 23/07/2010
PRAZO DE VALIDADE: 11/02/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-519
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-519
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: ASTROMARÍTIMA
NAVEGAÇÃO S/A - CIC/CGC: 42487983000182
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO
2) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30836
DATA DO REGISTRO: 18/01/2011
PRAZO DE VALIDADE: 31/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CCXXXIX
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 85
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO-

LINE

LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
3) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30837
DATA DO REGISTRO: 18/01/2011
PRAZO DE VALIDADE: 31/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CCXLI
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 86
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO-

LINE

LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
4) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30841
DATA DO REGISTRO: 18/01/2011
PRAZO DE VALIDADE: 31/05/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CCXLIX
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 90
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO-

LINE

LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
5) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30842
DATA DO REGISTRO: 18/01/2011
PRAZO DE VALIDADE: 30/06/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CCLI
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 91
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO-

LINE

LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
6) TERMO DE REGISTRO: 01589
DATA DO REGISTRO: 10/01/2012
PRAZO DE VALIDADE: 09/01/2015
NOME DA EMBARCAÇÃO: REGULUS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRA-

NO -

SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB



7) TERMO DE REGISTRO: 01590
DATA DO REGISTRO: 13/01/2012
PRAZO DE VALIDADE: 13/01/2015
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI XCVIII
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO-

LINI

LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
8) TERMO DE REGISTRO: 00817
DATA DO REGISTRO: 19/04/2006
PRAZO DE VALIDADE: 01/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: GRANDE RIVER
ARMADOR/ AFRETADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL

LTDA

CIC/CGC: 33059924000112
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
9) TERMO DE REGISTRO: 00830
DATA DO REGISTRO: 23/06/2006
PRAZO DE VALIDADE: 01/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: JESSE O
ARMADOR/ AFRETADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL

LTDA

CIC/CGC: 33059924000112
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
10) TERMO DE REGISTRO: 00745
DATA DO REGISTRO: 06/06/2005
PRAZO DE VALIDADE: 01/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: RED FOX
ARMADOR/ AFRETADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL

LTDA

CIC/CGC: 33059924000112
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
11) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30956
DATA DO REGISTRO: 16/01/2012
PRAZO DE VALIDADE: 31/08/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CCI
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 066
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO-

LINI

LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
12) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30957
DATA DO REGISTRO: 16/01/2012
PRAZO DE VALIDADE: 30/09/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CCV
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 068
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO-

LINI

LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
13) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30958
DATA DO REGISTRO: 16/01/2012
PRAZO DE VALIDADE: 31/08/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CCIII
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 067
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO-

LINI

LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
14) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30959
DATA DO REGISTRO: 16/01/2012
PRAZO DE VALIDADE: 31/07/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXCIX
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 065
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO-

LINI

LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
15) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30843
DATA DO REGISTRO: 18/01/2011
PRAZO DE VALIDADE: 31/07/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CCLIII
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 92
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTO-

LINI

LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
16) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30870
DATA DO REGISTRO: 20/04/2011
PRAZO DE VALIDADE: 02/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: 620
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 620
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TUGBRASIL APOIO

PORTUÁRIO

S/A - CIC/CGC: 04735952000104
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
17) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30871
DATA DO REGISTRO: 20/04/2011
PRAZO DE VALIDADE: 02/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: 621
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 621
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TUGBRASIL APOIO

PORTUÁRIO

S/A - CIC/CGC: 04735952000104
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

18) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30893
DATA DO REGISTRO: 19/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: TS-6
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: CI-107
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSHIP TRANSPOR-

TES

MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 31667298000111
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
19) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30894
DATA DO REGISTRO: 20/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 29/05/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: TS-7
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: CI-130
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSHIP TRANSPOR-

TES

MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 31667298000111
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
20) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30780
DATA DO REGISTRO: 09/09/2010
PRAZO DE VALIDADE: 14/03/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-368
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-368
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
21) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30746
DATA DO REGISTRO: 18/06/2010
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAUSICAA
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: NAUSICAA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: FLUVIALMAR NAVEGA-

ÇÃO

LTDA - CIC/CGC: 07435743000133
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO

REB

DATA DO CANCELAMENTO: 23/01/2012
22) TERMO DE REGISTRO: 01591
DATA DO REGISTRO: 23/01/2012
PRAZO DE VALIDADE: 23/01/2015
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAUSICAA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: FLUVIALMAR NAVEGA-

ÇÃO

LTDA - CIC/CGC: 07435743000133
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
23) TERMO DE REGISTRO: 00882
DATA DO REGISTRO: 10/04/2007

PRAZO DE VALIDADE: 02/02/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: REBRAS JURUBATIBA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRA-

NO -

SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de fevereiro de 2012.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM 23 DE MARÇO DE 2012

Nº DO PROCESSO: 23047/2007
RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 00007/2012
DATA: 18/12/2011

RECORRENTE/AUTOR: KATIA ROVANNI DE MELO MATHEUS
ADVOGADO: MAXIMINO PEDRO - OAB/SP. 149.155

JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONÇALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Totalização:			
Juiz(a)	Distribuídos	Redistribuídos	Total
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	1		1
SERGIO CEZAR BOKEL	0		0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	0		0
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0		0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0		0
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTEM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍ-
DO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.
Rio de Janeiro, 23 de março de 2012.

Juiz-Presidente LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO

PORTARIA Nº 786, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 2/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Ho- raria	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Língua e Literatura Francesa	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Ana Lucia do Carmo Dantas	1º
					Adriano de Pontes Cordovil	2º
					André Santos do Nas- ciment	3º
FT	Hidráulica e Saneamento	Hidráulica; Saneamento é Básico; Orientação e Supervisão de Estágio Curricular Obrigatório	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Valdete Santos de Araújo	1º
					Jacqueline Carril Fer- reira da Rocha	2º

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE MARÇO DE 2012

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 1, de 05/01/2012, publicado no DOU de 06/01/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Toxicologia Geral, Toxicologia de Alimentos, Toxicologia Clínica e de Medicamentos, Gestão de Laboratório, aspectos forenses da Toxicologia e Legislação Aplicada à Toxicologia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Eliane Dallegrave - 9,25

2º - Ana Leonor Pardo Campos Godoy - 7,28

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO**
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 16 DE MARÇO DE 2012

Nº 4.748 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OF.DEMIN/EM/UFOP Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, do Departamento de Engenharia de Minas/EM/UFOP; a documentação constante do processo UFOP n.º 457/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Tratamento de Minérios, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

Nº 4.749 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Memorando EM/DEARQ Nº 07/2012, de 16 de janeiro, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Escola de Minas; a documentação constante do processo UFOP n.º 439/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Planejamento e Projeto do Equipamento / Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo / Adequação Ambiental / Paisagismo / Estudos de Organização do Espaço Exterior / Projetos de Espaços Livres Urbanos, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

Nº 4.750 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OF 03_2012 DEHIS/ICHS, de 29 de fevereiro de 2012, do Departamento de História/ICHS; a documentação constante do processo UFOP n.º 450/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área História/Ensino de História, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

Nº 4.751 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OF.DELET/ICHS nº 92/2011, de 15 de dezembro, do Departamento de Letras/ICHS; a documentação constante do processo UFOP n.º 451/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Linguística, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

Nº 4.752 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OFÍCIO n.º 017/DECEA/UFOP/2012, de 1º de março, do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas/ICEA; a documentação constante do processo UFOP n.º 477/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Química, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

Nº 4.753 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OFÍCIO nº 018/DECEA/UFOP/2012, de 1º de março, do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas/ICEA; a documentação constante do processo UFOP n.º 467/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Engenharia Elétrica, Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

Nº 4.754 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OFÍCIO N.º 014/DEENP/UFOP/2012, de 13 de março, do Departamento de Engenharia de Produção/ICEA; a documentação constante do processo UFOP n.º 481/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 27 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Engenharia Organizacional, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

Nº 4.755 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OFÍCIO nº 014/DEENP/UFOP/2012, de 13 de março, do Departamento de Engenharia de Produção/ICEA; a documentação constante do processo UFOP n.º 480/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Engenharia da Qualidade, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

Nº 4.756 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. Nº 09/2012 - DEMAT/ICEB/UFOP, de 14 de fevereiro, do Departamento de Matemática; a documentação constante do processo UFOP n.º 455/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Probabilidade e Estatística/Análise Multivariada, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

Nº 4.757 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. Nº 10/2012 / DEMAT/ICEB/UFOP, de 14 de fevereiro, do Departamento de Matemática/ICEB; a documentação constante do processo UFOP n.º 456/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Probabilidade e Estatística/Demografia, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

Nº 4.758 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. Nº 08/2012/DEMAT/ICEB/UFOP, de 14 de fevereiro, do Departamento de Matemática/ICEB; a documentação constante do processo UFOP n.º 454/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Probabilidade e Estatística, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

Nº 4.759 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OFÍCIO DEALI n.º 010, de 15 de fevereiro de 2012, do Departamento de Alimentos/ENUT; a documentação constante do processo UFOP n.º 438/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Ciência e Tecnologia de Alimentos de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

Nº 4.760 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OFÍCIO DEALI n.º 009, de 15 de fevereiro de 2012, do Departamento de Alimentos/ENUT; a documentação constante do processo UFOP n.º 437/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Ciência de Alimentos, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

Nº 4.761 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OF. DEMUS./IFAC./UFOP Nº 023/2012, de 12 de março, do Departamento de Música/IFAC; a documentação constante do processo UFOP n.º 459/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Música/Instrumentação Musical: Percussão e Práticas Pedagógicas, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

Nº 4.762 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Ofício nº 21/2012/DEART, de 12 de março, do Departamento de Artes/IFAC; a documentação constante do processo UFOP n.º 443/2011, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Teatro/Teoria da Arte, de que trata o Edital PROAD n.º 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

Nº 4.763 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG n.º 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. DEDIR/UFOP/n.º 012/2012, de 15 de fevereiro, do Departamento de Direito; a documentação constante do processo UFOP n.º 10.591/2010, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de abril de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Direito Civil, de que trata o Edital PROAD n.º 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU 26.11.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

ANTENOR RODRIGUES BARBOSA JUNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ**
**CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES
DE BARROS**

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 01/2012 - CSHNB, de 16 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 22 de fevereiro 2012, o processo nº 23111.024456/11-94 e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Nutrição - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais - Habilitando os candidatos DANILLA MICHELLE COSTA E SILVA (1º lugar), MAIANE ALVES DE MACÊDO (2º lugar), ALINE ALMONDES JAKES (3º lugar), SHIRLANE DE SOUSA RODRIGUES (4º lugar), DENNYA DE OLIVEIRA SILVA (5º lugar), e classificando para contratação os 4 (quatro) primeiros colocados.

HERCÍLIA MARIA LINS ROLIM SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático, conforme Edital de Convocação para Inscrição de Obras Didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2013.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto Nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010 e ao subitem 6.4. do Edital referido no Art.1º desta Portaria, as obras avaliadas receberam pareceres indicando:

- I - a aprovação da obra;
- II - a aprovação da obra condicionada à correção de falhas pontuais;
- III - a reprovação da obra.



Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço www.simec.gov.br, no módulo PNLD.

§ 1º Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo detentor de direito autoral de cada editora inscrito no Sistema de Material Didático - SIMAD, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 2º O detentor de direito autoral inscrito no SIMAD deverá solicitar, no Módulo PNLD, cadastro e senha à Secretaria de Educação Básica pelo endereço www.simec.gov.br.

Art. 4º A obra condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser reapresentada pelo titular de direito autoral com as devidas correções apontadas no parecer de aprovação da obra condicionada à correção de falhas pontuais, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Os detentores de direito autoral das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais deverão entregar três exemplares de cada volume da obra corrigidos, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 - São Paulo/ Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, até o décimo quinto dia a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º As obras corrigidas deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivas, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc), e deverão manter conformidade com a obra anteriormente avaliada, exceto no que diz respeito às correções das falhas pontuais apontadas no parecer.

§ 3º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais, Anexo II e da Ficha de Correção, Anexo III desta Portaria.

Art. 5º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e ser apresentado em formato PDF a ser anexado em campo próprio no endereço www.simec.gov.br, módulo PNLD.

§ 2º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra reprovada.

§ 3º O recurso apresentado em formato PDF deverá conter obrigatoriamente o papel timbrado da editora e a assinatura eletrônica do detentor de direito autoral cadastrado no SIMAD.

§ 4º A Secretaria de Educação Básica proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos detentores de direito autoral no prazo de 30 dias, no endereço www.simec.gov.br, módulo PNLD e, posteriormente, divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD 2013.

§ 5º A Secretaria de Educação Básica não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nessa Portaria.

Art. 6º A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação das Obras Aprovadas (Anexo I), o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo II) e o modelo da Ficha de Correção, (Anexo III) previstos no § 3º do Artigo 4º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR CALLEGARI

ANEXO I

RELAÇÃO DAS OBRAS APROVADAS

Ciências

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORIA
25192COL04	MUNDO ABERTO CIÊNCIAS	TEXTO EDITORES LTDA
25226COL04	ÁPIS CIÊNCIAS	EDITORIA ATICA S/A
25240COL04	APRENDER JUNTOS CIÊNCIAS	EDIÇÕES SM LTDA
25248COL04	ASAS PARA VOAR CIÊNCIAS	EDITORIA ATICA S/A
25255COL04	BRASILIANA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
25258COL04	PROJETO PROSA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25261COL04	CIÊNCIAS VIVÊNCIAS E DESCOBERTAS	EDITORIA FTD SA
25262COL04	APRENDER A APRENDER CIÊNCIAS	PUERI DOMUS ESCOLAS ASSOCIADAS LTDA
25263COL04	FAZENDO E COMPREENDENDO - CIÊNCIAS	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25272COL04	CONHECER E CRESCER	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
25316COL04	HOJE É DIA DE CIÊNCIAS	EDITORIA POSITIVO LTDA
25356COL04	MUNDO AMIGO CIÊNCIAS	EDIÇÕES SM LTDA

25388COL04	PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	EDITORIA FTD SA
25396COL04	PROJETO BURITI - CIÊNCIAS	EDITORIA MODERNA LTDA
25418COL04	PROJETO PITANGUÁ - CIÊNCIAS	EDITORIA MODERNA LTDA
25436COL04	VIRAVÉR CIÊNCIAS	EDITORIA SCIPIONE S/A
25448COL04	AGORA É HORA	BASE EDITORIAL LTDA

Alfabetização Matemática e Matemática

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORIA
25202COL32	A CONQUISTA DA MATEMÁTICA - ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA - NOVA EDIÇÃO	EDITORIA FTD SA
25203COL02	A CONQUISTA DA MATEMÁTICA - NOVA EDIÇÃO	EDITORIA FTD SA
25204COL32	A ESCOLA É NOSSA ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	EDITORIA SCIPIONE S/A
25210COL02	A ESCOLA É NOSSA MATEMÁTICA	EDITORIA SCIPIONE S/A
25220COL32	PROJETO PROSA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25221COL32	PLURAL - ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25231COL02	ÁPIS MATEMÁTICA	EDITORIA ATICA S/A
25239COL32	APRENDER JUNTOS ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	EDIÇÕES SM LTDA
25245COL02	APRENDER JUNTOS MATEMÁTICA	EDIÇÕES SM LTDA
25277COL32	CONHECER E CRESCER -ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
25281COL32	DE OLHO NO FUTURO - ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA - NOVA EDIÇÃO	EDITORIA FTD SA
25284COL02	DE OLHO NO FUTURO - MATEMÁTICA - NOVA EDIÇÃO	EDITORIA FTD SA
25345COL02	PLURAL - MATEMÁTICA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25346COL02	PROJETO PROSA - MATEMÁTICA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25348COL02	MATEMÁTICA - IMENES, LELLIS E MILANI	EDITORIA MODERNA LTDA
25351COL32	MATEMÁTICA PODE CONTAR COMIGO - ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA - NOVA EDIÇÃO	EDITORIA FTD SA
25352COL02	MATEMÁTICA PODE CONTAR COMIGO - NOVA EDIÇÃO	EDITORIA FTD SA
25365COL32	NOVO BEM-ME-QUER	EDITORIA DO BRASIL SA
25367COL02	NOVO BEM-ME-QUER	EDITORIA DO BRASIL SA
25382COL32	PORTA ABERTA - ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA - NOVA EDIÇÃO	EDITORIA FTD SA
25399COL02	PROJETO BURITI - MATEMÁTICA	EDITORIA MODERNA LTDA
25400COL32	PROJETO BURITI - MATEMÁTICA	EDITORIA MODERNA LTDA
25421COL32	PROJETO PITANGUÁ - MATEMÁTICA	EDITORIA MODERNA LTDA
25446COL32	AGORA É HORA	BASE EDITORIAL LTDA
25454COL02	AGORA É HORA	BASE EDITORIAL LTDA

Alfabetização e Letramento e Língua Portuguesa

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORIA
25194COL01	A AVENTURA DA LINGUAGEM - LÍNGUA PORTUGUESA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
25198COL01	A AVENTURA DO SABER - LÍNGUA PORTUGUESA	TEXTO EDITORES LTDA
25209COL01	A ESCOLA É NOSSA -LÍNGUA PORTUGUESA	EDITORIA SCIPIONE S/A
25212COL38	A GRANDE AVENTURA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO - EDIÇÃO ATUALIZADA	EDITORIA FTD SA
25229COL38	ÁPIS - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	EDITORIA ATICA S/A
25230COL01	ÁPIS - LÍNGUA PORTUGUESA	EDITORIA ATICA S/A
25232COL38	APRENDER E CRIAR - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
25238COL01	APRENDER E CRIAR - LÍNGUA PORTUGUESA	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
25243COL38	APRENDER JUNTOS - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	EDICOES SM LTDA
25244COL01	APRENDER JUNTOS - LÍNGUA PORTUGUESA	EDICOES SM LTDA
25251COL38	ASAS PARA VOAR - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	EDITORIA ATICA S/A
25252COL01	ASAS PARA VOAR - LÍNGUA PORTUGUESA	EDITORIA ATICA S/A
25268COL38	FAZENDO E COMPREENDENDO PORTUGUÊS	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25269COL01	FAZENDO E COMPREENDENDO PORTUGUÊS	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25275COL38	CONHECER E CRESCER - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
25282COL38	DE OLHO NO FUTURO - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO - NOVA EDIÇÃO	EDITORIA FTD SA
25330COL38	TEMPO DE APRENDER -LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
25333COL38	PROJETO PROSA - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25334COL38	PLURAL - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES

25336COL01	PLURAL - LÍNGUA PORTUGUESA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25337COL01	PROJETO PROSA - LÍNGUA PORTUGUESA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25340COL01	LINHAS & ENTRELINHAS - LÍNGUA PORTUGUESA	EDITORIA POSITIVO LTDA
25341COL38	LINHAS & ENTRELINHAS - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	EDITORIA POSITIVO LTDA
25359COL38	MUNDO AMIGO - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	EDICOES SM LTDA
25389COL01	PORTUGUÊS - ESCRITA, LEITURA E ORALIDADE	EDITORIA MODERNA LTDA
25401COL38	PROJETO BURITI - PORTUGUÊS	EDITORIA MODERNA LTDA
25406COL01	PROJETO DESCOBRIR - LÍNGUA PORTUGUESA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25423COL38	PROJETO PITANGUÁ - PORTUGUÊS	EDITORIA MODERNA LTDA
25424COL01	PROJETO PITANGUÁ - PORTUGUÊS	EDITORIA MODERNA LTDA
25427COL38	REGISTRANDO DESCOBERTAS - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	EDITORIA FTD SA
25428COL01	REGISTRANDO DESCOBERTAS - LÍNGUA PORTUGUESA - EDIÇÃO ATUALIZADA	EDITORIA FTD SA
25439COL38	VIRAVÉR - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	EDITORIA SCIPIONE S/A
25440COL01	VIRAVÉR - LÍNGUA PORTUGUESA	EDITORIA SCIPIONE S/A

História

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORIA
25207COL06	A ESCOLA É NOSSA HISTÓRIA	EDITORIA SCIPIONE S/A
25228COL06	ÁPIS HISTÓRIA	EDITORIA ATICA S/A
25242COL06	APRENDER JUNTOS HISTÓRIA	EDIÇÕES SM LTDA
25250COL06	ASAS PARA VOAR HISTÓRIA	EDITORIA ATICA S/A
25265COL06	FAZENDO E COMPREENDENDO - HISTÓRIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25306COL06	PLURAL HISTÓRIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
25314COL06	APRENDER A APRENDER HISTÓRIA	PUERI DOMUS ESCOLAS ASSOCIADAS LTDA
25318COL06	HOJE É DIA DE HISTÓRIA	EDITORIA POSITIVO LTDA
25354COL06	MUNDO ABERTO HISTÓRIA	TEXTO EDITORES LTDA
25358COL06	MUNDO AMIGO HISTÓRIA	EDIÇÕES SM LTDA
25369COL06	NOVO INTERAGINDO COM A HISTÓRIA	EDITORIA DO BRASIL SA
25398COL06	PROJETO BURITI - HISTÓRIA	EDITORIA MODERNA LTDA
25438COL06	VIRAVÉR HISTÓRIA	EDITORIA SCIPIONE S/A
25449COL06	EU CONTO HISTÓRIA	BASE EDITORIAL LTDA

História Regional

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORIA
32116L1729	APRENDENDO A HISTÓRIA DO PARANÁ	EDITORIA POSITIVO LTDA
32118L1729	BRASIL: LUGARES E MEMÓRIAS - HISTÓRIA DE SÃO PAULO	TEXTO EDITORES LTDA
32119L1729	CEARÁ: NOSSA HISTÓRIA	EDITORIA MODERNA LTDA
32120L1729	CONTOS E ENCANTOS MINEIROS	BASE EDITORIAL LTDA
32127L1729	ESPÍRITO SANTO NOSSO ESTADO NOSSAS DIVERSIDADES	BASE EDITORIAL LTDA
32132L1729	ESTUDANDO A HISTÓRIA DE SANTA CATARINA	EDITORIA MODERNA LTDA
32172L1729	HISTÓRIA DE BELO HORIZONTE	EDITORIA LÊ LTDA
32173L1729	HISTÓRIA DE GOIÁS	EDITORIA SCIPIONE S/A
32174L1729	HISTÓRIA DE MINAS GERAIS	SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES
32175L1729	HISTÓRIA DE MINAS GERAIS PARA CRIANÇAS	EDITORIA MODERNA LTDA
32177L1729	HISTÓRIA DE SANTA CATARINA	EDITORIA SCIPIONE S/A
32179L1729	HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	EDITORIA SCIPIONE S/A
32180L1729	HISTÓRIA DO ESPÍRITO SANTO	EDITORIA FTD SA
32181L1729	HISTÓRIA DO ESPÍRITO SANTO	EDITORIA SCIPIONE S/A
32183L1729	HISTÓRIA DO MARANHÃO	EDITORIA SCIPIONE S/A
32184L1729	HISTÓRIA DO MATO GROSSO DO SUL	BASE EDITORIAL LTDA
32185L1729	HISTÓRIA DO MATO GROSSO DO SUL - NOVA EDIÇÃO	EDITORIA FTD SA
32187L1729	HISTÓRIA DO PIAUÍ	EDITORIA GRAFISÉT LTDA
32190L1729	HISTÓRIA MINAS GERAIS - HISTÓRIA REGIONAL	EDITORIA ATICA S/A
32193L1729	HISTÓRIA PARÁ - HISTÓRIA REGIONAL	EDITORIA ATICA S/A
32194L1729	HISTÓRIA PARANÁ - HISTÓRIA REGIONAL	EDITORIA ATICA S/A
32195L1729	HISTÓRIA PERNAMBUCO - HISTÓRIA REGIONAL	EDITORIA ATICA S/A
32196L1729	HISTÓRIA RIO DE JANEIRO - HISTÓRIA REGINAL	EDITORIA ATICA S/A
32210L1729	PARÁ HISTÓRIA	EDITORIA FTD SA
32214L1729	PERNAMBUCO DE MUITAS HISTÓRIAS: HISTÓRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	EDITORIA MODERNA LTDA
32219L1729	REDESCOBRINDO GOIÁS HISTÓRIA E SOCIEDADE	EDITORIA FTD SA



32220L1729	RIO DE JANEIRO: UM PASSEIO PELA HISTÓRIA DO NOSSO ESTADO	EDITORA MODERNA LTDA
32222L1729	SANTA CATARINA DE TODAS AS GENTES - HISTÓRIA E CULTURA	BASE EDITORIAL LTDA
32229L1729	TOCANTINS HISTÓRIA E SOCIEDADE	EDITORA FTD SA
32231L1729	VIVER É DESCOBRIR HISTÓRIA DO PARANÁ - NOVA EDIÇÃO	EDITORA FTD SA

Geografia

COLEÇÃO	TÍTULO DA COLEÇÃO	EDITORA
25286COL05	DE OLHO NO FUTURO GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	EDITORA FTD SA
25300COL05	PLURAL	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES

Geografia Regional

CÓDIGO LIVRO	TÍTULO	EDITORA
32144L1629	GEOGRAFIA DE SANTA CATARINA	EDITORA SCIPIONE S/A
32146L1629	GEOGRAFIA DO ESPÍRITO SANTO	EDITORA FTD SA

32151L1629	GEOGRAFIA DO PIAUÍ	EDITORA SCIPIONE S/A
32225L1629	SÃO PAULO SEM FRONTEIRAS: GEOGRAFIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EDITORA MODERNA LTDA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da Lei, que

(detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à Coleção/volume _____ apontadas no parecer de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais.

Brasília, de de 20XX

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções.

VERSÃO ANTERIOR - INSCRITA NO PNLD 2013	VERSÃO ALTERADA DE ACORDO COM AS FALHAS PONTUAIS APRESENTADAS NO PARECER DE APROVAÇÃO CONDICIONADA A CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS.

Brasília, de de 20XX

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior - no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480 - de 16 de maio de 2011 - tendo em vista o Decreto nº 5.773 - de 9 de maio de 2006 - e suas alterações - e a Portaria Normativa nº 40 - de 12 de dezembro de 2007 - republicada em 29 de dezembro de 2010 - do Ministério da Educação - resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação - conforme planilha anexa - ministrados pelas Instituições de Ensino Superior - nos termos do disposto no artigo 35 - do Decreto nº 5.773 - de 9 de maio de 2006 - alterado pelo Decreto nº 6.303 - de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

RENOVAÇÕES DE RECONHECIMENTO DE CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO - PRESENCIAIS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200800166	Letras - Francês (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Universidade Federal de Pernambuco	Universidade Federal de Pernambuco	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235 - Cidade Universitária - Recife/PE
2	200711216	Química (Bacharelado)	80 (oitenta)	Universidade Federal da Bahia	Universidade Federal da Bahia	Rua Barão de Jeremoabo - Campus Universitário - Federação, s/n - Salvador/BA
3	200808647	Engenharia Elétrica (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Universidade de Brasília	Universidade de Brasília	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n - Asa Norte - Brasília/DF
4	200911162	Pedagogia (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade São Paulo	Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP	Rua Conselheiro Crispiniano, 116/120 - Centro - São Paulo/SP
5	200906995	Física Médica (Bacharelado)	40 (quarenta)	Centro Universitário Franciscano	Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis	Rua dos Andradas, 1.614 - Centro - Santa Maria/RS
6	200902622	Ciências Sociais (Bacharelado)	40 (quarenta)	Universidade Federal de Roraima	Fundação Universidade Federal de Roraima	BR 174, s/n - Jardim Floresta - Boa Vista/RR
7	200908311	Letras - Português (Licenciatura)	200 (duzentas)	Centro Universitário Jorge Amado	Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A	Avenida Luis Vianna Filho, 6775 Paralela - Salvador/BA
8	200912142	Letras - Português (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	Universidade Estácio de Sá	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Rua Eduardo Luiz Gomes, 134 - Centro - Niterói/RJ
9	200910052	Pedagogia (Licenciatura)	280 (duzentas e oitenta)	Universidade Nove de Julho	Associação Educacional Nove de Julho	Rua Adolfo Pinto, 109 - Barra Funda - São Paulo/SP
10	200911772	Ciências Biológicas (Licenciatura)	80 (oitenta)	Centro Universitário da Grande Dourados	Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados	Rua Balbina de Matos, 2121 - Jardim - Dourados/MS
11	200805258	Ciências Biológicas (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário do Leste de Minas Gerais	União Brasileira de Educação e Cultura	Rua Bárbara Heliodora, 725 - Bom Retiro - Ipatinga/ MG
12	200711555	Pedagogia (Licenciatura)	100 (cem)	Universidade Presbiteriana Machenzie	Instituto Presbiteriano Machenzie	Rua da Consolação, 896 - Consolação - São Paulo/SP
13	200711785	Pedagogia (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Universidade Federal da Bahia	Universidade Federal da Bahia	Avenida Reitor Miguel Calmon, s/n - Campus Universitário - Canela - Salvador/BA
14	200711324	Pedagogia (Licenciatura)	100 (cem)	Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo	União Social Camiliana	Rua São Camilo de Lellis, 01 Paraíso - Cachoeiro de Itapemirim/ES
15	200910207	Geografia (Licenciatura)	64 (sessenta e quatro)	Instituto Federal de Educação - Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Instituto Federal de Educação - Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Avenida Senador Salgado Filho, 1559 - Tirol - Natal/RN
16	200804945	Matemática (Licenciatura)	100 (cem)	Universidade Tuiuti do Paraná	SET - Sociedade Educacional Tuiuti - Ltda	Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238 - Santo Inácio - Curitiba/PR
17	200712196	Letras - Português e Inglês (Licenciatura)	100 (cem)	Universidade Salvador	FACS Serviços Educacionais S.A.	Alameda das Espátodias, 915 - Caminho das Árvores -Salvador/BA
18	200804986	Engenharia de Agrimensura e Cartográfica (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Rodovia BR 465, Km 7, s/n - Campus Universitário - Seropédica/RJ
19	200902306	Engenharia Ambiental (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	Universidade FUMEC	Fundação Mineira de Educação e Cultura	Rua Cobre, 200 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG
20	200805179	Pedagogia (Bacharelado)	300 (trezentas)	Instituto de Ensino Superior COC	UNICOC - União de Cursos Superiores COC Ltda	Rua Álvares Cabral, 790 - Centro - Ribeirão Preto/SP
21	200712818	Letras - Português (Licenciatura)	100 (cem)	Universidade Caxias do Sul	Fundação Universidade de Caxias do Sul	Rua Francisco Getúlio Vargas, 1.130 - Petrópolis - Caxias do Sul/ RS
22	200803353	Letras - Português (Licenciatura)	40 (quarenta)	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	Associação Antônio Vieira	Avenida Unisinós, 950 - Cristo Rei - São Leopoldo/RS
23	200809622	Enfermagem (Licenciatura)	28 (vinte e oito)	Universidade de Brasília	Universidade de Brasília	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n - Asa Norte - Brasília/DF
24	200805135	Letras - Inglês (Licenciatura)	50 (cinquenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Rua Farroupilha, 8001 - Canoas - Canoas/RS
25	200712043	Letras - Português e Inglês (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade de Educação São Luís	Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura	Rua Floriano Peixoto, 839/873 - Centro - Jaboticabal/SP
26	200712044	Letras - Português e Espanhol (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade de Educação São Luís	Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura	Rua Floriano Peixoto, 839/873 - Centro - Jaboticabal/SP
27	200803222	Letras - Português (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	Universidade Federal de Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina	Campus Universitário, s/n - Trindade - Florianópolis/SC
28	200911449	Biologia (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio	Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio	Rua do Patrocínio, 716 - Centro -Itu/ SP
29	200805247	Letras - Português e Inglês (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	Associação de Ensino Campo Grande	Rua Engenheiro Trindade, 229 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ
30	200804621	Química de Alimentos (Bacharelado)	30 (trinta)	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	Fundação de Integração - Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado	Rodovia RS 344, Km 39, s/n - Alto da Timbaúva - Santa Rosa/RS
31	201014870	Direito (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	União das Faculdades dos Grandes Lagos	Associação Educacional de Ensino Superior	Rua Eduardo Nielsen, 960 - Jardim Aeroporto - São José do Rio Preto/SP
32	200811866	Direito (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Associação Paranaense de Cultura - APC	Rua Imaculada Conceição, 1155 - Prado Velho - Curitiba/PR
33	200811870	Direito (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Associação Paranaense de Cultura - APC	Rodovia 376, km 14, s/n - Costeira - São José dos Pinhais/ PR
34	200812232	Direito (Bacharelado)	200 (duzentas)	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Associação Paranaense de Cultura - APC	Rua Padre Marcelino Champagnat, 130 - Zona 1 - Maringá/ PR
35	200905430	Direito (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Associação Paranaense de Cultura - APC	Av. Jockey Club, 485 - Vila Hípica - Londrina/PR
36	200814399	Administração (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Fleming	Sociedade Educacional Fleming	Rua Dona Maria Umbelina Couto, 58 - Guanabara - Campinas/SP



37	201005179	Direito (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior	Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior	Avenida Tiradentes, 629 - Centro - Matão/SP
38	200805999	Administração (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Mater Dei	Colégio Mater Dei Ltda	Rua Mato Grosso, 200 - Centro - Pato Branco/PR
39	200813663	Direito (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Mater Dei	Colégio Mater Dei Ltda	Rua Mato Grosso, 200 - Centro - Pato Branco/PR
40	200911081	Pedagogia (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade de Educação de Porto Velho	União das Escolas Superiores de Rondônia LTDA.	Avenida Mamoré, 1403 - Três Marias - Porto Velho/RO
41	200908081	Administração (Bacharelado)	300 (trezentas)	Faculdade de São Vicente	União Brasileira Educacional Ltda	Avenida Capitão Mor Aguiar, 798 - Centro - São Vicente/SP
42	200712008	Pedagogia (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade de São Vicente	União Brasileira Educacional Ltda	Avenida Capitão Mor Aguiar, 798 - Centro - São Vicente/SP
43	200910413	Ciência da Computação (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade dos Guararapes	Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A	Rua Comendador José Didier, 27 Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
44	200905754	Direito (Bacharelado)	90 (noventa)	Universidade Federal de Mato Grosso	Universidade Federal de Mato Grosso	Avenida Fernando Correa da Costa, 2367 - Boa Esperança - Cuiabá/MT
45	201000973	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Instituto Baiano de Ensino Superior	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Rua Wanderley Pinho, 527 - Itaigara - Salvador/BA
46	200814683	Direito (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	Universidade Cruzeiro do Sul	Instituição Educacional São Miguel Paulista	Avenida Doutor Ussiel Cirilo, 225 - São Miguel - São Paulo/SP
47	200811725	Direito (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	Centro Universitário de Votuporanga	Fundação Educacional de Votuporanga	Avenida Nasser Marão, 3069 - Distrito Industrial - Votuporanga/SP
48	200812667	Direito (Bacharelado)	1120 (mil cento e vinte)	Universidade Presbiteriana Mackenzie	Instituto Presbiteriano Machenzie	Rua da Consolação, 896 - Campus São Paulo - bairro Consolação - São Paulo/ SP
49	200904179	Direito (Bacharelado)	205 (duzentas e cinco)	Universidade de Santa Cruz do Sul	Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul	Avenida Independência, 2293 -Bairro Universitário - Santa Cruz do Sul/SP
50	200812200	Direito (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	Centro Universitário de Belo Horizonte	Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S/A	Rua Santa Catarina, 894 - Lourdes - Belo Horizonte/MG
51	200905698	Direito (Bacharelado)	1440 (mil quatrocentas e quarenta)	Centro Universitário de João Pessoa	Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ	BR 230, Km 22, s/n - Água Fria - João Pessoa/PB
52	200813073	Direito (Bacharelado)	800 (oitocentas)	Universidade Católica de Brasília	União Brasiliense de Educação e Cultura	QS 07, Lote 01 - EPCT - Águas Claras - Brasília/DF
53	200711672	Direito (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	BR 116, 5.724 - Moradas da Colina - Guaíba/RS
54	200815297	Direito (Bacharelado)	60 (sessenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Rua Universitária, 1900 - Parque do Balonismo - Torres/RS
55	200902962	Direito (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Rua Martinho Luter, 301 - Universitário - Cachoeira do Sul/RS
56	200905788	Direito (Bacharelado)	60 (sessenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	BR 285, Km 335, s/n - Bloco B - Sala 203 - Carazinho/RS
57	200905795	Direito (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Rua Antônio de Carvalho, s/n - Esquina RS 401 - Centro - São Jerônimo/RS
58	200902576	Direito (Bacharelado)	200 (duzentas)	Universidade Vale do Rio Doce	Fundação Percival Farquhar	Rua Moreira Sales, 850 - Vila Bretas - Governador Valadares/MG
59	200910064	Direito (Bacharelado)	1840 (mil oitocentas e quarenta)	Pontifícia Universidade Católica de Goiás	Sociedade Goiana de Cultura	Avenida Universitária, 1.440 - Setor Universitário - Goiânia/GO
60	20077919	Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)	50 (cinquenta)	Universidade Federal do Piauí	Fundação Universidade Federal do Piauí	Rua Cícero Duarte, 905 - Junco - Picos/PI
61	20077965	Pedagogia (Licenciatura)	50 (cinquenta)	Universidade Federal do Piauí	Fundação Universidade Federal do Piauí	Rua Cícero Duarte, 905 - Junco - Picos/PI
62	201102316	Direito (Bacharelado)	80 (oitenta)	Centro Universitário Metodista Bennett	Instituto Metodista Bennett	Rua Marquês de Abrantes, 55- Flamengo - Rio de Janeiro/RJ
63	200814898	Direito (Bacharelado)	670 (seiscentas e setenta)	Universidade Anhanguera - UNIDERP	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Ceará, 333 - Miguel Couto - Campo Grande/MS
64	20070507	Direito (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Avenida Ramulpho Marques Leal, 3484 - Vila Industrial - Três Lagoas/MS
65	200905640	Direito (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Avenida Rio Branco, 1270 - Universitário - Corumbá/MS
66	201013175	Geografia (Licenciatura)	40 (quarenta)	Universidade Federal de Roraima	Fundação Universidade Federal de Roraima	Avenida Capitão Ene Garcez, 2413 - Aeroporto - Boa Vista/RR
67	201102851	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Instituto Itapetiningano de Ensino Superior	Centro Integrado de Estudos Superiores - Pesquisa e Tecnologia	Rua Izolina de Moraes Rosa, 727 Vila Nastri - Itapetininga/SP
68	201103482	Ciências Contábeis (Bacharelado)	80 (oitenta)	Centro Universitário Amparense	Unisep - União das Instituições de Serviços - Ensino e Pesquisa Ltda.	Rodovia SP 95, Km 46,5 s/n - Martírio - Amparo/SP
69	201102870	Direito (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Brasileira	Empresa Brasileira de Ensino - Pesquisa e Extensão S.A. - EMBRAE	Rua José Alves, 301 - Goiabeiras - Vitória/ES
70	201102423	Direito (Bacharelado)	54 (cinquenta e quatro)	Universidade Federal do Rio Grande	Universidade Federal do Rio Grande	Avenida Itália, s/n KM 8 - Carreiros - Rio Grande/RS
71	200812213	Direito (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	Centro Universitário Toledo	Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda	Rua Antonio Afonso de Toledo, 595 - Térreo - Jardim Sumaré - Araçatuba/SP
72	201102828	Direito (Bacharelado)	720 (setecentas e vinte)	Centro Universitário Curitiba	Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda.	Rua Chile, 1.678 - Rebouças - Curitiba/PR
73	201101356	Direito (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Salvador	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.	Avenida Luiz Viana, 8.812 - Paralela - Salvador/BA
74	201102324	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Instituto Paraibano de Ensino Renovado	Associação Paraibana de Ensino Renovado	Rua Afonso Barbosa, 2011 - Jardim Marizópolis - João Pessoa/PA
75	201100453	Direito (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Pitágoras de Uberlândia	Editora e Distribuidora Educacional S/A	Rua Alfredo Vilela Andrade, 255 - - Morada da Colina - Uberlândia/MG
76	201103788	Direito (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho	Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda.	Rua Napoleão Lima, 1.175 - Jôquei Clube -Teresina/PI
77	201101306	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Instituto de Ensino Superior de Rondônia	Fundação Assistencial Educativa Cristã de Ariquemes	Avenida Capitão Silvío, 2.738 - Fundos c/ Rua Rio Negro - Setor das Grandes Áreas - Ariquemes/RO
78	201101905	Direito (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Geraldo Di Biase	Fundação Educacional Rosemar Pimentel	Rua Governador Luiz Monteiro, 81- Aterrado - Volta Redonda/RJ
79	201101956	Direito (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Instituto Blumenauense de Ensino Superior	Sociedade Blumenauense de Ensino Superior	Rua Pandiá Calógeras, 272 - Jardim Blumenau - Blumenau/SC
80	201014943	Direito (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Marechal Rondon	Associação Educacional Nove de Julho	Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, 5.000 - Chácara Saltinho - São Manuel/SP
81	201102616	Direito (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará	Associação Cearense de Ensino e Cultura	Rua Caetano Ximenes Aragão, 110 - Água Fria - Fortaleza/CE
82	201102365	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Rua João Goulart, 666 - Mato Grosso - Porto Velho/RO
83	201102487	Direito (Bacharelado)	200 (duzentas)	Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Rua Oswaldo da Silva Corrêa, 621 - Santa Marta - Cuiabá MT
84	200811087	Direito (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	Sociedade Campineira de Educação e Instrução	Rua Marechal Deodoro, 1099 -Centro - Campinas/SP
85	201102322	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Instituto Baiano de Ensino Superior	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Rua Wanderley Pinho, 527 - Itaigara - Salvador/BA
86	201102128	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu	Associação Educacional Iguaçu	Avenida Paraná, 3.695 - Jardim Central - Foz do Iguaçu/PR
87	201100307	Direito (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Manhuaçu	Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda.	Avenida Getúlio Vargas, 700 - 4º andar - Coqueiro - Manhuaçu/MG
88	201100511	Direito (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora	Instituto Doctum De Educação E Tecnologia Ltda.	Avenida Independência, 905 - Centro - Juiz de Fora/MG
89	201101291	Direito (Bacharelado)	330 (trezentas e trinta)	Faculdade Asces	Associação Caruaruense de Ensino Superior	Avenida Portugal, 584 - Universitário - Caruaru/PE
90	201104732	Direito (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	Universidade Iguaçu	Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu	BR 356, Km 2, s/n - Cidade Nova -Itaperuna/RJ
91	201103404	Direito (Bacharelado)	380 (trezentas e oitenta)	Centro Universitário Eurípedes de Marília	Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha	Avenida Higyno Muzzy Filho, 529 - Campus Universitário - Marília/Sp
92	201101287	Direito (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	Universidade Tiradentes	Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda.	Avenida Murilo Dantas, 300 - Farolândia - Aracaju/SE
93	200813189	Direito (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	Universidade Cidade de São Paulo	Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.	Rua Cesário Galeno, 432/448/475 - Tatuapé - São Paulo/SP
94	201101674	Direito (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	Faculdades Integradas de Cacoal	Associação Educacional de Rondônia	Rua dos Esportes, 1038 - Incra - Cacoal/RO
95	200712015	Ciências Econômicas (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Universidade de Cruz Alta	Fundação Universidade de Cruz Alta	Parada Benito, s/n - Zona semi-urbana - Cruz Alta/RS
96	201101587	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Luterano de Santarém	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Avenida Sergio Henn, 1.787 - Diamantino - Santarém/PA
97	201102680	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdades Integradas Padre Albino	Fundação Padre Albino	Rua dos Estudantes, 225 - Parque Iracema - Catanduva/SP
98	201102665	Medicina (Bacharelado)	64 (sessenta e quatro)	Faculdades Integradas Padre Albino	Fundação Padre Albino	Rua dos Estudantes, 225 - Parque Iracema - Catanduva/SP
99	201105784	Direito (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Universidade Federal do Acre	Fundação Universidade Federal do Acre	BR 364, km 04, 6.637 - Distrito Industrial - Rio Branco/AC
100	201100730	Direito (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Faculdade Cathedral	Faculdades Cathedral de Ensino Superior	Avenida Luis Canuto Chaves, 293 - Caçari - Boa Vista/RR
101	200807067	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Universidade Federal de Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora	Campus Universitário - UFJF, s/n - Martelos - Juiz de Fora/MG
102	200907094	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Universidade Federal de Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora	Campus Universitário - UFJF, s/n - Martelos - Juiz de Fora/MG



103	200812563	Direito (Bacharelado)	156 (cento e cinquenta e seis)	Universidade Federal de Alagoas	Universidade Federal de Alagoas	Avenida Lourival de Melo Mota, s/n - Cidade Universitária - Maceió/AL
104	201105875	Direito (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade de Pará de Minas	Confraria N. Sra da Piedade da Paróquia de N. Sra da Piedade de Pará de Minas	Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
105	200900218	Direito (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	Universidade Federal de Roraima	Fundação Universidade Federal de Roraima	Avenida Capitão Ene Garcez, 2.413 - Aeroporto - Boa Vista/RO
106	201103256	Direito (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Santa Lúcia	Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia	Rua Ulhoa Cintra, 357 - Centro - Moji Mirim/SP
107	201102725	Direito (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	Faculdade de Ciências - Saúde e Exatas e Jurídicas de Teresina	Centro de Ensino Unificado de Teresina	Avenida dos Expedicionários, 790 - São João - Teresina/PI
108	201104205	Ciências Contábeis (Bacharelado)	80 (oitenta)	Universidade de Cruz Alta	Fundação Universidade de Cruz Alta	Parada Benito, s/n - Zona semi-urbana - Cruz Alta/RS
109	201107705	Ciências Econômicas (Bacharelado)	80 (oitenta)	Centro de Ensino Superior de Valença	Fundação Educacional Dom André Arcoverde	Rua Sargento Vitor Hugo, 219 - Fátima - Valença/RJ
110	201108816	Ciências Biológicas (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade de Educação São Luís	Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura	Rua Floriano Peixoto, 839/873 - Centro - Jaboticabal/SP
111	201108815	Enfermagem (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade de Educação São Luís	Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura	Rua Floriano Peixoto, 839/873 - Centro - Jaboticabal/SP
112	200809410	Educação Física (Licenciatura)	300 (trezentas)	Centro Universitário Celso Lisboa	Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa	Rua 24 de Maio, 02 - Engenho Novo - Rio de Janeiro/ RJ
113	200711338	Ciências Biológicas (Licenciatura)	200 (duzentas)	Universidade Nilton Lins	Centro de Ensino Superior Nilton Lins	Avenida Prof. Nilton Lins, 3.259 - Parque Laranjeiras - Manaus/AM
114	200711761	Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universtário do Maranhão	Associação de Ensino Superior	Rua Josué Montello nº 01 no Loteamento Bela Vista - Renascença II - São Luís/ MA
115	200814229	Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Escola Superior de Administração - Marketing e Comunicação de Santos	Escola Superior de Administração - Comunicação e Marketing S/C Ltda	Rua Dr. Egidio Martins, 181 - Ponta da Praia - Santos/SP
116	200809775	Ciências Contábeis (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Béthencourt da Silva	Sociedade Propagadora das Belas Artes	Rua Frederico Silva, 86 - Centro - Rio de Janeiro/ RJ
117	200813523	Administração (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Brasileira	Empresa Brasileira de Ensino - Pesquisa e Extensão S.A. - EMBRAE	Rua José Alves, 301 - Goiabeiras - Vitória/ ES
118	200812035	Comunicação Social - Relações Públicas (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Cásper Líbero	Fundação Cásper Líbero	Avenida Paulista, 900 - Bela Vista - São Paulo/ SP
119	200911822	Matemática (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade de Ciências Educacionais	EB - Instituto Educacional da Bahia Ltda	Rua Maria Consuelo, 123 - Graça - Valença/ BA
120	201014694	Psicologia (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.	Rua Ubaldino Figuera, 200 - Exposição - Vitória da Conquista/ BA
121	200815043	Turismo (Bacharelado)	300 (trezentas)	Faculdade Estácio de Sá de Vitória	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Rua Herwan Modenesi Wanderley, 1.001 - Jardim Camburi - Vitória/ ES
122	200911167	Letras - Português (Licenciatura)	150 (cem e cinquenta)	Faculdade Gama e Souza	Associação de Cultura e Educação Santa Tereza	Rua Leopoldina Rego, 502 - Olaria - Rio de Janeiro/ RJ
123	201103013	Direito (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Ideal	Sociedade Educacional Ideal Ltda.	Rua dos Mundurucus, 1.427 - Batista Campos - Belém/ PA
124	200908547	Direito (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Moraes Júnior - Mackenzie Rio	Instituto Presbiteriano Mackenzie	Rua Buenos Aires, 283 - Centro - Rio de Janeiro/ RJ
125	201008451	Administração (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Pitágoras de Uberlândia	Editora e Distribuidora Educacional S/A	Rua Alfredo Vilela Andrade, 255 - Morada da Colina - Uberlândia/ MG
126	200804661	Sistemas de Informação (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Projeção de Ceilândia	Associação de Assistência Educacional	QNM 30 - Módulos H - I e J, s/n - Ceilândia Norte - Brasília/ DF
127	200809934	Sistemas de Informação (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade SEAMA	Associação Educacional da Amazônia	Avenida das Nações Unidas, 1.201 - Bairro Lagunho - Macapá/ AP
128	200910728	Matemática (Licenciatura)	80 (oitenta)	Faculdades Integradas de Fernandópolis	Fundação Educacional de Fernandópolis	Avenida Teotônio Vilela, s/n - Campus Universitário - Fernandópolis/ SP
129	200804862	Ciências Contábeis (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	Faculdades Integradas do Tapajós	Instituto Santareno de Educação Superior	Rua Rosa Vermelha, 335 - Aeroporto Velho - Santarém/ PA
130	200911001	Matemática (Licenciatura)	50 (cinquenta)	Instituto Superior de Educação Ibituruna	Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas	Rua Lírio Brant, nº 511 - Melo - Montes Claros/ MG
131	200809761	Odontologia (Bacharelado)	90 (noventa)	Universidade Bandeirante de São Paulo	Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.	Rua Maria Cândida, 1.813 - bairro Vila Guilherme - São Paulo/ SP
132	200910259	Pedagogia (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	Universidade Camilo Castelo Branco	Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré	Rua Carolina Fonseca, 584 - bairro Itaquera - São Paulo/ SP
133	200710705	Sistemas de Informação (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Universidade de Santo Amaro	Obras Sociais e Educacionais de Luz	Rua Isabel Schimdt, 349 - Santo Amaro - São Paulo/ SP
134	200805536	Matemática (Licenciatura)	60 (sessenta)	Universidade Federal de Mato Grosso	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Avenida Fernando Correa da Costa, 2.367 - Boa Esperança - Cuiabá/ MT
135	20073367	Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/ RJ
136	200803350	Engenharia Civil (Bacharelado)	100 (cem)	Universidade Vale do Rio Doce	Fundação Percival Farquhar	Rua Israel Pinheiro, 2000 - Universitário - Campus II - Governador Valadares/ MG
137	200813195	Administração (Bacharelado)	205 (duzentas e cinco)	Faculdades Integradas Campos Salles	Associação Educativa Campos Salles	Rua Nossa Senhora da Lapa, 284 - Lapa - São Paulo/ SP
138	200910729	Geografia (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdades Integradas de Fernandópolis	Fundação Educacional de Fernandópolis	Avenida Teotônio Vilela, s/n - Campus Universitário - Fernandópolis/ SP
139	201104659	Direito (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Instituto de Ensino Superior Cenecista	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	Rua Celina Lisboa Frederico, 142 - Centro - Unaí/ MG
140	201102114	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis	Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis	Rua Salvador Di Bernardi, 503 - Campinas - São José/SC
141	200904914	Comunicação Social - Relações Públicas (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	Sociedade Campineira Educação e Instrução	Rodovia Dom Pedro I Km 136 Prédio da Reitoria - Campus - Campinas/ SP
142	200909409	Psicologia (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	Pontifícia Universidade Católica de Goiás	Sociedade Goiana de Cultura	Avenida Universitária, 1.440 - Setor Universitário - Goiânia/ GO
143	200905708	Comunicação Social - Jornalismo (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Universidade Anhanguera - UNIDERP	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Ceará, 333 - Miguel Couto - Campo Grande/ MS
144	200905729	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Universidade Anhanguera - UNIDERP	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Ceará, 333 - bairro Miguel Couto - Campo Grande/ MS
145	200905242	Psicologia (Bacharelado)	70 (setenta)	Universidade Anhanguera - UNIDERP	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Ceará, 333 - bairro Miguel Couto - Campo Grande/ MS
146	200810382	Comunicação Social - Jornalismo (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	Universidade Católica de Campinas	Sociedade Campineira de Educação e Instrução	Rodovia Dom Pedro I Km 136 Prédio da Reitoria - Campus - Campinas/ SP
147	200810383	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	Universidade Católica de Campinas	Sociedade Campineira de Educação e Instrução	Rodovia Dom Pedro I Km 136 Prédio da Reitoria - Campus - Campinas/ SP
148	200712090	Engenharia Química (Bacharelado)	60 (sessenta)	Universidade Católica de Pernambuco	Centro de Educação Técnica e Cultural	Rua do Príncipe, 526 - Boa Vista - Recife/ PE
149	200805792	Geografia (Licenciatura)	70 (setenta)	Universidade Católica Dom Bosco	Missão Salesiana de Mato Grosso	Avenida Tamandaré, 6.000 - Jardim Seminário - Campo Grande/ MS
150	200800859	Ciências da Computação (Bacharelado)	200 (duzentas)	Universidade da Amazônia	União de Ensino Superior do Pará	Avenida Alcindo Cacela, 287 - Umarizal - Belém/ PA
151	201015082	Matemática (Licenciatura)	72 (setenta e duas)	Universidade de Brasília	Universidade de Brasília	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n - Asa Norte - Brasília/ DF
152	200712379	Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	40 (quarenta)	Universidade de Marília	Associação de Ensino de Marília Ltda.	Avenida Higyno Muzzi Filho, 1.001 - Campus Universitário - Marília/ SP
153	200903195	Psicologia (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	Universidade de Mogi das Cruzes	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.	Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, Campus Universitário, 200 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes/ SP
154	200904126	Comunicação Social - Jornalismo (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	Universidade de Santa Cruz do Sul	Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul	Avenida Independência, 2293 - bairro Universitário - Santa Cruz do Sul/ SP
155	200904157	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	Universidade de Santa Cruz do Sul	Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul	Avenida Independência, 2293 - bairro Universitário - Santa Cruz do Sul/ SP
156	200904158	Comunicação Social - Relações Públicas (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	Universidade de Santa Cruz do Sul	Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul	Avenida Independência, 2293 - bairro Universitário - Santa Cruz do Sul/ SP
157	200908035	Comunicação Social - Jornalismo (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	Universidade de Uberaba	Sociedade Educacional Uberabense	Avenida Nene Sabino, 1801 Santa Marta - Universitário - Uberaba/ MG



158	200815972	Direito (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	Universidade de Uberaba	Sociedade Educacional Uberabense	Avenida Nene Sabino, 1801 Santa Marta - Universitário - Uberaba/ MG
159	200909058	Psicologia (Bacharelado)	90 (noventa)	Universidade de Uberaba	Sociedade Educacional Uberabense	Avenida Nene Sabino, 1801 Santa Marta - Universitário - Uberaba/ MG
160	200912049	Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	80 (oitenta)	Universidade do Grande ABC - Uni ABC	União Para Formação - Educação e Cultura do ABC Ltda.	Avenida Industrial, 3.330 - Santo André/ SP
161	200903655	Comunicação Social - Jornalismo (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Avenida Costa e Silva, s/n - Cidade Universitária. Campo Grande/ MS
162	201100455	Direito (Bacharelado)	60 (sessenta)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Avenida Costa e Silva, s/n - Cidade Universitária - Campo Grande/ MS
163	200904255	Música - Educação Musical (Licenciatura)	30 (trinta)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Avenida Costa e Silva, s/n - Cidade Universitária - Campo Grande/ MS
164	200808747	Comunicação Social - Jornalismo (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	Universidade Federal de Pernambuco	Universidade Federal de Pernambuco	Avenida Prof. Moraes Rego, 1.235 - Cidade Universitária - Recife/ PE
165	200900156	Comunicação Social - Jornalismo (Bacharelado)	30 (trinta)	Universidade Federal de Roraima	Fundação Universidade Federal de Roraima	Avenida Capitão Ene Garcez, 2.413 - Aeroporto - Boa Vista/ RO
166	200905031	Psicologia (Bacharelado)	39 (trinta e nove)	Universidade Federal de Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina	Campus Universitário, s/n - Trindade - Florianópolis/SC
167	200801138	Letras - Português e Inglês (Licenciatura)	65 (sessenta e cinco)	Universidade Feevale	Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo	Rodovia RS 239, 2.775 - Vila Nova - Novo Hamburgo/ RS
168	200814480	Direito (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Rua Farroupilha, 8001 - Canoas/ RS
169	201102407	Direito (Bacharelado)	200 (duzentas)	Universidade Metodista de São Paulo	Instituto Metodista de Ensino Superior	Rua do Sacramento, 230 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/ SP
170	200812897	Administração (Bacharelado)	1360 (mil trezentos e sessenta)	Universidade Presbiteriana Mackenzie	Instituto Presbiteriano Machenzie	Rua da Consolação, 896 - Campus São Paulo - Consolação - São Paulo/ SP
171	200814366	Psicologia (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	Universidade Tuiuti do Paraná	SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.	Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238 - Santo Inácio - Curitiba/ PR
172	200902945	Psicologia (Bacharelado)	100 (cem)	Universidade Vale do Rio Doce	Fundação Percival Farquhar	Rua Israel Pinheiro, 2000 - Universitário - Campus II - Governador Valadares/ MG

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União Nº 113, de 14/06/2006, Seção 1, página 7, na Portaria SESU nº 243, de 13 de junho de 2006, onde se lê: "concluintes", leia-se: "ingressantes", conforme Nota Técnica nº 137/DIREG/SERES/MEC, de 26/03/2012. (Registro e-MEC Nº 20050008857).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 399, DE 26 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, os Editais nº 34/2009-PRH e nº 35/2009-PRH; resolve:

1. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital nº 34/2009-PRH, publicado no D.O.U. nº 214, de 10/11/09 e homologado através das Resoluções nº 45/2010, nº 54/2010 e nº 64/2010-CONSEPE, publicadas no D.O.U. nº 64 de 06/04/10, no D.O.U. nº 73 de 19/04/10 e no D.O.U. nº 79 de 28/04/10, respectivamente;
2. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital nº 35/2009-PRH, publicado no D.O.U. nº 227 de 27/11/09 e homologado através da Resolução nº 54/2010, publicada no D.O.U. nº 73 de 19/04/10.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2.123, DE 23 DE MARÇO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 24 de 29/02/2012, publicado no DOU nº 43, Seção 3, de 02/03/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO DE HISTÓRIA
1 - Rodrigo de Azevedo Cruz Lamosa.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

PORTARIA Nº 2.125, DE 23 DE MARÇO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 24 de 29/02/2012, publicado no DOU nº 43, Seção 3, de 02/03/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO DE MATEMÁTICA
1 - Deborah Dias Anastácio;
2 - Bernardo Fernandes Cruz.

ANA-MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 287, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004783/2012-03 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curititbanos, instituído pelo Edital nº 41/DDPP/2012, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, de 29/02/2012.
Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (vaga).
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 298, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006544/2012-80 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curititbanos, instituído pelo Edital nº 49/DDPP/2012, de 08 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 48, Seção 3, de 09/03/2012.
Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (vaga).
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

CLESAR LUIZ LOCH

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.544, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Estabelece os horários e os prazos referidos no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

O Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no art. 4º do Regulamento do Selic, aprovado pela Circular nº 3.587 , de 26/3/2012, resolve:
Art. 1º - Os horários e os prazos previstos no Regulamento do Selic são os seguintes:
I - art. 13, parágrafo único: o horário de funcionamento do Selic é das 6h30 às 18h30;
II - art. 51, inciso II: são transmitidos automaticamente pelo Selic, às 9h30, os comandos de compra e venda no dia da liquidação do correspondente termo;
III - art. 56: transmitido um comando, todos os demais requeridos para o registro e a liquidação da operação ou das operações associadas ou conjugadas devem ser transmitidos no prazo de 60 minutos;
IV - art. 59, § 1º: relativamente às operações referidas nesse artigo, o comando da outra parte é transmitido até às 17h;
V - art. 70, inciso I: os duplos comandos das operações pendentes de liquidação por insuficiência de títulos são cancelados após o decurso do prazo de pendência de 60 minutos ou no horário-limite de 18h30, o que ocorrer primeiro; e
VI - art 103, § 1º, inciso II: a concordância da câmara em liquidar revenda/recompra oriunda de operação compromissada ainda não liquidada no Selic é considerada revogada em algum momento compreendido entre 11h07 e 11h12, quando o compromisso for para o mesmo dia, e entre 18h07 e 18h12, quando o compromisso for para dia posterior.
Art. 2º - O decurso do prazo de 60 minutos referido nos incisos III e V do art. 1º será verificado a cada 5 minutos, a partir das 9h30, para fins de cancelamento dos respectivos comandos.
Art. 3º - As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação devem enviar ao Demab as informações de que trata o art. 114 do Regulamento do Selic no próprio dia do evento, até 60 minutos após o encerramento do sistema.
Art. 4º - Os horários e os prazos referidos nos artigos anteriores podem ser alterados:
I - diante da ocorrência de fatos extraordinários, a critério do Demab, caso em que a eventual alteração será informada, no próprio dia, por meio de aviso do Selic a seus participantes; e
II - nos dias em que houver horário especial de funcionamento das instituições financeiras, conforme disposto em normativo expedido pelo Banco Central do Brasil.
Art. 5º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Fica revogada a Carta Circular nº 3.207, de 9 de setembro de 2005.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BALANÇO BACIAS HIDROGRÁFICAS

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

RENTA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89

Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA
31 DE DEZEMBRO DE 2011 (Em milhares de reais)

Aplicações - Especificações	Quantidade	Custo total R\$ mil	Mercado/ realização R\$ mil	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades			1	-
Títulos federais		143.788	144.254	79,21
Letras Financeiras do Tesouro	23.739	119.200	119.189	65,45
Letras do Tesouro Nacional	27.500	24.588	25.065	13,76
Títulos em garantia de operações em bolsa		1.225	1.225	0,67
Letras Financeiras do Tesouro	244	1.225	1.225	0,67
Operações compromissadas		36.658	36.658	20,13
Notas do Tesouro Nacional	16.957	36.658	36.658	20,13
Total do ativo			182.138	100,01
Valores a pagar			29	
Patrimônio líquido			182.109	
Total do passivo			182.138	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	2011	2010
Patrimônio líquido no início do exercício		
Total de 40.979.546 cotas a R\$ 3,586545 cada	146.975	
Total de 47.837.760 cotas a R\$ 3,274933 cada		156.665
Cotas emitidas		
11.645.595 cotas	46.197	
1.378.542 cotas		4.758
Cotas resgatadas		
6.996.357 cotas	(12.767)	
8.236.756 cotas		(15.480)
Variações no resgate das cotas	(13.806)	(12.604)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	166.599	133.339
Composição do resultado dos exercícios		
A - RENDA FIXA	16.571	14.387
Apropriação de rendimentos	16.098	14.404
Valorização/desvalorização a preço de mercado	462	(20)
Resultado nas negociações	11	3
B - Demais Receitas	1.421	1.638
Ganhos com derivativos	1.420	1.637
Receitas diversas	1	1
C - Demais Despesas	(2.482)	(2.389)
Remuneração da administração	(434)	(449)
Auditoria e custódia	(7)	(8)
Publicações e correspondências	(8)	(11)
Perdas com derivativos	(1.997)	(1.884)
Taxa de fiscalização	(23)	(23)
Despesas diversas	(13)	(14)
Total do resultado dos exercícios	15.510	13.636
Patrimônio líquido no final do exercício		
Total de 45.628.784 cotas a R\$ 3,991113 cada	182.109	
Total de 40.979.546 cotas a R\$ 3,586545 cada		146.975

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo foi constituído em 09 de novembro de 2000 e teve iniciadas suas atividades em 26 de outubro de 2001, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. O Fundo destina-se a acolher aplicações de pessoas jurídicas participantes do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, objeto da Resolução nº. 530, de 19 de outubro de 2004, da Agência Nacional de Águas – ANA, e tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta por 100,00% (cem por cento) de seu patrimônio líquido representado por títulos de emissão do Tesouro Nacional em operações finais e/ou compromissadas, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da Administradora. O prazo médio da carteira do Fundo é superior a 365 dias.

Os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão expostos diretamente, ou por meio do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços.

Os investimentos dos Cotistas, por sua própria natureza e em função da política de investimento do Fundo, estarão sempre sujeitos a perda do capital investido, bem como ao aporte de novos recursos, em decorrência de, mas não se limitando a, flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos financeiros da carteira, salvo em caso de dolo ou má-fé.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento renda fixa, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento COFI e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Foram utilizadas na elaboração dessas demonstrações financeiras, premissas e estimativas de preços para a determinação e contabilização dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Operações compromissadas

As operações compromissadas referem-se à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras, com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras do mercado.

b) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular BACEN nº 3.086 de 15 de fevereiro de 2002 e com a Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006, os títulos e valores mobiliários estão classificados na categoria “Títulos para negociação”, atendendo ao seguinte critério:

i. *Títulos para negociação* - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados freqüentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

c) Instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006 e regulamentações posteriores, as operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. Na data da operação

Os instrumentos financeiros derivativos são registrados em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. Diariamente

Ajustados pelo valor de mercado dessas operações, sendo os seus ganhos e perdas reconhecidos no resultado, nas rubricas “Ganhos / Perdas derivativos”.

4. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

a) Composição da carteira e premissas adotadas na determinação do valor de mercado

a.1 Títulos de renda fixa

Títulos públicos federais prefixados

A avaliação é realizada por meio do desconto do fluxo financeiro pelas taxas divulgadas pela ANBIMA.

continua...



FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENTA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

4. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos (continuação)

Títulos públicos federais indexados à taxa SELIC

A avaliação é realizada com base no critério denominado desconto de fluxo de caixa, o qual é atualizado pela variação da taxa SELIC.

Este desconto é efetuado pelas Taxas Indicativas de ágio ou deságio divulgadas pela ANBIMA.

Em 31 de dezembro de 2011, os títulos da carteira própria do Fundo, que se encontram registrados na categoria “títulos para negociação”, estão distribuídos conforme quadro abaixo:

Títulos públicos federais (R\$ mil)	Valor de curva	Valor de mercado	Ganhos/ (perdas) não realizadas	Faixas de vencimento
LFT	15.062	15.062	-	até 06 meses
LFT	17.560	17.557	(3)	7 a 12 Meses
LTN	11.304	11.431	127	7 a 12 Meses
LFT	42.619	42.606	(13)	1 a 3 Anos
LTN	13.284	13.634	350	1 a 3 Anos
LFT	45.184	45.189	5	3 a 5 Anos
Total	145.013	145.479	466	

b) Mercado de derivativos

Contrato futuro de DI

São ajustados diariamente conforme ajustes do contrato futuro de DI, divulgados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa.

Em 31 de dezembro de 2011, as operações no mercado futuro estavam distribuídas conforme quadro abaixo:

Futuros	Ativo	Passivo(*)	Valor de referência(**)	Faixas de vencimento
DI1		3	25.070	1 a 3 Anos
Total		3	25.070	

(*) Registrados na rubrica de “Valores a pagar”.

(**) Registrados apenas em conta de compensação.

As operações de “Mercado Futuro” encontram-se registradas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa).

Os resultados com operações de futuros totalizaram R\$ (577) (R\$ (247) em 2010) no exercício e estão registrados em “Demais receitas – ganhos com derivativos” e “Demais despesas – perdas com derivativos”.

c) Margem de garantia

Em 31 de dezembro de 2011, o Fundo possuía margens de garantia, representadas conforme abaixo:

Tipo Ativo	Quantidade	Valor (R\$ mil)	Vencimento
LFT	244	1.225	07/03/2013
Total		1.225	

5. Gerenciamento de riscos

O Fundo está exposto a diversos tipos de risco que podem ser resumidos em: mercado (risco decorrente de oscilações nos preços dos ativos, em virtude de flutuações nas taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio, preços das ações ou índices do mercado acionário etc.); crédito (risco dos emissores não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e os juros de suas dívidas); liquidez (risco do Fundo não ter recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações, dentro dos prazos legais, em decorrência de condições atípicas de mercado); uso de derivativos (possibilidade dos instrumentos derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas superiores às previstas em virtude de serem influenciados pelos preços à vista dos ativos a eles relacionado, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte).

Visando o controle do risco, as decisões de investimento do Fundo são tomadas por meio de Comitês, que têm como função analisar o cenário macroeconômico, definirem estratégias de alocação e reavaliá-las quinzenalmente. Diariamente, são analisados os mercados de atuação para as estratégias de compra e venda de ativos.

O risco do Fundo e o cumprimento total de sua política de investimento são monitorados por uma área de gerenciamento de risco completamente separada da área de gestão.

Para o controle do risco de mercado, o modelo estatístico utilizado é o VaR (Value at Risk) juntamente com o “Stress Analysis”. O controle do risco de crédito é realizado por meio de uma política de crédito e um processo de análise dos emissores dos ativos financeiros atendendo a política

de investimento do Fundo. O gerenciamento do risco de liquidez é feito por meio de controle e monitoramento do fluxo de caixa, dos indicadores de liquidez, do cronograma de vencimentos de ativos e do perfil de distribuição das aplicações do Fundo.

As operações com instrumentos derivativos atenderam aos objetivos propostos no regulamento do Fundo.

6. Emissões e resgates de cotas

a) Emissão

Na emissão de cotas será utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da Administradora, em suas agências.

b) Resgate

O resgate de cotas pode ser efetivado a qualquer tempo, devendo ser utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da solicitação de resgate. O crédito será efetivado no dia da respectiva solicitação, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas. A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o Fundo atua para o cálculo do valor da cota.

7. Custódia

Os títulos públicos são escriturais e estão registrados no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia e as operações de futuros estão registradas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa.

8. Remuneração da Administradora

A taxa de administração do Fundo é de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pelo Fundo.

A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo Fundo à Administradora e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo Fundo, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

A taxa de administração é calculada e provisionada a cada dia útil razão de 1/252 avos, multiplicado pelo patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior e será paga semanalmente à Administradora.

A correspondente despesa, no exercício, foi de R\$ 434 (2010 – R\$ 449).

Não são cobradas taxas de ingresso e saída do Fundo, nem taxa de performance.

9. Gestão, custódia e controladoria

Executados pela Caixa Econômica Federal.

10. Operações com empresas ligadas

As operações do Fundo são feitas por intermédio de corretoras membros das Bolsas de Valores, ou intermediadas pela Administradora, assim como as operações compromissadas. Não há títulos emitidos por empresas ligadas a Administradora ou ao gestor na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2011.

11. Legislação tributária

a) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Incidirá IOF à alíquota de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado aos rendimentos do fundo, de acordo com a tabela decrescente em função do prazo.

b) Imposto de renda

Incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas:

- I - 22,5% (vinte e dois e meio por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de permanência;
- II - 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias de permanência;
- III - 17,5% (dezessete e meio por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias de permanência;
- IV - 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias de permanência.

Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo à alíquota de 15% (quinze por cento). No resgate das cotas é aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos itens I a III.

12. Política de distribuição de resultados

Eventuais resultados pagos ou distribuídos pelos emissores dos ativos componentes da carteira do Fundo são incorporados ao seu respectivo patrimônio.

continua...

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENTA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

13. Política de divulgação das informações

As informações sobre o Fundo são elaboradas pela Administradora e obedecem a seguinte periodicidade:

- I – Diariamente, divulgar nas agências da Administradora, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
- II – Remeter, mensalmente, por correspondência enviada aos Cotistas:
- Nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ;
 - Nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ;
 - Nome do Cotista;
 - Saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
 - Rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - Data de emissão do extrato da conta; e
 - Telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista;
- III – Disponibilizar aos demais interessados, nas agências da CAIXA, as seguintes informações do Fundo:
- diariamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis:
 - Valor da cota e do patrimônio líquido;
 - Valor total da captação e resgate;
 - Valor total da carteira;
 - Número total de cotistas do Fundo.
 - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - Balancete;
 - Demonstrativo de composição e diversificação da carteira;
- IV – Disponibilizar aos cotistas, de forma equânime, no mínimo as informações de que trata o inciso III, na mesma periodicidade, prazo e teor.

14. Outras informações

- a) *A rentabilidade do Fundo nos últimos três exercícios e o valor da cota no encerramento dos mesmos foram os seguintes:*

Data	Valor da cota - R\$	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2011	3,991113	11,28
Exercício findo em 31 de dezembro de 2010	3,586545	9,52
Exercício findo em 31 de dezembro de 2009	3,274933	9,65

- b) *A evolução do valor da cota no último dia útil de cada um dos últimos doze meses, as respectivas variações mensais e acumuladas para cada mês e a evolução do benchmark foram os seguintes*

Mês	PL médio mensal	Valor da cota (R\$)	Variação no mês (%)	Variação acumulada (%)	Benchmark - CDI	
					Variação no mês (%)	Variação acumulada (%)
31/12/10	146.975	3,586545	-	-	-	-
31/01/11	147.589	3,615700	0,81	0,81	0,86	0,86
28/02/11	148.808	3,645426	0,82	1,64	0,84	1,71
31/03/11	147.544	3,678526	0,91	2,56	0,92	2,64
30/04/11	143.493	3,708376	0,81	3,40	0,84	3,50
31/05/11	143.810	3,744132	0,96	4,39	0,99	4,52
30/06/11	144.071	3,778830	0,93	5,36	0,95	5,52
31/07/11	144.801	3,814514	0,94	6,36	0,97	6,53
31/08/11	145.179	3,854333	1,04	7,47	1,07	7,68
30/09/11	142.078	3,889756	0,92	8,45	0,94	8,69
31/10/11	143.058	3,923092	0,86	9,38	0,88	9,65
30/11/11	140.852	3,956146	0,84	10,31	0,86	10,59
31/12/11	152.551	3,991113	0,88	11,28	0,91	11,59

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

De acordo com a Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, a Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

17. Alterações estatutárias

Não houve alterações estatutárias no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

MARCOS ROBERTO VASCONCELOS
Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros

FLAVIO CAVALCANTI DANTAS
Gerente Executivo – E.E.
TC CRC-1DF013335/O-9 S SP

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e ao Administrador do
Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo
(Administrado pela Caixa Econômica Federal)

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo, que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2011 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos Renda Fixa, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo em 31 de dezembro de 2011, e a evolução de seu patrimônio líquido para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos Renda Fixa.

Brasília, 07 de março de 2012.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-1SP015199/O-6 F-DF

Flávio Serpejante Peppe
Contador CRC-1SP172167/O-6 S-DF

Rafael Dominguez Barros
Contador CRC-1SP208108/O-0 S-DF



VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 576, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Define condições e procedimentos operacionais para a aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações na área de habitação.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 602, de 25 de agosto de 2009, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 637, de 29 de Junho de 2010, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 681, de 10 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, baixa a presente Circular.

1 OBJETIVO

Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações da área de habitação.

2DIRETRIZES GERAIS

2.1A aquisição de cotas de FII, e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por empresas públicas ou privadas, inclusive incorporadoras e cooperativas habitacionais, Sociedade de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular.

2.2Os recursos aplicados pelo FGTS serão destinados, obrigatoriamente, à produção e ao financiamento de empreendimentos de unidades habitacionais ou a reabilitação urbana que sejam enquadrados na legislação do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

2.2.1A aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Curador do FGTS para as aquisições das cotas de FII e de FIDC, Debêntures e CRI, inclusive saldo remanescente das alocações anteriores apurado em 13 de janeiro de 2012, deverá obedecer aos limites distribuídos entre as regiões do território nacional, conforme os percentuais definidos no quadro a seguir:

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS
Norte	9,68%
Nordeste	28,20%
Sudeste	42,54%
Sul	11,21%
Centro-Oeste	8,37%
TOTAL BRASIL	100,00%

2.2.2Em caso de necessidade de remanejamento de recursos entre as regiões, os mesmos serão efetuados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a partir de solicitação técnica fundamentada pelo Agente Operador.

2.3Os agentes financeiros e demais agentes de mercado atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo FGTS, bem como no financiamento das unidades habitacionais aos mutuários finais.

2.3.1Serão reservados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos alocados para investimentos em unidades habitacionais cujos valores de venda, de avaliação ou de investimento estejam situados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), admitindo-se a elevação desse limite nos casos especificados no quadro abaixo:

Item	Localidades do Território Nacional	Imóveis (valor de Venda/Avaliação ou Investimento)
1	Distrito Federal; Municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.	Até R\$ 170.000,00
2	Municípios com população igual ou superior a 1.000.000 de habitantes e municípios-sede de capitais estaduais não especificadas na região 1.	Até R\$ 150.000,00
3	Municípios com população igual ou superior a 250.000 habitantes; municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes; e municípios integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF.	Até R\$ 130.000,00
4	Municípios com população igual ou superior a 50.000 habitantes.	Até R\$ 100.000,00

2.3.2O percentual mínimo de 60% estabelecido no subitem 2.3.1 desta Circular incidirá sobre a totalidade da carteira de investimentos, por tomador, formada a partir de 13 de janeiro de 2012.

3CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS AQUISIÇÕES

3.1Valor do Investimento

3.1.1Equivale a soma dos valores das unidades habitacionais da operação.

3.1.2Os investimentos a serem realizados deverão contemplar empreendimentos com unidades habitacionais ou reabilitação urbana, que procurem atender à redução do déficit habitacional do País, e que se enquadrem nas normas e demais parâmetros estabelecidos no Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

3.1.3 Entende-se como produção de unidades habitacionais a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

3.1.4 Entende-se como reabilitação urbana a aquisição de imóveis, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

3.1.5Os empreendimentos de reabilitação urbana admitirão, exclusivamente, imóveis que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade, devendo estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

3.2Participação do FGTS no Investimento

3.2.1A participação dos recursos do FGTS é de, no máximo, 80% do valor de cada empreendimento, limitado a 90% dos custos de produção, observada a capacidade de crédito do emissor.

3.2.2 Os custos de produção do empreendimento são compostos pelos seguintes itens:

terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor;

projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a três por cento do custo de produção total;

construção: valor correspondente ao custo das obras de edificação;

urbanização e infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica/iluminação e vias de acesso e internas da área do empreendimento, admitindo-se ainda, obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

equipamentos comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde, educação, segurança, esporte, lazer, mobilidade urbana, convivência comunitária e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família;

trabalho social: valor correspondente ao custo de assistência às famílias beneficiárias, aplicável, exclusivamente aos empreendimentos que contemplem unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no subitem 5.1, do Anexo II, da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 20/12/2004, com a redação dada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 653, de 11/02/2011, objetivando a correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária ou geração de emprego e renda;

custos indiretos: valor correspondente a custos não previstos nas alíneas anteriores, relacionados à constituição e regularização das unidades habitacionais produzidas, excluindo-se as despesas de comercialização e os valores destinados a remunerar os empreendedores.

3.2.3 Os custos dos empreendimentos de reabilitação urbana serão compostos, exclusivamente, pelos itens dispostos nas alíneas "b", "f" e "g" do subitem 3.2.2, além daqueles a seguir definidos:

I - Imóvel: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação do imóvel, o que for menor; e

II - Obras: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários à recuperação e ocupação do imóvel adquirido para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

3.2.4Na concepção dos empreendimentos deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) limite de 300 (trezentas) unidades, por empreendimento;

b) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos e os portadores de deficiência física ou de necessidades especiais;

c) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;

d) atendimento às normas de preservação ambiental;

e) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;

f) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

g) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

h) atendimento às diretrizes do PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, particularmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas e a empresas construtoras qualificadas.

3.2.5 Com exceção dos casos de empreendimentos de reabilitação urbana, poderá ser admitida a realização de empreendimentos em etapas, não interdependentes, observados, para cada uma delas, o limite fixado na alínea "a" do subitem 3.2.4 e a plena habitabilidade das unidades ao final das obras e serviços.

3.3Taxa de juros

3.3.1As taxas a serem aplicadas nas aquisições realizadas pelo FGTS de que trata esta Circular serão as seguintes:

a) unidades habitacionais que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular definidos na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, de 14/12/2004, suas alterações e aditamentos: taxa nominal mínima de 6% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS;

b) unidades habitacionais que não se enquadrarem nos parâmetros da área de Habitação Popular definidos na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, de 14/12/2004, suas alterações e aditamentos, porém enquadráveis nas regras do SFH: taxa de juros nominal mínima de 8% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS;

c) empreendimentos em que parte das unidades esteja enquadrada na alínea "a" e parte na alínea "b" deste subitem: a taxa de juros será a média obtida pela ponderação das taxas consignadas nas alíneas "a" e "b" pelo valor das respectivas unidades, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS.

3.4Custo de Estruturação da Operação

3.4.1Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos Agentes Financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuído ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes.

3.5Integralização dos Recursos

A integralização dos recursos será realizada de acordo com as características da operação de aquisição e os desembolsos aos projetos de investimento vinculados observarão as condições pactuadas com as incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins proponentes da operação.

3.6Prazo de Carência e Amortização

3.6.1Nas operações para aquisição de CRI e de debêntures deverão ser observados os seguintes prazos:

I - Carência: equivalente ao prazo de realização das obras, limitado a 36 (trinta e seis) meses, vedada sua prorrogação;

II - Amortização: iniciado imediatamente após o término do prazo de carência, limitado a:

a) 60 (sessenta) meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no subitem 2.3.1 desta Circular, ou

b) 24 (vinte e quatro meses), aplicável aos demais casos.

3.6.2Para as operações de aquisição de cotas de FII e FIDC, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - Carência: equivalente ao prazo de realização das obras, limitado a 36 (trinta e seis) meses, podendo, a critério do Agente Operador, ser prorrogado até 50% (cinquenta por cento);

II - Amortização: iniciado imediatamente após o término do prazo de carência, limitado a:

a) 90 (noventa) meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no subitem 2.3.1 desta Circular, ou

b) 36 (trinta e seis meses), aplicável aos demais casos.

3.7Risco de Crédito

3.7.1Adicionalmente às taxas de juros previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3.1 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, sem "pro-rata", a título de risco de crédito.

3.7.2Somente serão aceitos investimentos que apresentem "rating" situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de "AA" a "C", na tabela da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS.

3.8Garantias

3.8.1As garantias são as previstas na legislação do FGTS e outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características da operação.

3.9Fluxo Operacional

3.9.1Os interessados em obter recursos na linha de crédito de que trata esta Circular deverão procurar os agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas.

3.9.2Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na Superintendência Nacional de FGTS - SUFUG da CAIXA, localizada no SBS Quadra 04 lotes 03/04, 14º Andar - Brasília/DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Detalhamento do investimento proposto

- número e valor das unidades que se enquadram nos parâmetros definidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3.1 desta Circular;

- descrição dos projetos;

- modalidade;

- características;

- valor do investimento total;

- valor da operação;

- participantes do investimento.

b) Parâmetros do Ativo Financeiro

- prazo de duração;

- taxa de retorno;

- prazo de carência;

- forma de amortização/liquidação;

- volume

- garantias;

- mecanismos adicionais de reforço do crédito, se necessário.

c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto.

3.9.3Após o enquadramento pela SUFUG as propostas serão encaminhadas à Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada na Avenida Paulista 2.300 - 11º andar, Ed. São Luis - Bela Vista - São Paulo/SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas.

4PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1Caso as propostas apresentadas ao Agente Operador para aquisição de cotas de FII, e de FIDC, de Debêntures e de CRI, ultrapassem o orçamento disponibilizado pelo Conselho Curador do FGTS, terão prioridade de contratação os empreendimentos cujas unidades estejam enquadradas no limite de R\$ 80.000,00 para a área de habitação popular, admitindo-se a elevação desse limite para os casos especificados no subitem 2.3.1 desta Circular.

5DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, se o proponente/tomador dos recursos não está na lista de empregadores envolvidos com trabalho escravo.

5.1.1.Caso o proponente/tomador conste da referida lista do MTE, estará impedido de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS.

5.2.Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas orientações ao proponente/tomador para elaboração ou melhoria da proposta, deve ser recomendada a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores frutíferas.

5.2.1.A escolha das espécies de vegetação deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas.

5.2.2.Recomenda-se, também, que os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente, a exemplo de energia solar, sensores de presença para uso de energia com inteligência, coleta seletiva de lixo, medidores individuais de água e gás, captação e reuso de água da chuva, janelas com venezianas, lâmpadas fluorescentes compactas, etc.

5.2.3.Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental:

- a)minimizar os impactos da obra no meio ambiente;
- b)aproveitar os recursos naturais do ambiente local;
- c)realizar a gestão e economia de água e energia na construção;
- d)promover o uso racional dos materiais de construção;
- e)arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f)estimular a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco;
- g)promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outros, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber.

7 Esta Circular entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 524, de 12/08/2010.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.247, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 26/03/2012, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PRÁTIKA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE
SIMPLES
CNPJ: 82.613.720/0001-97

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.248, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 26/03/2012, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
UNITY AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 11.801.292/0001-88

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 16327.003680/2003-21
Recurso nº 160.294 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.366 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria PERC
Recorrente CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO S. A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Ano-calendário: 2000
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PERC.

Para fins de deferimento do PERC, a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (ENUNCIADO 37 DA SÚMULA DO CARF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do PERC.

--
Processo nº 10830.900023/2008-62
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 140200.650 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente BENTELLER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA
Recorrida 5ª TURMA DRJ CAMPINAS - SP
Assunto: Declaração de Compensação.

Ano-calendário: 1998
Ementa: SALDO NEGATIVO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIOS. DECADÊNCIA NÃO CARACTERIZADA.

A utilização do crédito tributário referente ao saldo negativo do IRPJ ou da CSLL tem como regra a compensação e exceção o pedido de restituição. A faculdade conferida ao contribuinte de requerer restituição do saldo negativo não pode ser compreendida como sendo marco inicial do prazo decadencial. Nos casos de períodos sucessivos de prejuízos fiscais o saldo negativo do ano anterior se incorpora no fluxo do saldo do ano seguinte até que efetivamente a empresa possua condições de compensar. Em havendo longo período de prejuízos ou situações de fase pré-operacional, em que não exista imposto a pagar, dito saldo não é atingido pela decadência.

Recurso voluntário parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para afastar o decurso de prazo para apreciação do crédito, determinando o retorno dos autos à DRF de origem para exame das demais questões relacionadas ao mérito. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, que não afastava o decurso de prazo.

--
Processo nº 10768.901997/2006-01
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.651 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria RPJ RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITORIO
Recorrente FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO
Recorrida ICATU HOLDING S/A
Assunto: Declaração de Compensação.

Ano-calendário: 2002
Ementa: SALDO NEGATIVO COMPROVADO. AUTO DE INFRAÇÃO CORRESPONDENTE AO MESMO PERÍODO DE APURAÇÃO DO SALDO NEGATIVO. DISCUSSÃO SE A EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO SE CONSTITUI EM ÔBICE AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. JULGAMENTO SUBSEQUENTE QUE JULGA INSUBSISTENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. AFASTAMENTO DO ÔBICE ATÉ ENTÃO ALEGADO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO QUE DEVE SER PROCESSADO REGULARMENTE.

A autoridade fiscal reconheceu a existência de saldo negativo no valor de R\$ 25.225.417,38, mas deixou de homologar os pedidos de compensação sob o argumento de que existia auto de infração, correspondente ao mesmo período de apuração, que se encontrava pendente de apreciação. Julgado insubsistente o auto de infração apontado pela autoridade fiscal desaparece o fundamento da não homologação das compensações.

No caso dos autos a prova do saldo negativo já foi apurada pela autoridade fiscal. Assim, o processo deve voltar à origem para fins de verificação se tal saldo não foi utilizado e, caso não utilizado, devem ser processadas e homologadas as compensações, até o limite do crédito reconhecido pela instância "a quo".
Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que os autos retornem à origem para que processe os pedidos de compensação levando em consideração o crédito reconhecido pela autoridade administrativa, às fls. 2345 dos autos (R\$ 25.225.417,38), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--
Processo nº 13808.001181/00-11
Recurso nº 155.511 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.653 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1995
LANÇAMENTO. IRPJ. TRAVA DOS 30%. COMPROVAÇÃO.
Nos termos do DL nº 1.598/77, art. 6º, § 5º, o que é postergado é o pagamento do imposto, ou seja, a diferença de imposto obtida em razão de redução de alíquota em anos posteriores, significa que efetivamente uma diferença de imposto relativa ao ano-calendário de 1995, não foi paga. Exclui-se do lançamento somente a parte do imposto, cuja postergação do pagamento foi comprovada.
CONCOMITÂNCIA DA DISCUSSÃO NA ESFERA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. SÚMULA Nº 1 DO CARF.

Não se conhece do recurso que trata da mesma matéria que está em discussão na esfera judicial, em mandado de segurança, nos termos da súmula nº 1 do CARF.

JUROS DE MORA. CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA.

Nos termos da súmula nº 5 do CARF, são devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral, o que não é o caso destes autos.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
Nos termos da súmula nº 4 do CARF, a partir de 01 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Receita Federal, são devidos no período de inadimplência à taxa selic.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade, e no mérito dar provimento parcial ao recurso para excluir do lançamento, o imposto de R\$ 314.584,54, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--
Processo nº 10680.014559/2006-62
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.654 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria MULTA DE MORA ISOLADA. AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente RURAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-Calendário: 2001
MULTA DE MORA ISOLADA. AUTO DE INFRAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL.
Não havendo pagamento antecipado, o prazo decadencial é de cinco anos, a contar do 1º. dia do ano seguinte, na forma do artigo 173, I do CTN.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA.

Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, é cabível a exigência da multa de mora quando ocorre o recolhimento extemporâneo de tributo, na hipótese de os débitos terem sido antes declarados à Receita Federal.

Preliminar Rejeitada. Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência, e no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento o recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Carlos Pelá que acatava a preliminar de decadência. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--
Processo nº 10283.001935/2006-31
Recurso nº De Ofício
Acórdão nº 1402-00.655 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRPJ E CSLL. AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente PRIMEIRA TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELÉM/PA
Recorrida LABELPRESS INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2003, 2004
LUCRO ARBITRADO. DEDUÇÃO DOS TRIBUTOS RECOLHIDOS ESPONTANEAMENTE DO MESMO PERÍODO DE APURAÇÃO.



No lançamento de ofício, os valores do IRPJ e da CSLL recolhidos espontaneamente dos mesmos períodos de apuração, devem ser deduzidos dos tributos apurados no próprio auto infração, inclusive na hipótese de arbitramento de lucros.
Recurso de ofício negado provimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10980.007808/2005-06
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.656 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria MULTA ATRASO DIPJ
Recorrente AUDIPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2000
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.
O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a declaração do imposto de renda. (Acórdão: CSRF/0104.920).
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10680.018267/2007-80
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.657 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria MULTA ATRASO DIPJ
Recorrente MGS MINAS GERAIS SIDERURGIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 20904
ACÓRDÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.
Não é nulo o acórdão de 1ª instância que aprecia as alegações da contribuinte e fundamenta a decisão, ainda que sucintamente.
BASE DE CÁLCULO E FORMA DE EXIGÊNCIA DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ.
Súmula CARFnº 2: O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ.
O atraso ou a omissão na entrega da DIPJ, pela pessoas jurídicas obrigadas ensaja a aplicação das penalidades previstas no art. 7o. da lei nº 10.426/2002.
Preliminar Rejeitada. Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 14041.000253/2005-24
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1402-00.661 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2011
Matéria MULTA ISOLADA
Recorrentes SOBEBE DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A FAZEN-DA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003
PENALIDADE. MULTA ISOLADA. RETROATIVIDADE BENIGNA.
Tratando-se de penalidade, correta a redução do percentual de multa isolada por insuficiência no recolhimento de estimativas, de 75% para 50%, fundamentada na alteração da redação do art. 44 da Lei 9.430/96, pela Lei 11.488/2007, em razão da aplicação retroativa da legislação mais benéfica. Recurso de ofício negado.
MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL DEVIDO SOBRE AS ESTIMATIVAS MENSAIS.
Após o encerramento do período de apuração, é inaplicável a penalidade quando o contribuinte não apura tributo devido. De igual forma, não é aplicável a penalidade sobre os valores das estimativas acima do montante do IRPJ e CSLL apurados no ajuste anual (limite da base de cálculo da multa isolada).
Recurso de Ofício Negado e Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício? e por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, para excluir a multa isolada remanescente? nos termos do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima (relatora) que não a excluía. Designado para redigir o voto vencedor, o Conselheiro Antônio José Praga de Souza.
--
Processo nº 10730.001860/2007-54
Recurso nº De Ofício
Acórdão nº 1402-00.665 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria IPI AÇÃO FISCAL CONEXO.
Recorrente SEGUNDA TURMA DA DRJ EM JUIZO DE FORA (MG)
Interessado MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LT-DA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZA-DOS - IPI.
Ano-calendário: 2002
RECURSO DE OFÍCIO. IPI.
Não havendo sido comprovada a saída dos produtos do estabelecimento industrial, nem qualquer outra situação que configurasse a ocorrência do fato gerador do IPI, não há como se reputar correto o lançamento fiscal.
Recurso de Ofício Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10730.001864/2007-32
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.666 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS AÇÃO FISCAL OMISSÃO DE RECEI-TAS.
Recorrente MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2002
OMISSÃO DE RECEITAS - PRESUNÇÃO SIMPLES.
A presunção simples é admitida para a exigência de tributos federais desde que seja feita a prova com indícios convergentes. A substituição do comprador dos produtos, por si só, não comprova que os produtos foram entregues ao adquirente original.
GLOSA DE DESPESA E IRRF POR PAGAMENTO A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO.
Comprovando a empresa que os pagamentos foram feitos a empregados por remuneração por serviços prestados e a retenção do IRRF quando devido, descabe a glosa como despesa e a exigência de IRRF.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, su-perar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso vo-luntário, para cancelar as parcelas remanescentes da exigência, objeto do recurso voluntário.

--
Processo nº 13830.002523/2005-82
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.667 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 4 agosto de 2011
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL
Recorrente HALOTEKFADEL INDUSTRIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2000, 2001
DECADÊNCIA. MULTA ISOLADA ESTIMATIVA.
A contagem do prazo decadencial para efeito de decadência do direito de lançar a multa isolada inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele de ocorrência do fato gerador da obrigação. (art. 173I do CTN.)
MULTA DE OFÍCIO ISOLADA NA FALTA DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.
É inaplicável a penalidade quando há concomitância com a multa de ofício sobre o ajuste anual.

REFIS.
Utilização de prejuízos e bases negativas de CSLL para quitação de multa e juros. O valor do prejuízo sobre o qual se calculou os 15% (quinze por cento), e o valor da base de cálculo negativa de CSLL sobre a qual se calculou os 8% (oito por cento), devem ser baixados na contabilidade e não o valor obtido com a aplicação das alíquotas.
Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência, e no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa isolada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10680.009377/2002-46
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.668 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria IRPJ PERC
Recorrente ITAUSEG HOLDING S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 1998
PERC.
Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (ENUN-CIADO 37 DA SUMULA DO CARF).
Recurso Voluntário Provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do PERC, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10875.000762/2005-93
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.677 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria IMPUGNACAO EXCLUSAO IMPOSTO SIMPLES
Recorrente SERMACSEG SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IM-POSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES.
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO.
A exclusão de pessoa jurídica que tenha por objetivo, ou exercício, uma das atividades econômicas relacionadas no art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, ou atividades assemelhadas a uma delas, tem sua aplicabilidade adstrita à comprovação de que sua atividade seja im-peditiva ou que encontre plena similitude com as que sejam. Não comprovada nos autos a efetiva prestação de serviços profissionais de engenheiro, consultoria, assessoria, projetos, ou de qualquer atividade que pudesse caracterizar semelhança com a engenharia ou consul-toria, descabida a exclusão do contribuinte.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10950.002088/2005-31
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.678 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria IMPUGNACAO EXCLUSAO IMPOSTO SIMPLES
Recorrente TORNEARIA PARANAVAI LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IM-POSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES.
Ano-calendário: 2002
SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DISTINÇÃO ENTRE RESPON-SABILIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO FÍSICA DO PROJETO.
Não se pode confundir as atividades de projetos e responsabilidade técnica de que trata o artigo 2º da Lei nº 6.496, de 1977, que são privativas dos profissionais das áreas da engenharia, arquitetura e agronomia, que não são passíveis de inclusão no SIMPLES, das atribuições para execução de obras projetadas por outrem. Aquele que executa obra sobre a responsabilidade técnica de outrem não exerce atividade privativa dos profissionais ligados à engenharia, arquitetura e agronomia.
Nos casos em que a empresa contratante é responsável pelo projeto e pelo acompanhamento técnico da execução, onde o executor se limita a construir ou fazer o que foi projetado por outrem, não há óbice legal que este esteja enquadrado no SIMPLES. Para exclusão da empresa do SIMPLES seria necessário prova da Anotação de Responsabi-lidade Técnica - ART, de que trata o artigo 2º da Lei nº 6.496, de 1977, que identifica o responsável técnico pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, atividade que não se confunde com os executores dos serviços propriamente dito.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10805.000792/2006-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.679 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de agosto de 2011
Matéria IMPUGNACAO EXCLUSAO IMPOSTO SIMPLES
Recorrente USIMANSER USIN E MANUT E SERVS INDS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IM-POSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES.
Exercício: 2002
SIMPLES.
A atividade industrial não se confunde com a atividade intelectual do Engenheiro. A empresa que se dedica a atividade de usinagem e industrialização de peças, não está vedada à opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microem-presas e das Empresas de Pequeno Porte, à luz da Súmula 57 do CARF.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13681.000178/2007-65
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.680 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2011
Matéria Ingresso no Regime do Simples Nacional
Recorrente NORTECNET LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES.
Ano-calendário: 2007

SIMPLES NACIONAL. INGRESSO. CONCOMITÂNCIA DA DISCUSSÃO NA ESFERA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO. SÚMULA Nº 1 DO CARF.

Não se conhece do recurso que trata da mesma matéria que está em discussão na esfera judicial, em mandado de segurança, nos termos da súmula nº 1 do CARF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, em razão de concomitância da discussão na esfera judicial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausentes momentaneamente, os Conselheiros Carlos Pelá e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 10166.721346/2009-52

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.682 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria OMISSÃO DE RECEITA EXCLUSÃO DO SIMPLES

Recorrente PKF ARMAS E MUNICOES LTDA EPP

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES.

Ano-calendário: 2005

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADES.

Não é nulo o auto de infração que apresenta a descrição dos fatos e enquadramento legal na forma do art. 10 do Dec. 70.235/72.

DEPÓSITO BANCÁRIO. VALOR DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA. DESNECESSIDADE DE PROVA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL.

Para a presunção de omissão de receita DE QUE TRATA O ARTIGO 42, CAPUT, da Lei nº 9.430, de 1996, basta que o depósito bancário seja proveniente de origem não comprovada, sendo desnecessário a prova de evolução patrimonial. Se o valor de origem não comprovada foi depositado na conta do contribuinte e não houve evolução patrimonial a conclusão que decorre é que se trata de recursos consumidos.

SÚMULA 182 DO TRF.

Os preceitos da Súmula 182 do extinto Tribunal Federal de Recursos não se aplicam a situações caracterizadas na vigência do artigo 42 da Lei nº 9.430, de 1996.

MULTA AGRAVADA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. DADOS EM PODER DA FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RESPOSTAS OU DE JUSTIFICATIVAS DO SUJEITO PASSIVO. SITUAÇÃO QUE NÃO ENSEJA AGRAVAMENTO DA MULTA.

No momento em que a autoridade fiscal dispõe da movimentação financeira do contribuinte, o não atendimento deste para comprovar a origem ou a demonstração da escrituração contábil e tributação dos mesmos tem como consequência a presunção de receita omitida, não cabendo o agravamento da multa que é admitida somente nos casos em que a autoridade fiscal não dispõe dos elementos necessários para efetivar o lançamento.

Preliminares Rejeitadas.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade, e no mérito, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de 112,5% para 75%, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. A Conselheira Albertina Silva Santos de Lima acompanhou pelas conclusões, em relação à redução da multa. Ausentes momentaneamente, os Conselheiros Carlos Pelá e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 10980.012407/2005-60

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.683 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria IMPUGNACAO EXCLUSAO IMPOSTO SIMPLES

Recorrente REINO DA FESTA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES.

Ano-calendário: 1998

SIMPLES. ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS. DISTINÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE BUFFET E FESTAS.

O serviço de "promoção e organização de eventos", no contexto dos autos, não pode ser equiparado à promoção de espetáculos, essa sim atividade vedada, pois, remunera basicamente a atividade intelectual. A exclusão de pessoa jurídica que tenha por objetivo, ou exercício, uma das atividades econômicas relacionadas no art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, ou atividades assemelhadas a uma delas, tem sua aplicabilidade adstrita à comprovação de que sua atividade seja impeditiva ou que encontre plena similitude com as que sejam. Não comprovada nos autos a efetiva prestação de serviços profissionais de promoção de espetáculos, descabida a exclusão do contribuinte. Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausentes momentaneamente, os Conselheiros Carlos Pelá e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 10875.001381/2005-21

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.684 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2011

Matéria IMPUGNACAO EXCLUSAO IMPOSTO SIMPLES

Recorrente TRIKE ICAROS INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES.

Ano-calendário: 2004

SIMPLES. EXCLUSÃO.

A exclusão de pessoa jurídica que tenha por objetivo, ou exercício, uma das atividades econômicas relacionadas no art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, ou atividades assemelhadas a uma delas, tem sua aplicabilidade adstrita à comprovação de que sua atividade seja impeditiva ou que encontre plena similitude com as que sejam. Não comprovada nos autos a efetiva prestação de serviços profissionais de engenheiro ou de qualquer atividade que pudesse caracterizar semelhança com a engenharia, descabida a exclusão do contribuinte. Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausentes momentaneamente, os Conselheiros Carlos Pelá e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 13819.000676/2001-10

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.685 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria IRPJ. DCOMP. RECONHECIMENTO DIREITO CREDITÓRIO

Recorrente DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2000

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO SALDO NEGATIVO DE IRPJ. INEXISTÊNCIA.

A aferição da certeza e liquidez do direito creditório vincula-se à comprovação, nos autos, da apuração da base de cálculo e do imposto devido em conformidade com as normas aplicáveis.

AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula CARF nº 1).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento, o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro.

--

Processo nº 11020.002050/00-19

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.686 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria RESTITUICAO-IRPJ

Recorrente RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO SC LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999

BUSCA DA VERDADE MATERIAL.

No processo administrativo predomina o princípio da verdade material, no sentido de que aí se busca descobrir se realmente ocorreu ou não o fato gerador e se a obrigação teve seu nascimento e regular constituição. Nesse contexto, devem ser superados os erros de procedimentos dos contribuintes ou da fiscalização que não impliquem em prejuízo às partes e, por consequência, ao processo.

IRPJ E CSLL. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. ALEGAÇÃO DE ERRO NO PREENCHIMENTO DE DIPJ. COMPROVAÇÃO APRECIACÃO. CABIMENTO.

Cumpra a autoridade administrativa apreciar alegações de defesa, no sentido de que incorreu em erros de preenchimento das declarações de IRPJ, ainda que não tenha apresentado declarações retificadoras das DCTF.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para determinar o retorno dos autos à DRF de Origem, para que aprecie o pleito, levando em consideração as declarações retificadoras do IRPJ, adentrando no mérito, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento, o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro.

--

Processo nº 10860.900323/2006-22

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.689 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria DCOMP ELETROICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente RADIOLOGIA MEDIO VALE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1998

DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

O Despacho Decisório é instrumento válido para retificação de lançamento, bem como não homologação de DCOMP, dentre outras aplicações. Portanto, deve conter relatório, fundamentação válida à luz do CTN e do PAF, além de proferido por autoridade competente. Não é nulo o despacho que atende esse pressuposto.

IRPJ. DCOMP. RETIFICAÇÃO UTILIZAÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Verificada a insuficiência do direito creditório pleiteado pelo contribuinte na DCOMP. Incabível a retificação desta para substituir ou complementar o crédito.

Preliminar Rejeitada. Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do despacho decisório e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10980.910835/2008-01

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.690 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria DCOMP ELETROICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente RIO DOS POÇOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 2003

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ORIGINAL.

O disposto no artigo 149, parágrafo único, do CTN, prevendo que a revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública também se aplica ao sujeito passivo. Decorridos mais de cinco anos do lançamento original, não cabe retificação do mesmo, por iniciativa do sujeito passivo, para inclusão de elementos não constantes desse. Assim como a Fazenda Pública não pode fazer lançamento em relação a fatos ocorridos em período atingido pela decadência, igual restrição se faz ao sujeito passivo. O prazo decadencial de 5 anos opera-se tanto para o Fisco, quanto para o contribuinte.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 14033.001179/2006-43

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.691 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2011

Matéria DCOMP SALDO NEGATIVO DO IR

Recorrente BRASIL TELECOM S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2005

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE. DESPACHO DECISÓRIO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Constatado que os fundamentos do despacho decisório não estão claros o suficiente para que o sujeito passivo exerça seu direito de plena defesa, anula-se parcialmente o despacho decisório para que sejam completados os fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, anular parcialmente o despacho decisório da DRF, para que elabore novo despacho apurando a fundamentação das parcelas cujo reconhecimento do direito creditório foi negado, viabilizando o direito da plena defesa pelo contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10865.001475/2004-39

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.692 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria ENQUADRAMENTO NO SIMPLES

Recorrente TRANSPORTADORA AMENT LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1999



EXCLUSÃO DO SIMPLES. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES. EFEITOS.

O contribuinte que reiteradamente pratica infração à legislação tributária deve ser excluído desse sistema de tributação a partir do mês da ocorrência de tal prática. No caso, omissão de receitas apuradas com base na presunção legal em face de depósitos bancários de origem não comprovada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento, o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro.

--

Processo nº 10880.909144/2006-12

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.693 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente TEXTIL ABRIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. INOCORRÊNCIA.

Considerada-se tacitamente homologada a Declaração de Compensação que tenha sido objeto de Despacho Decisório proferido no prazo de cinco anos, contado da transmissão do pedido. Todavia, a contagem é reiniciada na hipótese de o contribuinte apresentar DCOMP retificadora.

SALDOS NEGATIVOS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSL. PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO E PARA EFETUAR VERIFICAÇÕES FISCAIS.

O prazo para pleitear a restituição do saldo negativo de IRPJ ou CSL, acumulado, devidamente apurado, escriturado e declarado ao Fisco, é de 5 anos contados do período que a contribuinte ficar impossibilitada de aproveitar esses créditos, mormente pela mudança de modalidade de apuração dos tributos ou pelo encerramento de atividades. De igual forma, a administração tributária conta também com 5 anos para verificar a correção dos valores pleiteados, estando a contribuinte obrigada a manter a escrituração e comprovantes e boa guarda, em observância ao artigo 264 do RIR/2009.

Preliminar Rejeitada. Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado: 1) por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de homologação tácita das DCOMP 14206.94528.080803.1.3.02-5736, 42220.72975.071103.1.3.02-1156 e 19690.76900.260104.1.3.02-3246? 2) por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para afastar o decurso de prazo para aproveitamento do direito creditório relativo ao SNR-IRPJ do ano-calendário de 2001, determinando-se o retorno dos autos à DRF de origem para verificar sua procedência e disponibilidade, bem como apreciar a DCOMP pleiteada com o aludido crédito, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Eduardo Martins Neiva Monteiro e Albertina Silva Santos de Lima, que não afastavam o decurso de prazo. Ausentes momentaneamente, os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento, o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro.

--

Processo nº 11516.002459/2006-58

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.694 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente TRACTEBEL ENERGIA S. A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2005

DCOMP. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA. INOCORRÊNCIA.

Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, não é cabível a exigência da multa de mora quando ocorrer o pagamento extemporâneo de tributo, na hipótese de os débitos não terem sido antes declarados à Receita Federal (art. 138 do CTN). Porém, a compensação é modalidade distinta do pagamento, conforme definido pelo próprio CTN no art. 156? logo, ainda que o débito não tenha sido antes declarado à Receita Federal, é inaplicável a denúncia espontânea quando o contribuinte apresenta DCOMP ao invés de efetuar o concomitante pagamento do débito.

IRPJ. SALDO NEGATIVO DE RECOLHIMENTOS. REVISÃO DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL.

Correta a desconsideração de valores de IR-Fonte, que não foram informados à Receita Federal em DIRF, quando o contribuinte não faz prova da efetiva retenção, mormente apresentando as notas fiscais de prestação de serviços ou a efetividade da obtenção e tributação dos rendimentos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva, que dava provimento parcial para reconhecer a denúncia espontânea. Ausentes momentaneamente, os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento, o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro.

--

Processo nº 10840.900239/2008-17

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.695 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente RIBEIRAO DIESEL ADMINISTRADORA DE CON-

SORCIOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Normas de Administração Tributária.

Ano-calendário: 2005

ERRO NO PREENCHIMENTO DE DCOMP. APRECIACÃO. CA-

BIMENTO.

O direito à compensação decorre da existência do crédito. A declaração pela qual ela se processa a compensação se constitui em instrumento para concretizar o direito material. O Direito ao crédito não nasce com o pedido de compensação, mas sim com a apuração feita por meio da DIPJ. Nos casos em que o contribuinte apontar que houve erro no requerimento, quer por ter postulado compensação de saldo negativo quando o correto seria compensação com imposto pago a maior ou vice versa, quer apontando outros eventos que comprovam a existência material de seu crédito, ainda que calculados ou registrados equivocadamente na DIPJ, a autoridade administrativa deve analisar tais circunstâncias tendo presente a existência material do crédito que há de prevalecer em relação a eventuais imprecisões formais. Comprovada a existência material do crédito deve ser provido o recurso para que as compensações sejam homologadas até o limite do crédito reconhecido.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reconhecer o direito creditório relativo ao Saldo Negativo de Recolhimentos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, ano-calendário de 2005, no valor de R\$ 20.249,79 (original), homologando-se as compensações até o limite do direito creditório ora reconhecido, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausentes momentaneamente, os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento, o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro.

--

Processo nº 15374.904177/2008-71

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.696 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999

IRPJ. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. PRAZO PARA RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ORIGINAL.

O disposto no artigo 149, parágrafo único, do CTN, prevendo que a revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública também se aplica ao sujeito passivo. Decorridos mais de cinco anos da apresentação da DIPJ não cabe retificação da mesma, por iniciativa do sujeito passivo, para inclusão de elementos não constantes da declaração original. Assim como a Fazenda Pública não pode fazer lançamento em relação a fatos ocorridos em período atingido pela decadência, igual restrição se faz ao sujeito passivo. O prazo decadencial de 5 anos opera-se tanto para o Fisco, quanto para o contribuinte.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausentes momentaneamente, os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento, o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro.

--

Processo nº 10830.900182/2008-67

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.697 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente COIM BRASIL LTDA

Recorrida 5ª TURMA DRJ CAMPINAS - SP

Assunto: Declaração de Compensação.

Ano-calendário: 1998

Ementa: SALDO NEGATIVO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIOS. DECADÊNCIA NÃO CARACTERIZADA.

A utilização do crédito tributário referente ao saldo negativo do IRPJ ou da CSL tem como regra a compensação e exceção o pedido de restituição. A faculdade conferida ao contribuinte de requerer restituição do saldo negativo não pode ser compreendida como sendo marco inicial do prazo decadencial. Nos casos de períodos sucessivos de prejuízos fiscais o saldo negativo do ano anterior se incorpora no fluxo do saldo do ano seguinte até que efetivamente a empresa possua condições de compensar. Em havendo longo período de prejuízos ou

situações de fase pré-operacional, em que não exista imposto a pagar, dito saldo não é atingido pela decadência.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para afastar o decurso de prazo para apreciação do crédito, determinando o retorno dos autos à DRF de origem para verificar a procedência do direito creditório do contribuinte. Vencidos os Conselheiros Eduardo Martins Neiva Monteiro e Albertina Silva Santos de Lima, que não afastavam o decurso de prazo.

--

Processo nº 10768.017905/98-13

Recurso nº 149.187 Embargos

Acórdão nº 1402-00.698 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2011

Matéria IRPJ

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1994

EMBARGOS. OBSCURIDADE.

Constatada obscuridade na fundamentação da decisão, acolhe-se os embargos nessa parte, para esclarecer a razão da exclusão da glosa, para no mérito, manter a decisão anterior de negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário.

LUCRO REAL CUSTOS OU DESPESAS COMPROVAÇÃO.

Apresentada prova documental exclui-se do lançamento o valor glosado a título de custos ou despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos e os acolher parcialmente, para sanar obscuridade no acórdão 1402-00.092, de 26.01.2010, para no mérito, manter a decisão anterior de negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 13888.908927/2009-40

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.699 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente SENSUS METERING SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2002

ACÓRDÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Não é nulo o acórdão de 1ª instância que aprecia as provas trazidas aos autos e fundamenta a decisão, ainda que sucintamente.

ERRO NO PREENCHIMENTO DE DCOMP. APRECIACÃO. CABIMENTO.

Nos termos da jurisprudência deste colegiado, cumpre a autoridade administrativa apreciar alegações de defesa, no sentido de que o contribuinte incorreu em erros de preenchimento da Declaração Compensação - DCOMP. Verificado o erro do contribuinte no preenchimento das declarações, bem como comprovado o recolhimento a maior relativo ao ajuste anual do IRPJ ano-calendário de 2002, os autos devem retornar à origem para reexame da matéria, com novo despacho decisório, considerando-se que o pleito da contribuinte é compensar o valor do recolhimento a maior e não o saldo negativo do IRPJ.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para determinar o retorno dos autos à DRF de Origem, para que aprecie a DCOMP, levando em consideração o erro no preenchimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 13888.910384/2009-21

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.700 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente SENSUS METERING SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2003

IRPJ. DCOMP. RETIFICAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Uma vez apresentado o pedido de compensação e indicado o crédito, em sendo este indeferido pela autoridade administrativa, não pode o contribuinte, no mesmo processo, indicar outro crédito para compensar o débito. Tal procedimento importaria em reiniciar, desde a origem, a análise do crédito, o que extrapola os limites da lide.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento, o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro.

--
Processo nº 10850.900603/2006-50
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.702 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2011
Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ
Recorrente USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES.
Ano-calendário: 2002
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. COMPETÊNCIA DAS DRJ.

A competência para julgamento em 1ª instância dos processos administrativos fiscais é da Receita Federal do Brasil, por suas delegacias de julgamento (DRJ). Não há nulidade no procedimento de remanejar os procedimentos entre as delegacias de julgamento, pelo Secretário da Receita Federal.
ACÓRDÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. APRECIACÃO DE PROVAS.

Não é nulo o acórdão de 1ª instância que aprecia as provas trazidas aos autos e fundamenta a decisão, ainda que sucintamente.
COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO. COMPROVAÇÃO.
Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e da existência do crédito que alega possuir. Preliminares Rejeitadas, Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário para determinar que novo despacho decisório seja proferido pela DRF de origem considerando o direito creditório pleiteado na DIPJ/2003 (ano-calendário 2002) de recibo nº 1054862015.

--
Processo nº 10783.904028/2008-77
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.703 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2011
Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ
Recorrente VIACAO PRETTI LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2002
IRPJ. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. ALEGAÇÃO DE ERRO NO PREENCHIMENTO DE DIPJ E DCOMP. COMPROVAÇÃO APRECIACÃO. CABIMENTO.
Cumpra a autoridade administrativa apreciar alegações de defesa, no sentido de que incorreu em erros de preenchimento da Declaração Compensação - DCOMP, inexistindo amparo legal para essa negativa.
Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e determinar o retorno dos autos à DRF de Origem, para que aprecie a DCOMP, levando em consideração os erros no preenchimento das DCOMP e DIPJ, adentrando ao mérito, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10830.900649/2006-15
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.704 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2011
Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ
Recorrente SERVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003
IRPJ. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. ALEGAÇÃO DE ERRO NO PREENCHIMENTO DE DCOMP. COMPROVAÇÃO APRECIACÃO. CABIMENTO.
Cumpra a autoridade administrativa apreciar alegações de defesa, no sentido de que incorreu em erros de preenchimento da Declaração Compensação - DCOMP, inexistindo amparo legal para essa negativa.
Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para determinar o retorno dos autos à DRF de Origem, para que aprecie a DCOMP, levando em consideração o erro no preenchimento, adentrando ao mérito, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10880.902881/2006-94
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.705 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2011
Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ
Recorrente WOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2002

SALDOS NEGATIVOS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ. PRAZO PARA EFETUAR VERIFICAÇÕES FISCAIS.

A administração tributária tem prazo de 5 anos, contados da interposição do pedido, para verificar a correção dos valores pleiteados, estando a contribuinte obrigada a manter a escrituração e comprovantes e boa guarda, em observância ao artigo 264 do RIR/2009.
HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. INOCORRÊNCIA.

Verificada nos autos que a ciência do despacho decisório ocorreu antes do término do prazo previsto no § 5º do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, não há que se falar em homologação tácita da compensação declarada, tampouco em eventual prescrição à cobrança do débito compensado.

SALDO NEGATIVO DE IRPJ. DIREITO CREDITÓRIO. IRRE. COMPROVAÇÃO.

Pagamentos efetuados por fontes diversas daquelas informadas nas declarações e em períodos diversos do período da apuração do crédito compensado não são hábeis a comprovar o direito pretendido.

Preliminares rejeitadas.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10680.900490/2008-53
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.706 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2011
Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ
Recorrente SORH SERVICO TEMPORARIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001
IRPJ. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. PRAZO PARA RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ORIGINAL.

Nos termos do art. 150 do CTN, é de 5 anos o prazo para homologação do auto-lançamento. Tendo o contribuinte apresentado espontaneamente e tempestivamente a DIPJ e DCTF, bem como realizado os respectivos recolhimentos, incabível após esse prazo de 5 anos, a retificação do auto-lançamento, mediante apresentação de declarações retificadoras, visando aflorar "pagamentos indevidos", passíveis de compensação/restituição. O prazo decadencial de 5 anos opera-se tanto para o Fisco quanto para o contribuinte.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva.

--
Processo nº 10680.906556/2008-19
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.707 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2011
Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ
Recorrente SORH SERVICO TEMPORARIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001
IRPJ. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. PRAZO PARA RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ORIGINAL.

Nos termos do art. 150 do CTN, é de 5 anos o prazo para homologação do auto-lançamento. Tendo o contribuinte apresentado espontaneamente e tempestivamente a DIPJ e DCTF, bem como realizado os respectivos recolhimentos, incabível após esse prazo de 5 anos, a retificação do auto-lançamento, mediante apresentação de declarações retificadoras, visando aflorar "pagamentos indevidos", passíveis de compensação/restituição. O prazo decadencial de 5 anos opera-se tanto para o Fisco quanto para o contribuinte.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva.

--
Processo nº 10845.900613/2006-64
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.708 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2011
Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DA CSLL
Recorrente SISTEMA TRANSPORTES S A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2002
BUSCA DA VERDADE MATERIAL.

No processo administrativo predomina o princípio da verdade material, no sentido de que aí se busca descobrir se realmente ocorreu ou não o fato gerador e se a obrigação teve seu nascimento e regular constituição. Nesse contexto, devem ser superados os procedimentos errôneos dos contribuintes ou da autoridade tributária que não impliquem em prejuízo às partes e, por consequência, ao processo.
SALDOS NEGATIVOS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ. PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO E PARA EFETUAR VERIFICAÇÕES FISCAIS.

O prazo para pleitear a restituição do saldo negativo de IRPJ, acumulado, devidamente apurado e escriturado, é de 5 anos contados do período que a contribuinte ficar impossibilitada de aproveitar esses créditos, mormente pela mudança de modalidade de apuração dos tributos ou pelo encerramento de atividades.

Recurso Voluntário Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que seja efetuada a recomposição dos saldos negativos de recolhimento do IRPJ pela Unidade de origem, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Eduardo Martins Neiva Monteiro, votaram pelas conclusões.

--
Processo nº 13706.003417/2001-18
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.709 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2011
Matéria ILL
Recorrente PAS PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Ano-calendário: 1990, 1991, 1992
ILL SOCIEDADE LIMITADA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PARA RESTITUIÇÃO DO INDEÍTO.

Nos casos de norma declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, bem como nas hipóteses em que a própria Administração edita ato reconhecendo a inexigibilidade do tributo recolhido, é a contar da publicação destes eventos jurídicos que começa a fluir que o contribuinte possui para pleitear a restituição. Publicada em 25 de julho de 1997 a Instrução Normativa SRF, nº 63, por meio da qual a Administração reconheceu que não era devido crédito tributário exigido com base no artigo 35 da Lei nº 7.713, de 1998, o prazo que o contribuinte tem para pedir a restituição estende-se até 24 de julho de 2002.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para afastar o decurso de prazo para apreciação do pedido de restituição/compensação, e determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para a análise do mérito, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima (relatora), que não afastava o decurso de prazo. Designado para redigir o voto vencedor, o Conselheiro Antônio José Praga de Souza.

--
Processo nº 10331.000107/2003-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.710 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2011
Matéria RESTITUICAOIRPJ
Recorrente PRO MEDICA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 1998, 1999
RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITARIO. SALDO NEGATIVO DE RECOLHIMENTOS DO IRPJ.

Verificada nos autos que o contribuinte não comprova o montante das retenções de IR-Fonte declaradas, correto o indeferimento do pleito. Nos valores retidos em fonte em pagamentos realizados por Órgãos Públicos, com fulcro no art. 64 da Lei 9.430 de 1996, estão incluídos não só o IRPJ (calculado no percentual de 1,2%), como também a CSLL, o PIS e a Cofins.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13962.000247/2001-99
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.711 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2011
Matéria RESTITUIÇÃO IMPOSTO UNICO SIMPLES
Recorrente CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARIJA LTDA. ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2002
SIMPLES. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO.
Verificada a correção do procedimento da administração tributária, mantém-se o indeferimento do pleito. Em matéria de reconhecimento de direito creditório, o ônus da prova mormente é do contribuinte.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13819.901091/2006-23
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.542 - 1ª Turma Especial
Sessão de 23 de maio de 2011
Matéria PER/DCOMP
Recorrente WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Exercício: 2002
COMPROVAÇÃO.



Alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para evidenciar o direito creditório pleiteado. DCOMP. SALDO NEGATIVO DE CSLL. LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para que haja direito à compensação, devem ser comprovadas, de maneira inequívoca, a liquidez e a certeza do valor pleiteado a título de restituição.

DÉBITOS OBJETO DA DCOMP. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

É de se reconhecer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário na sua integralidade impondo-se que a lei limitativa do direito subjetivo reconhecido em lei complementar tenha o seu mesmo status. Aplicação do artigo 151, inciso III, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado (a) em preliminar, por maioria de votos, acolher o reconhecimento da suspensão da exigibilidade dos débitos objeto das Dcomp? vencida a Conselheira Carmen Ferreira Saraiva? designada a Conselheira Magda Azario Kanaan Polanczyk para redigir o voto vencedor nesta matéria? (b) no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10830.002183/2007-63

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.638 - 1ª Turma Especial

Sessão de 01 de agosto de 2011

Matéria CSLL Valores não recolhidos e Penalidade pelas estimativas não recolhidas

Recorrente MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2003

COMPENSAÇÃO CONTÁBIL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

A partir de 01/10/2002 a sistemática para a compensação de tributos, ainda que de mesma espécie, alterou só sendo possível mediante a apresentação de Declaração de Compensação, não sendo mais admitida a compensação efetuada somente na forma contábil.

MULTA DE OFÍCIO. ESTIMATIVAS NÃO RECOLHIDAS. PENALIDADE.

O contribuinte que opta, mas não cumpre a obrigação de antecipar os recolhimentos de tributos apurados em bases de cálculos estimadas, como impõe a norma tributária, sujeita-se à aplicação de penalidade consoante norma tributária vigente.

MULTA DE OFÍCIO. REGULAR. FALTA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO/DECLARAÇÃO INEXATA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

É cabível a aplicação de multa regular incidente sobre a falta/diferença de tributo, irregularidade apurada nos procedimentos realizados de ofício.

MULTA DE OFÍCIO. DESCABIMENTO. NATUREZA CONFISCATÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE.

Não pode órgão integrante do Poder Executivo deixar de aplicar penalidade prevista em lei em vigor, cuja inconstitucionalidade não foi reconhecida pelo STF. (Súmula nº 02 do CARF)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencido o conselheiro Guilherme Pollastri Gomes da Silva por entender incabível a exigência concomitante das multas aplicadas de ofício.

--

Processo nº 10680.007203/2005-91

Recurso nº 160.656 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.639 - 1ª Turma Especial

Sessão de 01 de agosto de 2011

Matéria CSLL Auto de Infração

Recorrente CONSTRUTORA CANNES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2000, 2001

COISA JULGADA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EFEITOS.

Não prevalece o entendimento que decisão judicial transitada em julgado faz coisa julgada, imutável, em matéria de discussão sobre constitucionalidade das leis federais, quando a Corte Suprema (STF) declara em sentido inverso ao manifestado pela corte inferior. Adota-se a teoria da relativização da intangibilidade da coisa julgada.

AÇÃO RESCISÓRIA. EFEITOS.

Em obtendo êxito a Fazenda Nacional em ação rescisória objetivando reconhecer a constitucionalidade da Lei nº 7.689/88, com exceção ao artigo 8º, seus efeitos geram a partir do acórdão, ficando a contribuinte sujeita ao recolhimento da CSLL e às demais implicações legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedida a Conselheira Carmen Ferreira Saraiva por haver participado do julgamento em primeira instância.

--

Processo nº 10803.000007/2007-14

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.640 - 1ª Turma Especial

Sessão de 01 de agosto de 2011

Matéria CSLL Diferenças entre os valores informados em DIPJ e DCTF

Recorrente ARVAMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2005, 2006, 2007

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE DCTF. RECOLHIMENTOS.

A ausência de entrega de DCTF confessando os valores devidos dos tributos federais enseja os lançamentos tributários, realizados de ofício, a fim dos referidos tributos serem devidamente constituídos, ainda que a contribuinte tenha procedido aos recolhimentos. Os pagamentos deverão ser alocados pela unidade de controle do crédito tributário.

MULTA DE OFÍCIO. JUROS MORATÓRIOS.RECOLHIMENTOS ANTES DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL.

Recolhidos os tributos objetos de autuação, antes de iniciado o procedimento fiscal, descabe a exigência dos acréscimos legais pertinentes aos lançamentos realizados de ofício.

MULTA DE OFÍCIO. RECOLHIMENTOS ANTES DE TRINTA DIAS DA CIÊNCIA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

A multa de ofício aplicada nos lançamentos tributários sofre redução de 30% nas hipóteses do contribuinte recolher os tributos até trinta dias da ciência da decisão proferida em primeiro grau, por força do artigo 962 do RIR/99.

JUROS. TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula nº 4/Carf:)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar as nulidades suscitadas pela recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10980.010908/2008-54

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.641 - 1ª Turma Especial

Sessão de 01 de agosto de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA-IRPJ

Recorrente MAB MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2006

DOCUMENTOS RETIFICADORES. ASPECTO TEMPORAL.

A declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício.

JUROS DE MORA.

Tem cabimento a incidência de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Selic sobre a multa de ofício isolada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 16004.001021/2006-46

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.642 - 1ª Turma Especial

Sessão de 01 de agosto de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA-IRPJ

Recorrente HEBERFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002

INEXATIDÕES MATERIAIS.

As meras alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para ilidir a motivação fiscal do procedimento.

RETROATIVIDADE BENIGNA. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA.

Reduz-se para 50% o percentual da multa de ofício isolada aplicada por falta de recolhimento de IRPJ ou de CSLL determinado sobre a base de cálculo estimada, em razão do princípio da retroatividade benigna.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento em parte ao recurso voluntário para reduzir o percentual da multa de ofício isolada aplicada por falta de recolhimento tributo determinado sobre a base de cálculo estimada de 75% para 50%. Vencido o Conselheiro Guilherme Pollastri Gomes da Silva por entender incabível a exigência concomitante das multas de ofício isolada e proporcional.

--

Processo nº 10530.002435/2003-13

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.643 - 1ª Turma Especial

Sessão de 01 de agosto de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA-IRPJ

Recorrente HEMOFEIRA SERVIÇO DE HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA E ONCOLOGIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1999,2000,2001,2002,2003,2004

NULIDADE.

O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denotando perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento e sendo asseguradas as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo.

ATIVIDADE HEMOTERÁPICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. LUCRO PRESUMIDO.

A prestação de serviços médicos, por si só, sem estar acompanhada dos elementos que caracterizam a prestação do serviço efetivamente hospitalar, mormente quando praticada fora do hospital, consiste em atividade de prestação de serviços gerais e não justifica a aplicação do coeficiente de 8%, próprio para a prestação de serviços hospitalares. A atividade hemoterápica, por falta de previsão legal específica, é considerada prestação de serviço em geral para fins de fixação do coeficiente incidente sobre a receita bruta para apuração do lucro presumido até 01/01/2009.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10882.001396/2007-62

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.644 - 1ª Turma Especial

Sessão de 01 de agosto de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA-IRPJ

Recorrente LOCAGUIND SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2004

NULIDADE.

O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denotando perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento e sendo asseguradas as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo.

SERVIÇO DE GUINDASTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. LUCRO PRESUMIDO.

O serviço de guindaste, por falta de previsão legal específica, é considerado prestação de serviço em geral para fins de fixação do coeficiente incidente sobre a receita bruta para apuração do lucro presumido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 19647.004625/2005-96

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.646 - 1ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria Compensação

Recorrente TELECEARÁ CELULAR S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2002

RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

Somente são dedutíveis do IRPJ apurado no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008.

RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE INTERROMPIDA EM ASPECTOS PRELIMINARES.

Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, uma vez superada esta questão, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, determinando o retorno dos autos à unidade de jurisdição da recorrente para se pronunciar sobre o valor do crédito pleiteado na Declaração de Compensação, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 19647.010659/2006-09

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.647 - 1ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria Compensação

Recorrente TELASA CELULAR S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2003

RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

Somente são dedutíveis da CSLL apurada no ajuste anual as estimativas pagas em conformidade com a lei. O pagamento a maior de estimativa caracteriza indébito na data de seu recolhimento e, com o acréscimo de juros à taxa SELIC, acumulados a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, pode ser compensado, mediante apresentação de DCOMP. Eficácia retroativa da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008.

RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO. ANÁLISE INTERROMPIDA.

Inexiste reconhecimento implícito de direito creditório quando a apreciação da restituição/compensação restringe-se a aspectos como a possibilidade do pedido. A homologação da compensação ou deferimento do pedido de restituição, uma vez superado este ponto, depende da análise da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pela autoridade administrativa que jurisdiciona a contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, determinando o retorno dos autos à unidade de jurisdição da recorrente para se pronunciar sobre o valor do crédito pleiteado na Declaração de Compensação, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 16408.001155/2006-14

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.648 - 1ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria AI IRPJ

Recorrente SIMEX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2002

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA.

Somente as declarações de compensação apresentadas após a vigência da Medida Provisória nº 135, de 2003, se constituem em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente à exigência do débito indevidamente compensado. Nos casos de declaração de compensação apresentada antes da vigência da referida norma ou de pedidos de compensação pendentes de apreciação, cujo débito não tenha sido objeto de lançamento de ofício ou confissão de dívida, deve a autoridade administrativa proceder ao lançamento de ofício dos correspondentes valores, acrescidos dos juros de mora, que ficarão suspensos até decisão definitiva quanto à compensação.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. DÉBITOS DE ESTIMATIVAS. MULTA ISOLADA.

No que se refere à compensação não homologada cabe ressaltar que o crédito tributário concernente à estimativa é extinto, sob condição resolutória, por ocasião da declaração da compensação, nos termos do disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº. 9.430, de 1996, e, nesse sentido, não cabe o lançamento da multa isolada pela falta do pagamento de estimativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 16641.000022/2006-68

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.649 - 1ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria AI IRPJ

Recorrente SERGIO FERREIRA DE FERREIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004

ARBITRAMENTO DOS LUCROS.

O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa contendo toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária, na hipótese do parágrafo único do art. 527 do RIR/99 (RIR/99, arts. 527, 529 e 530, III).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 19647.003501/2006-74

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.650 - 1ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria AI IRPJ

Recorrente RIO TAMISA CORRETORA DE SEGUROS E ADM. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001, 2002

Ementa: Uma vez que o contribuinte opte, na fase recursal, pela inclusão em parcelamento dos débitos exigidos no lançamento de ofício, não resta questão litigiosa a ser dirimida nesta instância de julgamento, cabendo à unidade de origem responsável pelo controle dos valores do crédito tributário exigido, verificar se, de fato, os débitos lançados nos autos de infração foram incluídos em parcelamento especial PAES, e, em caso positivo, acompanhar a regularidade dos pagamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 19515.003481/2005-56

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.651 - 1ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria AI CSLL

Recorrente SIDERURGICA J. L. ALIPERTE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2001

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO.

Com a edição da Súmula Vinculante no. 8 pelo Supremo Tribunal Federal, o artigo 45 da Lei no. 8212/1991 não pode mais ser aplicado pela Administração Pública. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo apuração e pagamento antecipado do tributo, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário se extingue no prazo de 5 (cinco) anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos termos do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2001

NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª. INSTÂNCIA.

Tendo sido a decisão da autoridade julgadora de 1ª Instância proferida com observância dos pressupostos legais e não havendo prova da violação das disposições contidas no artigo 59 do Decreto no. 70.235, de 1972, não há que se falar em nulidade da decisão.

TUTELA JUDICIAL.

A decisão judicial alcança apenas o objeto que se discute na ação judicial.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1º. de abril de 1995, os juros moratórios incidente sobre os débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº. 4)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminares, afastar a decadência e nulidades suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 18471.002146/2008-74

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.653 - 1ª Turma Especial

Sessão de 02 de agosto de 2011

Matéria AI IRPJ

Recorrente SYNAPSIS BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004

ARBITRAMENTO DOS LUCROS. EMPRESA DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA. PLANO DE CONTAS DETERMINADO PELA ANEEL.

O procedimento fiscal é dialético e a auditoria deve investigar de forma exaustiva, questionando, solicitando, intimando, mormente quando a investigação culmina com o arbitramento dos lucros. A legislação de regência determina que o arbitramento seja medida última, extrema, quando exauridos todos os meios de que dispunha a auditoria fiscal para apurar o resultado da empresa com base nas regras do lucro real. A complexidade da nomenclatura do plano de contas de empresas do setor de energia elétrica não ensina, necessariamente, que a escrituração mantida seja imprestável para apuração dos resultados com base nas regras do lucro real. Ademais, a própria ANEEL determina que as empresas prestadoras de serviços de energia elétrica adotem plano de contas por ela estabelecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminares, afastar as nulidades suscitadas e, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Guilherme Pollastri Gomes da Silva.

--

Processo nº 10980.017869/2008-16

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.654 - 1ª Turma Especial

Sessão de 02 de agosto de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Recorrente BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2005, 2006

DOCUMENTOS RETIFICADORES. ASPECTO TEMPORAL.

A declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício.

INEXATIDÕES MATERIAIS.

As meras alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para ilidir a motivação fiscal do procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10940.001068/2004-81

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.655 - 1ª Turma Especial

Sessão de 02 de agosto de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Recorrente MADEIREIRA FANCHIN LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

NULIDADE.

O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denotando perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento e sendo asseguradas as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo.

INEXATIDÕES MATERIAIS.

As meras alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para ilidir a motivação fiscal do procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, em afastar as nulidades suscitadas e, no mérito em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 14120.000581/2005-41

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.656 - 1ª Turma Especial

Sessão de 02 de agosto de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Recorrente M3M INFORMÁTICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002

NULIDADE.

O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denotando perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento e sendo asseguradas as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo.

INEXATIDÕES MATERIAIS.

As meras alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para ilidir a motivação fiscal do procedimento.

LANÇAMENTOS DECORRENTES. PIS. COFINS. CSLL.

Tratando-se de lançamentos decorrentes, a relação de causalidade que informa os procedimentos leva a que os resultados do julgamento dos feitos reflexos acompanhem aqueles que foram dados ao lançamento principal de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 16327.001613/2006-15

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.662 - 1ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria Restituição Compensação

Recorrente BANCO ABN AMRO REAL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2000

RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO. PROVA DA CERTEZA E LIQUIDEZ.

Somente podem ser objeto de pedido de restituição ou de declaração de compensação créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. Nesse contexto, o crédito pleiteado pelo sujeito passivo somente será líquido e certo se, quanto à certeza, não houver controvérsia sobre sua existência e, quanto à liquidez, quando restar indubitavelmente determinada a sua importância. Havendo controvérsia sobre a existência do crédito, deve ser indeferida a restituição e não homologada a compensação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10580.003400/2005-60

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1801-00.663 - 1ª Turma Especial

Sessão de 02 de agosto de 2011

Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Recorrente AVML COMÉRCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2004

TUTELA ANTECIPADA. ASPECTO TEMPORAL.

Somente não cabe a exigência de multa de ofício nos lançamentos efetuados para prevenir a decadência, quando a exigibilidade estiver suspensa na forma dos incisos IV ou V do art. 151 do CTN e a suspensão do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.

PAGAMENTOS NO PERÍODO. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

Tendo em vista o princípio da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no período, o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente, seja por qualquer sistemática que tenha sido calculado.



LANÇAMENTOS DECORRENTES. PIS. COFINS. CSLL.
Tratando-se de lançamentos decorrentes, a relação de causalidade que informa os procedimentos leva a que os resultados do julgamento dos feitos reflexos acompanhem aqueles que foram dados ao lançamento principal de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 15889.000686/2007-42
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.665 - 1ª Turma Especial
Sessão de 02 de agosto de 2011
Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Recorrente INGÁ EXPRESS COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2003
NULIDADE.

O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denotando perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento e sendo asseguradas as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo.
OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM NÃO COMPROVADA.

Caracteriza omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
INEXATIDÕES MATERIAIS.

As meras alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para ilidir a motivação fiscal do procedimento.

LANÇAMENTOS DECORRENTES. PIS. COFINS. CSLL.
Tratando-se de lançamentos decorrentes, a relação de causalidade que informa os procedimentos leva a que os resultados do julgamento dos feitos reflexos acompanhem aqueles que foram dados ao lançamento principal de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13976.000063/2006-84
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.668 - 1ª Turma Especial
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria Simples Exclusão
Recorrente RD PRESTADORA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA DE VENDAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES.
Ano-calendário: 1999
INGRESSO E PERMANÊNCIA NO SIMPLES. VEDAÇÃO. SERVIÇOS RELACIONADOS A ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS.

É vedado o ingresso e a permanência no SIMPLES de pessoa jurídica que exerça atividades, consignadas no objeto social de seus atos constitutivos formalizados em registros públicos e em notas fiscais de prestação de serviços de ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, corretor, representante comercial ou assemelhados e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 13983.000273/2004-11
Recurso nº 144.455 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.669 - 1ª Turma Especial
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria Simples Exclusão
Recorrente TORMEX USINAGEM DE PRECISÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA.

A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos, bem como os serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, não se equiparam a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impedem o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal. (Súmula CARF nº. 57).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.
Declarou-se impedida de votar a Conselheira Carmen Ferreira Saraiva por ter participado do julgamento em 1ª instância.

--
Processo nº 11516.001463/2005-18
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1801-00.670 - 1ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Recorrente CAITE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Exercício: 2002
SUPRIMENTO DE CAIXA.

O suprimento de caixa proveniente de empréstimo de terceiros deve ser comprovado por documentação que deve lastrear o desembolso e a efetiva entrega do numerário coincidentes em datas e valores e bem como a existência de disponibilidade de recursos do mutuante para suportar a operação.
INEXATIDÕES MATERIAIS.

Alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para ilidir a motivação fiscal do procedimento.
LANÇAMENTOS DECORRENTES. PIS. COFINS. CSLL.
Tratando-se de lançamentos decorrentes, a relação de causalidade que informa os procedimentos leva a que os resultados do julgamento dos feitos reflexos acompanhem aqueles que foram dados ao lançamento principal de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 15374.000049/2001-81
Recurso nº 159.042 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.021 - 2ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria CSLL
Recorrente DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
Recorrida 8a TURMA/DRJ/Rio de Janeiro/RJ
Assunto: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL.
Ano-calendário: 1996
Ementa: Súmula 1º CC nº 2: O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Súmula 1ºCC nº 3: Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 11618.003621/2004-45
Recurso nº 162.284 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.046 - 2ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria SIMPLES
Recorrente TUTTI PRONTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrida 4ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003
Ementa: SIMPLES - PROCEDIMENTO DE OFÍCIO - TRIBUTAÇÃO NA SISTEMÁTICA DO SIMPLES QUANDO ULTRAPASSADO O LIMITE LEGAL PARA ENQUADRAMENTO DA PESSOA JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME).
Ultrapassado o limite para enquadramento da pessoa jurídica na condição de microempresa (ME) em 2000, correto o procedimento fiscal ao exigir do contribuinte os tributos pela sistemática do Simples, na condição de empresa de pequeno porte (EPP), a partir do mês de janeiro do ano calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta, no caso 2001 ate a data de efeito do Ato Declaratório de Exclusão em que se deu a partir de janeiro de 2004.

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.
Exige-se mediante lançamento de ofício as diferenças apuradas relativas a recolhimentos ou valores declarados a menor em face de utilização de alíquota inferior a efetivamente aplicável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10435.001217/00-18
Recurso nº 159.733 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.055 - 2ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente SOBRAL JEANS LTDA
Recorrida 4ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE
Assunto: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 1996

Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS - FALTA DE REGISTRO DE PAGAMENTO E DE NOTAS FISCAIS DE COMPRAS.
Comprovadas as compras e pagamentos e, o não registro dos mesmos na escrituração da empresa adquirente, resta configurada a omissão de receitas por não haver o contribuinte apresentado provas que caracterize a presunção de que os pagamentos foram efetuados com recursos A. margem da escrituração e tributação. Incabível a mera alegação de que a fiscalização se utilizou de presunção não legal quando juntados aos autos documentos que dão suporte à ação fiscal.

LANÇAMENTOS REFLEXOS: CSLL - PIS - COFINS.
Decorrendo as exigências da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada a mesma decisão proferida para o imposto de renda, na medida em que não fatos ou argumentos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 11618.001752/2001-45
Recurso nº 162.284 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.056 - 2ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente ESTESE ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
Recorrida 5ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE
Assunto: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 1996
Ementa: ADICIONAL DE IRPJ - VEDAÇÃO A DEDUÇÕES.
O valor apurado a título de adicional de imposto de renda deve ser pago integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 18471.001738/2005-26
Recurso nº 174.232 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.319 - 2ª Turma Especial
Sessão de 25 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ e OUTROS
Recorrente Lorentzen Empreendimentos S.A
Recorrida DRJ Rio de Janeiro/RJ
ANO CALENDÁRIO: 2000
IRPJ. IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS. CSLL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO LANÇAMENTOS REFLEXOS.
Por se tratar de lançamento reflexo, aplica-se à CSLL o entendimento idêntico ao emprestado ao IRPJ.

DEDUTIBILIDADE. DESPESAS COM CONSULTORIA. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ESPECIFICIDADE DO CASO CONCRETO. COMPROVAÇÃO. NOTAS FISCAIS E CONTRATO.
A mera apresentação das notas fiscais e contratos não se apresenta expediente suficiente para demonstrar que os serviços de consultoria foram efetivamente prestados.

INDEDUTIBILIDADE. GASTOS COM VIAGENS. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA. OCORRÊNCIA.

Reputa-se desnecessários os gastos com viagens quando o contribuinte não logra demonstrar sua estreita relação com a manutenção da sua fonte produtora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 18471.002186/2003-10
Recurso nº 165.644 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.405 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Probitex Produtos Betuminosos e Tecnologia de Aplicação Ltda
Recorrida 8ª Turma/DRJ Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 1999
DEDUTIBILIDADE. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROLABORE. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE.

A dedutibilidade de valores pagos a sócios da pessoa jurídica a título de prolabore reclama prova de o serviço foi efetivamente prestado, não bastando para tanto que o dito sócio tenha procuração para agir em nome da empresa.

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS. DEPRECIACÃO.

A condição para dedutibilidade da despesa é a sua contabilização o contribuinte não supriu o requisito necessário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13606.000211/2002-45
Recurso nº 226.583 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.464 - 2ª Turma Especial
Sessão de 18 de maio 2010
Matéria PIS
Recorrente Núcleo de Imagem Diagnósticos Ltda
Recorrida 1ª Turma/DRJ Belo Horizonte/MG

ANO-CALENDÁRIO: 2001, 2002

ASSUNTO: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS. EMENTA: REGRAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. RECEITAS FINANCEIRAS NÃO OCORRIDAS. Não se mantém-se a autuação ante a não verificação da ocorrência de receitas financeiras e sua não composição da base de cálculo dos tributados devidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13362.000235/2004-76

Recurso nº 151.739 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.660 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03 de novembro de 2010

Matéria IRPJ E OUTRO

Recorrente JORGE BATISTA & CIA LTDA

Recorrida 3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002

PERDA NA ALIENAÇÃO DE BENS E VALORES ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS.

Não será dedutível na determinação do lucro real a perda apurada na alienação ou baixa de investimento adquirido mediante dedução do imposto devido pela pessoa jurídica.

VERIFICAÇÕES OBRIGATORIAS. RECEITAS DECLARADAS A MENOR EM RELAÇÃO ÀS REGISTRADAS NA ESCRITA CONTÁBIL. INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO ESTIMATIVA MENSAL. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE ANTECIPAR IMPOSTO. APLICAÇÃO DE MULTA ISOLADA.

Tendo optado pela forma de tributação dos lucros com base no lucro real anual, a pessoa jurídica fica sujeita às antecipações mensais do Imposto de Renda por estimativa, ou o levantamento de balanços ou balancetes mensais de redução ou suspensão do imposto. O não recolhimento do imposto a título de estimativas mensais ou o recolhimento a menor sujeita a pessoa jurídica a multa isolada de ofício.

MULTA ISOLADA. REDUÇÃO DA PENALIDADE DE 75% PARA 50%. RETROATIVIDADE BENÍGNA.

A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CONFIGURADA.

A apresentação de DIPJ, referente IRPJ apurado com base no Lucro Real anual, não exclui a responsabilidade por infração - falta de recolhimento da antecipação do imposto mensal sobre base estimada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10680.013432/2006-26

Recurso nº 512.664 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.695 - 2ª Turma Especial

Sessão de 05 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente HIDRELÉTRICA GUILMAN AMORIN S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS.

Não há entre as estimativas e o tributo devido no final do ano uma relação de meio e fim, ou de parte e todo, porque a estimativa é devida mesmo que não haja tributo devido, e, sendo assim, a obrigatoriedade de seu recolhimento não fica afastada pela apuração de prejuízo, e nem limitada ao valor do tributo apurado no final do ano. Pelo contrário, tal obrigatoriedade subsiste integralmente, e a sua não observância ensina a aplicação da penalidade prevista no art. 44, § 1º, IV, da Lei 9.430/96, dispositivo legal que não impõe qualquer limite temporal para o lançamento da multa isolada, no sentido de que sua aplicação só caberia no ano em curso, tanto que o próprio texto prevê a multa ainda que a PJ "tenha apurado" prejuízo fiscal no final do período.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Turma Especial da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos o Conselheiro relator Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior e os Conselheiros Alfredo Henrique Rebello Brandão e João Francisco Bianco. Designado o Conselheiro José de Oliveira Ferraz Corrêa para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 13839.002465/2005-15

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-00.697 - 2ª Turma Especial

Sessão de 05 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente Serv Médicos Campo Ltda. Servical MEC SC

Recorrida 4ª Turma/DRJ Campinas/ SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2000

REQUISICÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. CONTRIBUINTE QUE NÃO ENTREGA TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. POSSIBILIDADE.

O suporte para a expedição de Requisição de Movimentação Financeiras às entidades bancárias, em vista do disposto no artigo 6º da citada Lei Complementar nº 105/2001, é a desídia ou mesmo a impossibilidade fática de o contribuinte fazê-lo, o que redundaria na indispensabilidade do exame dos documentos solicitados. Ou seja, alguma ilegalidade haveria nas ditas requisições ou se autoridade administrativa dispusesse desses documentos por outro meio, ou se não fossem de todo indispensáveis ao deslinde da materialidade tributável do período auditado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O APONTADO SALDO CREDOR DE CAIXA. NÃO OCORRÊNCIA.

A ciência do auto de infração marca o início do contencioso administrativo de sorte, que a ausência de intimação anterior para se manifestar sobre a materialidade da autuação não importa em cerceamento de defesa, que no caso, foi oportunizado à recorrente no âmbito do presente processo administrativo, no qual pôde produzir as provas e argumentações que entendeu necessárias.

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA. SALDO CREDOR DE CAIXA.

Não logrando o impugnante reverter a constatação fiscal de saldo credor de caixa, resta configurada a presunção legal de omissão de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 11516.000340/2001-36

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-00.717 - 2ª Turma Especial

Sessão de 13 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ.

Recorrente COYNE BELLIER ENGENHARIA LTDA.

Recorrida 3ª Turma/DRJ Belo Horizonte/MG.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2004

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ.

Na Declaração de Compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, passíveis de restituição/compensação, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação vigente para a sua utilização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10580.010745/2006-51

Recurso nº 516.105 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.742 - 2ª Turma Especial

Sessão de 14 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente Posto Cidadella Petróleo Comercio e Serviços Ltda

Recorrida 2ª Turma da DRJ/SDR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2004

MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS MENSIS RELATIVAS A IRPJ E CSLL.

Não há entre as estimativas e o tributo devido no final do ano uma relação de meio e fim, ou de parte e todo, porque a estimativa é devida mesmo que não haja tributo devido, e, sendo assim, a obrigatoriedade de seu recolhimento não fica afastada pela apuração de prejuízo, e nem limitada ao valor do tributo apurado no final do ano. Pelo contrário, tal obrigatoriedade subsiste integralmente, e a sua não observância ensina a aplicação da penalidade prevista no art. 44, § 1º, IV, da Lei 9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencidos o conselheiro relator João Francisco Bianco e o conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior, que davam provimento parcial para cancelar a multa isolada apenas em relação às estimativas do IRPJ. Designado o conselheiro José de Oliveira Ferraz Corrêa para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 10660.000414/2009-65

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-00.786 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente LL RECURSOS HUMANOS LTDA

Recorrida 2ª Turma/DRJ Juiz de Fora

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2005

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OBJETO DO PEDIDO. EXISTÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL.

A mera interposição do Recurso Voluntário tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário nele relacionado, e na espécie, para situações ulteriores à decisão administrativa, a contribuinte dispõe de ordem do Poder Judiciário suspendendo a exigibilidade. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10708.000263/97-20

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-00.788 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente MATOS TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM

Recorrida 8ª Turma/DRJ Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1997

HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. EXTINÇÃO DE DÉBITOS.

Uma vez reconhecida a homologação tácita, a consequência que se impõe, independentemente da liquidez, certeza e quantificação do crédito pleiteado, é a extinção dos débitos que foram objeto da declaração atingida pelo prazo máximo de cinco anos estipulado pelo art. 74, § 5 da lei 9.430/1996.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10640.001923/2005-10

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-00.791 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente CAIXA ESCOLAR PEQUENO PRÍNCIPE

Recorrida 5ª Turma/DRJ Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

DIPJ. ENTREGA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO. MULTA POR ATRASO. APLICAÇÃO.

É devida multa por atraso na entrega da DIPJ de contribuinte que apresenta declarações após o prazo assinalado para cumprimento da obrigação acessória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento.

--

Processo nº 10680.005593/2007-27

Recurso nº 503.672 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.807 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente FASAL S.A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do fato gerador: 31/12/2004

DENÚNCIA ESPONTÂNEA MULTA DE MORA.

A obrigação pecuniária relativamente à multa de mora surge para o contribuinte pelo simples fato de não ter sido observado o prazo legal para o pagamento do tributo. Nesse caso, não é aplicável o instituto da denúncia espontânea previsto no art. 138 do Código Tributário Nacional CTN. Não serve a denúncia espontânea para reverter o prejuízo da Fazenda em relação à mora, pois sua configuração jurídica é definitiva, uma vez que decorre diretamente da inobservância do prazo para pagamento, e somente disso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Turma Especial da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos o Conselheiro Relator Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior, e os Conselheiros Diniz Raposo e Silva e Gilberto Baptista. Designado o Conselheiro José de Oliveira Ferraz Corrêa para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 10950.000573/2007-32

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.817 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES E AUTOS DE INFRAÇÃO DO IRPJ E REFLEXOS

Recorrente S . N. JANDREY ALVES & CIA LTDA EPP (denominação anterior: OFFSET DO BRASIL LTDA EPP)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2004

ATO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES. NATURALIZAÇÃO DECLARATÓRIA. RETROATIVIDADE NÃO CONFIGURADA. SUSPENSÃO DOS SEUS EFEITOS. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO.

O ato declaratório executivo de exclusão do Simples, ainda que impugnado administrativamente, não tem caráter constitutivo de direito, mas sim natureza declaratória de situação jurídica previamente constituída? reporta-se à data de ocorrência da infração, a partir da qual o contribuinte, por expressa previsão legal, deixou de preencher, de pleno direito, as condições para figurar no regime simplificado de tributação, ficando, desde então, sujeito às normas de apuração dos tributos aplicáveis às demais pessoas jurídicas. Como decorrência natural, em relação ao ato declaratório executivo, não há que se



objetar efeito retroativo ou irretroativo, pois somente declara situação jurídica anteriormente constituída ou consumada. No âmbito do processo administrativo, o efeito suspensivo não se presume, isto é, deve estar expresso em lei. Por ter presunção de legalidade, o ato declaratório executivo de exclusão do Simples, por falta de previsão legal, não tem efeito suspensivo.

EXCLUSÃO DO SIMPLES. EXCESSO DE RECEITA BRUTA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. OMISSÃO DE RECEITAS. PRESUNÇÃO LEGAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Os valores creditados em conta corrente bancária, cuja origem não foi comprovada, são tributados, por presunção legal, como omissão de receitas da pessoa jurídica. Correto o ato de exclusão do Simples a partir de 01/01/2005, efeito reflexo do excesso de receita bruta apurado no Simples em processo conexo que tratou dos lançamentos do IRPJ - Simples e reflexos atinentes ao ano-calendário 2004, cujos lançamentos e respectivo crédito tributário restaram integralmente confirmados por este Egrégio Conselho naqueles autos, descabendo examinar, por conseguinte, o mérito da receita bruta do ano-calendário 2004, matéria já decidida naqueles autos (matéria preclusa). **ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.**

Ano-calendário: 2005

LANÇAMENTO FISCAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PRELIMINAR REJEITADA.

O ato declaratório executivo de exclusão do Simples, pela inexistência de previsão de efeito suspensivo, ainda que objeto de impugnação/recurso, não constitui óbice, não impede o lançamento fiscal de crédito tributário, a partir de sua edição. Entretanto, a lide exclusão do Simples configura prejudicial do julgamento dos lançamentos fiscais efetuados para os anos-calendário a partir do início da vigência dos efeitos da exclusão. De sorte que as lides podem ser julgadas, conjuntamente, na mesma decisão, quando houver reunião dos processos e das peças processuais, por anexação.

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITAS/RENDIMENTOS.

Caracterizam como omissão de receitas, por presunção legal, os valores creditados em conta de depósito junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ARBITRAMENTO DO LUCRO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.

A falta de escrituração dos valores de movimentação financeira nas contas bancárias, quando esses valores perfazem a imensa maioria das receitas da empresa no período, torna a escrituração contábil e fiscal imprestável para adoção ou aplicação de outro regime tributário que não seja o arbitramento do lucro. Portanto, justificado está o arbitramento do lucro aplicado pela fiscalização.

PROTESTO GENÉRICO PELA PRODUÇÃO DE PROVAS.

É inadmissível o pleito genérico para produção posterior de provas ou perícias.

LANÇAMENTOS REFLEXOS: CSLL. PIS. COFINS.

Versando sobre as mesmas ocorrências fáticas, aplica-se aos lançamentos reflexos o que restou decidido para o lançamento do IRPJ (lançamento principal), inexistindo razão jurídica para decidir diversamente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10882.002151/2009-14

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.835 - 2ª Turma Especial

Sessão de 29 de março de 2011

Matéria SIMPLES IRPJ E REFLEXOS

Recorrente AVP INELÁVEIS PROMOCIONAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2004

DEPÓSITO BANCÁRIO. OMISSÃO DE RECEITA. PRESUNÇÃO LEGAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Configura omissão de receita, por presunção legal, a existência de valores creditados em conta de depósito mantida em instituição financeira, em relação aos quais o contribuinte, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem desses recursos.

SIGILO BANCÁRIO. ACESSO AOS DADOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE DADOS AO FISCO. DESNECESSIDADE DE ORDEM JUDICIAL.

As autoridades fiscais somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo tributário instaurado ou procedimento fiscal em curso contra o contribuinte e os dados de movimentação financeira bancária sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, cujo acesso será mediante Requisição de Movimentação Financeira dirigida ao dirigente da instituição financeira, na forma da legislação de regência.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

O direito de a Fazenda Pública rever lançamento por homologação em que o sujeito passivo tenha se utilizado de dolo, fraude ou simulação, extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

OMISSÃO DE RECEITAS. FRAUDE. DOLO. MULTA QUALIFICADA.

Restando comprovada o dolo de fraude contra o fisco pela falta reiterada de escrituração contábil e fiscal da movimentação financeira bancária, é cabível a exigência dos tributos e contribuições com aplicação da multa qualificada.

JUROS DE MORA. FLUÊNCIA.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 04).

São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral. (Súmula CARF nº 05).

DILIGÊNCIA FISCAL E PROTESTO GENÉRICO PELA PRODUÇÃO DE PROVAS. DESNECESSIDADE PARA RESOLUÇÃO DA LIDE. PEDIDOS MERAMENTE PROTETÓRIOS.

Indefere-se os pedidos de diligência e protesto genérico pela produção de provas quando desnecessários à resolução da lide.

JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SIGILO BANCÁRIO. ACESSO DIRETO SEM ORDEM JUDICIAL. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE / ILEGALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).

LANÇAMENTOS REFLEXOS: CSLL, PIS, COFINS, IPI E INSS. Os lançamentos decorrentes seguem a sorte do lançamento principal (IRPJ), em face da conexão dos fatos e das provas.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros André Almeida Blanco e Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior que reduziam a multa para 75% e, por consequência, reconheciam a decadência em relação aos fatos geradores de janeiro a agosto de 2004. Ausente momentaneamente o Conselheiro Gilberto Baptista.

--

Processo nº 13502.000325/2002-53

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-00.842 - 2ª Turma Especial

Sessão de 29 de março de 2011

Matéria PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PERC

Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV

(Sucessora por incorporação da INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE LTDA S/A, CNP: 15.182.652/0001-61)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1998

PERC. INCENTIVO FISCAL. OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DE PARTE DO IRPJ NO FINOR. REGULARIDADE FISCAL.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (Súmula CARF nº 37).

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10805.001021/2005-53

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-00.859 - 2ª Turma Especial

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria CSLL MULTA ISOLADA COMPENSAÇÃO

Recorrente INTERATIVA SERVICE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do fato gerador: 30/09/2004

MULTA ISOLADA. DCOMP NÃO HOMOLOGADA. CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. TIPO PENAL NÃO VIGENTE NA DATA DE TRANSMISSÃO DA DCOMP.

Incabível a exigência de multa isolada por erro na descrição e qualificação jurídica dos fatos, em face de aplicação de novel legislação instituidora de tipo penal compensação não declarada não vigente na data da transmissão da DComp (Lei nº 10.833/2003, art. 18, § 4º), cuja incidência retroativa é vedada.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 13864.000076/2008-82

Recurso nº 165.681 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.869 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de maio de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente MMM COMÉRCIO ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003

DECADÊNCIA FATO GERADOR TRIMESTRAL MARCO INICIAL.

O fato gerador do IRPJ, no caso de apuração pelo lucro presumido, ocorre no final de cada trimestre, conforme definido pelos arts. 1º e 25 da Lei 9.430/1996. Se a Contribuinte antecipou o pagamento, realizando-o mensalmente, conforme alega, isso não tem o condão de alterar a data de ocorrência do fato gerador, porque esta é a definida em lei, independentemente da conduta adotada pela Contribuinte. Como o fato gerador do primeiro trimestre de 2003 ocorreu em 31/03/2003, na data do lançamento, em 24/03/2008, ainda não havia transcorrido o prazo previsto no art. 150, § 4º, do CTN. Improcedente a alegação de decadência para os meses de janeiro e fevereiro de 2003.

ATIVIDADE DE BINGOS DE CARTELA E MÁQUINAS ELETRÔNICAS DE JOGOS LUCRO PRESUMIDO COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Os valores recebidos com as apostas configuram receita da Recorrente, e como tal devem ser considerados para a apuração do lucro presumido, independentemente dos encargos e de outros custos por ela assumidos para o exercício de sua atividade.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA CSLL, PIS E COFINS

Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

ATIVIDADE DE BINGOS DE CARTELA E MÁQUINAS ELETRÔNICAS DE JOGOS PIS E COFINS COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Os valores recebidos com as apostas configuram receita da Recorrente, e como tal devem ser tributados, independentemente das destinações legais, ainda que obrigatoriamente assumidas pela Contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em REJEITAR a decadência, e no mérito, por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros André Almeida Blanco, Marcelo Assis Guerra e Marco Antônio Castilho, que davam provimento ao recurso.

--

Processo nº 10830.900241/2006-35

Recurso nº 870.676 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.883 - 2ª Turma Especial

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2002

COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE IRPJ - DIREITO CREDITÓRIO RECONHECIDO INTEGRALMENTE - DCOMP APRESENTADA EM ATRASO - EXIGIBILIDADE DA MULTA DE MORA NO MOMENTO DA COMPENSAÇÃO - INSUFICIÊNCIA DO CRÉDITO PARA LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS.

A obrigação pecuniária relativamente à multa de mora surge para o contribuinte pelo simples fato de não ter sido observado o prazo legal para o pagamento do tributo. Nesse caso, não é aplicável o instituto da denúncia espontânea previsto no art. 138 do Código Tributário Nacional CTN. Não serve a denúncia espontânea para reverter o prejuízo da Fazenda em relação à mora, pois sua configuração jurídica é definitiva, uma vez que decorre diretamente da inobservância do prazo para pagamento, e somente disso.

Sendo exigível a multa de mora no momento das compensações, correta a imputação implementada pela Delegacia de origem, que resultou na homologação apenas parcial das compensações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros André Almeida Blanco, Marcelo de Assis Guerra e Marco Antônio Nunes Castilho, que davam provimento ao recurso.

--

Processo nº 10830.900244/2006-79

Recurso nº 870.679 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.885 - 2ª Turma Especial

Sessão de 24 de maio de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2001

COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE IRPJ - DIREITO CREDITÓRIO RECONHECIDO INTEGRALMENTE - DCOMP APRESENTADA EM ATRASO - EXIGIBILIDADE DA MULTA DE MORA NO MOMENTO DA COMPENSAÇÃO - INSUFICIÊNCIA DO CRÉDITO PARA LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS.

A obrigação pecuniária relativamente à multa de mora surge para o contribuinte pelo simples fato de não ter sido observado o prazo legal para o pagamento do tributo. Nesse caso, não é aplicável o instituto da denúncia espontânea previsto no art. 138 do Código Tributário Nacional CTN. Não serve a denúncia espontânea para reverter o prejuízo da Fazenda em relação à mora, pois sua configuração jurídica é definitiva, uma vez que decorre diretamente da inobservância do prazo para pagamento, e somente disso. Sendo exigível a multa de mora no momento da compensação, correta a imputação implementada pela Delegacia de origem, que resultou na homologação apenas parcial da compensação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros André Almeida Blanco, Marcelo de Assis Guerra e Marco Antônio Nunes Castilho, que davam provimento ao recurso.

--

Processo nº 18471.002122/2005-72

Recurso nº 174.000 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.900 - 2ª Turma Especial

Sessão de 25 de maio de 2011

Matéria CSLL

Recorrente MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2000, 2001

COMPENSAÇÃO DE BASE NEGATIVA DE SUCEDIDA - PROIBIÇÃO - INCORPORAÇÃO OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.8586, DE 30/06/1999.

No que toca à compensação de prejuízos fiscais ou de bases negativas de exercícios anteriores, até que encerrado o exercício fiscal ao longo do qual se forma o fato gerador do tributo, o Contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção das regras que regem os exercícios anteriores. A lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal (ocorrência do fato gerador), e o abatimento de prejuízos ou de base negativa, mais além do exercício social em que constatados, configura benesse da política fiscal. Precedentes do STF. Na ocorrência dos fatos geradores anuais de CSLL 31/12/2000 e 31/12/2001, já estavam em plena vigência as normas introduzidas pela MP nº 1.8586, e, portanto, não mais era permitida a compensação de base negativa advinda de empresa sucedida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros André Almeida Blanco, Marcelo de Assis Guerra e Marco Antônio Castilho, que davam provimento ao recurso.

--

Processo nº 10580.010528/2005-80

Recurso nº 169.543 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.902 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28 de junho de 2011

Matéria CSLL

Recorrente DML CONSTRUTORA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2001, 2002

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - TRIBUTO NÃO CONFESSADO E NÃO RECOLHIDO.

Cabível o lançamento de ofício para constituir crédito tributário escriturado em livro e declarado em DIPJ, mas que não foi recolhido e nem confessado em DCTF.

INCLUSÃO PRÉVIA DOS TRIBUTOS NO PAES.

O "Demonstrativo dos Débitos SRF" incluídos no PAES evidencia que o único débito de CSLL incluído no parcelamento é referente ao período de 06/2000, que não figura entre os períodos autuados.

ALEGAÇÃO DE FATO EXTINTIVO DE DIREITO - ÔNUS DA PROVA.

Consideram-se sem efeito as alegações contestando a existência de crédito tributário regularmente constituído, se desacompanhadas de prova, eis que o ônus da prova compete ou cabe a quem alega o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11060.901153/2009-24

Recurso nº 873.291 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.903 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28 de junho de 2011

Matéria IRPJ E OUTRO

Recorrente PLANALTO TRANSPORTES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do fato gerador: 31/05/2005

CSLL - RECOLHIMENTO A MAIOR DE ESTIMATIVA COMPENSAÇÃO.

As restrições previstas no art. 10 da IN SRF 460/2004, quanto à utilização de créditos relativos a estimativas pagas a maior, não são aplicáveis para a quitação de débitos de estimativa do mesmo ano em curso. Pela própria sistemática dos sucessivos Balancetes de suspensão/redução ao longo do ano, um eventual excesso de estimativa em um determinado mês acaba sendo absorvido nos meses posteriores, para, ao final, ser levado como dedução no ajuste anual, independente do mês a que se refira. Seja via Dcomp que objetive deslocar a estimativa de um mês para o outro, ou via Balancete cumulativo de suspensão/redução, o eventual excesso em um mês será normalmente considerado nos meses seguintes, contribuindo da mesma forma para o montante a ser deduzido no ajuste a título de estimativas mensais pagas ao longo do ano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10675.003340/2007-98

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.904 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28 de junho de 2011

Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES

Recorrente ESTRUTURAÇÃO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Data do fato gerador: 31/12/2003

SIMPLES. EXCLUSÃO. RECEITA BRUTA EXCEDENTE AO LIMITE.

Constitui hipótese de exclusão de ofício do SIMPLES a constatação de obtenção, no ano-calendário imediatamente anterior, pela pessoa jurídica na condição de empresa de pequeno porte, de receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00.

RECEITA BRUTA, SIGILO BANCÁRIO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM DE NÃO COMPROVADA. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. COMISSÃO DE VENDAS. COMERCIANTE EM NOME PRÓPRIO. DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA.

Incabível discutir, agitar ou revolver, na esfera administrativa, matérias preclusas, já definitivamente decididas, superadas, nos autos de processo conexo contra o mesmo sujeito passivo.

APLICAÇÃO. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A exclusão do Simples rege-se pela lei vigente à época da ocorrência do fato gerador que a motivou.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10384.005216/2007-32

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.906 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28/06/2011

Matéria Simples

Recorrente F B RIBEIRO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Ano-calendário: 2003

Ementa: PRESUNÇÃO LEGAL - OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM.

Caracterizam-se como omissão de receita ou de rendimento, por presunção legal - jûris tantum os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ÔNUS DA PROVA.

Cabe ao contribuinte desfazer a presunção legal com documentação própria e individualizada que justifique os ingressos ocorridos em suas contas correntes de modo a garantir que os créditos/depósitos bancários não constituem fato gerador do tributo devido, haja vista que pela mencionada presunção, a sua existência (créditos/depósitos bancários), desacompanhada da prova da operação que lhe deu origem, espelha omissão de receitas, justificando-se sua tributação a esse título.

JUROS SELIC - INCONSTITUCIONALIDADE - MATÉRIA SUMULADA.

Súmula CARF nº 2: O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Súmula CARF nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

LANÇAMENTOS REFLEXOS: CSLL, PIS, Cofins, INSS e IPI-Simples.

Decorrendo as exigências da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada a mesma decisão proferida para o imposto de renda, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10410.003447/2006-66

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 1802-000.907 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28/06/2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente COMERCIAL AMÉRICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano calendário: 2003, 2004

Ementa: MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - MPF.

O Mandado de Procedimento Fiscal é apenas um instrumento de controle administrativo, de forma que omissões, incorreções ou inobservância de normas a ele relativas não implicam nulidade do lançamento.

CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA.

A descrição das irregularidades apontadas nos Autos de Infração e Termo de Encerramento Fiscal que faz parte integrante dos mesmos, é de simples compreensão e resulta do confronto das receitas declaradas nas DIPJ(s) relativas aos anos calendário de 2003 e 2004 e a escrituração ofertada pelo contribuinte. Identificado o contribuinte dos Auto de Infração e Termo de Encerramento Fiscal, para a ampla

defesa do autuado, tanto com a impugnação quanto o recurso voluntário em segunda instância e, não provada violação das disposições previstas na legislação de regência, restam insubsistentes as alegações de cerceamento do direito de defesa e de nulidade do procedimento fiscal.

LUCRO PRESUMIDO. DEMAIS RECEITAS. BASE DE CÁLCULO.

Os valores escriturados à título de bonificação e descontos financeiros quando não se caracterizarem como descontos incondicionalmente obtidos constituem receitas tributáveis, sendo devida sua adição à base de cálculo na determinação do IRPJ e da CSLL incidente sobre o lucro presumido.

MATERIAL PROMOCIONAL.

O valor suportado por nota fiscal relativo a material promocional recebido do fornecedor como por exemplo cartazes a serem distribuídos, não constitui receita tributável por não integrar o patrimônio da pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido.

DILIGÊNCIA.

A admissibilidade de diligência, depende do livre convencimento da autoridade julgadora como meio de melhor apurar os fatos, podendo como tal dispensá-la quando entender desnecessária ao deslinde da questão, diante dos documentos juntados aos autos, em consonância com o artigo 29 do Decreto nº 70.235/72.

LUCRO PRESUMIDO. DIFERENÇA APURADA.

Constatada a diferença entre a receita escriturada e a declarada resta configurado o valor da receita a ser tributada mediante o lançamento de ofício.

LANÇAMENTO REFLEXO: CSLL.

Decorrendo a exigência da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada a mesma decisão proferida para o imposto de renda, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16707.001244/2003-43

Recurso nº 162.814 Embargos

Acórdão nº 1802-00.908 - 2ª Turma Especial

Sessão de 28 de junho de 2011

Matéria IRPJ

Embargante MONTEFORTE VIGILÂNCIA LTDA

Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO DIVULGAÇÃO DA Pauta de JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO NO SÍLIO DO CARF NA INTERNET NECESSIDADE DE PROFERIR NOVO JULGAMENTO.

O parágrafo único do art. 55 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, estabelece que a pauta de julgamento deverá ser divulgada no sítio do CARF na internet. Embora a publicação em Diário Oficial ainda seja a regra geral para a ciência dos atos de Estado, a legislação pode trazer normas específicas para a ciência de determinados atos, que ou derrogam ou se somam à regra geral. A divulgação da pauta no sítio do CARF não pode ser considerada como uma forma de ciência alternativa, secundária ou opcional, e, portanto, dispensável, eis que ela se mostra na realidade atual como o meio verdadeiramente eficiente para a grande maioria dos contribuintes. A referida falha de divulgação ocorrida anteriormente deve ser sanada com a realização de novo julgamento do recurso voluntário.

ARBITRAMENTO DO LUCRO.

A não apresentação dos livros e documentos fiscais enseja o arbitramento dos lucros, a menos que o Contribuinte consiga comprovar o efetivo extravio destes, o que não ocorreu no presente caso. A simples alegação de que a escrita foi refeita e que estaria à disposição do Fisco, para examiná-la em diligência, objetivando a apuração do lucro real, não afasta o arbitramento.

Não existe a figura do arbitramento condicional, ou seja, a possibilidade de apresentação de livros depois da autuação.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA.

Indefere-se o pedido de diligência quando esta se revela desnecessária para o deslinde da matéria em julgamento.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002

TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Estende-se ao lançamento decorrente, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

COMPENSAÇÃO COM UM TERÇO DA COFINS EXIGÊNCIA LEGAL DO EFETIVO PAGAMENTO.

A compensação de um terço da Cofins com a CSLL, no período de fevereiro a dezembro de 1999, conforme disposto no art. 8º, §1º, da Lei 9.718/1998, está condicionada ao efetivo pagamento daquela contribuição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em ACO-LHER os embargos para sanar a divulgação da pauta de julgamento da sessão de 18 de maio de 2010, em que foi proferido o Acórdão nº 180200.475, e ratificá-lo nos termos em que foi decidido, ou seja, NEGAR provimento ao recurso voluntário. Vencida a Conselheira Ester Marques Lins de Sousa que não acolhia os embargos.

--
Processo nº 10680.018711/2003-33
Recurso nº 157.792 Embargos
Acórdão nº 1802-00.909 - 2ª Turma Especial
Sessão de 28 de junho de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado BRANINVEST LTDA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

A contradição objeto de embargos é apenas aquela ocorrida no bojo do julgado recorrido, que decorre de uma discrepância entre sua fundamentação e sua conclusão. A contradição deve ser intrínseca, ou seja, da decisão com ela mesma, representando um conflito entre a motivação e a parte dispositiva do julgado. Em nenhum momento, o voto condutor do acórdão embargado partiu da premissa fática de que os autos continham o certificado nº 860/1306901651 de registro junto ao BACEN. O problema da autuação é de outra ordem, eis que a Fiscalização inverteu erroneamente o ônus da prova, sem elementos para isso, enquanto os documentos coletados indicavam que o referido ingresso não tinha origem em receita operacional. A ausência nos autos do referido registro no BACEN não teve o condão de desincumbir a Fiscalização do seu ônus de prova. Não verificada a alegada contradição, devem ser rejeitados os embargos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em REJEITAR os embargos, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10140.002539/99-01
Recurso nº 129.236 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.912 - 2ª Turma Especial
Sessão de 28 de junho de 2011
Matéria IRPJ Inobservância do Regime de Competência
Recorrente PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1996
DIFERIMENTO DE LUCROS NÃO REALIZADOS DE CONTRATOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS.

Qualquer que seja o prazo de execução de cada unidade, nos contratos de prazo de vigência superior a doze meses com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, é facultado ao contribuinte diferir a tributação do lucro até o recebimento da receita correspondente.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10510.003704/2009-84
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1802-000.913 - 2ª Turma Especial
Sessão de 28 de junho de 2011
Matéria IRPJ E REFLEXOS
Recorrente IVANILTON DOS SANTOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004, 2005
EQUIPARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA A PESSOA JURÍDICA EXERCÍCIO HABITUAL DE COMÉRCIO.

São empresas individuais, equiparadas às pessoas jurídicas, as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens e serviços.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. OMISSÃO DE RECEITAS. PRESUNÇÃO LEGAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO NÃO CONFIGURADO.

Caracterizam omissão de receitas os valores creditados em contas correntes mantidas junto a instituições financeiras, em relação aos quais a pessoa física ou jurídica, titular, regularmente intimada, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem desses recursos.

ARBITRAMENTO DO LUCRO. ESCRITA CONTÁBIL NÃO APRESENTADA.

A falta de apresentação da escrituração na forma das leis comerciais e fiscais que permita a determinação do lucro real autoriza o arbitramento do lucro da pessoa jurídica com base nas receitas omitidas identificadas.

IRPJ. LANÇAMENTO DE DIFERENÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA PARCIAL.

O termo inicial do prazo decadencial para constituição do crédito tributário, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, apura-se da seguinte forma: (a) em regra, inexistindo pagamento antecipado, segue-se o disposto no art. 173, I, do CTN, ou seja, o prazo é de

cinco anos contados "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado"? (b) existindo pagamento antecipado, o prazo é de cinco anos contados do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

LANÇAMENTO DECORRENTE OU REFLEXO: CSLL, PIS E CO-FINS.

Diante da íntima relação de causa e efeito, aplica-se, no que couber, ao lançamento decorrente ou reflexo o que foi decidido em relação ao lançamento dito principal ou matriz.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar o IRPJ em relação aos fatos geradores do segundo e terceiro trimestres de 2004.

--
Processo nº 10510.001309/2009-67
Recurso nº 502.201 Voluntário
Acórdão nº 1802-000.914 - 2ª Turma Especial
Sessão de 28/06/2011

Matéria Simples
Recorrente RECIPLAS RECICLAGEM E COMÉRCIO DE SUÇATAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte Simples

Ano calendário: 2005
Ementa: CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA.

A ciência à contribuinte de auto de infração que descreve claramente a infração que lhe é atribuída e a inexistência de fato que impeça a autuada de se defender plenamente afastam a caracterização de preterição do direito de defesa e ofensa aos princípios constitucionais do devido processo, contraditório e ampla defesa.

DILIGÊNCIA.

A admissibilidade de diligência, depende do livre convencimento da autoridade julgadora como meio de melhor apurar os fatos, podendo como tal dispensá-la quando entender desnecessária ao deslinde da questão, diante dos documentos juntados aos autos, em consonância com o artigo 29 do Decreto nº 70.235/72.

TRIBUTAÇÃO DA RECEITA INTERMEDIADA POR SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA.

Considerando não ser razoável constituir outra pessoa jurídica para ser efetuado o lançamento de ofício, tributa-se na pessoa jurídica a receita bruta auferida pela pessoa física do sócio que, em nome individual, realize de modo não eventual as mesmas operações negociais exploradas pela pessoa jurídica existente da qual é sócio e representante legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10425.001121/2007-16
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1802-000.915 - 2ª Turma Especial
Sessão de 28/06/2011

Matéria IRPJ
Recorrente VALBA LUZ DE ARAUJO LEONARDO OLIVEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano Calendário: 2003, 2004, 2005

Ementa: CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA.

Não há falar em cerceamento ao direito de defesa, quando as infrações apontadas pela fiscalização se encontram perfeitamente detalhadas no Auto de Infração, enfrentadas pelo interessado em sua defesa.

OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS.

Caracterizam-se como omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA - MATÉRIA SUMULADA.

A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo da renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada (Súmula CARF Nº 26)

LANÇAMENTO REFLEXO (CSLL, PIS e Cofins).

Decorrendo a exigência da mesma omissão de receitas que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada, no mérito, a mesma decisão proferida para o imposto de renda, desde que não presentes arguições específicas ou elementos de prova diversos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19515.001911/2006-86
Recurso nº 886.889 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.916 - 2ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente POLIRESIN IND. E COM. DE POLÍMEROS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2002

NULIDADE.

Não restou caracterizada nenhuma das hipóteses que poderiam macular a autuação pelo vício da nulidade, conforme previsto no art. 59 do Decreto 70.235/1972 PAF, quais sejam, lançamento realizado por pessoa incompetente ou cerceamento do direito de defesa.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002
ARBITRAMENTO DO LUCRO.

O lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando a Contribuinte, regularmente intimado, não apresentar os livros e documentos de sua escrituração. Além de a Contribuinte não ter adotado os procedimentos previstos no § 1º do art. 264 do RIR/1999, o contexto dos fatos não corrobora suas alegações sobre o extravio dos Livros Diário/Razão ou Caixa, e não justifica a ausência dos mesmos, pelo que deve ser mantido o arbitramento.

OMISSÃO DE RECEITAS DIFERENÇAS ENTRE GIA E DIPJ.

Apuradas diferenças de receitas no confronto entre os valores informados pela contribuinte nas GIA e na DIPJ, fica caracterizada a omissão de receitas, ressalvada a prova em contrário. As cópias de notas fiscais apresentadas pela Contribuinte demonstram que ela recebia insumos de terceiros para industrialização, mas não evidenciam que as referidas diferenças decorriam de operações que embora gerassem débitos de ICMS, não correspondiam a receita/faturamento da empresa.

É admissível a retificação da GIA, para correção de erros, mas caberia à Contribuinte comprovar de forma mais detalhada a sistemática que a fez incluir entre as operações normais que geram débito de ICMS, e que configuram faturamento da empresa, valores que corresponderiam a outros tipos de operação, demonstrando, mediante documentos, suas alegações. A simplesmente retificação das GIA, para suprimir exatamente as diferenças apuradas pela Fiscalização Federal, não comprova a ocorrência de erro na declaração original e nem afasta a omissão de receitas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13502.900160/2006-45
Recurso nº 877.405 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.917 - 2ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ
Recorrente PROQUIGEL QUÍMICA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE POLICARBONATOS DO BRASIL S/A)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO ÔNUS DE PROVÁR A EXISTÊNCIA DO INDÉBITO NÃO CONVÁLIDAÇÃO POR DECURSO DE PRAZO.

Não estando em pauta procedimento que visa promover alteração na base de cálculo do tributo, para exigir débitos ou reverter/reduzir "prejuízo fiscal", mas apenas verificar a legitimidade do indébito a ser restituído/compensado, cabe perfeitamente averiguar a efetiva ocorrência dos requisitos para a sua formação.

SALDO NEGATIVO DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO COMPROVAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO.

A comprovação da existência de saldo negativo não depende apenas da efetividade das retenções, mas também da demonstração, pelo Contribuinte, de que as receitas correspondentes foram incluídas na base de cálculo do imposto. Havendo contabilização parcial das receitas, as retenções também são aproveitadas parcialmente na formação do saldo negativo, guardando-se a mesma proporção em relação à contabilização das receitas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13609.001333/2008-14
Recurso nº 517.712 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.918 - 2ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente PODIUM ACADEMIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.

Ano-calendário: 2009

EXCLUSÃO POR DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL CUJA EXIGIBILIDADE NÃO ESTEJA SUSPensa.

De acordo com o inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa. Uma vez comprovado que o débito pelo qual se mantinha o Ato de Exclusão já estava com a exigibilidade suspensa antes mesmo da ciência daquele ato, deve ser revertida a exclusão do Simples Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10425.001468/2004-16
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1802-000.921 - 2ª Turma Especial
Sessão de 29/06/2011

Matéria SIMPLES
Recorrente FRANCINEIDE DE OLIVEIRA QUEIROZ
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Ano calendário: 2002, 2003

Ementa: SIMPLES - PROCEDIMENTO DE OFÍCIO - TRIBUTAÇÃO NA SISTEMÁTICA DO SIMPLES QUANDO ULTRAPASSADO O LIMITE LEGAL PARA ENQUADRAMENTO DA PESSOA JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME).

Ultrapassado o limite para enquadramento da pessoa jurídica na condição de microempresa (ME), correto o procedimento fiscal ao exigir do contribuinte os tributos pela sistemática do Simples, na condição de empresa de pequeno porte (EPP).

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

Exige-se mediante lançamento de ofício as diferenças apuradas relativas a recolhimentos ou valores declarados a menor em face de utilização de alíquota inferior a efetivamente aplicável.

DILIGÊNCIA.

A admissibilidade de diligência, depende do livre convencimento da autoridade julgadora como meio de melhor apurar os fatos, podendo como tal dispensá-la quando entender desnecessária ao deslinde da questão, diante dos documentos juntados aos autos, em consonância com o artigo 29 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10425.001898/2007-81

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.922 - 2ª Turma Especial

Sessão de 29/06/2011

Matéria CSLL

Recorrente HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Ano calendário: 2002

Ementa: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS RETIDO NA FONTE EM ANOS ANTERIORES COM CSLL A SER RECOLHIDA POR ESTIMATIVA EM EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES.

A retenção do tributo na fonte é devida por lei e não constitui, por si só, indébito ou recolhimento a maior a ser restituído ou compensado, haja vista que se trata de mera antecipação, não configurando pagamento indevido ou a maior que o devido, pois, somente o saldo da CSLL apurado em 31 de dezembro, se negativo, é que poderá ser objeto de compensação com o tributo a ser pago em períodos subsequentes, assegurada ao contribuinte a alternativa de requerer a restituição do montante pago a maior, conforme se depreende do artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. ÔNUS DA PROVA.

Incumbe ao sujeito passivo a demonstração, acompanhada das provas hábeis, da composição e a existência do crédito que alega possuir junto à Fazenda Nacional bem como a compensação tributária por iniciativa do contribuinte quando realizada entre tributos da mesma espécie.

DILIGÊNCIA/PERÍCIA.

A admissibilidade de diligência, por não se constituir em direito do autuado, depende do livre convencimento da autoridade julgadora como meio de melhor apurar os fatos, podendo como tal dispensar quando entender desnecessária ao deslinde da questão.

MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO MENSAL DA CSLL POR ESTIMATIVA.

A falta ou o recolhimento a menor de CSLL calculada sobre a base de cálculo estimada, acarreta a exigência de multa de ofício isolada de 50% sobre as diferenças verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros André Almeida Blanco, Gilberto Baptista e Marco Antônio Nunes Castilho, que davam provimento parcial ao recurso para afastar a multa isolada.

--

Processo nº 10435.001063/2007-10

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.923 - 2ª Turma Especial

Sessão de 29/06/2011

Matéria Simples

Recorrente MAURÍCIO DE NASSAU COM. INFORMÁTICA TELE. IMP. LTDA ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

Ano-calendário: 2004, 2005

Ementa: SIMPLES. PERCENTUAL. EXCESSO DE RECEITA BRUTA.

Havendo a recorrente ultrapassado dentro do ano calendário de 2005, o limite da receita bruta de R\$ 1.200.000,00, nos meses de outubro, novembro e dezembro/2005, correta a aplicação do percentual de 10,32% (8,6%, acrescido de 20%), conforme disposto na alínea "i" do inciso II do artigo 5º, em consonância com o § 3º do art. 23 da Lei n.º 9.317, de 1996, ainda que não alterada, expressamente, a redação do mencionado § 3º com a edição da Lei n.º 9.732, de 1998.

PROVA. APRESENTAÇÃO. MOMENTO.

A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior, refira-se a fato ou a direito superveniente ou destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS.

Deve ser considerado não formulado o pedido de diligência/perícia que não atender aos requisitos legais e indeferido, quando for prescindível para o deslinde da questão a ser apreciada ou se o processo contiver os elementos necessários para a formação da livre convicção do julgador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10508.000245/2007-64

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.924 - 2ª Turma Especial

Sessão de 29/06/2011

Matéria IRPJ

Recorrente JOANES INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Data do fato gerador: 30/11/2004

Ementa: ESTIMATIVA - MULTA DE MORA.

Não se tornando exigível o IRPJ por estimativa, após o ano calendário, por uma questão de íntima relação, a multa de mora também não será devida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10508.001203/2008-21

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.925 - 2ª Turma Especial

Sessão de 29/06/2011

Matéria IRPJ

Recorrente CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano calendário: 2005

Ementa: SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTOS - INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS CONCEDIDOS PELO PODER PÚBLICO.

O incentivo de redução do ICMS concedido pelo Estado às pessoas jurídicas não configura subvenção para investimento, nem subvenção corrente para custeio, e sim, redução de custo ou despesa tributária, não se aplicando o disposto no artigo 443 do RIR, de 1999.

LUCRO PRESUMIDO. INCENTIVO DE REDUÇÃO DO ICMS.

Havendo a empresa optado pela tributação com base no lucro presumido, a contabilização do incentivo como receita é irrelevante para fins de apuração do IRPJ e da CSLL, salvo se a pessoa jurídica tivesse deduzido do valor da receita bruta, o valor do incentivo de redução do ICMS, visto que o ICMS integra o preço da venda, excluídas apenas: as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador, dos quais o vendedor ou prestador é mero depositário, como é o caso do IPI, e que, o percentual para obtenção do lucro se aplica sobre o valor total da venda (receita bruta), já que o lucro que se apura nesse sistema é o presumido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13688.000277/2005-15

Recurso nº 344.563 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.926 - 2ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente PLANETA IND. E COM. LTDA. ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Data do fato gerador: 01/01/2002

EXCLUSÃO DO SIMPLES INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. Súmula CARF nº 57: A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos, bem como os serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, não se equiparam a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impedem o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no Simples Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19515.007414/2008-53

Recurso nº 516.947 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.927 - 2ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente POLTI BRASIL COMERCIAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

DECADÊNCIA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.

A extinção definitiva do crédito tributário pelo § 4º do art. 150 do CTN, e a consequente decadência a ela atrelada, só ocorre se, antes disso, a situação sob exame configurar, a partir de um juízo de tipicidade, a hipótese prevista no caput deste mesmo artigo. Diante da ausência de pagamento, a contagem do prazo decadencial é feita pelo art. 173, I, do CTN.

OMISSÃO DE RECEITAS APURADA A PARTIR DA PRÁTICA DE PREÇOS DIFERENCIADOS E DA INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS FORMAIS PARA O CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI APURADA.

Embora os elementos apontassem para a realização de um conjunto de atos simulados e fraudulentos, o lançamento se fundamentou exclusivamente na operação de agosto de 2002, indicando que a Fiscalização enxergou aí uma efetiva venda dos estoques da Polti para a Bruner, cujos créditos tributários foram constituídos com a multa normal de 75%, e não com a multa qualificada de 150%, que é a prevista para os casos de fraude, simulação, interposição de pessoas, etc. Nestes termos, e no contexto de uma liquidação de sociedade, com venda total dos estoques remanescentes, é perfeitamente aceitável que a negociação seja feita em termos globais, em detrimento dos valores individuais dos bens negociados, que embasam as vendas em uma situação normal de mercado. Não é aplicável a jurisprudência administrativa sobre a prática de preços diferenciados, pelo menos do modo como fez a Fiscalização, tomando como referência os valores contidos nas notas fiscais que foram inicialmente emitidas e depois canceladas. Na prática de preços diferenciados, o subfaturamento é apurado, em primeiro lugar, a partir de comparação com operações efetivamente realizadas. Em segundo lugar, com operações realizadas não apenas em datas coincidentes ou próximas, mas num contexto semelhante de negociação, o que não está caracterizado nos autos. O fato de não constar o motivo do cancelamento em cada uma das notas fiscais também não se apresenta como elemento indicador de cancelamento fictício, a partir do qual poderíamos caracterizar a ocorrência de omissão de receita, posto que aqui o cancelamento abrangeu todo o conjunto das notas fiscais emitidas para a transferência do estoque, com a substituição integral delas para ajuste do valor global da transação, e não é razoável exigir que cada nota fiscal trouxesse um motivo específico para o seu cancelamento. Não havendo dados esclarecendo se os pagamentos pela aquisição do estoque foram ou não realizados? se os valores pagos foram diferentes daqueles previstos no "Contrato de Compra e Venda de Produtos da Marca Polti no Brasil" (fls. 636 a 643), ou dos indicados nas notas fiscais emitidas após o cancelamento das outras notas? ou ainda se houve pagamento de preço realizado de forma indireta, não há como manter o lançamento de IRPJ e CSLL com base na omissão de receitas, principalmente pela forma como esta foi apurada.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA CSLL.

Estende-se ao lançamento decorrente, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em REJEITAR a preliminar de decadência, e, no mérito, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ester Marques Lins de Sousa e Nelso Kichel, que votaram pela conversão do julgamento em diligência.

--

Processo nº 10675.900060/2006-49

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-00.930 - 2ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DCOMP

Recorrente GUARUJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 2003

DCOMP DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. DIREITO CREDITÓRIO NÃO COMPROVADO.

Não restando comprovado o direito creditório, mantém-se a não homologação da compensação informada.

PROTESTO GENÉRICO PELA PRODUÇÃO DE PROVAS E DILIGÊNCIAS.

As provas devem ser juntadas aos autos, simultaneamente com peça impugnatória na primeira instância de julgamento, sob pena de preclusão se não provado motivo de força maior.

As diligências fiscais não se prestam para produção de provas de direito constitutivo cujos ônus é do autor.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16327.001971/2006-28

Recurso nº 500.343 Voluntário

Acórdão nº 1802-000.931 - 2ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ LUCRO REAL. ADIÇÃO NÃO COMPUTADA

Recorrente J. P.MORGAN S/A DISTRIB. DE VALORES E TÍT. MOBILIÁRIOS (denominação anterior: CHASE MANHATTAN S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001



LUCRO REAL. INDEDUTIBILIDADE DA DESPESA DE CSLL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUB JUDICE. CONCOMITÂNCIA. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula CARF nº 1).

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2). LANÇAMENTO DE OFÍCIO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUB JUDICE.

A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, mesmo na hipótese de crédito tributário sub judice.

INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO INTEGRAL. JUROS DE MORA. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4). São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral (Súmula CARF nº 5).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marco Antonio Nunes Castilho, que votava pela conversão do julgamento em diligência.

--

Processo nº 10510.000785/2008-80

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.932 - 2ª Turma Especial

Sessão de 30/06/2011

Matéria IRPJ

Recorrente EDN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano calendário: 2003, 2004 e 2005

ARBITRAMENTO DO LUCRO. AUSÊNCIA DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS E COMERCIAIS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

O arbitramento é modalidade ou regime de apuração do lucro. A não apresentação dos livros e documentos necessários à apuração do lucro real, implica no arbitramento do lucro. Os depósitos bancários sem comprovação podem ser tomados como receita conhecida, servindo de base de cálculo dos tributos.

PRESUNÇÃO LEGAL - OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM.

Caracterizam-se como omissão de receita ou de rendimento, por presunção legal - jûris tantum os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DILIGÊNCIA.

A admissibilidade de diligência, depende do livre convencimento da autoridade julgadora como meio de melhor apurar os fatos, podendo como tal dispensá-la quando entender desnecessária ao deslinde da questão, diante dos documentos juntados aos autos, em consonância com o artigo 29 do Decreto nº 70.235/72.

ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA - MATÉRIA SUMULADA.

Súmula CARF nº 2: O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

MULTA DE OFÍCIO.

Constatado o descumprimento da obrigação tributária e procedido o lançamento de ofício, impõe-se a aplicação da multa de 75% nos termos da determinação legal.

LANÇAMENTOS REFLEXOS - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CSLL, PIS e COFINS.

Decorrendo as exigências da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada a mesma decisão proferida para o imposto de renda, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10530.001130/2005-48

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.933 - 2ª Turma Especial

Sessão de 30/06/2011

Matéria IRPJ

Recorrente LEITE & FEIGL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano calendário: 2000, 2001, 2002, 2003

Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA.

1º TRIMESTRE de 2000.

Constatado na DIPJ/2001 apuração do IRPJ com base no lucro presumido, conclui-se haver imposto declarado previamente, antes do lançamento de ofício, com pagamento a homologar em relação ao primeiro trimestre de 2000, portanto, cabível a aplicação do art. 150, § 4o do Código Tributário Nacional no que se refere ao prazo decencial para a lavratura do auto de infração. No caso presente, o

início da contagem do prazo é o da ocorrência do fato gerador do tributo, 31/03/2000 e o termo final, 31/03/2005.

IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES E LI- GADOS À MEDICINA. LEI INTERPRETATIVA.

O art. 29 da Lei nº 11.727 de 23/06/2008, ao dar nova redação à alínea "a" do inciso III do § 1o do art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, denota sua natureza interpretativa, tornando claro em quais condições e quais atividades ligadas à medicina e serviços hospitalares deverão ter aplicação de 8% sobre a receita bruta para fins de apuração da base de cálculo do lucro presumido.

IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. CON- FIGURAÇÃO.

O percentual de 8% para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ na forma do Lucro Presumido somente se aplica nos casos de prestação de serviços médicos, quando cumpridos os requisitos estipulados na alínea "a" do inciso III do § 1o do art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19679.014060/2005-88

Recurso nº 877.436 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.934 - 2ª Turma Especial

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente PLENA ESTÉTICA E SAÚDE S/C LTDA. ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IM- POSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2001

SIMPLES. OPÇÃO. SÓCIO COM PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A 10% EM OUTRA EMPRESA. LIMITE DE FATURAMENTO. RE- CEITA BRUTA GLOBAL.

A aplicação do art. 9º, IX, da Lei 9.317/1996 exige a presença de dois requisitos: 1) um dos sócios ou o titular da empresa optante deve participar com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa? e 2) o somatório do faturamento das empresas deve ultrapassar o limite anual previsto na legislação do Simples. Os dois requisitos da situação excludente devem andar juntos, pautando-se pela mesma referência temporal. São as condições jurídicas observadas na "Data da Ocorrência" da situação impeditiva que devem balizar a análise da validade formal e material do ato de exclusão. O excesso de receitas deveria ter sido caracterizado quando ainda havia a participação societária em comum. A ausência da participação societária na "Data da Ocorrência" compromete o ato de exclusão do Simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11070.000726/2008-09

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.936 - 2ª Turma Especial

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES E AUTOS DE INFRAÇÃO DO IRPJ E REFLEXOS

Recorrente JACKSON A. M. HARTMANN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IM- POSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2003, 2004, 2005, 2006, 2007

EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. EXCLUSÃO DO SIMPLES INAPLICÁVEL PARA EXERCÍCIOS PRETÉRITOS. ERRO NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES. AFASTAMENTO DOS SEUS EFEITOS.

A exclusão do SIMPLES dar-se-á de ofício quando a pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, incorrer na conduta de embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigada, bem assim pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). A exclusão do SIM- PLES, no caso de embaraço à fiscalização, não tem efeito para açambarcar períodos de apuração pretéritos, mas tão somente tem efeito jurídico para abarcar períodos de apuração a partir, inclusive, do mês de ocorrência de tal conduta praticada contra a fiscalização.

IRPJ E REFLEXOS. EXIGÊNCIA FISCAL PREJUDICADA.

Não configurada a exclusão do SIMPLES para os períodos pretéritos, pelo afastamento dos efeitos jurídicos do ato declaratório editado com erro ou equívoco de aplicação da legislação de regência, reflexamente ficam prejudicados ou insubsistentes os autos de infração aplicados, pois dele dependentes.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11634.000506/2008-44

Recurso nº 885.216 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.937 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02 de agosto de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente RUBIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003

NULIDADE DO LANÇAMENTO.

Não restou caracterizada nenhuma das hipóteses que poderiam macular as autuações pelo vício da nulidade, conforme previsto no art. 59 do Decreto nº 70.235/1972 PAF, quais sejam, lançamento realizado por pessoa incompetente ou cerceamento do direito de defesa.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003

DECADÊNCIA.

Comprovado que a Contribuinte teve a intenção de impedir que a Autoridade Fazendária tomasse conhecimento da ocorrência do fato gerador, tanto por omissão (não declaração à receita federal e/ou não escrituração de livro), quanto por ação (escrituração por 1% ou 10% do valor efetivo das notas), ambas as condutas dolosas, e mantida a qualificadora, a contagem da decadência, por força das excludentes previstas no § 4º do art. 150 do CTN, desloca-se para o art. 173, I, deste mesmo código.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IM- POSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003

RECEITA BRUTA BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS E CON- TRIBUIÇÕES.

O valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples é calculado mediante a aplicação de percentuais, determinados pela lei, sobre a receita bruta mensal auferida, que é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

VENDAS CONSTANTES DE NOTAS FISCAIS E/OU ESCRITU- RADAS NOS LIVROS DE ICMS PROVA DIRETA.

Constitui prova direta de auferimento de receita as vendas constantes de notas fiscais emitidas e/ou escrituradas nos Livros relativos ao ICMS, cujos valores não foram declarados à Receita Federal.

INADIMPLÊNCIA DE CLIENTES REQUISITOS PARA ADOÇÃO DO REGIME DE CAIXA NA APURAÇÃO DE TRIBUTOS.

De acordo com o art. 116, II, do CTN, a regra geral para a apuração de tributos é o regime de competência. Não pode prosperar a mera alegação de que a receita bruta levantada pela Fiscalização no regime de competência contém erros, por falta de dedução de valores que a empresa eventualmente não recebeu. Além de não comprovada a alegada inadimplência dos clientes, a empresa, optante pelo Simples, não manteve livro Caixa ou escrituração contábil com os requisitos exigidos para autorizá-la a adotar o critério de reconhecimento de suas receitas de venda na medida do recebimento, ou seja, no regime de caixa.

QUALIFICAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.

Caracterizada a intenção da Contribuinte de impedir que a Autoridade Fazendária tomasse conhecimento da ocorrência do fato gerador, tanto por omissão (não declaração à receita federal e/ou não escrituração de livro), quanto por ação (escrituração por 1% ou 10% do valor efetivo das notas), ambas as condutas dolosas, deve ser mantida a qualificadora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente o Conselheiro André Almeida Blanco.

--

Processo nº 10166.010108/2002-41

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.939 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02/08/2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente COMISSARIA AÉREA BRASILIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 1998

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE.

A instauração da fase litigiosa do procedimento dá-se com a impugnação da exigência no prazo legal. A apresentação de impugnação fora do prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no artigo 15 do Decreto 70.235, de 1972 e alterações posteriores, implica em revelia, ensejando a este Colegiado não conhecer da peça trazida aos autos como recurso, por não ter se estabelecido o litígio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13433.000075/2002-12

Recurso nº 506.313 Voluntário

Acórdão nº 1802-000.940 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02 de agosto de 2011

Matéria CSLL

Recorrente DIRECTIVOS AGRÍCOLA S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Exercício: 1997

NULIDADE DO LANÇAMENTO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Se nos termos entregues à Contribuinte estão claramente descritos os fatos que motivaram o lançamento e as infrações que lhe foram imputadas, bem como as disposições legais infringidas, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 1997

OMISSÃO DE RECEITAS.

Verificada a omissão de receita financeira, o valor correspondente deverá ser considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da CSLL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente o Conselheiro André Almeida Blanco.

--

Processo nº 13867.000095/2002-93

Recurso nº 511.931 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.941 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02 de agosto de 2011

Matéria CSLL

Recorrente DIBRAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/01/1998, 01/02/1998 a 28/02/1998, 01/03/1998 a 31/03/1998

ESTIMATIVAS MENSAIS FALTA DE RECOLHIMENTO.

As estimativas mensais não configuram fato gerador autônomo. Nos termos da lei nº 8.981/1995, que as instituiu, elas representam antecipações do tributo devido ao final do ano, conforme art. 27 c/c artigos 35, § 2º, e 37 da referida lei. Verificada a falta de seu recolhimento, caberia à Fiscalização lançar isoladamente a multa prevista no art. 44, § 1º, IV, da Lei nº 9.430/1996, em sua redação original, e não a CSLL mensal estimada, acrescida da multa de ofício padrão e dos juros de mora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente o Conselheiro André Almeida Blanco.

--

Processo nº 10166.720078/2008-71

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.944 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02/08/2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente DISBRASUL DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2003, 2004, 2005, 2006

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE.

Por intempestivo, não se conhece do recurso voluntário protocolizado após o prazo dos trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13312.000797/2003-24

Recurso nº 126.447 Embargos

Acórdão nº 1802-000.945 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02/08/2011

Matéria Embargos de declaração

Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado GILSON SILVA NEVES ME

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições.

Ano calendário: 1999

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DESISTÊNCIA DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Havendo a recorrente desistido e renunciado ao direito sobre o qual se funda o recurso interposto pelo sujeito passivo quando ainda não existia trânsito em julgado no processo administrativo, torna-se imperioso concluir pela inexistência de lide. Consequentemente, o débito objeto do parcelamento confessado por parte do contribuinte é aquele constituído mediante o Auto de Infração e mantido na decisão de primeira instância que julgou procedente o lançamento litigado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração para anular o Acórdão nº 1802-00.070, de 27 de julho de 2009, tendo em vista a desistência do recurso voluntário pelo contribuinte, antes do trânsito em julgado do acórdão embargado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10166.720060/2008-79

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.952 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03/08/2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente SUPREMA MULTIMARCAS PEÇAS ACESSÓRIOS E VEÍCULOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2006

Ementa: REVENDA DE VEÍCULOS USADOS. EQUIPARAÇÃO À OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO.

A Lei nº 9.716/98 estabeleceu um mecanismo diferenciado de tributação das receitas auferidas na venda de veículos usados, por pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores. As operações de venda de veículos usados foram equiparadas a operações de

consignação. Portanto, tal como ocorre nas operações de consignação por comissão, atualmente tratado no Código Civil Brasileiro (artigo 693) como "contrato de comissão", para as pessoas jurídicas tipificadas no artigo 5º da Lei nº 9.716, de 1998, a receita bruta, para fins de determinação das bases de cálculo presumidas do IRPJ e da CSLL, é a comissão recebida pelo comissário, assim entendida a diferença entre o valor pelo qual o veículo usado foi alienado e o seu custo de aquisição.

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda, pelo lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% sobre a diferença apurada entre o preço de venda do veículo usado e o respectivo custo de aquisição.

LANÇAMENTO REFLEXO: CSLL.

Decorrendo a exigência da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada a mesma decisão proferida para o imposto de renda, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10166.720088/2008-14

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.953 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03/08/2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente VITÓRIA VEÍCULOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2004

Ementa: REVENDA DE VEÍCULOS USADOS. EQUIPARAÇÃO À OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO.

A Lei nº 9.716/98 estabeleceu um mecanismo diferenciado de tributação das receitas auferidas na venda de veículos usados, por pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores. As operações de venda de veículos usados foram equiparadas a operações de consignação. Portanto, tal como ocorre nas operações de consignação por comissão, atualmente tratado no Código Civil Brasileiro (artigo 693) como "contrato de comissão", para as pessoas jurídicas tipificadas no artigo 5º da Lei nº 9.716, de 1998, a receita bruta, para fins de determinação das bases de cálculo presumidas do IRPJ e da CSLL, é a comissão recebida pelo comissário, assim entendida a diferença entre o valor pelo qual o veículo usado foi alienado e o seu custo de aquisição.

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda, pelo lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% sobre a diferença apurada entre o preço de venda do veículo usado e o respectivo custo de aquisição.

LANÇAMENTO REFLEXO: CSLL.

Decorrendo a exigência da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada a mesma decisão proferida para o imposto de renda, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11962.000239/2007-11

Recurso nº 502.220 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.954 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03 de agosto de 2011

Matéria CSLL

Recorrente CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2002

RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO SEM OS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS AUTO DE INFRAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE MULTA DE MORA E JUROS, ISOLADAMENTE.

A Lei 11.941/2009 admitiu a quitação de débitos vencidos até 30 de novembro de 2008 com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e redução de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora, para os Contribuinte que quitassem estes débitos à vista, assim considerados os pagamentos realizados até 30 de novembro de 2009, conforme definido na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009. Se antes da Lei 11.941/2009 houve a quitação da rubrica principal, com juros em percentual bem maior do que aquele que seria exigido pela referida lei, não é razoável que se exija da Contribuinte um novo recolhimento da mesma rubrica, sem a multa de mora e com juros reduzidos, para que ela pudesse, aí sim, ver reconhecida a dispensa dos referidos acréscimos. No caso, o efeito produzido pela Lei 11.941/2009 foi simplesmente dispensar a exigência que vinha sendo feita em relação aos acréscimos legais, porque os requisitos para isso já estavam atendidos. A exigência destes acréscimos não pode subsistir após a mencionada lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente o Conselheiro André Almeida Blanco.

--

Processo nº 12897.000334/2009-61

Recurso nº 897.647 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.955 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03 de agosto de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente HPA SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2004

NULIDADE.

Não restou caracterizada nenhuma das hipóteses que poderiam macular a autuação pelo vício da nulidade, conforme previsto no art. 59 do Decreto 70.235/1972 PAF, quais sejam, lançamento realizado por pessoa incompetente ou cerceamento do direito de defesa.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA.

Incabível a realização de diligência quando se encontram no processo todos os elementos que permitem formar a livre convicção do julgador. Além disso, as diligências não se destinam a suprir o ônus probatório que incumbe ao Contribuinte.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2004

OMISSÃO DE RECEITAS DEPÓSITOS BANCÁRIOS CUJA ORIGEM NÃO FOI COMPROVADA.

Caracterizam omissão de receitas os valores creditados em contas de depósito ou de investimento mantidas junto a instituições financeiras, em relação aos quais o Contribuinte, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. Ausente justificadamente o Conselheiro André Almeida Blanco.

--

Processo nº 10166.720092/2008-74

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.957 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03/08/2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente COSTA COIMBRA VEÍCULOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2004

Ementa: REVENDA DE VEÍCULOS USADOS. EQUIPARAÇÃO À OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO.

A Lei nº 9.716/98 estabeleceu um mecanismo diferenciado de tributação das receitas auferidas na venda de veículos usados, por pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores. As operações de venda de veículos usados foram equiparadas a operações de consignação. Portanto, tal como ocorre nas operações de consignação por comissão, atualmente tratado no Código Civil Brasileiro (artigo 693) como "contrato de comissão", para as pessoas jurídicas tipificadas no artigo 5º da Lei nº 9.716, de 1998, a receita bruta, para fins de determinação das bases de cálculo presumidas do IRPJ e da CSLL, é a comissão recebida pelo comissário, assim entendida a diferença entre o valor pelo qual o veículo usado foi alienado e o seu custo de aquisição.

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda, pelo lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% sobre a diferença apurada entre o preço de venda do veículo usado e o respectivo custo de aquisição.

LANÇAMENTO REFLEXO: CSLL.

Decorrendo a exigência da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada a mesma decisão proferida para o imposto de renda, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10166.720101/2008-27

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.958 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03/08/2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente S.A ATACADISTA DE ALIMENTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2006

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE.

Por intempestivo, não se conhece do recurso voluntário protocolizado após o prazo dos trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10166.720121/2008-06

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.959 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03/08/2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente FC VEÍCULOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2004



Ementa: REVENDA DE VEÍCULOS USADOS. EQUIPARAÇÃO À OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO.

A Lei nº 9.716/98 estabeleceu um mecanismo diferenciado de tributação das receitas auferidas na venda de veículos usados, por pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores. As operações de venda de veículos usados foram equiparadas a operações de consignação. Portanto, tal como ocorre nas operações de consignação por comissão, atualmente tratado no Código Civil Brasileiro (artigo 693) como "contrato de comissão", para as pessoas jurídicas tipificadas no artigo 5º da Lei nº 9.716, de 1998, a receita bruta, para fins de determinação das bases de cálculo presumidas do IRPJ e da CSLL, é a comissão recebida pelo comissário, assim entendida a diferença entre o valor pelo qual o veículo usado foi alienado e o seu custo de aquisição.

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda, pelo lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% sobre a diferença apurada entre o preço de venda do veículo usado e o respectivo custo de aquisição.

LANÇAMENTO REFLEXO: CSLL.

Decorrendo a exigência da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada a mesma decisão proferida para o imposto de renda, na medida em que não há fatos ou arguimentos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13502.000395/2007-16

Recurso nº 512.752 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.963 - 2ª Turma Especial

Sessão de 04 de agosto de 2011

Matéria CSLL

Recorrente DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Período de apuração: 01/03/2004 a 31/03/2004

RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO COM JUROS, MAS SEM A MULTA DE MORA AUTO DE INFRAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA, ISOLADAMENTE.

A Lei 11.941/2009 admitiu a quitação de débitos vencidos até 30 de novembro de 2008 com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e redução de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora, para os Contribuinte que quitassem estes débitos à vista, assim considerados os pagamentos realizados até 30 de novembro de 2009, conforme definido na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009. Se antes da Lei 11.941/2009 houve a quitação da rubrica principal, com a totalidade dos juros, não é razoável que se exija da Contribuinte um novo recolhimento da mesma rubrica, sem a multa de mora e com juros reduzidos, para que ela pudesse, aí sim, ver reconhecida a dispensa dos referidos acréscimos. No caso, o efeito produzido pela Lei 11.941/2009 foi simplesmente dispensar a exigência que vinha sendo feita em relação ao acréscimo legal, porque os requisitos para isso já estavam atendidos. A exigência da multa de mora, isoladamente, não pode subsistir após a mencionada lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso. O Conselheiro Marco Antônio Nunes Castilho declarou-se suspeito para votar, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno do CARF.

--

Processo nº 13502.000418/2005-21

Recurso nº 177.818 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.964 - 2ª Turma Especial

Sessão de 04 de agosto de 2011

Matéria CSLL

Recorrente DOW BRASIL NORDESTE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2000

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO INDÉBITO FORMADO A PARTIR DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA MENSAL PRAZO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS.

As estimativas mensais constituem antecipações da CSLL devida ao final do período de apuração anual, e, portanto, elas não podem ser objeto de restituição, e nem de compensação direta com outros tributos. O que se restitui ou compensa é sempre o saldo negativo, e nesta condição o indébito reivindicado neste processo, caso confirmado pela Delegacia de origem, não está comprometido pelo esgotamento do prazo previsto no art. 168, I, do Código Tributário Nacional CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar o prazo prescricional e devolver os autos à DRF de origem para análise do direito creditório requerido pela recorrente referente à CSLL relativa ao ano calendário de 2000. O Conselheiro Marco Antônio Nunes Castilho declarou-se suspeito para votar nos termos do artigo 43 do Regimento Interno do CARF.

--

Processo nº 10865.004348/2008-15

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1802-000.967 - 2ª Turma Especial

Sessão de 04/08/2011

Matéria IRPJ

Recorrente NEFROMEDI LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano calendário: 2004

Ementa: DILIGÊNCIA.

Não constitui direito do contribuinte, a realização de diligência, quando o fato probando puder ser demonstrado pela juntada aos autos de documentos que a recorrente alega possuir.

Súmula CARFnº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES E LIGADOS À MEDICINA. LEI INTERPRETATIVA.

O art. 29 da Lei nº 11.727 de 23/06/2008, ao dar nova redação à alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, denota sua natureza interpretativa, tornando claro em quais condições e quais atividades ligadas à medicina e serviços hospitalares deverão ter aplicação de 8% sobre a receita bruta para fins de apuração da base de cálculo do lucro presumido.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. CONFIGURAÇÃO.

O percentual de 8% para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ na forma do Lucro Presumido somente se aplica nos casos de prestação de serviços médicos, quando cumpridos os requisitos estipulados na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS.

Para ser considerado serviço de natureza hospitalar é necessário, além de exercer atividade permitida na legislação, que os serviços sejam prestados por estabelecimento constituído por empresário ou sociedade empresária que ostente caráter empresarial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os conselheiros: Nelsio Kichel, Marcelo Baeta Ippolito e Edgar Silva Vidal que votavam pela conversão do julgamento em diligência.

--

Processo nº 19515.002970/2003-29

Recurso nº 164.981 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.274 - 3ª Turma Especial

Sessão de 26 de janeiro de 2010

Matéria CSLL - ANO CALENDÁRIO: 1998

Recorrente NOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - GSLL.

Ano-calendário: 1998

DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Com a edição da Súmula Vinculante nº 08 pelo Supremo Tribunal Federal, foi decretada a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, aplicando-se as disposições do Código Tributário Nacional também às denominadas Contribuições Sociais. Consoante comando do art. 103-A da Carta Magna a aplicação da Súmula Vinculante tem aplicação imediata pela Administração, conforme reconhecido pelo Parecer PGFN CAT 1.617/2008, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ESPONTANEIDADE READQUIRIDA.

A simples entrega da Declaração de Informações Econômico Fiscais DIPJ retificadora, acompanhado de prévio recolhimento do tributo, não tem o condão de atrair os benefícios da denúncia espontânea, mormente se o contribuinte se encontrava efetivamente sob procedimento fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por maioria de votos, em dar provimento parcial para acolher a preliminar de decadência, e no mérito em negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marcos Antonio Pires, que não reconheceu a decadência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos.

--

Processo nº 19515.001758/2003-44

Recurso nº 165.561

Acórdão nº 1803-00.279 - 33 Turma Especial

Sessão de 26 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1998

Recorrente TREND SHOP S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Exercício: 1998

Ementa: DECADÊNCIA - IRPJ.

Estando o IRPJ sujeito ao regime de lançamento por homologação, o direito de o Fisco constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, segundo regra do artigo 150, § 4º, do CTN. Tendo em conta que o montante discutido atine ao ano-calendário de 1997, não poderia o Fisco formalizar o crédito pertinente depois de 31 de dezembro de 2002. Preliminar de decadência reconhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos.

--

Processo nº 19515.004712/2003-87

Recurso nº 165.110 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.280 - 3ª Turma Especial

Sessão de 26 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1999

Recorrente COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

Recorrida 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Exercício: 1999

Ementa: DECADÊNCIA - IRPJ.

Estando o IRPJ sujeito ao regime de lançamento por homologação, o direito de o Fisco constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, segundo regra do artigo 150, § 4º, do CTN. O contribuinte, in Gani, estava adstrito ao regime de apuração pelo lucro real anual. Ausente, em vista que o montante discutido atine ao ano-calendário de 1998, não poderia o Fisco formalizar o crédito pertinente depois de 31 de dezembro de 2003.

Preliminar de decadência reconhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marcos Antonio Pires, que não reconheceu a decadência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos.

--

Processo nº 19515.001252/2003-35

Recurso nº 166.544 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.287 - 3ª Turma Especial

Sessão de 26 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ - ANO - CALENDÁRIO: 1998

Recorrente PLÁSTICOS MUELLER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Exercício: 1998

Ementa: DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, aplica-se o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 150, §4º, do CTN, ainda que não tenha havido pagamento antecipado. Homologa-se no caso a atividade, o procedimento realizado pelo sujeito passivo, consistente em "verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos.

--

Processo nº 19647.005813/2004-51

Recurso nº 167.038 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.391 - 3ª Turma Especial

Sessão de 9 de abril de 2010

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente Companhia Agropecuária do Arame

Recorrida 3ª Turma/DRJ-Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1999

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados, não havendo que se falar em decadência dos valores nela confessados.

DIREITO CREDITÓRIO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Não comprovada a liquidez e certeza do saldo negativo pleiteado a compensação não pode ser homologada.

COBRANÇA. EXTINÇÃO POR PAGAMENTO.

Deve ser excluído do montante a ser cobrado os valores extintos por pagamento.

IRRF. COMPROVAÇÃO.

Comprovado parte do IRRF tido anteriormente como não demonstrado, acolhe-se a sua inclusão no saldo negativo do IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a extinção por pagamento do montante de R\$ 32.079,06, e o direito creditório de 502,94, relativo ao saldo negativo de 1998. Vencida a Conselheira Selene Ferreira de Moraes que não reconhecia o direito creditório de R\$ 502,94. Designado o Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 13808.001786/00-01

Recurso nº 172.723 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.457 - 3ª Turma Especial

Sessão de 8 de julho de 2010

Matéria CSLL, PIS E COFINS AUTO

DE INFRAÇÃO

Recorrente LENOXX DO BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Exercício: 1996

DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES. LEI Nº 8.212, DE 1991. SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 8, DE 2008.
São inconstitucionais o parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569, de 1977, e os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário (Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 8, de 2008).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13687.000083/2003-68

Recurso nº 172.239 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.481 - 3ª Turma Especial

Sessão de 8 de julho de 2010

Matéria IRPJ DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente S & S SUPERMERCADO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2003

COMPENSAÇÃO. ESTIMATIVAS. INSUFICIÊNCIAS DE SALDOS NEGATIVOS. EXIGÊNCIA EM PROCESSO DISTINTO. ACATAMENTO.

Se as supostas insuficiências de estimativas integrantes do saldo negativo de IRPJ e de CSLL do ano-calendário em discussão, são já objeto de exigência em processos de execução fiscal, devem, elas, ser integralmente acatadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer os direitos creditórios de R\$ 6.178,79 de IRPJ e de R\$ 6.606,48 de CSLL, além dos já anteriormente admitidos pela DRF de origem, homologando as compensações até os limites dos valores acima, , devendo, eventual saldo, ser objeto de restituição, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13502.000428/2007-28

Recurso nº 503.541 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.828 - 3ª Turma Especial

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria MULTA DIVERSA

Recorrente ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2003

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. DESCABIMENTO DA MULTA DE MORA.

Segundo o art. 138 do Código Tributário Nacional, a denúncia espontânea, acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora devidos, exclui a responsabilidade pela infração, inclusive a penalidade decorrente do pagamento em atraso, denominada "multa de mora". Jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais e do Superior Tribunal de Justiça.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA ISOLADA. TRIBUTO PAGO APÓS VENCIMENTO, SEM ACRÉSCIMO DE MULTA DE MORA.

Incabível o lançamento da multa moratória, quando amparado o contribuinte pelo instituto da denúncia espontânea.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 13627.000174/2005-70

Recurso nº 18.030.0041 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.842 - 3ª Turma Especial

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MANDIOCAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2000

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.

É devida a multa por atraso na entrega de declaração quando provado que sua entrega se deu após o prazo fixado na legislação.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10855.003690/2007-36

Recurso nº 515.716 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.857 - 3ª Turma Especial

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente J. A. L. PAYÃO ME

Recorrida fazenda nacional

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.

Exercício: 2003

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.

É improcedente auto de infração (eletrônico) que pretende cobrar multa por atraso na entrega da DCTF, quando não estava a empresa autuada originariamente enquadrada no Simples no prazo final de entrega daquela mesma declaração.

EXCLUSÃO DO SIMPLES DE OFÍCIO.

A pessoa jurídica excluída do Simples sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, porém não pode ser penalizada pela não entrega das declarações acessórias quando ainda estava sob a égide do sistema diferenciado de tributação.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 16004.000991/2006-24

Recurso nº 886.348 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.861 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Recorrente UNIMED OESTE PAULISTA FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Recorrida UNIÃO FEDERAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2001

FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. NÃO INCIDÊNCIA DA CSLL SOBRE ATOS COOPERATIVOS.

Em razão do peculiar regime jurídico aplicável às cooperativas, as sobras apuradas pelas cooperativas, resultado de atos exclusivamente cooperativos, não podem ser confundidas com o lucro. Os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212/91 não ensejam o entendimento de que a CSLL deva incidir sobre os resultados dos atos cooperativos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, por maioria DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes.

--

Processo nº 10912.000146/2005-49

Recurso nº 337.546 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.903 - 3ª Turma Especial

Sessão de 26 de maio de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente ANALLU LOTERIAS LTDA ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Ano-calendário: 2002, 2003

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.

Contribuinte que obrigado à entrega da DCTF a apresenta fora do prazo legal sujeita-se à multa estabelecida na legislação de regência. Assim, é procedente auto de infração (eletrônico) que pretende cobrar multa por atraso na entrega da DCTF, quando a empresa ainda não estava enquadrada no Simples.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, por maioria NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10845.002381/2006-87

Recurso nº 885.854 Voluntário

Acórdão nº 180300.939 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de junho de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHÁ LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2001

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. DCTF ENVIADA DEPOIS DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA DE MORA.

O instituto da denúncia espontânea, de que trata o art. 138 do CTN alcança o pagamento espontâneo do tributo antes do envio da DCTF, para fins de exclusão da multa de mora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10930.002153/2005-67

Recurso nº 170.873 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.940 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de junho de 2011

Matéria MULTA ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO

Recorrente RIBEIRO & YAMASITA LTDA ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2004

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA. EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Não é cabível a aplicação de multa por atraso na entrega da Declaração Simplificada quando já estava a empresa definitivamente excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) antes do prazo final de sua entrega.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13971.002698/2007-47

Recurso nº 173.455 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.941 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de junho de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente GERVASIO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2005

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA.

Manutenção e Movimentação de Conta bancária em Nome de Terceiro.

Provada a movimentação de recursos em conta bancária em nome de terceiro, as exigências derivadas de aplicação de presunção legal devem recair sobre o titular de fato, verdadeiro sujeito passivo da obrigação tributária.

MULTA DE OFÍCIO DUPLICADA (150%). LEGITIMIDADE.

Constatado que na conduta da fiscalizada existem as condições previstas nos arts.71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 1964, cabível a duplicação do percentual da multa de que trata o inciso I do art.44 da Lei nº 9.430/96 (com a nova redação do artigo dada pela Medida Provisória nº 351, de 22/01/2007, convertida na Lei nº 11.488, de 15/06/2007).

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA APLICÁVEL.

As multas de ofício não possuem natureza confiscatória, constituindo-se antes em instrumento de desestímulo ao sistemático inadimplemento das obrigações tributárias, atingindo, por via de consequência, apenas os contribuintes infratores, em nada afetando o sujeito passivo cumpridor de suas obrigações fiscais.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do fato gerador: 31/03/2005, 30/06/2005, 30/09/2005, 31/12/2005

Comissões. Intermediação de Financiamento. IRRF. Comprovantes de Rendimentos e Retenção. Se o beneficiário dos rendimentos não apresenta os comprovantes de retenção de imposto de renda retido na fonte incidente sobre comissões creditadas por instituições financeiras, não cabe ao julgador demandar a realização de diligências para produção de provas que o Interessado deveria e poderia ter trazido com a impugnação.

LUCRO ARBITRADO. MOTIVAÇÃO LEGAL.

O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando (i) o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal? (ii) o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art.527 do RIR199.

OMISSÃO DE RECEITAS. LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. ARTIGO 42 DA LEI Nº 9.430, DE 1996.

Caracteriza como omissão de receitas os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação às quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Receitas Omitidas. Lucro Arbitrado. Percentual aplicável de 32% (mais elevado). No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida (créditos bancários sem explicação da origem), esta será adicionada àquela que corresponder o percentual mais elevado (art.537 do RIR/99).

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL ARGÜIÇÃO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APRECIACÃO.

As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no País, sendo incompetentes para a apreciação de argüições de inconstitucionalidade e ilegalidade de atos legais regularmente editados.

PIS. COFINS. CSLL. Lançamentos Decorrentes. Efeitos da decisão relativa ao lançamento principal (IRPJ).

Em razão da vinculação entre o lançamento principal (IRPJ) e os que lhe são decorrentes, devem as conclusões relativas àquela prevalecerem na apreciação destes, desde que não presentes argüições específicas ou elementos de prova novos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10380.005998/2007-40

Recurso nº 165.273

Acórdão nº 1803-00.971 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2004

EMENTA: PAF NULIDADE NÃO ENFRENTAMENTO DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS NA IMPUGNAÇÃO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NULIDADE DA DECISÃO DA DRJ. Pelas regras que norteiam o PAF Processo Administrativo Fiscal, havendo no processo questões preliminares não enfrentadas acarretam a nulidade da decisão da DRJ, por ferir um princípio básico do procedimento administrativo, quais sejam: contraditório e ampla defesa.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, em anular a Decisão de Primeira Instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10380.006000/2007-24
Recurso nº 165.324
Acórdão nº 1803-000.972 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
Recorrida FAZENDA NACIONAL

EMENTA: PAF NULIDADE NÃO ENFRENTAMENTO DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS NA IMPUGNAÇÃO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NULIDADE DA DECISÃO DA DRJ. Pelas regras que norteiam o PAF Processo Administrativo Fiscal, havendo no processo questões preliminares não enfrentadas acarretam a nulidade da decisão da DRJ, por ferir um princípio básico do procedimento administrativo, quais sejam: contraditório e ampla defesa.

DECISÃO RECORRIDA NULA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, em anular a Decisão de Primeira Instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10725.002136/2007-17
Recurso nº 887.714 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.973 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente SHIMMER INSPECTION, REPAIR AND MAINTENANCE OF EQUIPMENTS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Ano-calendário: 2005
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração (Súmula Carf nº 49).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001334/2002-28
Recurso nº 158.845 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.975 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria CSLL
Recorrente MIND INFORMATION SERVICES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 1997, 1998, 1999
RECEITA OU LUCRO DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS NO EXTERIOR. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL. IMPOSSIBILIDADE.
As receitas decorrentes da prestação direta de serviços no exterior integram a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.
PROCESSO DE CONSULTA. OBEDIÊNCIA A ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA RECEBIDA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. EXCLUSÃO DE MULTA E JUROS DE MORA.

Contribuinte que consulta o fisco e paga conforme a resposta recebida não deve ser multado se, mais tarde, a autoridade entender que o tributo era maior (Acórdão nº 43.428, de 13/09/1968, da 3ª Turma do STF).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência a multa de ofício e os juros de mora, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CTN. Vencida a Conselheira Selene Ferreira de Moraes. Designado o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes para redigir o voto vencedor.

--
Processo nº 16327.000427/2004-05
Recurso nº 173.761 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.977 - 3ª Turma Especial
Sessão de 02 de agosto de 2011
Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida UNICARD BANCO MULTIPLO S/A, incorporadora de BANCO CREDIBANCO S/A
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2000
CONCOMITÂNCIA. ALCANCE DO LITÍGIO.
Restando caracterizada a concomitância com a via judicial em qualquer momento processual, não se conhece do recurso conforme preconiza a Súmula CARF nº 01.
NULIDADES. LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.
Considerando as normas que regem o processo administrativo fiscal, omitido fato relevante não considerado por ocasião do julgamento deve ser declarada nula a decisão, proferindo-se outra em seu lugar.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Inexistente no acórdão embargado a omissão, contradição ou obscuridade devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, declarar a nulidade do acórdão 1803-00.722 de 15/12/2010, e não conhecer do recurso voluntário nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10510.000985/2007-51
Recurso nº 516.844 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.981 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de agosto de 2011
Matéria IRPJ E CSLL AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Exercício: 2003, 2004, 2005
NOTIFICAÇÃO. CIÊNCIA POR VIA POSTAL. VALIDADE.
É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário (Súmula Carf nº 49).
RESULTADO DE DILIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCABIMENTO.

Tendo sido devidamente concedida à Recorrente a possibilidade de se manifestar quanto ao resultado da diligência efetuada, no prazo de 30 (trinta) dias, não prevalece a alegação de nulidade do procedimento fiscal por cerceamento de defesa.
DECLARAÇÃO PAEX. NÃO APRESENTAÇÃO.
Não apresentada Declaração Paex, até o dia 16 de fevereiro de 2007, pelas pessoas jurídicas optantes pelo Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com a finalidade de confessar débitos, de forma irretirável e irrevogável, a serem incluídos no Paex, relativos a tributos e contribuições correspondentes a períodos de apuração objeto de ação fiscal por parte da Receita Federal, não concluída no mencionado prazo, não procede a alegação de inclusão dos débitos, posteriormente lançados, no referido parcelamento.
CSLL. DECORRÊNCIA.

Subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhem os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência daquele, na medida que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.011844/2005-41
Recurso nº 169.926 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.982 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de agosto de 2011
Matéria IRPJ E CSLL AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente SP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002
APURAÇÃO DO IMPOSTO. LUCRO REAL ANUAL. LUCRO REAL TRIMESTRAL. OPÇÃO.

A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro real anual será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou, alternativamente, pela transcrição no livro Diário, até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo mês, de balanço ou balancete mensal que demonstre a existência de prejuízo fiscal apurado nesse mês.

APURAÇÃO DO IMPOSTO. LUCRO REAL ANUAL. LUCRO REAL TRIMESTRAL. OPÇÃO INVÁLIDA.

Não se pode ter como válida suposta opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro real anual, quando: (a) não houve qualquer recolhimento de estimativas? (b) não foram transcritos no livro Diário, até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo mês, os balanços ou balancetes mensais de suspensão ou redução do imposto no período em curso? (c) a escrituração contábil e fiscal apresentada (Diário, Razão e Lalur) foi elaborada em períodos posteriores ao correspondente ano-calendário? (d) a declaração IRPJ foi entregue totalmente zerada? e (e) as DCTFs apresentadas não indicam qualquer débito de estimativa.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Exercício: 2002
PRECLUSÃO. MULTA DE OFÍCIO. TAXA DE JUROS SELIC.
O que não se questionou na fase impugnatória constitui matéria passada em julgado, não suscetível de apreciação na fase recursal.
CSLL.

Subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhem os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência daquele, na medida que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação do IRPJ e da CSLL os valores de R\$ 18.154,67, no 2º trimestre, R\$ 2.066,81, no 3º trimestre, e R\$ 15.339,31, no 4º trimestre, todos do ano-calendário de 2001, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 14120.000286/2006-75
Recurso nº 173.577 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.983 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente TORK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Exercício: 2003
INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. ALÍQUOTA ZERO.
Existindo mecanismo de incidência monofásica, relativamente à contribuição para a Cofins, concentrada nas operações de venda praticadas pelos fabricantes e importadores, ficam desoneradas da incidência da referida contribuição todas as fases posteriores na cadeia de comercialização, mediante adoção de alíquotas zero.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Exercício: 2003
INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. ALÍQUOTA ZERO.
Existindo mecanismo de incidência monofásica, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep, concentrada nas operações de venda praticadas pelos fabricantes e importadores, ficam desoneradas da incidência da referida contribuição todas as fases posteriores na cadeia de comercialização, mediante adoção de alíquotas zero.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir as exigências fiscais de Pis e Cofins relativas aos meses de novembro e dezembro de 2002, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16004.000980/2006-44
Recurso nº 898.160 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.984 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de agosto de 2011
Matéria CSLL AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente UNIMED JALES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Exercício: 2002
AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de auto de infração quando for, esse auto, lavrado por pessoa incompetente.
RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.
A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10925.000520/2004-86
Recurso nº 165.502 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.985 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de agosto de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente PRIMO TEDESCO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999
ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO.
Comprovado o erro no preenchimento da declaração com base na escrituração contábil e fiscal, deve ser cancelado o lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001124/2006-63
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.986 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de agosto de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente EVAUX PARTICIPAÇÕES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2002
CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. IDENTIDADE DE OBJETO. SÚMULA Nº1 DO CARF.

Nos termos da súmula nº 1 do CARF, importa renúncia às instâncias administrativas, a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, de matéria distinta da constante do processo judicial.
TRIBUTAÇÃO DE LUCROS AUFERIDOS POR COLIGADA NO EXTERIOR. CONVERSÃO PARA MOEDA NACIONAL. TAXA DE CÂMBIO.

Os lucros auferidos por controlada no exterior serão convertidos em reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os referidos lucros, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei 9.249/95.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para determinar que os lucros auferidos pela coligada no exterior sejam convertidos em reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 9.249/1995. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes.

--

Processo nº 10650.001176/2005-09

Recurso nº 169.688 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.987 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria MULTA DCTF

Recorrente EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2004

NULIDADES. CERCEAMENTO DE DEFESA.

A ausência de apreciação, pelo colegiado julgador de primeira instância, de todos os argumentos de defesa apresentados na fase impugnatória, constitui preterição do direito de defesa e determina a declaração de nulidade da decisão de primeiro grau, a teor do disposto no art. 59, inciso II do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10650.001178/2005-90

Recurso nº 169.689 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.988 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria MULTA DCTF

Recorrente EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2003

ILEGALIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA.

Nos termos da Súmula CARF nº 02, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Ano-calendário: 2003

MULTA REGULAMENTAR. ATRASO NA ENTREGA DE DCTF.

Aplica-se a penalidade proporcional ao montante do tributo declarado na DCTF sempre que esta seja superior ao valor mínimo preconizado no § 3º do art. 7º da Lei nº 10.426/2002.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10166.012366/2006-96

Recurso nº 163.280 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.989 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria MULTA ATRASO ENTREGA DECLARAÇÃO

Recorrente REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 2001

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. RECOLHIMENTO DE DIFERENÇA NÃO DECLARADA. CABIMENTO.

Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, não é cabível a exigência da multa de mora quando ocorrer o pagamento extemporâneo de tributo, na hipótese de os débitos não terem sido antes declarados à Receita Federal (art. 138 do CTN).

A denúncia espontânea resta configurada na hipótese em que o contribuinte, após efetuar a declaração parcial do débito tributário (sujeito a lançamento por homologação) acompanhado do respectivo pagamento integral, retifica-a (antes de qualquer procedimento da Administração Tributária), noticiando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente. O benefício contido no instituto da denúncia espontânea exclui, desde que cumpridas às formalidades, todas as penalidades pecuniárias, ou seja, as multas de caráter eminentemente punitivo, nas quais se incluem as multas moratórias, decorrentes da impontualidade do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Primeira Seção de Julgamento, DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10840.001756/00-11

Recurso nº 170.514 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.996 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente SEMAG COM. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999

REFIS. MULTA DE OFÍCIO. EFICÁCIA DO TERMO DE OPÇÃO.

A eficácia da confissão de dívida, irretratável e irrevogável, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) se dá a partir da entrega do Termo de Opção, abrangendo todos os tributos que vierem a ser declarados em declaração especial referente ao programa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para excluir as exigências de multa de ofício aplicadas ao IRPJ, à CSLL, ao Pis e à Cofins, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11030.001321/2009-37

Recurso nº 886.386 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.997 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente SUPERMERCADO SUL MACHADINHENSE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Exercício: 2008

AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de auto de infração quando for, esse auto, lavrado por pessoa incompetente.

CSLL. PIS. COFINS. DECORRÊNCIA.

Não subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhem os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência daquele, na medida que não existem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2008

OMISSÃO DE RECEITAS. SUPRIMENTOS DE CAIXA. CRÉDITOS BANCÁRIOS. ANTECIPAÇÕES DE VENDAS. DESCABIMENTO DA PRESUNÇÃO.

Não procede a autuação fundada na presunção legal de omissão de receitas por suprimentos de caixa sem origem comprovada, se os ditos suprimentos correspondem a créditos bancários e decorreram, segundo a própria fiscalização, em sua maior parte, de antecipações de vendas creditadas por empresa administradora de cartões de crédito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11516.003743/2007-22

Recurso nº 168.656 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.998 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria IRPJ E CSLL AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente SERFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Exercício: 2004, 2005

PRELIMINAR DE REAQUISIÇÃO DE ESPONTANEIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Inexistindo qualquer procedimento do sujeito passivo tendente a fazer uso de eventual benefício de reaqusição de espontaneidade, previsto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (Processo Administrativo Fiscal (PAF)), não procede a preliminar arguida.

CSLL. DECORRÊNCIA.

Subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhem os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência daquele, na medida que não existem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10730.002191/2007-38

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-00.999 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente GC SANTOS MIRANDA PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2007

EXCLUSÃO DO SIMPLES. CABIMENTO.

Não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00. A exclusão surtirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente àquele em que for ultrapassado o limite estabelecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10730.012038/2008-08

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1803-01.000 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de agosto de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente GC SANTOS MIRANDA PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004, 2005, 2006, 2007

EXCLUSÃO DO SIMPLES. CABIMENTO.

Não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00. A exclusão surtirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente àquele em que for ultrapassado o limite estabelecido.

SIMPLES. EXCLUSÃO. TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO ARBITRADO. APROVEITAMENTO DOS PAGAMENTOS. POSSIBILIDADE.

Os recolhimentos efetuados com o código do regime de tributação do Simples podem ser aproveitados nos percentuais fixados pela Lei nº 9.317/1996.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o aproveitamento dos pagamentos realizados com o código de receita correspondente ao SIMPLES, de acordo com os percentuais determinados no art. 23, da Lei nº 9.317/1996.

--

Processo nº 10840.004102/2008-21

Recurso nº 887.575 Voluntário

Acórdão nº 1803-01.001 - 3ª Turma Especial

Sessão de 3 de agosto de 2011

Matéria MULTA DCTF

Recorrente VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Ano-calendário: 2005

OMISSÃO NA ENTREGA DA DCTF. OPÇÃO SIMPLES FEDERAL.

Comprovada a omissão na entrega da DCTF sujeita-se o contribuinte às penalidades da lei de regência, não confirmada a condição de optante pelo SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96).

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2005

PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. NOVA DISCUSSÃO.

Não é possível nova apreciação das razões acerca do pedido de inclusão retroativa ao SIMPLES FEDERAL, quando o mérito da matéria já foi objeto de exame em processo específico definitivamente julgado no âmbito administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10840.004103/2008-76

Recurso nº 887.576 Voluntário

Acórdão nº 1803-1.002 - 3ª Turma Especial

Sessão de 3 de agosto de 2011

Matéria MULTA DCTF

Recorrente VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Ano-calendário: 2004

OMISSÃO NA ENTREGA DA DCTF. OPÇÃO SIMPLES FEDERAL.

Comprovada a omissão na entrega da DCTF sujeita-se o contribuinte às penalidades da lei de regência, não confirmada a condição de optante pelo SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96).

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2004

PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. NOVA DISCUSSÃO.

Não é possível nova apreciação das razões acerca do pedido de inclusão retroativa ao SIMPLES FEDERAL, quando o mérito da matéria já foi objeto de exame em processo específico definitivamente julgado no âmbito administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10840.004104/2008-11

Recurso nº 887.577 Voluntário

Acórdão nº 1803-1.003 - 3ª Turma Especial

Sessão de 3 de agosto de 2011

Matéria MULTA DCTF

Recorrente VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Obrigações Acessórias.

Ano-calendário: 2004

OMISSÃO NA ENTREGA DA DCTF. OPÇÃO SIMPLES FEDERAL.

Comprovada a omissão na entrega da DCTF sujeita-se o contribuinte às penalidades da lei de regência, não confirmada a condição de optante pelo SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96).

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2004

PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. NOVA DISCUSSÃO.

Não é possível nova apreciação das razões acerca do pedido de inclusão retroativa ao SIMPLES FEDERAL, quando o mérito da matéria já foi objeto de exame em processo específico definitivamente julgado no âmbito administrativo.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10840.004105/2008-65
Recurso nº 887.578 Voluntário
Acórdão nº 1803-1.004 - 3ª Turma Especial
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria MULTA DCTF
Recorrente VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Ano-calendário: 2004
OMISSÃO NA ENTREGA DA DCTF. OPÇÃO SIMPLES FEDERAL.

Comprovada a omissão na entrega da DCTF sujeita-se o contribuinte às penalidades da lei de regência, não confirmada a condição de optante pelo SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96).
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2004

PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. NOVA DISCUSSÃO.
Não é possível nova apreciação das razões acerca do pedido de inclusão retroativa ao SIMPLES FEDERAL, quando o mérito da matéria já foi objeto de exame em processo específico definitivamente julgado no âmbito administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10840.004106/2008-18
Recurso nº 887.579 Voluntário
Acórdão nº 1803-1.005 - 3ª Turma Especial
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria MULTA DCTF
Recorrente VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Ano-calendário: 2004
OMISSÃO NA ENTREGA DA DCTF. OPÇÃO SIMPLES FEDERAL.

Comprovada a omissão na entrega da DCTF sujeita-se o contribuinte às penalidades da lei de regência, não confirmada a condição de optante pelo SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96).
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2004
PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. NOVA DISCUSSÃO.
Não é possível nova apreciação das razões acerca do pedido de inclusão retroativa ao SIMPLES FEDERAL, quando o mérito da matéria já foi objeto de exame em processo específico definitivamente julgado no âmbito administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10840.004108/2008-07
Recurso nº 887.580 Voluntário
Acórdão nº 1803-1.006 - 3ª Turma Especial
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria MULTA DCTF
Recorrente VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Ano-calendário: 2003
OMISSÃO NA ENTREGA DA DCTF. OPÇÃO SIMPLES FEDERAL.

Comprovada a omissão na entrega da DCTF sujeita-se o contribuinte às penalidades da lei de regência, não confirmada a condição de optante pelo SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96).
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2003

PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. NOVA DISCUSSÃO.
Não é possível nova apreciação das razões acerca do pedido de inclusão retroativa ao SIMPLES FEDERAL, quando o mérito da matéria já foi objeto de exame em processo específico definitivamente julgado no âmbito administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10840.004109/2008-43
Recurso nº 887.581 Voluntário
Acórdão nº 1803-01.007 - 3ª Turma Especial
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria MULTA DCTF
Recorrente VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Ano-calendário: 2003
OMISSÃO NA ENTREGA DA DCTF. OPÇÃO SIMPLES FEDERAL.

Comprovada a omissão na entrega da DCTF sujeita-se o contribuinte às penalidades da lei de regência, não confirmada a condição de optante pelo SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96).
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2003

PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. NOVA DISCUSSÃO.
Não é possível nova apreciação das razões acerca do pedido de inclusão retroativa ao SIMPLES FEDERAL, quando o mérito da matéria já foi objeto de exame em processo específico definitivamente julgado no âmbito administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10840.004110/2008-78
Recurso nº 887.582 Voluntário
Acórdão nº 1803-1.008 - 3ª Turma Especial
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria MULTA DCTF
Recorrente VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Ano-calendário: 2003
OMISSÃO NA ENTREGA DA DCTF. OPÇÃO SIMPLES FEDERAL.

Comprovada a omissão na entrega da DCTF sujeita-se o contribuinte às penalidades da lei de regência, não confirmada a condição de optante pelo SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96).
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2003
PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. NOVA DISCUSSÃO.
Não é possível nova apreciação das razões acerca do pedido de inclusão retroativa ao SIMPLES FEDERAL, quando o mérito da matéria já foi objeto de exame em processo específico definitivamente julgado no âmbito administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10840.004111/2008-12
Recurso nº 887.583 Voluntário
Acórdão nº 1803-1.009 - 3ª Turma Especial
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria MULTA DCTF
Recorrente VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Ano-calendário: 2003
OMISSÃO NA ENTREGA DA DCTF. OPÇÃO SIMPLES FEDERAL.

Comprovada a omissão na entrega da DCTF sujeita-se o contribuinte às penalidades da lei de regência, não confirmada a condição de optante pelo SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96).
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2003
PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. NOVA DISCUSSÃO.
Não é possível nova apreciação das razões acerca do pedido de inclusão retroativa ao SIMPLES FEDERAL, quando o mérito da matéria já foi objeto de exame em processo específico definitivamente julgado no âmbito administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11543.004506/2003-28
Recurso nº 171.457 De Ofício
Acórdão nº 1803-01.016 - 3ª Turma Especial
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria IRPJ AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado USINA PAINEIRAS S/A.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Exercício: 1999
RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO.

Não se conhece de recurso de ofício, cujo valor exonerado seja inferior ao previsto na Portaria MF nº 3, de 2008.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em não conhecer do recurso de ofício interposto, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Sérgio Rodrigues Mendes, relator, Walter Adolfo Maresch e Victor Humberto da Silva Maizman. Designada a Conselheira Selene Ferreira de Moraes para redigir o voto vencedor.

--
Processo nº 10840.004112/2008-67
Recurso nº 887.584 Voluntário
Acórdão nº 1803-01.010 - 3ª Turma Especial
Sessão de 3 de agosto de 2011
Matéria MULTA DCTF
Recorrente VIBROMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Ano-calendário: 2002
OMISSÃO NA ENTREGA DA DCTF. OPÇÃO SIMPLES FEDERAL.

Comprovada a omissão na entrega da DCTF sujeita-se o contribuinte às penalidades da lei de regência, não confirmada a condição de optante pelo SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96).
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2002
PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA. NOVA DISCUSSÃO.
Não é possível nova apreciação das razões acerca do pedido de inclusão retroativa ao SIMPLES FEDERAL, quando o mérito da matéria já foi objeto de exame em processo específico definitivamente julgado no âmbito administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 303, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
01 - Processo: 10680.724392/2010-28 - Recorrente: GERDAU AÇOMINAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
02 - Processo: 11080.723702/2010-19 - Recorrente: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
03 - Processo: 11080.723701/2010-74 - Recorrente: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
04 - Processo: 10930.900927/2006-06 - Recorrente: UROCLÍNICA S/S LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
05 - Processo: 10930.900928/2006-42 - Recorrente: UROCLÍNICA S/S LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
06 - Processo: 10935.001903/2003-71 - Recorrente: MAÍRA PRADO & CIA. LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
07 - Processo: 10768.002435/2004-11 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
08 - Processo: 11052.000418/2010-16 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
09 - Processo: 16561.000068/2006-77 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BOSTON NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
10 - Processo: 16643.000276/2010-42 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - GRUPO GERDAU - Matéria: IRPJ e CSLL.
11 - Processo: 16643.000142/2010-21 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio.
12 - Processo: 16643.000144/2010-11 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
13 - Processo: 15586.001313/2010-07 - Recorrente: F&C COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
14 - Processo: 15586.001554/2010-48 - Recorrente: CASSIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
15 - Processo: 15956.000558/2010-53 - Recorrente: SUPERMERCADO ROCHA & ROCHA LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
16 - Processo: 13312.001014/2009-15 - Recorrente: MARILHA HOLDING LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
17 - Processo: 10730.004283/2005-91 - Recorrente: COLUMBIA RIO CARNES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
18 - Processo: 11080.003885/2010-52 - Recorrente: EXPRESSO DUPLEX COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
19 - Processo: 10925.000199/2002-78 - Recorrente: SADIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: TRIBUTOS DIVERSOS.

DIA 11 DE ABRIL DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
20 - Processo: 13931.001190/2008-89 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CONSTRUTORA VALOR LTDA - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de Receitas e Outros.
21 - Processo: 13062.000045/2007-86 - Recorrente: GERMÂNIA-INDÚSTRIA, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL - INCLUSÃO.

22 - Processo: 13628.001566/2007-16 - Recorrente: ANTONIO OSÓRIO DE BARROS - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - INCLUSÃO.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
23 - Processo: 10880.009481/2001-01 - Recorrente: REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.
24 - Processo: 10945.000638/2005-57 - Recorrente: IRMÃOS RAFAGNIN LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
25 - Processo: 11030.000347/2007-04 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO - IGREJA METODISTA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
26 - Processo: 15374.000577/2009-97 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MUNDIAL S/A. - PRODUTOS DE CONSUMO - Matéria: CSLL.
27 - Processo: 15540.000397/2009-46 - Recorrente: MARMO DE CACHOEIRAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (Responsáveis tributários: Victor Leonardo Ferreira de Araújo Coutinho e Caio Marcus Ferreira de Araújo Coutinho) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
28 - Processo: 12898.000607/2009-68 - Recorrente: PARAMOUNT PICTURES BRASIL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
29 - Processo: 13811.000969/97-01 - Recorrente: FÁBRICA DE MÁQUINAS WDB LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
30 - Processo: 13811.003123/2005-12 - Recorrente: AÇOS VILLARES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PAES - REVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO.

DIA 11 DE ABRIL DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
31 - Processo: 12898.002308/2009-68 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio e Outros.
32 - Processo: 13056.000394/2007-87 - Recorrente: I.E.E. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - INCLUSÃO.
33 - Processo: 10768.100390/2007-83 - Recorrente: ACADEMIA DE GINÁSTICA MONTEIRO ÁVILA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - INCLUSÃO.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
34 - Processo: 10380.003719/2005-41 - Recorrente: N.R. DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
35 - Processo: 10980.007183/2006-55 - Recorrente: FILADÉLFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.
36 - Processo: 10980.009604/2006-82 - Recorrente: GM FERRAMENTARIA E MANUTENÇÃO DE MOLDES LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
37 - Processo: 16175.000158/2005-31 - Recorrente: TREVILLE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
38 - Processo: 10855.003272/2006-68 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREJAS BRUXEUGO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e INSS - SIMPLES.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
39 - Processo: 10380.002342/2003-41 - Embargos de Declaração - Embargante: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. - Embargada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 12 DE ABRIL DE 2012 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
40 - Processo: 10768.006766/2008-45 - Recorrente: BAR FIDELENSE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - INCLUSÃO.
41 - Processo: 10768.004877/2008-17 - Recorrente: BAZAR PARAGUASSU LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - INCLUSÃO.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
42 - Processo: 10980.009956/2006-38 - Recorrente: HARRES E MARTHOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.
43 - Processo: 10980.006392/2005-09 - Recorrente: INTERAGE PROM E EVENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
44 - Processo: 13855.001729/2009-31 - Recorrente: MINERVA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
45 - Processo: 11634.000052/2009-92 - Recorrente: CAFEEIRA SIE NI LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
46 - Processo: 19515.003162/2005-41 - Recorrente: EMPÓRIO CHIAPPETA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 12 DE ABRIL DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
47 - Processo: 13603.100011/2008-15 - Recorrente: AGO FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO.
Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
48 - Processo: 11060.000756/2007-45 - Recorrente: EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
49 - Processo: 14041.000192/2007-67 - Recorrente: AUTO SHOW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO
50 - Processo: 16095.000630/2009-59 - Recorrente: GERAL EXPRESSO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.
Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
51 - Processo: 13657.001651/2008-18 - Recorrente: ALARMES SANTA RITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - MULTA.
Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
52 - Processo: 10830.009086/00-54 - Recorrente: EMENTA EDUCACIONAL LTDA. S/C - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504 EDIFÍCIO ALVORADA, BRASILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
01 - Processo: 16682.900452/2010-81 - Recorrente: TNL PCS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.
02 - Processo: 11052.000522/2010-01 - Recorrente: DRAGAPORT ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
03 - Processo: 19740.720156/2009-11 - Recorrente: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A. - SULACAP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - SALDO NEGATIVO DO IRPJ.
Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
04 - Processo: 15936.000174/2007-73 - Recorrente: ANA PAULO RAMIRES DIAMANTE - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.
05 - Processo: 18471.001822/2007-10 - Recorrente: BG DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
06 - Processo: 10880.910398/2006-83 - Recorrente: MUNIR ABOUD LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
07 - Processo: 10880.910399/2006-28 - Recorrente: MUNIR ABOUD LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
08 - Processo: 10880.910405/2006-47 - Recorrente: MUNIR ABOUD LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
09 - Processo: 10880.910406/2006-91 - Recorrente: MUNIR ABOUD LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
10 - Processo: 15374.966357/2009-28 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - COMPENSAÇÃO.
11 - Processo: 15374.972158/2009-59 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - COMPENSAÇÃO.
12 - Processo: 16682.900180/2010-10 - Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - COMPENSAÇÃO.
13 - Processo: 16682.900181/2010-64 - Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - COMPENSAÇÃO.
Relator(a): GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA
14 - Processo: 10283.901889/2008-34 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
15 - Processo: 10283.901903/2008-08 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

16 - Processo: 10283.907960/2009-73 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
17 - Processo: 19515.002021/2005-19 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EDITORA SCIPIONE S/A. - Matéria: IRPJ.
Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
18 - Processo: 15971.000769/2008-83 - Recorrente: MARCOS BOA VIDA RECICLAGEM LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.
19 - Processo: 15578.000366/2008-87 - Recorrente: MARCOS AUGUSTO VAZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.
Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
20 - Processo: 10680.004962/2004-11 - Recorrente: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
21 - Processo: 10680.004963/2004-66 - Recorrente: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins.
22 - Processo: 10855.900051/2006-30 - Recorrente: MIKI INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
23 - Processo: 10665.000810/2006-08 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNENSE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
24 - Processo: 16707.002152/2002-08 - Recorrente: TECNART ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - COMPENSAÇÃO.
Relator(a): GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA
25 - Processo: 10070.002995/2003-24 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
26 - Processo: 15374.907586/2008-20 - Recorrente: ARPET REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
27 - Processo: 15374.907587/2008-74 - Recorrente: ARPET REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
28 - Processo: 15374.907588/2008-19 - Recorrente: ARPET REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
29 - Processo: 15374.907589/2008-63 - Recorrente: ARPET REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
30 - Processo: 15374.907590/2008-98 - Recorrente: ARPET REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
31 - Processo: 15504.008442/2009-47 - Recorrente: CORAÇÃO EUCARÍSTICO IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.
Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
32 - Processo: 15374.901728/2009-26 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
33 - Processo: 15374.910485/2009-17 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
34 - Processo: 15374.910486/2009-61 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
35 - Processo: 15374.913785/2009-58 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
36 - Processo: 15374.913786/2009-01 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
37 - Processo: 15374.913787/2009-47 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
38 - Processo: 15374.913788/2009-91 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
39 - Processo: 15374.913789/2009-36 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.
40 - Processo: 15374.914983/2009-39 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.DCOMP - ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.



41 - Processo: 15374.914984/2009-83 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.

42 - Processo: 15374.914985/2009-28 - Recorrente: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

43 - Processo: 10830.720420/2007-71 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

44 - Processo: 10830.720149/2007-74 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

45 - Processo: 10830.901327/2006-85 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

46 - Processo: 15471.000855/2009-16 - Recorrente: JOÃO BATISTA F. SALGADO AGENCIAMENTO COMMISSIONADO - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - INCLUSÃO.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

47 - Processo: 15983.000434/2009-15 - Recorrente: EDITORA JORNAL DA ORLA LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

48 - Processo: 10510.720192/2007-52 - Recorrente: USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - SALDO NEGATIVO DO IRPJ.

49 - Processo: 10665.900578/2006-00 - Recorrente: CLÍNICA SÃO VICENTE FERRER LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.

DIA 12 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

50 - Processo: 16832.000007/2010-59 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: IRMÃOS AZEVEDO COSTA - OFICINA MULTIMARCAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

51 - Processo: 15956.000411/2009-20 - Recorrente: HINCOL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

52 - Processo: 10680.904039/2006-43 - Recorrente: POLI-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - SALDO NEGATIVO DO IRPJ.

53 - Processo: 11030.000583/2007-12 - Recorrente: ZAMBONATO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

DIA 12 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

54 - Processo: 15472.000772/2008-28 - Recorrente: INA INGLÊS NORTE AMERICANO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

55 - Processo: 10765.002834/2006-74 - Recorrente: RISMARC COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR SALA 301, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

01 - Processo: 11080.006702/2007-55 - Recorrente: CLEVESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

02 - Processo: 11516.001346/2008-05 - Recorrente: COLÉGIO BEIRAMAR LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

03 - Processo: 19647.003574/2006-66 - Recorrente: ASERVIT - ADMINSTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

04 - Processo: 13603.720094/2008-55 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. (Responsáveis tributários: Márcio Vilefort Martins, Virgílio Vilefort Martins, Antonio Vilefort Martins, Ivagro Agropecuária Ltda. e VAM Empreendimentos e Participações Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

05 - Processo: 10283.721301/2008-61 - Recorrente: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

06 - Processo: 16327.001492/2006-10 - Recorrente: ITAÚ DTVM S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

07 - Processo: 15956.000184/2009-32 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CAJURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Responsável Tributário: José Paulo Cândido Júnior) - Matéria: IRPJ.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

08 - Processo: 15563.000715/2007-49 - Recorrente: COBRAL COMÉRCIO BEIRA RIO ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

09 - Processo: 16024.000430/2007-78 - Recorrente: CLÓVIS BENEDITO GOMES ANGATUBA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

10 - Processo: 19515.008470/2008-13 - Recorrente: ARMCO DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

11 - Processo: 16327.000910/2006-43 - Recorrente: SANTANDER DTVM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

12 - Processo: 18470.901824/2011-99 - Recorrente: SÃO MARCOS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - SALDO NEGATIVO DO IRPJ.

13 - Processo: 10469.900921/2008-96 - Recorrente: CLINORT - SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.

14 - Processo: 10469.901984/2008-60 - Recorrente: CLINORT - SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

15 - Processo: 16327.002131/99-47 - Recorrente: BANCO CIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

16 - Processo: 16327.001487/2005-18 - Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

17 - Processo: 19515.000502/2006-62 - Recorrente: CALÇADOS ALFREDO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

18 - Processo: 16327.001353/2006-88 - Recorrente: PARANÁ CIA. DE SEGUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

19 - Processo: 16327.001737/2007-81 - Recorrente: PARANÁ CIA. DE SEGUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

20 - Processo: 16327.000937/2006-36 - Recorrente: SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

21 - Processo: 16327.000700/2010-31 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

22 - Processo: 10166.010525/2003-75 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: FUNDAÇÃO EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FIANTEC - Matéria: IRPJ.

23 - Processo: 10166.002095/2003-18 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: FUNDAÇÃO EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FIANTEC - Matéria: CSLL.

24 - Processo: 10166.015085/2002-61 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: FUNDAÇÃO EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FIANTEC - Matéria: ISENÇÃO.

25 - Processo: 10166.000915/2003-37 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessada: FUNDAÇÃO EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FIANTEC - Matéria: PIS.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

26 - Processo: 11080.006309/2009-23 - Recorrente: GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

27 - Processo: 16327.001725/2007-57 - Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

28 - Processo: 10855.901794/2008-99 - Recorrente: CAMP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

29 - Processo: 18239.005439/2008-66 - Recorrente: TONOSHII MUNDO NOVO RESTAURANTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

30 - Processo: 16327.001405/2006-16 - Recorrente: BANCO BANE B S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

31 - Processo: 16151.000066/2006-18 - Recorrente: WLS EDITORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

32 - Processo: 10166.723048/2010-31 - Recorrente: MAGNA JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

33 - Processo: 10280.720122/2007-55 - Recorrente: SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

34 - Processo: 18239.005761/2008-95 - Recorrente: ELGUIBOR PRESENTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

35 - Processo: 16327.001298/2004-64 - Recorrente: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

36 - Processo: 19515.002213/2007-89 - Recorrente: CASA DAS BATATAS DE RIBEIRO FILHO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

37 - Processo: 18186.011580/2008-61 - Recorrente: RAUL FEHR - PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

38 - Processo: 18239.007188/2008-54 - Recorrente: BUFFET DINIZ E BARRETO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 306, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo nº: 11080.102817/2003-46 - Embargante: MARINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2003-12-30 00:00:00 - 1.20.201.1598 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

2 - Processo nº: 11080.000007/2004-37 - Embargante: MARINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2004-01-05 00:00:00 - 1.64.298 - LUCRO PRESUMIDO

3 - Processo nº: 10920.001136/2004-41 - Embargante: SEGUR SERVICOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2004-06-01 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

4 - Processo nº: 10680.003960/98-88 - Recorrente: CECM.DOS SERVIDORES DA FUNDACAO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1998-04-30 00:00:00

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

5 - Processo nº: 10768.016031/99-50 - Recorrente: JARDINE PONT CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1999-07-23 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

6 - Processo nº: 13807.009425/00-51 - Recorrente: CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2000-10-05 00:00:00 - 5.20.411.2246 - PERC - PEDIDO DE REVISÃO DE INCENTIVO FISCAL

7 - Processo nº: 18471.001988/2003-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SOCIEDADE EDUCACIONAL IBPI - 2003-08-20 00:00:00

Relator: NELSO KICHEL

8 - Processo nº: 13768.000060/98-71 - Nome do Contribuinte: DELARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 1998-04-28 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

9 - Processo nº: 10073.900548/2008-17 - Nome do Contribuinte: TRANSCIEVER SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA - 2008-04-16 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

10 - Processo nº: 10073.900591/2008-82 - Nome do Contribuinte: TRANSCIEVER SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA - 2008-04-16 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

11 - Processo nº: 10805.900182/2008-74 - Nome do Contribuinte: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA - 2008-03-19 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

12 - Processo nº: 10680.010106/2005-86 - Recorrente: EMH ELETROMECHANICA E HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-07-27 00:00:00

13 - Processo nº: 10735.900004/2009-03 - Recorrente: GOMES GONCALVES CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-16 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

14 - Processo nº: 10280.906745/2009-85 - Recorrente: POSTO INVENCIVEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

15 - Processo nº: 13502.000540/2005-05 - Recorrente: FRANGOS & PEIXES COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-07-19 00:00:00

16 - Processo nº: 13502.000541/2005-41 - Recorrente: FRANGOS & PEIXES COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-07-19 00:00:00

17 - Processo nº: 13502.000715/2004-95 - Recorrente: FRANGOS & PEIXES COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-11-18 00:00:00

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

18 - Processo nº: 10166.009952/2002-20 - Recorrente: QUACIL CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-07-11 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF

19 - Processo nº: 10283.900225/2009-39 - Recorrente: METALFINO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-05 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

20 - Processo nº: 10283.901839/2009-38 - Recorrente: METALFINO DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-06 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

21 - Processo nº: 10725.720082/2005-11 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-08-17 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

22 - Processo nº: 10280.720415/2007-32 - Recorrente: TERCEIRIZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-18 00:00:00

23 - Processo nº: 10580.721834/2008-98 - Recorrente: INOVA-PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-23 00:00:00 - 1.20.231 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS ISOLADAS

24 - Processo nº: 10580.901249/2008-70 - Recorrente: CONTATO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: NELSO KICHEL

25 - Processo nº: 10305.002395/96-66 - Nome do Contribuinte: CO-RY IRMAOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 1996-11-22 00:00:00

26 - Processo nº: 10950.000586/98-50 - Nome do Contribuinte: J.MONTEIRO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - 1998-04-28 00:00:00

27 - Processo nº: 13808.000255/99-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TIMKEN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 1999-03-18 00:00:00

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

28 - Processo nº: 13811.003734/2007-22 - Nome do Contribuinte: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. - 2007-10-15 00:00:00

29 - Processo nº: 13811.003735/2007-77 - Nome do Contribuinte: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. - 2007-10-15 00:00:00

30 - Processo nº: 13811.003737/2007-66 - Nome do Contribuinte: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. - 2007-10-15 00:00:00

31 - Processo nº: 13811.003740/2007-80 - Nome do Contribuinte: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. - 2007-10-15 00:00:00

32 - Processo nº: 13811.003741/2007-24 - Nome do Contribuinte: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. - 2007-10-15 00:00:00

33 - Processo nº: 13811.003742/2007-79 - Nome do Contribuinte: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. - 2007-10-15 00:00:00

34 - Processo nº: 13811.003743/2007-13 - Nome do Contribuinte: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. - 2007-10-15 00:00:00

35 - Processo nº: 13811.003744/2007-68 - Nome do Contribuinte: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. - 2007-10-15 00:00:00

36 - Processo nº: 13811.003745/2007-11 - Nome do Contribuinte: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. - 2007-10-15 00:00:00

37 - Processo nº: 13811.003746/2007-57 - Nome do Contribuinte: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. - 2007-10-15 00:00:00

38 - Processo nº: 13855.002817/2007-98 - Recorrente: COMERCIAL BORGATO MAQUINAS E IMPLIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-22 00:00:00

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

39 - Processo nº: 13884.001826/2007-14 - Recorrente: IACIT AERONAUTICA E TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-05 00:00:00 - 1.90.239.1410 - FALTA/ATRASSO NA ENTREGA DA DCTF

40 - Processo nº: 10783.908089/2008-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-05 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

41 - Processo nº: 10783.908090/2008-38 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-05 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

42 - Processo nº: 10768.906582/2006-15 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

43 - Processo nº: 10768.906902/2006-37 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

44 - Processo nº: 10825.900232/2008-85 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

45 - Processo nº: 10825.901212/2008-21 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-04 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

46 - Processo nº: 11040.001310/2005-12 - Recorrente: MARCIA ROCHFORD TURINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-11-14 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

47 - Processo nº: 13836.000849/2007-87 - Recorrente: CERVEJARIA KRILL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-12 00:00:00 - 1.90.239.1410 - FALTA/ATRASSO NA ENTREGA DA DCTF

48 - Processo nº: 13855.001407/2006-49 - Recorrente: DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-04-28 00:00:00

Relator: NELSO KICHEL

49 - Processo nº: 10909.000315/2009-23 - Nome do Contribuinte: AUTO POSTO SEREIA LTDA - 2009-01-27 00:00:00 - 1.20.298 - LUCRO PRESUMIDO

50 - Processo nº: 10980.017174/2008-34 - Nome do Contribuinte: SCARAB S/A - 2008-12-04 00:00:00 - 1.20.201.1598 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

51 - Processo nº: 11020.004770/2007-94 - Nome do Contribuinte: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA - 2007-11-28 00:00:00 - 1.90.239.1410 - FALTA/ATRASSO NA ENTREGA DA DCTF

52 - Processo nº: 10805.001239/2005-16 - Nome do Contribuinte: LOC FAST LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP - 2005-07-14 00:00:00

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

53 - Processo nº: 10768.000285/2003-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANESTES SEGUROS S/A - 2003-01-13 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

54 - Processo nº: 10768.001948/2010-44 - Recorrente: CRRP CON-TABILIDADE E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-30 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

55 - Processo nº: 10240.001127/2007-51 - Nome do Contribuinte: TONIN SOLDAS LTDA - 2007-07-30 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

56 - Processo nº: 10783.903965/2008-13 - Recorrente: MON FORT IMOBILIARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-25 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

57 - Processo nº: 10805.900117/2008-49 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

58 - Processo nº: 10830.901702/2006-97 - Recorrente: MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-09-30 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
PresidenteGILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 13603.002794/2003-50 - Embargante: REFRATEC - PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

2 - Processo nº: 10925.002743/2005-69 - Nome do Contribuinte: REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S A

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

3 - Processo nº: 19647.006032/2004-83 - Nome do Contribuinte: LABORH SERVICOS E EMPRESARIAS LTDA

4 - Processo nº: 19647.006035/2004-17 - Nome do Contribuinte: LABORH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

5 - Processo nº: 15578.000206/2007-57 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO

6 - Processo nº: 15578.000207/2007-00 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO

7 - Processo nº: 15578.000406/2007-18 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO

8 - Processo nº: 15578.000407/2007-54 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

9 - Processo nº: 10380.720618/2010-04 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10380.901404/2006-42 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10380.901405/2006-97 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

12 - Processo nº: 11065.003144/00-35 - Nome do Contribuinte: MCF - COMERCIAL DE FRUTAS LTDA.

13 - Processo nº: 10140.002672/2001-06 - Nome do Contribuinte: INSUELA PEREIRA E CONTI-INVESTIMENTOS E PARTICIPAC/S/A

14 - Processo nº: 10840.721203/2009-41 - Nome do Contribuinte: DARELLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

15 - Processo nº: 15374.000833/00-19 - Embargante: SERPEN SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10620.000665/2002-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IND DE BEBIDA ANTARCTICA DE MINAS GER SA

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ

17 - Processo nº: 10480.016134/2002-11 - Nome do Contribuinte: CEHOPE

18 - Processo nº: 10830.011138/2008-81 - Nome do Contribuinte: EATON LTDA

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

19 - Processo nº: 19647.010151/2007-83 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO



20 - Processo nº: 19647.008200/2007-18 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
21 - Processo nº: 19647.008201/2007-62 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
22 - Processo nº: 19647.008586/2007-68 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
23 - Processo nº: 19647.008587/2007-11 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
24 - Processo nº: 10070.001431/2001-11 - Nome do Contribuinte: ADMINISTRACAO E COMERCIO JAGUAR LTDA
25 - Processo nº: 14041.000268/2008-35 - Nome do Contribuinte: ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA
Relator: MARCELO CUBA NETTO
26 - Processo nº: 10218.000318/2008-64 - Recorrente: ARAGUAIA QUIMICA AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Responsável: JAIRO MACHADO VIEIRA, CPF: 185.777.172-91
27 - Processo nº: 10325.000868/2010-81 - Recorrente: M GOMES COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19515.002391/2008-91 - Recorrente: JABUR COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10315.000245/2009-93 - Embargante: DIOGENES COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
30 - Processo nº: 16004.001564/2010-40 - Recorrentes: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e FAZENDA NACIONAL. Responsável: FISCHER S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, CNPJ: 33.010.786/0001-87
31 - Processo nº: 16004.001566/2010-39 - Recorrentes: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e FAZENDA NACIONAL. Responsável: FISCHER S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, CNPJ: 33.010.786/0001-87
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
32 - Processo nº: 10932.000368/2006-12 - Nome do Contribuinte: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
33 - Processo nº: 15540.000782/2008-11 - Nome do Contribuinte: SIMAO KNAPP ASSESSORIA E COMUNICAO LTDA
34 - Processo nº: 15586.000493/2007-04 - Nome do Contribuinte: LITTIG ENGENHARIA LTDA
35 - Processo nº: 19515.002012/2006-09 - Nome do Contribuinte: ACO METAL COMERCIO DE METAIS LIMITADA
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
36 - Processo nº: 10650.002058/2006-91 - Nome do Contribuinte: VALE FERTILIZANTES S.A.
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
37 - Processo nº: 13855.000870/2006-73 - Nome do Contribuinte: AGLIZA AG. DE EMP. TEMPORARIOS LTDA
38 - Processo nº: 14041.000911/2007-40 - Nome do Contribuinte: ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
1 - Processo nº: 16327.002146/2007-21 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16643.000076/2009-56 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 18471.000783/2007-25 - Recorrente: NET RIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
4 - Processo: 16004.001415/2008-66 - Recorrente: DUSSO COMERCIO DE COUROS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Responsáveis: PAULO CESAR DUSSO, CPF 082.496.098-08 e ANTONIO DUSSO, CPF 132.336.618-00
5 - Processo: 16004.001416/2008-19 - Recorrente: DUSSO COMERCIO DE COUROS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Responsáveis: PAULO CESAR DUSSO, CPF 082.496.098-08 e ANTONIO DUSSO, CPF 132.336.618-00.

6 - Processo: 16004.001417/2008-55 - Recorrente: DUSSO COMERCIO DE COUROS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Responsáveis: PAULO CESAR DUSSO, CPF 082.496.098-08 e ANTONIO DUSSO, CPF 132.336.618-00
7 - Processo: 16004.001419/2008-44 - Recorrente: DUSSO COMERCIO DE COUROS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Responsáveis: PAULO CESAR DUSSO, CPF 082.496.098-08 e ANTONIO DUSSO, CPF 132.336.618-00
8 - Processo: 16004.001489/2008-01 - Recorrente: DUSSO COMERCIO DE COUROS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Responsáveis PAULO CESAR DUSSO, CPF 082.496.098-08 e ANTONIO DUSSO, CPF 132.336.618-00
9 - Processo nº: 10680.720787/2006-75 - Recorrente: MANOEL BERNARDES COMERCIO E INDUSTRIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10510.002436/2007-11 - Recorrente: NOSSA ESCOLA II LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
11 - Processo nº: 13116.002967/2007-55 - Recorrente: JALLES MACHADO S / A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13116.002351/2009-46 - Recorrente: USINA GOIANESIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
13 - Processo nº: 10380.004256/2005-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: D R LINGERIE INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
14 - Processo nº: 10665.000570/2009-86 - Recorrente: JAMIR DE SOUZA MACHADO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10580.721814/2008-17 - Recorrente: ODBINV S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13227.720133/2010-73 - Recorrente: BRASSAROTO E CIA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15586.001439/2010-73 - Recorrente: FORTE BOI - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
18 - Processo nº: 10680.015460/2003-35 - Recorrente: TELEMIG CELULAR S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10380.011299/2004-96 - Recorrente: E C SUPERMERCADO LTDA. Responsável solidário: Fábio Luis Moura Lima, CPF nº 366.718.603-78 e Manoel Pereira Lima, CPF nº 001.286.943-00. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10830.003982/2005-95 - Recorrente: HOSPITAL SANTA EDWIGES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL -

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
21 - Processo nº: 13807.011846/00-41 - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13808.002396/00-12 - Recorrentes: BARCLAYS INTERNATIONAL BRASIL LTDA e FAZENDA
23 - Processo nº: 10980.008297/2009-65 - Recorrente: BERNECK SA PAINEIS E SERRADOS
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
24 - Processo nº: 10860.900679/2008-28 - Recorrente: ESCOLA JARDIM DAS NACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13855.002038/2006-10 - Recorrente: NETRADIO COMUNICACOES LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 12897.000857/2009-16 - Recorrente: LLX MINASRIO LOGISTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10070.002284/2003-50 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
28 - Processo nº: 15956.000255/2010-31 - Recorrentes: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A - FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 14098.000308/2009-74 - Recorrentes: AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUARIA - FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 15586.001091/2007-19 - Recorrente: BLOKOS ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 15504.016323/2009-68 - Recorrente: EGESA ENGENHARIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
32 - Processo nº: 10920.000710/2006-13 - Recorrente: CATTONI RENOVADORA DE PNEUS LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 12897.000677/2009-26 - Recorrente: ALCINPEX IMOBILIARIA LTDA
34 - Processo nº: 16327.000281/2010-38 - Recorrente: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13117.000146/2005-11 - Recorrente: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COLINAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
36 - Processo nº: 10860.001782/2003-89 - Recorrente: INTERTRIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10935.005282/2009-91 - Recorrente: COUFORT - COMERCIO DE COUROS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10735.001824/2001-55 - Recorrente: LITO CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
39 - Processo nº: 15374.003023/99-08 - Recorrente: MULTIPAR COMERCIO E REPRESENTAOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
40 - Processo nº: 10980.001436/2009-20 - Recorrente: ACTION SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15374.900245/2008-23 - Recorrente: G P C PARTICIPACOES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16643.000043/2009-14 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
43 - Processo nº: 13886.000404/2005-40 - Recorrente: PRESTER SERVICOS E COM DE EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10980.007065/2007-28 - Recorrente: REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10920.002564/2004-91 - Recorrente: CONTAR RECURSOS HUMANOS LTDA
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
46 - Processo nº: 11065.002149/2009-31 - Recorrente: CAIMI & LIAISON INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO E SINTETICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10183.003805/2004-08 - Recorrente: FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11030.000425/2007-62 - Recorrente: MOVEIS RODIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 18471.003992/2008-10 - Recorrente: BARGOA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
50 - Processo nº: 12898.000200/2008-50 - Recorrente: CINEMA BRASIL DIGITAL - ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS AUDIOVISUAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10932.000633/2009-05 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11610.007675/2002-98 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
53 - Processo nº: 10830.015331/2010-13 - Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10830.006217/2005-27 - Recorrente: SONABYTE ELETRONICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
55 - Processo nº: 13971.001629/2006-35 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13807.002800/2003-82 - Recorrente: FERTILIZANTES SERRANA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

NELSON LOSSO FILHO
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretário

3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 502, BRASÍLIA - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
1 - Processo nº: 19515.007362/2008-15 - Recorrente: RAYMOND AND ROY COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-14 00:00:00 - 1.20.233 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS PROPORCIONAIS
2 - Processo nº: 10830.013994/2010-95 - Recorrente: VANESSA C. L. DO AMARAL - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-14 00:00:00 - 5.70.414 - SIMPLES - EXCLUSÃO
3 - Processo nº: 10835.002076/2008-76 - Recorrente: COMERCIAL TRANSFIGURACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-20 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS
4 - Processo nº: 13676.000008/2005-98 - Recorrente: SOVEMA SO-ROCABANA VEICULOS E MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-01-05 00:00:00
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
5 - Processo nº: 10680.904390/2006-34 - Recorrente: CONSTRUCTORA MARINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

6 - Processo nº: 10073.901282/2009-19 - Recorrente: PRO BOAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
7 - Processo nº: 10166.911532/2009-81 - Recorrente: CEB LAJEA-DO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
8 - Processo nº: 10166.911533/2009-26 - Recorrente: CEB LAJEA-DO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
9 - Processo nº: 10166.913619/2009-93 - Recorrente: CEB LAJEA-DO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-08 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
10 - Processo nº: 10240.001858/2009-69 - Recorrente: VITORIA COMERCIO ATACADO IMP E EXP DE GENEROS ALIMEN- TICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEI- TAS
11 - Processo nº: 10120.005590/2002-24 - Recorrente: INFRACON INFRA ESTRUTURA ENG E CONST. e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL - 2002-07-08 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF
12 - Processo nº: 10245.003789/2008-05 - Recorrente: SHADOW SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-24 00:00:00 - 1.20.298 - LUCRO PRESUMIDO
Relator: EDGAR SILVA VIDAL
13 - Processo nº: 13819.002530/2010-08 - Nome do Contribuinte: RLD2 COMUNICACAO VISUAL COMERCIO DE BANNERS LT- DA EPP - 2010-10-28 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS
14 - Processo nº: 13830.000343/2009-90 - Nome do Contribuinte: KElf-LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME - 2009-04- 02 00:00:00 - 5.70.415.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DE- MAIS ÓRGÃOS
15 - Processo nº: 13830.000436/2009-14 - Nome do Contribuinte: MOSAICO MARMORES E GRANITOS DE MARILIA LTDA ME - 2009-04-24 00:00:00 - 5.70.415.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRE- SA - DEMAIS ÓRGÃOS
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
16 - Processo nº: 10725.900858/2008-10 - Recorrente: DIPEVEM DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS DE MACAE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-08 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS
17 - Processo nº: 10725.901622/2008-09 - Recorrente: DIPEVEM DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS DE MACAE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-20 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
18 - Processo nº: 10725.900857/2008-75 - Recorrente: DIPEVEM DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS DE MACAE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-08 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
19 - Processo nº: 10680.913121/2009-10 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-06 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO IN- DEVIDO OU A MAIOR

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
20 - Processo nº: 10166.011660/2002-57 - Recorrente: MANCHESTE SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-08-12 00:00:00 - 3.30.930 - IRRF - OUTROS
21 - Processo nº: 11070.001015/2005-09 - Recorrente: ZILMAR STASIAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-05-13 00:00:00
22 - Processo nº: 10730.003838/2005-87 - Recorrente: POLIJOB EN- GENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-08- 08 00:00:00 - 4.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
23 - Processo nº: 13706.000896/91-97 - Recorrente: SCI CONSUL- TORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1991-06-03 00:00:00
24 - Processo nº: 10880.015960/91-99 - Recorrente: CESAR BER- TAZZONI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1991-06-05 00:00:00
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
25 - Processo nº: 10280.720115/2007-53 - Recorrente: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL - 2007-05-08 00:00:00 - 2.64.964 - CSLL - OUTROS
26 - Processo nº: 10280.720114/2007-17 - Recorrente: AGROPAL- MA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-08 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF
27 - Processo nº: 10280.720201/2007-66 - Recorrente: J. E. J. RE- NOVADORA DE PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL - 2007-06-28 00:00:00 - 1.20.298 - LUCRO PRESUMIDO
28 - Processo nº: 13603.722420/2010-83 - Recorrente: DISTRIBUI- DORA FRUTAS COIMBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL - 2010-09-27 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS
29 - Processo nº: 10280.720462/2008-67 - Recorrente: OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08- 11 00:00:00
30 - Processo nº: 10315.000747/2006-71 - Recorrente: CODEMA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL - 2006-11-22 00:00:00

31 - Processo nº: 10315.000748/2006-16 - Recorrente: CODEMA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL - 2006-11-22 00:00:00
32 - Processo nº: 10675.902584/2009-17 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-23 00:00:00
Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
33 - Processo nº: 10675.902598/2009-31 - Nome do Contribuinte: VIEIRA & SILVA LTDA - 2009-03-23 00:00:00
34 - Processo nº: 10675.902599/2009-85 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-23 00:00:00
35 - Processo nº: 10675.902600/2009-71 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-23 00:00:00
36 - Processo nº: 10675.902601/2009-16 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-23 00:00:00
37 - Processo nº: 10950.004701/2008-06 - Recorrente: QUALLIS- TONE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL - 2008-08-20 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DE- PÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
38 - Processo nº: 16707.001787/2005-22 - Recorrente: VIACAO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-05- 25 00:00:00 - 2.20.401 - IMPOSTO SOBRE O LUCRO INFLA- CIONÁRIO
Relator: EDGAR SILVA VIDAL
39 - Processo nº: 13837.000030/2008-91 - Nome do Contribuinte: T W WORKS PROD. PROP.&MARKETING LTDA - 2008-01-14 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS
40 - Processo nº: 13839.900083/2008-93 - Nome do Contribuinte: FAZENDA AVES DO PARAISO LTDA - 2008-03-05 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
41 - Processo nº: 13842.000024/2007-83 - Nome do Contribuinte: ACCORD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 2007-01-24 00:00:00 - 5.70.415.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
42 - Processo nº: 10730.001978/2010-88 - Recorrente: ARTE QUI- MICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL - 2010-03-03 00:00:00 - 5.70.415.2255 - PEN- DÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
43 - Processo nº: 11040.001441/2008-34 - Recorrente: CLAUDINO TEIXEIRA DE ANTIQUEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL - 2008-10-08 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS
44 - Processo nº: 11070.001280/2010-46 - Recorrente: RADIO SAN- TA ROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-01 00:00:00 - 5.70.415.2257 - AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES EXIGIDAS
45 - Processo nº: 11070.001281/2010-91 - Recorrente: RADIO LI- DERSOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-01 00:00:00 - 5.70.414 - SIMPLES - EXCLUSÃO
46 - Processo nº: 11070.001282/2010-35 - Recorrente: RADIO RE- GIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-01 00:00:00 - 5.70.414 - SIMPLES - EXCLUSÃO
47 - Processo nº: 11070.001283/2010-80 - Recorrente: RADIO MAUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-01 00:00:00 - 5.70.414 - SIMPLES - EXCLUSÃO
48 - Processo nº: 13891.000295/2008-34 - Recorrente: LOJINHA CRILU LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09- 10 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS
49 - Processo nº: 13889.000277/2009-82 - Recorrente: LEITE & FLORCOVSKI LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-03 00:00:00 - 5.70.415.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMBELHADA
Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
50 - Processo nº: 10675.907659/2009-56 - Recorrente: E S REFLO- RESTAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009- 09-30 00:00:00
51 - Processo nº: 10675.907660/2009-81 - Recorrente: E S REFLO- RESTAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009- 09-30 00:00:00
52 - Processo nº: 10675.907661/2009-25 - Recorrente: E S REFLO- RESTAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009- 09-30 00:00:00
53 - Processo nº: 10675.907662/2009-70 - Recorrente: E S REFLO- RESTAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009- 09-30 00:00:00
54 - Processo nº: 10675.907663/2009-14 - Recorrente: E S REFLO- RESTAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009- 09-30 00:00:00
55 - Processo nº: 10675.907664/2009-69 - Recorrente: E S REFLO- RESTAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009- 09-30 00:00:00
56 - Processo nº: 10675.907665/2009-11 - Recorrente: E S REFLO- RESTAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009- 09-30 00:00:00
57 - Processo nº: 10675.907666/2009-58 - Nome do Contribuinte: E S REFLORESTAMENTO LTDA - 2009-09-30 00:00:00

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR CO- MERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 201, BRASILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in- dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa- recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
1 - Processo nº: 10670.002503/2009-27 - Recorrentes: RIMA IN- DUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL - 2009-12-30 00:00:00 - 1.64.117.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO
2 - Processo nº: 10940.720072/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENA- GEM S/A - 2010-08-02 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO
3 - Processo nº: 13502.000702/2010-64 - Recorrente: DETEN QUI- MICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-18 00:00:00 - 1.64.298 - LUCRO PRESUMIDO
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
4 - Processo nº: 19515.005337/2008-05 - Recorrentes: COMERCIAL RODRIGUES E ALMEIDA LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2008-09-05 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
5 - Processo nº: 11007.002176/99-01 - Nome do Contribuinte: LA- NIFICIO DO RIO GRANDE DO SUL THOMAZ ALBORNOZ SA - 1999-12-08 00:00:00
Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
6 - Processo nº: 10882.000412/2002-95 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Re- corrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-01-14 00:00:00 - 2.64.964 - CSLL - OUTROS
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
7 - Processo nº: 10882.901990/2006-74 - Nome do Contribuinte: TRADICAO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVICOS S.A - 2006-10-07 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
8 - Processo nº: 13802.001231/95-91 - Nome do Contribuinte: ARI- MA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 1995-09-11 00:00:00
9 - Processo nº: 10166.001325/2006-74 - Nome do Contribuinte: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA - 2006-02-07 00:00:00 - 3.63.963 - COFINS - OUTROS
10 - Processo nº: 10540.002126/2007-40 - Nome do Contribuinte: MODA ARTE CONFECÇOES LTDA - 2007-11-22 00:00:00 - 5.70.414 - SIMPLES - EXCLUSÃO
11 - Processo nº: 10580.002358/2006-41 - Nome do Contribuinte: MASTROTTO BRASIL S/A - 2006-03-14 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
12 - Processo nº: 10735.902278/2008-48 - Nome do Contribuinte: INQUISA-INDUSTRIA QUIMICA SANTO ANTONIO S/A - 2008- 07-21 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS
Relator: VALMIR SANDRI
13 - Processo nº: 10580.720141/2006-16 - Nome do Contribuinte: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - 2006-11-07 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
14 - Processo nº: 10950.000495/2005-12 - Recorrente: C S BAR- RANCO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005- 03-09 00:00:00 - 5.70.415.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VE- DADA OU ASSEMBELHADA
15 - Processo nº: 15374.901014/2008-37 - Recorrente: FUNDACAO GETULIO VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008- 03-19 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
16 - Processo nº: 16641.000213/2008-91 - Recorrente: TRANSPOR- TES CHALON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008- 11-11 00:00:00 - 1.70.970 - SIMPLES - OUTROS
17 - Processo nº: 16095.000723/2010-17 - Recorrentes: PANDU- RATA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2010-12-21 00:00:00 - 1.20.154.1173 - CUSTOS OU DESPESAS NÃO COM- PROVADAS - GLOSA DE DESPESAS
18 - Processo nº: 10920.001039/2002-96 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-05-15 00:00:00
19 - Processo nº: 19515.007795/2008-71 - Recorrente: PEM PAR- TICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL - 2008-12-01 00:00:00 - 1.64.136 - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES - COM- PENSÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES
20 - Processo nº: 10580.011384/2005-89 - Recorrente: FUNDACAO COELBA DE A E SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-12-09 00:00:00
21 - Processo nº: 13706.000349/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA - 2002-01-16 00:00:00 - 2.64.964 - CSLL - OUTROS



DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

22 - Processo nº: 10805.001132/2005-60 - Nome do Contribuinte: SERVTEC 2001 - COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP - 2005-06-30 00:00:00

23 - Processo nº: 10825.902092/2009-61 - Nome do Contribuinte: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A - 2009-04-06 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

24 - Processo nº: 10830.013279/2010-52 - Nome do Contribuinte: REGINA OLIVEIRA DE FARIAS & CIA LTDA - ME - 2010-09-28 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

25 - Processo nº: 10830.014143/2010-60 - Nome do Contribuinte: B F COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP - 2010-10-19 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

26 - Processo nº: 10835.003964/2008-14 - Nome do Contribuinte: ORGANIZACAO DE ENSINO ANA MARIA S/S LTDA - 2008-10-14 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

Relator: VALMIR SANDRI

27 - Processo nº: 10830.010590/2007-44 - Recorrente: PACKTEC - CONSULTORIA E ASSESSORIA NO COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA.EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-07 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS

28 - Processo nº: 10830.010591/2007-99 - Recorrente: PACKTEC - CONSULTORIA E ASSESSORIA NO COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA.EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-07 00:00:00 - 1.40.280 - IPI NAO LANÇADO - PRODUTO SAÍDO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU EQUIPARADO A INDUSTRIAL SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL

29 - Processo nº: 10830.006795/2006-44 - Recorrente: PACKTEC - CONSULTORIA E ASSESSORIA NO COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA.EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-22 00:00:00 - 1.40.280 - IPI NAO LANÇADO - PRODUTO SAÍDO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU EQUIPARADO A INDUSTRIAL SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL

30 - Processo nº: 10768.018466/2002-13 - Recorrente: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEG SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-12-27 00:00:00 - 1.64.964.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

31 - Processo nº: 13629.001883/2007-14 - Recorrente: V. M. PARRAISO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-10 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

32 - Processo nº: 14041.000882/2006-35 - Recorrente: VISAO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-11 00:00:00 - 1.64.293 - LUCRO ARBITRADO

33 - Processo nº: 15983.000258/2009-11 - Recorrente: JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-16 00:00:00 - 5.70.414.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMBLHADA

34 - Processo nº: 13681.000523/2007-61 - Recorrente: VALMIR CARLOS NIZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-31 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS

35 - Processo nº: 19515.008022/2008-10 - Recorrente: ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-08 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

36 - Processo nº: 10882.002361/2006-60 - Recorrente: PAULO CESAR AL BEHY ANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-08 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

37 - Processo nº: 11610.006914/2003-73 - Recorrente: OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-13 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

38 - Processo nº: 11610.020173/2002-52 - Recorrente: OXITENO SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-10-31 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

39 - Processo nº: 11831.003427/2003-54 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-19 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

40 - Processo nº: 19515.000391/2008-56 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-28 00:00:00 - 1.20.233 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS PROPORCIONAIS

41 - Processo nº: 19515.006115/2008-00 - Recorrente: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-29 00:00:00 - 1.64.136 - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES - COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES

42 - Processo nº: 19515.006116/2008-46 - Recorrente: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-29 00:00:00 - 1.20.143.1495 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30%

43 - Processo nº: 10830.005453/2004-45 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-09-29 00:00:00 - 5.20.411.2246 - PERC - PEDIDO DE REVISÃO DE INCENTIVO FISCAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

44 - Processo nº: 10840.002335/2007-17 - Recorrente: JAQUELINE ELKIANE MIZUNO LEITAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-26 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS

45 - Processo nº: 10840.003292/2008-60 - Recorrente: SERCONT - SERVICOS CONTABEIS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-16 00:00:00

46 - Processo nº: 10882.002897/2010-61 - Recorrente: GRAFICA EDITORA LIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-15 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

47 - Processo nº: 10855.903120/2008-29 - Recorrente: CONSTRUTORA CARDIERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

48 - Processo nº: 10283.720554/2008-17 - Recorrente: J. M. APOLONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-24 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

49 - Processo nº: 10410.006626/2009-06 - Recorrente: LEITE & FEITOSA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-02 00:00:00 - 1.70.970.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

50 - Processo nº: 10730.010915/2008-06 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL ESTACAO DO APRENDER SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-19 00:00:00 - 5.70.415.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

51 - Processo nº: 10768.720224/2007-06 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-04-19 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

52 - Processo nº: 11075.720224/2009-21 - Recorrente: AES URUGUAIANA EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-14 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

53 - Processo nº: 11020.921198/2009-91 - Recorrente: RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00 - 4.90.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

1 - Processo nº: 10880.018294/97-91 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1997-06-27 00:00:00

2 - Processo nº: 10680.020638/2007-93 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-27 00:00:00 - 1.20.143 - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS

3 - Processo nº: 11070.000387/2007-71 - Recorrente: TRANSPORTES CARRETAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-21 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS

4 - Processo nº: 18471.001088/2007-81 - Recorrente: VEM VARIG ENG E MANUTENCAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-22 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

5 - Processo nº: 18471.001815/2002-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COLEGIO REPUBLICANO LTDA - 2002-08-20 00:00:00

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

6 - Processo nº: 10530.723897/2009-55 - Recorrente: MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-27 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

7 - Processo nº: 10680.723450/2011-87 - Recorrente: SIMONE HAI-DAMUS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-23 00:00:00

8 - Processo nº: 10768.014483/2001-09 - Recorrente: TRANSPORTES SAO SILVESTRE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2001-12-07 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

9 - Processo nº: 10650.001162/97-98 - Recorrente: FAZENDA RIO TEJUCO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1997-10-03 00:00:00

10 - Processo nº: 10670.000801/2001-25 - Recorrente: MNM METALURGICA NORTE DE MINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2001-09-06 00:00:00

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

11 - Processo nº: 16327.000352/2009-69 - Recorrente: BES SECURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-27 00:00:00 - 1.20.375 - RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

12 - Processo nº: 11060.002706/2010-06 - Recorrente: GOBBA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-31 00:00:00 - 1.20.153.1490 - GLOSA DE CUSTOS

13 - Processo nº: 15521.000042/2008-02 - Nome do Contribuinte: RILEY SOARES CHERENE PONTES - 2008-03-18 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

14 - Processo nº: 15586.720099/2011-64 - Recorrente: HOTLIST WEB MARKETING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-21 00:00:00

15 - Processo nº: 16327.001372/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 2003-04-23 00:00:00

Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA

16 - Processo nº: 13708.000030/93-09 - Recorrente: PLUS VITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1993-01-12 00:00:00

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

17 - Processo nº: 13026.001038/2008-19 - Recorrente: JOSUE PRES-TES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-03 00:00:00 - 5.70.415.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

18 - Processo nº: 13027.000188/2009-86 - Recorrente: EQUIMATE INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-22 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

19 - Processo nº: 13056.000301/2010-10 - Recorrente: ANA PAULA BREYER ROLDO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-20 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

20 - Processo nº: 13063.000160/2004-06 - Recorrente: JOAO VANDERLEI DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-06-29 00:00:00

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

21 - Processo nº: 13433.000395/2005-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA - 2005-05-17 00:00:00 - 1.20.299 - LUCROS NÃO DECLARADOS

22 - Processo nº: 16327.000679/2010-74 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-29 00:00:00 - 2.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

23 - Processo nº: 11065.001206/2010-07 - Recorrente: FILTRABEM COMERCIO DE FILTROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-18 00:00:00 - 1.20.153 - CUSTO DOS BENS OU SERVIÇOS VENDIDOS

24 - Processo nº: 11065.003615/2006-53 - Recorrente: DAIBY S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-07 00:00:00 - 1.20.233 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS PROPORCIONAIS

25 - Processo nº: 11634.001261/2010-97 - Recorrente: RODOGLOBO - TRANSPORTES E ASSESSORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-23 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

26 - Processo nº: 11634.001689/2010-30 - Recorrente: FRIGORIFICO MORRO SANTO LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-16 00:00:00 - 1.20.304.1223 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

27 - Processo nº: 15374.003324/2001-18 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2001-08-21 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

28 - Processo nº: 16327.720408/2010-39 - Recorrentes: PLENA SA CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS EM LIQ EX JUD e FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00 - 2.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE

29 - Processo nº: 13126.000536/2008-16 - Recorrente: IERATEL PERFUMARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-02 00:00:00 - 5.70.970 - SIMPLES - OUTROS

30 - Processo nº: 13153.001567/2008-67 - Recorrente: ARROBA PEC COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA PECUARIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-03 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

31 - Processo nº: 13227.000043/2009-29 - Recorrente: G. DE SOUZA NOBREGA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-03 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

32 - Processo nº: 13231.000106/2008-05 - Recorrente: A DO S LIBORIO DOS SANTOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-08 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

33 - Processo nº: 10435.720214/2007-24 - Nome do Contribuinte: TUPAN CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2007-12-11 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
34 - Processo nº: 10510.900256/2008-88 - Recorrente: RENOVEL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS
35 - Processo nº: 10510.900322/2008-10 - Recorrente: RENOVEL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
36 - Processo nº: 15586.000474/2007-70 - Nome do Contribuinte: SICCAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 2007-08-09 00:00:00 - 1.20.304.1223 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS
Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA
37 - Processo nº: 10735.900089/2008-31 - Recorrente: ENGEX 01 ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS
38 - Processo nº: 10920.002046/2007-10 - Recorrente: FRILLS ALIMENTOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-29 00:00:00 - 4.70.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
39 - Processo nº: 16327.000181/2005-44 - Recorrente: SEGURADORA ROMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-02-04 00:00:00 - 1.20.111 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO
40 - Processo nº: 16561.000185/2007-11 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-18 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
41 - Processo nº: 10508.001006/2008-11 - Nome do Contribuinte: EDUARDO CHALHOUB CIA LTDA - 2008-10-20 00:00:00 - 5.90.999 - OUTROS
42 - Processo nº: 10680.015285/2008-91 - Recorrente: SALVAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-27 00:00:00
43 - Processo nº: 10680.015313/2008-70 - Recorrente: LEITE & SOARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-28 00:00:00
44 - Processo nº: 10680.015314/2008-14 - Recorrente: LEITE & SOARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-28 00:00:00
45 - Processo nº: 10680.015315/2008-69 - Nome do Contribuinte: LEITE & SOARES LTDA - 2008-11-28 00:00:00

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

46 - Processo nº: 19515.000734/2010-05 - Recorrente: BENETTI - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-23 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS
47 - Processo nº: 10166.721497/2009-19 - Recorrente: CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-23 00:00:00 - 1.20.299 - LUCROS NÃO DECLARADOS
48 - Processo nº: 10820.003262/2008-91 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-20 00:00:00 - 1.20.153.1490 - GLOSA DE CUSTOS
49 - Processo nº: 10935.005173/2006-21 - Recorrente: C W ANSOLIN RECURSOS HUMANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-07 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS
50 - Processo nº: 11080.006598/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE DIALISE E TRANSPLANTE LTDA - 2008-06-06 00:00:00 - 1.20.201.1598 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO
51 - Processo nº: 15868.002533/2009-40 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-24 00:00:00 - 1.20.153 - CUSTO DOS BENS OU SERVIÇOS VENDIDOS
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
52 - Processo nº: 10580.000345/2004-75 - Nome do Contribuinte: CETEAD CENTRO ED DE TEC EM ADMINISTRACAO - 2004-01-16 00:00:00
53 - Processo nº: 14041.000164/2005-88 - Recorrente: PIRAN- SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-03-10 00:00:00 - 1.20.394.1281 - DIFERENÇA APURADA ENTRE O VALOR ESCRITURADO E O DECLARADO/PAGO
54 - Processo nº: 15374.001000/2009-01 - Recorrente: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-04 00:00:00 - 5.20.411.2246 - PERC - PEDIDO DE REVISÃO DE INCENTIVO FISCAL
55 - Processo nº: 16327.002098/2005-18 - Recorrentes: BAXTER HOSPITALAR LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2005-12-13 00:00:00
56 - Processo nº: 18471.001876/2008-58 - Nome do Contribuinte: MONTE CRISTALINA LTDA - 2008-07-31 00:00:00 - 2.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
57 - Processo nº: 10380.014874/2008-36 - Recorrente: JOSE ABRAHAO OTOCH & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-25 00:00:00 - 1.64.224 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS ISOLADAS
58 - Processo nº: 10920.002369/2006-22 - Recorrente: H & W CARDIOLOGIA S/S EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-08-30 00:00:00 - 4.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

59 - Processo nº: 13062.000590/2010-78 - Recorrente: SILOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS IMP EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-26 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS
60 - Processo nº: 13643.000390/2009-41 - Recorrente: MAUAD INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-23 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS
61 - Processo nº: 15504.020400/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REAL IBIZA EMPREENDIMENTOS LTDA - 2009-12-22 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS
62 - Processo nº: 16327.000453/2008-59 - Recorrente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-02 00:00:00 - 1.20.143.1498 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - SALDOS DE PREJUÍZOS INSUFICIENTES
63 - Processo nº: 16643.000340/2010-95 - Recorrente: MERCADINHO CF LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00

MARCOS RODRIGUES DE MELLO
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária

4ª CÂMARA 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 506, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

1 - Processo: 13808.004074/2001-61 - Recorrente: WELLCOME INTERSUL VIAGENS E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10580.011736/2005-04 - Recorrente: S P FACTORING F COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10245.003679/2008-35 - Recorrente: WAZAKA AGROSILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
4 - Processo: 10932.000078/2007-41 - Recorrente: VOSS AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 19515.002219/2003-22 - Recorrente: ITAUSA EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
6 - Processo: 16641.000041/2007-75 - Recorrente: COMERCIO DE CEREAIS AMARILHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 15586.000487/2008-20 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10976.000215/2008-12 - Recorrente: CERAMICA SAFFRAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10945.010796/2002-72 - Recorrente: F ANDREIS E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
10 - Processo: 10980.006644/2005-91 - Recorrente: BANCO ARAUCARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 19647.004253/2005-06 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 19647.004265/2005-22 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 19647.004637/2005-11 - Recorrente: TELECEARA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
14 - Processo: 10855.003314/2006-61 - Recorrente: HIDROENGE POCOS ARTESIANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
15 - Processo: 10630.720030/2008-39 - Recorrente: CRISTAL INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 18471.001020/2006-11 - Recorrente: MR PACK INFORMATICA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 18088.000276/2007-15 - Recorrente: MAITEC MATERIAIS INDUSTRIAIS TECNICOS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

18 - Processo: 10670.000073/2010-42 - Recorrente: ZAUQUEU FARIAS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10730.904480/2009-35 - Recorrente: AUTO LOTACAO INGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
20 - Processo: 10380.003036/2005-94 - Recorrente: KANGURU PROMOCOES ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
21 - Processo: 11020.002959/2004-08 - Recorrente: TECNOVIN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 11516.006351/2009-87 - Recorrente: MASSITA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
23 - Processo: 10980.008007/2007-11 - Recorrente: LOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10980.008381/2006-36 - Recorrente: MOACIR ORSOLIN & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
25 - Processo: 10920.000146/2009-73 - Recorrente: KARINA MATOS ROEDER ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
26 - Processo: 13808.006289/2001-16 - Recorrente: MOMENTIVE QUIMICA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 18471.001994/2003-51 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DAT DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
TEX Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
28 - Processo: 10730.913166/2009-43 - Recorrente: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10768.007035/2010-31 - Recorrente: VILLA LAREDO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10855.003713/2008-93 - Recorrente: JUAN ANTONIO SILVEIRA DE ANDRADE RAYKOWSKI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
31 - Processo: 10865.002187/2005-82 - Recorrente: TEC MAK INDE COM.DE EQUIP.HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10920.001166/2004-57 - Recorrente: R.E AUTOMACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10950.004012/2005-41 - Recorrente: TERRA FAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
34 - Processo: 10980.006831/2004-94 - Recorrente: BAR E RESTAURANTE CANTO DO BURITI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 19515.002006/2005-62 - Nome do Contribuinte: VENTURAS E AVENTURAS VIAG. E TURISMO LT
36 - Processo: 19515.003356/2004-65 - Nome do Contribuinte: HOUSE OF VISION COM REPRESENTACOES
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
37 - Processo: 10855.003075/2008-19 - Recorrente: HYDRA-TOOLS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
38 - Processo: 10166.720225/2011-16 - Recorrente: NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORT DE ALIMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 11060.000001/2007-41 - Recorrente: MARQUETTO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 18471.003236/2008-82 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SHERATON BARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 19515.000992/2006-05 - Recorrente: NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
42 - Processo: 10860.001175/2004-08 - Recorrente: CONSULTORIOS MEDICOS SOUZA ALVES S/C LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
43 - Processo: 10320.003855/2009-70 - Recorrente: REPROM-REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10320.003856/2009-14 - Recorrente: ODONTO-CLEANNIC LIMA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10320.003857/2009-69 - Recorrente: CEFISIO - CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10320.003858/2009-11 - Recorrente: S F CONFECOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10320.003861/2009-27 - Recorrente: J.R.COELHO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
48 - Processo: 10880.005902/2005-41 - Recorrente: BISTECA DOURO LANCHES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
49 - Processo: 10940.905522/2009-80 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
50 - Processo: 18471.001097/2005-18 - Recorrente: M AGOSTINI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 19515.003611/2005-51 - Recorrente: METALZUL IND. METALURGICA E COM. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
52 - Processo: 10725.903028/2009-25 - Recorrente: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10725.903029/2009-70 - Recorrente: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10725.903031/2009-49 - Recorrente: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
55 - Processo: 10320.003853/2009-81 - Recorrente: CECOM CENTRO DE EDUCACAO CONTINUADA DO MA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10320.003877/2009-30 - Recorrente: PLANENGE - ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10380.100047/2007-83 - Recorrente: ORGANIZACAO CEARENSE DE DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
58 - Processo: 10860.901261/2008-38 - Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10943.000047/2007-61 - Recorrente: FASCITEC SERVICE LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
60 - Processo: 10940.000354/2005-19 - Recorrente: PESADA COMERCIO SERVICOS MEC E MAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
61 - Processo: 10855.003084/2008-00 - Recorrente: WONG CHAN FU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
62 - Processo: 10880.955758/2008-38 - Recorrente: SERAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01,EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
1 - Processo: 19311.000021/2010-20 - Recorrente: CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 16327.001440/2009-88 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 11516.002808/2005-51 - Recorrente: UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 15956.000497/2010-24 - Recorrente: SAO MARTINHO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 13896.001807/2003-25 - Recorrente: FIAT SERVICOS TECNICOS EM ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 19515.000933/2002-03 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 19515.000934/2002-40 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
8 - Processo: 10830.016515/2010-92 - Recorrente: TEMPO AUTOMOVEIS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
9 - Processo: 10830.016519/2010-71 - Nome do Contribuinte: TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
10 - Processo: 19515.003053/2009-57 - Recorrentes: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. e FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 11516.008419/2008-81 - Recorrente: RESTAURANTE FLAMEL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
12 - Processo: 19647.019972/2008-66 - Nome do Contribuinte: N D COMERCIO LTDA
13 - Processo: 16327.001523/2010-19 - Nome do Contribuinte: FAMA INVESTIMENTOS LTDA.

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
14 - Processo: 15987.000362/2006-15 - Recorrente: REFRIGERANTES DE SANTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10880.912968/2006-70 - Nome do Contribuinte: Y&R PROPAGANDA LTDA.
16 - Processo: 10880.912969/2006-14 - Nome do Contribuinte: Y&R PROPAGANDA LTDA.
17 - Processo: 10880.912974/2006-27 - Nome do Contribuinte: Y&R PROPAGANDA LTDA.
18 - Processo: 10880.912975/2006-71 - Nome do Contribuinte: Y&R PROPAGANDA LTDA.
19 - Processo: 10880.912976/2006-16 - Nome do Contribuinte: Y&R PROPAGANDA LTDA.
20 - Processo: 10880.912979/2006-50 - Nome do Contribuinte: Y&R PROPAGANDA LTDA.
21 - Processo: 10880.912980/2006-84 - Nome do Contribuinte: Y&R PROPAGANDA LTDA.
22 - Processo: 10880.912990/2006-10 - Nome do Contribuinte: Y&R PROPAGANDA LTDA.
23 - Processo: 10880.912991/2006-64 - Nome do Contribuinte: Y&R PROPAGANDA LTDA.
24 - Processo: 10880.913014/2006-84 - Nome do Contribuinte: Y&R PROPAGANDA LTDA.
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
25 - Processo: 19515.003227/2005-58 - Recorrentes: RIPASA SA CELULOSE E PAPEL e FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10665.001092/2010-65 - Recorrente: DEGUERRO SERVICOS DE TELEFONIA LTDA (Responsáveis Tributários SAM SEGUEJO ANGUETI PIMENTEL e IRIS NAIARA PIMENTEL FERREIRA FELICIANO)e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
27 - Processo: 16004.001337/2010-14 - Nome do Contribuinte: SEALE MOVEIS LTDA

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
28 - Processo: 13822.000049/2003-91 - Recorrente: SOUZA TRADE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
29 - Processo: 16643.000098/2009-16 - Nome do Contribuinte: SANDVIK DO BRASIL S/A . INDUSTRIA E COMERCIO
30 - Processo: 11516.004211/2009-74 - Recorrente: T.C. - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 19515.002835/2007-15 - Recorrente: PARQUE MORUMBY ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 19515.000727/2004-57 - Recorrente: ALBARINO COML E IMPORT DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 11065.001876/2007-10 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
34 - Processo: 15889.000018/2007-15 - Nome do Contribuinte: UNIMED DE LINS COOP DE TRABALHO MEDICO
35 - Processo: 11610.007676/2003-13 - Nome do Contribuinte: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
36 - Processo: 13896.000062/2007-19 - Recorrente: RELIANCE ASSET MANAGEMENT - ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
37 - Processo: 15956.000510/2010-45 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 14751.002321/2009-15 - Recorrente: J T DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
39 - Processo: 19740.000262/2008-02 - Nome do Contribuinte: UNIAO PREVIDENC COMETA DO BRASIL
40 - Processo: 19740.000328/2007-75 - Nome do Contribuinte: UNIAO PREV COMETA DO BRASIL

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
41 - Processo: 13896.000063/2007-55 - Recorrente: RELIANCE ASSET MANAGEMENT - ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 13896.000064/2007-08 - Recorrente: RELIANCE ASSET MANAGEMENT - ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
43 - Processo: 10783.723530/2011-84 - Recorrente: SUPERMERCADOS BAUNILHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 13433.001720/2008-18 - Recorrente: MOSSORO ODONTOLOGICA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
45 - Processo: 11610.006491/2003-91 - Nome do Contribuinte: EDITORA FTD SA

46 - Processo: 11610.002132/2003-65 - Nome do Contribuinte: EDITORA FTD SA
Relator: EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
47 - Processo: 10725.001553/2002-38 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS SANTOS KEMP LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 16832.000139/2008-66 - Recorrentes: SUPERPESACIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS e FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
49 - Processo: 13558.000004/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
50 - Processo: 19515.001619/2002-30 - Recorrente: STA RITA DISTRIB DE PRODS FARMACEU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
51 - Processo: 11040.000431/2001-13 - Recorrente: NELSON WENDT CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, sala 204 - BRASÍLIA-DF

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
1 - Processo nº: 10640.004377/2009-01 - Recorrente: FELIZ CARD COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-17 00:00:00 - 1.70.970 - SIMPLES - OUTROS
2 - Processo nº: 10865.003708/2007-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS PREMAG LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-18 00:00:00 - 1.70.313 - OMISÃO DE RECEITAS - SIMPLES
3 - Processo nº: 10935.000277/2007-20 - Recorrente: GRUPONOVA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-02-08 00:00:00 - 1.20.233 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS PROPORCIONAIS
4 - Processo nº: 10935.001081/2011-39 - Recorrente: FLORDIVINA MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - ME - 2011-02-15 00:00:00
5 - Processo nº: 10935.720338/2011-55 - Recorrente: GAZZIERO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-10 00:00:00 - 1.70.970 - SIMPLES - OUTROS
6 - Processo nº: 10970.000068/2009-11 - Recorrente: PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-02 00:00:00 - 1.20.117 - APURAÇÃO INCORRETA
7 - Processo nº: 11012.000502/2008-83 - Recorrente: MENDER REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-21 00:00:00
8 - Processo nº: 11065.000277/2007-89 - Recorrente: HARLEY REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-01-31 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS
Relator: CARLOS PELA
9 - Processo nº: 10166.722401/2010-65 - Recorrente: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-19 00:00:00 - 1.20.298 - LUCRO PRESUMIDO
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
10 - Processo nº: 19515.004747/2003-16 - Recorrente: ELDORADO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-12-15 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS
11 - Processo nº: 10980.006835/2009-87 - Recorrente: SPR MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA, coobrigados: José Carlos Schade, LOCOMAQ - Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda, JRS Manutenção Mecânica Ltda ME, Laci Manutenção Mecânica Ltda, Schade Manutenção Mecânica Ltda ME, Allu Manutenção Mecânica Ltda, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-10 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
12 - Processo nº: 13808.000691/2002-78 - Recorrente: SETTEC ASSES IMPORT E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-04-12 00:00:00
13 - Processo nº: 11516.001226/2007-19 - Recorrente: PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-04-19 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
14 - Processo nº: 10980.725649/2010-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - 2010-12-13 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

15 - Processo nº: 10283.721281/2009-17 - Recorrente: COMERCIAL PIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-30 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
16 - Processo nº: 13884.003309/2005-18 - Recorrente: PARAIBUNA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-09-19 00:00:00

DIA 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
17 - Processo nº: 11080.725487/2010-91 - Recorrente: BR 290 COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-23 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS
18 - Processo nº: 11543.002393/2010-55 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EM-BRAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-30 00:00:00 - 2.20.239.1424 - FALTA/ATRASO NA ENTREGA DA DIRPJ
19 - Processo nº: 11634.000031/2009-77 - Recorrente: LUCIENE LOMBARDI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-30 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS
20 - Processo nº: 11634.000282/2009-51 - Recorrente: ADEX-IND E COM DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-12 00:00:00 - 1.20.143.1495 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30%
21 - Processo nº: 11634.001042/2008-93 - Recorrente: W. H. TSUCHIDA - FOTOS & FILMAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-17 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
22 - Processo nº: 14041.000908/2007-26 - Recorrente: COMPANHIA DE PESQUISA DE REC. MINERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-19 00:00:00 - 1.64.964.9999 - OUTROS
23 - Processo nº: 15504.012874/2009-52 - Recorrente: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-16 00:00:00 - 1.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS
24 - Processo nº: 19515.002775/2007-22 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-21 00:00:00 - 1.90.227 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS ISOLADAS - DEMAIS
25 - Processo nº: 15504.013378/2010-50 - Recorrente: BEATRIZ MOREIRA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS
Relator: CARLOS PELA
26 - Processo nº: 19515.001647/2009-23 - Recorrente: IRAMAIA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-15 00:00:00 - 1.20.375 - RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS
27 - Processo nº: 15374.917237/2008-16 - Recorrente: POTTERS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
28 - Processo nº: 10805.000998/2006-34 - Recorrente: MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-06-07 00:00:00 - 1.64.964.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO
29 - Processo nº: 10120.005533/2010-55 - Recorrente: UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-01 00:00:00 - 1.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
30 - Processo nº: 13502.000458/2009-04 - Recorrente: INAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-25 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS
31 - Processo nº: 13708.001415/2005-06 - Recorrente: MEGABAITE INFORMTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-08-30 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
32 - Processo nº: 18471.002934/2003-56 - Embargante: WESTCON BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2003-12-12 00:00:00
33 - Processo nº: 10707.001069/2009-01 - Recorrente: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-21 00:00:00 - 2.20.230 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS DE VALOR FIXO
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
34 - Processo nº: 10120.720001/2005-84 - Recorrente: POLITEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-01-24 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
35 - Processo nº: 16643.000033/2009-71 - Recorrentes: VOITH HYDRO LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2009-11-06 00:00:00 - 1.20.154.1173 - CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS - GLOSA DE DESPESAS
36 - Processo nº: 16643.000069/2009-54 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-07 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
Relator: CARLOS PELA

37 - Processo nº: 11831.000579/2001-33 - Recorrente: VOTOCEL INVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2001-03-27 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
38 - Processo nº: 11080.005069/2009-40 - Recorrente: INDUSTRIA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS JACUI LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-23 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS
39 - Processo nº: 10120.010418/2010-01 - Recorrente: IDONEA FINANCEIRA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-22 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
40 - Processo nº: 19515.006164/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVADIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2009-12-18 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
41 - Processo nº: 10920.002388/2008-11 - Recorrentes: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2008-05-20 00:00:00 - 1.20.154.1173 - CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS - GLOSA DE DESPESAS
42 - Processo nº: 12897.000070/2010-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAX LINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 2010-02-25 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
43 - Processo nº: 10283.721485/2009-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - 2009-12-28 00:00:00
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
44 - Processo nº: 14041.000663/2006-56 - Recorrente: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-23 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

DIA 11 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
45 - Processo nº: 15540.000005/2009-49 - Recorrente: COBRAR ASSESSORIA EM COBRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-06 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES
46 - Processo nº: 10932.720029/2011-13 - Recorrente: RAMOS FERNANDES CURSOS PALESTRAS E TREINAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-14 00:00:00
47 - Processo nº: 13971.002447/2007-62 - Recorrente: BENJAMIM VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-25 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
48 - Processo nº: 14751.000204/2006-66 - Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS ASSIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-08-17 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS
49 - Processo nº: 15540.000010/2011-76 - Recorrente: AJA DE ICA-RAI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-01-07 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS
50 - Processo nº: 14751.002309/2009-01 - Recorrente: WALTER LUIS CUNHA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-06 00:00:00 - 1.70.970.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO
Relator: CARLOS PELA
51 - Processo nº: 10660.004237/2007-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VINHAS OLIVEIRA MOVEIS E ELE-TRODOMESTICOS LTDA - 2007-10-03 00:00:00 - 5.70.415 - SIMPLES - OPÇÃO
52 - Processo nº: 10680.002031/2005-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONSTRUTORA MARINS LTDA - 2005-02-16 00:00:00 - 1.64.117.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO
53 - Processo nº: 10280.720145/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D.I.NASCIMENTO SERVICOS DE COBRANCA LTDA-ME - 2009-02-18 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
54 - Processo nº: 16327.000622/2005-16 - Recorrente: DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-04-12 00:00:00
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
55 - Processo nº: 13707.003544/2002-98 - Recorrente: GLOBEX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-09-18 00:00:00 - 1.61.961 - PIS - OUTROS
56 - Processo nº: 11516.001211/2007-51 - Recorrente: CALCULUS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-04-17 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
57 - Processo nº: 10469.721944/2010-51 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-18 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
58 - Processo nº: 10680.900497/2008-75 - Recorrente: ARCELOR BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-19 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
59 - Processo nº: 19515.005898/2008-04 - Recorrente: AREVA TRANSMISSAO & DIST ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-26 00:00:00 - 1.90.227 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS ISOLADAS - DEMAIS
60 - Processo nº: 16327.000260/2010-12 - Recorrente: HDI SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-17 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO
61 - Processo nº: 15868.000341/2009-07 - Recorrente: FUGA COUROS JALES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-16 00:00:00 - 1.40.280 - IPI NAO LANÇADO - PRODUTO SAÍDO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU EQUIPARADO A INDUSTRIAL SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL
62 - Processo nº: 16561.000156/2007-50 - Embargante: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-06 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO
63 - Processo nº: 13896.002553/2007-96 - Recorrente: O2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-19 00:00:00 - 1.64.304.1888 - RECEITAS OMITIDAS - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO
64 - Processo nº: 10730.002657/2003-71 - Recorrente: CONCESSIONARIA RIO TERESOPOLIS S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-07-07 00:00:00
65 - Processo nº: 11041.000029/2010-10 - Recorrente: I. C. & DIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-27 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS
66 - Processo nº: 11060.002530/2009-41 - Recorrente: EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-22 00:00:00 - 1.20.920.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
67 - Processo nº: 13227.720023/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS SERZEDELLO LTDA - 2008-02-29 00:00:00
68 - Processo nº: 10183.002531/2008-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA OURO PRETO LTDA - 2008-07-10 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
69 - Processo nº: 10530.004014/2007-42 - Recorrente: ATHOS FARMA S A DIST DE P FARMACEUTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-19 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
70 - Processo nº: 13808.006151/97-51 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 1997-12-18 00:00:00
71 - Processo nº: 10980.723481/2010-72 - Recorrentes: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e FAZENDA NACIONAL - 2010-09-03 00:00:00 - 1.20.108.1009 - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO

DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
72 - Processo nº: 10970.000718/2010-62 - Recorrente: BEIRA RIO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PESCADORIS LTDA -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-04 00:00:00 - 1.70.970.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO
73 - Processo nº: 11845.000047/2010-38 - Recorrente: J G COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-29 00:00:00 - 1.63.121 - APURAÇÃO RE-FLEXA - FATURAMENTO
74 - Processo nº: 10240.001605/2009-95 - Recorrente: MADEIREIRA E TRANSPORTES PAIVA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-21 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
75 - Processo nº: 19515.003137/2007-29 - Recorrente: SP OTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-15 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS
76 - Processo nº: 15540.000305/2008-47 - Recorrente: ARRAIS ALMEIDA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS
77 - Processo nº: 15540.000125/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATIVA LOGISTICA INTERNACIONAL S/S LTDA. - 2009-03-23 00:00:00 - 1.20.304.1223 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS
78 - Processo nº: 16832.000928/2009-88 - Recorrente: ESTETICA SHOPPING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-20 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS
79 - Processo nº: 18471.002030/2008-35 - Recorrente: GUTECHNICA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-14 00:00:00 - 2.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária



2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 11075.002859/2005-19
Recurso nº 162.325 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.570 - 2ª Turma Especial
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente EDINILSON RAFAEL ALVES FAGUNDES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003
DEDUÇÃO. PENSÃO ALIMENTÍCIA.
Sentença judicial ou acordo judicial homologado judicialmente são documentos hábeis a comprovar a dedutibilidade da pensão alimentícia paga à ex-mulher.
DEDUÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA.
Valores despendidos com seguro de vida, tem natureza diversa dos valores dedutíveis a título de previdência privada, para fins de dedução, nos termos do disposto no art. 74 do RIR/99.
DEDUÇÕES.DESPESAS DO LIVRO CAIXA.
Para a dedutibilidade das despesas do livro-caixa, as mesmas devem ser necessárias à percepção da receita e manutenção da fonte produtora? devem estar escrituradas em livro caixa? e, devem ser comprovadas mediante documentação hábil e idônea.
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA CONCOMITÂNCIA.
É incabível a aplicação concomitante de multa de lançamento de ofício exigida com o tributo ou contribuição, com multa de lançamento de ofício exigida isoladamente. (art. 44, inciso I, § 1º, itens II e III, da Lei 9.430/96.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer os seguintes valores: a) R\$ 12.955,23 (ano-calendário 2000), referente à pensão alimentícia? b) R\$ 250,00 (ano-calendário 2000), R\$ 716,00 (ano-calendário 2001) e R\$ 2.220,74 (ano-calendário 2002) referentes às despesas com livro caixa? assim como afastar a exigência da multa isolada no valor de R\$ 1.373,93.
--
Processo nº 18471.000587/2005-99
Recurso nº 158.328 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.571 - 2ª Turma Especial
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ILDARY MESQUITA MACHADO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
RENDIMENTOS PAGOS POR AGÊNCIA ESPECIALIZADA VINCULADA A ORGANISMOS INTERNACIONAIS. TÉCNICO, PE-RITO OU CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS, COM OU SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ALCANCE.
A isenção do imposto de renda sobre rendimentos pagos por agências especializadas vinculadas a organismos tais como a UNESCO é res-trita aos salários e emolumentos recebidos pelos funcionários in-ternacionais, assim considerados aqueles que possuem vínculo es-tatutário com tais organizações e foram incluídos nas categorias assim contempladas pelo mais Alto Comando dessas instituições. Não estão albergados pela isenção os rendimentos recebidos pelos técnicos a serviço das referidas organizações, residentes no Brasil, sejam eles contratados por hora, por tarefa ou mesmo com vínculo contratual permanente.
MULTA ISOLADA DE OFÍCIO. CARNÊLEÃO. INCIDÊNCIA CONCOMITANTE COM A MULTA DE OFÍCIO CONSECUTÁRIA DO IMPOSTO LANÇADO NO AJUSTE ANUAL EM DECOR-RÊNCIA DA COLAÇÃO DO RENDIMENTO QUE NÃO FOI OB-JETO DO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO. IMPOS-SIBILIDADE.
Mansamente assentada na jurisprudência dos Conselhos de Contri-buintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais que a multa isolada do carnê-leão não pode ser cobrada concomitantemente com a multa de ofício que incidiu sobre o imposto lançado, em decorrência da colação no ajuste anual do rendimento que deveria ter sido submetido ao recolhimento mensal obrigatório, pois ambas têm a mesma base de cálculo.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para afastar tão-só a multa isolada aplicada pela falta de recolhimento do carnê-leão.
--
Processo nº 17883.000265/2005-35
Recurso nº 162.595 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.573 - 2ª Turma Especial
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
Ementa
MAGISTRADOS ESTADUAIS - REMUNERAÇÃO - INCIDÊN-CIA.

Sujeitam-se à incidência do imposto de renda as verbas recebidas como remuneração pelo exercício de cargo ou função, independen-temente da denominação que se dê a essa verba.
MULTA DE OFÍCIO. ERRO ESCUSÁVEL.
Se o contribuinte, induzido pelas informações prestadas por sua fonte pagadora, que qualificara de forma equivocada os rendimentos por ele recebidos, incorreu em erro escusável quanto à tributação e clas-sificação dos rendimentos recebidos, não deve ser penalizado pela aplicação da multa de ofício.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para afastar tão-somente a apli-cação da multa de ofício em face de erro escusável. Vencidos os Conselheiros Ana Paula Locoselli Erichsen, Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros que davam provimento integral.
--
Processo nº 11516.002545/2004-07
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-00.574 - 2ª Turma Especial
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ODILON DUARTE NETO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002
Ementa
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. VERBAS RECEBIDAS EM AÇÃO TRABALHISTA.
As verbas recebidas em ação trabalhista referentes ao dano moral e ao vale-transporte não são tributáveis, assim como a multa pelo atraso no pagamento referentes a essas parcelas.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. MULTA POR ATRASO NO PA-GAMENTO.
São tributáveis os valores recebidos pela demora no pagamento.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente excluir dos rendimentos tributáveis o valor de R\$22.561,99 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos).
--
Processo nº 10640.000198/2006-43
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-00.575 - 2ª Turma Especial
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ AFRÂNIO VIEIRA RODRIGUES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
IRPF - DEDUÇÕES - COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS MÉ-DICAS
As despesas médicas devidamente comprovadas e efetuadas pelo con-tribuinte podem ser deduzidas da base de cálculo. Restabelecem-se as deduções pleiteadas e comprovadas pelo recorrente.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.
--
Processo nº 10730.009991/2007-80
Recurso nº 168.409 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.576 - 2ª Turma Especial
Sessão de 2 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente FLÁVIA DE SÁ PACHECO CARNEIRO DE MAGA-LHÃES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
DESPESAS MÉDICAS. DEDUÇÃO.
São dedutíveis como despesa médica apenas os dispêndios, com-provados por documentação hábil e idônea, segundo formalidades exigidas por lei. Sanadas as irregularidades dos recibos, deve ser acatada a dedução.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.
--
Processo nº 10835.001430/2003-31
Recurso nº 160.305 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.581 - 2ª Turma Especial
Sessão de 01 de Dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente PAULO ANTÔNIO SARQUIS PINTO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
Exercício: 1999.
DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO. COMPETÊNCIA. Competentes as Delegacias da Receita Federal de Julgamento para decidir, em primeira instância administrativa, litígio instaurado em processo de exigência de imposto de renda da pessoa física.

PERÍCIA. DESNECESSIDADE. Inexistindo proveito à parte na rea-lização de prova pericial, desnecessária sua realização.
IRPF. DEPOSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. Os depósitos bancários iguais ou inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo somatório não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano-calendário, não podem ser considerados na presunção da omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de ori-gem não comprovada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 2ª TURMA ESPECIAL da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, DAR PRO-VIMENTO ao recurso.
--
Processo nº 13433.000466/2004-07
Recurso nº 160.996 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.583 - 2ª Turma Especial
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1998
NORMAS PROCESSUAIS. EXAME DE MATÉRIA CONSTITU-CIONAL. IMPOSSIBILIDADE.
A apreciação de matéria constitucional é vedada ao órgão admi-nistrativo de julgamento. (Inteligência da Súmula CARF n.º 2, de 21 de dezembro de 2009)
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. JUROS. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC.
A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidos de juros moratórios calculados com base na taxa SELIC, ampara-se na legislação ordinária, cabendo à autoridade administrativa, cuja ati-vidade é plenamente vinculada, simplesmente, exigi-los nos exatos termos da legislação em vigor. (Inteligência da Súmula CARF n.º 4, de 21 de dezembro de 2009)
DECISÕES JUDICIAIS. FALTA DE PODER VINCULANTE.
Os julgados do poder judiciário, em cujos processos o contribuinte não participe como impetrante ou litisconsorte, não têm efeito vin-culante nas decisões dos Órgãos do Poder Executivo.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 1998
REQUISICÃO E UTILIZAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS PELO FISCO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.
A requisição às instituições financeiras de dados relativos a terceiros, com fulcro na Lei Complementar n.º 105/2001, constitui simples transferência à Receita Federal e não quebra do sigilo bancário dos contribuintes, não havendo, pois, que se falar na necessidade de autorização judicial para o acesso, pela autoridade fiscal, a tais in-formações.
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. FLUXO FINAN-CEIRO MENSAL. SOBRAS DE RECURSOS.
As sobras de recursos, apuradas em levantamentos patrimoniais men-sais realizados pela Fiscalização, devem ser transferidas para o mês seguinte, desde que dentro do mesmo ano-calendário.
DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO LEGAL CONSTRUÍDA PELO ART. 42 DA LEI N.º 9.430/1996. IMPOSSIBILIDADE DA DESCONSTRUÇÃO DA PRESUNÇÃO PELO LEVANTAMENTO NO MESMO ANO-CAL-LENDÁRIO DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DE CADA DEPÓSITO, INDIVIDUALIZADAMENTE.
Não se deve confundir a tributação prevista no art. 42 da Lei n.º 9.430/1996 com a referente ao acréscimo patrimonial a descoberto, na forma do art. 3º, § 1º (parte final), da Lei n.º 7.713/1988. Nesta, utilizam-se os saldos das contas correntes e de aplicações financeiras, como origem e aplicação de recursos,
Apontando-se, se for o caso, o acréscimo patrimonial a descoberto. No tocante à presunção do art. 42 da Lei n.º 9.430/96, deve-se comprovar a origem dos depósitos bancários individualizadamente.
RENDA ORIUNDA DA ATIVIDADE RURAL. TRIBUTAÇÃO BE-NEFICIADA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.
Ainda que quase a totalidade dos rendimentos e recursos do con-tribuinte tenham sido declarados como oriundos da atividade rural, isso não constitui, por si só, fator determinante para que sobre as omissões de rendimentos apuradas pela Fiscalização sejam, em sendo o caso, aplicadas as normas de tributação favorecida vigentes para tal tipo de atividade. Para tanto, mister se faz a comprovação documental daquilo que foi tão-somente assim declarado.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13727.000248/2005-40
Recurso nº 157.692 Voluntário
Acórdão nº 2802-00.584 - 2ª Turma Especial
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente NORTON JOAQUIM LEAL PORTELA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2001
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. GLOSA DE DES-PESAS MÉDICAS. FALTA DE DESCRIÇÃO MINUDENCIADA DOS FATOS.

Sendo requisito essencial do lançamento, a não discriminação minudenciada dos fatos, impossibilitando a identificação dos valores e documentos efetivamente glosados pelo agente fiscal, dá causa à improcedência da infração.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso interposto.

--

Processo nº 13603.001012/2005-27

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.586 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente VILMA DE FÁTIMA RIBEIRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2001

Ementa:

DEDUÇÃO. DESPESA MÉDICA.

Na apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física são dedutíveis as despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, efetuadas pelo contribuinte, relativas ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, quando comprovadas com documentação hábil e idônea.

MULTA E JUROS. DISPENSA DE PAGAMENTO.

Em razão do princípio da legalidade e da vinculação da cobrança de tributos, não havendo previsão legal para dispensa do pagamento de multa e juros não é competente o Órgão julgador administrativo para afastar essa exigência.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, quanto à matéria litigada, qual seja a glosa de despesas médicas, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer a parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

--

Processo nº 13688.000094/2006-81

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.587 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente WALDIRENE APARECIDA GONÇALVES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2004

Ementa:

DEDUÇÃO. DESPESA MÉDICA.

Na apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física são dedutíveis as despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, efetuadas pelo contribuinte, relativas ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, quando devidamente especificadas e comprovadas com documentação hábil e idônea. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR

PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente restabelecer a dedução requerida de despesas médicas no valor de R\$23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais).

--

Processo nº 10680.016275/2005-20

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.588 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente SALVADOR ALBERTO AMORMINO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003

Ementa:

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE.

Se o autuado revela conhecer as acusações que lhe foram imputadas, rebatendo-as de forma meticulosa, com impugnação que abrange questões preliminares como também razões de mérito, não cabe a proposição de cerceamento do direito de defesa.

IRPF. DECADÊNCIA.

O imposto de renda da pessoa física, no ano-calendário 2002, é tributo sujeito ao regime denominado lançamento por homologação, sendo que o prazo decadal para a constituição de créditos tributários é de cinco anos contados do fato gerador, que ocorre em 31 de dezembro de 2002, o lançamento regularmente notificado ao contribuinte até 31 de dezembro de 2007 respeitou o prazo decadal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal. Aplicação da Súmula CARF nº 11.

DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS. GLOSA.

A princípio os recibos emitidos por profissionais habilitados e que obedecem os requisitos legais são hábeis para fins de dedução do imposto, podendo, no entanto, ser feita a glosa da dedução quando comprovado pela autoridade fiscal a existência de indícios veementes que desabonam tais recibos, hipótese que não se instaura quando não são juntadas aos autos as provas que sustentam a autuação fiscal. Preliminar rejeitada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso.

--

Processo nº 19647.008541/2006-11

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.589 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente UDMILSON TAVARES DO REGO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003

Ementa:

DEDUÇÃO. DESPESAS COM INSTRUÇÃO.

São dedutíveis as despesas com instrução de dependentes efetuadas a estabelecimentos de educação, relativamente a ensino médio, até o limite legal anual, quando comprovadas com documentação hábil e idônea.

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

Recibos emitidos por profissionais da área de saúde são documentos hábeis para comprovar dedução de despesas médicas, salvo quando comprovada nos autos a existência de indícios veementes de que os serviços consignados nos recibos não foram de fato executados ou o pagamento não foi efetuado.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão-somente restabelecer a dedução pleiteada a guisa de despesa com instrução no valor de R\$1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais) e de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de despesa médica referente a Marlene Gonçalves de Brito.

--

Processo nº 15521.000071/2005-13

Recurso nº 158.036 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.592 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente WALDEMIRO JOSÉ TROCILO JÚNIOR

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2001

Ementa:

IRPF. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE NO REGIME DE ANTECIPAÇÃO. NÃO RETENÇÃO PELA FONTE PAGADORA. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE PELO IMPOSTO DEVIDO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

A falta de retenção pela fonte pagadora não exonera o beneficiário e titular dos rendimentos, sujeito passivo direto da obrigação tributária, de incluí-los, para fins de tributação, na Declaração de Ajuste Anual? na qual somente poderá ser deduzido o imposto retido na fonte ou o pago. Aplicação da Súmula CARF nº 12.

REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO - INCIDÊNCIA.

Sujeitam-se à incidência do imposto de renda as verbas recebidas como remuneração pelo exercício de cargo ou função, independentemente da denominação que se dê a essa verba.

JUROS DE MORA.

Sobre tributo pago em atraso incidem juros de mora conforme previsão legal, não sendo lítico ao julgador administrativo afastar a exigência.

MULTA DE OFÍCIO. ERRO ESCUSÁVEL.

Se o contribuinte, induzido pelas informações prestadas por sua fonte pagadora, que qualificara de forma equivocada os rendimentos por ele recebidos, incorreu em erro escusável quanto à tributação e classificação dos rendimentos recebidos, não deve ser penalizado pela aplicação da multa de ofício. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para afastar tão-somente a aplicação da multa de ofício em face de erro escusável. Vencidos os Conselheiros Ana Paula Locoselli Erichsen (relatora), Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros que davam provimento integral. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso.

--

Processo nº 13005.000222/2005-47

Recurso nº 158.312 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.593 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente AUGUSTINHO GERVÁSIO GOTTEMS TELOKEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Exercício: 2001

DEPÓSITOS BANCÁRIOS APLICAÇÃO DO ARTIGO 42, § 3º,

INCISO II, DA LEI Nº 9.430/96

Nos termos do artigo 42, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 9.481/97, não serão considerados rendimentos omitidos os depósitos bancários de valor individual igual ou inferior a R\$ 12.000,00, desde que seu somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse R\$ 80.000,00.

IRPF. DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM ORIGEM COMPROVADA. CONTA CONJUNTA.

A tributação de depósitos bancários sem origem comprovada (Lei nº 9.430/1996, art. 42, § 3º, II) deve respeitar a devida proporcionalização no caso de conta bancária conjunta.

NULIDADE DO LANÇAMENTO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO COTITULAR DA CONTA BANCÁRIAS. SÚMULA CARF Nº 29. Todos os co-titulares da conta bancária devem ser intimados para comprovar a origem dos depósitos nela efetuados, na fase que precede à lavratura do auto de infração com base na presunção legal de omissão de receitas ou rendimentos, sob pena de nulidade do lançamento.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

--

Processo nº 11618.002380/2005-06

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.593 - 2ª Turma Especial

Sessão de 2 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JOSE NONATO FERNANDES SPINELLI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

IRPF - DEDUÇÕES - COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS MÉDICAS

Para o benefício das deduções redutoras da base de cálculo do tributo, pleiteadas na declaração anual de ajuste exige-se a comprovação por documentação hábil e idônea. Somente as despesas médicas comprovadas devem ser acatadas.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13819.000755/2005-54

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.595 - 2ª Turma Especial

Sessão de 1 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ELZO TOSHIYUKI SAITO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA (CARNÊ LEÃO) - NÃO CONCOMITÂNCIA.

A medida que o rendimento recebido sujeito ao carnê-leão fora informado pelo próprio recorrente em sua declaração de ajuste anual, não se sujeitando a outro lançamento de ofício, não se caracteriza concomitância a exigência da multa isolada devida por falta de recolhimento do carnê-leão.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Vencido o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio tão-só que votou pelo afastamento da multa isolada.

--

Processo nº 10680.006231/2006-72

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.601 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARTA ALICE VENANCIO ROMANINI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO POR RECIBOS. IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO.

São dedutíveis as despesas médicas comprovadas por documentação hábil. Não tendo a Autoridade Fiscal logrado êxito em sustentar a inidoneidade da documentação trazida pelo Recorrente, deve esta ser considerada como suporte bastante das despesas médicas pleiteadas. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª turma especial da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso. Vencida a Conselheira Lucia Reiko Sakae que negava provimento.

--

Processo nº 10980.000014/2007-75

Recurso nº 500.221 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.602 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ELISA SAIF

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA

Exercício: 2002

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO POR RECIBOS. IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO.

São dedutíveis as despesas médicas comprovadas por documentação hábil. Não tendo a Autoridade Fiscal logrado êxito em sustentar a inidoneidade da documentação trazida pelo Recorrente, deve esta ser considerada como suporte bastante das despesas médicas pleiteadas.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso, tendo a Conselheira Lucia Reiko Sakae votado pelas conclusões.

--

Processo nº 10235.000143/2005-34

Recurso nº 157.678 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.603 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARIA ZULMA CARNEIRO DE SOUZA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003

COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTO E DIRF DA FONTE PAGADORA. GLOSA DO IRRF. AJUSTE NO VALOR DO RENDIMENTO DECLARADO.

Por uma simples questão de justiça e coerência, o comprovante anual de rendimentos apresentado pelo contribuinte à Fiscalização, devidamente corroborado pelas informações prestadas por sua única fonte pagadora, mediante DIRF, hão de ser utilizados tanto com o fito de glossar o imposto na fonte compensado a maior pela contribuinte, quanto para ajustar o valor do rendimento tributável declarado.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 13603.001832/2006-08

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.603 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ALBERTO JOSE TEIXEIRA DA SILVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO POR RECIBOS. IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO.

São dedutíveis as despesas médicas comprovadas por documentação hábil. Não tendo a Autoridade Fiscal logrado êxito em sustentar a inidoneidade da documentação trazida pelo Recorrente, deve esta ser considerada como suporte bastante das despesas médicas pleiteadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª turma especial da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para tão somente restabelecer as despesas médicas, cujos recibos foram acostados aos autos (R\$12.480,00 + R\$9.000,00). Vencidos os Conselheiros Ana Paula Locoselli Erichsen e Carlos Nogueira Nicacio (relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Sidney Ferro Barros.

--

Processo nº 11075.000368/2004-52

Recurso nº 157.508 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.604 - 2ª Turma Especial

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente SUZETE PEREIRA MILANO DO CANTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Ano-calendário: 2001

PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL. EXCLUSÃO DE RENDIMENTOS DA TRIBUTAÇÃO POR MEIO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDAS. VEDAÇÃO.

O restabelecimento da verdade material, representada pelo ajuste por meio do decisório de 1ª instância entre os rendimentos declarados e os dependentes requeridos, é questão de simples justiça e coerência. Pedido posterior de qualquer outra alteração na declaração de rendas auditada constitui pedido de retificação, procedimento vedado depois de iniciado o procedimento de ofício.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2001

NORMAS PROCESSUAIS. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

A apreciação de matéria constitucional é vedada ao órgão administrativo de julgamento. (Inteligência da Súmula CARF nº 2, de 21 de dezembro de 2009)

ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. JUROS. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC.

A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidos de juros moratórios calculados com base na taxa SELIC, ampara-se na legislação ordinária, cabendo à autoridade administrativa, cuja atividade é plenamente vinculada, simplesmente, exigi-los nos exatos termos da legislação em vigor. (Inteligência da Súmula CARF nº 4, de 21 de dezembro de 2009)

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso interposto.

--

Processo nº 18186.000066/200719

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 280200.605- 2ª Turma Especial

Sessão de 02 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente GERD W M G VON SCHWERIN MARIENTHAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2005

Ementa:

DEDUÇÃO. DEPENDENTE. CASAMENTO NO EXTERIOR.

Deve-se restabelecer a dedução de dependente referente ao cônjuge, quando comprovado o casamento por meio de tradução, feita por tradutor juramentado, do registro do matrimônio celebrado no exterior.

DEDUÇÃO. DESPESA MÉDICA.

Na apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física são dedutíveis as despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, efetuadas pelo contribuinte, relativas ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, quando comprovadas com documentação hábil e idônea. No caso dos autos, considerando os procedimentos exigidos pelo Plano de Saúde para reembolso de despesas, o demonstrativo emitido pelo Plano de Saúde, que detalhou as despesas efetuadas e a parcela não reembolsada é hábil para fins de dedução das despesas médicas não reembolsadas.

INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO.MATÉRIA NÃO OBJETO DO LANÇAMENTO PORÉM SUBMETIDA AO CONTENCIOSO.

A apresentação de recurso voluntário tendo por matéria de defesa a natureza isenta dos rendimentos declarados como tributáveis e que foi usado na composição da base de cálculo do lançamento que se restringiu unicamente à glosa de deduções de dependente e de despesas médicas não justifica o conhecimento dessa matéria como recurso e sim como solicitação de retificação que caberá à Unidade da Receita Federal do domicílio tributário do contribuinte apreciar.

REGISTRO DE DADOS NOS SISTEMAS DA RECEITA FEDERAL.

O CARF não é competente para determinar as informações que devem ser inseridas nos sistemas informatizados da Receita Federal, como é o caso requerido nestes autos, de registrar a situação de isenção por moléstia grave.

Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso na parte conhecida (despesas médicas e dependentes) e TOMAR o recurso voluntário como pedido de retificação de item da declaração de rendas do autuado fora da lide, determinando seu retorno à unidade de origem para como tal ser apreciado, tendo como termo inicial para tanto a data de protocolização da peça recurso.

--

Processo nº 18186.000067/2007-63

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.606 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente GERD W M G VON SCHWERIN MARIENTHAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2004

Ementa:

DEDUÇÃO. DEPENDENTE. CASAMENTO NO EXTERIOR.

Deve-se restabelecer a dedução de dependente referente ao cônjuge, quando comprovado o casamento por meio de tradução, feita por tradutor juramentado, do registro do matrimônio celebrado no exterior.

DEDUÇÃO. DESPESA MÉDICA.

Na apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física são dedutíveis as despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, efetuadas pelo contribuinte, relativas ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, quando comprovadas com documentação hábil e idônea. Considerando os procedimentos exigidos pelo Plano de Saúde para reembolso de despesas, o demonstrativo emitido pelo Plano de Saúde, que detalhou as despesas efetuadas e a parcela não reembolsada é hábil para fins de dedução das despesas médicas não reembolsadas.

INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO.MATÉRIA NÃO OBJETO DO LANÇAMENTO PORÉM SUBMETIDA AO CONTENCIOSO.

A apresentação de recurso voluntário tendo por matéria de defesa a natureza isenta dos rendimentos declarados como tributáveis e que foi usado na composição da base de cálculo do lançamento que se restringiu unicamente à glosa de deduções de dependente e de despesas médicas não justifica o conhecimento dessa matéria como recurso e sim como solicitação de retificação que caberá à Unidade da Receita Federal do domicílio tributário do contribuinte apreciar.

REGISTRO DE DADOS NOS SISTEMAS DA RECEITA FEDERAL.

O CARF não é competente para determinar as informações que devem ser inseridas nos sistemas informatizados da Receita Federal, como é o caso requerido nestes autos, de registrar a situação de portador de moléstia grave.

Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR

PROVIMENTO ao recurso na parte conhecida (despesas médicas e dependentes) e TOMAR o recurso voluntário como pedido de retificação de item da declaração de rendas do autuado fora da lide, determinando seu retorno à unidade de origem para como tal ser apreciada, tendo como termo inicial para tanto a data de protocolização da peça recursal.

--

Processo nº 13738.000051/2006-62

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.607 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANTÔNIO CLOVIS NARA RAMOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

Ementa:

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.

Deve ser mantida a glosa das deduções efetuadas na declaração de ajuste anual a título de despesas médicas, quando os documentos de prova constantes dos autos não preenchem todos os requisitos estabelecidos em lei. Para fins de dedução de imposto os recibos médicos devem conter todos os elementos exigidos pela Lei 9250, de 1995, art. 82, § inciso III, quais sejam, identificação do médico, dentista ou fisioterapeuta prestador do serviço, conforme o caso, endereço, CPF, indicação do número de registro no CRO, CRM ou CREFITO, descrição sucinta do tratamento, além de ser emitido em nome do sujeito passivo ou seu dependente.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Restando confirmado, pelos documentos constantes dos autos, que o contribuinte não ofereceu à tributação os rendimentos lançados como omitidos, correto o lançamento de ofício.

MULTA DE OFÍCIO DE 75%.

O aplicação da multa de ofício decorre de expressa previsão legal.

APLICAÇÃO DE LEI. INCONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

--

Processo nº 13837.000269/2003-56

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.609 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARTIM FRANCISCO CRUZ SIMÕES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

Ementa:

MULTA DE OFÍCIO.RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES.

Salvo disposição legal em contrário, a responsabilidade pelas infrações tributárias independe da intenção do agente.

JUROS DE MORA.

No caso do imposto de renda sujeito ao ajuste anual e não pago, os juros de mora incidem a partir do primeiro dia do mês subsequente ao previsto para a entrega tempestiva da declaração de rendimentos.

PAES. PEDIDO DE INCLUSÃO. COMPETÊNCIA.

Não compete ao CARF apreciar pedidos de inclusão ou re-inclusão no PAES.

RECOLHIMENTOS REALIZADOS APÓS AUTUAÇÃO FISCAL. Não compete ao CARF e sim à Unidade da Receita Federal encarregada da cobrança administrativa apreciar pedidos de aproveitamento de pagamento efetuados após a autuação fiscal. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

--

Processo nº 13738.000236/2008-39

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.610 - 2ª Turma Especial

Sessão de 2 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JOSÉ CARLOS VERBICÁRIO DANTAS DOS SANTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

IRPF - DEDUÇÕES DE DESPESAS MÉDICAS

Para o benefício das deduções redutoras da base de cálculo do tributo, pleiteadas na declaração anual de ajuste exige-se a comprovação através de documentação hábil e idônea, que atenda aos requisitos legais.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

--

Processo nº 17883.000172/2006-91

Recurso nº 159.289 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.611 - 2ª Turma Especial

Sessão de 02 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente PAULO DE ALMEIDA PANCARDES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2002, 2003

REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO. INCIDÊNCIA.

Sujeitam-se à incidência do imposto de renda as verbas recebidas como remuneração pelo exercício de cargo ou função, independentemente da denominação que se dê a essa verba.

MULTA DE OFÍCIO. CONTRIBUINTE INDUZIDO A ERRO PELA FONTE PAGADORA. ERRO ESCUSÁVEL?

Não comporta multa de ofício o lançamento constituído com base em valores espontaneamente declarados pelo contribuinte que, induzido pelas informações prestadas pela fonte pagadora, incorreu em erro escusável no preenchimento da declaração de rendimentos.

ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. JUROS. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC.

A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidos de juros moratórios calculados com base na taxa SELIC, ampara-se na legislação ordinária, cabendo à autoridade administrativa, cuja atividade é plenamente vinculada, simplesmente, exigí-los nos exatos termos da legislação em vigor.

(Inteligência da Súmula CARF nº 4, de 21 de dezembro de 2009) RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO NA FONTE. ANTECIPAÇÃO RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Em se tratando de imposto em que a incidência na fonte se dá por antecipação daquele a ser apurado na declaração, inexistente responsabilidade tributária concentrada, exclusivamente, na pessoa da fonte pagadora, devendo o beneficiário, em qualquer hipótese, oferecer os rendimentos à tributação no ajuste anual. (Aplicação da Súmula CARF nº 12, de 21 de dezembro de 2009).

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para afastar tão-somente a aplicação da multa de ofício em face de erro escusável. Vencidos os Conselheiros Ana Paula Locoselli Erichsen Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros que davam provimento integral.

--

Processo nº 13808.000409/2002-52

Recurso nº 162.490 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.613 - 2ª Turma Especial

Sessão de 03 de dezembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ELINEO MAGRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Ano-calendário:1998

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTA

CONJUNTA.

Tratando-se de conta bancária conjunta o preceito que atribui a cada um dos co-titulares da conta bancária a responsabilidade pela omissão de rendimentos não veicula norma que modifica os aspectos materiais do tributo,

Devendo-se aplicar a fato geradores pretéritos. Todavia é indispensável para a consecução da presunção juris tantum autorizada em lei, que de todos os co titulares tenham sido regular e prévia intimados a comprovar a origem dos recursos depositados, o que não ocorrendo, salvo se apresentarem declaração de rendas em conjunto, enseja até a nulidade do lançamento efetuado.

Recurso Voluntário Provido

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso interposto.

--

Processo nº 10183.004383/2006-41

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2802-00.614 - 2ª Turma Especial

Sessão de 08 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003

IRPF. ISENÇÃO. AUXÍLIOMORADIA.

A isenção do auxílio-moradia pago por pessoas jurídicas de direito público é restrita aos valores que não integram a remuneração do beneficiário e que são pagos em substituição ao direito de uso de imóvel funcional, quando não existente imóvel funcional na localidade, não se estendendo a valores pagos a aposentados e a título de 13º salário, ainda que denominados de auxílio-moradia.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR

PROVIMENTO ao recurso interposto, para excluir da tributação a importância de R\$29.353,89 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).

--

Processo nº 10980.012423/2005-52

Recurso nº 177.636 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.615 - 2ª Turma Especial

Sessão de 08 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente LEONIDAS CAPRILHONE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2002

IMPUGNAÇÃO. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA.

É a impugnação da exigência que instaura a fase litigiosa do procedimento de exigência de crédito tributário.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Não há que se falar em nulidade de decisão de primeira instância proferida por autoridade competente em processo administrativo fiscal que obedeceu o devido processo legal e o direito do contribuinte ao contraditório e à ampla defesa. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

--

Processo nº 10980.012424/2005-05

Recurso nº 1.776.37 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.616 - 2ª Turma Especial

Sessão de 08 de fevereiro de 2011

Matéria IRPF

Recorrente LEONIDAS CAPRILHONE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2001

IMPUGNAÇÃO. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA.

A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Não há que se falar em nulidade de decisão de primeira instância proferida por autoridade competente em processo administrativo fiscal que obedeceu o devido processo legal e o direito do contribuinte ao contraditório e à ampla defesa. Recurso negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto.

--

Processo nº 14485.001660/2007-00

Recurso nº 255.192 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.707 - 3ª Câmara / 2º Turma Ordinária

Sessão de 21 de outubro de 2010

Matéria SALARIO INDIRETO: PARTICIPACAO NOS LUCROS E RESULTADOS

Recorrente JOHNSON DIVERSEY BRASIL

Recorrida DELAGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

PERIODO DE APURAÇÃO: 01/11/2003 A 30/11/2005

PARTICIPACAO NOS LUCROS

Como se extrai da legislação de regência existem alguns requisito basilares para que os valores pagos a título de participação nos lucros não sejam tributados por meio os valores pagos a título de participação nos lucros não sejam exemplificativamente: i) o acordo deve ser estabelecido entre empresa, empregado e contar com a participação do sindicato da categoria; deve conter regras clara e objetivas, isto e, do conhecido de todos, quanto a forma de atingimento da metas, índices de produtividades, lucratividade, etc., e como esses valores serão distribuídos entre empregados; deve haver prazos de vigência do acordo e da sua respectiva vigência do acordo e da sua respectiva revisão do acordo etc.

A não observância dos requisitos legais implica em lançamento das contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntario negado.

Credito Tributário Mantido.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 15956.000488/2007-38

Recurso nº 256.050 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.708 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de outubro de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADORES

Recorrente CENTRAL PARK COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E LOGISTICA LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/03/2002 a 31/05/2003

Ementa:- DECADÊNCIA 07 INOCORRÊNCIA

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer As disposições da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, no que diz respeito A. prescrição e decadência.

Tratando-se de descumprimento de dever instrumental, aplica-se o prazo quinquenal previsto no artigo 173, inciso I da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.

MULTA - INCONSTITUCIONALIDADE - RETROATIVIDADE BENIGNA

Falece a esse órgão administrativo judicante competência para decidir pela inconstitucionalidade de lei. Houve beneficiamento da situação do contribuinte, motivo pelo qual incide na espécie a retroatividade benigna prevista na alínea "c", do inciso II, do artigo 106, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, devendo ser a multa lançada no Auto de Infração calculada nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para adequar a multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, vencida a conselheira Bernadete de Oliveira Barros que aplicava o artigo 35-A da Lei nº 8.212/91 e, por unanimidade de votos, para reconhecer a decadência de parte do período com base no artigo 173, I do CTN.

--

Processo nº 11020.002340/2007-38

Recurso nº 256.158 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.756 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de dezembro de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrente FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/08/1998 a 31/12/2001

PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE DE DEPOSITO RECURSAL

Não há que se falar em depósito recursal, pois a norma que o exigia foi revogada.

DECADÊNCIA PARCIAL

De acordo com a Súmula Vinculante a' 08 do Supremo Tribunal Federal, os artigos 45 e 46 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer As disposições da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, no que diz respeito à prescrição e decadência.

Não havendo pagamento antecipado do tributo exigido no lançamento, aplica-se o prazo quinquenal previsto no artigo 173, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.

PROVA PERICIAL

Deve ser indeferido o pedido de prova pericial requerido pelo contribuinte quando desnecessária, ou seja, cuja produção não terá o condão dc infirmar o trabalho fiscal.

ATRIBUIÇÃO DO AUDITOR-FISCAL PARA AVERIGUAR O CORRETO ENQUADRAMENTO DA RELAÇÃO EMPRESA - TRABALHADOR.

Cabe ti fiscalização averiguar a situação fática encontrada c, assim, efetuar o real enquadramento do segurado, nos termos da legislação.

-

ENQUADRAMENTO DE PROFESSORES COMO SEGURADOS EMPREGADOS.

Havendo provas no sentido de que os professores reúnem as características de ; relação de emprego, cabe à fiscalização proceder ao correto enquadramento, a despeito de a empresa qualificá-los como contribuintes individuais.

IMUNIDADE

A imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, "c" da Constituição Federal esta restrita aos impostos, não alcançando, portanto, as contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda

Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitadas as demais preliminares, em reconhecer a decadência de parte do período para provimento parcial com base no artigo 173, I CTN; no mérito, por unanimidade de votos, em manter os demais valores.

--

Processo nº 11020.002359/2007-84

Recurso nº 256.197 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.758 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de dezembro de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: EDUCAÇÃO

Recorrente FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/07/1998 a 31/12/2001

PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE DE DEPOSITO RECURSAL

Não há que se falar em depósito recursal pois a norma que o exigia foi revogada.

DECADÊNCIA PARCIAL

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal, os artigos 45 e 46 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer as disposições da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, no que diz respeito a prescrição e decadência.

Não havendo pagamento antecipado do tributo exigido no lançamento, aplica-se o prazo quinquenal previsto no artigo 173, inciso I, da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.

BOLSAS DE ESTUDO

De acordo com a previsão legal o valor relativo a plano educacional deve visar a educação básica prevista no artigo 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estando preenchidos os requisitos previstos no item "t" do § 9º do artigo 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

Em 19 de junho de 2001, a Lei nº 10.243 incluiu o inciso 11 ao § 2º do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho para excluir do conceito de] salário, e portanto de remuneração, a utilidade fornecida pelo empregador em relação à educação, seja em estabelecimento próprio ou de terceiro, razão pela qual, no caso concreto, não são consideradas como remuneração a partir de junho de 2001.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, em dar provimento parcial ao recurso: quanto A. decadência, por unanimidade de votos, para aplicar o artigo 173, I do CTN; e no mérito, por maioria de votos, em excluir parte dos valores lançados relativos A. educação superior, conforme voto do relator, vencidos os conselheiros Bernadete de Oliveira Barros e Mauro Jose da Silva; e quanto a educação oferecida aos dependentes dos segurados, vencida a conselheira Bernadete de Oliveira Barros.

--
Processo nº 11020.002358/2007-30
Recurso nº 256.155 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.761 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001
PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL
Não há que se falar em depósito recursal pois a norma que o exigia foi revogada.

DECADÊNCIA PARCIAL
De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer as disposições da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, no que diz respeito a prescrição e decadência.

Tratando-se de multa por descumprimento de obrigação acessória, aplica-se o prazo quinquenal previsto no artigo 173, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.

IMUNIDADE
A imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, "c" da Constituição Federal está restrita aos impostos, não alcançando, portanto, as contribuições previdenciárias.

REINCIDÊNCIA
Não merece ser conhecido o recurso nessa parte, uma vez que a foi reconhecida pela decisão recorrida que não houve reincidência no caso concreto, porém não merecia retificação o Auto de Infração, pois esse atributo conferido pela fiscalização não teve o condão de alterar o valor apurado.

MULTA - RETROATIVIDADE BENIGNA
Houve beneficiamento da situação do contribuinte, motivo pelo qual incide na espécie a retroatividade benigna prevista na alínea "c", do inciso II, do artigo 106, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, devendo ser a multa lançada no presente Auto de Infração calculada nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Recurso Voluntário Provido em Parte
Crédito Tributário Mantido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda

Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso para na parte conhecida, dar provimento parcial: por unanimidade de votos, em reconhecer a decadência com base no artigo 173, I do CTN; no mérito, por maioria de votos, vencida a conselheira Bernadete de Oliveira Barros que aplicava o artigo 35-A da Lei nº 8.212/91, em adequar a multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

--
Processo nº 35011.002388/2006-32
Recurso nº 260.152 De Ofício
Acórdão nº 2301-01.788 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de dezembro de 2010

Matéria ÓRGÃOS PÚBLICOS: SERVIDORES NÃO ABRANGIDOS POR REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
Recorrente DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR/BA

Interessado ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: CONT RIBUICCIES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS
Penado de apuração: 01/07/1991 a 31/12/1993
ÓRGÃO PÚBLICO SERVIDORES TEMPORÁRIOS - NÃO VINCULAÇÃO AO RGPS

Não é segurado obrigatório do RGPS o servidor temporário do Ente Público que, antes da MP L723/1998, esteja amparado por regime próprio de previdência social, instituído por lei, e que assegure os benefícios previstos no art. 40 da CF.

Recurso de Ofício Negado
Crédito Tributário Exonerado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do(a) Rel(a).

--
Processo nº 35464.002424/2007-11
Recurso nº 252.504 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.861 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de fevereiro de 2011
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/03/2006 a 30/03/2006
COMPENSAÇÃO FALTA DE PREVISÃO LEGAL

Não há previsão legal para que se aceite a compensação ou restituição, sobre os valores devidos à Previdência Social, de créditos oriundos de títulos da Dívida Externa Brasileira.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 18108.002518/2007-20
Recurso nº 258.009 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.948 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria DECADÊNCIA
Recorrente FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1997 a 30/12/1997
DECADÊNCIA

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 35388.001021/2006-23
Recurso nº 250.974 Voluntário
Acórdão nº 2301-002.024 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011.

Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas em Folha de Pagamento

Recorrente MUNICÍPIO DE DRACENA
Recorrida SRP EM PRESIDENTE PRUDENTE SP
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1999
DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E NÃO RECOLHIDAS.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso, todo o lançamento fiscal foi alcançado pela decadência quinquenal, tanto pela regra estabelecida no art. 150, §4º do CTN, quanto pela disposição do art. 173, inciso I, do mesmo Código.

Recurso Voluntário Provido.
Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 35464.003868/2006-92
Recurso nº 250.735 Voluntário
Acórdão nº 2301-02.065 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONT. PREV NFD INCENTIVE HOUSE
Recorrente SÍMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/2004 a 30/11/2004
PREMIAÇÃO DE INCENTIVO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.

As premiações de produtividade devem ser compreendidas no conceito de remuneração de empregados e contribuintes individuais, integrando o campo de incidência da contribuição previdenciária.

MULTA POR OMISSÕES OU INCORREÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO. CABIMENTO.
Encontra-se em conformidade com a legislação a aplicação de multa ao contribuinte que deixa de preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os empregados ou contribuintes individuais a seu serviço, conforme previsto no art. 32, inciso I da Lei 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 35464.003871/2006-14
Recurso nº 250.742 Voluntário
Acórdão nº 2301-002.066 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12/05/11
Matéria CONT. PREV OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente SÍMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/06/2004 a 31/03/2005
DÚVIDAS SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS MATERIAIS DO FATO. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE.

Em conformidade com o art. 112 do CTN, a lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos: a) em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, que votou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que se verifique o limite máximo de contribuição dos segurados.

--
Processo nº 35166.000330/2003-48
Recurso nº 257.221 Voluntário
Acórdão nº 2301-02.067 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria CONT. PREV NFD SIMULAÇÃO
Recorrente ATLA FRIGORÍFICOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/02/2000 a 01/01/2002
SIMULAÇÃO. PROVA INDICIÁRIA. NECESSIDADE DE INDÍCIOS CONVERGENTES.

A simulação é a declaração de vontade irreal, emitida conscientemente, mediante acordo entre as partes, objetivando a aparência de um negócio jurídico que não existe ou que, se existe, é distinto daquele que efetivamente se realizou, com o objetivo de enganar terceiros. Por sua natureza, a simulação é provada pela prova indiciária. A prova indiciária é meio idôneo para referendar uma atuação, desde que ela resulte da soma de indícios convergentes. No caso, o conjunto indiciário não conduz à conclusão de que houve simulação de um contrato de locação de estabelecimento para encobrir o verdadeiro vínculo trabalhista que ensejaria o surgimento do fato gerador da contribuição previdenciária.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos: a) em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, que votou em anular o lançamento pela existência de vício formal.

--
Processo nº 35204.007243/2006-61
Recurso nº 260.453 Voluntário
Acórdão nº 2301-02.078 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria Caracterização Segurado Empregado: Contribuinte Individual

Recorrente FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO FETAPE

Recorrida DRJ EM RECIFE PE
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/07/1999 a 31/05/2003
DECADÊNCIA. SEGURADO ESPECIAL. DIRIGENTE SINDICAL. REMUNERAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

Sendo assim há que se observar o disposto no artigo 150, §4º, do CTN, considerada a totalidade de contribuições incidente sobre a folha de salário.

É indevido o recolhimento de contribuições sociais previdenciárias sobre os rendimentos pagos pela entidade sindical aos dirigentes que preservem a qualidade de segurado especial.

Recurso Voluntário Provido.
Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

--
Processo nº 35464.002634/2005-47
Recurso nº 147.727 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.217 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de setembro de 2009
Matéria SALARIO INDIRETO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SEM PAT

Recorrente RMB LTDA, SUCESSORA DA EMPRESA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida SRP SAO PAULO-CENTRO/SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS
Período de apuração: 01/08/1994 a 30/04/2000
PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS, TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS, ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, ha que se observar o disposto no art. 173, inciso Ido CTN.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, I do CTN, acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento para provimento parcial do recurso, nos termos do voto vencedor do Conselheiro Marco Andre

Ramos Vieira, vencidos os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior (Relator) e Rogério de Lellis Pinto que aplicavam o artigo 150, § 40 e no mérito, por unanimidade de votos, manter os demais valores lançados, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 35164.004730/2006-19
Recurso nº 251.417 Voluntária
Acórdão nº 2302-00.604 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente PEPSICO DO BRASIL LTDA
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE [DIGAM EM 10 EM SAO PAULO SP
ASSUNTO: OBRIGACÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 04/12/21/06
AR FIGO 30, I DA LEI Nº 8.212/91 C/C ARTIGO 253, E, "g" DO RPS,
APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99 - OMISSÃO NOS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS SEGURADOS EMPREGADOS.
A inobservância da obrigação tributária acessória e fato gerador do auto de infração, o qual se constitui. Principalmente, em forma do exigir obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar fiscalização na administração tributária.
Não se confundem o descumprimento da obrigação principal do descumprimento de obrigação acessória.
Recurso Voluntária Negado
Crédito Tributário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros 3ª Câmara / 2ª Câmara Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos nos do relatório e votos que integram o presente e julgado.

--
Processo nº 37324.001081/2006-16
Recurso nº 257.369 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.722 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de outubro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS
Recorrente LAURA PRISCILLA OLIVA
Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 31/01/2006
RESTITUIÇÃO. - AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO RECEBIMENTO INTEGRAL NO MÊS.
Para o segurado facultativo, não há cálculo proporcional do salário-de-contribuição, ao optar pela inclusão daquele mês no cálculo de benefícios, já é devida a contribuição considerando o salário-de-contribuição com o piso de um salário mínimo. Mesmo porque, para efeitos de carência considera-se o mês integral.
Recurso Voluntário Negado
Direito Creditório Não Reconhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Apresentou declaração de voto a Conselheira Liege Lacroix Thomasi.

--
Processo nº 37172.001303/2005-09
Recurso nº 246.822 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.815 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores
Recorrente ACES ITA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2002
Ementa:
AUTO-DE-INFRAÇÃO. GFIP DADOS NÃO CORRESPONDENTES A TODOS OS FATOS GERADORES.
Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e § 5º, da Lei nº 8.212/91.
RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. LEI 11.941/2009. REDUÇÃO DA MULTA.
As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que beneficiam o infrator. Foi acrescentado o art. 32-A à Lei nº 8.212.
Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 35481.001066/2006-30
Recurso nº 149.028 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.922 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Remuneração Indireta. Seguro de Vida em Grupo.

Recorrente MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA
Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2005
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS. ART. 173, INCISO I, DO CTN.
O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.
Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.
SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PARCELA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
O ganho habitual sob a forma de utilidade configura base de cálculo de contribuições previdenciárias. Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Crédito Tributário Mantido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, reconhecendo a fluência do prazo decadencial nos termos do art. 173, inciso I do CTN. Vencidos os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Edgar Silva Vidal que entenderam aplicar-se o art. 150, parágrafo 4º do CTN para todo o período. Para o período não decadente foi negado provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Edgar Silva Vidal que entenderam tratar-se de parcela não integrante do salário-de-contribuição.

--
Processo nº 14485.001655/2007-99
Recurso nº 160.103 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.286 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 01/10/2007
CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 33, §§ 2º E 3º DA LEI Nº 8.212/91 C/C ARTIGO 283, II, "j" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99
A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-deinfração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.
Inobservância do artigo 33, §§ 2º E 3º da Lei nº 8.212/91.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Rogério de Lellis Pinto, que votou pela nulidade do processo.

--
Processo nº 35564.003354/2006-17
Recurso nº 155.972 Voluntário
Acórdão nº 2403-00.245 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria NOTIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente ISAAC SALOMÃO SAYEG & CIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/04/2004 a 31/03/2006
LÍMITE DO LITÍGIO. O litígio restringe-se ao que foi impugnado. MULTA DE MORA. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENEFÍCA. ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO. Conforme determinação do Código Tributário Nacional (CTN) a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, no mérito I) Por unanimidade de votos, em acatar a nulidade do lançamento para as competências 05 a 11/2004 e 01 a 08/2005 referente ao estabelecimento matriz, CNPJ: 62.924.493/0001-03. II) Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao Contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Nubia Moreira Barros Mazza.

--
Processo nº 18184.000010/2007-84
Recurso nº 155.566 Voluntário
Acórdão nº 2403-00.282 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/12/2001 a 31/10/2003
PREVIDENCIÁRIO. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO. DECADÊNCIA PARCIAL
Na presente NFLD, há débitos que foram acobertados pela decadência (12/2001 A 10/2003).
CO-RESPONSÁVEIS. SÓCIOS. NFLD. SIMPLES INDICAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO.
A indicação de sócios na NFLD não pode ser interpretada como conduta prejudicável ao sujeito passivo, tendo em vista que tal ato constitui em simples relação dos sócios da empresa à época da atuação, não havendo qualquer tipo de consequência para esses sócios-gerentes, o que só ocorreram em sede de execução fiscal, se preenchidos os requisitos legais.
MANUTENÇÃO DE OUTRAS COMPETÊNCIAS. INCIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PRÊMIO. HABITUALIDADE. VALOR ACRESCIDO DE MULTA. ART.35 DA LEI Nº 8.212/91. OBSERVÂNCIA AO ART.106, INCISO II, ALÍNEA C DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.
Com relação às demais competências que não foram acobertados pela decadência, a cobrança deverá prosseguir com o acréscimo de multa e juros na forma do art.35 da Lei nº 8.212/91, que foi alterado pela Lei nº 11.941/2009, devendo, portanto ser observado o art.106, II, c do CTN, tendo em vista que os valores pagos a título de prêmio aos segurados da empresa, por serem pagos com habitualidade, deverão sofrer incidência da contribuição social previdenciária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, nas preliminares, por maioria de votos, em reconhecer a decadência das competências até 07/2002, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencido o conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, determinando o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

--
Processo nº 10680.012781/2007-10
Recurso nº 169.720 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.283 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria Obrigação acessória
Recorrente DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/10/2005
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CUMPRIMENTO
Art. 32. A empresa é também obrigada a: " I - preparar folhas-depagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;"
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10580.720251/2006-88
Recurso nº 169.579 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.597 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente VIOBALDO DA CUNHA LIMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
MOLÉSTIA GRAVE. PROVENTOS DE PENSÃO. ISENÇÃO.
São isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores das moléstias enumeradas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e alterações.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 13707.003712/2008-31
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-001.036 - 1ª Turma Especial
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente WALDEMAR ABUD FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2004
DESPESAS MÉDICAS. DEDUÇÃO. DEPENDENTE. MÃE.
Para dedução de despesas médicas de dependente necessário é o estabelecimento da dependência na declaração de ajuste anual, em conjunto com a prova de que o dependente não auferiu rendimentos superiores ao limite de isenção do ano base.
Não apresentadas provas da dependência legal, mantém-se a glosa das deduções de despesas médicas.
Recurso Voluntário Negado.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidades de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13747.000277/2007-35
Recurso nº 172.519 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.039 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria ERP
Recorrente ADEMIR. DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FIST CA - IRPF
Ano-calendário: 2003
IRPF, OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24/09/2009, publicada no DOU de 29/09/2009, página 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 10725.000375/2009-02
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-001.043 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente GUILHERME FERREIRA PINTO FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2007
IRPF. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO.
Comprovada, através de laudo emitido por serviço médico oficial, a cardiopatia grave, considerada moléstia grave para efeito do art. 6º da Lei 7.713/88, com as modificações da Lei 11.052/2004, é de se reconhecer a isenção dos proventos de aposentadoria, ou de complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada, percebidos pelo portador, a partir da data em que a doença foi contraída.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10725.000376/2009-49
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-001.044 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente GUILHERME FERREIRA PINTO FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2006
IRPF. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO.
Comprovada, através de laudo emitido por serviço médico oficial, a cardiopatia grave, considerada moléstia grave para efeito do art. 6º da Lei 7.713/88, com as modificações da Lei 11.052/2004, é de se reconhecer a isenção dos proventos de aposentadoria, ou de complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada, percebidos pelo portador, a partir da data em que a doença foi contraída.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10725.000377/2009-93
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-001.045 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente GUILHERME FERREIRA PINTO FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2005
Ementa:
IRPF. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO.
Comprovada, através de laudo emitido por serviço médico oficial, a cardiopatia grave, considerada moléstia grave para efeito do art. 6º da Lei 7.713/88, com as modificações da Lei 11.052/2004, é de se reconhecer a isenção dos proventos de aposentadoria, ou de complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada, percebidos pelo portador, a partir da data em que a doença foi contraída.
Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para considerar isentos os proventos de aposentadoria a partir de abril de 2004, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13707.003382/2007-01
Recurso nº 166.105 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.055 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ADAMASTOR OTERO PORTELLA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pag. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13707.002777/2007-88
Recurso nº 165.845 Voluntaria
Acórdão nº 2801-01.056 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ADAMASTOR OTERO PORTELLA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2004
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pag. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13706.003106/2006-63
Recurso nº 165.839 Voluntário
Acórdão IV 2801-01.057 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ADEILSON TENORIO DA COSTA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. L,EI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pag. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13747.000227/2007-58
Recurso re 166.736 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.058 - 1 Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ADEMIR DA SILVA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 009, pag. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo no 13739.001651/2007-19
Recurso nº 505.358 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.059 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ADEMIR SOARES
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pag. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 10730.003091/2007-29
Recurso nº 166.873 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.060 - 1a Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ADOLPHO CEZARIO DA COSTA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pag. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13736.001810/2007-13
Recurso nº 172.458 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.061 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente AFONSO DE OLIVEIRA PEREIRA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pag. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13739.000511/2007-23
Recurso nº 167.725 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.062 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ALMIR GOMES DA SILVA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2004
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13739.001561/2007-28
Recurso nº 172.505 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.063 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ALOISIO ROSA PIMENTEL
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13739.000135/2007-77
Recurso nº 172.493 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.064 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ALOISIO ROSA PIMENTEL
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 10070.001983/2007-14
Recurso nº 166.582 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.065 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ALTA DE CASTRO NOBREGA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13736.001651/2007-49
Recurso nº 167.477 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.066 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ALVIMAR FURTADO DE MENDONÇA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA PISICA - IRPF

Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13736.001811/2007-50
Recurso nº 172.459 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.067 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ALZINILDA CAMPOS MORAES
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 15469.001338/2007-33
Recurso nº 168.173 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.068 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ANTAO BATISTA FERREIRA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA MICA - IRPF

Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13736.001649/2007-70
Recurso nº 167.407 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.069 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13707.003490/2007-75
Recurso nº 165.893 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.070 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ANTONIO CESAR TEIXEIRA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do

Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13707.002668/2007-61
Recurso nº 165.892 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.071 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ANTONIO CESAR TEIXEIRA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 15471.001499/2007-88
Recurso nº 167.134 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.072 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ANTONIO IVAN HELICH
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13737.000425/2007-31
Recurso nº 172.485 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.073 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ANTONIO ONOFRE CRAVINHO
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 13737.000376/2007-36
Recurso nº 167.915 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.074 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ANTONIO ONOFRE CRAVINHO
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

--
Processo nº 11516.000218/2007-55
Recurso nº 506.920 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.075 - 1ª Turma Especial



Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ARNEIDE FAVERO
Recorrida DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARE nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.
--
Processo nº 13739.001096/2007-25
Recurso nº 172.502 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.076 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ARONES DA ROSA FILHO
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARP nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.
--
Processo nº 13706.004018/2007-60
Recurso nº 172.287 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.077 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CARLOS ALBERTO MONTEIRO
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2004
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.
--
Processo nº 13736.002087/2007-81
Recurso nº 167.478 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.078 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CELSO ROBERTO OLIVEIRA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.
--
Processo nº 13707.002891/2007-16
Recurso nº 165.988 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.079 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CELSO SILVA MELO
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2004

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pag. 50, que trata dos recursos repetitivos.
--
Processo nº 13707.002892/2007-52
Recurso nº 165.989 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.080 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CELSO SILVA MELO
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.
--
Processo nº 13707.004062/2007-60
Recurso nº 165.894 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.081 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CELSO SILVA MELO
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.
--
Processo nº 13707.003837/2007-80
Recurso nº 165.922 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.082 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CESAR DA COSTA OLIVEIRA
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2004
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARE nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.
--
Processo nº 13739.001033/2007-79
Recurso nº 167.053 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.083 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente DENILSON ROCHA FARIAS
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2005
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.
--
Processo nº 10730.003359/2007-22
Recurso nº 170.122 Voluntário
Acórdão nº 2801-01.084 - 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente DYRLANDO PIRES RANGEL
Recorrida DRJ/RIO DE JANEIRO II/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2004
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LEI Nº 8.852/94.
A Lei nº 8.852, de 1994, não outorga isenção nem enumera hipóteses de não incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.
3ª SEÇÃO
EMENTÁRIO
Processo nº 10940.900490/2006-83
Recurso nº 29 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.257 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 15/12/1999
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 10940.900491/2006-28
Recurso nº 30 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.258 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 15/12/1999
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 10940.900492/2006-72
Recurso nº 31 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.259 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 12/11/1999
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 10940.900493/2006-17
Recurso nº 32 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.260 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 14/01/2000
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10940.900494/2006-61
Recurso nº 33 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.261 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 20/03/2000
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10940.900495/2006-14
Recurso nº 34 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.262 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 18/02/2000
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10940.900496/2006-51
Recurso nº 35 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.263 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 18/02/2000
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10940.900497/2006-03
Recurso nº 36 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.264 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 15/03/2000
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10940.900498/2006-40
Recurso nº 37 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.265 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 15/06/2000
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10940.900499/2006-94
Recurso nº 38 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.266 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 14/04/2000
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10940.900500/2006-81
Recurso nº 39 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.267 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 14/04/2000
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10940.900501/2006-25
Recurso nº 40 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.268 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 15/05/2000
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10940.900504/2006-69
Recurso nº 43 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.271 - 3ª Turma Especial
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PERDCOMP ELETRONICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO
Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 14/07/2000
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13888.000093/2002-56
Recurso nº 503.265 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.276 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria IPI LANÇAMENTO ELETRÔNICO DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF
Recorrente COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997
AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS COM CRÉDITOS JUDICIALMENTE RECONHECIDOS. PROCESSO JUDICIAL NÃO COMPROVADO.
Cancela-se a exigência fiscal, formulada sob o fundamento de que o processo judicial que teria reconhecido os créditos opostos em compensação dos débitos lançados não estava comprovado, quando o sujeito passivo comprova que tal imputação é improcedente. Teoria dos Motivos Determinantes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso por maioria de votos. Vencido o Conselheiro Hélcio Lafetá Reis, que votou pelo não conhecimento do recurso. Os Conselheiros Alexandre Kern, Belchior Melo de Sousa, Carlos Henrique Martins de Lima e Daniel Maurício Fedato votaram pelas conclusões. O Conselheiro Alexandre Kern fez declaração de voto.

--
Processo nº 10380.010045/2002-99
Recurso nº 268.211 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.277 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria IPI RESSARCIMENTO CRÉDITO PRESUMIDO ABONO DE JUROS SELIC
Recorrente BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001
PRECLUSÃO.
Inadmissível a apreciação em grau de recurso de matéria não suscitada na instância a quo, exceto quando deva ser reconhecida de ofício.

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. ABONO DE JUROS.
É imprestável como instrumento de correção monetária, não justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar concessão de um "plus", sem expressa previsão legal. O ressarcimento não é espécie do gênero restituição, portanto inexistente previsão legal para atualização dos valores objeto deste instituto.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10380.015456/2002-71
Recurso nº 500.888 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.278 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria IPI PEDIDO DE RESSARCIMENTO SALDO CREDOR TRIMESTRAL DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente MALLORY LTDA (atualmente CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002, 01/07/2002 a 30/09/2002, 01/10/2002 a 31/12/2002
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. ABONO DE JUROS.
É imprestável como instrumento de correção monetária, não justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar concessão de um "plus", sem expressa previsão legal. O ressarcimento não é espécie do gênero restituição, portanto inexistente previsão legal para atualização dos valores objeto deste instituto.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10480.000939/2003-23
Recurso nº 506.444 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.279 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - IPI - SALDO CREDOR TRIMESTRAL BÁSICO
Recorrente CAGEL CALCINADORA DE GESSO BONITO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003, 01/07/2004 a 31/12/2004
ARGUIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA.
O processo administrativo fiscal não é foro hábil para a apreciação de arguições de inconstitucionalidade, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. [Súmula CARF nº 2]
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003, 01/07/2004 a 31/12/2004
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR TRIMESTRAL. INSUMOS APLICADOS NA FABRICAÇÃO DE BENS "NT".
Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT. [Súmula CARF nº 20]
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10480.005236/2002-19
Recurso nº 509.703 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.280 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria IPI PEDIDO DE RESSARCIMENTO CRÉDITO PRESUMIDO SETORIAL
Recorrente TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002
RECURSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA.
Toca às turmas ordinárias processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância em processos que sobejem o valor de alçada das turmas especiais.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10480.008752/2002-97
Recurso nº 169.444 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.281 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO DÉBITOS CONFESSADOS EM DCTF



Recorrente COMERCIAL MARPERVAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998
ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Considera-se precluída a possibilidade de apresentação, na fase recursal, de novos argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, não se tomando conhecimento dos mesmos.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998
LANÇAMENTO ELETRÔNICO. DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF. PAGAMENTOS NÃO LOCALIZADOS
A não localização dos pagamentos informados em DCTF justifica o lançamento de ofício dos débitos descobertos para a respectiva exigência, com os encargos legais cabíveis.
MULTA APLICÁVEL NA COBRANÇA DE DÉBITOS DECLARADOS.

Os débitos declarados em DCTF devem ser cobrados com multa de mora, ainda que objeto de lançamento de ofício.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10675.001473/2003-04
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 38030-01.282 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS/RESSARCIMENTO
Recorrente XINGULEDER COUROS LTDA. (BRASPELCO IND. E COM. LTDA.)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2003
PIS/PASEP
Sobre o crédito oriundo do PIS/Pasep não cumulativo não incide juros compensatórios.
RECOLHIMENTOS A DESTEMPO. INCIDÊNCIA DE MULTA DE MORA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
A denúncia espontânea não alcança os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não pagos nos prazos previstos na legislação, que serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, observado o limite de 20%.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos quanto ao abono de juros calculados pela taxa SELIC sobre o valor do ressarcimento, e pelo voto de qualidade, quanto à incidência do instituto da denúncia espontânea. Vencidos os Conselheiros Carlos Henrique Martins de Lima, Rangel Perrucci Fiorin e Daniel Maurício Fedato.

--
Processo nº 10768.003436/2003-93
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 38030-01.284 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria COFINS COMPENSAÇÃO
Recorrente UNOPASO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 15/04/2003
INEXATIDÃO MATERIAL. CORREÇÃO.
As inexistências materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para não conhecer do recurso na parte já atendida e, na parte conhecida, para reconhecer o erro material incorrido na decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. O dr. Afonso Henrique Arantes de Paula OAB/ DF 22868 fez sustentação oral.

--
Processo nº 10380.004839/2002-13
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.289 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente NOVATERRA DIESEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 31/05/1997, 30/06/1997, 31/07/1997, 31/08/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997
MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. INOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO.
A inovação dos argumentos de defesa em sede de recurso impede a sua apreciação por afronta ao princípio do contraditório, dado que a matéria não fora apreciada na primeira instância administrativa.
ÔNUS DA PROVA.
O ônus da prova recai sobre a pessoa que alega o fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito, devendo prevalecer a informação obtida nos sistemas internos do órgão fazendário que serviu de fundamento ao lançamento de ofício, dado inexistir qualquer outro elemento de prova em sentido contrário.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Data do fato gerador: 31/05/1997, 30/06/1997, 31/07/1997, 31/08/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF. COMPENSAÇÃO NÃO CONFIRMADA.
Nos termos do art. 90 da Medida Provisória nº 2.15835/ 2001, vigente à época do lançamento de ofício, as diferenças apuradas decorrentes de compensação indevida ou não comprovada deveriam ser objeto de lançamento de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13838.000190/2003-15
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.290 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Data do fato gerador: 31/01/1998, 28/02/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 30/11/1998
LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF. COMPENSAÇÃO NÃO CONFIRMADA.

Nos termos do art. 90 da Medida Provisória nº 2.15835/ 2001, vigente à época do lançamento de ofício, as diferenças apuradas decorrentes de compensação indevida ou não comprovada deveriam ser objeto de lançamento de ofício.

RETROATIVIDADE BENIGNA. MULTA DE OFÍCIO. CONVERSÃO EM MULTA DE MORA. FALTA DE COMPETÊNCIA.

Falece competência à autoridade administrativa julgadora para converter a multa lançada de ofício em multa de mora, dados os dispositivos legais distintos que as fundamentam. Anulada a conversão, com base no princípio da retroatividade benigna, cancela-se a multa de ofício então restaurada.

Nada impede, contudo, que, em eventual procedimento de cobrança, se venha a exigir do sujeito passivo a multa de mora decorrente do pagamento extemporâneo do tributo devido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso voluntário, para anular a conversão da multa de lançamento de ofício em multa de mora promovida pela decisão recorrida e para cancelar integralmente a aplicação da multa de lançamento de ofício, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10508.001123/2008-76
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.291 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS E COFINS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente M & K INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano-calendário: 2005
ALARGAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE DE LEI.

A Contribuição para o PIS instituída pela Lei nº 9.718/1998 incide sobre o faturamento da pessoa jurídica, não alcançando as demais receitas auferidas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu pela inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da contribuição instituído anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/1998. O CARF encontra-se autorizado a afastar a aplicação de lei julgada inconstitucional pelo Pleno do STF. Trata-se de matéria objeto de repercussão geral já admitida pelo STF.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS
Ano-calendário: 2005

ALARGAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE DE LEI.

A Cofins instituída pela Lei nº 9.718/1998 incide sobre o faturamento da pessoa jurídica, não alcançando as demais receitas auferidas. O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu pela inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da contribuição instituído anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/1998. O CARF encontra-se autorizado a afastar a aplicação de lei julgada inconstitucional pelo Pleno do STF. Trata-se de matéria objeto de repercussão geral já admitida pelo STF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10640.001495/2007-97
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.292 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria IPI ISENÇÃO DEFICIENTE FÍSICO
Recorrente ALEXANDRE DIAS AGOSTINHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Data do fato gerador: 10/06/2002
ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. DEFICIENTE FÍSICO.
A isenção do IPI para veículo adquirido por pessoa portadora de deficiência física pressupõe o uso do bem pelo destinatário do benefício e não por terceiros aptos à condução de veículos convencionais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10280.001393/2004-65
Recurso nº 169.123 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.293 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente AMAZONIA CELULAR S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1999
RESSARCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Indeferimento do pedido de ressarcimento do saldo credor do PIS/PASEP após o não reconhecendo o crédito pleiteado. Não homologação das compensações vinculadas ao crédito.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
Aplicam-se os ordenamentos contidos nos artigos 165 e 168 do Código Tributário Nacional, condicionados apresentação de toda documentação comprobatória, que possa servir de base à constituição do crédito tributário em discussão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10280.001398/2004-98
Recurso nº 169.125 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.294 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente AMAZONIA CELULAR S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1999
RESSARCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Indeferimento do pedido de ressarcimento do saldo credor do PIS/PASEP após o não reconhecendo o crédito pleiteado. Não homologação das compensações vinculadas ao crédito.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
Aplicam-se os ordenamentos contidos nos artigos 165 e 168 do Código Tributário Nacional, condicionados apresentação de toda documentação comprobatória, que possa servir de base à constituição do crédito tributário em discussão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10280.001401/2004-73
Recurso nº 169.127 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.295 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente AMAZONIA CELULAR S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2000
RESSARCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Indeferimento do pedido de ressarcimento do saldo credor do PIS/PASEP após o não reconhecendo o crédito pleiteado. Não homologação das compensações vinculadas ao crédito.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
Aplicam-se os ordenamentos contidos nos artigos 165 e 168 do Código Tributário Nacional, condicionados apresentação de toda documentação comprobatória, que possa servir de base à constituição do crédito tributário em discussão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10280.001405/2004-51
Recurso nº 178.106 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.296 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente AMAZONIA CELULAR S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1999
RESSARCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Indeferimento do pedido de ressarcimento do saldo credor do PIS/PASEP após o não reconhecendo o crédito pleiteado.

Não homologação das compensações vinculadas ao crédito.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
Aplicam-se os ordenamentos contidos nos artigos 165 e 168 do Código Tributário Nacional, condicionados apresentação de toda documentação comprobatória, que possa servir de base à constituição do crédito tributário em discussão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10280.001406/2004-04
Recurso nº 169.128 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.297 - 3ª Turma Especial



Não homologação das compensações vinculadas ao crédito.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
Aplicam-se os ordenamentos contidos nos artigos 165 e 168 do Código Tributário Nacional, condicionados apresentação de toda documentação comprobatória, que possa servir de base à constituição do crédito tributário em discussão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10280.001863/2005-71
Recurso nº 169.150 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.311 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria **NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**
Recorrente **AMAZONIA CELULAR S/A**
Recorrida **FAZENDA NACIONAL**
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1999
Ementa: **RESSARCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**
Indeferimento do pedido de ressarcimento do saldo credor do PIS/PASEP após o não reconhecendo o crédito pleiteado.
Não homologação das compensações vinculadas ao crédito.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
Aplicam-se os ordenamentos contidos nos artigos 165 e 168 do Código Tributário Nacional, condicionados apresentação de toda documentação comprobatória, que possa servir de base à constituição do crédito tributário em discussão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, [Tabela de Resultados]

--
Processo nº 10530.002100/2002-14
Recurso nº 515.702 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.312 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria **IPI PEDIDO DE RESSARCIMENTO SALDO CREDOR TRIMESTRAL DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO VALORAÇÃO DOS DÉBITOS**
Recorrente **SY WIRING TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**
Recorrida **FAZENDA NACIONAL**
Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. INTERESSE RECURSAL.
Carece de interesse o recurso voluntário interposto contra decisão que proveu integralmente o ressarcimento almejado e homologou as compensações, nos valores originalmente declarados.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10580.000119/2002-22
Recurso nº 510.599 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.313 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria **PIS AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO DÉBITOS CONFESSIONADOS EM DCTF**
Recorrente **COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.**
Recorrida **FAZENDA NACIONAL**
Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/01/1997
AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO NULIDADE ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO NO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA.
Se a autuação toma como pressuposto de fato a inexistência de processo judicial em nome do contribuinte, e o contribuinte demonstra a existência desta ação, bem como que figura no pólo ativo, deve-se reconhecer a nulidade do lançamento por absoluta falta de amparo fático. Não há como manter a exigência fiscal por outros fatos e fundamentos, senão aqueles especificamente indicados no lançamento. Teoria dos motivos determinantes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Hélcio Lafetá Reis.

--
Processo nº 10580.012968/2002-29
Recurso nº 269.550 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.314 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria **IPI PEDIDO DE RESSARCIMENTO SALDO CREDOR TRIMESTRAL**
Recorrente **J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S/A**
Recorrida **FAZENDA NACIONAL**
Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
FALTA DE INTIMAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.
A autoridade julgadora administrativa de primeira instância está desobrigada de intimar o contribuinte a adequar seu pedido de ressarcimento de créditos porquanto não detém competência originária para apreciação de tal pedido. Inexiste cerceamento do direito de defesa quando o requerente não é intimado para adequação formal de seu pedido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Rangel Perrucci Fiorin, que reconheceu o cerceamento do direito de defesa.

--
Processo nº 10380.004667/2008-73
Recurso nº 500.965 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.315 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria **IPI ISENÇÃO DEFICIENTE FÍSICO**
Recorrente **HERMENEGILDO FLORÊNCIO MARQUES BATISTA**
Recorrida **FAZENDA NACIONAL**
Assunto: **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI**
Ano-calendário: 2008
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR DEFICIENTE FÍSICO. DEFORMAÇÃO ADQUIRIDA. ISENÇÃO. REQUISITOS.
Portador de deformidade adquirida, caracterizada pela diferença de cumprimento entre os membros inferiores, somente tem direito à isenção do imposto na aquisição de veículo automotor quando essa deficiência acarretar impossibilidade ou dificuldade para o exercício da função de conduzir automóvel, atestada por laudo médico.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10380.905735/2008-13
Recurso nº 522.040 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.316 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria **PER/DCOMP ELETRÔNICO IPI SALDO CREDOR TRIMESTRAL**
Recorrente **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**
Recorrida **FAZENDA NACIONAL**
Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
PRECLUSÃO.
Inadmissível a apreciação em grau de recurso de matéria não suscitada na instância a quo.
NULIDADE. PEDIDO DE PERÍCIA.
Não constitui cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de perícia considerada desnecessária e prescindível à solução da lide administrativa, mormente quando formulado de forma genérica e sem atendimento aos requisitos do Diploma Processual Administrativo Federal.

Assunto: **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI**
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR TRIMESTRAL BÁSICO. RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA. SAÍDAS SEM DESTAQUE DO IMPOSTO.
A falta de lançamento do imposto incidente nas saídas de produtos tributados para pessoa física, não contribuinte do imposto, justifica a reconstituição da escrita fiscal para dar conta dos débitos não apurados.

SAÍDAS COM SUSPENSÃO. DEPÓSITO FECHADO. NOTAS FISCAIS REQUISITOS.
A suspensão do imposto nas saídas de produtos do estabelecimento industrial para depósito fechado está condicionada à regular inscrição do destinatário no CNPJ como estabelecimento dessa natureza e à emissão de nota fiscal que indique tratar-se de remessa para depósito, pelo depositante, na remessa, e pelo depósito fechada, no retorno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10380.905736/2008-68
Recurso nº 522.033 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.317 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria **PER/DCOMP ELETRÔNICO IPI SALDO CREDOR TRIMESTRAL**
Recorrente **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**
Recorrida **FAZENDA NACIONAL**
Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
NULIDADE. PEDIDO DE PERÍCIA.
Não constitui cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de perícia considerada desnecessária e prescindível à solução da lide administrativa, mormente quando formulado de forma genérica e sem atendimento aos requisitos do Diploma Processual Administrativo Federal.
Assunto: **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI**
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR TRIMESTRAL BÁSICO. RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA. SAÍDAS SEM DESTAQUE DO IMPOSTO.

A falta de lançamento do imposto incidente nas saídas de produtos tributados para pessoa física, não contribuinte do imposto, justifica a reconstituição da escrita fiscal para dar conta dos débitos não apurados.

SAÍDAS COM SUSPENSÃO. DEPÓSITO FECHADO. NOTAS FISCAIS REQUISITOS.

A suspensão do imposto nas saídas de produtos do estabelecimento industrial para depósito fechado está condicionada à regular inscrição do destinatário no CNPJ como estabelecimento dessa natureza e à emissão de nota fiscal que indique tratar-se de remessa para depósito, pelo depositante, na remessa, e pelo depósito fechada, no retorno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10435.720141/2006-90
Recurso nº 270.140 Voluntário
Acórdão nº 3803-01.318 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria **PEDIDO ELETRÔNICO DE RESSARCIMENTO DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO COFINS NÃOACUMULATIVA**
Recorrente **IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COURO S/A**
Recorrida **FAZENDA NACIONAL**
Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004
ARGUIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA.
O processo administrativo fiscal não é foro hábil para a apreciação de arguições de inconstitucionalidade, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. [Súmula CARF nº 2]
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10410.004097/2005-74
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.319 - 3ª Turma Especial
Sessão de 1º de março de 2011
Matéria **PIS/COFINS AUTO DE INFRAÇÃO**
Recorrente **PRODUÇÃO ENGENHARIA LTDA.**
Recorrida **FAZENDA NACIONAL**
Assunto: **Processo Administrativo Fiscal**
Período de apuração: 01/11/1999 a 31/12/1999, 01/08/2000 a 31/10/2000, 01/12/2000 a 31/12/2000, 01/02/2001 a 28/02/2001, 01/05/2001 a 31/05/2001, 01/12/2001 a 31/01/2002, 01/06/2002 a 30/06/2002, 01/11/2002 a 30/11/2002, 01/08/2003 a 30/09/2003, 01/12/2003 a 31/01/2004, 01/06/2004 a 30/06/2004, 01/10/2004 a 31/10/2004.
COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

As Seções do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, enquanto órgãos julgadores, são especializadas por matéria, nos termos do Regimento Interno, não devendo ser conhecido recurso voluntário que refuja às respectivas competências.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso, declinando-se a competência para o seu julgamento para a Primeira Seção, em face do disposto no inciso IV, do art. 2º, do Anexo II, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 RI/CARF, com as alterações introduzidas pela PMF nº 586, de 21 de dezembro de 2010.

--
Processo nº 10680.000779/2005-28
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.320 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria **COMPENSAÇÃO**
Recorrente **MILA S/A IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E**
Recorrida **FAZENDA NACIONAL**
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/03/1996 a 30/11/1999
PIS. AVISO DE COBRANÇA. ORDEM JUDICIAL PARA CONHECER DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA.
Manifestações de inconformidade contra Avisos de Cobrança não são apreciáveis pelos órgãos colegiados administrativos de julgamento de acordo com a legislação de regência. Tutela antecipada em vigor determinando sua apreciação pelo órgão de primeira instância, nos termos da norma que rege os pedidos de restituição e compensação, vincula o órgão de segunda instância, sob pena de inefetividade da ordem judicial.

Acordam os membros do colegiado, em dar provimento parcial, por maioria de votos, para aplicar aos créditos opostos em compensação dos débitos objeto do Aviso de Cobrança a regra da semestralidade, conforme súmula 15 do CARF. Vencido o Conselheiro Alexandre Kern, que votou pelo não conhecimento do recurso.

--
Processo nº 10805.900105/2006-52
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.321 - 3ª Turma Especial
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria **COFINS COMPENSAÇÃO**
Recorrente **WILTON ROVERI ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Recorrida **FAZENDA NACIONAL**
Assunto: **Processo Administrativo Fiscal**
Data do fato gerador: 13/06/2003
PRÉQUESTIONAMENTO. PRECLUSÃO.
Preclui a faculdade de aportar no recurso voluntário matéria que não fora questionada na manifestação de inconformidade, configurando inovação nos argumentos de defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10882.900668/2006-28
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.323 - 3ª Turma Especial
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
Recorrente USEAÇO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000
SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO. AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE FORNECEDORES OPTANTES PELO SIMPLES.
A aquisição de insumos de estabelecimento optante pelo Simples não enseja direito à fruição de crédito do IPI, por expressa vedação legal.

ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Argüições de inconstitucionalidade refogem à competência da instância administrativa, salvo se já houver decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, hipótese em que compete à autoridade julgadora afastar a sua aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10882.900669/2006-72
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.324 - 3ª Turma Especial
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
Recorrente USEAÇO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001
SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO. AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE FORNECEDORES OPTANTES PELO SIMPLES.
A aquisição de insumos de estabelecimento optante pelo Simples não enseja direito à fruição de crédito do IPI, por expressa vedação legal.

ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Argüições de inconstitucionalidade refogem à competência da instância administrativa, salvo se já houver decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, hipótese em que compete à autoridade julgadora afastar a sua aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10882.900670/2006-05
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.325 - 3ª Turma Especial
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
Recorrente USEAÇO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001
SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO. AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE FORNECEDORES OPTANTES PELO SIMPLES.
A aquisição de insumos de estabelecimento optante pelo Simples não enseja direito à fruição de crédito do IPI, por expressa vedação legal.

ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Argüições de inconstitucionalidade refogem à competência da instância administrativa, salvo se já houver decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, hipótese em que compete à autoridade julgadora afastar a sua aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10882.900673/2006-31
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.326 - 3ª Turma Especial
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
Recorrente USEAÇO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO. AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE FORNECEDORES OPTANTES PELO SIMPLES.
A aquisição de insumos de estabelecimento optante pelo Simples não enseja direito à fruição de crédito do IPI, por expressa vedação legal.

ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Argüições de inconstitucionalidade refogem à competência da instância administrativa, salvo se já houver decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, hipótese em que compete à autoridade julgadora afastar a sua aplicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10882.900674/2006-85
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.327 - 3ª Turma Especial
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
Recorrente USEAÇO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001
SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO. AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE FORNECEDORES OPTANTES PELO SIMPLES.
A aquisição de insumos de estabelecimento optante pelo Simples não enseja direito à fruição de crédito do IPI, por expressa vedação legal.

ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Argüições de inconstitucionalidade refogem à competência da instância administrativa, salvo se já houver decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, hipótese em que compete à autoridade julgadora afastar a sua aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10882.900677/2006-19
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.328 - 3ª Turma Especial
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente USEAÇO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999
SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO. AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE FORNECEDORES OPTANTES PELO SIMPLES.
A aquisição de insumos de estabelecimento optante pelo Simples não enseja direito à fruição de crédito do IPI, por expressa vedação legal.

ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Argüições de inconstitucionalidade refogem à competência da instância administrativa, salvo se já houver decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, hipótese em que compete à autoridade julgadora afastar a sua aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10882.900678/2006-63
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.329 - 3ª Turma Especial
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
Recorrente USEAÇO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999
SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO. AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE FORNECEDORES OPTANTES PELO SIMPLES.
A aquisição de insumos de estabelecimento optante pelo Simples não enseja direito à fruição de crédito do IPI, por expressa vedação legal.

ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Argüições de inconstitucionalidade refogem à competência da instância administrativa, salvo se já houver decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, hipótese em que compete à autoridade julgadora afastar a sua aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10882.900680/2006-32
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.330 - 3ª Turma Especial
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
Recorrente USEAÇO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000
SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO. AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE FORNECEDORES OPTANTES PELO SIMPLES.
A aquisição de insumos de estabelecimento optante pelo Simples não enseja direito à fruição de crédito do IPI, por expressa vedação legal.

ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Argüições de inconstitucionalidade refogem à competência da instância administrativa, salvo se já houver decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, hipótese em que compete à autoridade julgadora afastar a sua aplicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10882.900681/2006-87
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.331 - 3ª Turma Especial
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
Recorrente USEAÇO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.,
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000
SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO. AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE FORNECEDORES OPTANTES PELO SIMPLES.
A aquisição de insumos de estabelecimento optante pelo Simples não enseja direito à fruição de crédito do IPI, por expressa vedação legal.

ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Argüições de inconstitucionalidade refogem à competência da instância administrativa, salvo se já houver decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, hipótese em que compete à autoridade julgadora afastar a sua aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10880.004861/2004-94
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.334 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria DIF-BEBIDAS MULTA
Recorrente SALVADORI E SALVADORI LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/06/2003 a 01/12/2003
DIFBEBIDAS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA.
Tendo sido apresentada em atraso a DIF-Bebidas, o infrator sujeita-se à imposição da multa de R\$ 5.000,00 por mês-calendário.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/06/2003 a 01/12/2003
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.

A atividade da autoridade administrativa é obrigatória e vinculada, devendo-se observar os comandos normativos presentes em leis vigentes e válidas, não lhe sendo facultado o poder de afastar o cumprimento de lei sob alegação de inconstitucionalidade (Súmula CARF nº 2).

ÔNUS DA PROVA.
O ônus da prova recai sobre a pessoa que alega o fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito, devendo prevalecer a informação obtida na diligência e que serviu de fundamento à decisão de piso, dado inexistir qualquer outro elemento de prova em sentido contrário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.
Vencido o Conselheiro Rangel Perrucci Fiorini.

--
Processo nº 11075.000690/2006-43
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.335 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria COFINS E PIS AUTOS DE INFRAÇÃO
Recorrente KRAFT FOODS BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Ano-calendário: 2006
COFINSIMPORTAÇÃO. ISENÇÃO. LEITE EM PÓ DESTINADO AO CONSUMO HUMANO.

A regra de redução da alíquota a zero abrange o produto importado mesmo quando utilizado na fabricação de outros produtos destinados ao consumo humano.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano-calendário: 2006
PIS. IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO. LEITE EM PÓ DESTINADO AO CONSUMO HUMANO.

A regra de redução da alíquota a zero abrange o produto importado mesmo quando utilizado na fabricação de outros produtos destinados ao consumo humano.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.
Vencido o Conselheiro Alexandre Kern.

--
Processo nº 11080.002032/2006-17
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.336 - 3ª Turma Especial
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria DIFPAPEL IMUNE MULTA
Recorrente GRÁFICA NEO INFOSHOP LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/08/2002 a 01/12/2003



DIF-PAPEL IMUNE. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA.

A não-apresentação ou a apresentação da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune DIF-Papel Imune após o prazo estabelecido para a sua entrega, sujeita o contribuinte à aplicação da multa instituída em lei pelo descumprimento da obrigação acessória.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SUJEITO PASSIVO.

A obrigação acessória decorre da legislação tributária, que compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes. O sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto, definidas na legislação tributária.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/08/2002 a 01/12/2003

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.

A atividade da autoridade administrativa é obrigatória e vinculada, devendose observar os comandos normativos presentes em leis vigentes e válidas, não lhe sendo facultado o poder de afastar o cumprimento de lei sob alegação de inconstitucionalidade (Súmula CARF nº 2).

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/08/2002 a 01/12/2003

PENALIDADE. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Reduz-se a penalidade aplicada em decorrência da edição posterior de norma penal mais benigna.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Ausentes

momentaneamente os Conselheiros Rangel Perrucci Fiorin, Daniel Maurício Fedato e Carlos Henrique Martins de Lima.

--

Processo nº 10480.900980/2006-44

Recurso nº 516.341 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.337 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria IPI PEDIDO DE RESSARCIMENTO ELETRÔNICO SALDO CREDOR TRIMESTRAL INDUSTRIALIZAÇÃO

Recorrente SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. SALDO CREDOR TRIMESTRAL BÁSICO. CONSTRUÇÃO CIVIL. ESTABELECIMENTO

NÃOINDUSTRIAL. IMPOSSIBILIDADE.

O direito ao aproveitamento do saldo credor trimestral do imposto, restringe-se àqueles apurados a partir da entrada de insumos tributados e utilizados em

produtos cujo processo de fabricação subsuma-se ao conceito de industrialização segunda o a legislação regente da matéria, que exclui do campo de incidência atividades tais como: construção de casas, edifícios, pontes, hangares, galpões e semelhantes, e suas coberturas, por não considerá-las industrialização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10508.000220/2005-07

Recurso nº 272.484 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.338 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria IPI PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente MARLIN INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE.

Rejeita-se a preliminar de nulidade argüida por alegado cerceamento de defesa, quando o parecer, sobre o qual se fundamenta o despacho decisório, declina expressamente as razões do indeferimento do pedido e da não homologação das compensações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10530.720397/2005-38

Recurso nº 270.484 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.340 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria IPI PEDIDO DE RESSARCIMENTO SALDO CREDOR TRIMESTRAL INSUMOS NÃO TRIBUTADOS OU TRIBUTADOS COM ALÍQUOTA ZERO DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente NEVE INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

ARGUIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA.

O processo administrativo fiscal não é foro hábil para a apreciação de arguições de inconstitucionalidade, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. [Súmula CARF nº 2]

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

RESSARCIMENTO. CRÉDITOS DE IPI. INSUMOS NÃO TRIBUTADOS OU TRIBUTADOS A ALÍQUOTA ZERO.

O direito ao aproveitamento do saldo credor do IPI decorrente da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagens aplicados na industrialização de produtos, inclusive imunes, isentos ou tributados à alíquota zero, alcança somente os créditos relativos a insumos onerados pelo imposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10540.000218/2007-95

Recurso nº 523.762 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.341 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DECISÃO JUDICIAL

Recorrente MADEIREIRA REAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 23/10/2006

DIREITO CREDITÓRIO JUDICIALMENTE RECONHECIDO. COMPENSAÇÃO

Em se tratando de direito creditório reconhecido judicialmente, há de se observar os estritos termos da decisão que transitou em julgado, que autorizou o seu aproveitamento em compensação, exclusivamente, de débitos de PIS e COFINS.

AÇÃO JUDICIAL LIMITES DA SENTENÇA

Havendo provocação da tutela jurisdicional e semelhança da causa de pedir, não pode a autoridade administrativa se manifestar, devendo apenas cumprir as disposições contidas na sentença sem emitir qualquer juízo de valor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10580.008718/2007-07

Recurso nº 521.587 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.342 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria PIS DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DECISÃO JUDICIAL

Recorrente A & A FERRAGEM LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 15/07/2003

COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO.

A compensação com supedâneo em decisão judicial efetuada antes do trânsito em julgado acarreta sua não homologação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10580.720104/2005-27

Recurso nº 509.117 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.343 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria IPI PEDIDO ELETRÔNICO DE RESSARCIMENTO CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente TECELAGEM DE SISAL DA BAHIA INDÚSTRIA,

COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10650.000042/2007-24

Recurso nº 503.792 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.345 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria PIS COFINS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA. - COOTRIMI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2003

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

Por intempestivo, não se conhece do Recurso Voluntário protocolado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em razão de sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10660.002469/2006-67

Recurso nº 272.778 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.346 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DIREITO CREDITÓRIO JUDICIALMENTE RECONHECIDO

Recorrente NOSSO CAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1989, 1990, 1991, 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Rangel Perrucci Fiorin.

--

Processo nº 10660.002473/2006-25

Recurso nº 169.718 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.347 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria PIS DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente SERPRAM SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO

HOSPITALAR S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/12/1999 a 30/04/2001

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11128.000974/2006-77

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.348 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria TRÂNSITO ADUANEIRO MULTA

Recorrente TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS

Data do fato gerador: 12/08/2005

TRÂNSITO ADUANEIRO. ATRASO. MULTA.

A multa aplicada, prevista em lei, decorreu do atraso do veículo que, em operação de trânsito aduaneiro, chegou ao destino fora do prazo estabelecido, sem motivo justificado.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 12/08/2005

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.

A atividade da autoridade administrativa é obrigatória e vinculada, devendo-se observar os comandos normativos presentes em leis vigentes e válidas, não lhe sendo facultado o poder de afastar o cumprimento de lei sob alegação de inconstitucionalidade (Súmula CARF nº 2).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 16327.000873/2006-73

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.349 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria II E IPI AUTOS DE INFRAÇÃO

Recorrente DOW BRASIL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO II

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

BASE DE CÁLCULO. VALOR ADUANEIRO. ROYALTIES.

Ao preço da mercadoria importada deve-se acrescentar o valor dos royalties relacionados às mercadorias objeto de valoração, que o comprador deva pagar como condição de venda.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

BASE DE CÁLCULO. VALOR ADUANEIRO. ROYALTIES.

Ao preço da mercadoria importada deve-se acrescentar o valor dos royalties relacionados às mercadorias objeto de valoração, que o comprador deva pagar como condição de venda.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Rangel Perrucci Fiorin.

--

Processo nº 19740.000456/2006-38

Recurso nº 520.605 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.351 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO DCTF ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS
Recorrente SUL AMÉRICA SEGUROS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 31/03/2001, 30/06/2001, 31/07/2001, 30/09/2001
CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.

Nos lançamentos por homologação, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado quanto ao pagamento antecipado efetuado pelo contribuinte, extingue-se o crédito tributário após cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, desde que não haja outro prazo fixado em lei, nos termos do art.

150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Kern, que fez declaração de voto.

--

Processo nº 19647.013447/2004-11

Recurso nº 149.583 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.352 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente SANTISTA FRIGORÍFICO & DISTRIBUIDORA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

DECADÊNCIA

Período de apuração: 01/11/1997 a 31/12/1998

Extingue-se em cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício em que poderia ter sido efetuado o lançamento, o direito de a Fazenda constituir o crédito tributário. Aplica-se a Súmula vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal em lançamento mantido com base no art. 45 da Lei nº 8.212/91.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Carlos Henrique Martins de Lima.

--

Processo nº 10660.900096/2007-72

Recurso nº 511.669 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.353 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente MARLENE LIMA COMERCIAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 15/05/2003

PRECLUSÃO.

Inadmissível a apreciação em grau de recurso de matéria não suscitada na instância a quo, exceto quando deva ser reconhecida de ofício.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 15/05/2003

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.905184/2009-16

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.354 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de março de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/08/2004 a 31/08/2004

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/08/2004 a 31/08/2004

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.908531/2009-62

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.355 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIARIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/09/1999 a 30/09/1999

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908533/2009-51

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.356 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIARIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/11/1999 a 31/11/1999

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908534/2009-04

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.357 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIARIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/01/2000

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908535/2009-41

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.358 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/03/2000 a 31/03/2000

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908536/2009-95

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.359 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908537/2009-30

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.360 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/10/2003

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908538/2009-84

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.361 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/10/1999

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908540/2009-53

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.362 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIARIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908541/2009-06

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.363 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908543/2009-97

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.364 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908545/2009-86

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.365 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/06/2000 a 30/06/2000

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908546/2009-21

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.366 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/07/2000 a 31/07/2000

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908583/2009-39

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.386 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIARIA ITDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/12/1997 a 31/12/1997

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11080.908584/2009-83

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.387 - 3ª Turma Especial

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/11/1997 a 30/11/1997

DECISÃO NÃO CONTESTADA.

Considera-se não recorrida a matéria que não for expressamente contestada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10280.003265/2004-56

Recurso nº 1 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.390 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003266/2004-09

Recurso nº 2 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.391 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente 'INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003267/2004-45

Recurso nº 3 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.392 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003268/2004-90

Recurso nº 4 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.393 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003269/2004-34

Recurso nº 5 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.394 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003270/2004-69

Recurso nº 6 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.395 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2001 a 30/04/2001

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003271/2004-11

Recurso nº 7 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.396 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003272/2004-58

Recurso nº 8 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.397 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003273/2004-01

Recurso nº 9 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.398 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003274/2004-47

Recurso nº 10 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.399 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL



ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003275/2004-91

Recurso nº 11 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.400 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003277/2004-81

Recurso nº 12 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.401 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.003279/2004-70

Recurso nº 13 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.402 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO/PI

Recorrente 'INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/1999 a 30/04/1999

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO. NULIDADE.

Não há falar em violação de princípios do devido processo legal na fase inquisitorial do procedimento, em que a relação jurídica processual ainda não se estabeleceu.

ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS SOMENTE NO RECURSO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precluídos, não se tomando conhecimento, os argumentos e provas não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10768.720290/2007-78

Recurso nº 1 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.403 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/01/2001

ONUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORIVIAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/01/2001

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 15374.916554/2008-15

Recurso nº 85 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.426 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2001

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTOS INDEVIDOS. DÉBITOS CONFESSADOS. IRRETRATABILIDADE. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O reconhecimento de pagamento a maior do que o devido, efetuado em montante idêntico a de débito espontaneamente confessado em DCTF retificadora, depende de prova cabal do erro, hábil para afastar o atributo de irretratabilidade da confissão, a ser produzida até o momento processual da reclamação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13683.000023/2001-13

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.434 - 3ª Turma Especial

Sessão de 06 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO CRÉDITO PRESUMIDO IPI/COMPENSAÇÃO

Recorrente CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÕES DE NÃO CONTRIBUINTES. REPRODUÇÃO DAS DECISÕES DEFINITIVAS DO STJ.

No julgamento dos recursos no âmbito do CARF devem ser reproduzidas pelos Conselheiros as decisões definitivas de mérito proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13683.000024/2001-68

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.435 - 3ª Turma Especial

Sessão de 06 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÕES DE NÃO CONTRIBUINTES. REPRODUÇÃO DAS DECISÕES DEFINITIVAS DO STJ.

No julgamento dos recursos no âmbito do CARF devem ser reproduzidas pelos Conselheiros as decisões definitivas de mérito proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13683.000136/2002-08

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.436 - 3ª Turma Especial

Sessão de 06 de abril de 2011

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÕES DE NÃO CONTRIBUINTES. REPRODUÇÃO DAS DECISÕES DEFINITIVAS DO STJ.

No julgamento dos recursos no âmbito do CARF devem ser reproduzidas pelos Conselheiros as decisões definitivas de mérito proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 16327.000256/2005-97

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.448 - 3ª Turma Especial

Sessão de 06 de abril de 2011

Matéria MULTA ISOLADA/DE MORA AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/PASEP.

Período de apuração: 01 a 30/04/1997 e 01/08/1008 a 31/12/1997

DECADÊNCIA

Extingue-se em cinco (5) anos a contar da ocorrência do fato gerador o direito de a Fazenda constituir o crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. O Conselheiro Alexandre Kern votou pelas conclusões, por considerar que a matéria atinente à anistia instituída pelo art. 17 da Lei nº 9.779, de 1999, não pode ser conhecida sob o rito do Decreto nº 70.235, de 1972, e por aplicar a regra do art. 173, inc. I, do CTN, na contagem do prazo decadencial do lançamento isolado de juros de mora. O Dr. Rodolfo Tsunetaka Tamanaha, OAB/DF nº 31.795, fez sustentação oral.

--

Processo nº 10508.000595/2003-05

Recurso nº 262.426 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.449 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria IPI PEDIDO DE RESSARCIMENTO CRÉDITO PRESUMIDO AQUISIÇÃO DE INSUMOS A PESSOAS FÍSICAS E CO-OPERATIVAS DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998

RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES DE INSUMOS A PESSOAS FÍSICAS E CO-OPERATIVAS.

A base de cálculo do ressarcimento é o valor total das aquisições dos insumos utilizados no processo produtivo sem condicionantes. (Art. 62-A do RICARF REsp 993164)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10380.007816/2003-41

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.450 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO

Recorrente IMOBILIÁRIA C RÓLIM LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998

COMPENSAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO.

Para se valer do direito à compensação, é necessário que o crédito utilizado seja líquido e certo. No momento do lançamento de ofício já havia decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região denegando o direito do Recorrente à compensação, por faltar liquidez e certeza ao crédito pleiteado.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPENSAÇÃO NÃO EFETIVADA.

A falta ou insuficiência de pagamento da Contribuição para o PIS apurada em procedimento fiscal de auditoria interna de DCTF enseja o lançamento de ofício com os devidos acréscimos legais, inclusive se decorrente de compensação indevidamente declarada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, a negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10380.009567/2003-29

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.451 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CLÍNICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA DIGESTIVA DR. EDGARD NADRA ARY LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1998

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Após a constituição definitiva do crédito tributário no Processo Administrativo Fiscal (PAF), a suspensão de sua exigibilidade somente restará garantida na ocorrência de quaisquer das outras hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), independentemente de pedido da parte. Inexiste previsão autorizativa para a autoridade administrativa julgadora conceder, discricionariamente, a referida suspensão, falecendo-lhe, portanto, competência para apreciar o pedido do Recorrente nesse sentido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11634.000313/2009-74

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.452 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria IPI AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente GRAFFTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 31/03/2005, 30/04/2005, 31/05/2005, 30/06/2005, 31/07/2005, 31/08/2005, 30/09/2005, 31/10/2005, 30/11/2005, 31/12/2005, 31/01/2006, 28/02/2006, 31/03/2006, 30/04/2006, 31/05/2006, 30/06/2006, 31/07/2006, 31/08/2006, 30/09/2006, 31/10/2006, 30/11/2006, 31/12/2006

RECURSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA.

Cabe à Primeira Seção do CARF processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre a aplicação da legislação dos demais tributos, quando derivados de procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, declinando-se a competência

--

Processo nº 18471.003113/2003-37

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.453 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente BECKMAN COULTER DO BRAZIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 28/02/1998, 30/04/1998, 31/10/1998, 31/03/1999, 31/07/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/01/2001, 31/03/2001, 30/11/2001, 31/01/2002, 28/02/2002, 31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 31/08/2002, 30/09/2002, 31/10/2002, 30/11/2002, 31/03/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 30/06/2003

LANÇAMENTO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.

Nos lançamentos por homologação, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado quanto ao pagamento antecipado efetuado pelo contribuinte, extingue-se o crédito tributário após cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, desde que não haja outro prazo fixado em lei, nos termos do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN).

COMPENSAÇÃO. PEDIDO. FORMALIZAÇÃO.

O pedido de compensação deve ser formalizado pelo contribuinte da forma exigida pela legislação tributária, restando não formulado nos casos de inobservância dos procedimentos necessários à apreciação do pleito. Incabível a discussão da matéria no âmbito deste processo, cujo objeto se originou de procedimento de fiscalização amparado em declarações e na escrituração do próprio contribuinte.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 31/03/1999, 31/07/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/01/2001, 31/03/2001, 30/11/2001, 31/01/2002, 28/02/2002, 31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 31/08/2002, 30/09/2002, 31/10/2002, 30/11/2002, 31/03/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 30/06/2003

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DIVERGÊNCIA DE DADOS DECLARADOS EM DIPJ E DCTF. ESCRITURAÇÃO.

onstatada a existência de pagamento a menor da contribuição, apurado a partir do cruzamento dos valores declarados em DIPJ e em DCTF, posteriormente confirmado em auditoria na escrituração do contribuinte, a autoridade administrativa fiscal tem o dever de proceder ao lançamento de ofício do tributo acompanhado dos devidos acréscimos legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13062.000221/2006-07

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.454 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria MULTA ISOLADA COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA

Recorrente MSC COMÉRCIO DE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 28/02/2002, 31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 31/07/2002, 30/09/2002

MULTA ISOLADA. CANCELAMENTO. RETROATIVIDADE BENIGNA.

A norma penal mais benéfica retroage para alcançar os fatos anteriores regidos pela norma penal revogada.

PENALIDADE NOVA. IRRETROATIVIDADE DA LEI.

A instituição de nova penalidade somente gera efeitos a partir da data de sua vigência, não alcançando fatos ocorridos no passado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13975.000120/2004-73

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.456 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO

Recorrente MERCADO MANARIM LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 31/07/1999

COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

A compensação de débitos com créditos oriundos de decisão judicial somente se encontra autorizada quando estes se revestirem do caráter de certeza e liquidez que apenas o trânsito em julgado lhes confere.

NORMA SUPERVENIENTE. RETROATIVIDADE BENIGNA.

INAPLICABILIDADE.

O instituto da retroatividade benigna se refere às infrações e às penalidades, em relação as quais as normas supervenientes mais benéficas aos contribuintes se encontram autorizadas a alcançar fatos ocorridos no passado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13982.000502/2006-70

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.457 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ALFA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 31/01/2001, 28/02/2001, 31/03/2001, 30/04/2001, 31/05/2001, 30/06/2001, 31/07/2001, 31/08/2001, 30/09/2001, 31/10/2001, 30/11/2001, 31/12/2001, 01/01/2002, 28/02/2002, 31/03/2002

PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia à instância administrativa a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. (Súmula CARF nº 1).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 14041.001148/2008-55

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.458 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria PIS E COFINS AUTOS DE INFRAÇÃO

Recorrente CAST INFORMÁTICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 31/08/2004, 30/11/2004, 31/12/2004, 30/11/2007

PIS CUMULATIVO. ALARGAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE DE LEI.

A Contribuição para o PIS na modalidade cumulativa, instituída pela Lei nº 9.718/1998, incide sobre o faturamento da pessoa jurídica, não alcançando as demais receitas auferidas. O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu pela inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da contribuição instituído anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/1998. O CARF encontra-se autorizado a afastar a aplicação de lei julgada inconstitucional pelo Pleno do STF. Trata-se de matéria objeto de repercussão geral já admitida pelo STF.

PIS NÃO CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO.

Com a instituição do PIS não cumulativo, a base de cálculo da contribuição passou a abarcar todas as receitas auferidas pelos contribuintes, encontrando-se a previsão legal em consonância com a Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Data do fato gerador: 31/08/2004, 30/11/2004, 31/12/2004, 30/11/2007

COFINS CUMULATIVA. ALARGAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE DE LEI.

A Cofins na modalidade cumulativa, instituída pela Lei nº 9.718/1998, incide sobre o faturamento da pessoa jurídica, não alcançando as demais receitas auferidas. O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu pela inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da contribuição instituído anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/1998. O CARF encontra-se autorizado a afastar a aplicação de lei julgada inconstitucional pelo Pleno do STF. Trata-se de matéria objeto de repercussão geral já admitida pelo STF.

COFINS NÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO.

Com a instituição da Cofins não cumulativa, a base de cálculo da contribuição passou a abarcar todas as receitas auferidas pelos contribuintes, encontrando-se a previsão legal em consonância com a Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 31/08/2004, 30/11/2004, 31/12/2004, 30/11/2007

NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADE DA DECISÃO "A QUO". INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS.

A decisão da autoridade julgadora administrativa de 1ª instância se deu em conformidade com as regras que regem o Processo Administrativo Fiscal (PAF), tendo se fundamentado no conjunto probatório constante dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11159.000214/2003-50

Recurso nº 171.605 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.464 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria PIS DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO CRÉDITOS JUDICIALMENTE RECONHECIDOS

Recorrente IDEAL ELETROMÓVEIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/06/1992 a 31/08/1995

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de créditos reconhecidos em decisão judicial ilíquida depende da prova do seu montante junto à repartição fiscal executora da sentença.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/06/1992 a 31/08/1995

LIVROS E DOCUMENTÁRIO CONTÁBILFISCAL. PRAZO DE GUARDA.

Os livros e documentos que embasam direito de crédito devem ser guardados enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13770.000064/2003-92

Recurso nº 517.728 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.467 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria IPI DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO CRÉDITO PRESUMIDO

Recorrente ANDRADE S/A MÁRMORES E GRANITOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998, 01/01/1999 a 31/03/1999, 01/01/2000 a 31/12/2001

RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAÇÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE.

Considera-se não formulada a discordância desprovida de fundamento, mercê de exigência legal de questionamento específico.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998, 01/01/1999 a 31/03/1999, 01/01/2000 a 31/12/2001

CRÉDITO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. INSUMOS ADMITIDOS.

O hipoclorito de sódio, empregado na mistura abrasiva em teares de corte de blocos de granito e mármore, para regular sua viscosidade e para dar acabamento à chapa cortada, desgasta-se em resultado de uma ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, subsumindo-se no conceito lato de produto intermediário.

**IPI DESTACADO EM NOTAS DE AQUISIÇÃO.**

O valor do IPI destacado nas notas fiscais de aquisição dos insumos e escripturado na conta gráfica para apuração do imposto devido não compõe o custo de aquisição dos insumos, motivo pelo qual deve ser glosado da base de cálculo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, (a) dar provimento ao recurso, para reverter a glosa das aquisições do insumo hipoclorito de sódio da de cálculo do crédito presumido de IPI, e (b) negar provimento ao recurso quanto à inclusão, na base de cálculo do CPIPI, do valor do IPI destacado nas notas fiscais de entrada de insumos? e (c) por voto de qualidade, negar provimento ao recurso no que se refere à inclusão, na base de cálculo, do valor dos insumos aplicados na industrialização de produtos NT, vencidos os conselheiros Hécio Lafeté Reis e Andréa Medrado Darzé.

--

Processo nº 13502.000151/00-87

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.470 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria CRÉDITO DE IPI RESSARCIMENTO

Recorrente NITROCARBONO S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000

CRÉDITO PRESUMIDO E CRÉDITO BÁSICO DE IPI. INSUMOS. CONCEITUAÇÃO.

O direito ao crédito presumido e ao crédito básico de IPI restringe-se às aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados no processo produtivo e consumidos a partir de contato direto sobre o produto em fabricação (Súmula CARF nº 19).

EXPORTAÇÃO DE PRODUTO. CAPROLACTAMA. INSUMOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO. DIREITO AO CREDITAMENTO.

Os produtos utilizados na fabricação da caprolactama exportada, que atendam os requisitos para se classificar como insumos, podem ser computados no cálculo do crédito presumido de IPI.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. SUSPENSÃO. 1º/04 A 31/12/1999. RESTAURAÇÃO. INSUMOS EM ESTOQUE. CREDITAMENTO.

Restaurado o benefício que se encontrava suspenso, retomase o critério de apuração, tendo como diretriz autorizativa da apuração do crédito presumido de IPI a ocorrência de efetiva exportação no 1º trimestre de 2000, cujos insumos a serem computados serão aqueles consumidos na produção exportada. Deve-se ressaltar, contudo, que somente os produtos que se enquadram no conceito de insumos (matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem), consumidos em contado direito com o produto final, utilizados na produção exportada no 1º trimestre de 2000, são os que deverão ser computados no crédito presumido do período.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. A Conselheira Andréa Medrado Darzé estendeu o benefício às aquisições de insumos consumidos no processo produtivo não alcançados pela Súmula CARF nº 20. A Dra. Andréa Veloso Maron Maia, OAB/BA nº 18.435, fez sustentação oral.

--

Processo nº 10410.002955/2009-70

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.471 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria PIS E COFINS AUTOS DE INFRAÇÃO

Recorrente VALMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2004 a 29/02/2004, 01/05/2004 a 31/05/2004, 01/08/2004 a 31/08/2004, 01/10/2004 a 31/10/2004

RECORSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA.

Cabe à Primeira Seção do CARF processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre a aplicação da legislação dos demais tributos, quando houver procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10435.000171/2007-67

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.472 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 31/10/2001, 30/11/2002, 31/12/2002, 31/01/2003, 28/02/2003, 31/03/2003, 31/05/2003, 30/06/2003, 31/07/2003, 31/08/2003, 30/09/2003, 31/10/2003, 30/11/2003, 31/12/2003

PIS CUMULATIVO. ALARGAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE DE LEI.

A Contribuição para o PIS na modalidade cumulativa, instituída pela Lei nº 9.718/1998, incide sobre o faturamento da pessoa jurídica, não alcançando as demais receitas auferidas. O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu pela inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da contribuição instituído anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/1998. O CARF encontra-se autorizado a afastar a aplicação de lei julgada inconstitucional pelo Pleno do STF. Trata-se de matéria objeto de repercussão geral já admitida pelo STF.

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. LEI 9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo a Lei condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

PIS NÃO CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO.

Com a instituição do PIS não cumulativo, a base de cálculo da contribuição passou a abarcar todas as receitas auferidas pelos contribuintes, encontrando-se a previsão legal em consonância com a Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 31/10/2001, 30/11/2002, 31/12/2002, 31/01/2003, 28/02/2003, 31/03/2003, 31/05/2003, 30/06/2003, 31/07/2003, 31/08/2003, 30/09/2003, 31/10/2003, 30/11/2003, 31/12/2003

NORMAS PROCESSUAIS. ARGUMENTOS DE DEFESA. INOVAÇÃO EM SEDE DE RECURSO. PRECLUSÃO.

Não se conhecem dos argumentos de defesa trazidos apenas em grau de recurso, em relação aos quais não se manifestou a autoridade julgadora de primeira instância, dada a configuração da preclusão processual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10508.001046/2007-73

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.473 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria IPI AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Data do fato gerador: 10/10/2002, 20/10/2002, 31/10/2002, 10/11/2002, 20/11/2002, 30/11/2002, 10/12/2002, 20/12/2002, 31/12/2002

INDUSTRIALIZAÇÃO. MONTAGEM. NÃO CONFIGURAÇÃO. GLOSA DE CRÉDITOS.

Na venda conjunta de microcomputador e periféricos (impressoras, estabilizadores, toners, transformadores, teclados, etc.) não se perfaz a modalidade de industrialização denominada montagem, por se referir a produtos distintos e autônomos, comercializados como unidades individualizadas, ainda que eventualmente de forma conjunta.

DRAWBACK. SUSPENSÃO DO IPI.

A suspensão do IPI no regime especial do Drawback requer que a mercadoria importada seja aplicada na industrialização de produto a ser exportado, diretamente pelo fabricante ou por intermédio de empresas comerciais exportadoras, ou na importação de insumos destinados à fabricação de máquinas e equipamentos a serem fornecidos, no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira, ou ainda, pelo BNDES, com recursos captados no exterior.

ISENÇÃO. BENS DE INFORMÁTICA. REQUISITOS E CONDIÇÕES. PERDA DO DIREITO À FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS. PORTARIA CONCESSIVA.

A fruição da isenção do IPI prevista na Lei nº 8.248/1991 requer o cumprimento dos requisitos do Decreto nº 3.800/2001. A inexistência de portaria concessiva da isenção do IPI no período, para os produtos objeto da autuação, acarreta o lançamento do crédito tributário decorrente da indevida utilização do benefício.

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA.

Ao produto classificado na TIPI sob o código nº 8471.30.12, aplica-se a alíquota de IPI de 15%, conforme previsto na legislação vigente à época da emissão da nota fiscal.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 10/10/2002, 20/10/2002, 31/10/2002, 10/11/2002, 20/11/2002, 30/11/2002, 10/12/2002, 20/12/2002, 31/12/2002

NORMAS PROCESSUAIS. ARGUMENTOS DE DEFESA. INOVAÇÃO EM SEDE DE RECURSO. PRECLUSÃO.

Não se conhecem dos argumentos de defesa trazidos apenas em grau de recurso, em relação aos quais não se manifestou a autoridade julgadora de primeira instância, dada a configuração da preclusão processual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10580.004908/2007-47

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.474 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria IPI AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente INOVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 31/03/2003 a 20/12/2003

SUSPENSÃO DO IPI. COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS. REQUISITOS.

Podem sair do estabelecimento industrial com suspensão do IPI os insumos destinados a estabelecimento que se dedique de forma preponderante à fabricação dos produtos arrolados no art. 29 da Lei nº 10.637/2002, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação de regência.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 31/03/2003 a 20/12/2003

NORMAS PROCESSUAIS. ARGUMENTOS DE DEFESA. INOVAÇÃO EM SEDE DE RECURSO. PRECLUSÃO.

Não se conhecem dos argumentos de defesa trazidos apenas em grau de recurso, em relação aos quais não se manifestou a autoridade julgadora de primeira instância, dada a configuração da preclusão processual.

PEDIDOS DE PERÍCIA E DILIGÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVA.

Não cumpridos os requisitos legais exigidos para a realização de diligência e perícia, não se conhece do pedido, cujo objeto se refere à coleta de documentos e informações que já poderiam ter sido trazidos pelo contribuinte na fase impugnatória, dado se tratar de elementos probatórios pré-constituídos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. O Dr. Isalberto Zavão Lima, OAB/BA nº 25.056, fez sustentação oral.

--

Processo nº 11080.901339/2008-64

Recurso nº 171.587 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.475 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria DCOMP ELETRÔNICO PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO

Recorrente TREFILAÇO TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/01/1996

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11080.902279/200805

Recurso nº 501.636 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.476 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria PIS PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/09/2003 a 30/09/2003

Ementa: PRECLUSÃO.

Inadmissível a apreciação em grau de recurso de matéria não suscitada na instância a quo e de documentos não submetidos ao julgamento de primeira instância, apresentados somente na fase recursal.

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. PRINCÍPIO PROCESSUAL DA VERDADE MATERIAL.

A busca da verdade real não se presta a suprir a inércia do contribuinte que, regularmente intimado, tenha deixado de apresentar as provas solicitadas, visando à comprovação dos créditos alegados.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/09/2003 a 30/09/2003

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos que, na data da transmissão do Pedido Eletrônico de Ressarcimento/Declaração de Compensação, estão desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Andréa Medrado Marzé, que converteria o julgamento em diligência.

--

Processo nº 13656.000282/2005-03

Recurso nº 172.219 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.477 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria COFINS NÃO CUMULATIVA CRÉDITOS DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente ABALCO S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/12/2004 a 31/12/2004

CONSORCIO DE EMPRESAS. REQUISITOS. EMPREENDIMENTO DETERMINADO. CARACTERIZAÇÃO. PRAZO.

Empreendimento, identificado no ato constitutivo de consórcio operacional como a construção do parque industrial, o refino de bauxita e a redução de alumina para a obtenção do alumínio, tem grau de determinação suficiente para fim de respaldar a constituição de um consórcio de sociedades nos termos da legislação comercial.

Não há falar em perpetuação de empreendimento que tem prazo determinado em 50 (cinquenta) anos, ainda que renovável.

CRÉDITO. NÃOACUMULATIVIDADE. SOCIEDADE CONSORCIADA. APROVEITAMENTO. ADMISSIBILIDADE.

Sociedade consorciada, na sua atuação em prol dos objetivos do consórcio, assume, em nome próprio, as obrigações e responsabilidades perante terceiros, cabendolhes, do mesmo modo, exercer os direitos decorrentes dos atos jurídicos que celebra, ainda que de interesse comum.

Notas fiscais emitidas contra consórcio de sociedades, ente carente de personalidade jurídica, são irregulares e inábeis para a comprovação de aquisições de bens e serviços utilizados como insumos, para fim de creditamento da contribuição não cumulativa pela sociedade consorciada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10920.000711/2006-50

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.481 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 31/07/2001, 31/08/2001, 30/09/2001, 31/10/2001, 30/11/2001, 31/12/2001, 31/01/2002, 28/02/2002

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPENSAÇÃO NÃO EFETIVADA.

A falta ou insuficiência de pagamento da Contribuição para o PIS enseja o

lançamento de ofício com os devidos acréscimos legais.

ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA DE OFÍCIO.

Nos lançamentos de ofício, em razão de ausência de pagamento ou recolhimento a menor do tributo, incide a multa de ofício no percentual de 75%, conforme previsto no art. 44, I, da Lei nº 9.430/1996, inexistindo autorização à autoridade administrativa para eximi-la ou alterá-la, dado o caráter vinculado de sua atuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 19740.000132/2007-81

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.483 - 3ª Turma Especial

Sessão de 6 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO MULTA DE MORA

Recorrente REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 31/01/2002, 31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS. PAGAMENTO APÓS VENCIMENTO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE.

O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo (Súmula STJ nº 360).

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 31/01/2002, 31/03/2002, 30/04/2002, 31/05/2002

RECURSOS REPETITIVOS.

As decisões definitivas de mérito proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), na sistemática dos recursos repetitivos, devem ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF (art. 62-A do Anexo II do Regimento Interno do CARF). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. O Dr. Arlison Horta, OAB/DF nº 24.613, fez sustentação oral.

Processo nº 13839.002004/2002-91

Recurso nº 506.596 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.486 - 3ª Turma Especial

Sessão de 7 de abril de 2011

Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF

Recorrente MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/08/1997 a 31/10/1997, 01/12/1997 a 31/12/1997

AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF. DIREITO CREDITÓRIO JUDICIALMENTE RECONHECIDO. COMPENSAÇÃO. SUFICIÊNCIA DOS CRÉDITOS.

Cancela-se o lançamento de ofício de débitos declarados em DCTF como compensados com créditos judicialmente reconhecidos quando o autuado comprova a sua suficiência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13839.002272/2003-94

Recurso nº 506.614 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.487 - 3ª Turma Especial

Sessão de 7 de abril de 2011

Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF

Recorrente MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/05/1998, 01/07/1998 a 31/12/1998

AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF. DIREITO CREDITÓRIO JUDICIALMENTE RECONHECIDO. COMPENSAÇÃO. SUFICIÊNCIA DOS CRÉDITOS.

Cancela-se o lançamento de ofício de débitos declarados em DCTF como compensados com créditos judicialmente reconhecidos quando o autuado comprova a sua suficiência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13984.001071/2008-19

Recurso nº 523.205 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.491 - 3ª Turma Especial

Sessão de 7 de abril de 2011

Matéria PIS DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO CRÉDITOS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE

Recorrente RECAPADORA DE PNEUS RODA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período de apuração: 01/08/2001 a 31/01/2005

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO RETIFICAÇÃO.

A Declaração de Compensação somente pode ser retificada se estiver pendente de decisão administrativa na data do envio do documento retificador.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS JUDICIALMENTE RECONHECIDOS. HABILITAÇÃO PRÉVIA.

A Declaração de Compensação de crédito judicialmente reconhecido por decisão passada em julgado depende de prévia habilitação do crédito junto à autoridade tributária com jurisdição sobre o contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19740.000185/2007-00

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.492 - 3ª Turma Especial

Sessão de 7 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Recorrente SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2004

PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia à instância administrativa a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. (Súmula CARF nº 1).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 19740.000453/2006-02

Recurso nº 524.065 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.493 - 3ª Turma Especial

Sessão de 7 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Recorrente SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 31/03/2001, 30/06/2001, 31/07/2001, 30/09/2001

PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia à instância administrativa a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. (Súmula CARF nº 1).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10783.914664/2009-98

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.531 - 3ª Turma Especial

Sessão de 7 de abril de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente AEROPORTO VEÍCULOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/09/2006 a 30/09/2006

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. INOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO.

A inovação dos argumentos de defesa em sede de recurso, sem que tenha havido fato novo que os justificasse, impede a sua apreciação por afronta ao princípio do contraditório, dado que a matéria não fora apreciada na primeira instância administrativa.

ÔNUS DA PROVA.

A declaração de compensação apresentada pelo contribuinte fundamentou-se em crédito não comprovado, não tendo havido a apresentação de qualquer elemento de prova que pudesse lastrear as meras alegações de existência do indébito. O ônus da prova recai sobre a pessoa que alega o fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito, devendo prevalecer a decisão administrativa que não homologou a compensação com base em dados obtidos nos sistemas internos da Receita Federal, tendo em vista a não apresentação de qualquer elemento probatório hábil em sentido contrário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10783.915614/2009-28

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.542 - 3ª Turma Especial

Sessão de 7 de abril de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente AEROPORTO VEÍCULOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/10/2006

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. INOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO.

A inovação dos argumentos de defesa em sede de recurso, sem que tenha havido fato novo que os justificasse, impede a sua apreciação por afronta ao princípio do contraditório, dado que a matéria não fora apreciada na primeira instância administrativa.

ÔNUS DA PROVA.

A declaração de compensação apresentada pelo contribuinte fundamentou-se em crédito não comprovado, não tendo havido a apresentação de qualquer elemento de prova que pudesse lastrear as meras alegações de existência do indébito. O ônus da prova recai sobre a pessoa que alega o fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito, devendo prevalecer a decisão administrativa que não homologou a compensação com base em dados obtidos nos sistemas internos da Receita Federal, tendo em vista a não apresentação de qualquer elemento probatório hábil em sentido contrário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10783.915622/2009-74

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.549 - 3ª Turma Especial

Sessão de 7 de abril de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente AEROPORTO VEÍCULOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/10/2006

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. INOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO.

A inovação dos argumentos de defesa em sede de recurso, sem que tenha havido fato novo que os justificasse, impede a sua apreciação por afronta ao princípio do contraditório, dado que a matéria não fora apreciada na primeira instância administrativa.

ÔNUS DA PROVA.

A declaração de compensação apresentada pelo contribuinte fundamentou-se em crédito não comprovado, não tendo havido a apresentação de qualquer elemento de prova que pudesse lastrear as meras alegações de existência do indébito. O ônus da prova recai sobre a pessoa que alega o fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito, devendo prevalecer a decisão administrativa que não homologou a compensação com base em dados obtidos nos sistemas internos da Receita Federal, tendo em vista a não apresentação de qualquer elemento probatório hábil em sentido contrário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10768.000919/2002-55

Recurso nº 236.246 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.245 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria IOF

Recorrente Banestes S/A Banco do Estado do Espírito Santo

Recorrida Fazenda Nacional

Período de Apuração: 1º.1.97 a 26.12.98

Ementa: FATO

Mero erro de fato no preenchimento da DCTF não pode gerar a obrigação ao pagamento de multa isolada e juros de mora.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10768.000919/2002-55
Recurso nº 236.246 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.245 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria IOF
Recorrente Banestes S/A Banco do Estado do Espírito Santo
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: 1º.1.97 a 26.12.98
Ementa: FATO
Mero erro de fato no preenchimento da DCTF não pode gerar a obrigação ao pagamento de multa isolada e juros de mora.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13858.000380/2003-02
Recurso nº 236.250 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.246 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PIS
Recorrente Maeda S/A Agroindustrial
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: abril, maio e junho de 98
Ementa: PIS. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO.
Segundo a Súmula nº. 1 do Segundo Conselho de Contribuintes, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.
DECADÊNCIA. ART. 45 DA LEI 8.212/91. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº8. DECADÊNCIA. ART. 45 DA LEI 8.212/91.

A súmula vinculante nº. 8 do STF declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei 8.212/91, devendo se aplicar a regra geral contida no § 4º art. 150 do CTN, que trata da extinção do crédito nos casos de homologação, sendo o prazo de 5 anos contados do fato gerador.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não se conhecer do recurso quanto a matéria submetida ao Poder Judiciário. Na parte conhecida, deu-se provimento parcial ao recurso para declarar a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente aos períodos de apuração anteriores a junho de 1998.

--
Processo nº 10945.013569/2004-61
Recurso nº 240.150 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.247 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria Ressarcimento de IPI
Recorrente Dybas Car Peças e Acessórios Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: terceiro trimestre de 2002
Ementa: ART. 62 DO REGIMENTO INTERNO DO CARF.
A decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, realizada pela sistemática do art. 543C, deve ser reproduzida pelo CARF conforme prevê o art. 62 de seu Regimento Interno. CRÉDITOPRÊMIO IPI. EXTINÇÃO.

O crédito-prêmio do IPI foi revogado por força do art. 41 e § 1º do ADCT, uma vez que não foi confirmado por lei após a CC/88.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 18471.000889/2003-03
Recurso nº 248.851 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.251 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1º de março de 2011
Matéria COFINS
Recorrente Aço Inoxidável Artex S/A
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: junho/98 a dezembro/98
Ementa: ÔNUS PROBANDI.
Cabe ao interessado a prova dos fatos alegados, segundo o art. 36 da Lei nº 9.784/99.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10907.001082/2002-20
Recurso nº 258.099 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.318 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de março de 2011
Matéria Crédito IPI na industrialização de produtos exportados.
Recorrente Bunge Alimentos S.A.
Recorrida DRJ Ribeirão Preto SP
Assunto: IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
Período de apuração: 4º trimestre de 2001

Ementa: RESSARCIMENTO DE IPI. ART. 11 DA LEI 9.779/99.
O estabelecimento importador equiparado a industrial faz jus ao benefício previsto na Lei 9.779/99.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10907.001071/2002-40
Recurso nº 258.101 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.320 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de março de 2011
Matéria Crédito IPI na industrialização de produtos exportados.
Recorrente Bunge Alimentos S.A.
Recorrida DRJ Ribeirão Preto SP
Assunto: IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
Período de apuração: 1º trimestre de 2002
Ementa: RESSARCIMENTO DE IPI. ART. 11 DA LEI 9.779/99.
O estabelecimento importador equiparado a industrial faz jus ao benefício previsto na Lei 9.779/99.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10907.001069/2002-71
Recurso nº 258.102 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.321 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de março de 2011
Matéria Crédito IPI na industrialização de produtos exportados.
Recorrente Bunge Alimentos S.A.
Recorrida DRJ Ribeirão Preto SP
Assunto: IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
Período de apuração: 3º trimestre de 2001
Ementa: RESSARCIMENTO DE IPI. ART. 11 DA LEI 9.779/99.
O estabelecimento importador equiparado a industrial faz jus ao benefício previsto na Lei 9.779/99.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10380.007910/2002-10
Recurso nº 260.999 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.326 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria Ressarcimento de IPI
Recorrente CEC Internacional S/A
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: 1998
PIS. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO. Segundo a Súmula nº. 1 do Segundo Conselho de Contribuintes, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso pela opção da via judicial.

--
Processo nº 10840.905881/2009-65
Recurso nº 891.202 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.335 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria COFINS
Recorrente Serviços Médicos e Assistenciais de Barrinha Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: 03/2004
Ementa: PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. VERDADE MATERIAL.
O processo administrativo fiscal deve ser regido pelo princípio da verdade material, sendo importante analisar a documentação apresentada para definir a existência do crédito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10840.905888/2009-87
Recurso nº 890.637 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.336 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria COFINS
Recorrente Serviços Médicos e Assistencias de Barrinha Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: 03/2004
Ementa: PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. VERDADE MATERIAL.
O processo administrativo fiscal deve ser regido pelo princípio da verdade material, sendo importante analisar a documentação apresentada para definir a existência do crédito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10840.905892/2009-45
Recurso nº 891591 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.338 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria COFINS
Recorrente Serviços Médicos e Assistenciais de Barrinha Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: 03/2004
Ementa: PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. VERDADE MATERIAL.

O processo administrativo fiscal deve ser regido pelo princípio da verdade material, sendo importante analisar a documentação apresentada para definir a existência do crédito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10840.905894/2009-34
Recurso nº 891.205 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.339 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria COFINS
Recorrente Serviços Médicos e Assistenciais de Barrinha Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: 03/2004
Ementa: PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. VERDADE MATERIAL.
O processo administrativo fiscal deve ser regido pelo princípio da verdade material, sendo importante analisar a documentação apresentada para definir a existência do crédito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10840.905895/2009-89
Recurso nº 891.206 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.340 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria PIS
Recorrente Serviços Médicos e Assistenciais de Barrinha Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: 03/2004
Ementa: PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. VERDADE MATERIAL.
O processo administrativo fiscal deve ser regido pelo princípio da verdade material, sendo importante analisar a documentação apresentada para definir a existência do crédito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10840.907143/2009-52
Recurso nº 891.901 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.341 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria PIS
Recorrente Serviços Médicos e Assistenciais de Barrinha Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: 03/2004
Ementa: PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. VERDADE MATERIAL.
O processo administrativo fiscal deve ser regido pelo princípio da verdade material, sendo importante analisar a documentação apresentada para definir a existência do crédito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10580.003655/2003-61
Recurso nº 261.083 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.347 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de abril de 2011
Matéria Compensação de IPI
Recorrente Companhia Paulista de Ferros Ligas
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: abril/2003
Ementa: ÔNUS PROBANDI.
Cabe ao interessado a prova dos fatos alegados, segundo o art. 36 da Lei nº 9.784/99.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10630.000943/2003-21
Recurso nº 236.062 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.348 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de abril de 2011
Matéria COFINS
Recorrente Orletti Veículos e Peças Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
Período de Apuração: jan/98 e fev/98
Ementa: DECADÊNCIA. ART. 45 DA LEI 8.212/91. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 8. DECADÊNCIA. ART. 45 DA LEI 8.212/91.
A súmula vinculante nº. 8 do STF declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei 8.212/91, devendo se aplicar a regra geral contida no § 4º art. 150 do CTN, que trata da extinção do crédito nos casos de homologação, sendo o prazo de 5 anos contados do fato gerador.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente aos períodos de apuração anteriores de 01/98 e 02/98.

--
Processo nº 18471.000875/2004-62
Recurso nº 141.103 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.979 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS

Recorrente INDUSTRIA DE BEBIDAS MATTE LEÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Cofins
Período de apuração: 01/02/2001 a 28/02/2001, 01/03/2002 a 30/06/2002, 01/09/2002 a 31/10/2002, 01/02/2003 a 31/03/2003, 01/11/2003 a 30/11/2003
Ementa: COMPENSAÇÃO.

A compensação cujo pleito foi formulado após lavratura do auto de infração não elide o lançamento de ofício nem impede a aplicação da penalidade cabível, qual seja, a multa de ofício.
DCOMP APRESENTADA APÓS LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO.

A DCOMP apresentada após lavratura do auto de infração não elide o lançamento, por não mais gozar o sujeito passivo do instituto da espontaneidade.

POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE VALORES INFORMADOS EM DCTF COMO COMPENSADOS.

Os valores informados pela contribuinte em DCTF como compensados, sem que haja processo próprio formalizando a compensação pretendida ou DCOMP podem ser objeto de lançamento de ofício.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, além de amparar-se em legislação ordinária, não contraria as normas balizadoras contidas no Código Tributário Nacional

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.

A limitação constitucional que veda a utilização de tributo com efeito de confisco não se refere às penalidades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso voluntário interposto.

--
Processo nº 13819.001142/2002-91
Recurso nº 140.920 De Ofício
Acórdão nº 3402-00.981 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS
Recorrente DRJ CAMPINAS/SP
Interessado INDUSTRIAS ARTEB S/A
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Cofins

Período de apuração: 01/04/1997 a 31/05/1997
Ementa: DÉBITOS OBJETO DE COBRANÇA EM PROCESSO ANTERIOR.

Tratando-se de débitos que já foram objeto de cobrança por meio de processo anterior, impõe-se o cancelamento do lançamento
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de ofício interposto.

--
Processo nº 10830.001237/2006-92
Recurso nº 140.567 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.982 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de fevereiro de 2011
Matéria IPI DIF PAPEL IMUNE
Recorrente PROGRAFICA IMPRESSORA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Data do fato gerador: 31/07/2003, 31/10/2003, 31/01/2004, 30/04/2004, 30/07/2004
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02.

Nos termos de Súmula aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

NORMAS TRIBUTÁRIAS. RETROATIVIDADE BENIGNA.
Aplica-se ao lançamento ainda não definitivamente julgado lei que, para a mesma infração, comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, consoante disposição do art. 106, II, c do Código Tributário Nacional.

NORMAS TRIBUTÁRIAS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO CONTROLE DO PAPEL IMUNE - DIF PAPEL IMUNE. FALTA DE ENTREGA.

A falta de entrega da DIF papel imune, instituída pela IN SRF 71/2001 consoante autorização do art. 16 da Lei 9.779, sujeita a infratora à multa de R\$ 5.000,00 por declaração não entregue, conforme art. 1º, § 4º, II da Lei 11.945/2009.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto para reduzir a multa a R\$ 5.000,00 por declaração entregue em atraso.

--
Processo nº 10830.001748/2006-12
Recurso nº 141.778 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.983 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria DIF PAPEL IMUNE
Recorrente ARTCENAS PROMOÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Data do fato gerador: 31/10/2002, 31/01/2003, 30/04/2003, 31/10/2003, 31/07/2003, 31/01/2004, 30/04/2004, 31/07/2004

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02.

Nos termos de Súmula aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

NORMAS TRIBUTÁRIAS. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Aplica-se ao lançamento ainda não definitivamente julgado lei que, para a mesma infração, comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, consoante disposição do art. 106, II, c do Código Tributário Nacional.

NORMAS TRIBUTÁRIAS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO CONTROLE DO PAPEL IMUNE - DIF PAPEL IMUNE. FALTA DE ENTREGA.

A falta de entrega da DIF papel imune, instituída pela IN SRF 71/2001 consoante autorização do art. 16 da Lei 9.779, sujeita a infratora à multa de R\$ 2.500,00 por declaração não entregue, conforme art. 1º, § 4º, II da Lei 11.945/2009.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto para reduzir a multa a R\$ 2.500,00 por declaração entregue em atraso.

--
Processo nº 10580.100135/2005-67
Recurso nº 145.128 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.985 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria IPI DIF Papel imune
Recorrente VENTURE GRAFICA E EDITORA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02.

Nos termos de Súmula aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

NORMAS TRIBUTÁRIAS. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Aplica-se ao lançamento ainda não definitivamente julgado lei que, para a mesma infração, comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, consoante disposição do art. 106, II, c do Código Tributário Nacional.

NORMAS TRIBUTÁRIAS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO CONTROLE DO PAPEL IMUNE - DIF PAPEL IMUNE. FALTA DE ENTREGA.

A falta de entrega da DIF papel imune, instituída pela IN SRF 71/2001 consoante autorização do art. 16 da Lei 9.779, sujeita a infratora à multa de R\$ 5.000,00 por declaração não entregue, conforme art. 1º, § 4º, II da Lei 11.945/2009.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto para reduzir a multa a R\$ 5.000,00 por declaração entregue em atraso.

--
Processo nº 10530.001053/2005-26
Recurso nº 145.369 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.986 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria IPI
Recorrente REGRAF COMERCIO E SERVIÇOS E GRAFICOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02.

Nos termos de Súmula aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

NORMAS TRIBUTÁRIAS. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Aplica-se ao lançamento ainda não definitivamente julgado lei que, para a mesma infração, comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, consoante disposição do art. 106, II, c do Código Tributário Nacional.

NORMAS TRIBUTÁRIAS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO CONTROLE DO PAPEL IMUNE - DIF PAPEL IMUNE. FALTA DE ENTREGA.

A falta de entrega da DIF papel imune, instituída pela IN SRF 71/2001 consoante autorização do art. 16 da Lei 9.779, sujeita a infratora à multa de R\$ 5.000,00 por declaração não entregue, conforme art. 1º, § 4º, II da Lei 11.945/2009.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto para reduzir a multa a R\$ 5.000,00 por declaração entregue em atraso.

--
Processo nº 10530.001053/2005-26
Recurso nº 145.369 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.986 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria IPI
Recorrente REGRAF COMERCIO E SERVIÇOS E GRAFICOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02.

Nos termos de Súmula aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

NORMAS TRIBUTÁRIAS. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Aplica-se ao lançamento ainda não definitivamente julgado lei que, para a mesma infração, comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, consoante disposição do art. 106, II, c do Código Tributário Nacional.

NORMAS TRIBUTÁRIAS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO CONTROLE DO PAPEL IMUNE - DIF PAPEL IMUNE. FALTA DE ENTREGA.

A falta de entrega da DIF papel imune, instituída pela IN SRF 71/2001 consoante autorização do art. 16 da Lei 9.779, sujeita a infratora à multa de R\$ 5.000,00 por declaração não entregue, conforme art. 1º, § 4º, II da Lei 11.945/2009.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto para reduzir a multa a R\$ 5.000,00 por declaração entregue em atraso.

--
Processo nº 11020.905939/2008-14
Recurso nº 508.215 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.992 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/08/2003 a 31/08/2003
COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade.
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11020.905926/2008-37
Recurso nº 508.223 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.997 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003
COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10675.001884/2003-91
Recurso nº 162.906 Voluntário
Acórdão nº 3402-01.007 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente BC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.
Recorrida DRJ JUIZ DE FORA MG COFINS - OMISSÃO DE RECEITA - PROVA - INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR SECRETARIA DE ESTADO.

A omissão de receita apurada com base em informações fornecidas por Secretaria de Estado, referentes a declarações prestadas pelo contribuinte ao Fisco Estadual, faz prova das operações comerciais e financeiras do contribuinte, mormente quando, na fase impugnatória o interessado não apresentar provas suficientes para descaracterizar a autuação, devendo ser manter a exigência tributária. Não se pode negar valor probante à prova emprestada, coligida mediante a garantia do contraditório. Precedentes



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado: I) quanto ao recurso da Pessoa Jurídica, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso? e II) quanto aos recursos das pessoas físicas, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a responsabilidade solidária. Vencido o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo d'Eça (Relator). Designado o Conselheiro Leonardo Siade Manzan para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11080.010927/2001-11

Recurso nº 130.441 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.008 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 3 de fevereiro de 2011

Matéria Embargos

Recorrente QUIMICAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Recorrida Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/03/1992 a 30/09/1995

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Existente a omissão argüida, os embargos declaratórios hão de ser acolhidos com efeitos infringentes.

RESTITUIÇÃO. BASE DE CALCULO.

Até a vigência da MP 1212/95 a contribuição para o PIS deve ser calculada observando-se que a alíquota era de 0,75% incidente sobre a base de cálculo, assim considerada o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes para dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto reconhecendo a aplicação da semestralidade no calculo dos valores a serem restituídos, ressalvado o direito de a Fazenda Nacional conferir a certeza e liquidez dos créditos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em conhecer dos embargos declaratórios, acolhendo-os, com efeitos infringentes, para dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto, reconhecendo a aplicação da semestralidade no calculo do indébito a ser restituído, ressalvado o direito de a Fazenda Nacional conferir a certeza e liquidez dos créditos.

--

Processo nº 18471.001399/2007-40

Recurso nº 159.410 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.010 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS COFINS

Recorrente TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins

Período de apuração: 01/05/2002 a 31/03/2007

Ementa: IMUNIDADE RELATIVA A LIVRO JORNAIS E PERÍODICOS PREVISTA NO ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA "D" DA CF/88. ALCANCE.

A imunidade prevista no artigo 150, inciso VI alínea "d" da CF/88 por ser objetiva alcança apenas os produtos ali relacionados da incidência de impostos que com eles tenham pertinência objetiva, ou seja, aqueles que tenham como fato gerador a sua produção, a sua circulação e a sua comercialização com o exterior, não alcançando as contribuições sociais, que, inclusive, possuem um regime próprio de imunidades.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.

A limitação constitucional que veda a utilização de tributo com efeito de confisco não se refere às penalidades.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/05/2002 a 31/03/2007

Ementa: IMUNIDADE RELATIVA A LIVRO JORNAIS E PERÍODICOS PREVISTA NO ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA "D" DA CF/88. ALCANCE.

A imunidade prevista no artigo 150, inciso VI alínea "d" da CF/88 por ser objetiva alcança apenas os produtos ali relacionados da incidência de impostos que com eles tenham pertinência objetiva, ou seja, aqueles que tenham como fato gerador a sua produção, a sua circulação e a sua comercialização com o exterior, não alcançando as contribuições sociais, que, inclusive, possuem um regime próprio de imunidades.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.

A limitação constitucional que veda a utilização de tributo com efeito de confisco não se refere às penalidades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso voluntário interposto.

--

Processo nº 18471.001399/2007-40

Recurso nº 159.410 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.010 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS COFINS

Recorrente TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins

Período de apuração: 01/05/2002 a 31/03/2007

Ementa: IMUNIDADE RELATIVA A LIVRO JORNAIS E PERÍODICOS PREVISTA NO ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA "D" DA CF/88. ALCANCE.

A imunidade prevista no artigo 150, inciso VI alínea "d" da CF/88 por ser objetiva alcança apenas os produtos ali relacionados da incidência de impostos que com eles tenham pertinência objetiva, ou seja, aqueles que tenham como fato gerador a sua produção, a sua circulação e a sua comercialização com o exterior, não alcançando as contribuições sociais, que, inclusive, possuem um regime próprio de imunidades.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.

A limitação constitucional que veda a utilização de tributo com efeito de confisco não se refere às penalidades.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/05/2002 a 31/03/2007

Ementa: IMUNIDADE RELATIVA A LIVRO JORNAIS E PERÍODICOS PREVISTA NO ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA "D" DA CF/88. ALCANCE.

A imunidade prevista no artigo 150, inciso VI alínea "d" da CF/88 por ser objetiva alcança apenas os produtos ali relacionados da incidência de impostos que com eles tenham pertinência objetiva, ou seja, aqueles que tenham como fato gerador a sua produção, a sua circulação e a sua comercialização com o exterior, não alcançando as contribuições sociais, que, inclusive, possuem um regime próprio de imunidades.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.

A limitação constitucional que veda a utilização de tributo com efeito de confisco não se refere às penalidades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso voluntário interposto.

--

Processo nº 11020.905909/2008-08

Recurso nº 508.246 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.012 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/08/2003 a 31/08/2003

COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11020.905910/2008-24

Recurso nº 508.250 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.014 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/10/2003

COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11020.905913/2008-68

Recurso nº 508.255 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.016 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/10/2003

COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11020.905905/2008-11

Recurso nº 508.261 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.018 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2003 a 31/07/2003

COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11020.905914/2008-11

Recurso nº 508.265 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.020 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2003 a 31/07/2003

COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11020.905919/2008-35

Recurso nº 508.269 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.021 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003

COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11020.905915/2008-57

Recurso nº 508.270 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.022 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/05/2003 a 31/05/2003

COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11020.905918/2008-91

Recurso nº 508.271 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.023 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/08/2003 a 31/08/2003

COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11020.905917/2008-46

Recurso nº 508.273 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.024 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/10/2003

COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11020.905916/2008-00

Recurso nº 508.275 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.025 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida DRJ em PORTO ALEGRES

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2003

COMPENSAÇÃO. DESPACHO DECISÓRIO. NULIDADE.

Despacho decisório, mesmo que proferido com vista a afastar a homologação tácita da compensação, cujo teor contenha os elementos necessários para o sujeito passivo saber do quê, como e diante de quem se defender possibilita o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e não contém vício de nulidade.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.

É válida a decisão de primeira instância em que se enfrentam todas as razões aduzidas na manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10247.000113/2003-27

Recurso nº 140.065 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.027 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de fevereiro de 2011

Matéria PIS FALTA DE RECOLHIMENTO COMPENSAÇÃO INDEVIDA

Recorrente MSL MINERAIS S/A

Recorrida DRJ BELÉM PA MULTA ISOLADA DE OFÍCIO - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - RETROATIVIDADE BENIGNA.

Em relação às declarações apresentadas anteriormente à vigência da Lei nº 11.051, de 2004, aplica-se retroativamente a legislação posterior mais benéfica, ainda que alterada por nova lei (art.106, inc. II alínea "c" do CTN), que previa aplicação da multa somente em "razão da não homologação de compensação declarada pelo sujeito passivo nas hipóteses em que ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502/64, inócurente no caso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

--

Processo nº 11543.002660/2004-46

Recurso nº 140.611 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.028 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de fevereiro de 2011

Matéria PIS FALTA DE RECOLHIMENTO EXCLUSÃO INDEVIDA BASE DE CÁLCULO

Recorrente MULTIMEX TRADING LTDA.

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO RJ PAF RECURSO VOLUNTÁRIO PRAZO ARTS. 5º E 33 DEC. Nº70.235/72 - INTEMPESTIVIDADE - COISA JULGADA ADMINISTRATIVA.

O recurso voluntário deve ser interposto nos trinta dias seguintes ao do recebimento da intimação do resultado da decisão singular, sob pena de perempção. A tempestividade do recurso administrativo é requisito essencial para a devolução da matéria impugnada ao órgão julgador, pois intempestivo o recurso, opera-se a coisa julgada administrativa, tornando os seus efeitos efetivos e aptos a atingirem o patrimônio do particular.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conheceu-se do recurso por intempestivo.

--

Processo nº 10380.004837/2002-24

Recurso nº 135.479 Embargos

Acórdão nº 3402-01.030- 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de fevereiro de 2011

Matéria embargos

Embargante J SLEIMAN & CIA LTDA

Interessado Fazenda Nacional

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/04/1997 a 30/06/1997

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Inexistente a omissão, contradição argüidas os embargos declaratórios hão de ser rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

--

Processo nº 16327.001427/2002-52

Recurso nº 135.983 Embargos

Acórdão nº 3402-01.031 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de janeiro de 2011

Matéria embargos

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado LLA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES-

MOBILIARIOS LTDA

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/04/1997 a 31/12/1997

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Inexistente a omissão argüida os embargos declaratórios hão de ser rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

--

Processo nº 10830.003072/2004-21

Recurso nº 140.269 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.033 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Recorrente AUTO POSTO COZZONATTO LTDA.

Recorrida DRJ CAMPINAS SP RESTITUIÇÃO - COFINS/PIS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EMPRESA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

No âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

--

Processo nº 13808.001311/00-16

Recurso nº 151.848 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.034 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de fevereiro de 2011

Matéria PIS FALTA DE RECOLHIMENTO SEMESTRALIDADE DECADÊNCIA

Recorrente NACCO MATERIAIS HANDING GROUP BRASIL LTDA.

Recorrida DRJ CAMPINAS SP

PIS/COFINS DECADÊNCIA - RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR CTN, ART. 150, § 4º PREVALÊNCIA LEI Nº 8.212/91 INAPLICABILIDADE. - SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 8/08.

As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm natureza tributária e estão submetidas ao princípio da reserva de lei complementar (art. 146, III, b, da CF/88), cuja competência abrange as matérias de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos, em razão do que o E. STJ expressamente reconheceu que padece de inconstitucionalidade formal o art. 45 da Lei 8.212/91, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais, em desacordo com o disposto na lei complementar.

DECADÊNCIA - CTN , ARTS, ARTIGOS 150, § 4º E 173 - APLICACÃO EXCLUDENTE.

As normas dos arts. 150, § 4º e 173" do CTN não são de aplicação cumulativa ou concorrente, mas antes são reciprocamente excludentes, tendo em vista a diversidade dos pressupostos da respectiva aplicação: o art. 150, § 4º aplica-se exclusivamente aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa? o art. 173, ao revés, aplica-se tributos em que o lançamento, em princípio, antecede o pagamento.

PIS - BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE - LANÇAMENTO QUE NÃO A CONSIDERA - INSUBSISTÊNCIA PARCIAL.

Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6º da LC nº 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento (Primeira Seção do STJ - Resp nº 144.708RS e CSRF), sendo a alíquota de 0,75%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência até 05/95 e exonerar o crédito tributário remanescente nos termos do demonstrativo de cálculo de fls. 315/316.

--

Processo nº 13876.000514/2002-88

Recurso nº 500.000 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.037 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente ALCOA S/A

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS

NORMAS TRIBUTÁRIAS. IPI. CRÉDITO. É cabível o registro de créditos de IPI nas aquisições de itens que não devam ser classificados no ativo permanente e se desgastem em virtude do contato direito com o produto em elaboração.

NORMAS PROCESSUAIS. PROVA. LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA. Nos termos do art. 30 do Decreto 70.235/72 cabe ao Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Ciência e Tecnologia, a elaboração de laudo visando ao esclarecimento de questões de natureza técnica postas ao deslinde dos órgãos julgadores administrativos, cujas conclusões sobre tais questões técnicas, devem ser acatadas pelas instâncias julgadoras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito ao crédito dos produtos que se enquadram no conceito de matéria prima, produto intermediário ou material de embalagem consoante conclusões técnicas expressas no laudo do Instituto Nacional de Tecnologia.

--

Processo nº 13886.001158/2003-81

Recurso nº 999.999 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.038 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria

Recorrente NOVA PLAST INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA

Recorrida DRJ RIBEIRÃO PRETO

NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. Nos termos do art. 33 do Decreto 70.235/72, é de trinta dias o prazo para interposição de recurso, cuja perda impõe o não conhecimento da petição

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária do terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestividade, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18471.002086/2005-47

Recurso nº 100.000 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3402-01.039 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria

Recorrentes DRJ RIO DE JANEIRO II E RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A

NORMAS TRIBUTÁRIAS. COMPENSAÇÃO. EFEITOS. Os débitos incluídos em Declaração de Compensação que já possua o caráter de confissão de dívida, apresentada antes do início de qualquer procedimento fiscal, estão alcançados pelos benefícios do art. 138 do CTN. Nesses termos, ainda que a compensação venha a não ser homologada pela Administração Tributária, devem eles ser exigidos sem o acréscimo da multa prevista para lançamentos de ofício. A mesma regra se aplica a Declarações entregues após o início da ação fiscal mas que se refiram a débitos igualmente ainda não vencidos quando daquele início. Inteligência do art. 7º , parágrafo único, do Decreto 70.235/72.

Recurso de Ofício Negado

NORMAS TRIBUTÁRIAS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO APRESENTADA APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. EFEITOS. A declaração de compensação apresentada após o início da ação fiscal não goza de espontaneidade nos termos do art. 138 do CTN, devendo os débitos relativos a fatos geradores anteriores ao início da ação fiscal ser cobrados acrescidos da multa prevista para lançamento de ofício, dado que este é obrigatório nos termos do art. 142 do mesmo Código.

NORMAS PROCESSUAIS. EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02.

Nos termos de Súmula aprovada pelo seu Pleno, "O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

Recurso Voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária do terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de ofício e voluntário. Os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo d'Eça e Ângela Sartori votaram pelas conclusões no recurso de ofício.

--

Processo nº 13811.000639/2001-81

Recurso nº 232.759 Embargos

Acórdão nº 3402-01.050 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria PIS. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO.

Embargante CARGILL AGRÍCOLA S.A

Interessado 4a. CÂMARA DA 3a SEÇÃO DE JULGAMENTO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 10/04/1989 a 13/10/1995

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA FUNDAMENTOS DE DECISÃO EM EMBARGOS JÁ APRESENTADOS. NÃO CONHECIMENTO. Falece de previsão regimental, não podendo ser conhecida, a peça de embargos que se insurge contra a fundamentação da decisão que examinou peça anterior e enfrentou todas as apontadas omissões, contradições ou obscuridades

Embargos não conhecidos



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, não conhecer dos embargos apresentados. Vencida a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira (Relatora) e os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Fernando Luiz da Gama Lobo d'Eça. Designado o Conselheiro Júlio Ramos para redigir o acórdão.

--
Processo nº 10855.001839/2004-08
Recurso nº 300.000 Voluntário
Acórdão nº 3402-01.053 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria
Recorrente EUCATEX S/A
Recorrida DRJ RIBEIRÃO PRETO
NORMAS PROCESSUAIS. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA Nº 01. Nos termos da Súmula nº 01 do CARF, "importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial"
NORMAS PROCESSUAIS. ART. 7º, § 2º DO DECRETO 70.235. EFEITOS. Não encerra ação fiscal em curso a perda do prazo estabelecido no art. 7º, § 2º do decreto 70.235. O seu efeito é tão somente o de permitir que a empresa sob fiscalização recolha os tributos objeto das investigações de forma espontânea, nos termos do art. 148 do CTN, ou seja, sem o acréscimo da multa prevista para lançamento de ofício.
NORMAS TRIBUTÁRIAS. MPF. MUDANÇA DE AUTORIDADE FISCAL INCUMBIDA DOS TRABALHOS. A troca da autoridade fiscal designada para executar ação fiscal, depois de iniciada esta, não configura seu encerramento, especialmente quando comunicada à empresa antes da prática de qualquer ato pela nova autoridade competente.
NORMAS TRIBUTÁRIAS. LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA. INCLUSÃO DE MULTA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

Nos termos do art. 63 da Lei nº 9.430/96, a dispensa da multa de ofício nos lançamentos de crédito que esteja com exigibilidade suspensa, para prevenir os efeitos da decadência, só ocorre quando a liminar suspensiva tenha sido obtida pela empresa fiscalizada antes do início de qualquer procedimento fiscal nos termos do art. 7º do Decreto 70.235.
NORMAS TRIBUTÁRIAS. LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA DE CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa EM VIRTUDE DE CONCESSÃO DE LIMINAR. INCIDÊNCIA DE JUROS.

Nos termos da Súmula nº 05 do CARF: "são devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito de seu montante integral"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13808.002686/2001-19
Recurso nº 222.222 Voluntário
Acórdão nº 3402-01.055 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria
Recorrente SIMEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Recorrida DRJ CAMPINAS
Ementa: NORMAS GERAIS. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. DECISÃO PLENÁRIA DO STF. EFEITOS. Com base no art. 26-A do Decreto 70.235/72, pode ser afastado pelos integrantes do CARF artigo de lei que já tenha tido sua inconstitucionalidade reconhecida pelo STF em decisão plenária, ainda que em ação de outro contribuinte.
NORMAS TRIBUTÁRIAS. LEI 9.718. ART. 3º, § 1º. É inconstitucional a definição de faturamento como sendo a totalidade das receitas auferidas prevista no art. 3º, § 1º da Lei 9.718. Para as empresas comerciais ou de serviços, faturamento é a receita obtida com a venda dos produtos fabricados, revenda de produtos adquiridos ou prestação de serviços, a elas não se equiparando as receitas financeiras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13862.000156/2003-43
Recurso nº 333.333 Voluntário
Acórdão nº 3402-01.056 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria
Recorrente ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Recorrida DRJ SÃO PAULO I
NORMAS TRIBUTÁRIAS. AUTO DE INFRAÇÃO POR DECORRÊNCIA DE REVISÃO DE DCTF LAVRADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 10.833. PROCEDÊNCIA. Desde que provada a inocorrência da condição suspensiva ou extintiva do débito confessado na DCTF, e até a edição da Lei 10.833, deve ele ser exigido por meio de auto de infração por expressa disposição do art. 90 da MP 2.15835. A aplicação retroativa do art. 18 da Lei 10.833 aos lançamentos anteriores ainda não definitivamente julgados, na forma preconizada no art. 106 do CTN, limita-se, assim, à exclusão da penalidade quando não ocorrida alguma das hipóteses nele expressamente listadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencida a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira, que dava provimento ao recurso.

--
Processo nº 13862.000157/2003-98
Recurso nº 444.444 Voluntário
Acórdão nº 3402-01.057 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria
Recorrente ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Recorrida DRJ SÃO PAULO I
NORMAS TRIBUTÁRIAS. AUTO DE INFRAÇÃO POR DECORRÊNCIA DE REVISÃO DE DCTF LAVRADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 10.833. PROCEDÊNCIA. Desde que provada a inocorrência da condição suspensiva ou extintiva do débito confessado na DCTF, e até a edição da Lei 10.833, deve ele ser exigido por meio de auto de infração por expressa disposição do art. 90 da MP 2.15835. A aplicação retroativa do art. 18 da Lei 10.833 aos lançamentos anteriores ainda não definitivamente julgados, na forma preconizada no art. 106 do CTN, limita-se, assim, à exclusão da penalidade quando não ocorrida alguma das hipóteses nele expressamente listadas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencida a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira, que dava provimento ao recurso.

--
Processo nº 10140.003417/2003-34
Recurso nº 127.139 Embargos
Acórdão nº 3402-01.060 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2011
Matéria embargos
Embargante ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGENS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. DESCABIMENTO. Devem ser rejeitados embargos que não demonstrem a ocorrência de alguma das situações previstas no art. 65 do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF 256/2009.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em rejeitar os embargos. Vencidos Nayra Bastos Manatta e Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça que acolhiam os embargos. Designado o Conselheiro Julio Cesar Alves Ramos.

--
Processo nº 13656.000499/2001-81
Recurso nº 888.888 Voluntário
Acórdão nº 3402-01.061 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2011
Matéria
Recorrente AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA
Recorrida DRJ SANTA MARIA
IPI. DIREITO DE CRÉDITO. REQUISITOS. Só há direito de crédito de IPI sobre aquisição de produtos enquadrados como matérias primas, produtos intermediários ou material de embalagem. Se as mercadorias adquiridas são revendidas, inexistente direito de crédito sobre a aquisição realizada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13308.000110/2002-39
Recurso nº 249.156 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.858 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de abril de 2011
Matéria RESSARCIMENTO IPI
Recorrente CANINDÉ CALÇADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Ressarcimento de Crédito Presumido de IPI. Período de Apuração: 01.10.2001 a 31.12.2001
Ementa: RESSARCIMENTO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. AUSÊNCIA DE PROVA. O ressarcimento e a compensação de créditos tributários autorizados pela legislação está condicionado à liquidez e certeza dos créditos do sujeito passivo com a Fazenda Pública. A ausência de prova cabal por parte do contribuinte em relação à existência do crédito pleiteado ou compensado acarreta o indeferimento e não homologação.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 19515.001263/2004-04
Recurso nº 259608 De Ofício
Acórdão nº 3403-00.888 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2011
Matéria MULTA ISOLADA
Recorrente CITICORP MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.
Interessado FAZENDA NACIONAL
Assunto: Multa Isolada
Período de apuração: 01.01.2000 a 31.12.2000.
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. VALOR DE ALÇADA.

alor de alçada se revela pressuposto necessário ao conhecimento do reexame oficial, de modo que, constatado que valor é inferior ao fixado por Portaria nº 3 do Ministério da Fazenda, implica em não conhecimento.

Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de ofício em razão do valor exonerado não superar o limite de alçada. Esteve presente ao julgamento o Dr. José Arnaldo da Fonseca Filho. OAB/DF nº 7.893. Antonio Carlos Atulim Presidente.

--
Processo nº 11618.001122/2003-32
Recurso nº 237515 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.889 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2011
Matéria PIS/PASEP
Recorrente DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP.
Período de Apuração: 01.06.1999 a 30.11.2001.
Ementa: COMPENSAÇÃO. INDÉBITOS. DECISÃO JUDICIAL. CERTEZA E LIQUIDEZ.
Gozando de certeza e liquidez os créditos apurados pela fiscalização em diligência, e, estando os mesmos em conformidade com a decisão judicial, impõe a extinção dos créditos tributários exigidos por meio de lançamento.
Recurso Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10280.005016/2004-03
Recurso nº 257.046 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.897 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria COFINS
Recorrente SUCUPIRA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE PALATE COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins
Fatos geradores: 1998, 1999 e 2000
Ementa: FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS. ELEMENTOS DE PROVA. SUPosição DE ENDEREÇO FALSO. APURAÇÃO. CONEXÃO ENTRE IRPJ, COFINS E PIS. COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO.
De acordo com o art. 2º, IV, do Anexo II do Regimento Interno do CARF, compete à Primeira Seção apreciar recursos de Cofins cuja exigência seja lastreada, no todo ou em parte, em elementos de prova que serviram ao lançamento do Imposto de Renda.

Recurso não conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, em não se tomar conhecimento do recurso e declinar da competência de julgamento à Primeira Seção do CARF.

--
Processo nº 10120.008011/2004-67
Recurso nº 239.756 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.899 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2011
Matéria COFINS
Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.
Período de Apuração: 01.04.1998 a 31.08.1998, 01.10.1998 a 31.12.1998.
Ementa: DECADÊNCIA.

A fazenda dispõe de cinco anos para constituir o crédito tributário, decorrido este lapso temporal impõe-se a perda do direito de constituição do crédito tributário, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 150 do CTN.
Recurso Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13971.001048/00-19
Recurso nº 230.943 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.901 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2011
Matéria CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI
Recorrente LANCASTER BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Período de Apuração: de 01.04.200 a 30.09.2000.
Ementa: BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI PARA RESSARCIMENTO DE PIS E COFINS.

As aquisições de insumos que se revistam na condição de matéria prima, produtos intermediários e materiais de embalagens que fazem parte do produto ou são consumida no processo produtivo, devem integrar a base de cálculo para apurar o valor do crédito presumido de IPI para efeitos de ressarcimentos das contribuições direcionadas para o PIS e a COFINS, inclusive as aquisições de Pessoa Física e Cooperativas.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de apurar o crédito presumido de IPI em relação às aquisições de pessoas físicas e cooperativas e para homologar o resultado da diligência efetuada. Os Conselheiros Robson José Bayerl, Winderley Morais Pereira e Antonio Carlos Atulim, votaram pelas conclusões, pois passaram a conceder o crédito presumido em relação à aquisições de pessoas físicas e cooperativas, por força da aplicação do art. 62-A do RICARF.

--

Processo nº 18471.000070/2007-61

Recurso nº 255.142 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.902 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 7 de abril de 2011

Matéria COFINS

Recorrente PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins

Fato gerador: 07/1999 a 10/2006

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. RECEITA DE PERIÓDICOS RELATIVOS AO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA. LISTA TELEFÔNICA. REGIME NÃO CUMULATIVO.

No período entre 01/02/2004 e 01/05/2004 a receita do fornecimento de periódicos com informações para os usuários do sistema de telefonia estava sujeito à incidência da Cofins no regime não cumulativo, com fundamento na Lei nº 10.833/2003, sendo nula a exigência fundada na Lei nº 9.718/98.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. A Súmula Vinculante nº 8, do Supremo Tribunal Federal, implicou na declaração de inconstitucionalidade do art. 45 e da Lei nº 8.212, de 1991, que fixava em 10 anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais.

Na hipótese de lançamento por homologação, deve ser aplicado o disposto no artigo 150, § 4º do CTN, de modo que o lançamento de ofício apenas pode alcançar os fatos geradores ocorridos nos cinco anos anteriores à constituição do crédito pela notificação do auto de infração.

O lançamento por homologação se configura tanto quando o contribuinte ou adianta o recolhimento como quando se limita a apresentar a declaração, sem o adiantamento do pagamento, visto que é o instrumento por meio do qual promove a identificação da matéria tributável, na forma do art. 142 c/c art. 150 do CTN.

LISTAS TELEFÔNICAS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ao ser entregue, a lista telefônica passa a pertencer ao usuário, que não é obrigado contratualmente a devolvê-la. Nem existe previsão contratual de que a propriedade da lista seria da empresa que a confecciona ou da empresa de telefonia que paga pela divulgação, não se podendo cogitar da possibilidade de que se configure um contrato de locação.

IMUNIDADE DOS PERIÓDICOS. ART. 150, VI, "C" DA CONSTITUIÇÃO. O âmbito de aplicação da imunidade prevista no art. 150 da Constituição é circunscrito à espécie tributária dos impostos, não se aplicando às contribuições sociais, como é o caso da Cofins.

MULTA DE OFÍCIO. EFEITO DE CONFISCO. IMPOSSIBILIDADE DE

JUÍZO DE CONSTITUCIONALIDADE. A multa de ofício tem natureza punitiva, motivo pelo qual não se lhe aplica o art. 150, VI, da Constituição, que contempla o princípio do não confisco em relação a tributos. De outro lado, utilizar o princípio constitucional do não confisco ou mesmo da razoabilidade para afastar a aplicação do dispositivo de lei que determinada a aplicação da multa de 75% envolveria inequívoco juízo de inconstitucionalidade da Lei, que está fora do âmbito de competência deste Conselho. Matéria sumulada (Súmula CARF nº 2).

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir do lançamento os fatos geradores ocorridos até janeiro de 2002, inclusive, em razão da decadência. Esteve presente ao julgamento o Dr. Wagner Britto Vaz de Oliveira. OAB/DF nº 34.210.

--

Processo nº 19740.000300/2003-12

Recurso nº 240.244 De Ofício

Acórdão nº 3403-00.907 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 7 de abril de 2011

Matéria PIS

Recorrente SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS.

Período de Apuração: Ano calendário 1998.

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. VALOR DE ALÇADA.

Valor de alçada se revela pressuposto necessário ao conhecimento do reexame oficial, de modo que, constatado que valor é inferior ao fixado por

Portaria nº 3 do CARF, implica em não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de ofício em face do valor exonerado ser inferior ao limite de alçada. Esteve presente ao julgamento a Dra. Ana Carolina Gandra Piá de Andrade. OAB/RJ nº 114.499. Julgado no dia 7 de abril de 2011 no período da tarde a pedido da recorrente.

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA Nº 143 - REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2012

Em vinte e dois de março de dois mil e doze, na sede da Empresa, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª subloja, em Brasília (DF), das 9h30 às 11h, o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, realizou sua reunião ordinária referente ao mês de março de 2012, com a presença dos Conselheiros Sérgio Eugênio de Rísios Bath (Presidente), Josemir Mangueira Assis, Maricy Valletta, Ana Paula Lima Vieira e Rita de Cássia Vandanezi Munk. Presentes, também a convite, os Diretores da EMGEA Euclides Renato Deponi, Eduardo Pereira, Eugen Smarandescu Filho e Antônio Luiz Bronzeado, a Chefe da Auditoria Interna em exercício, Monique Sausmikat Guedes Lemos, o Consultor Jurídico, Carlos Alberto Jordão Martins, e o Chefe de Gabinete, Paulo

Alberto Brombal. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata do Conselho de Administração nº 142, lavrada por ocasião da reunião ordinária realizada no dia 28.2.2012, e passou-se à apresentação dos seguintes assuntos constantes da ordem do dia: 1. Recondução do Diretor da EMGEA - O Conselho de Administração deliberou por unanimidade pela recondução do Senhor Eduardo Pereira, brasileiro, casado, administrador, CRA/DF nº 8493, portador da Cédula de Identidade nº 1.023.466 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 509.763.388-15, residente e domiciliado em Brasília (DF), na função de Diretor de Recuperação de Créditos de Pessoas Jurídicas - DIREJ, da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com mandato de três anos, no período de 4 de abril de 2012 a 3 de abril de 2015, tudo conforme disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do Art. 8º, § 1º, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 7.122, de 3 de março de 2010. 2. Assuntos para Conhecimento: Os Conselheiros tomaram conhecimento dos seguintes assuntos: I - Relatórios de Acompanhamento Financeiro Mensal referentes a Janeiro/2012, PDG referente a Janeiro/2012 e Resultado Primário referente a Janeiro/2012 (Anexo I); II - Relatório AUDIT 01/2012 (Anexo II). III - Atas nºs 761 a 763 das Reuniões de Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho agradeceu a participação dos Srs. Conselheiros e dos demais convidados e declarou encerrada a reunião. Eu, Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.263, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Altera a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e nos arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), resolve:

Art. 1º O art. 58 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. A unidade da RFB onde se processar o desembaraço aduaneiro de bebidas importadas, cuja selagem tenha sido efetuada no exterior e que sejam objeto de declaração de importação selecionada para verificação física, deverá observar:

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara nulas as certidões conjuntas que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 734, de 2 de maio de 2007, resolvem:

Art. 1º São nulas de pleno direito, sem a produção de quaisquer efeitos jurídicos, desde a emissão, as Certidões Conjuntas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relacionadas no Anexo I a este ato, emitidas em desacordo com disposições da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007, e da Instrução Normativa nº 734, de 2 de maio de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

CPF	Nome	Número da Certidão	Data de Emissão	Horário de Emissão (hhmmss)
00332356191	TRISTAO PEREIRA DA FONSECA NETO	0FC090061B9569B6	10/2/2012	132227
00332356191	TRISTAO PEREIRA DA FONSECA NETO	0CA5C8F0F3948DE5	14/02/2012	190602
00332356191	TRISTAO PEREIRA DA FONSECA NETO	B014DE0E213F7D03	15/02/2012	095455
04319658892	SANDRA APARECIDA MARQUESIN	ED05D01791303C3F	13/02/2012	162759
07932642191	ACYR PEREIRA DA SILVA	44D0073E7E4DA89C	14/02/2012	153527
24666491015	ALVARO ANDRE NUNES DE MELO	CC0A073D5414319F	15/02/2012	170940
30674565134	WADY CECILIO NETO	71F7B09094968363	10/2/2012	152102
30674565134	WADY CECILIO NETO	B43F12AC1A7261F2	14/02/2012	160148
35058498987	WALDIR APARECIDO CAPUCI	E567F35A560F2508	16/02/2012	094719
87376270906	MARCELO CHARLES PEREIRA	C400B509E3B19BBF	12/02/2012	194057
87376270906	MARCELO CHARLES PEREIRA	44FDA290B1040D0	13/02/2012	144659

CNPJ	Nome	Número da Certidão	Data de Emissão	Horário de Emissão (hhmmss)
03001960000164	MADEIREIRA SAO JORGE LTDA	15EF75D75E4591E2	10/2/2012	145313
04377477000141	FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA	2DAE44BC691E2BE5	10/2/2012	115231
51422988000118	ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A	783637282108FAC6	13/2/2012	152658



60643228000121	FIBRIA CELULOSE S/A	821CB3936468E41E	16/2/2012	090101
61628780000103	FLOWERVE LTDA.	1EE3AAC4976B75AD	16/2/2012	134256
80646755000105	ITACORDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA	0207C8E258A267CA	14/2/2012	091312
00817206000109	DIEDRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	50ED03DB812173A8	15/2/2012	105857
01596964000107	PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	5EAE39E71FA066EA	15/2/2012	142721
01637895000132	VOTORANTIM CIMENTOS SA	B6FDC4B0A63887D8	15/2/2012	132032
01637895000132	VOTORANTIM CIMENTOS SA	C6AA571BFE7BF731	15/2/2012	141349
01637895000132	VOTORANTIM CIMENTOS SA	88DD4B30802742E9	16/2/2012	075738
01637895000132	VOTORANTIM CIMENTOS SA	D9D534E5DE277354	16/2/2012	101358
01637895000132	VOTORANTIM CIMENTOS SA	4B6771224A4C63D0	16/2/2012	101736
01637895000132	VOTORANTIM CIMENTOS SA	9257FA3EA7FF4523	16/2/2012	133616
01998240000190	DM TRANSPORTES LTDA-ME	EEF322C094A155BE	16/2/2012	075220
02195803000174	A S MONTE MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME	6AD0A9E96D8D811F	16/2/2012	140922
02531408000115	CASA DO MARCENEIRO LTDA	6BAEDEEDC0C7FB63	14/2/2012	133522
02531408000115	CASA DO MARCENEIRO LTDA	6F2FAE21789AFF88	15/2/2012	083022
02531408000115	CASA DO MARCENEIRO LTDA	6A42925C27AA2E98	16/2/2012	143032
02907786000150	SCROLLTECH TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA . EPP	A93172844764AB64	10/2/2012	142918
03698870000174	EMERSON NETWORK POWER DO BRASIL LTDA	8F967A24F6C5AB16	10/2/2012	151420
04346067000133	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AGRO SILVA LTDA	43020FD8E9227C70	10/2/2012	141228
04622042000115	F. G. INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E TECIDOS LTDA	2AAA518F234EAC90	10/2/2012	130931
04622042000115	F. G. INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E TECIDOS LTDA	8292D99C3B21C1A2	15/2/2012	095533
04722000000156	MARIA EVA BARBOSA DA SILVA - ME	B0D03EAE9A92C5C7A	14/2/2012	092730
04746096000192	C.S.I - CONSTRUTORA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-EPP	06947280F22FE487	14/2/2012	152437
04782407000179	AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA	8911C3F7A3F55FA2	10/2/2012	141624
04782407000179	AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA	1511EEA36A7AB8B4	13/2/2012	111828
05095897000106	TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA ME	593B687A19C5B017	16/2/2012	121434
05306319000163	CATALAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5B4B107C6A1A9BEC	16/2/2012	095027
05876349000105	AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA	3669CDB70CC7BB2A	14/2/2012	161319
05887869000113	IBL DESENVOLVIMENTO E CONSTRUCAO LTDA ME	3037C28531E6A8C4	10/2/2012	122937
06056067000124	IBL MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	1B4CEC0C65A53110	15/2/2012	151224
06125544000166	ARCA ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	63B915C48AB599BE	10/2/2012	171342
06125544000166	ARCA ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	EAC2AC4678519201	10/2/2012	200156
06125544000166	ARCA ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	203E2FBD75C231FD	13/2/2012	090944
06197169000160	CRIACOM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	E0A3B08C655FBF0C	10/2/2012	143619
06249794000108	NOVA CONSTRUTORA LTDA	40BDF917F2BCE372	11/02/2012	145131
07102290000123	AMAURI ANTONIO DA SILVA - EPP	9EC1A3295AD3BB09	15/2/2012	112438
07788325000120	MALLMANN SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME	1B58829C104EBF2D	10/2/2012	151936
07797525000149	QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	182273EEE8737899	10/2/2012	151650
07914493000114	E NOMINATO IMPORTACAO E EXPORTACAO	D9D683A98A8E0B66	10/2/2012	105632
07914493000114	E NOMINATO IMPORTACAO E EXPORTACAO	E7459C2CE22B20A2	10/2/2012	215018
08420115000147	DISMEDEH-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	56C85C78D90062C4	12/2/2012	081007
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	C05F7797CC8B48CA	10/2/2012	105512
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	9DEAAFFC09B58F38	10/2/2012	113318
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	A6F5A2ADC34CC029	13/2/2012	155503
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	23983058A02E3901	13/2/2012	160944
10774958000193	PARANA CIA DE SEGUROS	49FC593FB2EAB399	14/2/2012	102213
10774958000193	PARANA CIA DE SEGUROS	B2D1D1680A194CF2	14/2/2012	114636
10774958000193	PARANA CIA DE SEGUROS	7D86328AAB49728	15/2/2012	131341
11622708000109	BSB FUNDACOES LTDA-ME	A726DEA53734C68D	16/2/2012	131111
15185358000103	M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA	AB7179BDC09491D8	13/2/2012	095155
16505554000180	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA	AF46121EC4D7109F	13/2/2012	163650
16670085000155	LOCALIZA RENT A CAR SA	02735771AD83B124	10/2/2012	182048
16670085000155	LOCALIZA RENT A CAR SA	527049D18C73B397	13/2/2012	090354
16670085000155	LOCALIZA RENT A CAR SA	07994CDAD8EC91EF	14/2/2012	172825
16670085000155	LOCALIZA RENT A CAR SA	2AE33E2627A51277	15/2/2012	093653
17167412000113	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	7FB2BB5DDB13AF28	13/2/2012	091153
17167412000113	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	647A7BFF249C8DDA	14/2/2012	080908
17167412000113	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	32F8E1C0E93225E0	15/2/2012	142618
17167412000113	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	23EC96EDF446BB55	16/2/2012	095503
17167412000113	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	179A220CCD3A161C	16/2/2012	103625
17285834000193	KAEFER ISOBRASIL TECNOLOGIA DE ISOLAMENTOS LTDA	78B6E18E05B6CD18	13/2/2012	100205
17469701000177	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	5FE2EBD3CCDE05AC	14/2/2012	082147
17469701000177	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	71ACEDB3D0342D84	14/2/2012	082506
17469701000177	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	04ABA6D41B1E8657	16/2/2012	081254
17469701000177	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	0A94ADD8D6C81AFC	16/2/2012	095606
17626524000195	LAMAR AGROPECUARIA LTDA	87B02311CA58670B	15/2/2012	183835
22677520000176	COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS	EAFF2F6A98B794C9	15/2/2012	205745
22677520000176	COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS	D2E13875A70A214C	16/2/2012	031919
27454941000151	ELETRIC ELETRICIDADE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	DC63914868DF8DFE	14/2/2012	160722
31565104000177	PEPSICO DO BRASIL LTDA	5C27AE9AA97A7554	10/2/2012	141131
31565104000177	PEPSICO DO BRASIL LTDA	86F74583C2390CA9	13/2/2012	120150
31565104000177	PEPSICO DO BRASIL LTDA	AA81381A6CCCC6754	13/2/2012	131831
31565104000177	PEPSICO DO BRASIL LTDA	CE539D23519502B2	14/2/2012	085129
31565104000177	PEPSICO DO BRASIL LTDA	58EDCDC19CA37999	14/2/2012	085819
31565104000177	PEPSICO DO BRASIL LTDA	B0F438BA286F68B5	14/2/2012	122304
31565104000177	PEPSICO DO BRASIL LTDA	1BAE2FC953C0F51B	14/2/2012	163551
31565104000177	PEPSICO DO BRASIL LTDA	F21624C3655EE77E	15/2/2012	073540
31565104000177	PEPSICO DO BRASIL LTDA	35EF74A43A24C666	15/2/2012	160035
31565104000177	PEPSICO DO BRASIL LTDA	29E86881EE9171B0	16/2/2012	085331
32410485000124	HOTEL ERVA DOCE LTDA	2FF6DE8C4BE4D26B	15/2/2012	114551
33391434000119	BRENTTAG QUIMICA BRASIL LTDA	C36E5A365E5118A1	10/2/2012	162746
34017970000111	AROMA E SABOR ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	BE46EFE11D247264	15/2/2012	112704
34017970000111	AROMA E SABOR ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	5C51020A1EB260AA	15/2/2012	115218
35542612000190	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	53CDA74E9D8A2706	14/2/2012	105805
35922129000131	MANTEL MARKETING LIMITADA	7E30006D0BF8F88C	13/2/2012	144429
36235513000129	J S XIMENES CASA DAS PECAS LTDA	181D12071A5A220E	13/2/2012	135541
37043320000139	BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA	D82BBE8E0363A903	10/2/2012	162601
43996693000127	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LIMITADA	8349AA9A059D6525	10/2/2012	164131
43996693000127	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LIMITADA	D1FB9354BE0A6C8A	16/2/2012	120724
43996693000127	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LIMITADA	21F40057F485F129	16/2/2012	121018
44232502000113	CONSTRUTORA PERDIZA VILLAS BOAS LTDA	8F5E252BBCBFB14F	14/2/2012	190804
44930444000100	BRAVISCO DE BASTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CA97F703BC2F8C6C	14/2/2012	133738
44930444000100	BRAVISCO DE BASTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	C3424D8A7FAE16F7	14/2/2012	134525
46189726000115	ITAPUI PREFEITURA	A2831BD544F548C6	10/2/2012	121657
50035666000153	GRAFICA RAMI LTDA	B60C7AD6DBDA57BD	15/2/2012	155930
51422988000118	ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A	8C8A5010FDDB174C	14/2/2012	160004
61155529000179	MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA	EFEA4061FDE03730	14/2/2012	214802
61421418000167	INDUSTRIA METALURGICA FRUM LTDA	58944743C2A25ACF	10/2/2012	143502
62527346000108	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	8EDFCB461467C92A	10/2/2012	104225
62527346000108	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	2F9687E42782D42F	10/2/2012	121336
62527346000108	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	4E0E25E6742BF84F	13/2/2012	104741
62527346000108	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	895B1401CBF8105A	14/2/2012	094246
62527346000108	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	945056B301B387F2	15/2/2012	114227
62527346000108	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	665F6994FFF54666	15/2/2012	150620
62527346000108	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	3D39B2D5844AAEC7	16/2/2012	104820
66380544000134	DEPOSITO MATERIAL CONSTRUCAO ALMEIDA & SOUZA LTDA ME	AB75A41C2BE02FE0	10/2/2012	180202



67276683000185	MAQ-MOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS ESCOLARES LTDA	379FF44B4970947B	10/2/2012	151309
72907595000174	MD PAPEIS LTDA	DD4C6BEC214EC047	10/2/2012	150143
72907595000174	MD PAPEIS LTDA	89A9EE0C0AEC1A1B	10/2/2012	151208
72907595000174	MD PAPEIS LTDA	321B77479602B191	10/2/2012	154832
72907595000174	MD PAPEIS LTDA	496B0939F93B7939	16/2/2012	143920
73282501000181	MODESSA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	2D63047356645544	12/2/2012	061422
74403353000179	BIAGIO TRANSPORTES LTDA - EPP	2C96792E4CE7A0F7	15/2/2012	112007
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	4EAA4542DA89EF10	10/2/2012	130619
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	2695E0E984B5E478	10/2/2012	160823
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	FA161A712B2BD41C	10/2/2012	161125
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	5B0B30A408160E59	10/2/2012	165418
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	D891A1FDD4F5F321	10/2/2012	171434
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	E699F7C4795358DB	13/2/2012	102320
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	82D8E4DC46248543	13/2/2012	105817
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	88665708E930ADC2	13/2/2012	110421
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	BE23CB4A7844D3D7	13/2/2012	113407
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	703494C4088A02C9	13/2/2012	113943
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	255FE5E712BEE88A	13/2/2012	125230
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	4F83192BA73EDF06	13/2/2012	141529
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	4C7C11767BE62CC0	13/2/2012	174804
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	9C25F958D34DE251	14/2/2012	113608
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	B2E7B3A3E7EB4EBE	14/2/2012	114540
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	5D9ED1B9ED202B47	14/2/2012	161047
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	BF09718E387F0B2C	14/2/2012	161500
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	E01F55947AC42A56	15/2/2012	090833
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	281047591EE60D85	15/2/2012	095002
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	4F3B04924FCA0C6F	15/2/2012	110131
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	C0E112BC06C23A6A	15/2/2012	123310
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	C999A4130A779605	15/2/2012	130950
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	D275748D6439375C	15/2/2012	151636
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	9672C3DFE6E4BCD2	15/2/2012	164812
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	0DE31EB50A781687	15/2/2012	165823
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	307F098938C2ACCA	16/2/2012	093503
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	5914CE4EF959131E	16/2/2012	100953
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	64E691EFED31858A	16/2/2012	111611
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	8C0FEFC7E3C46042	16/2/2012	123857
76535764000143	BRASIL TELECOM S/A	F949E9E909E746AD	16/2/2012	132346
76692706000123	TRANSPORTADORA EROL LTDA	5A0D4C8B31488406	15/2/2012	145441
79613212000102	BURITI PARTICIPACOES LTDA	DFEDD22D1DC95D6	10/2/2012	173412
80646755000105	ITACORDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA	A6711AE65B6C1AF1	14/2/2012	100528
80646755000105	ITACORDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA	3262621B10C83A17	15/2/2012	115955
82094640000172	QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA	F200FF88B64B41F4	10/2/2012	111027
82094640000172	QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA	4AE944E5813B8595	10/2/2012	113717
82094640000172	QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA	AAAB9FD10A09DDDI	10/2/2012	113719
82094640000172	QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA	3D6757E28923F7F8	16/2/2012	142402
82174715000125	SUPERMERCADO MANARIM LTDA	1F9D346221CEEDEF5	16/2/2012	101314
88309620000158	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	0614D00DE13CD187	10/2/2012	112010
88309620000158	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	C431F46EDF7E33D2	13/2/2012	140331
88309620000158	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	FFC6B11BBD2E1766	14/2/2012	084324
88309620000158	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA	9EB6DAB148E360EE	15/2/2012	113042
90094392000198	ADMINISTRACAO CONTABIL LTDA	630016B3C5F46BBB	10/2/2012	112418
90094392000198	ADMINISTRACAO CONTABIL LTDA	5FDFE7A11B718EBF	10/2/2012	114017
90952029000166	RIBAS CONSTRUTORA LTDA	D537716E8460E938	15/2/2012	082939
93315190000117	RIBAS CONSTRUTORA LTDA	CCEE405816A2FF73	13/2/2012	173840
93315190000117	RIBAS CONSTRUTORA LTDA	FCE99B7586902537	14/2/2012	165352
93315190000117	RIBAS CONSTRUTORA LTDA	92867ECB256DB336	15/2/2012	094224
93315190000117	RIBAS CONSTRUTORA LTDA	513D16D59818EC75	16/2/2012	120659

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 1º DE MARÇO DE 2012

Enquadra veículos em"Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nºs 10168.720016/2012-25 e 10168.720017/2012-70, declara:

- Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.
- Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: TRANSIT Versão: 370L BUS Capacidade de transporte: 14 (catorze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.198cm³ Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2012/2012	Nome do veículo: TRANSIT Versão: 350L BUS Capacidade de transporte: 14 (catorze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.198cm³ Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2012/2012
---	---

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO,
COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 26 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a formalização do pedido de restituição e da declaração de compensação previstos no §1º do art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 3 de novembro de 2011.

A COORDENADORA ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 3 de novembro de 2011 e no § 1º do art. 3º, no § 1º do art. 34 e no art. 98 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, declara:

- Art.1º Os pedidos de restituição e as declarações de compensação de créditos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), relacionados às operações de hedge com derivativos realizadas por pessoas jurídicas exportadoras, de que trata o §1º do art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 3 de novembro de 2011, deverão ser apresentados mediante utilização dos formulários constantes dos Anexos I e VII da Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008.
- Art. 2º Nos casos de pagamento indevido, nas hipóteses previstas no art. 165 do Código Tributário Nacional, o pedido de restituição e a compensação deverão ser efetuados mediante utilização do Programa PER/DCOMP, nos termos do § 1º do art. 3º e do § 1º do art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008.
- Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA W. GRUGINSKI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 27 DE MARÇO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.010552/2010-01	GRAFICA E ED. TALENTOS LTDA

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 27 DE MARÇO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.010282/2010-21	Paulo Ricardo de Oliveira e Outro

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU



SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTO PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
37.257.490/0001-16	COQUETEL DE AGUARDENTE DE CANA E RAIZES AMARGAS (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MACA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
37.257.490/0001-16	COQUETEL DE AGUARDENTE DE CANA E CATUABA SEGREDO DA COISA (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MACA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
37.257.490/0001-16	COQUETEL DE AGUARDENTE DE CANA E CATUABA SEGREDO DA COISA (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MACA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	G
37.257.490/0001-16	COQUETEL DE AGUARDENTE DE CANA E JURUBEBA (BEBIDA ALCOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17.09.1981 e considerando o estabelecido no artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Delegar dentre as Competências descritas no inciso I do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, regulamentado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, ao Auditor-chefe da Equipe de malha fiscal, no âmbito da respectiva jurisdição, a atividade de decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, no âmbito do art. 149 do Código Tributário Nacional, quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

ALBERTO SHINTA KURODA

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicado no DOU de 23.12.2010, declara:

A inaptidão da inscrição do CNPJ da empresa OURO BRANCO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE COMERCIO E REP. LTDA, CNPJ nº 05.937.858/0001-09, situada à RUA PROJETADA, Nº 53, SANTO AMARO, BALSAS(MARANHÃO), CEP: 65.800-000, pois a mesma não foi localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, incidindo na situação fática prevista nos arts. 37, II e 39, I, II e § 2º da IN RFB nº 1.183/2011 e em razão do MPF-F nº 0320200.2011.00003-0.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste no Diário Oficial da União.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, observada as disposições do artigo 26, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 04.459.114/0001-55 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em virtude de ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme processo administrativo nº 13433.001359/2008-11, produzindo efeitos a partir de 22/05/2001.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2012

ASUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: No tocante ao Simples Nacional, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não tem competência legal para solucionar consulta tributária relativa a matéria de competência estadual e/ou municipal, donde ser considerado ineficaz o respectivo processo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 40; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 113.

ASUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATIVIDADE GRÁFICA. OPERAÇÃO INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INCIDÊNCIA SIMULTÂNEA DE IPI E ISS. Na espécie, a atividade gráfica pode configurar: i) simultaneamente operação industrial e prestação de serviço; ii) exclusivamente operação industrial ou iii) exclusivamente prestação de serviço. Em princípio, a atividade gráfica constitui operação industrial (transformação), sendo, portanto, tributada, no âmbito do Simples Nacional, com base no Anexo II (dois) da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem os ajustes de que trata seu art. 18, § 5º-G. Na hipótese de ela ser considerada, simultaneamente, industrialização e prestação de serviços, deve-se proceder aos ajustes previstos no referido art. 18, §5º-G, da lei complementar. Caso seja considerada exclusivamente prestação de serviços, será tributada na forma do Anexo III (três) do citado diploma legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 18, § 5º-G, e 40; Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), arts. 4º, I; 5º, V, e 7º, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 7 DE MARÇO DE 2012

ASUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DIMOB. O corretor de imóveis autônomo está obrigado a apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias, se for equiparado a pessoa jurídica, por efetuar incorporação ou loteamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 150, § 1º, III, e 151 a 166; Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 2010.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2012

ASUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: O conceito de "empresa" definido no art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, aplica-se ao regime estabelecido no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 15 e 22; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; IN RFB nº 971, de 2009, art. 3º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe
Em exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2012

ASUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: MATERIAL DE EMBALAGEM. AQUISIÇÃO POR PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. SUSPENSÃO DO IPI. INAPLICABILIDADE. A suspensão de IPI de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, é destinada apenas aos estabelecimentos que realizem a industrialização dos produtos ali referidos. Destarte, exige-se do vendedor e do adquirente a condição de industrial. Portanto, os produtores rurais adquirentes (pessoas físicas) são impossibilitados de beneficiar-se da mencionada suspensão, visto que não atendem às exigências legais para tanto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, e alterações; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 46, I; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 58, IV, e 61; IN RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; IN RFB nº 948, de 2009, art. 21; Solução de Consulta Cosit nº 19, de 2008.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe
Em exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2012

ASUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: No tocante ao Simples Nacional, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não tem competência legal para solucionar consulta tributária relativa a matéria de competência estadual e/ou municipal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 40; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 113.

ASUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATIVIDADE GRÁFICA. OPERAÇÃO INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INCIDÊNCIA SIMULTÂNEA DE IPI E ISS. Na espécie, a atividade gráfica pode configurar: i) simultaneamente operação industrial e prestação de serviço; ii) exclusivamente operação industrial ou iii) exclusivamente prestação de serviço. Em princípio, a atividade gráfica constitui operação industrial (transformação), sendo, portanto, tributada, no âmbito do Simples Nacional, com base no Anexo II (dois) da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem os ajustes de que trata seu art. 18, § 5º-G. Na hipótese de ela ser considerada, simultaneamente, industrialização e prestação de serviços, deve-se proceder aos ajustes previstos no referido art. 18, §5º-G, da lei complementar. Caso seja considerada exclusivamente prestação de serviços, será tributada na forma do Anexo III (três) do citado diploma legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 18, § 5º-G, e 40; Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), arts. 4º, I; 5º, V, e 7º, II.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe
Em exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2012

ASUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Matrícula de obra de construção civil. Impossibilidade, na espécie, de fracionamento do projeto para fins de matrícula e de regularização, visto não restarem atendidos os requisitos previstos na legislação para tanto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 24, § 2º, I; art. 322, XXX e XXXIII, e art. 372.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 27 DE MARÇO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.484/2007, no Decreto nº 6.233/2007 e na Instrução Normativa SRF nº 852/2008, e considerando o que consta no processo nº 13609.720.399/2012-93, declara:

Art. 1º - HABILITADA no Programa de Apoio ao desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) a pessoa jurídica COMPANHIA BRASILEIRA DE SEMICONDUTORES (CBS), CNPJ nº 07.488.680/0001-83, para realização das atividades de desenvolvimento e fabricação dos seguintes dispositivos eletrônicos semicondutores:

I - Circuitos integrados eletrônicos montados;

II - Circuitos integrados eletrônicos não montados ou sob a forma de discos (wafers) ainda não cortados em microplaquetas (chips).

Art. 2º Os critérios, prazos, condições e benefícios deverão obedecer ao disposto na legislação de regência e a Portaria Interministerial nº 213, de 20 de março de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 23 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MF nº 10711.721417/2011-16, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido da interessada, a autorização anteriormente concedida à empresa Lumina Terminais de Cargas & Logística Ltda., inscrita sob o nº 86.704.517/0002-68, localizada na rua Monsenhor Gomes nº 562 - Caju - Rio de Janeiro, para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, que havia sido concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 232, de 12 de agosto de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 247 de 29 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. em 1 de setembro de 2011.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2012

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB 1.183/2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no art. 205, incisos III e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e no art. 27, inciso II, alíneas "b" e "c" da IN RFB nº 1.183/11, bem como a representação fiscal lavrada em 10/01/2012 no Processo Administrativo nº 15586.720003/2012-49, declara:

Art.1º Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 04.930.333/0001-70 da sociedade COMERCIAL PRESIDENTE DE AUTO PEÇAS LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não foram localizados os integrantes do seu QSA.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica COMERCIAL PRESIDENTE DE AUTO PEÇAS LTDA, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo

LUIZ ANTONIO BOSSER

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Disciplina a entrega, no âmbito da circunscrição da 8ª Região Fiscal, de documentos para incorporação ao processo digital.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores; considerando o disposto na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006 e alterações posteriores; considerando o disposto na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010; considerando a modernização da administração tributária que permite ao contribuinte juntar documentos a processos digitais pela Internet via e-Cac; considerando a missão institucional da RFB de "exercer a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade"; resolve:

Art. 1º - Com a implantação do processo digital, doravante denominado e-processo, a entrega de documentos pelo interessado no âmbito da circunscrição da 8ª Região Fiscal será, preferencialmente, de forma eletrônica no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, por meio do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos - PGS, disponível na Internet, no Sítio da RFB, observando, no que couber, as disposições contidas no artigo 2º e nos Anexos II e III.

Parágrafo Único - Na impossibilidade técnica dos documentos serem encaminhados para a RFB via e-CAC, poderão ser entregues, mediante atendimento presencial no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC ou em uma Agência da RFB, em arquivo digital nos padrões estabelecidos por este ato.

Art. 2º - Os arquivos digitais apresentados serão escaneados com programa antivírus pelo servidor e deverão conter as características abaixo, bem como as mencionadas no Anexo II, de forma a tornar viável sua recepção e processamento no ambiente do Sistema do Processo Digital da RFB.

§ 1º - Cada arquivo será nomeado segundo a Nomenclatura de Tipos de Documentos constantes do anexo I e, individualmente, não deverá ultrapassar o limite de 15 megabytes (15.360 kilobytes), devendo o arquivo que exceder a tal limite ser fracionado pelo contribuinte em tantos quantos forem necessários.

I - Havendo o fracionamento de um arquivo em partes de até 15 megabytes, cada parte será nomeada utilizando-se a nomenclatura de tipos de documentos acrescida de sequencial de 3 dígitos, iniciado em "001", de forma a caracterizar que se trata de volume fracionado;

II - Existindo arquivo que o nome não esteja contemplado no Anexo I, o nome será de livre escolha, observando o padrão de escrita do mencionado anexo.

§ 2º - Sendo o documento digital gerado por meio de escaneamento, a digitalização deve ser executada com a resolução de imagem de 300 dpi (dots per inch) nas cores preta e branca ou, quando houver prejuízo na visualização deverá ser utilizada a resolução de 200 dpi colorida, não devendo ser usados, em hipótese alguma, tons de cinza.

§ 3º - Os arquivos pagináveis, tais como arquivos de texto e de imagens que podem ser convertidos para o formato PDF - "Portable Document Format" - sem perderem suas características, devem ser entregues no Formato PDF, conforme Roteiro de Preparo de Arquivos Digitais constante do item 2 do Anexo III.

§ 4º - Os arquivos não pagináveis, definidos no Anexo II, devem observar o estabelecido neste ato e serem entregues pelo contribuinte nos formatos originais conforme Roteiro de Preparo de Arquivos Digitais constante do item 3 do Anexo III, não devendo ser convertidos para o formato PDF.

§ 5º - Não serão recepcionados arquivos digitais rejeitados pelo programa antivírus da RFB.

§ 6º - Pen drive, CD e DVD são dispositivos de armazenamento aceitos para entrega de arquivos digitais. Outros dispositivos serão aceitos desde que previamente consultada a RFB sobre a existência de equipamentos necessários à realização da leitura dos arquivos.

Art. 3º - Os arquivos que ultrapassarem a capacidade do dispositivo de armazenamento deverão ser distribuídos em tantos dispositivos quantos forem necessários, providenciados pelo contribuinte, com identificação externa de cada unidade que conterá CPF/CNPJ e nome do interessado, bem como identificação sequencial do volume na forma fracionária: (s/T), onde "T" representa o número total de dispositivos de armazenamento e "s" representa o número sequencial em relação ao número total.

Art. 4º - A pessoa competente para firmar entrega de arquivos digitais na RFB é o contribuinte, seu procurador ou seu preposto constituído nos termos dos artigos 1.169 a 1.178 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), doravante denominado representante legal do interessado.

§ 1º - No momento da entrega, os arquivos digitais deverão estar acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais - READ, gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, conforme estabelecido nos itens 1.4 e 2.3 do Anexo III, e assinado pelo representante legal com reconhecimento de firma.

I- Fica dispensado de reconhecimento de firma no READ, quando os arquivos digitais forem apresentados pessoalmente pelo representante legal.

II- Independentemente de quem estiver efetivando a entrega, deverão ser apresentados os originais ou cópias autenticadas dos documentos que comprovam a representação.

III- A assinatura firmada no READ é a prova de que as informações contidas nos arquivos digitais foram prestadas pelo signatário e é o ateste do contribuinte, sob as penas da lei, de que as imagens entregues sem a expressão "cópia simples" são imagens obtidas de documentos originais que estão em seu poder, ficando resguardado à RFB, a qualquer momento, o direito de solicitar os documentos originais, conforme prescrito no § 3º do artigo 1º da Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010.

§ 2º - O campo "Informações Complementares" do READ deverá estar preenchido, obrigatoriamente, com o número do e-processo a que se refere, bem como indicar a existência de arquivos não pagináveis, conforme o caso.

Art. 5º - No ato da entrega presencial dos arquivos digitais, o servidor da RFB gerará novo READ com a finalidade de confirmar o código de identificação geral (hash) constante do READ apresentado pelo representante legal do interessado.

§ 1º - A recepção dos arquivos digitais ocorrerá após a confirmação do hash, sendo que a via do READ com a assinatura do servidor atendente será comprovante de entrega perante a RFB para todos os fins.

§ 2º - Quando ocorrer divergência de hash, sendo da conveniência do interessado prosseguir na entrega, o recibo será o READ gerado e assinado pelo servidor com o registro da ocorrência, que também deverá ser assinado pelo interessado e que servirá de comprovante de entrega perante a RFB.

§ 3º - O READ apresentado pelo interessado e o READ com o registro da divergência deverão constar do e-processo, bem como os documentos que comprovam a representação prevista no inciso II do § 1º do art. 4º e desde que ainda não conste no e-processo.

§ 4º - Sendo possível o processamento de imediato, o dispositivo de armazenamento deverá ser prontamente restituído, desde que não necessite permanecer arquivado no interesse da Administração.

Art. 6º - A vista de processo digital será realizada via e-Cac, sempre que o contribuinte for optante pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

§1º - Na impossibilidade, poderá solicitar cópia do e-processo no CAC ou na Agência da RFB, e a entrega será efetivada, obrigatoriamente, em arquivo digital gravado em dispositivo de armazenamento fornecido pelo interessado, juntamente com o READ gerado e assinado pelo servidor responsável e pelo solicitante.

§ 2º - Nos casos de defeito ou incompatibilidade do dispositivo de armazenamento, poderá ser fornecida cópia em papel, após recolhimento de valor correspondente às despesas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, conforme ato específico. Art. 7º - A guarda dos arquivos digitais entregues nos termos desta Portaria é de inteira responsabilidade do contribuinte, que deverá mantê-los à disposição da Administração Tributária até o transcurso dos prazos decadencial e/ou prescricional, previstos nos artigos 173 e 174 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional, ou até o término do processo administrativo, o que for maior.

Parágrafo Único - Os documentos em papel que deram origem aos arquivos digitais entregues na RFB, também devem ser conservados na forma do caput.

Art. 8º - Os documentos contidos em arquivos digitais entregues à RFB na forma desta Portaria, após incorporados ao correspondente e-processo, serão considerados cópias autenticadas, nos termos do § 5º do artigo 1º da Portaria MF 527, de 9 de novembro de 2010, sendo resguardado, o direito da RFB solicitar o documento original a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Antes da digitalização de documento que não seja original nem cópia autenticada, deverá ser aposta pelo interessado, sem sobrepor-se ao texto, a expressão "cópia simples".

Art. 9º - A recepção de documentos para juntada a processo digital será conclusiva, evitando-se a internalização de qualquer tipo de documento ou arquivo digital.

§1º - Nos casos em que problemas de ordem técnica inviabilizarem, dificultarem ou tornarem morosa a formalização de atos no Sistema de Processo Digital, excepcionalmente os documentos poderão ser apresentados em papel.

I - Serão internalizadas apenas cópias simples e segundas vias de petições, respostas, contestações, comunicados, requerimentos e demais expedientes de lavra do representante legal do interessado que, após conservação do conteúdo na forma digital com anexação ao correspondente e-processo, serão destruídas conforme previsto § 9º do artigo 2º da Portaria MF nº 527/2010.

II - A primeira via das petições, respostas, contestações, comunicados, requerimentos e demais expedientes de lavra do representante legal do interessado, com o protocolo da RFB, será devolvida ao contribuinte que será o detentor destes documentos originais nos termos do § 3º do artigo 1º da Portaria MF nº 527/2010.

§ 2º - À exceção de uma das vias do READ apresentado pelo representante legal do interessado, documentos originais em papel e/ou arquivos digitais serão retidos apenas nos casos de interesse da Administração, mediante Recibo Comprobatório de Retenção de Documentos e/ou Arquivos Digitais.

Art. 10 - Para os documentos ou arquivos digitais encaminhados via postal serão observados, no que couber, os procedimentos constantes deste ato.

Art. 11 - - Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de abril de 2012.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO



ANEXO I

TIPOS DE DOCUMENTOS

A formatação utilizada para salvamento de arquivo deve ser nos moldes abaixo demonstrado. Nunca utilizar na nomenclatura do nome do arquivo caracteres especiais, acentuação, "ç", abreviaturas em nomes e sinal gráfico ".", exceto o que normalmente se apresenta posicionado entre a nomenclatura e a expressão designativa do formato do arquivo.

Sempre utilizar o sinal gráfico sublinhado (underline) como padrão para preencher os espaços em branco.

Exemplos elucidativos:

MANIFESTACAO_DE_INCONFORMIDADE.pdf, CONTRA-TOS.ods, NOTAS_FISCAIS.7z etc
NOMENCLATURA PADRÃO DE ARQUIVOS
ACORDAO
AGRAVO
ALVARAS
AR_DEVOLVIDO
ARROLAMENTO_DE_BENS_E_DIREITOS
ATAS
AUTO_DE_INFRACAO
AUTORIZACAO_PARA_MOVIMENTACAO_DE_BENS
AVISO_DE_RECEBIMENTO
CARTA_DE_CORRECAO
CARTA_DE_CORRECAO_DE_NOTA_FISCAL
CATALOGOS
CERTIDOES
CERTIFICADO_DE_ORIGEM
CHEQUES
COMPROVANTES
COMPROVANTES_CARTOES_DE_CREDITO
COMPROVANTES_RENDIMENTOS
COMUNICACOES
CONHECIMENTO_DE_CARGA
CONTRA_RAZOES
CONTRATOS
CONTRATOS_SOCIAIS_E_ALTERACOES
CONVENCOES
DARF
DECISOES_E_PECAS_JUDICIAIS
DECLARACAO_DESPACHO_DE_EXPORTACAO_DDE
DECLARACAO_IMPORTACAO_DI
DECLARACAO_INEXISTENCIA_DE_BENS_E_DIREITOS
DECLARACAO_SIMPLIFICADA_DE_EXPORTACAO_DSE
DECLARACAO_SIMPLIFICADA_DE_IMPORTACAO_DSI
DECLARACOES
DECLARACOES_FISCAIS_EM_GERAL
DECLARACOES_PF
DECLARACOES_PJ
DEMONSTRATIVOS_CONTABEIS
DEPOSITOS_JUDICIAL_E_EXTRAJUDICIAL_DJE
DESPACHOS
DOCUMENTO_DE_ARRECADACAO_DE_EXPORTACAO_DAE
DOCUMENTO_DEPOSITO_ADMINISTRATIVO_DJE
DOCUMENTO_IDENTIFICACAO
DOCUMENTO_REPRESENTACAO
DOCUMENTOS_COMPROBATORIOS
DOCUMENTOS_DIVERSOS
DUPLICATAS
ESCRITURAS
ESTATUTOS
ESTATUTOS_SOCIAIS_E_ALTERACOES
EXTRATO_MANTRA
EXTRATOS
EXTRATOS_E_COMPROVANTES_DE_PAGAMENTO
FATURAS
FICHA_DE_CREDENCIAMENTO
FOLHA_DE_PAGAMENTO
FORMULARIOS
FOTOS
GARANTIA_RECURSAL
GUIA_DE_RECOLHIMENTO
IMPUGNACAO
INTIMACOES
LAUDOS_TECNICOS
LIVRO_APURACAO_DO_IPI
LIVRO_APURACAO_DO_ISS
LIVRO_APURACAO_DO_LUCRO_REAL
LIVRO_CAIXA
LIVRO_DE_APURACAO_DO_ICMS
LIVRO_DIARIO
LIVRO_OCORRENCIA
LIVRO_RAZAO
LIVRO_REGISTRO_DE_EMPREGADOS
LIVRO_REGISTRO_DE_ENTRADAS
LIVRO_REGISTRO_DE_INVENTARIO
LIVRO_REGISTRO_DE_SAIDAS
LIVROS
LIVROS_COMERCIAIS_ESPECIFICOS_PARA_SA
MANIFESTACAO_DE_INCONFORMIDADE
MANIFESTO_DE_CARGA
MANUAIS
NOTAS_FISCAIS

NOTAS_PROMISSORIAS
NOTIFICACAO_DE_LANCAMENTO
OFICIOS
PACKING_LIST
PARECER_DE_AUDITORIA_INDEPENDENTE
PARECERES
PEDIDO_ADMISSAO_TEMPORARIA
PEDIDO_BAIXA_DE_TERMOS_DE_EXPORTACAO_TEMPORARIA
PEDIDO_BAIXA_TERMOS_RESPONSABILIDADE_E_DO_PRO-CES-
SO_ADMISSAO_TEMPORARIA
PEDIDO_CANCELAMENTO_DE_DI_OU_DSI
PEDIDO_COPIA_DO_PROCESSO
PEDIDO_DILIGENCIA_PERICIA
PEDIDO_ENCAMINHAMENTO
PEDIDO_ISENCAO_DE_TRIBUTOS
PEDIDO_MUDANCA_DE_BENEFICIARIO_COM_PRORROGA-
CAO_DE_PRAZO
PEDIDO_MUDANCA_DE_BENEFICIO
PEDIDO_NOVO_REGIME
PEDIDO_PAGAMENTO_DE_ITR_COM_TDA
PEDIDO_PARCELAMENTO
PEDIDO_PRORROGACAO_DE_PRAZO
PEDIDO_REDARF
PEDIDO_RELEVACAO_DE_FORMALIDADE
PEDIDO_RESTITUICAO_COMPENSACAO_RESSARCIMENTO
PEDIDO_REVISAO_DE_LANCAMENTO_DEBITO
PEDIDO_SUBSTITUICAO_DE_MERCADORIA_CONFOR-
ME_PORTARIA_150
PEDIDOS
PLANILHAS
PLANTAS
PROCURACOES
RADAR
RECIBOS_E_NOTAS_E_CUPONS_FISCAIS
RECURSO_ESPECIAL
RECURSO_VOLUNTARIO
REGISTRO_DE_EXPORTACAO
RELATORIO_VERIFICACAO_FISICA
REQUERIMENTO_AVERBACAO_DE_REGISTRO_DE_EXPOR-
TACAO
REQUERIMENTO_CANCELAMENTO_DE_DDE_AVERBADA
REQUERIMENTO_CANCELAMENTO_DE_DSE_AVERBADA
REQUERIMENTO_CONVERSAO_DE_EXPORTACAO_TEMPO-
RARIA_EM_DEFINITIVA
REQUERIMENTO_COPIA_DE_PROCESSO_ADMINISTRATIVO
REQUERIMENTO_DESISTENCIA
REQUERIMENTO_EXPORTACAO_TEMPORARIA
REQUERIMENTO_MOVIMENTACAO_DE_PROCESSO
REQUERIMENTO_REEXPORTACAO
REQUERIMENTO_RETIFICACAO_DE_REGISTRO_DE_EXPOR-
TACAO
REQUERIMENTOS
RESPOSTA_A_INTIMACAO
SOLICITACOES
SUBSTABELECIMENTOS
TERMO_DE_RESPONSABILIDADE
TERMOS
VIDEOS
Atenção: Para o caso de documento não pagináveis deverá ser acres-
centado ao início do nome do documento a expressão "READ_EN-
VELOPE.". Ex.: READ_ENVELOPE_PLANILHAS, o que demons-
tra que dentro desse documento-envelope há pelo menos uma planilha
anexada.
Ex: READ_ENVELOPE_PLANTAS, READ_ENVELOPE_LIVRO
CAIXA ETC

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ARQUIVOS
NÃO PAGINÁVEIS

- 1- Definição
- 1.1 - São os arquivos não imprimíveis ou que, se impressos
forem, ainda que no formato PDF, não oferecem condições de re-
produzir fielmente o conteúdo da informação original. Por esse mo-
tivo, a análise de seu conteúdo depende da utilização de aplicativos
específicos e, para que não haja comprometimento da qualidade da
informação, necessitam ser juntados aos autos em seu formato ori-
ginal.
- 2 - Formatos de Arquivos Aceitos
- 2.1 - Os arquivos aceitos nessas condições são preferen-
cialmente os dos tipos planilhas nos formatos padrão ".ods", arquivos
em texto puro nos formatos ".txt" ou ".csv", vídeo nos formatos ".avi"
ou ".mov", arquivos compactados no formato ".7z" e arquivos de
banco de dados que devem ser compactados para o formato ".7z";
- 2.2 - O tamanho do arquivo deve ser inferior a 15 megabytes
de forma a possibilitar a execução do procedimento mencionado no
item seguinte sem que seja ultrapassado o limite máximo de tamanho
de arquivo permitido para inclusão no e-processo;
- 2.3 Os arquivos devem ser submetidos ao procedimento de
autenticação a que se refere o artigo 4º, resultando na gravação de um
READ Envelope em formato PDF, que servirá unicamente como
envelope ou container de acondicionamento dos arquivos não pa-
gináveis. No campo de informações complementares do recibo deve
ser indicada a expressão "envelope contendo arquivos não paginá-
veis" seguida da descrição do conteúdo dos arquivos. O READ En-
velope não precisa ser impresso em papel e nem assinado, pois o
arquivo PDF correspondente, após realizado o envelopamento des-
crito nos itens seguintes, deverá ser submetido ao procedimento de

autenticação tal como os arquivos pagináveis, o que resultará na
gravação do READ para fins de entrega de todos os arquivos, tal
como previsto no art. 4º, § 1º ;

2.4 Os arquivos devem ser anexados, em seu formato nativo,
no READ Envelope. Trata-se de procedimento semelhante ao de
anexar um arquivo em uma mensagem eletrônica (e-mail). Tal pro-
cedimento deve ser feito pelo interessado com o auxílio de um apli-
cativo de edição de PDF, devendo ser observado que o tamanho
daquele envelope, após executada a anexação, deve ser de no máximo
15 megabytes (15.360 kilobytes);

2.5 Quando os arquivos forem em grande número, podem ser
compactados/comprimidos, formando-se um lote de um único arquivo
no formato ".7z" de tamanho inferior a 15 megabytes, de forma a
possibilitar o seu posterior envelopamento conforme descrito no item
2.4, observando-se, entretanto, que os arquivos nativos devem ser
submetidos primeiramente ao procedimento de autenticação descrito
no item 2.3, de forma que o READ Envelope registre o hash de cada
arquivo em seu formato nativo.

ANEXO III

ROTEIRO DE PREPARO DE ARQUIVOS DIGITAIS

1. APLICATIVOS NECESSÁRIOS
- 1.1. Software de digitalização
- Necessário quando o usuário pretender gerar imagens de
documentos em papel com a utilização de um scanner.
Normalmente o software acompanha o equipamento a ser
utilizado no processamento das imagens.
- 1.2. Software de impressão virtual para o formato PDF
- Necessário quando o usuário pretender gravar um arquivo
PDF a partir de um documento eletrônico preexistente.
- Na internet podem ser encontrados vários aplicativos gra-
tuitos, como por exemplo, o PDF Creator ou o PDF Redirect.
- Com a instalação do software no computador do usuário, a
lista de impressoras disponíveis passa a contar com mais um item,
qual seja, o da "impressora virtual PDF".
- 1.3. Suíte BrOffice/LibreOffice
- Necessário quando o usuário pretender gravar um arquivo
PDF a partir de um documento eletrônico preexistente que seja nativo
ou que possam ser reproduzido pelo Writer (editor de documentos de
texto) ou pelo Calc (editor de planilhas eletrônicas).
- O BrOffice/LibreOffice é uma suíte de aplicativos baseada
em software livre, adotada pela RFB para a criação de documentos de
texto, planilhas eletrônicas e apresentações no formato ODF - Open
Document Format (documento de formato aberto) conforme aprovado
pela Associação Brasileira de Normas Técnicas na norma NBR
ISO/IEC26300:2008. O BrOffice/LibreOffice é gratuito e pode ser
encontrado na internet em <http://www.libreoffice.org/download>
- 1.4. SVA - Sistema de Validação e Autenticação de Ar-
quivos
- Necessário para a geração do código de autenticação dos
arquivos (hash) e do correspondente Recibo de Entrega de Arquivos
Digitais - READ.
- O SVA está disponível na página da RFB na internet
([http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/ArquivosDigitais/de-
fault.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/ArquivosDigitais/default.htm))
- 1.5. 7-Zip
- Necessário quando se tratar de arquivos não pagináveis e em
grande número.
- Os arquivos podem ser compactados/comprimidos, forman-
do-se um lote de um único arquivo no formato ".7z" de tamanho
inferior a 15.360 kilobytes, de forma a possibilitar o seu posterior
envelopamento dentro de um PDF.
- O 7-Zip é um software gratuito e de código aberto disponível
na internet em (<http://www.7-zip.org>).
- 1.6. Editor de PDF
- Necessário quando se tratar de arquivos não pagináveis, que
devem ser envelopados dentro de um PDF.
- Há editores de PDF disponíveis gratuitamente na internet,
dentre os quais o Foxit Reader, que pode ser obtido em
<http://www.foxitsoftware.com/>
2. ARQUIVOS PAGINÁVEIS
- Os arquivos pagináveis, tais como arquivos de texto e de
imagens que podem ser convertidos para o formato PDF ("Portable
Document Format") sem perderem suas características, devem ser
entregues no formato PDF.
- 2.1. OBTENDO ARQUIVOS PDF POR MEIO DE DIGI-
TALIZAÇÃO
- Há vários tipos de equipamentos de uso doméstico ou pro-
fissional que possuem o recurso de digitalização de imagens, sendo os
mais comuns: scanner de mesa, scanner de produção, scanner portátil
e multifuncional.
- Seguindo as instruções do software que acompanha o equi-
pamento de que disponha, o usuário consegue configurar a resolução
necessária e digitalizar seus documentos existentes em meio físico
(ex.: CPF, RG, CNH, contratos, recibos, certidões e outros papéis) e
gravar as imagens assim obtidas para o formato ".pdf".
- IMPORTANTE! Configurar resolução 300 dpi/preto e branco
ou 200 dpi/colorida. NÃO utilizar escalas de cinza.
- 2.2. OBTENDO ARQUIVOS PDF POR MEIO DE IM-
PRESSÃO VIRTUAL
- 2.2.1. Documentos eletrônicos nativos da suíte BrOffice
- Quando possuir documentos eletrônicos nativos ou que pos-
sam ser reproduzidos pelo Writer (editor de documentos de texto) ou
pelo Calc (editor de planilhas eletrônicas), ambos da suíte BrOffice, o
usuário consegue gerar um PDF por intermédio da opção de menu
"Arquivo", "Exportar como PDF", bastando seguir as instruções de
tela para gravar o correspondente arquivo.
- Opcionalmente pode ser adotado o procedimento descrito no
item seguinte.

2.2.2. Documentos eletrônicos nativos de outros aplicativos

Quando possuir documentos eletrônicos produzidos por outros aplicativos, o usuário pode providenciar a sua impressão por intermédio de uma "impressora virtual" previamente instalada em seu computador, capaz de gravar e exportar arquivos em formato ".pdf". Na internet podem ser encontrados aplicativos gratuitos como o PDF Creator e o PDF Redirect.

Após instalado o aplicativo, a correspondente impressora virtual passa a ser exibida na caixa de seleção juntamente com as demais impressoras configuradas no computador do usuário.

PASSOS:

1. Abra o documento eletrônico, certificando-se previamente de ter instalado o seu aplicativo nativo no computador (caso contrário, não será possível realizar a leitura daquele documento);

2. Faça uma prévia visualização de impressão a fim de certificar-se de que o documento a ser impresso reproduz fielmente o conteúdo da informação original. Se necessário, feche a visualização de impressão e utilize-se do recurso de configuração de página do aplicativo para realizar os ajustes necessários;

3. Inicie a execução do comando de impressão do arquivo e, na caixa de seleção de impressora, escolha aquela correspondente à impressora virtual. Com isso, ao ser descarregada a impressão, será gerado um arquivo de imagem a ser gravado no formato ".pdf". **IMPORTANTE!** Quando o documento impresso para PDF não oferecer condições de reproduzir fielmente o conteúdo da informação original, poderá ser dado o tratamento descrito no item sobre "ARQUIVOS NÃO PAGINÁVEIS". Ex.: planilha eletrônica abrangendo inúmeras linhas e colunas, ou contendo determinadas fórmulas de cálculo que o usuário pretende que sejam examinadas, ou que seja conveniente possibilitar a tantos quantos forem consultar a planilha, que se utilizem dos recursos do Calc para obter um melhor desempenho na análise do documento (filtragem de dados, localização de registros específicos, etc.)

2.3. GERANDO O READ

PASSOS

1. Gravar os arquivos no dispositivo de armazenamento (pen drive, DVD, CD etc.);

2. Abrir o aplicativo SVA previamente instalado no computador e seguir as instruções de tela, de forma a executar a leitura e a gravação dos hashes daquele dispositivo de armazenamento;

3. Imprimir o READ em duas vias que acompanharão a entrega dos arquivos na unidade da RFB.

IMPORTANTE! O PDF do READ não pode ser incluído no dispositivo de armazenamento, devendo acompanhar este, apenas impresso em papel.

3. ARQUIVOS NÃO PAGINÁVEIS

São arquivos não imprimíveis ou que, se impressos forem, ainda que no formato PDF, não oferecem condições de reproduzir fielmente o conteúdo da informação original. Por esse motivo, a análise de seu conteúdo depende da utilização de aplicativos específicos e, para que não haja comprometimento da qualidade da informação, necessitam ser juntados aos autos em seu formato original.

Exemplos:

- planilha eletrônica abrangendo inúmeras linhas e colunas, ou contendo determinadas fórmulas de cálculo que o usuário pretende que sejam examinadas, ou que seja conveniente possibilitar a tantos quantos forem consultar a planilha, que se utilizem dos recursos do Calc para obter um melhor desempenho na análise do documento (filtragem de dados, localização de registros específicos, etc.);

- arquivos digitais da escrituração contábil e fiscal que estejam em formato de texto com leiaute padronizado.

3.1. ENVELOPAMENTO DE ARQUIVOS EM QUANTIDADES PEQUENAS

3.1.1. Gerando o READ Envelope

a) Formar um único conjunto por tipo de documento, observando que o tamanho de cada conjunto deve ser inferior a 15.360 kilobytes (como padrão adotar tamanho limite de 14.000 kilobytes);

b) Gravar o conjunto em uma pasta criada especificamente para este fim, logo abaixo da raiz C.;

c) Abrir o aplicativo SVA previamente instalado no computador e seguir as instruções de tela, de forma a executar a leitura e a gravação dos hashes do conteúdo daquela pasta. No campo de informações complementares do recibo deve ser indicada a expressão "envelope contendo arquivos não pagináveis" seguida da descrição do conteúdo dos arquivos (ex.: LIVRO CAIXA 2009);

d) Gravar o PDF do READ Envelope, que será assim denominado pois acondicionará os arquivos constantes de sua lista;

e) Fazer uma cópia extra, de segurança, do READ Envelope vazio. Pois quando é anexado um arquivo ao envelope, após gravada a alteração o seu tamanho aumenta; porém o tamanho não diminui quando o usuário exclui o arquivo anteriormente anexado ao envelope;

f) Repetir os passos anteriores caso haja mais algum conjunto de documentos.

IMPORTANTE! O READ Envelope servirá apenas como container, e portanto não deverá ser impresso, exceto se for o único recibo, hipótese em que fará as vezes do READ, devendo ser inclusive assinado.

3.1.2. Envelopando os arquivos

a) Abrir o aplicativo Foxit Reader;

b) Abrir o READ Envelope gravado anteriormente, que nesse momento ainda estará vazio (sem anexos);

c) Localizar, no painel esquerdo da janela de exibição, um ícone simbolizado por um "clipe" e clicar sobre ele para ativar a divisória da funcionalidade de anexação de arquivos (opção de menu "Editar", "Anexar Arquivo"). O procedimento é semelhante ao de anexar um arquivo em um e-mail;

d) Clicar sobre o anexo para abri-lo e examiná-lo. Dessa forma, é possível certificar-se de que o arquivo incluído corresponde ao esperado;

e) Salvar o READ Envelope (opção do menu superior "Arquivo", "Salvar"), tendo em mente que após as alterações o seu tamanho não poderá ultrapassar 15.360 kilobytes;

3.1.3. Realizando o controle de qualidade do conteúdo envelopado

a) Criar uma pasta específica para essa finalidade logo abaixo da raiz "C.:";

b) Abrir o envelope PDF, acessar o anexo e salvá-lo na pasta de verificação;

c) Abrir o SVA e simular a geração do hash do arquivo desanexado (é desnecessário gravar este recibo). O código geral obtido na simulação deve coincidir com aquele registrado no READ Envelope;

d) Após feito o controle de qualidade, o recibo gerado na simulação pode ser descartado e o conteúdo da pasta de verificação pode ser apagado;

3.2. ENVELOPAMENTO DE ARQUIVOS EM QUANTIDADES EXPRESSIVAS

Quando os arquivos não pagináveis representarem quantidades expressivas, podem ser compactados/comprimidos formando-se um lote de arquivo no formato ".7z" que deve ser de tamanho inferior a 15.360 kilobytes (como padrão adotar tamanho limite de 14.000 kilobytes), de forma a possibilitar o seu posterior envelopamento conforme descrito nos itens anteriores.

Deve-se observar, entretanto, que os arquivos nativos devem ser submetidos primeiramente ao procedimento de autenticação pelo SVA, de forma que o READ Envelope registre o hash de cada arquivo em seu formato nativo.

3.2.1. Geração do READ Envelope

a) Gravar a pasta ou o conjunto de pastas estruturadas contendo os arquivos, logo abaixo da raiz C.;

b) Abrir o aplicativo SVA previamente instalado no computador e seguir as instruções de tela, de forma a executar a leitura e a gravação dos hashes de todo o conteúdo daquela pasta. No campo de informações complementares do recibo deve ser indicada a expressão "envelope contendo arquivos não pagináveis" seguida da descrição do conteúdo dos arquivos (ex.: LIVRO CAIXA 2009);

c) Gravar o PDF do READ Envelope, que será assim denominado pois acondicionará os arquivos constantes de sua lista;

d) Fazer uma cópia extra, de segurança, do READ Envelope vazio. Além desta cópia, será necessário reproduzir tantos envelopes quantos forem as partes fracionadas que resultarem do processo de compressão e fracionamento a ser descrito no item seguinte (lembrando que quando é anexado um arquivo ao envelope, após gravada a alteração o seu tamanho aumenta; porém o tamanho não diminui quando o usuário exclui o arquivo anteriormente anexado ao envelope).

IMPORTANTE! O READ Envelope servirá apenas como container, e portanto não deverá ser impresso, exceto se toda a remessa consistir daquele único READ, hipótese em que fará as vezes do efetivo recibo de entrega junto à unidade da RFB, devendo ser inclusive assinado.

3.2.2. Compressão e fracionamento dos arquivos

a) Abrir o aplicativo 7-Zip;

b) Identificar e clicar para selecionar o nome da pasta raiz que foi gravada logo abaixo de "C.:" (passo anterior);

c) Clicar sobre o ícone com símbolo de "+" adicionar" (opção de menu "Arquivo", "7-Zip", "Adicionar ao Arquivo");

d) Na janela "Adicionar ao Arquivo" preencher conforme modelo

- formato do arquivo: 7z
- nível de compressão: ultra
- método de compressão: LZMA
- tamanho do dicionário: 64 MB
- tamanho do bloco sólido: 4 GB
- número de threads da CPF: 2
- dividir em volumes, bytes: 14000k
- modo de atualização: adicionar e substituir arquivos
- método de criptação: AES-256

e) Clicar em "ok" e aguardar que o 7-Zip conclua o processo de compressão e fracionamento, que poderá resultar em um ou vários arquivos que medirão no máximo 14.000 kilobytes;

f) Cada um deles deverá ser anexado em um envelope. A taxa de compressão dos arquivos varia de acordo com o seu formato nativo. Por isso, um conjunto de documentos ou planilhas eletrônicas contendo apenas texto puro, apresenta uma altíssima taxa de compressão a ponto de poderem compor apenas 01 arquivo comprimido de até 14.000 kilobytes.

3.2.3. Envelopando os arquivos

a) Abrir o aplicativo Foxit Reader;

b) Abrir o READ Envelope gravado anteriormente, que nesse momento ainda estará vazio (sem anexos);

c) Localizar, no painel esquerdo da janela de exibição, um ícone simbolizado por um "clipe" e clicar sobre ele para ativar a divisória da funcionalidade de anexação de arquivos (opção de menu "Editar", "Anexar Arquivo"). O procedimento é semelhante ao de anexar um arquivo em um e-mail;

d) Salvar o READ Envelope (opção do menu superior "Arquivo", "Salvar"), tendo em mente que após as alterações o seu tamanho não poderá ultrapassar 15.360 kilobytes;

3.2.4. Realizando o controle de qualidade do conteúdo envelopado

a) Criar uma pasta específica para essa finalidade logo abaixo da raiz "C.:";

b) Abrir o envelope PDF, acessar o anexo e salvá-lo na pasta de verificação, repetindo o procedimento até que todas as partes fracionadas tenham sido desanexadas;

c) Abrir o 7-Zip, selecionar dentro da pasta o primeiro arquivo do lote, ou seja, aquele que possui a extensão ".7z.001"; em seguida clicar em "extrair", e aguardar até que seja processada a descompressão do conjunto;

d) Abrir o SVA e simular a geração do hash do conjunto descomprimido (é desnecessário gravar este recibo). O código geral obtido na simulação deve coincidir com aquele registrado no READ Envelope;

e) Após feito o controle de qualidade o recibo gerado na simulação pode ser descartado e o conteúdo da pasta de verificação pode ser apagado.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX, combinado com o art. 281 e art. 307 inciso VI, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, no artigo 336 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº 10875.723368/2011-75, de 24, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 08114/029, o estabelecimento da Pessoa Jurídica IRACEMA E FILHOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 13.593.423/0001-04, situada na Av. Recife, 705, Jd. Santo Afonso, CEP: 07215-030.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 16, de 16/03/2012, publicado no DOU de 20/03/2012, Seção 1, página nº 14.

Onde se lê: "Registro Especial nº: UP-08107/01900(cancelado)"

"Atividade: USUÁRIO (UP)

Leia-se: "Registro Especial nº: GP-08107/00158"

"Atividade: GRÁFICA (GP)"

No Ato Declaratório Executivo nº 17, de 16/03/2012, publicado no DOU de 20/03/2012, Seção 1, página nº 14.

Onde se lê: "Registro Especial nº: DP-08107/00118(cancelado)"

Leia-se: "Registro Especial nº: DP-08107/00132"



SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto nos Artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010 e considerando o que consta do processo 10850.720927/2011-73 declara NULA a inscrição no cadastro CPF número 425.498.748-03, em nome de Jorge Jacintho da Silva.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5º, 26º, 30º e 31º da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010 e considerando o que consta do processo 16000.000224/2009-06, declara:

1- Cancelados os CPF's 109.411.996-22, 110.905.186-76; 112.015.156-29; 448.227.278-74; 440.763.428-60; 110.864.476-70 por estarem em multiplicidade de inscrição.

2- Para o contribuinte JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA MENDONÇA, permanece como ponta de cadeia o CPF 002.370.771-24.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 18186.720831/2012-88, resolve:

Art. 1º Conceder à Interligação Elétrica Pinheiros S/A, CNPJ: 10.260.820/0001-76, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2012, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 220 e 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e pelo § 1º do art. 33 da Instrução Normativa 1.183 de 19/08/2011, declara:

I - NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição nº 13.681.948/0001-00, da empresa, BOVI & ROCHA COMERCIO DE CONVENIÊNCIAS LTDA ME considerando o teor do processo nº 16511.720146/2011-14 por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme estabelecido pelos incisos I do art. 33 da Instrução Normativa 1.183.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir dessa mesma data.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE BEBIDAS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

13.412.033/0001-90 (VINÍCOLA ALLEANZA LTDA)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
13.412.033/0001-90	VAILATTI - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
13.412.033/0001-90	VAILATTI - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
13.412.033/0001-90	VAILATTI - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
13.412.033/0001-90	VAILATTI - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
13.412.033/0001-90	VAILATTI - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
13.412.033/0001-90	VAILATTI - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
13.412.033/0001-90	MATTANA - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
13.412.033/0001-90	MATTANA - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
13.412.033/0001-90	MATTANA - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
13.412.033/0001-90	SÃO PASQUAL - VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
13.412.033/0001-90	SÃO PASQUAL - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
13.412.033/0001-90	SÃO PASQUAL - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
13.412.033/0001-90	SAO PASQUAL - VINHO ROSADO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
13.412.033/0001-90	SÃO PASQUAL - VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
13.412.033/0001-90	SAO PASQUAL - VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.721880/2011-94, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa J B Serviços de Lavação Tingimento e Acabamento em Artigos têxteis Ltda, CNPJ nº 02.130.826/0001-09, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa à 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na folha 535 do processo digitalizado nº 11065.002720/2002-41, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H. WEBER & CIA. LTDA., situado na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Weber Haus	500 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes)
Aguardente Composta	Caramujo	1.000 ml
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Cachaça	Caramujo	1.000 ml
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1.000 ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml

Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1.000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1.000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 670, 700 e 1.000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160, 670 e 700 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 ml
Caipirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Weber Haus	670 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 036, de 15 de agosto de 2011.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 214, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 27.03.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 28.03.2012;

V - data da liquidação financeira: 28.03.2012;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.601	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.331	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.792	Até 1.000.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.132,711733

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 27.03.2012;

II - Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 28.03.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.601	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.331	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.792	Até 200.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Pilar / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Pilar / PB, no valor de R\$ 590.813,79 (quinhentos e noventa mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000239/2012-89.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 176, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 172, de 22 de março de 2012, publicada na seção 1, página 91, do Diário Oficial da União nº 58, de 23 de março de 2012.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado de Amazonas / AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº

12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Governo do Estado de Amazonas / AM, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de mil reais) para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000264/2012-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando as informações abaixo:

Nº	Município
1	Adustina
2	América Dourada
3	Anagé
4	Anguera
5	Barra do Mendes
6	Barro Alto
7	Barrocas
8	Boa Nova
9	Boquira
10	Botuporã
11	Canápolis
12	Canarana
13	Candéa
14	Cândido Sales
15	Capim Grosso
16	Caturama
17	Central
18	Chorrochó
19	Conceição do Coité
20	Cordeiros
21	Coronel João Sá
22	Dom Basílio
23	Entre Rios
24	Euclides da Cunha
25	Glória
26	Guajerú
27	Guanambi

28	Ibiassucê
29	Ibipeba
30	Ibiquera
31	Ibitiara
32	Ibititá
33	Iramaia
34	Irecê
35	Itaberaba
36	Itaguaçu da Bahia
37	Itiruçu
38	Iuiú
39	Jeremoabo
40	João Dourado
41	Jussara
42	Jussiape
43	Lafaiete Coutinho
44	Lajedo do Tabocal
45	Lamarão
46	Lapão
47	Lençóis
48	Macaúbas
49	Maetinga
50	Malhada de Pedras
51	Mansidão
52	Miguel Calmon
53	Morpará
54	Nova Itarana
55	Ourolândia
56	Paratinga
57	Pé de Serra
58	Pilão Arcado
59	Pindobaçu
60	Poções
61	Presidente Dutra
62	Queimadas
63	Quijingue
64	Rafael Jambeiro
65	Remanso
66	Riachão do Jacuípe
67	Rio do Antônio
68	Rio do Pires
69	Ruy Barbosa
70	Santa Bárbara
71	Santa Brígida
72	Santaluz
73	São Domingos
74	São Gabriel
75	Serra do Ramalho
76	Serrinha
77	Tanquinho
78	Teofilândia
79	Tucano
80	Uauá
81	Uibaí
82	Umburanas
83	Urandí
84	Valente
85	Várzea Nova
86	Vitória da Conquista

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.000623/2012-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), para o período 2012.

Art. 2º O resumo do plano de metas do PDTI consta no anexo dessa portaria.

Art. 3º A íntegra da revisão do PDTI 2011-2012 será publicada no Portal das Comunidades Virtuais do Governo Federal, na comunidade denominada Sistemas da Administração dos Recursos da Informação e Informática - SISP, no endereço eletrônico <http://www.sisp.gov.br>, cujo cadastramento é facultado a servidores públicos de órgãos integrantes do SISP, assim como a especialistas convidados da área de tecnologia da informação.

Paragrafo único. A revisão do PDTI DNOCS 2011-2012 será publicado também na página da Internet do DNOCS.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES

ANEXO

1. PLANO DE METAS E DE AÇÕES

O plano de metas e ações tem por objetivo definir ações e indicadores que subsidiarão o cumprimento das necessidades listadas anteriormente.

Por meio de prazos e indicadores será possível fazer um acompanhamento efetivo, propiciando a tomada de medidas preventivas e corretivas para que o PDTI alcance êxito.

11.1 Plano de Metas

O plano de metas definirá marcos mensuráveis, controláveis e quantificáveis para a satisfação de cada necessidade identificada. O Quadro 11 evidencia o desmembramento das necessidades em metas e seus respectivos indicadores, valores e prazos.

Quadro 11: Plano de Metas

Meta	Necessidade 1:Atendimento aos padrões de Segurança da Informação e Comunicação				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M1	Normas de segurança da informação e comunicação definidas e implantadas	Normas implantadas	100%	37,5%	12/2012
M2	Contratação de empresa especializada em Segurança da Informação	Contratação realizada	100%	A iniciar	12/2012
Meta	Necessidade 2: Adequação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TI				



	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M3	Apresentação de relatório de estudo técnico quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI	Relatório concluído	100%	A iniciar	12/2012
M4	Capacitação de servidores em TI	Servidores capacitados	15	7%	12/2012
M5	Realização de processo seletivo para TI	Processo realizado	100%	A iniciar	12/2012
Meta	Necessidade 3: Reestruturação a Área de TI				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M6	Reestruturação da área de TI	Reestruturação realizada	100%	A iniciar	12/2012
M7	Definição dos processos internos	Processos internos definidos	100%	A iniciar	12/2012
Meta	Necessidade 4: Atendimento aos padrões de governança e infraestrutura de TI				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M8	Implantação de padrões de governança e infraestrutura	Padrões implantados	100%	A iniciar	12/2012

Meta	Necessidade 5: Definição e formalização de um processo de desenvolvimento de software				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M9	Elaboração e formalização de um processo de software para a área de desenvolvimento de sistemas	Processo de software elaborado e formalizado	100%	100%	12/2011
Meta	Necessidade 6: Criação de um processo de planejamento e gestão de contratos				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M10	Implantação de processos de planejamento e gestão contratual	Processo de planejamento e gestão contratual implantado	100%	100%	06/2012
Meta	Necessidade 7: Provimento e manutenção da infraestrutura de rede e comunicação				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M11	Contratação de um novo Link de Internet	Links contratados	8 links	100%	12/2011
M12	Contratação de serviços de Administração de Redes	Contratação realizada	1	40%	06/2012
M13	Implantação de conectividade wireless	Rede wireless implantada	100%	A iniciar	12/2012
M14	Ampliação do VoIP para as CEST's	Ampliação realizada	100%	A iniciar	11/2012
M15	Implantação de vídeo conferência (Adm. Central e CEST's)	Vídeo conferência implantada	100%	A iniciar	12/2012
Meta	Necessidade 8: Provimento de uma central de atendimento de serviços de TI				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M16	Contratação de serviços de atendimento aos usuários (service desk)	Contratação realizada	1	A iniciar	08/2012
Meta	Necessidade 9: Avaliação da compatibilidade da capacidade de infraestrutura de TI e adequá-la às demandas de serviços.				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M17	Elaboração do inventário de ativos de TI	Inventário elaborado	1	A iniciar	08/2012
M18	Atendimento às demandas de equipamentos de TI	Atendimento realizado	100%	A iniciar	08/2012
M19	Atendimento às demandas de software	Atendimento realizado	100%	A iniciar	12/2012

Meta	Necessidade 10: Identificação e desenvolvimento de sistema para apoiar a gestão de informações de Infraestrutura Hídrica				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M20	Levantamento de necessidade de sistemas para apoiar a gestão de infraestrutura hídrica	Levantamento realizado	1	A iniciar	06/2012
M21	Desenvolvimento de sistema de gestão de recursos hídricos	Sistema desenvolvido	100%	A iniciar	12/2012
M22	Desenvolvimento de sistema de gestão de obras	Sistema desenvolvido	100%	A iniciar	12/2012
Meta	Necessidade 11: Identificação e desenvolvimento sistema para apoiar a aquicultura e a agricultura irrigada				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M23	Levantamento de necessidade de sistemas para apoiar a gestão de pesca, aquicultura e agricultura irrigada	Levantamento realizado	1	A iniciar	06/2012
M24	Desenvolvimento de sistema de gestão dos perímetros irrigados	Sistema desenvolvido	100%	A iniciar	12/2012
M25	Desenvolvimento de sistema de gestão da aquicultura e pesca	Sistema desenvolvido	100%	A iniciar	12/2012
Meta	Necessidade 12: Adoção de um processo formal de gestão de projetos de TI baseado nas melhores práticas de mercado				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M26	Implantação de escritório de projetos (PMO)	Escritório implantado	1	A iniciar	12/2012
M27	Capacitação de servidores em metodologia de gestão de projetos	Servidores capacitados	3	A iniciar	06/2012
Meta	Necessidade 13: Identificação e desenvolvimento de sistema de apoio administrativo				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M28	Levantamento de necessidade de sistemas para apoio administrativo	Levantamento realizado	1	A iniciar	06/2012
M29	Reformulação da Intranet	Reformulação realizada	100%	A iniciar	12/2012
M30	Desenvolvimento de sistema de apoio à auditoria interna	Sistema desenvolvido	100%	A iniciar	12/2012
M31	Desenvolvimento de sistema de gestão patrimonial	Sistema desenvolvido	100%	A iniciar	12/2012
Meta	Necessidade 14: Auxílio à gestão documental				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M32	Implementação de gestão eletrônica de documentos	Gestão eletrônica implementada	100%	A iniciar	12/2012
M33	Contratação de sistema de gestão documental e arquivo	Contratação realizada	100%	A iniciar	12/2012
M34	Contratação de outsourcing de impressão e digitalização	Contratação realizada	2	A iniciar	12/2011

Meta	Necessidade 15: Promoção do aumento do nível de maturidade na adesão dos padrões de governo de interoperabilidade e acessibilidade (e-PING e e-MAG).				
	Descrição	Indicador	Valor	Realizado	Prazo
M35	Implementação de padrões de interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING)	Padrões implementados	100%	A iniciar	12/2012
M36	Implantação do modelo de acessibilidade do Governo Eletrônico (e-MAG)	Modelo implantado	100%	A iniciar	12/2012

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 529, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para propositura de regulamentação do art. 123 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratações administrativas por repartições no exterior.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA DEFESA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial para propositura de regulamentação do art. 123 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratações administrativas por repartições no exterior.

§ 1º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades públicos, com vistas a colaborar com as atividades do Grupo de Trabalho.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

§ 3º O prazo de duração das atividades do Grupo de Trabalho será de noventa dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho Interministerial os seguintes membros:

I - Guilherme Alberto Almeida de Almeida, Neiva Gomes Moreira, Nivaldo Poncio, Rogério Pereira e Tatiana Vieira Malta, do Ministério da Justiça;

II - Alexandre Lameiras Carvalho, Jairo Fernandes Barros, João Alberto Redondo Santana, Milena Maria Bessa Medeiros, Sérgio Luiz Pais Ribeiro e Takashi Matsuda, do Ministério da Defesa; e

III - Luiz Gustavo Sanches Betti e Renato Souza Oliveira Júnior, do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pela representante do Ministério da Justiça Tatiana Vieira Malta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

CELSO AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA Nº 530, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Altera a Portaria nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011, que cria Comissão Especial a fim de garantir segurança, transparência e isonomia nos processos de realização de despesas no âmbito do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº

9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - autorizar o início dos processos preparatórios para contratações ou outros tipos de ajustes relativos a projetos especiais do Ministério da Justiça cujo valor estimado supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive aqueles provenientes de acordos internacionais;" (NR)

"Art. 2º

IV - Ministério do Esporte;

.....

§ 4º A Controladoria-Geral da União será convidada a participar das reuniões, na qualidade de órgão observador." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de março de 2012

Nº 473 - Ref. : PROCESSO nº 08000.016435/2011-49. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Naor Reinaldo Arantes. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Indeferir o pedido de reconsideração, adotando a fundamentação exposta pela Consultoria Jurídica na Nota nº 028/2011/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 352/2011/ CONJUR-MJ/CGU/AGU, e nos Memorandos nºs 063/2011/CAD/CONJUR-MJ/CGU/ AGU e 042/2012/GAB/CONJUR/MJ, constantes nos autos.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA DA CARAVANA
A SER REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 30 de março de 2012, à partir das 9 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Teresina - Palácio Senador Chagas Rodrigues, situado na Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Bairro Cabral, Teresina / PI, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2008.01.60866	A R	JOSÉ SEBASTIÃO RIOS DE MOURA VANETE MARIA RIOS DE MOURA	Conselheira Luciana Silva Garcia
2.	2008.01.61060	A	JOSÉ GOMES PEREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
3.	2008.01.62266	A	ANTONIO DAMIAO DE SOUSA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
4.	2010.01.68024	A R	CLIDENOR DE FREITAS SANTOS MARIA BEDAIA DE FREITAS JORGE	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
5.	2010.01.68203	A	MANOEL LOPES VELOSO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
6.	2011.01.68993	A R	TIAGO JOSÉ DA SILVA MARIA GOMES DA SILVA	Conselheiro Cristiano Paixão

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à temática de Assistência à Saúde Materno-Infantil, no eixo de Apoio a Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando: a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; a Portaria Interministerial MS/MJ 1.777, de 09 de setembro de 2003; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; a Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507, de 24 de novembro de 2011; e as Resoluções nº 05, de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), aplicáveis no âmbito do DE-PEN/MJ, resolve:

Art. 1º - Tornar público os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), visando à Assistência à Saúde Materno-Infantil nos sistemas penitenciários estaduais.

Art. 2º. Dando continuidade ao atendimento ao disposto no art. 6º da Portaria Interministerial MS/MJ 1.777/2003, assim como os critérios estabelecidos na Portaria DEPEN nº 472, de 10/10/2011, o DEPEN disponibilizará, neste exercício de 2012, recursos do FUNPEN para a aquisição de equipamentos para Centros de Referência à Saúde Materno-Infantil nos sistemas prisionais Estaduais, com a finalidade de apoiar a oferta de cuidados necessários às gestantes, parturientes, nutrízes, sob custódia, e respectivos filhos que, de acordo com a legislação vigente e pela necessidade de cuidados e convivência junto às mães, permanecem em tais contextos.

Art. 3º. Tais recursos serão destinados exclusivamente às unidades federativas que, dentre aquelas não contempladas com aparelhamentos de unidades materno-infantis, até o exercício de 2011, apresentavam maior população prisional feminina sob custódia, de acordo com o Sistema de Informações Penitenciárias (InfoPen), em junho de 2011, a saber: Rio de Janeiro (1.819 custodiadas); Pernambuco (1.704 custodiadas); e Espírito Santo (1.406 custodiadas).

Parágrafo Único - Devido ao limite orçamentário geral estipulado para as ações previstas nesta Portaria, que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), somente as 03 (três) Unidades da Federação indicadas no caput estarão aptas a apresentar projetos de Aparelhamento de Centro de Referência Materno-Infantil, cujos valores máximos a serem concedidos pelo DEPEN, individualmente, serão da ordem de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo aplicados, estritamente, em despesas de capital para aquisição de materiais permanentes para estruturação dos dispositivos assistenciais aqui considerados.

Art. 4º. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos Estaduais das referidas Unidades da Federação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a ser adotada, disponibilizados pela Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino (CGRSE), do DE-PEN.

Art. 6º. Se o proponente for órgão estadual, responsável pela administração penitenciária, a proposta deve ser acompanhada por declaração acerca do modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise das propostas.

Art. 7º. As propostas encaminhadas para análise tempestivamente serão analisadas pela CGRSE, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º As propostas deverão ser cadastradas no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), cujo endereço eletrônico é <http://www.convênios.gov.br>, no período de 02 a 06 de abril de 2012, impreterivelmente.

§2º Em caso de necessidade, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 8º. As propostas deverão apresentar em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas.

Art. 9º. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, com previsão de desembolso para o exercício de 2012.

Art. 10. Os convênios celebrados sob a égide da presente Portaria poderão ter seu prazo de execução prorrogado no máximo por igual período à sua vigência inicial.

Art. 11. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 198, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º - Reformular a estrutura da Assessoria Internacional da Defensoria Pública da União ASINT/DPU, a qual, doravante, subdivide-se em: Divisão de Cooperação e Relações Internacionais-DCRI - e Divisão de Assistência Jurídica Internacional - DAJI.

Parágrafo único. A coordenação da Assessoria Internacional da Defensoria Pública da União fica delegada ao Subdefensor Público-Geral Federal.

Art. 2º - São atribuições gerais da Assessoria Internacional:

I - estabelecer, manter e desenvolver as relações da Defensoria Pública da União com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, em assuntos internacionais;

II - coordenar, acompanhar e apoiar a atuação da Defensoria Pública da União no âmbito da cooperação jurídica internacional e da cooperação técnica internacional;

III - atuar como ponto de contato da Defensoria Pública da União com seus congêneres no exterior ou com os organismos internacionais, recebendo e transmitindo informações;

IV - organizar e dar impulso às proposições emanadas de autoridades estrangeiras, organismos nacionais e internacionais;

V - idealizar, propor, viabilizar e auxiliar a organização de eventos de caráter internacional que forem realizados tanto no Brasil quanto no exterior;

VI - providenciar serviços de intérprete e a tradução de correspondências, relatórios, Publicações, textos técnicos e outros documentos quando necessário;

VII - propor políticas, diretrizes e normas, estabelecendo rotinas e procedimentos relativos às matérias de sua competência;

VIII - promover a realização de estudos, pesquisas e eventos relacionados às suas atividades;

IX - outras atribuições afins estabelecidas pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 3º São atribuições específicas da Divisão de Cooperação e Relações Internacionais - DCRI/ASINT:

I - coordenar a articulação entre a Defensoria Pública da União e o Ministério das Relações Exteriores, postos diplomáticos, organizações internacionais, instituições estrangeiras e outras entidades públicas, relativamente à cooperação mútua e ao intercâmbio de informações;

II - auxiliar na articulação e atribuições da DPU nos foros internacionais, pontuais ou permanentes, para os quais esta seja convidada ou seja membro;

III - participar da proposição, análise, elaboração, implementação e monitoramento de projetos de cooperação técnica bilateral e multilateral com as instituições homólogas à Defensoria Pública da União em outros países, bem como com instituições estrangeiras e organizações internacionais que desenvolvam atividades de interesse da Defensoria Pública da União;

IV - organizar o programa das visitas de delegações estrangeiras à Defensoria Pública da União;

V - providenciar a obtenção de passaportes e vistos e adotar medidas necessárias para viabilizar viagens oficiais ao exterior de autoridades e de servidores da Defensoria Pública da União;

VI - desempenhar outras atividades típicas de cooperação e relações internacionais que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 4º São atribuições específicas da Divisão de Assistência Jurídica Internacional - DAJI/ASINT:

I - coordenar a assistência jurídica em âmbito internacional prestada às pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com legislação nacional, além dos tratados e acordos assinados pelo Brasil;

II- desempenhar outras atividades típicas de da área de Assistência Jurídica Internacional que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 197, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 137ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 02 de abril de 2012, às 9h, na Sala de Reunião do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO

Pauta da 137ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

I - AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Item 1

Processo: 08038.039855/2011-76, 08038.012959/2012-14, 08038.040214/2011-64, 08038.040463/2011-50, 08038.041176/2011-67, 08038.035463/2011-38 e 08038.039745/2011-12

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes

Assunto: Homologação do estágio probatório dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Daniel Pheula Cestari, Dra. Daniele de Souza Osório, Dra. Elisângela Santos de Moura, Dra. Fabiane Lima Monte, Dra. Márcia Maria Sousa e Silva, Dra. Paloma Nascimento Cotrim e Dr. Rodrigo Pires Carvalho

Item 2
Processo: 08038.013756/2012-45
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Assunto: Relatório preliminar do Exmo. Dr. Yuri Michael Pereira Costa

II - JULGAMENTO DOS PROCESSOS JÁ INICIADOS:
Item 3
Processo: 08038.02225/2010-81 e 08038.025453/2010-11
Voto- vista: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Assunto: Recurso Administrativo. Interessada: Dra. Alice Arraes de Souza Rodrigues

Item 4
Processo: 08038.006408/2010-50, 08038.015581/2010-49, 08038.016900/2011-14 e 08038.018042/2011-42
Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Assunto: Alteração da Resolução das Câmaras de Coordenação

Item 5
Processo: 08038.015596/2011-98
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.
Assunto: Pedido de prorrogação de afastamento para capacitação no exterior. Interessado: Dr. Daniel Mourgues Cogoy

Item 6
Processo: 08038.003599/2008-83 apensado ao 08038.022240/2010-20
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Proposta de criação da Ouvidoria-Geral da DPU.

Item 7
Processo: 08038.004915/2010-76
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Representação por advocatória. Interessada: DPU/Bagé

Item 8
Processo: 08038.010089/2010-87
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Consulta - Colidência de defesa e a prevenção de DPF em PAJ's criminais de "assistidos contumazes". Interessada: Unidade DPU/SP

Item 9
Processo: 08038.003895/2012-61
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.
Assunto: Indicação de representante e suplente para compor comitê estadual de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas no Estado do Rio de Janeiro.

Item 10
Processo: 08038.015127/2010-98; 08038.015129/2010-84; 08038.007939/2011-41 e 08038.030513/2011-91.
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Proposta de regulamentação das Designações Extraordinárias.

Item 11
Processo: 08038.012876/2007-68
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Consulta acerca das atribuições dos DPF's de 1ª Categoria. Interessado: Dr. Dennis Otte Lacerda.

Item 12
Processo: 08038.015430/2010-91.
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Proposta de Regulamentação dos Plantões

Item 13
Processo: 08038.021080/2011-82
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Consulta. Interessada: Unidade DPU/SP

Item 14
Processo: 08038.006327/2007-54.
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Consulta sobre a aplicação do art. 9º, § 1º da Portaria nº 20/2006. Int.: Marcelo Uzeda de Faria

Item 15
Processo: 08038.008794/2011-03
Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Assunto: Nota técnica nº 01/2011/ASU/DPGU. Interessada: DPGU

II - Julgamento dos processos não iniciados:
Item 16
Processo: 08038.006945/2012-61
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Amadeu Alves de Carvalho Júnior

Item 17
Processo: 08038.036451/2011-21
Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Fernando de Souza Carvalho.

Item 18
Processo: 08038.008278/2012-51
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.
Assunto: Consulta - Substituição de DPF durante licença maternidade. Interessado: Dr. Ângelo Cavalcanti Alves de Miranda.

Item 19
Processo: 08038.011286/2011-02.
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Consulta.

Item 20
Processo: 08038.011456/2010-41
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Conflito de atribuição. Interessado: Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros.

Item 21
Processo: 08038.040724/2011-31
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Consulta sobre as Resoluções CSDPU nº 25 e 38. Interessada: DPU/PI

Item 22
Processo: 08038.002156/2012-51
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.
Assunto: Indicação de membro da DPU para Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Ceará. Interessado: Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz.

Item 23
Processo: 08038.013404/2012-90
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.
Assunto: Consulta sobre inscritos no concurso público para Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Interessada: Dra. Maíra de Carvalho P. Mesquita.

Item 24
Processo: 08038.012400/2012-94
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Consulta - Possibilidade de autorização de impletação de HC nos Tribunais Superiores pelo Defensor Público de 2ª Categoria. Interessado: Dr. Leonardo de Castro Trindade.

Item 25
Processo: 08038.005057/2012-21
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Felipe Belache Kugler

Item 26
Processo: 08038.012818/2012-00
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.
Assunto: Consulta sobre candidatos inscritos no concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto do TJ/PE.

III - MATÉRIAS SIGILOSAS:
Item 27
Processo: 08038.026283/2010-84 e 08038.000527/2011-80.
Voto-vista: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Item 28
Processo: 08038.007248/2010-66
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Item 29
Processo: 08038.007804/2012-66
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 30
Processo: 08038.036572/2011-72
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 31
Processo: 08038.014748/2011-35, 08038.010731/2011-17, 08038.010732/2011-53, 08038.010733/2011-06
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 32
Processo: 08038.000502/2012-67
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 33
Processo: 08038.001758/2011-19
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 34
Processo: 08038.023293/2011-49
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 35
Processo: 08038.010246/2011-35
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 615, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4677/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PIRÂMIDE PALACE HOTEL LTDA, CNPJ nº 10.869.428/0001-29, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 660, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/125/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2689/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 860, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/490/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ nº 03.910.210/0001-05, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2903/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 861, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/491 / DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0141-59, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
105 (cento e cinco) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 900, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/605/DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAD ADMINISTRACAO DE IMOVEIS RIO PRETO LTDA, CNPJ nº 61.997.458/0001-51, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2733/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 952, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/722 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre

38, 65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre

38, 5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38, 3100 (três mil e cem) Espoletas para Munição calibre .380, 3100 (três mil e cem) Projéteis para Munição calibre .380, 1700 (um mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre

12, 57 (cinquenta e sete) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12, 1700 (um mil e setecentos) Buchas para Munição calibre

12, 24000 (vinte e quatro mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 958, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/156/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 2976/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 961, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/577/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 2985/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 962, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/586/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEOSEGTOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.529.226/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2872/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 970, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/545 / DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

28000 (vinte e oito mil) Cartuchos de Munição Treina calibre

38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 971, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/862 / DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0001-62, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

43 (quarenta e três) Revólver(es) calibre 38, 756 (setecentos e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre

38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 975, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/880/DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGASEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2960/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 978, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/620 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30000 (trinta mil) Cartuchos de Munição calibre 38, 2650 (dois mil, seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição

calibre .380, 950 (novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre

12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 998, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/849 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 11.672.702/0001-38, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38, 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.775, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045443/2011-22-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHAVILLE TENIS CLUBE, CNPJ nº 48.745.913/0001-63, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.776, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045580/2011-67-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDO-RADO LTDA., CNPJ nº 46.365.524/0001-87, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.784, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000322/2012-34 - CGCSP/DIREX (2011/5029 GESP), resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 00.116.506/0006-75, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 75 (setenta e cinco) Revólveres calibre 38;
- 1350 (hum mil trezentos e cinquenta) Cartuchos de munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.807, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000406/2012-78-CGCSP/DIREX (GESP-2012/452), resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 552, de 14.02.2012, publicado no D.O.U. em 28.02.2012

b) Conceder autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANS

PORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0129-62, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,- 4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,- 72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,- 96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2012

Nº 272 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006762/2009-39. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado Ltda. Advogado: Alessandro Reis de Freitas, Luciano Gomes, Catiucha Alline Pionezzier. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do DPDE Substituto, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação das testemunhas indicadas pela Representada para a realização de oitivas, nas datas, horários e locais consignados na Nota Técnica de fls. Fica a Representada intimada da realização das oitivas das testemunhas Romeu Alves Guimarães, Edgard Sérgio Allage, Pedro Roman Ros, no dia 13 de abril de 2012, às 14:30, 15:10 e 15:50, respectivamente, no Palácio da Justiça Raimundo Faoro - Esplanada dos Ministérios - Bloco T - 5º andar, Sala 536 - CEP 70064-900 - Brasília - DF. Caso seja de interesse da Representada que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo a Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 273 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42. Representante: SEAE/MF. Representados Raizen S.A. (atual denominação de Shell Brasil Ltda.) e Odon de Oliveira Mendes. Adv.:

Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Estando o feito satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, intimando-se os representados para a apresentação das suas alegações finais em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ n.º 456/10, a fim de que, em seguida, a SDE profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Em 27 de março de 2012

Nº 281 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47. Representante: SDE Ex Officio. Representados: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, Associação Médica dos Hospitais Privados do DF - AMPH-DF e Associação Médica Brasileira, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, Presidente da AMPH-DF. Advogados: Raul Canal, Othon de Azevedo Lopes, Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Renato Soares Peres Ferreira. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e no art. 49 da Portaria nº 456/2010, apresentem os Representados, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, afim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS**

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de março de 2012

Nº 26 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012726/2010-48. Representante: Governo do Estado da Bahia. Representadas: Evonik Degussa Brasil Ltda (Adv.: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Marco Aurélio M. Barbosa e outros); e Evonik Degussa GMBH (Adv. Katia Caruso, Andréia Souza, Thais Belinelli e outros). Considerando o requerimento da Representada Evonik Degussa Brasil Ltda. no sentido de que fosse modificada a data marcada para as oitivas testemunhais, determino a oitiva das testemunhas arroladas pelas representadas (Cláudio Issao Iwakura, Eduardo da Gama Câmara Júnior, Patrícia Radino Rouse) para o dia 11 de abril de 2012, a partir das 15 horas, devendo as partes esperarem a chamada para a audiência na sala de espera, nº 538 do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília, DF. Publique-se. Intimem-se.

Nº 27- Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50. Representante: SDE "Ex Officio". Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Associação Paulista de Medicina e Sindicato dos Médicos de São Paulo. Advogados: Rodrigo Octávio Mendes, Antônio Carlos Mendes, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Edson Gramuglia Araujo, Takao Amano, Bianca de Filippo Turati. Defiro solicitação dos Senhores José Luiz Gomes do Amaral e do Sr. Jorge Carlos Machado Curi, testemunhas arroladas pela Associação Paulista de Medicina, no sentido de alterar a data de oitiva destas testemunhas para o dia 04 de abril de 2012, às 14:30 e 15:30, respectivamente, no Palácio da Justiça Raimundo Faoro - Esplanada dos Ministérios - Bloco T - 5ª andar, Sala 536 - CEP 70064-900 - Brasília - DF. Publique-se.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 26 de março de 2012

Nº 25 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008847/2006-17. Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representados: Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizzalla Bazzilio de Souza, Antonio Edmar Bourguignon, Deoclides Antonio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo de Carvalho, Marcos Antonio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio, Vicente Henrique Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda., Auto Posto Araças Ltda., Auto Posto Miramar Ltda., Auto Posto Miramar Ltda., Auto Serviço Aeroporto Ltda., Auto Serviço Lorenção Ltda., Auto Serviço Oliva Ltda., Comércio Pioneiro do Gás Ltda., Macel Comercial Ltda., Petro Gás Comercial Ltda., Polus Comercio e Serviços Ltda., Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda., Posto América Ltda., Posto Aribiri do Gás Ltda., Posto Camburi do Gás Ltda., Posto Chegada Ltda., Posto Divino Ltda., Posto Eucalipto Ltda., Posto Iate Ltda., Posto Itapoá Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Kadillac Ltda., Posto Mais Comércio e Representações Ltda., Posto Marcela Ltda., Posto McLaren Ltda., Posto Mediterrâneo Ltda., Posto Oceânico Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Posto 1 Ltda.. Adv.: Carlos

Augusto da Motta Leal; Saulo Junger Duarte; Lisa Marini Ferreira dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora da Coordenação-Geral de Controle de Mercado, Dra. Carla Regina Cestari Hespagnol e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerando a perda de objeto de pedido de reconsideração formulado pelo Representado Posto Itapoá Ltda., substanciada na apresentação de defesa pelo mesmo, decido, pois, pelo indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo-se incólume a decisão de fl. 6117.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa AURORA ALVES RODRIGUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante no seu registro, passando de AURORA ALVES RODRIGUES para AURORA RODRIGUES ALVES.

Tendo em vista que o pedido não se encontra amparado nas disposições elencadas no §3º, art. 115. da Lei 6.815/80, indefiro a solicitação de alteração de nome formulada por HIROKO SEINO, Processo nº 08390.002577/2011-82.

Tendo em vista que o pedido não se encontra amparado nas disposições elencadas no §3º, art. 115. da Lei 6.815/80, indefiro a solicitação de alteração de nome formulada por CHAO LI WEN, Processo nº 08390.002577/2011-82.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Despacho de 16/03/2012:

Em cumprimento à Decisão liminar exarada pelo juízo da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 0064184-96.2011.4.01.3400, suspendo os efeitos do Despacho publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 48, de 27 de outubro de 2011, até o julgamento definitivo de mérito da referida Ação judicial.

Processo Nº 08457.007715/2009-83 - ZHU WEIYUAN

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08437.001715/2011-22 - CRISTINA NOCETTI SORIA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional equatoriano HECTOR OSWALDO CHUQUIN CERVANTES, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08390.006761/2011-00 - HECTOR OSWALDO CHUQUIN CERVANTES

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional angolano ADÃO WILLIAM JOAQUIM, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08501.017386/2011-11 - ADÃO WILLIAM JOAQUIM

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.018172/2011-21 - DANIEL ALMEIDA DO VALE

Processo Nº 08390.003396/2011-73 - MEIZHI CHEN

Processo Nº 08485.000978/2011-49 - GABRIEL MAMANI

TITO

Processo Nº 08709.011882/2011-34 - WANCHANG MA

Processo Nº 08793.000575/2011-16 - GUILLERMO JESUS

ADAY BURGOS

Processo Nº 08390.003986/2011-04 - DANPING LU

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.002245/2012-25 - DIANA JIMENA MONSALVE HERRERA, até 07/03/2013

Processo Nº 08107.004423/2011-83 - NICOLE AZEVEDO LIMA BARROS, até 07/03/2013

Processo Nº 08260.006529/2011-49 - ITORO CAMILLUS ETOKAKPAN, até 21/11/2012

Processo Nº 08260.006594/2011-74 - GIGLIOLA STELLA, até 18/09/2013

Processo Nº 08260.006842/2011-87 - GABRIELE ALBERTELLI, até 12/10/2012

Processo Nº 08260.006843/2011-21 - MARIA ROSARIO PELLEGRINI, até 12/10/2012

Processo Nº 08280.050530/2011-72 - ILEANA BARANCAO, até 23/02/2013

Processo Nº 08280.050578/2011-81 - CARLOS SIMBA SUMBO, até 28/01/2013

Processo Nº 08280.050684/2011-64 - JOSE ENRIQUE VARGAS AURES, até 19/02/2013

Processo Nº 08280.050690/2011-11 - ADRIANO BELMIRO ISAIAS ROBERTO, até 30/01/2013

Processo Nº 08505.107366/2011-09 - DAVID ANTONIO SANCHEZ VASQUEZ, até 22/12/2012

Processo Nº 08505.111549/2011-11 - PABLO FRANCISCO LAURA HUAMAN, até 04/01/2013

Processo Nº 08505.112051/2011-75 - ANDRES JOSE POBLETE MADRID, até 06/01/2013

Processo Nº 08505.112157/2011-79 - NATALY DE JESUS ALMADA GOMES, até 01/02/2013

Processo Nº 08505.112739/2011-55 - FLAVIO PETTERSON BINJA DOS SANTOS, até 20/02/2013

Processo Nº 08505.112753/2011-59 - LIZETT PAOLA LÓPEZ SUÁREZ, até 08/02/2013

Processo Nº 08505.112755/2011-48 - MARCIO DE JESUS PONTES SEBASTIÃO, até 29/01/2013

Processo Nº 08505.112763/2011-94 - LIGIA NARELA CATERIANO FONSECA, até 28/01/2013

Processo Nº 08505.112838/2011-37 - VEROSKA DUENAS ZAMBRANA, até 13/02/2013

Processo Nº 08505.112842/2011-03 - HERMINIA D CACERES FERNANDEZ, até 22/01/2013

Processo Nº 08505.112880/2011-58 - IVAN ALEJANDRO AVILA LEON, até 07/02/2013

Processo Nº 08796.003436/2011-14 - VICTOR ALBERTO GARCIA OSORIO, até 21/02/2013

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.002859/2012-15 - AMY LOUISE BROWN, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002860/2012-31 - TRENTON DWAIN COTTRELL, até 29/03/2013

Processo Nº 08000.002861/2012-86 - JASE STEELEY WHARTON, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002862/2012-21 - STEVEN RAY HOUSE, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002863/2012-75 - MERRILL ALAN LINES, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002864/2012-10 - KEVIN JAMES MILLARD SMEAD, até 29/03/2013

Processo Nº 08000.002865/2012-64 - JONATHAN LAWRENCE ROWLEY, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002870/2012-77 - JOSHUA MICHAEL GLOVER, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002871/2012-11 - JORDAN MATTHEW PETERSON, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002872/2012-66 - KRYSTLE MARGUERITE FORESTER, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002901/2012-90 - STUART DAVID BARRETT, até 30/03/2013

Processo Nº 08000.002912/2012-70 - SETH ANDRUS MOLLERUP, até 23/03/2013

Processo Nº 08000.002913/2012-14 - ADAM WAYNE SCHWARTZ, até 23/03/2013

Processo Nº 08000.002914/2012-69 - SAMUEL THOMSEN CLARK, até 22/03/2013

Processo Nº 08000.002926/2012-93 - DARREN TAYLOR CLIFT, até 23/03/2013

Processo Nº 08000.002927/2012-38 - NICHOLAS BRYCE ANDERSON, até 23/03/2013

Processo Nº 08000.002928/2012-82 - TREVOR ROSS PEARCY, até 23/03/2013

Processo Nº 08000.002929/2012-27 - ABRAHAM MECHAM RAWLINGS, até 23/03/2013

Processo Nº 08000.002930/2012-51 - PERRY LEE JUDSON, até 29/03/2013

Processo Nº 08000.002931/2012-04 - DAVID RYAN GALE, até 23/03/2013

Processo Nº 08000.002932/2012-41 - REECE ANDREW TYLER, até 23/03/2013

Processo Nº 08000.002937/2012-73 - ADAM MICHAEL ALEY, até 25/03/2013

Processo Nº 08000.002941/2012-31 - THERON JACK REIDHEAD, até 23/03/2013

Processo Nº 08102.000172/2012-99 - HUMBERTO BRUNO OLIVEIRA DELGADO, até 07/02/2013

Processo Nº 08102.000203/2012-10 - OSIRES LUIS DA CUNHA FERNANDES, até 21/02/2013

Processo Nº 08102.006998/2011-81 - PEDRO DUNGULA SABONETE, até 05/09/2012

Processo Nº 08102.010306/2011-07 - ROMAIN FILY, até 28/08/2012



Processo Nº 08270.027625/2011-10 - AFRANIO LINO SANTOS PINTO, até 22/02/2013
Processo Nº 08386.006498/2012-91 - FABRIZIO QUALIOTTO, até 03/02/2013
Processo Nº 08386.006519/2012-78 - CESAR ARMANDO CONTRERAS LANCHEROS, até 02/03/2013
Processo Nº 08705.000175/2012-33 - ANDERSON EMANUEL KUMANDALA DOS SANTOS VELHO, até 01/02/2013
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08390.004354/2009-35 - JACOB CACHINGA

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 27/03/2012, Seção I, página 86, onde se lê: "PORTARIA Nº 66, DE 23 DE MARÇO DE 2012" leia-se "PORTARIA Nº 68, DE 23 DE MARÇO DE 2012".

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018226/80, comando nº 351028341 e juntada nº 351848150, resolve:

Nº 161 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da FAPERS - Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul, na condição de patrocinadora do Plano Geral Saldado, CNPB nº 2008.0047-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.008263/97-57, comando nº 348026560 e juntadas nº 350153179 e nº 351739771, resolve:

Nº 162 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Aposentadoria Itaubank - CNPB nº 1997.0046-74, administrado pela ITAUBANK - Sociedade de Previdência Privada para a Fundação Itaubanco.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Itaubank - CNPB nº 1997.0046-74, a ser administrado pela Fundação Itaubanco.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Itaubanco e as empresas ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., ITAUBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ITAUBANK ASSET MANAGEMENT LTDA, BANCO ITAUBANK S.A., IUSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA., ASSOCIAÇÃO DOS EX-FUNICIONÁRIOS DO BKB, BANK OF AMERICA BRASIL LTDA, FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO CLUBE, FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL, BANCO FIAT S/A, PROVAR NEGÓCIOS DE VALEJO LTDA., FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, BANCO ITAULEASING S.A., PRO-IMÓVEL PROMOTORA LTDA., ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO ITAÚ BBA S.A., FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO ITAÚCRED FINANCIAMENTOS S.A., ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A, ITAÚ GESTÃO DE ATIVOS S.A., ITAÚ SEGUROS S/A, ITAÚSA-INVESTIMENTOS ITAÚ S/A., ITAÚ UNIBANCO CONSULTORIA S.A., BANCO ITAUCARD S.A., FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S/A, ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS SA ITAUBANK COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA e ITAUBANK LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL,, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Itaubank - CNPB nº 1997.0046-74.

Art. 4º Aprovar o "Instrumento Particular de Distrato dos Convênios de Adesão Firmados com a Itaubank".

Art. 5º Aprovar o "Instrumento Particular de Transferência de Reservas e Gerenciamento de Plano Previdenciário entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000336/10-07, comando nº 349217767 e juntada nº 351378861, resolve:

Nº 163 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 2011.0014-47, pelo Plano de Benefícios Raiz - CNPB nº 2011.0006-29.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Raiz - CNPB nº 2011.0006-29, com as alterações decorrentes da incorporação do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 2011.0014-47.

Art. 3º Aprovar o "Protocolo de Intenção de Incorporação".
Art. 4º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenção de Incorporação do Plano de Aposentadoria"

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.213787/2008-64, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 687/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282658/2010-03

Operadora: CLIMEPE TOTAL LTDA

Registro na ANS nº: 343013

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177189/2010-01

Operadora: CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 340782

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282691/2010-25

Operadora: CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A

Registro na ANS nº: 324698

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de res-

sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282702/2010-77

Operadora: EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 367729

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3106111915940 (competência 10/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311369/2010-11

Operadora: EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 367729

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.185605/2004-99

Operadora: FUNDAÇÃO CESP

Registro na ANS nº: 315478

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349949/2010-81

Operadora: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL

Registro na ANS nº: 300497

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082561/2011-75

Operadora: GAMEC - GRUPO DE ASS MÉDICA EMP DO CEARÁ

Registro na ANS nº: 347591

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282778/2010-01
Operadora: HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL
Registro na ANS nº: 363111
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.282782/2010-61
Operadora: HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE
Registro na ANS nº: 414956
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.282817/2010-61
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
Registro na ANS nº: 312762
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350033/2010-73
Operadora: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA
Registro na ANS nº: 413313
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350179/2010-19
Operadora: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ
Registro na ANS nº: 336831
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.027965/2006-39
Operadora: JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 414450
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento da AIH nº 2980192457 (competência 03/2005).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.082774/2011-05
Operadora: MATERMED LTDA
Registro na ANS nº: 335801
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350068/2010-11
Operadora: MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA
Registro na ANS nº: 328201
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507107247237 (competência 04/2007) e 3507107247270 (competência 04/2007).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.082785/2011-87
Operadora: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA
Registro na ANS nº: 360767
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.282863/2010-61
Operadora: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA
Registro na ANS nº: 360767
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.282867/2010-49
Operadora: MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Registro na ANS nº: 413241
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.082792/2011-89
Operadora: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Registro na ANS nº: 337510
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.082804/2011-75
Operadora: MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 354554
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGNES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIGNES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.000497/2006-19	POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.- EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIGNES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.000534/2006-10	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.000541/2006-82	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIGNES	Rescisão unilateral de contrato - artigo 13, § único, inciso II da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000401/2006-54	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUCURUI PARA ASSIST MED ODONT PARA ASSIST MED ODONT CONV SOC E MOR	DIGNES	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS - artigo 19 da Lei 9.656/98	900.000,00 (novecentos mil reais)
25785.000889/2006-70	CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3674, de 08 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo n.º: 33902.215928/2006-86

Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Registro: 403911

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3678, de 08 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo n.º: 33902.003542/2005-42

Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Registro: 326305

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3679, de 08 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo n.º: 33902.212223/2003-64.

Operadora: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro: 343889

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004691/2007-91

Operadora: PASS - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Registro ANS: 413968

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.265984/2006-61

Operadora: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
Registro ANS: 324485

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004756/2007-06

Operadora: PREV SYSTEM LTDA
Registro ANS: 401609

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito

tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.193153/2005-08

Operadora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Registro ANS: 334472

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005692/2007-52

Operadora: UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Registro ANS: 352519

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004888/2007-20

Operadora: UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 354325

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004495/2007-16

Operadora: UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS
Registro ANS: 312851

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.264010/2006-61

Operadora: UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS
Registro ANS: 312851

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005578/2007-22

Operadora: UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 315648

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.264483/2006-68

Operadora: UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 345706

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.265874/2006-08

Operadora: UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Registro ANS: 311715

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005712/2007-95

Operadora: UNIMED ITAQUI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS
Registro ANS: 316172

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005220/2007-08

Operadora: UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 355593

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.201145/2005-34

Operadora: UNIMED PETROPÓLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 323993

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005221/2007-44
Operadora: UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS
Registro ANS: 316148

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005090/2007-03
Operadora: UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 305472

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.201342/2005-53
Operadora: UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 359033

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005579/2007-77
Operadora: UNIMED TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 364070

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.005605/2007-67
Operadora: UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 314587

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de

primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.128069/2005-13	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345598	0363/2006

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 9 de março de 2012, processo nº 33902.056224/2004-01, publicada no DOU nº 55, em 20 de março de 2012, Seção 1, página 21: onde se lê: "Processo nº 33902.056224/2004-21". leia-se: " Processo nº 33902.056224/2004-01".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.017478/2011-10	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir, em 21/06/2011, de maneira unilateral, sob o argumento de inadimplência, sem a prévia notificação, o contrato da Sra. I.P.A. Infração Art.13, p.u., II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
	25773.014120/2011-35	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir, em 21/06/2011, de maneira unilateral, por inadimplência, sem a prévia notificação, o contrato da Sra. I.M.L. Infração Art.13, p.u., II, Lei 9656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
	25773.017489/2011-08	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir, em 21/6/2011, de maneira unilateral, sob o argumento de inadimplência, o contrato da Sra. M.J.C., sem a prévia notificação. Infração Art.13, p.u., II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
	25773.012495/2011-61	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir, em 21.6.2011, de maneira unilateral, o contrato da Sra. M.A.A.S., sob o argumento de inadimplência, sem a prévia notificação. Infração Art.13, p.u., II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
	25773.011965/2011-79	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir em 21/6/2011, de maneira unilateral, o plano do. Sr. F.V.A. e da Sra. M.L.R.A., por inadimplência, sem comprovar a notificação. Infração Art.13, p.u., II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
	25773.014116/2011-77	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir, em 21/6/2011, o contrato de J.F.B. de maneira unilateral, sob o argumento de inadimplência, sem prévia notificação. Infração Art.13, p.u., II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.009616/2009-78	AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.	416452.	08.854.041/0001-57	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão pre-existente. (Art.14 da Lei 9.656).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2012

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.159318/2009-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Encaminhar à ANS informações devidas contendo incorreções. (Art.20, caput da Lei 9.656)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.134948/2010-33	SAMOC S.A.- SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Deixar de garantir cobertura obrigatória.(Art.12, II da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.180560/2010-12	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.146278/2011-89	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "a" da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.117424/2011-69	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.332362/2011-13	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	Deix. de fornecer documentos obrigatórios. (Art.16, parág. único da Lei 9.656)	Advertência
	33902.178989/2010-31	FENIX - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	409596.	03.430.406/0001-00	Operar produto em condição diversa da registrada na ANS e redimensionar a rede hospitalar por redução s/ autorização na ANS. (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.13 e anexo II, item 6 da RN 0085, alterada pela RN 100 e Art. 17 §4º da Lei 9656/98)	121.945,26 (CENTO E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
	33902.197615/2010-15	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Operar produto em condição diversa da registrada e Redimensionar a rede hospitalar por redução sem autorização da ANS. (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.13 e anexo II, item 6 da RN 0085 alterada pela RN 100 e Art. 17§4º da Lei 9656/98)	138.265,26 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
	33902.123281/2010-43	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Rescindir unilateralmente o contrato celebrado. (Art.13, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.214678/2010-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de enviar à ANS informações de natureza cadastral. (Art.20, caput da Lei 9.656)	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.404653/2011-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.026913/2010-21	ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412899.	04.015.891/0001-00	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I e II da Lei 9.656)	2.000.000,00 (DOIS MILHÕES, REAIS)
	33902.561251/2011-12	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	413780.	04.284.478/0001-41	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656)	28.800,00 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
	33902.618190/2011-72	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	413780.	04.284.478/0001-41	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.135661/2009-97	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "a" da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.051885/2010-81	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.026540/2010-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir que a beneficiária exercesse a portabilidade de carências. (Art.25 da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.730865/2011-51	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Impedir irregularmente a adesão da benef. em contrato sucessor. (Art.14 da Lei 9.656).	Anulação do AI 41.061 - Arquivamento

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.045369/2010-32	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. do proced. Artroscopia de Ombro Esquerdo, benef. M.R.S.F. Art. 12, inc.II, Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25789.040958/2011-13	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deix. de gar. cob. p/ inter. hosp. devido Nefrolitíase ao benef. V.A.B. Art.12, inc.II, alin.a, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.039044/2011-00	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deix. de gar. cob. p/ Desobstr. de Via Lacrimal de Olho Direito, ao benef. R.M.G. Art.12, inc.II, alin.a, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.057230/2009-06	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Não disp. cons. c/ médico esp. em gastrocirurgia, ao benef. BGFN, p/ cont. do trat. Diverticulite c/ uso de bolsa de colostomia. Art.12, inc.I, alin.a, Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.011360/2010-28	SERMA SERVICOS MEDICOS ASISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Reduzir a cap. da rede hosp. própria ou cred. s/ prévia autor. Art.17, § 4º da Lei 9.656/98.	45.776,84 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
	25789.022257/2011-94	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar. de gar. ao benef. R.S.A., cob. p/ o proc. de Adenoamigdalectomia. Art.12, inc.II, alin.a, Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.012280/2011-71	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MEDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Deix. de gar. cob. p/ Nefrolitotripsia Extracorpórea ao benef. J.F.S. Art. 11, § único, Lei 9656/98 c/c art. 12, inc.II, alin.a, Lei 9656/98.	AI nº 50.422 anulado por improcedência - Arquivamento.
	25789.062618/2010-54	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deix. de gar. cob. p/ paracentese de câmara anterior dos olhos p/ a benef. V.L.S.I. Art.12, inc.I, alin.b, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO
DAS OPERADORAS

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras, no uso da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso I do artigo 77 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e, de acordo com o inciso III do artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 277, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACREDITAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE, CNPJ 07.651215/0001-11, como entidade acreditadora, para fins do disposto na RN nº 277/2011.

Art. 2º A presente homologação será válida até 2 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.386, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 6874-98.2012.4.01.3400

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
AZM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - ME 8.05192-1
Kit Para Implante Cranio-facial 25351.462137/2011-05
SISTEMA PARA ANCORAGEM ORTODONTICA SAO
FABRICANTE : AZM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : AZM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - ME - BRASIL
O sistema contém:
010101.001 - Placa T;
010101.002 - Placa Y;
010101.003 - Placa C esquerda;
010101.004 - Placa C direita;
010101.005 - Placa L esquerda;
010101.006 - Placa L direita;
010101.007 - Placa J esquerda;
010101.008 - Placa J direita;
010201.001 - Parafuso cross drive 2.0 x 6.0mm;
010201.002 - Parafuso cross drive 2.3 x 6.0mm;
020301.001 - Adaptador Duplo Vertical;
030401.001 - Estojó Cirúrgico.
CLASSE : III 80519210001
8543 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico NACIONAL

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Altera a Resolução RDC nº 56, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos laboratórios de células progenitoras hematopoéticas (CPH) provenientes de medula óssea e sangue periférico e bancos de sangue de cordão umbilical e placentário, para finalidade de transplante convencional e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O artigo 90 da RDC nº 56, de 16 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 113, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 O laboratório de processamento de CPH de medula óssea e sangue periférico e o banco de sangue de cordão umbilical e placentário devem preencher formulários mensais, segundo ferramentas definidas pela ANVISA, e encaminhá-los semestralmente à esta Agência por meio eletrônico, contendo informações sobre:

I - os dados de produção de CPH de medula óssea e sangue periférico;

II - os dados de produção de CPH de sangue de cordão umbilical e placentário". (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 79, 80, 81, 82, 83, 84 e os Anexos I e II da RDC nº 56, de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 113, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.387, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011; considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, as irregularidades detectadas durante a inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação, realizada no período de 08/08/2011 a 12/08/2011 na empresa ZHEJIANG CANDORLY PHARMACEUTICAL CO. LTD., fabricante do insumo CLORIDRATO DE CLINDAMICINA, tendo sido considerada insatisfatória, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do insumo farmacêutico CLORIDRATO DE CLINDAMICINA, fabricado pela empresa ZHEJIANG CANDORLY PHARMACEUTICAL CO LTD, com endereço no Nº 61, Nanijan Road, Shuixian'ao Village., Shitang Town, Wenling city, ZHEJIANG PROVINCE - China por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de março de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0059848/12-8
NOME DA EMPRESA: SITIO DO MOINHO ALIMENTOS ORGANICOS LTDA
CNPJ: 02.934.277/0001-17
NOME DO PRODUTO: Calda de Agave Azul
NUMERO DO PROCESSO: 25351.462557/2011-71
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

ARESTO Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de março de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0045976/12-3
NOME DA EMPRESA: LINHO LEV ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.841.929/0001-05
NOME DO PRODUTO: Óleo de girassol em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25025.039430/2011-73
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0045944/12-5
NOME DA EMPRESA: LINHO LEV ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.841.929/0001-05
NOME DO PRODUTO: Óleo de coco em cápsula
NUMERO DO PROCESSO: 25025.039460/2011-29
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0045963/12-1
NOME DA EMPRESA: LINHO LEV ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.841.929/0001-05
NOME DO PRODUTO: Lecitina de soja em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25024.039383/2011-60
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0011862/12-1
NOME DA EMPRESA: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 00.660.703/0001-46
NOME DO PRODUTO: Colágeno com chá verde em balas sabor limão colorido artificialmente
NUMERO DO PROCESSO: 25025.023044/2011-70
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0045045/12-6
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 08.352.440/0001-10
NOME DO PRODUTO: Cranberry (Vaccinium Macrocarpon) em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25025.017683/2011-84
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0069537/12-8
NOME DA EMPRESA: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 69.970.143/0001-22
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25019.022307/2011-30
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0045581/12-4
NOME DA EMPRESA: LINHO LEV ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.841.929/0001-05
NOME DO PRODUTO: Óleo de gergelim em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25024.039383/2011-60
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

ARESTO Nº 42, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de março de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 1013703/11-3
NOME DA EMPRESA: NESTLE BRASIL LTDA
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NOME DO PRODUTO: Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral
NUMERO DO PROCESSO: 25004.330056/2011-84
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL

ARESTO Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de março de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0002029/12-0
NOME DA EMPRESA: MEISSEN PRODUTOS NATURAIS LTDA.
CNPJ: 60.644.804/0001-55
NOME DO PRODUTO: Óleo de alho em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.005020/90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0002077/12-0
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 08.352.440/0001-10
NOME DO PRODUTO: Colageno hidrolisado de peixe, elastina, vitamina C, vitamina E e zinco em capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25025.017746/2011-05
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 1028334/11-0
NOME DA EMPRESA: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.
CNPJ: 08.183.359/0001-53
NOME DO PRODUTO: Alim p/ sit met esp p/ nut ent/oral formulado p/ pacientes renais crônicos em diálise sbr baunilha
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260021/2011-81
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2012,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo M34 - METCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2012,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo M01 - MALATIONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 22 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2012,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo S16 - SAFLUFENACIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.388, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: Multfar Distribuidora de Medicamentos Ltda.		CNPJ: 00.429.938/0001-21
ENDEREÇO: CSG 09, Lote 22		
N.º ---	BAIRRO: Taguatinga Sul	CEP: 72035-509
MUNICÍPIO: Taguatinga		UF: DF
Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.280-4		
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem Medicamentos.		

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre aprovação o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 14, do Decreto nº 7335, de 2010 e o inciso XII, do art. 107, da Portaria nº 1.776 de 2003, do Ministério da Saúde, e Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e Considerando a Resolução nº 01, de 22 de março de 2012, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da Fundação Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Fundação Nacional de Saúde - Funasa para o triênio 2012-2014, o qual abrange a Presidência e as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Defere o arquivamento da Representação Administrativa da 6ª PJTCC-Ministério Público/RJ, decorrente da perda do seu objeto em face do Núcleo da Cidadania e Ação Social-NUCAS, com sede em Areal/RJ.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE), resolve:

Art. 1º Arquivar a "Representação Administrativa", protocolizada pela 6ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nº SIPAR nº 25000.048899/2010-52(CNAS Nº 71010.002988/2007-55), em face do Núcleo da Cidadania e Ação Social - NUCAS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.088.890/0001-21, com sede em Areal/RJ, por força disposto nos incisos I e II do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, mediante a perda do objeto da representação em razão do provimento do recurso para julgar improcedente a ação civil pública e o cumprimento da obrigação contratual pela entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 00 SP 08
II - denominação: Fundação Doutor Amaral Carvalho;
III - CGC: 50.753.755/0001-35;
IV - CNES: 2083086;
V- endereço: Rua Dona Silvéria, Nº. 150, Bairro: Chac. Braz Miraglia, Jau/SP, CEP: 17.210-080.

Art. 2º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 01 RJ 18
II - denominação: SES-RJ Instituto de Hematologia - Hemorio;
III - CGC: 32.319.972/0001-30;
IV - CNES: 2295067;
V- endereço: Rua Frei Caneca, Nº. 08, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-030.

Art. 3º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 99 SP 37
II - denominação: Fundação Doutor Amaral Carvalho;
III - CGC: 50.753.755/0001-35;
IV - CNES: 2083086;
V- endereço: Rua Dona Silvéria, Nº. 150, Bairro: Chac. Braz Miraglia, Jau/SP, CEP: 17.210-080.

Art. 4º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 07
II - denominação: Instituto do Coração - HC FMUSP - Fundação Zerbini;
III - CGC: 50.644.053/0001-13;
IV - CNES: 2071568;
V- endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, Nº. 44, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 05.403-000.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 01 PR 03
II - denominação: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;
III - CGC: 76.591.569/0001-30;
IV - CNES: 0015563;
V- endereço: Rua Desembargador Motta, Nº. 1070, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-060.



Art. 5º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 PR 18
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente de Londrina;
III - CGC: 613.841/0001-61;
IV - CNES: 2550792;
V - endereço: Av. Bandeirantes, nº 618, Bairro: VI Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 07 RJ 06
II - denominação: Centro de Olhos Av. Sete de Setembro - Hospital de Olhos de Niterói;
III - CGC: 392.56128/0001-56;
IV - CNES: 3114252;
V - endereço: Av. Sete de Setembro, nº 221, Bairro: Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-250.

I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 21
II - denominação: Pro-Oftalmo Micro Cirurgia Ocular S/C Ltda;
III - CGC: 975.15480/0001-65;
IV - CNES: 5325722;
V - endereço: Rua Alvaro Ramos, nº 550/60, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-110.

Art. 6º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 03 RS 01
II - responsável técnico: Roberto Antônio Conte, oftalmologista, CRM 18894;
III - membro: José Carlos Franco, oftalmologista, CRM 17762;
IV - membro: Ricardo Luis Simionato, oftalmologista, CRM 26975;
V - membro: Sergio Manoel Ramos Filho, oftalmologista, CRM 16010;
VI - membro: Marcelo Becker Dartora, oftalmologista, CRM 26274;
VII - membro: Mauro Antônio Chies, oftalmologista, CRM 22334;
VIII - membro: Eduardo Della Gistina, oftalmologista, CRM 27038;
IX - membro: Gabriel Zatti Ramos, oftalmologista, CRM 31391;
X - membro: Marcelo Paglioli, oftalmologista, CRM 17856.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 99 BA 02
II - responsável técnico: Walter de Oliveira Tavares Carvalho Filho, oftalmologista, CRM 7861.

I - Nº do SNT 1 11 99 BA 01
II - responsável técnico: Bernardo Hortelio Fernandes, oftalmologista, CRM 9136.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 99 RJ 05
II - responsável técnico: Ari de Souza Pena, oftalmologista, CRM 52019954;
III - membro: Frederico Valadares de Souza Pena, oftalmologista, CRM 52627976.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 09 MS 04
II - responsável técnico: Luiz Fernando Taranta Martin, oftalmologista, CRM 3992.

Art. 7º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde abaixo identificadas:

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 16
II - responsável técnico: Noedir Antonio Groppo Stolf, cirurgião torácico, CRM 12073;
III - membro: Pablo Maria Alberto Pomerantzef, cirurgião cardiovascular, CRM 20465;
IV - membro: Carlos Manuel de Almeida Brandão, cirurgião cardiovascular, CRM 72881;
V - membro: Domingos Dias Lourenço Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 55913;
VI - membro: Ronaldo Honorato Barros Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 78748;
VII - membro: Anderson Benício, cirurgião cardiovascular, CRM 76983;
VIII - membro: Edimar Alcides Bocchi, cardiologista, CRM 36179;
IX - membro: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061;
X - membro: Paulo Roberto Chizzola, cardiologista, CRM 53731;
XI - membro: Victor Sarli Issa, cardiologista, CRM 90883;
XII - membro: Sílvia Moreira Ayub Ferreira, cardiologista, CRM 75810;
XIII - membro: Germano Emílio Conceição Sousa, cardiologista, CRM 95170;
XIV - membro: Tânia Mara Varejão Strabelli, infectologista, CRM 48217;

XV - membro: Pedro Alves Lemos Neto, hemodinamicista, CRM 23847;
XVI - membro: Claudio Luiz Lucarelli, radiologista, CRM 19853;
XVII - membro: Luiz Yu, nefrologista, CRM 31397;
XVIII - membro: Cyrillo Cavalheiro Filho, hematologista, CRM 50550;
XIX - membro: Jorge Elias Kalil Filho, imunologista, CRM 52834;
XX - membro: José Otávio da Costa Auler Júnior, anestesiolista, CRM 19051;
XXI - membro: Filomena Regina Barbosa Gomes Galas, anestesiolista, CRM 61249.

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 01 PR 13
II - responsável técnico: Fabio Said Sallum, cirurgião cardíaco, CRM 3606;
III - membro: Wanderley Saviolo Ferreira, cirurgião cardíaco, CRM 10176;
IV - membro: Renato Pedro de Almeida Torres, cardiologista, CRM 6916;
V - membro: Sérgio Bernardo Tenório, anestesiolista, CRM 5044;
VI - membro: Angel Oliveira Zanetti, anestesiolista, CRM 10346;
VII - membro: Rita de Cássia Rodrigues Silva, pediatria, CRM 22110;
VIII - membro: Antonio Vendramini Malluceli, cirurgião torácico, CRM 11502.

Art. 8º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 07 SP 51
II - responsável técnico: Roberto Atílio Lima Santin, ortopedia, CRM 11994;
III - membro: Elio Consentino, ortopedista, CRM 12526;
IV - membro: Reinaldo Garcia, ortopedista, CRM 39075;
V - membro: Gerson Bauer, ortopedista, CRM 72333;
VI - membro: João Paulo Mazotti, ortopedista, CRM 70730;
VII - membro: Carlos Eduardo Roncato, ortopedista, CRM 50795.

Art. 9º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, à equipe de saúde abaixo identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 01 RJ 25
II - responsável técnico: Antonio Julio de Ulyssea Guimaraes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52710318;
III - membro: Shirley Lopes de Castilho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52320122;
IV - membro: Maria Esther Duarte Lopes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52344625;
V - membro: Claudia de Alvarenga Máximo, hematologista, CRM 5247114;
VI - membro: Marcia Maria Villa Nova da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52460719.

Art. 10 Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 516, de 8 de setembro de 2011, publicada no DOU Nº 174, de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 49, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 01 09 PI 01:
RIM: 24.08
PIAUÍ

I - Nº do SNT 1 01 09 PI 01
II - membro: Jesus Antonio de Carvalho Abreu, cirurgião vascular, CRM 2209;
III - membro: Renato Duarte Barbosa, cirurgião vascular, CRM 1794;
IV - membro: José Wagner Bona Moraes, urologista, CRM 1573.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 949, de 22 de dezembro de 2011, publicada no DOU Nº 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 262, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 12 11 MG 43:
TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 12 11 MG 43
II - membro: Carlos César Vassalo, ortopedista e traumatologista, CRM 26473;
III - membro: Euler de Carvalho Guedes, ortopedista e traumatologista, CRM 7364;
IV - membro: Lincoln Paiva Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 42430.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 241, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 99, de 18 de março de 2011, publicada no DOU Nº 56, de 23 de março de 2011, Seção 1, página 90, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 PI 01:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PIAUÍ

I - Nº do SNT 1 11 02 PI 01
II - membro: Samuel Correa de Carvalho, oftalmologista, CRM 3773.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 242, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 187, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 52, de 15 de março de 2012, Seção 1, página 41, resolve:

Art. 1º Excluir o número de SNT 1 01 02 MG 16 e respectiva equipe autorizada por meio da Portaria acima mencionada, por motivo de duplicidade de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 243, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 336, de 14 de julho de 2011, publicada no DOU Nº 135, de 15 de julho de 2011, Seção 1, página 57, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 08 DF 08:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 08 DF 08
II - membro: Micheline Borges Lucas Cresta, oftalmologista, CRM 12736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 244, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.860, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem in-

corporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional.

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº.164 de 12 de novembro de 2010;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Casa de Caridade de Viçosa/Hospital São Sebastião.	2099454	259454030001-34

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Ofício SG/CIB-RJ nº 08, de 27 de fevereiro de 2012 e Deliberação CIB-RJ nº 1.610, de 5 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.443.705.574,86, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	395.976.634,23	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.968.966.715,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.022.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 36.300.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MARÇO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		226.980.854,98
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		168.995.779,25
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		395.976.634,23

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MARÇO/2012

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.681.679,55	1.392.097,43	2.316.768,01	3.455.568,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.846.113,53
330015	APERIBE	584.240,03	13.986,52	0,00	359.548,76	0,00	957.775,31	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	7.676.676,59	1.403.054,69	215.012,83	3.050.617,49	0,00	12.345.361,60	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	570.584,74	36.863,70	105.600,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	909.605,91
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.781.314,20	38.568,20	0,00	31.646,22	0,00	1.851.528,62	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.561.455,93	178.435,23	105.600,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.389,23
330030	BARRA DO PIRAI	9.151.249,33	474.150,20	953.400,86	457.799,73	0,00	0,00	0,00	0,00	11.036.600,12
330040	BARRA MANSA	16.399.588,12	8.771.028,21	1.399.346,45	3.992.849,31	0,00	0,00	0,00	0,00	30.562.812,09
330045	BELFORD ROXO	34.995.214,97	5.193.489,80	841.200,00	4.520.723,04	0,00	0,00	0,00	0,00	45.550.627,81
330050	BOM JARDIM	1.719.748,81	52.446,63	250.245,85	524.088,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.529,95
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.727.381,84	1.185.633,10	1.068.191,35	5.302.521,16	0,00	11.178.127,45	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	17.530.682,34	15.946.839,03	195.335,75	3.473.311,43	0,00	37.146.168,55	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.705.511,42	41.114,48	105.600,00	538.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.390.575,80
330090	CAMBUCI	948.158,73	7.714,90	198.365,40	439.366,59	0,00	1.593.605,62	0,00	0,00	0,00
330093	CORAPEBUS	430.291,18	501,58	0,00	115.947,41	0,00	546.740,17	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.932,02	0,00	641.593,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003.469,82



330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	61.788.448,97	24.527.399,35	4.301.914,38	1.476.217,85	0,00	0,00	0,00	0,00	92.093.980,55
330110	CANTAGALO	1.463.900,12	157.658,32	198.322,64	357.171,26	0,00	2.177.052,34	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	781.686,10	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	1.401.684,40	24.965,79	92.864,09	2.409.242,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.928.756,68
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.923.701,25	232.308,20	79.200,00	1.294.674,00	0,00	3.450.683,45	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	905.151,87	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	2.784.569,33	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.614.583,91	326.192,35	153.834,65	408.895,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503.505,96
330160	DUAS BARRAS	693.151,73	6.193,13	0,00	88.937,13	0,00	788.281,99	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	62.520.089,91	15.557.070,70	2.124.000,00	1.296.625,40	0,00	0,00	0,00	0,00	81.497.786,01
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	530.126,47	71.590,02	0,00	1.934.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.724,33
330185	GUAPIMIRIM	2.337.984,96	7.858,02	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714.700,61
330187	IGUABA GRANDE	796.574,76	14.764,32	0,00	353.418,37	0,00	1.164.757,45	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	12.876.316,22	2.862.214,74	480.000,00	2.651.605,26	0,00	0,00	0,00	0,00	18.870.136,22
330200	ITAGUAI	6.081.272,37	22.947,63	585.600,00	4.620.593,97	0,00	0,00	0,00	0,00	11.310.413,97
330205	ITALVA	1.007.610,47	84.922,30	0,00	1.201.044,89	0,00	2.293.577,66	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	1.383.587,39	555.184,18	0,00	1.078.668,98	0,00	3.017.440,55	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	13.709.873,32	21.202.096,79	3.405.223,20	8.285.941,92	0,00	0,00	0,00	0,00	46.603.135,23
330225	ITATIAIA	2.491.274,47	0,00	105.600,00	405.824,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.002.698,64
330227	JAPERI	7.116.334,69	587.907,20	585.600,00	594.916,67	0,00	8.299.158,56	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	454.376,64	0,00	0,00	212.021,12	0,00	666.397,76	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	14.515.514,36	1.554.856,50	772.495,14	3.754.260,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.597.126,22
330245	MACUCO	181.761,81	0,00	0,00	194.013,59	0,00	381.911,07	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	12.864.952,89	116.877,82	894.000,00	914.356,79	0,00	0,00	0,00	0,00	14.790.187,50
330260	MANGARATIBA	2.378.484,60	89.546,27	105.600,00	375.157,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.788,28
330270	MARICA	5.703.529,54	185.747,46	559.200,00	597.791,80	0,00	6.487.068,80	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	1.078.648,23	54.594,52	0,00	729.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.421,94
330285	MESQUITA	7.959.744,39	1.602.344,62	735.600,00	385.637,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.683.326,03
330290	MIGUEL PEREIRA	1.850.821,00	942.871,74	0,00	14.183,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.807.876,17
330300	MIRACEMA	2.090.879,38	127.624,19	255.012,00	607.257,90	0,00	3.080.773,47	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.226.306,72	671.210,08	256.292,71	1.855.329,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4.009.138,81
330320	NILOPOLIS	6.361.296,76	508.040,98	810.000,00	7.241.179,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.920.517,18
330330	NITEROI	45.484.891,77	32.441.120,80	10.799.011,93	9.164.900,55	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	77.451.766,53
330340	NOVA FRIBURGO	19.327.816,69	10.127.613,66	0,00	3.618.325,43	0,00	0,00	0,00	0,00	33.073.755,78
330350	NOVA IGUAÇU	60.726.096,08	15.778.928,69	5.464.110,17	23.823.480,12	0,00	0,00	0,00	0,00	105.792.615,06
330360	PARACAMBI	3.800.901,31	5.551.482,67	150.000,00	10.209.681,49	0,00	0,00	0,00	0,00	19.712.065,47
330370	PARAIBA DO SUL	2.399.516,75	100.964,55	374.416,53	923.357,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798.254,96
330380	PARATI	1.813.147,92	75.658,94	105.600,00	390.225,11	0,00	2.279.031,97	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	39.560.527,54	9.222.369,66	1.121.520,56	9.308.695,43	0,00	0,00	0,00	0,00	59.213.113,19
330395	PINHEIRAL	1.274.119,19	3.496,76	79.200,00	844.858,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.201.673,98
330400	PIRAI	1.998.605,29	914.386,06	249.328,21	474.299,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.636.619,29
330410	PORCIUNCULA	1.217.909,28	24.261,37	212.815,54	501.832,48	0,00	1.851.218,67	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	1.344.170,16	30.580,48	105.600,00	353.474,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.833.825,52
330412	QUATIS	941.353,00	3.962.626,06	65.656,45	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.978.556,40
330414	QUEIMADOS	8.356.618,81	20.561,60	300.000,00	13.861.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.539.117,41
330415	QUISSAMA	2.052.306,34	516.916,66	0,00	399.981,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.969.204,25
330420	RESENDE	11.561.623,18	1.360.827,09	834.959,31	1.042.286,66	0,00	0,00	0,00	0,00	14.799.696,24
330430	RIO BONITO	5.320.744,94	8.324.573,46	1.634.642,61	4.507.185,85	0,00	0,00	0,00	0,00	19.787.146,86
330440	RIO CLARO	1.168.235,87	0,00	79.200,00	54.338,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.774,03
330450	RIO DAS FLORES	517.899,07	0,00	0,00	60.270,34	0,00	0,00	0,00	0,00	578.169,41
330452	RIO DAS OSTRAS	6.018.096,10	243.392,25	0,00	193.318,89	0,00	6.454.807,24	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	589.811.831,34	98.691.473,18	52.861.225,02	202.204.813,17	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	864.245.275,60
330460	SANTA MARIA MADALENA	685.630,91	5.832,14	0,00	450.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.951,89
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.434.539,65	129.076,07	79.200,00	519.719,82	0,00	4.083.335,54	0,00	0,00	79.200,00
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.981.539,35	0,00	0,00	341.252,72	0,00	3.322.792,07	0,00	0,00	0,00
330480	SÃO FIDELIS	2.774.656,12	179.266,78	326.570,92	1.115.421,15	0,00	4.395.914,97	0,00	0,00	0,00
330490	SÃO GONÇALO	88.522.821,44	4.176.813,73	1.727.116,11	5.200.612,49	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	96.627.363,77
330500	SÃO JOAO DA BARRA	1.633.886,21	23.864,86	58.582,12	253.594,25	0,00	1.969.927,44	0,00	0,00	0,00
330510	SÃO JOAO DE MERITI	30.217.654,98	494.124,99	1.185.600,00	4.274.951,90	0,00	0,00	0,00	0,00	36.172.331,87
330513	SÃO JOSE DE UBA	250.659,83	69,99	0,00	159.872,32	0,00	410.602,14	0,00	0,00	0,00
330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.006.856,86	57.464,61	105.600,00	579.713,73	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5.549.303,84	359.475,37	352.865,02	376.486,61	0,00	6.532.530,84	0,00	0,00	105.600,00
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	731.594,29	56.670,41	115.849,52	984.127,37	0,00	1.888.241,59	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	618.309,64	12.252,88	0,00	339.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	970.230,42
330550	SAQUAREMA	3.923.551,58	84.145,54	105.600,00	887.047,50	0,00	4.894.744,62	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	0,00	405.600,00	1.858.872,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.812.604,36
330560	SILVA JARDIM	1.323.739,61	5.223,35	150.000,00	217.323,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.286,61
330570	SUMIDOURO	983.101,38	0,00	0,00	567.013,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.115,32
330575	TANGUA	1.907.820,20	1.608.606,74	150.000,00	186.858,50	0,00	3.703.285,44	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	17.290.289,46	6.073.557,67	3.542.826,20	3.796.449,59	0,00	0,00	0,00	0,00	30.703.122,92
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	7.890.106,07	3.924.186,65	105.600,00	3.923.630,44	0,00	0,00	0,00	0,00	15.843.523,16
330610	VALENCA	7.318.956,61	655.702,07	900.693,65	3.543.263,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.418.615,67
330615	VARRE-SAI	559.383,38	0,00	0,00	13.262,29	0,00	572.645,67	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	4.873.467,08	11.468.118,03	714.768,29	382.909,04	0,00	0,00	0,00	0,00	17.439.262,44
330630	VOLTA REDONDA	32.143.792,41	10.047.534,55	316.800,00	6.562.904,30	0,00	0,00	0,00	0,00	49.071.031,26
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.968.966.715,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MARÇO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)							
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Numero do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52	
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Doenças do Toraz	5358833	000	02-01-2008	20.622,90	
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81	
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84	
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38	
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77	
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-01-2010	10.998,88	
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45	
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50	
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58	
TOTAL						78.762.225,63	

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE MARÇO DE 2012

PORTARIA Nº 254, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a importância da adequada captação de dados dos atendimentos, ações e serviços nos estabelecimentos de saúde que representam a fonte primária para a obtenção de indicadores correlatos;

Considerando que a tecnologia da informação com foco na gestão é estratégica e imprescindível para a consolidação de um Sistema de Informação que reflita as Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a necessidade de adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas que assegure níveis razoáveis de padronização e bom grau de confiabilidade e segurança;

Considerando que os critérios, regras e consistências adotadas no processamento da produção ambulatorial e hospitalar que resultam em aprovação, bloqueio ou rejeição dos arquivos apresentados mensalmente por estabelecimentos e gestores deve ser transparentes para todos os atores envolvidos no processo de atendimento dos usuários no SUS;

Considerando o Relatório Final da Oficina de Trabalho para Unificação do Processamento Ambulatorial e Hospitalar, realizada em Brasília nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2011, que contou com a participação do Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - SAS/DRAC, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - Departamento Nacional de Auditoria do SUS - SGE/DENASUS, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa por meio do Departamento de Informática do SUS - SGE/DATASUS, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, todos com representantes legitimamente indicados, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação - SISRCA que visa gradativamente integrar os sistemas de informação sob a gestão do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle e outros sistemas com os quais há correlação no âmbito do Ministério da Saúde;

Art. 2º O Módulo de Captação do SISRCA será o instrumento de registro das ações e serviços de saúde produzidos no âmbito do SUS, saúde suplementar e privada, substituindo os aplicativos: BPA-Mag, APAC-Mag, SISAH01e CIHA02;

§ 1º O Módulo de Captação do SISRCA estará disponível aos estabelecimentos de saúde a partir do mês de Outubro de 2012.

§ 2º O registro das ações e serviços de saúde deverá ser efetuado exclusivamente no Módulo de Captação do SISRCA a partir da competência Janeiro/2013.

Art. 3º O Módulo de Processamento do SISRCA será o aplicativo que irá processar e consolidar as ações e serviços de saúde produzidos em território nacional, instrumentalizando os gestores de saúde com ferramentas de controle e avaliação, substituindo os sistemas: SIA - Sistema de Informação Ambulatorial, SIH - Sistema de Informação Hospitalar e CIHA - Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial.

§ 1º O Módulo de Processamento do SISRCA estará disponível para processamento paralelo das competências Outubro a Dezembro de 2012 mantendo-se os sistemas atuais.

§ 2º O processamento da competência Janeiro/2013 deverá ser realizado exclusivamente no Módulo de Processamento do SISRCA.

Art. 4º O Módulo de Programação do SISRCA irá registrar e consolidar a programação das ações e serviços de saúde de cada estabelecimento de saúde em território nacional, substituindo o aplicativo FPOMAG;

§ 1º O Módulo de Programação do SISRCA estará disponível aos estabelecimentos de saúde a partir do mês de outubro de 2012.

§ 2º O registro da Programação das Ações e Serviços de Saúde deverá ser efetuado exclusivamente no Módulo de Programação do SISRCA a partir da competência janeiro/2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 191, de 14 de março de 2012, publicada no DOU nº 52, de 15-3-2012, Seção 1, pág. 42,

Onde se lê:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

PIAUÍ

I - Nº do SNT 3 51 12 PI 01
II - denominação: Fundação Banco de Olhos Vale do São Francisco;
III - CGC: 06.553.564/0104-43;
IV - CNES: 2726971;
V - endereço: Av. Frei Serafim, Nº 2350 - Teresina/PI - CEP: 64.001-020.

Leia-se:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

PIAUÍ

I - Nº do SNT 3 51 12 PI 01
II - denominação: Banco de Tecidos Oculares do Hospital Getúlio Vargas;
III - CGC: 06.553.564/0104-43;
IV - CNES: 2726971;
V - endereço: Av. Frei Serafim, Nº 2350 - Teresina/PI - CEP: 64.001-020.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2012

Referência: SIPAR nº. 25000. 098407/2006-93

Interessado: RECHE & GONÇALVES LTDA. - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RECHE & GONÇALVES LTDA. - ME, CNPJ nº. 82.433.814/0001-84 localizada na Avenida Inglaterra nº 840, no Município de Cambé no estado do Paraná, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 197, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039295/2010-23, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria DENATRAN 312, de 27 de abril de 2010, sanção administrativa de suspensão por 30 (trinta) dias do credenciamento outorgado pela Portaria DENATRAN Nº 597/10, de 24 de agosto de 2010, à pessoa jurídica RG DIGITAL VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 10.383.759/0001-54, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, com sede na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 1.599 - Jardim Mosteiro, CEP 14.085-310, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 04 e 06, do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Concede novo prazo à autorização prevista no art. 1º da Deliberação nº 91, de 03 de fevereiro de 2010, do Presidente do CONTRAN, que trata da faixa exclusiva para motocicletas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, ad referendum do CONTRAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c o art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do CONTRAN, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e,

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 80001.038422/2008-42; resolve:

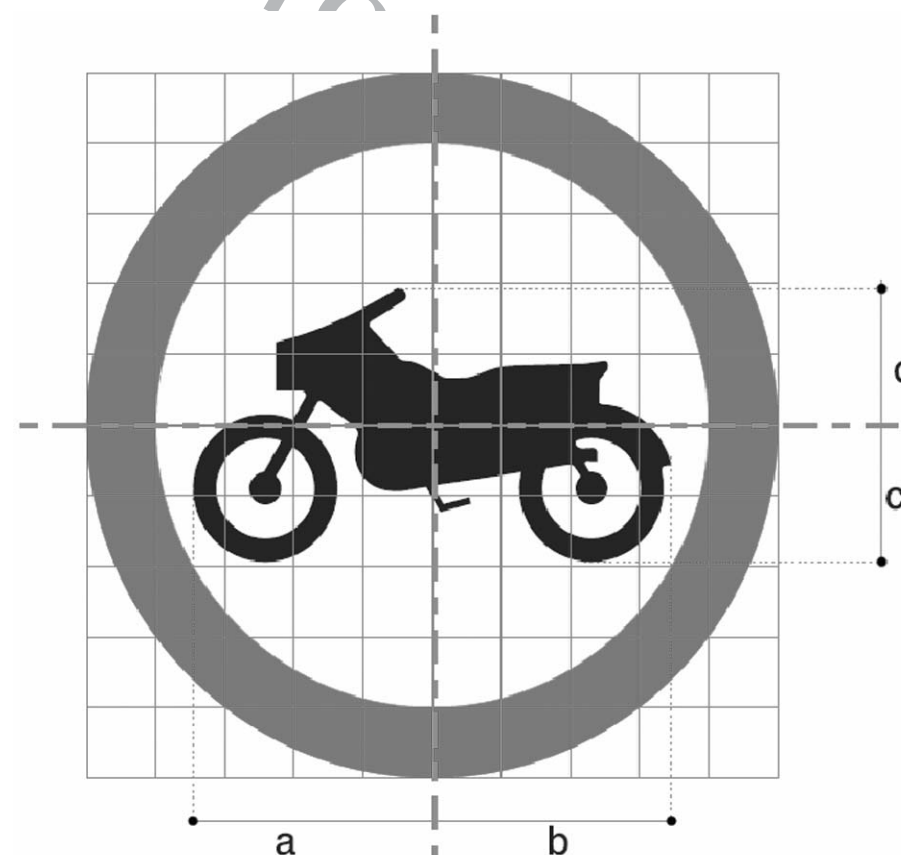
Art. 1º O art. 1º da Deliberação nº 91, de 3 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar, em caráter experimental e exclusivo, a Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (CET-SP) a utilizar, até a data de 31 de dezembro de 2012, o sinal R-41 "Circulação exclusiva de motocicletas, motonetas e ciclomotores", de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Deliberação."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO I





CORES
Fundo: Branco
Orla: Vermelha
Símbolo: Preto
Verso: Preto Fosco

VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	d
URBANA	Ø 400	20X20	138	140	70	83
	Ø 500	25X25	173	175	88	104
	Ø 750	37,5X37,5	260	263	131	156
RURAL	Ø 500	25X25	173	175	88	104
	Ø 750	37,5X37,5	260	263	131	156
	Ø 1000	50X50	346	350	175	208
	Ø 1200	60X60	415	420	210	250

Sinal R-41 "Circulação exclusiva de motos, motocicletas e ciclomotores".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 130, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026803/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 476/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete) , no município de Paranaguá, Estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Londrina, Estado do Paraná, por meio do canal 24 - (vinte e quatro decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.081743/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de alteração contratual, resultando em transferência indireta da outorga de forma sucessiva, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Goiânia, Estado de Goiás conferida à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., pela Portaria nº 368, de 12 de agosto de 1960.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da presente operação ficarão alterados conforme consta nesta portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º , da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
178	53710.001342/99	Associação Comunitária de Rádio Difusão de Riacho dos Machados	Riacho dos Machados/MG

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 170, de 21 de março de 2012, publicada no DOU do dia 26 de março de 2012, Seção I, página 57, onde se lê: "Tabocão", leia-se: "Fortaleza do Tabocão".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) bem como a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que estabelece prazo para que a Anatel, no âmbito de suas competências, regulamente as disposições daquele diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação dos serviços de televisão por assinatura e de substituir a regulamentação de telecomunicações editada antes da criação da Anatel, nos termos dispostos no inciso I do art. 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 65, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 645, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.021882/2011; resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Art. 2º O Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) substitui o Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura, aprovado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988 e alterado pelo Decreto nº 95.815, de 10 de março de 1988; o Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997; a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 254, de 16 de abril de 1997, à exceção de seu Item 9 (Aspectos Técnicos); a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 321, de 21 de maio de 1997; e a Norma do Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 256, de 18 de abril de 1997, à exceção de seus Itens 2 (Definições), 8 (Aspectos Técnicos) e 9 (Operação dos Sistemas de TV a Cabo).

Art. 3º O art. 1º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005 e alterada pela Resolução nº 493, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este Plano estabelece as metas de qualidade a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços de TV a Cabo, Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), Especial de Televisão por Assinatura (TVA) e de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), tendo por objetivo possibilitar à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a gestão da qualidade desses serviços sob a regência da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 e das regulamentações específicas dos mencionados serviços".

Art. 4º O art. 1º do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 13 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este Regulamento estabelece normas básicas de proteção e defesa dos direitos dos assinantes dos serviços de TV a Cabo, Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), Especial de Televisão por Assinatura (TVA) e de Acesso Condicionado (SeAC), sob a regência da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT), da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, Lei do Serviço de TV a Cabo, e das regulamentações específicas dos mencionados serviços".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de exploração e fruição do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), bem como a prestação de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA).

Art. 2º A prestação do serviço é livre para empresas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País, sendo regida pelas Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, pelo Regulamento de Serviços de Telecomunicações, pelo termo de autorização celebrado entre a Prestadora e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), por este Regulamento e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições, além de outras adotadas pela legislação e pela regulamentação:

I - Área de Prestação do Serviço (APS): área geográfica onde o serviço pode ser explorado, constituída por todo o território nacional;

II - Área de Abrangência do Atendimento: área atendida ou a ser atendida pela Prestadora por meio de determinada estação, indicada pela Interessada em seu Projeto Técnico e em suas alterações posteriores;

III - Assinante: pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SeAC ou dos demais Serviços de Televisão por Assinatura;

IV - Autocadastramento: forma de cadastramento remoto de estações, por meio eletrônico, que permite o cadastro dos dados técnicos das estações diretamente em sistema informatizado disponibilizado pela Anatel;

V - Canal de Programação: resultado da atividade de programação que consiste no arranjo de conteúdos audiovisuais organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados;

VI - Canais de Programação de Distribuição Obrigatória: canais de programação destinados à distribuição da programação específica definida no art. 52 deste Regulamento;

VII - Centro de Atendimento: setor da Prestadora, responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços, que oferece atendimento pessoal, de forma presencial, por correspondência e telefônico, podendo ainda oferecer atendimento eletrônico ou automático;

VIII - Centro de Gerência de Rede: setor da Prestadora responsável por supervisionar e gerenciar o planejamento, o provisionamento, a instalação, a operação e a manutenção da rede da Prestadora;

IX - Dispositivo Terminal: dispositivo por meio do qual o Assinante usufrui do serviço, que pode ou não incluir a Unidade Receptora Decodificadora;

X - Distribuição: atividades de entrega, transmissão, veiculação, difusão ou provimento de pacotes ou conteúdos audiovisuais a assinantes por intermédio de meios eletrônicos quaisquer, próprios ou de terceiros, cabendo ao distribuidor a responsabilidade final pelas atividades complementares de comercialização, atendimento ao Assinante, faturamento, cobrança, instalação e manutenção de dispositivos, entre outras;

XI - Empacotadora: empresa que exerce a atividade de empacotamento;

XII - Empacotamento: atividade de organização, em última instância, de canais de programação, inclusive nas modalidades avulsas de programação e avulsas de conteúdo programado, a serem distribuídos para o Assinante;

XIII - Estação: estação de telecomunicações utilizada para a geração, recepção, processamento ou transmissão de sinais do serviço bem como de sinais de controle, habilitação e gerenciamento do serviço, do sistema e dos assinantes;

XIV - Geradora: entidade de direito público ou privado que explora ou executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, excluídas retransmissoras e repetidoras;

XV - Geradora Local: Geradora do município para o qual foi outorgado o serviço de radiodifusão de sons e imagens;

XVI - Grupo: conjunto de prestadores de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações da Anatel;

XVII - Interessada: empresa que solicita à Anatel autorização para prestação do serviço;

XVIII - Modalidade Avulsa de Conteúdo Programado ou Modalidade de Vídeo por Demanda Programado: modalidade de conteúdos audiovisuais organizados em canais de programação e em horário previamente definido pela Programadora para aquisição avulsa por parte do Assinante;

XIX - Modalidade Avulsa de Programação ou Modalidade de Canais de Venda Avulsa: modalidade de canais de programação organizados para aquisição avulsa por parte do Assinante;

XX - Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações: prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela mesma empresa ou por meio de parceria entre prestadoras, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço;

XXI - Pacote: agrupamento de canais de programação ofertados pelas empacotadoras às distribuidoras, e por estas aos assinantes, excluídos os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória de que trata o art. 52;

XXII - Plano Básico: Plano de Serviço composto apenas pelos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, disponibilizado, de forma onerosa, pela Prestadora;

XXIII - Plano de Serviço: conjunto de condições de oferta de canais de programação e outras facilidades do serviço contratados pelo Assinante;

XXIV - Prestadora: empresa detentora de outorga para a prestação do SeAC ou dos demais Serviços de Televisão por Assinatura;

XXV - Produção: atividade de elaboração, composição, constituição ou criação de conteúdos audiovisuais em qualquer meio de suporte;

XXVI - Programação: atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação, inclusive nas modalidades avulsas de programação e avulsas de conteúdo programado;

XXVII - Programadora: empresa que exerce a atividade de programação;

XXVIII - Projeto Técnico: conjunto de documentos que descreve as principais características do serviço e da rede propostas, que servem de referência para a emissão da autorização;

XXIX - Rede de Telecomunicações ou Rede: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à prestação de serviço de telecomunicações;

XXX - Repetidora: entidade detentora de autorização para serviço de Repetição de Televisão (RpTV);

XXXI - Retransmissora: entidade detentora de autorização para serviço de Retransmissão de Televisão (RTV);

XXXII - Unidade Receptora Decodificadora (URD): equipamento ou conjunto de equipamentos e dispositivos necessários para receber e decodificar os sinais provenientes da Prestadora, converter para um padrão compatível com o Dispositivo Terminal do Assinante e transmitir sinais para os equipamentos e sistemas da Prestadora, quando for o caso.

TÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO SEAC CAPÍTULO I DO SERVIÇO

Art. 4º O SeAC é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais de programação nas modalidades avulsas de programação e avulsas de conteúdo programado e de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

§ 1º Incluem-se no serviço a interação necessária à escolha de conteúdo audiovisual, à aquisição de canais de programação nas modalidades avulsas e outras aplicações inerentes ao serviço.

§ 2º Entende-se como interação qualquer processo de troca de sinalização, informação ou comando entre a URD e os equipamentos e sistemas da Prestadora.

§ 3º O SeAC é considerado, para todos os efeitos, serviço de televisão por assinatura.

§ 4º O SeAC é sucedâneo do TVC, do MMDS, do DTH e do TVA.

Art. 5º A distribuição de conteúdo audiovisual restrita aos limites de uma mesma edificação, podendo ser um condomínio vertical ou horizontal, inclusive com sistemas de circuito fechado de televisão (CFTV) que não utilizem rádio enlace, não é considerada SeAC ou qualquer outro serviço de telecomunicações desde que não haja qualquer conexão ou interligação deste sistema com outra rede ou sistema de telecomunicações.

Art. 6º São características da prestação do serviço, sem prejuízo de outras decorrentes de avanços tecnológicos:

I - a contratação e a distribuição de canais de programação ou pacotes de canais de programação, observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 12.485, de 2011;

II - a adoção de mecanismos, a critério da Prestadora, para assegurar a recepção do serviço somente pelos seus Assinantes;

III - a remuneração pela prestação do serviço.

CAPÍTULO II DAS REDES

Art. 7º O SeAC pode ser prestado por meio de redes de telecomunicações que façam uso de quaisquer tecnologias apropriadas para o seu provimento.

Art. 8º A Prestadora do SeAC tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma onerosa e não discriminatória, nos casos e condições fixadas na regulamentação pertinente.

§ 1º A Prestadora, em qualquer caso, é a responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º A Prestadora do SeAC deve possibilitar o uso de sua rede ou de elementos dessa rede a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma onerosa e não discriminatória, nos casos e condições fixadas na regulamentação pertinente.

Art. 9º A Prestadora deverá manter em território nacional infraestrutura que propicie, no mínimo:

I - gerência da rede do serviço;

II - monitoração da distribuição da programação;

III - gerência da prestação do serviço, que incluirá necessariamente a ativação, a suspensão e o cancelamento do serviço, assim como a possibilidade de alteração de planos de serviço, de monitoração da qualidade, tratamento das interrupções e do restabelecimento do serviço no caso de eventual falha; e

IV - execução das atividades de faturamento, cobrança e recolhimento de impostos.

TÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do SeAC depende de prévia autorização da Anatel, a ser expedida a título oneroso e por prazo indeterminado, nos termos estabelecidos em Ato específico.

Art. 11. Não haverá limite ao número de autorizações para prestação do serviço, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação do serviço, nos termos da legislação.

Art. 12. O valor a ser pago pela autorização e as condições de seu pagamento são estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. O preço pela autorização do serviço não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Art. 13. A outorga de autorização do SeAC está condicionada à não detenção de outorgas para os serviços de TVC, MMDS, DTH e TVA pela Interessada ou por suas controladas, controladoras ou coligadas, bem como à adaptação de todas as outorgas dos serviços de TVC, MMDS, DTH e TVA detidas pela Interessada ou por suas controladas, controladoras ou coligadas, para termos de autorização para prestação do SeAC, conforme o disposto nos §§ 2º e 6º do art. 37 da Lei nº 12.485, de 2011.

Art. 14. A Interessada em prestar o serviço, que preencher as condições previstas em lei e na regulamentação, deve apresentar requerimento à Anatel acompanhado de Projeto Técnico elaborado nos termos do Anexo I deste Regulamento.

Art. 15. É condição objetiva para obtenção da outorga a apresentação do Projeto Técnico que demonstre a viabilidade técnica do serviço, conforme o Anexo I deste Regulamento.

Art. 16. São condições subjetivas para obtenção de outorga aquelas estabelecidas no art. 133 da LGT, comprovadas por meio da documentação constante do Anexo II deste Regulamento.

Art. 17. Além das condições objetivas e subjetivas definidas na LGT, a Anatel poderá estabelecer outros condicionamentos para a obtenção, transferência de autorizações do serviço ou transferência de controle, visando promover e propiciar competição efetiva e impedir a concentração econômica no mercado.

Art. 18. A Anatel verificará o atendimento das condições estabelecidas e decidirá sobre o requerimento por meio de Ato publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 19. A autorização será formalizada mediante assinatura de Termo de Autorização.

§ 1º A convocação para assinatura do termo será feita por intermédio de aviso publicado no DOU ou qualquer outro meio de notificação que disponha de comprovante de recebimento.

§ 2º Prazo para assinatura do Termo de Autorização será de 30 (trinta) dias a contar da convocação, podendo haver uma única prorrogação, pelo mesmo período, mediante solicitação escrita da Interessada, sob pena de arquivamento.

§ 3º Extrato do Termo de Autorização será publicado no DOU como condição para sua eficácia.

Art. 20. Constará do Termo de Autorização, entre outros:

I - a identificação da autorizada, constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), incluindo indicação de sua denominação social;

II - a identificação e a qualificação dos representantes legais da autorizada;

III - o objeto do Termo de Autorização;

IV - o valor a ser pago pela autorização do serviço e a forma e condições de pagamento;

V - a Área de Prestação do Serviço;

VI - o prazo para início da prestação comercial do serviço;

VII - os direitos e obrigações da autorizada;

VIII - as prerrogativas da Anatel;

IX - as sanções;

X - as formas e condições de extinção da autorização;

XI - o foro para solução judicial das divergências contratuais.

Parágrafo único. O Projeto Técnico é parte integrante do Termo de Autorização.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 21. A Área de Prestação do Serviço (APS), objeto da autorização, para efeito deste Regulamento, será constituída por todo o território nacional.

Parágrafo único. A Interessada na prestação do serviço deverá indicar em seu Projeto Técnico as localidades que deverá atender inicialmente, apontando as estações que devem atender cada uma dessas localidades e a respectiva Área de Abrangência de Atendimento de cada estação.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA

Art. 22. O prazo para o início da prestação comercial do serviço é de até 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação do Ato de Outorga para prestação do serviço no DOU.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, se as razões apresentadas forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O início da prestação comercial se dá com o atendimento simultâneo das disposições a seguir:

I - a existência de, pelo menos, um contrato oneroso de prestação do SeAC firmado com Assinante;

II - a existência de Centro de Atendimento em funcionamento;

III - o fornecimento regular do serviço ao Assinante em conformidade com as disposições dos Capítulos I e II, do Título IV;

IV - o licenciamento de pelo menos, uma estação do SeAC.

Art. 23. Concluída a instalação do sistema, a Prestadora poderá, com a finalidade de testá-lo, operar em caráter experimental pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que efetue o cadastro da estação em sistema informatizado disponibilizado pela Agência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º O caráter experimental da prestação do serviço não exime a Prestadora de suas responsabilidades, especialmente quanto às eventuais emissões de radiações que possam interferir em outros sistemas de radiocomunicação, nos termos do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

§ 2º A estação que estiver operando em caráter experimental não poderá ser utilizada para exploração comercial do serviço enquanto perdurarem os experimentos.

Art. 24. Antes de iniciar o funcionamento de uma estação em caráter comercial ou de alterar as características técnicas de estação licenciada, a Prestadora deverá solicitar à Anatel a emissão da Licença para Funcionamento de Estação, devendo instruir o pedido seguindo os procedimentos constantes no Anexo III deste Regulamento.

§ 1º Para emissão das Licenças de Funcionamento de Estação, a Anatel poderá realizar vistoria nas instalações do sistema.

§ 2º O cadastro da estação, visando a emissão de Licença para Funcionamento de Estação, deve ser realizado por meio de Autocadastramento, ou na falta deste, por outro meio designado pela Agência.



§ 3º Caso não haja impedimentos para a emissão da Licença para Funcionamento de Estação, a Prestadora será instruída sobre o pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação (TFI), cuja quitação é condição para a obtenção da licença.

§ 4ª estação somente poderá entrar em operação após a obtenção da respectiva Licença para Funcionamento.

Art. 25. Depois de emitidas as Licenças para Funcionamento de Estação, a Prestadora deverá informar previamente à Anatel qualquer alteração de característica técnica constante dos projetos aprovados, incluindo a desativação de estações, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Agência.

§ 1ª Toda alteração de característica técnica que implique modificação do funcionamento das estações requer emissão de nova Licença de Funcionamento de Estação e recolhimento de TFI.

§ 2º Caso a alteração de que trata o caput envolva mudança nas condições de uso das radiofrequências, ela dependerá de prévia anuência da Anatel.

Art. 26. Na ocasião do requerimento do licenciamento, a Prestadora deverá declarar que a estação, desde o início de sua operação, atenderá à obrigação de oferecer aos assinantes os canais previstos no inciso I do art. 52, bem como de reservar canais, em cumprimento ao previsto nos incisos II a XI do art. 52, para serem utilizados pelas entidades que pretenderem a veiculação de programação.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade técnica ou econômica, a Prestadora deverá apresentar à Anatel análise econômico-financeira e Projeto Técnico, detalhando as condições de prestação do serviço pela rede da Prestadora e explicitando os motivos da necessidade de dispensa.

Art. 27. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço devem possuir certificação emitida ou aceita pela Anatel, de acordo com a regulamentação.

Art. 28. A autorização para prestação do serviço não isenta a Prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal, relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

Art. 29. A instalação deve observar as normas de engenharia, em particular quanto à observância de coordenação de radiofrequências e a não emissão de interferências prejudiciais nas faixas de radiofrequências utilizadas para rádio navegação marítima e aeronáutica.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 30. Depende de prévia anuência da Anatel a operação que resultar em transferência da outorga ou do controle societário, observado o Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, da Anatel.

§ 1ª As prestadoras deverão observar os conceitos contidos no regulamento de que trata o caput.

§ 2ª Anuência somente poderá ser concedida se a medida não for prejudicial à competição, não colocar em risco a prestação do serviço e a execução dos compromissos assumidos, observados as normas gerais de proteção à ordem econômica e o disposto nas Leis nº 9.472/1997 e nº 12.485/2011.

§ 3ª A Anatel verificará o atendimento das condições estabelecidas e decidirá sobre o requerimento por meio de Ato publicado no DOU.

§ 4ª Análise da operação ficará suspensa enquanto não forem apresentados esclarecimentos e documentos imprescindíveis à completa instrução do processo, solicitados pela Anatel.

Art. 31. Para a transferência de outorga, a cessionária deve estar em situação regular perante a Anatel e atender às exigências compatíveis com o serviço, em relação à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, mediante a apresentação dos documentos constantes no Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. A Anatel verificará, para efeitos de comprovação de regularidade perante a Agência para transferência da outorga, os seguintes aspectos:

I - regularidade nos pagamentos relativos a créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadin;

II - não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação de caducidade.

Art. 32. A transferência da outorga somente poderá ser efetuada após 3 (três) anos contados do início da prestação comercial do serviço.

Parágrafo único. A transferência da outorga entre empresas controlada ou controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão poderá ser efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância das disposições contidas neste Capítulo.

Art. 33. Quando da solicitação de transferência da outorga, a cedente e a cessionária devem apresentar requerimento conjunto, assinado por seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

Art. 34. Para transferência de controle societário, a Prestadora deve apresentar requerimento instruído com os documentos constantes do Anexo II deste Regulamento.

§ 1º A transferência de controle somente poderá ser efetuada após o início da prestação comercial do serviço.

§ 2º A Anatel verificará, para efeitos de comprovação de regularidade perante a Agência para obtenção de autorização do serviço, os seguintes aspectos:

I - regularidade nos pagamentos relativos a créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadin;

II - não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação de caducidade.

Art. 35. Quando a transferência de controle ocorrer em função de sucessão hereditária, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário até que a Anatel decida sobre a transferência de controle ocorrida, com vistas à apuração de controle que seja objeto de vedação, restrição, limites ou condicionamentos.

§ 1º O novo controlador deverá apresentar requerimento de anuência da transferência de controle ocorrida, atendendo o disposto no art. 34 deste Regulamento.

§ 2º Para a transferência de controle de que trata o caput deste artigo, não se aplica a exigência estabelecida no § 1º do art. 34.

Art. 36. Para a transferência do controle, a Prestadora deverá enviar à Anatel requerimento contendo a composição societária atual, a operação que pretende efetuar e o quadro social resultante, além da documentação constante do Anexo II deste Regulamento, observando-se o Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações da Anatel.

Art. 37. A prévia anuência para realização da operação, de transferência da outorga ou do controle societário, valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de aprovação no DOU, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Parágrafo único. As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

Art. 38. Caso a Prestadora perca o interesse na efetivação de operação já aprovada pela Anatel, seja ela de transferência da outorga ou do controle societário, deverá comunicar o fato dentro do prazo de validade de que trata o art. 37 deste Regulamento.

Parágrafo único. Até o decurso do prazo de validade de que trata o art. 37 deste Regulamento, novos pedidos de transferência serão analisados pela Anatel mediante declaração formal de desinteresse ou comprovação dos atos praticados pela Prestadora na efetivação da operação aprovada.

Art. 39. Deverão ser informadas à Anatel, para fins de registro, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua efetivação, as seguintes modificações societárias que não configurem transferência do controle da Prestadora:

I - a transferência de quotas ou ações representativas de seu capital social entre sócios e entre esses e terceiros estranhos à sociedade;

II - o aumento de seu capital social com alteração da proporcionalidade da participação societária dos sócios ou acionistas;

III - o ingresso de novo sócio, por subscrição de quotas ou ações decorrentes de aumento de seu capital; e

IV - a transformação de seu tipo jurídico e a modificação de sua denominação social.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA

Art. 40. O uso de radiofrequência para provimento do serviço depende de prévia autorização da Anatel.

Parágrafo único. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências são estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

Art. 41. O uso ineficiente de faixa de radiofrequências, integral ou de parte dela, caracteriza descumprimento de obrigação.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação do uso eficiente do espectro estão definidos no Regulamento para Avaliação da Eficiência de Uso do Espectro de Radiofrequências.

Art. 42. O uso de segmento espacial para provimento do serviço, quando necessário, observará o disposto no Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

Art. 43. O compartilhamento das radiofrequências destinadas à prestação do serviço poderá ser autorizado pela Anatel se não implicar interferência prejudicial, nem impuser limitação à prestação deste serviço ou de outros serviços de telecomunicações.

Art. 44. A Anatel poderá estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupos empresariais na obtenção, prorrogação de prazo e transferência de autorização de uso de radiofrequências, para propiciar, promover e preservar a justa e ampla competição e impedir a concentração econômica no mercado.

Art. 45. A Agência poderá, em face de relevantes razões de caráter coletivo, condicionar a expedição de autorização de uso de radiofrequências à aceitação, pela Interessada, de compromissos de interesse da coletividade.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 46. A autorização para prestação do serviço não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observando-se o disposto nos artigos 138 a 144 da LGT.

§ 1ª Extinção da autorização para prestação do serviço importará a extinção da autorização de uso das radiofrequências para o respectivo serviço.

§ 2ª Extinção da autorização para prestação do serviço não dá à Prestadora direito a qualquer indenização e não a exime da responsabilidade pelos atos praticados durante sua vigência.

TÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 47. A Prestadora é responsável perante o Assinante e a Anatel pela prestação, execução e qualidade do serviço, inclusive quanto ao correto funcionamento da Rede de Telecomunicações, ainda que essa seja de propriedade de terceiros.

Art. 48. O serviço deve ser prestado em condições não discriminatórias, não podendo a Prestadora recusar o acesso, dentro das

Áreas de Abrangência do Atendimento das estações licenciadas, constantes do Projeto Técnico apresentado à Agência, a todos que o solicitarem, conforme disponibilidade técnica da rede da Prestadora, observadas as informações cadastradas nos sistemas disponibilizados pela Anatel.

Parágrafo único. A Prestadora do SeAC deverá atender os usuários em bases não discriminatórias, exceto se a discriminação for necessária para o alcance de objetivos sociais relevantes suportados por políticas públicas que a justifiquem.

Art. 49. Todos os planos de serviço comercializados pela Prestadora, bem como facilidades adicionais do serviço, devem ser oferecidos aos Assinantes, sem discriminação dentro da Área de Abrangência do Atendimento.

§ 1º O Plano Básico é de oferta obrigatória e deve estar sempre disponível, de forma onerosa, a todos os Assinantes dentro de todas as Áreas de Abrangência do Atendimento da Prestadora.

§ 2º O Assinante deve ter sempre a opção de contratar apenas o Plano Básico.

§ 3ª A Prestadora deverá informar de forma clara, em sua página na internet e em outro meio de fácil acesso, os canais de programação e as condições de contratação de todos os planos de serviço comercializados e seus respectivos preços.

Art. 50. A Prestadora não poderá, diretamente ou por intermédio de suas controladas, controladoras ou coligadas inserir ou associar qualquer tipo de publicidade ou conteúdo audiovisual nos canais de programação ou nos conteúdos audiovisuais avulsos veiculados sem a prévia e expressa autorização do titular do Canal de Programação ou do conteúdo a ser veiculado, respectivamente.

Art. 51. A Prestadora não poderá veicular por meio do SeAC qualquer conteúdo sem aviso, antes de sua apresentação, de classificação informando a natureza do conteúdo e as faixas etárias a que não se recomende.

§ 1ª A Anatel oficiará as prestadoras sobre os canais de programação em desacordo com as regras de classificação indicativa do Ministério da Justiça, cabendo a elas a cessação da distribuição desses canais de programação em até 5 (cinco) dias úteis, contados o recebimento da comunicação.

§ 2ª A Prestadora deve informar aos assinantes cujos planos de serviço contenham Canal de Programação em desacordo com as regras de classificação indicativa do Ministério da Justiça sobre a cessação da distribuição do Canal de Programação antes de sua efetiva exclusão.

§ 3ª Após a cessação da distribuição dos canais de programação referidos no caput, as prestadoras terão o prazo de 30 (trinta) dias para:

I - retornar a distribuição desses canais após a sua regularização; ou

II - substituir o canal por outro de mesmo gênero.

§ 4ª A Prestadora deverá conceder desconto proporcional na assinatura a partir do mês subsequente ao que ocorreu a cessação da distribuição do canal em desacordo com as regras de classificação indicativa do Ministério de Justiça, pela indisponibilidade desse Canal de Programação, a todos os assinantes afetados, desde a cessação da exibição do canal até sua regularização ou substituição por outro canal de mesmo gênero.

§ 5ª A Prestadora deverá ofertar ao Assinante dispositivo eletrônico que permita o bloqueio da recepção dos canais de programação ou dos conteúdos transmitidos.

CAPÍTULO II

DOS CANAIS DE PROGRAMAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 52. A Prestadora, em sua Área de Prestação do Serviço, independentemente da tecnologia de distribuição empregada, deverá tornar disponíveis, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para seus assinantes, em todos os planos de serviço ofertados, Canais de Programação de Distribuição Obrigatória para as seguintes destinações:

I - canais destinados à distribuição integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, do sinal aberto e não codificado, transmitido em tecnologia analógica pelas geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em qualquer faixa de radiofrequência, nos limites territoriais da área de cobertura da concessão;

II - um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

III - um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

IV - um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça;

V - um canal reservado para a prestação de serviços de radiodifusão pública pelo Poder Executivo, a ser utilizado como instrumento de universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

VI - um canal reservado para a emissora oficial do Poder Executivo;

VII - um canal educativo e cultural, organizado pelo Governo Federal e destinado para o desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino a distância de alunos e capacitação de professores, assim como para a transmissão de produções culturais e programas regionais;

VIII - um canal comunitário para utilização livre e compartilhada por entidades não governamentais e sem fins lucrativos;

IX - um canal de cidadania, organizado pelo Governo Federal e destinado para a transmissão de programações das comunidades locais, para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

X - um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos

Municípios da Área de Prestação do Serviço e a Assembleia Legislativa do respectivo Estado ou para uso da Câmara Legislativa do Distrito Federal, destinado para a divulgação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

XI - um canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre as instituições de ensino superior localizadas no Município ou Municípios da Área de Prestação do Serviço, devendo a reserva atender a seguinte ordem de precedência:

- a) universidades;
- b) centros universitários;
- c) demais instituições de ensino superior.

§ 1º Os canais de programação como os sinais das geradoras locais, previstos no inciso I, deverão ser oferecidos aos assinantes desde o início da prestação comercial do serviço.

§ 2º No caso de inviabilidade técnica ou econômica para o cumprimento do disposto no inciso I, deve-se observar que o carregamento de um canal de Geradora Local de radiodifusão de sons e imagens, pertencente a um conjunto de estações, sejam geradoras locais ou retransmissoras, e caracterizado pela presença em todas as regiões geopolíticas do país, pelo alcance de, ao menos, um terço da população brasileira e pelo provimento da maior parte da programação por uma das estações para as demais, implicará o carregamento de, ao menos, um canal de Geradora de cada um dos demais conjuntos de geradoras e retransmissoras com as mesmas características.

§ 3º Os canais previstos nos incisos II a XI deste artigo deverão estar disponíveis, para serem utilizados pelas entidades que pretenderem a veiculação de programação, desde o início da prestação comercial do serviço.

§ 4º A Prestadora não terá responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais de programação previstos neste artigo nem estará obrigada a fornecer infraestrutura para as atividades de produção, programação ou empacotamento.

§ 5º E direito da Prestadora do SeAC receber das programadoras dos canais de que tratam os incisos II a XI deste artigo os sinais dos canais nas instalações indicadas pela Prestadora, nos termos e condições técnicas estabelecidas pela Anatel em regulamentação específica.

§ 6º A Prestadora, desde que haja viabilidade técnica, poderá possibilitar a entrega dos sinais dos canais de que tratam os incisos II a XI deste artigo por meio de seu próprio sistema.

§ 7º Em caso de inviabilidade técnica, a Prestadora poderá firmar acordos com as programadoras dos canais dos incisos II a XI para assumir ou partilhar os ônus decorrentes da entrega dos sinais em suas estações.

§ 8º A impossibilidade de entrega do sinal, na forma do § 6º, em razão de inviabilidade técnica, deverá ser justificada à Anatel pela Prestadora, que deverá tornar públicos os motivos técnicos que inviabilizem o uso de seus sistemas.

§ 9º Quando o sinal a ser distribuído em Canal de Programação de Distribuição Obrigatória a que se referem os incisos II a XI deste artigo for disponibilizado nacionalmente, via satélite, a Prestadora deverá dispor do sistema de recepção necessário à captação desse sinal.

§ 10º Os canais de programação de que trata este artigo deverão ser ofertados em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, sendo vedado intercalá-los com outros canais de programação, respeitada a ordem de alocação dos canais de programação no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade.

§ 11º Em caso de inviabilidade técnica ou econômica, a Prestadora estará desobrigada do cumprimento do disposto no § 10º deste artigo e deverá comunicar o fato à Anatel, que deverá ou não aquiescer no prazo de 90 (noventa) dias do comunicado, após o qual será considerado aprovado nos termos apresentados pela Prestadora, até que haja o pronunciamento da Agência.

§ 12º O prazo estabelecido no § 11 ficará suspenso enquanto não forem apresentados esclarecimentos e documentos imprescindíveis à análise do processo, solicitados à Prestadora pela Anatel.

§ 13º Não apresentados os esclarecimentos e documentos de que trata o § 12 no prazo fixado pela Anatel, o processo será arquivado.

§ 14º A Prestadora deverá disponibilizar um Canal de Programação por destinação referida nos incisos II a XI deste artigo em cada Área de Abrangência do Atendimento de cada uma de suas estações.

§ 15º A programação dos canais de programação dos incisos II a XI, quando as Áreas de Abrangência do Atendimento forem de âmbito regional ou nacional, deverá ser de responsabilidade de um único representante dos setores envolvidos, respeitado o disposto na Seção III deste Capítulo, para o canal universitário, e na regulamentação específica para os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória.

§ 16º Na hipótese do responsável pelos canais dos incisos II a XI deter Geradora Local com programação coincidente à do respectivo Canal de Programação de Distribuição Obrigatória, a Prestadora deverá distribuir o sinal da Geradora Local na Área de Abrangência de Atendimento que coincida em parte ou na totalidade com a área de concessão da Geradora.

§ 17º A impossibilidade de a Prestadora dispor os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, nos termos do § 10º deste artigo, deve ser devidamente justificada pela Prestadora à Anatel, que deve tornar públicos os motivos da dispensa.

§ 18º O disposto neste artigo não se aplica às prestadoras que ofertarem apenas modalidades avulsas de conteúdo.

§ 19º Regulamentação técnica específica considerará, entre outros aspectos, os critérios técnicos para tratamento da multiprogramação e da interatividade dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, transmitidos com tecnologia digital.

Art. 53. Na análise para a dispensa da obrigação de distribuição dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, conforme o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 2011, a Agência avaliará a Área de Abrangência do Atendimento de cada estação da Prestadora e observará aos seguintes princípios:

I - para fins da análise de que trata o caput, a abrangência de cada estação será aquela prevista no Projeto Técnico apresentado pela Prestadora;

II - a dispensa de que trata o caput será definida por estação, levando-se em consideração a Área de Abrangência do Atendimento da estação e os municípios contemplados em cada estação;

III - são critérios para a análise de dispensa da obrigação de distribuição dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, dentre outros que a Anatel julgar relevantes:

a) inexistência de Rede de Telecomunicações ou de outro mecanismo para disponibilizar o Canal de Distribuição Obrigatória nas instalações indicadas pela Prestadora, nas condições do § 4º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 2011;

b) inexistência de empresa Programadora credenciada pela Ancine;

c) limitação técnica de capacidade da estação quanto ao número de canais de programação disponíveis para o serviço;

d) possibilidade de impacto econômico significativo, comprovado por análise econômico-financeira conforme § 1º do art. 54 deste Regulamento, com eventual substituição de canais de programação.

IV - a Agência definirá quais dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória a Prestadora estará dispensada da distribuição obrigatória em cada uma de suas estações, por meio de Ato específico;

V - estações com Área de Abrangência do Atendimento menor ou igual do que um município deverão sempre distribuir todos os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória do município da Área de Abrangência do Atendimento, salvo motivo relevante;

VI - serão avaliados também critérios técnicos relacionados à tecnologia ou conjunto de tecnologias empregadas na prestação do serviço por meio de cada estação, conforme informado no Projeto Técnico apresentado à Agência;

VII - a Anatel poderá solicitar informações adicionais que julgar necessárias para a análise de dispensa da obrigação de distribuição dos canais de programação.

§ 1º A análise de que trata o caput será realizada sempre que for licenciada nova estação para a prestação do serviço, ou por solicitação da Prestadora.

§ 2º A dispensa será temporária, conforme definido em Ato específico da Anatel.

§ 3º A decisão da Anatel pela dispensa da obrigação de distribuição será proferida por prazo determinado, não superior a 3 (três) anos, findo o qual será realizado, de ofício, a reavaliação das condições técnicas ou econômicas alegadas.

Art. 54. Em caso de inviabilidade técnica ou econômica comprovada, a Anatel determinará a não obrigatoriedade da distribuição de parte ou da totalidade dos canais de que trata o art. 52, nos termos do § 8º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 2011.

§ 1º A dispensa da obrigação de distribuição de canais de programação de que trata o caput do art. 53 poderá ser solicitada pela Prestadora à Anatel por escrito, devendo a solicitação ser acompanhada de análise econômico-financeira e de Projeto Técnico detalhando as condições de prestação do serviço pela rede da Prestadora e explicitando os motivos da necessidade de dispensa.

§ 2º A Anatel se manifestará acerca da solicitação de que trata o § 1º no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, após o qual se considerará a solicitação aprovada nos termos apresentados pela Prestadora até que haja o pronunciamento da Agência.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º ficará suspenso enquanto não forem apresentados esclarecimentos e documentos imprescindíveis à análise do processo, solicitados à Prestadora pela Anatel.

§ 4º Não apresentados os esclarecimentos e documentos de que trata o § 3º no prazo fixado pela Anatel, o processo será arquivado, mantendo-se a obrigação de distribuição de canais de programação de que trata o art. 52.

§ 5º Nas situações de dispensa de parte dos canais de programação de que trata o art. 52, a Anatel disporá sobre os canais que deverão ser ofertados pelas distribuidoras aos usuários, observando a isonomia entre os canais de que trata o inciso I do art. 52 em uma mesma localidade, e priorizando em cada localidade, após as geradoras locais de conteúdo nacional, ao menos um canal religioso entre aqueles existentes em 13 de setembro de 2011, data de publicação da Lei nº 12.485.

Art. 55. Nos acordos comerciais com programadoras ou empacotadoras, é vedado à Prestadora:

I - impor condições que impliquem participação no controle ou requeiram algum interesse financeiro na empresa Programadora ou Empacotadora;

II - obrigar a Programadora ou a Empacotadora a prever direitos de exclusividade como condição para o contrato;

III - adotar práticas que restrinjam indevidamente a capacidade de competição de Programadora ou Empacotadora não coligada a ela;

IV - realizar a contratação de programação gerada no exterior, por meio de empresa que não esteja localizada no território nacional.

Art. 56. Na distribuição dos sinais dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, a Prestadora deve adotar critérios isonômicos e não discriminatórios na recepção, tratamento e escolha das taxas de compressão, multiplexação e distribuição desses sinais, com reflexo na taxa de transmissão.

Parágrafo único. A Prestadora deve garantir que os sinais das Geradoras Locais distribuídos em seus sistemas tenham qualidade semelhante àquela dos sinais livremente recebidos de cada Geradora por suas estações.

Art. 57. Qualquer interessado poderá solicitar a ação da Anatel para, por meio de esclarecimentos, dirimir dúvidas ou, por meio de determinações aos entes regulados, resolver conflitos e problemas decorrentes de situações que frustrem a distribuição dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória.

Parágrafo único. Nos termos do Regimento Interno, os conflitos também podem ser submetidos à mediação e, se for o caso, à arbitragem.

SEÇÃO I DOS CANAIS DE PROGRAMAÇÃO DAS GERADORAS LOCAIS

Art. 58. A recepção dos sinais das geradoras locais de que trata o inciso I do art. 52 é de responsabilidade da Prestadora.

Parágrafo único. A Prestadora em sua Área de Abrangência do Atendimento deverá disponibilizar a cada Assinante a programação das geradoras locais de seu município, quando os sinais dessas emissoras atingirem os limites do município com níveis de intensidade de campo que torne possível, pelo menos, sua recepção pelos sistemas das estações da Prestadora.

Art. 59. Caso os sinais não atinjam suas estações com um nível de intensidade de campo adequado, a Prestadora poderá instalar sistemas destinados a melhorar a recepção dos sinais naquele ponto.

Art. 60. Caso ocorra o atendimento do nível mínimo de intensidade por duas geradoras que apresentem o mesmo conteúdo básico de programação, deve ser oferecido aos assinantes, nos municípios contemplados pela Área de Abrangência do Atendimento, o sinal da Geradora Local detentora de outorga para esse município.

Art. 61. Para o oferecimento aos assinantes de qualquer outro sinal oriundo de Geradora ou Retransmissora de televisão, não enquadrado no estabelecido nas Seções I e II do Capítulo II do Título IV deste Regulamento, a Prestadora deve obter a autorização da Geradora ou Retransmissora envolvida.

SEÇÃO II DOS CANAIS DE PROGRAMAÇÃO DAS GERADORAS LOCAIS TRANSMITIDOS EM TECNOLOGIA DIGITAL

Art. 62. A Geradora Local de caráter privado poderá, a seu critério, ofertar sua programação transmitida com tecnologia digital para a Prestadora de forma isonômica e não discriminatória, nas condições comerciais pactuadas entre as partes e nos termos técnicos estabelecidos pela Anatel em regulamentação específica, ficando, na hipótese de pactuação, facultada à Prestadora a descontinuidade da transmissão da programação com tecnologia analógica.

§ 1º Caso não seja alcançado acordo quanto às condições comerciais de que trata o caput, a Geradora Local de caráter privado poderá, a seu critério, exigir que sua programação transmitida com tecnologia digital seja distribuída gratuitamente nas Áreas de Abrangência do Atendimento que coincidam em parte ou na sua totalidade com sua área de outorga, desde que a tecnologia de transmissão empregada pela Prestadora e de recepção disponível pelo Assinante assim o permitam.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, a distribuição da programação em tecnologia digital não ensejará pagamento por parte da Prestadora, que ficará desobrigada de ofertar aos assinantes a programação em tecnologia analógica.

§ 3º Equiparam-se às geradoras locais as retransmissoras habilitadas a operar em regiões de fronteira de desenvolvimento do País que realizarem inserções locais de programação e publicidade, inclusive as que operarem na Amazônia Legal, no Arquipélago de Fernando de Noronha e nas demais regiões que assim forem definidas em atos normativos específicos.

§ 4º É facultado à Geradora de radiodifusão que integre rede nacional proibir que seu sinal seja distribuído pela Prestadora fora dos limites territoriais de sua área de prestação de serviço, bem como vedar que o sinal de outra Geradora integrante da mesma rede seja distribuído pela Prestadora nos limites territoriais alcançados pela transmissão de seus sinais via radiodifusão.

§ 5º Na distribuição dos canais de programação de que trata este artigo, deverão ser observados os critérios de qualidade técnica estabelecidos pela Anatel em regulamentação específica, sendo que, para os canais de programação das geradoras locais, é de exclusiva responsabilidade da Prestadora a recepção do sinal das geradoras para sua distribuição aos assinantes.

§ 6º Nas localidades onde não houver concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, caso o sinal de Geradora ou Retransmissora de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica alcance os limites territoriais dessa localidade com nível adequado de intensidade de campo, a Prestadora deverá distribuir esse sinal, vedada a distribuição de programação coincidente, observados os §§ 7º a 9º e 16 do art. 32 da Lei nº 12.485, de 2011.

Art. 63. Caso não seja alcançado o acordo mencionado no art. 62 em até 90 (noventa) dias, as partes poderão solicitar a ação da Anatel para dirimir dúvidas ou resolver conflitos decorrentes da negociação da programação da Geradora Local transmitida com tecnologia digital, que poderão ser submetidos à mediação e, se for o caso, à arbitragem.

§ 1º A Geradora Local e a Prestadora deverão informar a Agência os termos da negociação e os motivos do não acordo, além de outras informações que a Anatel julgar relevantes.

§ 2º A Agência poderá determinar cautelarmente a distribuição do Canal de Programação da Geradora Local sem ônus.

§ 3º Os interessados serão notificados quanto à data, hora, local e objeto da mediação.

§ 4º O resultado da mediação vinculará as partes perante a Anatel.



SEÇÃO III DO COMPARTILHAMENTO DO CANAL UNIVERSITÁRIO

Art. 64. Em cada Área de Abrangência do Atendimento de cada estação da Prestadora deverá ser instituída entidade representativa das instituições de ensino superior a fim de coordenar a utilização do canal universitário nos limites desta área.

Parágrafo único. Caso exista na Área de Abrangência do Atendimento apenas 1 (uma) instituição de ensino superior, caberá a ela a coordenação do canal universitário.

Art. 65. A entidade representativa das instituições de ensino superior deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) representante de cada instituição de ensino superior localizada na Área de Abrangência do Atendimento.

Art. 66. Compete à entidade representativa das instituições de ensino superior:

I - gerir o canal;
II - apresentar reclamações e denúncias perante a Prestadora e a Anatel;

III - coordenar a estruturação da grade horária, mediante os critérios estabelecidos neste Regulamento; e

IV - distribuir a grade do canal universitário entre as instituições de ensino superior, considerando as relevâncias atribuídas a diferentes horários de programação.

Parágrafo único. A parte da grade horária do canal universitário que não for ocupada pela programação a que se destina ficará disponível para livre utilização pelas demais instituições de nível superior, atendendo-se à seguinte ordem de precedência:

- a) universidades;
- b) centros universitários;
- c) demais instituições de ensino superior.

Art. 67. A entidade representativa das instituições de ensino superior não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 68. Na Área de Abrangência do Atendimento onde existir mais de uma operação do SeAC, a entidade representativa das instituições de ensino superior tornará disponível a programação do canal universitário a todas as prestadoras.

Art. 69. Eventuais conflitos relacionados ao compartilhamento do canal universitário poderão ser submetidos à Anatel para mediação e, se for o caso, arbitragem.

Parágrafo único. O resultado da mediação e da arbitragem vinculará as partes perante a Anatel.

CAPÍTULO III DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Art. 70. O SeAC se submete às normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente às disposições relativas à competição estabelecidas pela Anatel.

Art. 71. A fim de incrementar a oferta do serviço e a satisfação do Assinante, a Anatel analisará, de ofício ou mediante reclamação fundamentada, se a ocorrência de qualquer das situações abaixo configura abuso de posição dominante, adotando as medidas regulatórias cabíveis e notificando os órgãos de defesa da concorrência, quando pertinente:

- I - o abuso de preço, nos casos em que não exista livre, ampla e justa competição;
- II - a imposição de condições contratuais abusivas;
- III - o tratamento discriminatório, práticas prejudiciais ou tendentes a eliminar deslealmente a competição;
- IV - a inexistência de concorrência potencial;
- V - que um dos competidores detém propriedade ou posse sobre recursos essenciais de difícil duplicação;
- VI - a existência de barreiras à entrada no mercado;
- VII - a prática de subsídios cruzados;
- VIII - a posse de mecanismos de retaliação concretos ou potenciais por um dos competidores;

- IX - a existência de práticas anticompetitivas;
- X - a existência de economias de escala ou de escopo;
- XI - o acesso privilegiado a insumos, equipamentos, serviços ou fontes de financiamento.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS

Art. 72. Constituem direitos da Prestadora aqueles estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável, em especial, os dispostos neste Regulamento.

Art. 73. Constituem obrigações da Prestadora do serviço, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas das unidades receptoras decodificadoras, necessárias à sua conexão com a rede;
- II - tornar disponível, independente do Plano de Serviço, sempre que solicitado pelo Assinante, URD que assegure a utilização de janela com interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou a subtítuloção, por meio de legenda oculta, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, em todas suas saídas de sinal, analógicas e digitais;
- III - manter as condições referidas nos Títulos II e IV deste Regulamento durante todo o período de prestação do serviço;
- IV - cumprir, dentro do prazo estipulado, exigência feita pela Anatel;

V - preservar a instalação do sistema de recepção existente antes da instalação do SeAC, assegurando a recepção, pelo Dispositivo Terminal, dos canais de programação de radiodifusão de sons e imagens abertos e não codificados disponíveis na unidade residencial do Assinante;

VI - manter a instalação do sistema de recepção dos canais de programação de radiodifusão de sons e imagens abertos e não codificados após a desinstalação do SeAC;

VII - informar ao Assinante sobre as instalações do sistema de recepção dos canais de programação de radiodifusão de sons e imagens disponível no domicílio ou outros meios para recebimento desses canais de programação, e a correta operação dos equipamentos necessários para a fruição da programação da televisão aberta;

VIII - permitir à Anatel acesso às instalações utilizadas na prestação do serviço, ainda que contratadas com terceiros;

IX - manter a Anatel informada quanto à identificação das entidades contratadas para o provimento de redes de telecomunicações utilizadas na prestação do serviço;

X - garantir que os equipamentos e elementos de rede passíveis de certificação ou homologação utilizados no serviço estejam em conformidade com as normas de certificação e homologação aplicáveis;

XI - obter o licenciamento das estações antes de iniciar a prestação comercial do serviço;

XII - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios e sistemas que lhe forem solicitados com vistas a lhes dar suporte ou a amparar as populações atingidas;

XIII - iniciar a prestação comercial do serviço no prazo determinado;

XIV - enviar, anualmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

XV - tomar disponíveis ao Assinante instruções de instalação da Unidade Receptora Decodificadora na rede da Prestadora;

XVI - tornar disponível ao Assinante dispositivo eletrônico, quando por ele solicitado e às suas expensas, que permita o bloqueio da recepção de canais de programação ou dos conteúdos transmitidos;

XVII - não causar interferência prejudicial em qualquer serviço ou sistema de telecomunicações devidamente licenciado operando em caráter primário;

XVIII - as interrupções do serviço, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, deverão ser justificadas, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, perante a Anatel;

XIX - prestar, a qualquer tempo, informações solicitadas pela Agência;

XX - obedecer às características técnicas estabelecidas no Projeto Técnico e nas informações cadastradas em sistema informatizado designado pela Agência.

XXI - apresentar, anualmente, até 31 de dezembro, a expectativa de implantação em número de domicílios a serem cobertos por infraestrutura para a prestação do serviço para o ano subsequente, por Área de Abrangência do Atendimento, informando as tecnologias a serem utilizadas;

XXII - apresentar, trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente, as informações relativas à implantação do sistema em cada estação, contendo, no mínimo, o número total de domicílios com infraestrutura disponível para a prestação do serviço, e o número de domicílios adicionados no trimestre anterior, ambos por tecnologia;

XXIII - informar, anualmente, até 31 de janeiro, à Anatel, a relação das empresas e entidades que, no ano anterior, utilizaram ou utilizam os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória;

XXIV - contratar programação de programadoras devidamente credenciadas;

XXV - contratar pacotes de empacotadoras devidamente credenciadas;

Parágrafo único. A Anatel estabelecerá, em regulamentação específica, as informações que as prestadoras deverão disponibilizar à Agência para o planejamento, acompanhamento e controle da prestação do serviço.

Art. 74. É vedado à Prestadora condicionar a oferta do SeAC ao consumo casado de qualquer outro bem ou serviço, prestado por seu intermédio ou de parceiros, coligadas, controladas ou controladora, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

Art. 75. As prestadoras do SeAC podem promover Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações, em conformidade com a regulamentação vigente, respeitadas as condições específicas de cada serviço de telecomunicações integrante da oferta.

§ 1º O disposto no caput não exime a Prestadora de firmar junto ao Assinante, contrato específico de cada serviço de telecomunicações integrante da oferta, devendo ser entregues aos assinantes cópias assinadas dos respectivos contratos, no ato da contratação.

§ 2º Caso a contratação de algum serviço de telecomunicações se dê por meio do portal da Prestadora na Internet ou por telefone, a Prestadora deve enviar o contrato ao Assinante por correio eletrônico ou outra forma acordada com o Assinante, nos prazos previstos na regulamentação de cada um dos serviços incluídos na oferta.

§ 3º No ato da contratação, devem ser claramente informadas ao Assinante todas as condições relativas à contratação dos serviços de telecomunicações em caso de oferta conjunta, bem como as condições específicas de prestação de cada serviço de telecomunicações integrante da oferta.

§ 4º As condições de que trata o § 3º devem incluir facilidades e comodidades adicionais, preço conjunto e em separado de cada um dos serviços integrantes da oferta, benefícios, prazos da oferta conjunta, e perda de benefícios, se houver, no caso de rescisão.

§ 5º As peças publicitárias relativas à Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações devem conter as informações relativas ao preço avulso de cada serviço ofertado.

§ 6º A Prestadora não poderá impor qualquer barreira não justificada que possa impedir a contratação individualizada pelo consumidor de cada serviço de telecomunicações integrante da oferta conjunta.

§ 7º O preço relativo à oferta do SeAC em separado não poderá exceder aquele relativo à oferta conjunta de menor preço na qual as condições de fruição do SeAC sejam semelhantes às previstas para o caso de sua oferta em separado.

Art. 76. É vedado à Prestadora restringir a ativação em sua rede de Unidade Receptora Decodificadora de propriedade do Assinante, desde que devidamente homologada pela Anatel, observado o dever de informação do inciso I do art. 73.

Parágrafo único. A Prestadora manterá em seu sítio na Internet relação atualizada das unidades receptoras decodificadores tecnicamente compatíveis com sua rede.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSINANTES

Art. 77. Os direitos e obrigações dos assinantes do SeAC são regidos pelo Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura e pela Lei Geral de Telecomunicações.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 78. Constituem infrações, sem prejuízo do disposto na Lei:

I - não cumprir, dentro do prazo estipulado, exigência feita pela Anatel;

II - iniciar o funcionamento de uma estação, sem o seu prévio licenciamento, excetuada a situação prevista no art. 23, deste Regulamento;

III - impedir, por qualquer forma, que o agente fiscalizador desempenhe sua missão;

IV - causar interferência prejudicial em qualquer serviço ou sistema de telecomunicações devidamente licenciado operando em caráter primário;

V - não corrigir, no prazo estipulado pela Anatel, irregularidades que motivaram a imposição de sanção;

VI - descumprir cláusulas do Termo de Autorização ou obrigações assumidas;

VII - interromper, total ou parcialmente, sem justificativa, a prestação do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo quando tiver expressa autorização da Anatel;

VIII - descumprir o prazo previsto no art. 22 para iniciar a prestação comercial do serviço;

IX - não disponibilizar os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, nos termos da regulamentação;

X - transferir a autorização ou o controle direto ou indireto da Prestadora sem prévia autorização da Anatel;

XI - descumprir o art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

XII - descumprir o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. A Prestadora é responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, ou pessoas que concorram para a prestação do serviço.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 79. O não cumprimento deste Regulamento, bem como da regulamentação aplicável ao serviço sujeitará a Prestadora à aplicação das sanções previstas na Lei nº 9.472/1997 e na regulamentação específica, sem prejuízo das de natureza civil e penal, no que couber.

Parágrafo único. A Prestadora que descumprir as obrigações previstas nos incisos VII e VIII do art. 78 estará sujeita a pena de caducidade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA ADAPTAÇÃO

Art. 80. Os termos de autorização e os contratos das atuais prestadoras do Serviço de TVC, os termos de autorização já emitidos para as prestadoras do Serviço MMDS e do Serviço DTH, assim como os atos de autorização de uso de radiofrequência das prestadoras do Serviço MMDS e do Serviço TVA, continuarão em vigor, sem prejuízo da adaptação aos condicionamentos relativos à programação e empacotamento previstos na Lei nº 12.485, de 2011, e aos termos deste Regulamento, até o término dos prazos de validade neles consignados.

Art. 81. As atuais prestadoras dos Serviços de TVC, MMDS, DTH e TVA, desde que preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias, poderão solicitar à Anatel a adaptação das respectivas outorgas para termos de autorização para prestação do SeAC imediatamente após a publicação deste Regulamento assegurando-se o direito de uso de radiofrequência já existente pelo prazo remanescente, na forma prevista na legislação pertinente e na regulamentação editada pela Anatel, em especial, a de uso da radiofrequência.

§ 1º As prestadoras devem instruir os pedidos de adaptação de suas respectivas outorgas com os documentos constantes do Anexo II.

§ 2º Concomitantemente com a adaptação de suas outorgas, as estações em funcionamento dos serviços de que trata o caput deverão ser licenciadas para o SeAC, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 3º A Anatel deverá se pronunciar sobre a adaptação de que trata o caput no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento do pedido da Prestadora.

§ 4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto não forem apresentados esclarecimentos e documentos imprescindíveis à análise do processo, solicitados pela Anatel.

§ 5º Não apresentados os esclarecimentos e documentos de que trata o § 4º no prazo fixado pela Anatel, o processo será arquivado.

§ 6º Os pedidos de adaptação de que trata o caput serão considerados automaticamente aprovados caso a Anatel não se pronuncie sobre elas no prazo estabelecido no § 3º, até que haja pronunciamento da Agência.

§ 7º Enquanto não se efetivar a adaptação de que trata o caput, as prestadoras dos Serviços de TVC, MMDS, DTH e TVA deverão continuar prestando seus respectivos serviços, cumprindo o disposto na LGT, na regulamentação aplicável e em seus respectivos instrumentos de outorga.

§ 8º Efetivada a adaptação, as prestadoras ficam obrigadas a cumprir as determinações deste Regulamento, promovendo, para tanto, de imediato, as modificações necessárias à prestação do serviço.

§ 9º Não serão devidas compensações financeiras às prestadoras dos serviços mencionados no caput nos casos de adaptação de outorgas de que trata este Capítulo.

§ 10 As prestadoras dos Serviços de TVC, MMDS, DTH e TVA que adaptarem seus instrumentos de outorga deverão se comprometer a adimplir, por meio da oferta do SeAC, as obrigações exigíveis na data da adaptação, assumidas em suas outorgas originais, em condições equivalentes às descritas nos respectivos instrumentos, no que não conflitar com a Lei do SeAC.

Art. 82. As prestadoras dos Serviços de TVC, MMDS, DTH e TVA que tiverem suas outorgas adaptadas deverão assegurar a continuidade da prestação dos serviços aos seus assinantes, com preços similares ou inferiores aos por elas praticados, na mesma área de prestação descrita no respectivo instrumento de outorga original.

Art. 83. A outorga do SeAC à empresa que, na mesma região, localidade ou área, já preste este serviço, será condicionada à assunção do compromisso de, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data de assinatura do Termo de Autorização, renunciar, transferir a outrem uma das outorgas do SeAC ou solicitar a consolidação de suas outorgas, sob pena de caducidade e de outras sanções previstas no processo de outorga.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATUAIS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DE TVC, MMDS, DTH E TVA

SEÇÃO I
DAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TVC

Art. 84. O Serviço de TV a Cabo é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio, a assinantes, mediante transporte por meios físicos.

Parágrafo único. Incluem-se neste serviço a interação necessária à escolha de programação e outras aplicações inerentes ao serviço.

Art. 85. O Serviço de TV a Cabo é regido pela Lei nº 9.472, de 1997, pelos Capítulos V e VII da Lei nº 8.977, de 1995, e pelos instrumentos de outorga em vigor, até o prazo final neles consignados, ou até que sejam adaptados ao SeAC.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Serviço de TV a Cabo os itens 2, 8 e 9 da Norma do Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 256, de 18 de abril de 1997.

SEÇÃO II
DAS PRESTADORAS DO MMDS

Art. 86. O MMDS é o serviço de telecomunicações que se utiliza de faixa de micro-ondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados da área de prestação descrita no instrumento de outorga.

Art. 87. O MMDS é regido pela Lei nº 9.472, de 1997, pelos instrumentos de outorga do serviço e de radiofrequência em vigor, até o prazo remanescente para o uso de radiofrequências, ou até que sejam adaptados ao SeAC.

Parágrafo único. Aplica-se ao MMDS o item 9 da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 254, de 16 de abril de 1997.

SEÇÃO III
DAS PRESTADORAS DO DTH

Art. 88. O DTH é o serviço de telecomunicações que tem como objetivo a distribuição de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos, através de satélites, a assinantes localizados na área de prestação descrita no instrumento de outorga.

Art. 89. O DTH é regido pela Lei nº 9.472, de 1997, e pelos instrumentos de outorga em vigor até que sejam adaptados ao SeAC.

SEÇÃO IV
DAS PRESTADORAS DO TVA

Art. 90. O TVA é o serviço de telecomunicações, destinado a distribuir sons e imagens a assinantes, por sinais codificados, mediante utilização de canais do espectro radioelétrico, permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação.

Parágrafo único. Não constitui TVA o encaminhamento de sinais codificados às suas estações repetidoras ou retransmissoras, por parte de concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 91. O TVA é regido pela Lei nº 9.472, de 1997, pelos instrumentos de outorga do serviço e de radiofrequência em vigor, até o prazo remanescente para o uso de radiofrequências ou até que sejam adaptados ao SeAC e, no que couber, deve atender aos critérios de proteção estabelecidos no Regulamento Técnico para a Prestação dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão.

Art. 92. As atuais concessões, adaptadas para autorização, para a prestação do Serviço TVA cujos atos de autorização de uso de radiofrequência estejam em vigor, ou dentro de normas e regulamentos editados pela Anatel, até a data da promulgação da Lei nº 12.485, de 2011, poderão ser adaptadas para prestação do SeAC, nas condições estabelecidas na referida Lei, permanecendo, neste caso, vigentes os atos de autorização de uso de radiofrequência associados pelo prazo remanescente da outorga, contado da data de vencimento de cada outorga, não sendo objeto de renovação adicional.

Parágrafo único. Não se aplica ao TVA o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.485, de 2011.

SEÇÃO V
DA NÃO ADAPTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA PARA OS ATUAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE TVC, MMDS, DTH E TVA

Art. 93. Os prestadores que optarem por não adaptar seus instrumentos de outorga ao SeAC, nos termos dos §§ 2º, 6º, 7º e 8º do art. 37 da Lei nº 12.485, de 2011, serão regidos pelos dispositivos definidos nos arts. 84, 86, 88 e 90 deste Regulamento.

§ 1º São aplicáveis aos prestadores referidos no caput as determinações do Livro III, Título VI da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 2º Os serviços de TVC, MMDS, DTH e TVA são regidos por este Regulamento no que não contrariar o disposto nos respectivos instrumentos de outorga e em todos os casos em relação a transferências, autorização de uso de radiofrequência, extinção da autorização, defesa da concorrência, direitos e obrigações, infrações e sanções.

§ 3º Os prestadores dos serviços de TVC, MMDS, DTH e TVA devem distribuir somente canais de programação e pacotes em conformidade com o disposto nos artigos 16 a 18 da Lei nº 12.485, de 2011, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de vigência daquela Lei.

§ 4º No caso da prestadora de Serviço de TVC para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão desconsiderados, no cômputo das cotas de que trata a Lei nº 12.485, de 2011, os canais de programação mencionados no art. 23 da Lei nº 8.977, de 1995.

§ 5º Aplicam-se ao TVC, ao MMDS e ao DTH o disposto nos incisos XIX e XXII do art. 2º, nos §§ 1º e 2º do art. 4º e nos arts. 7º, 8º, 11, 30, 31 e 32 da Lei nº 12.485, de 2011.

Art. 94. O disposto no art. 32 da Lei nº 12.485, de 2011, aplica-se aos serviços de TVC, MMDS e DTH.

Art. 95. Somente será expedida autorização de uso de radiofrequência ou consignada radiofrequência, oriundas de processos licitatórios, a estação já licenciada para as prestadoras de MMDS e TVA, caso haja a adaptação de seus instrumentos de outorga para o SeAC.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. A Anatel atuará para solucionar os casos omissos e divergências decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento.

Art. 97. Qualquer interessado poderá solicitar a ação da Anatel para dirimir dúvidas ou resolver conflitos decorrentes de situações que frustrem o objetivo deste Regulamento, que poderão ser submetidos a mediação e, se for o caso, arbitragem.

§ 1º Os interessados serão notificados quanto à data, hora, local e objeto da mediação.

§ 2º O resultado da mediação vinculará as partes perante a Anatel.

Art. 98. Os arts. 52, § 15, e 73, incisos XXIV e XXV serão aplicados em conformidade com Regulamentação específica editada pela Ancine.

Art. 99. Até que a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, entre em vigor, nos casos de transferência de outorga e de controle societário, a Prestadora cedente e a cessionária devem apresentar declaração conjunta quanto ao enquadramento da operação pretendida nos requisitos previstos no art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art. 100. Até que seja editada regulamentação técnica do SeAC, aplica-se à prestação do serviço, no que couber, os itens 2, 8 e 9 da Norma do Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 256, de 18 de abril de 1997, e o item 9 da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 254, de 16 de abril de 1997.

Art. 101. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DO PROJETO TÉCNICO

Art. 1º O Projeto Técnico integrará o Termo de Autorização e deverá conter, no mínimo:

I - memória descritiva do sistema proposto, em formulário padronizado, disponibilizado no site da Anatel, apresentando:

a) a descrição dos principais elementos, incluindo todas as estações que a Prestadora pretende implementar e as respectivas Áreas de Abrangência do Atendimento;

b) a descrição das tecnologias a serem utilizadas em cada uma das estações do sistema;

c) declaração de que a empresa atenderá os parâmetros de qualidade exigidos pela Agência, definidos em regulamentação específica.

II - prazo, em meses, contado a partir da data de publicação do Ato de Outorga, para o início da prestação comercial do serviço;

III - cronograma para atendimento das Áreas de Abrangência do Atendimento;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Projeto Técnico.

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO REQUERIMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Art. 1º Quando do requerimento de outorga para prestação do serviço, a Interessada deve apresentar a seguinte documentação:

I - habilitação jurídica:

a) registro comercial, se empresa individual;

b) estatuto ou contrato social consolidado, quando for o caso, e sua última alteração, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente;

c) no caso de sociedade por ações, a composição acionária do controle societário e os documentos de eleição de seus administradores e diretores, exigência também necessária quando se tratar de sociedade que designe sua diretoria nos moldes das sociedades por ações;

d) qualificação dos diretores ou responsáveis, indicando o nome, registro no Cadastro de Pessoas Físicas, e número de Documento de Identidade válido em todo território nacional emitido pelo órgão competente, endereço, profissão e cargo ocupado na empresa.

II - qualificação técnica:

a) registro e quitação da pretendente na entidade profissional do local de sua sede, conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

b) declaração do representante legal da pretendente ou atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente, bem como a existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da outorga.

III - qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados de declaração do contador responsável sobre seus índices de capacidade financeira;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV - regularidade fiscal:

a) prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual municipal e distrital, se houver, relativo à sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da outorga;

c) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Distrital, se for o caso, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova da regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) certidão negativa de débitos tributários e não tributários da Anatel, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadin;

f) declaração de não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação de caducidade de outorga de serviço de telecomunicações ou de direito de uso de radiofrequência.

Art. 2º Quando do requerimento de transferência da outorga, a cessionária deve apresentar a documentação mencionada no art. 1º, deste Anexo.

Parágrafo único. A cessionária deve apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

Art. 3º Na transferência de outorga, a Prestadora cedente deverá apresentar os documentos enumerados no inciso IV, alínea 'e' do art. 1º deste Anexo.

Parágrafo único. A Prestadora cedente deve apresentar também cópia dos recolhimentos realizados ao Funtel, desde abril de 2001 ou data do licenciamento de sua primeira estação, o que ocorrer primeiro, até a data presente.

Art. 4º A Prestadora cedente e a cessionária devem apresentar declaração conjunta quanto ao enquadramento da operação pretendida nos requisitos previstos para atos de concentração na legislação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

Art. 5º Quando do requerimento de transferência de controle a Prestadora deve apresentar os documentos enumerados no inciso I, alíneas 'a', 'b', e 'c', e no inciso IV, alínea 'e' do art. 1º deste Anexo.

Parágrafo único. A Prestadora deve apresentar também cópia dos recolhimentos realizados ao Funtel, desde abril de 2001 ou data do licenciamento de sua primeira estação, o que ocorrer primeiro, até a data presente.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ADAPTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA DOS ATUAIS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA

Art. 6º Quando do requerimento de adaptação a Prestadora deve apresentar os documentos enumerados no inciso IV do art. 1º deste Anexo.



ANEXO III

DA INSTALAÇÃO E DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA

Art. 1º Para fins de obtenção de Licença para Funcionamento de Estação, a empresa deverá:

I - realizar o dimensionamento do sistema, com a descrição dos cálculos teóricos utilizados, onde fique demonstrado que esse atende às normas técnicas em vigor no país ou, na ausência dessas, os parâmetros técnicos recomendados internacionalmente para as tecnologias e sistemas empregados na prestação do serviço, devendo permanecer sob responsabilidade da autorizada e ser apresentado à Anatel, quando solicitado;

II - preencher, em sistema informatizado disponibilizado pela Agência, via Autocadastramento, ou na falta deste, por outro meio indicado pela Agência, as informações relativas às estações, tais como endereço, descrição sumária, meios físicos utilizados, código de homologação/certificação das unidades receptoras decodificadoras, disponibilização dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, as respectivas Áreas de Abrangência do Atendimento, dentre outros;

III - enviar à Anatel requerimento de licenciamento do sistema, firmado pelo responsável legalmente constituído pela Prestadora, solicitando emissão de licença para funcionamento de estação, acompanhado de formulário padronizado, disponibilizado no site da Anatel, devidamente preenchido e assinado por engenheiro habilitado, onde constará, dentre outros;

a) Termo de Responsabilidade de Instalação, assinado por profissional habilitado, certificando que as instalações correspondem às características técnicas das estações cadastradas no sistema informatizado da Anatel;

b) número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, relativa à instalação ou alteração de estação.

c) laudo conclusivo de que o projeto da(s) estação(ões) cadastrada(s) no sistema informatizado da Anatel atende às exigências dos regulamentos e normas aplicáveis;

d) declaração de que a(s) estação(ões) atenderá(ão) aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos em legislação aplicável;

e) dados contendo informações sobre a(s) estação(ões).

IV - contrato de uso dos postes, dutos, rede ou seus segmentos, celebrado com empresa proprietária das respectivas infraestruturas e autorização da Prefeitura para a construção do sistema, cada um quando couber, devendo ser enviado na forma designada pela Agência.

§ 1º A Prestadora deverá indicar para cada estação suas respectivas Áreas de Abrangência do Atendimento e os municípios contemplados por essas áreas.

§ 2º Para fins de acompanhamento da Anatel, serão considerados os municípios contemplados em cada uma das Áreas de Abrangência do Atendimento das estações cadastradas pela Prestadora.

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Aprova o modelo do Termo de Autorização do Serviço de Acesso Condicionado.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que estabelece prazo para que a Anatel, no âmbito de suas competências, regulamente as disposições daquele diploma legal;

CONSIDERANDO que Agência deve viabilizar, de forma transparente e democrática, assegurando a oitiva da sociedade em geral, a aprovação de um modelo do instrumento que formaliza a relação a ser firmada entre o interessado em prestar o serviço e a União;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 5, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de nº 645, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.021927/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, o Modelo de Termo de Autorização do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº XXX/2012/SCM - ANATEL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO
SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E XXX

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [RG],

[CNPJ/MF nº], e de outro a [nome], [CNPJ/MF nº], ora representada por seu [cargo], [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [RG], [CPF/MF nº], doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, referente ao Ato nº xxx, de dd de mm de 20xx, publicado no Diário Oficial da União de dd de mm de aaaa, Processo Anatel nº xx, que será regido pelas seguintes regras e condições:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÁREA DE PRESTAÇÃO

Cláusula 1.1. O objeto do presente Termo de Autorização é o direito de explorar, sem exclusividade, o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.

Cláusula 1.2. O Serviço de Acesso Condicionado é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais de programação nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de programação de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

Cláusula 1.3. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SeAC.

Cláusula 1.4. A Área de Prestação do Serviço é todo o território nacional.

Cláusula 1.5. Área de Abrangência do Atendimento é a área atendida ou a ser atendida pela AUTORIZADA por meio de determinada estação, indicada no Projeto Técnico ou outros projetos apresentados à Agência.

Cláusula 1.6. A outorga de autorização de uso de radio-frequências obedecerá critérios e condições estabelecidos em regulamentação própria.

CAPÍTULO II

PREÇO PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2.1. O Preço Público pelo direito de exploração do serviço, correspondente ao valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), deve ser pago à ANATEL nos termos e condições estabelecidos na Regulamentação pertinente.

Parágrafo único. O não pagamento do preço público fixado pela ANATEL implicará na extinção da autorização, além da aplicação das penalidades previstas.

CAPÍTULO III

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a regulamentação delas decorrente, entre elas:

1. Resolução nº 581, de 26 de março de 2012;

2. Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, alterada pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, que foi atualizada com as alterações introduzidas pela Resolução nº 234, de 6 de setembro de 2000;

3. Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, alterada pela Resolução nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ - televisão por assinatura);

4. Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009 - aprova o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura;

5. Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000, e alterações - aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências;

6. Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010 - aprova o Regulamento sobre Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

7. Resolução nº 190, de 29 de novembro de 1999 - Aprova o Regulamento para Uso de Redes de Serviços de Comunicação de Massa por Assinatura para Provimento de Serviços de Valor Adicionado;

8. Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999 - aprova Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações;

9. Resolução nº 538, de 8 de novembro de 2010 - aprova o Regulamento para Avaliação da Eficiência de Uso do Espectro de Radiofrequências.

Parágrafo único. A AUTORIZADA deverá, ainda, observar as Leis, Regulamentos e Normas complementares que venham a ser editados para inovar, substituir ou complementar o arcabouço jurídico atinente ao serviço.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 4.1. A AUTORIZADA compromete-se a, em sua Área de Abrangência do Atendimento, independentemente de tecnologia de distribuição empregada, tornar disponíveis, para seus assinantes, os canais de programação de acordo com o previsto na Regulamentação do Serviço.

CAPÍTULO V

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Cláusula 5.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente às disposições relativas à competição estabelecidas pela Anatel.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA DA ANATEL

Cláusula 6.1. Sem prejuízo das atribuições legais e regulamentares, bem como das demais disposições neste instrumento, compete à ANATEL:

1. acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

2. aplicar as penalidades legais, regulamentares e aquelas previstas no presente Termo de Autorização;

3. regulamentar a exploração do serviço autorizado, definindo, inclusive, os parâmetros técnicos de qualidade e desempenho para a prestação;

4. dirimir as dúvidas e conflitos que surgirem em decorrência da interpretação da legislação e regulamentação de telecomunicações e do presente instrumento;

5. determinar, a qualquer tempo, que a AUTORIZADA realize testes adicionais ou a repetição de testes já realizados em seu sistema ou a realização de testes em Unidade Receptora Decodificadora no domicílio do assinante, desde que o assinante seja previamente informado e manifeste sua concordância;

6. determinar à AUTORIZADA que suspenda a transmissão dos canais envolvidos em qualquer interferência prejudicial detectada ou interrompa os serviços até que esta seja sanada.

CAPÍTULO VII

ENCARGOS DA AUTORIZADA

Cláusula 7.1. Incumbe à AUTORIZADA, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável, o que segue:

1. apresentar previamente, à ANATEL, todas as alterações das características técnicas das estações;

2. adotar as providências necessárias para sanar quaisquer interferências prejudiciais que ocorram em sistemas autorizados e operando regularmente ou, por determinação da ANATEL, suspender a transmissão dos canais envolvidos em interferência, ou interromper os serviços, até a remoção de sua causa;

3. encaminhar à ANATEL comunicação de alteração do nome fantasia da AUTORIZADA, quando for o caso, no prazo de 10 (dez) dias da sua realização;

4. não impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5. pagar os encargos decorrentes da exploração do SeAC, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

6. informar, no documento de cobrança ao assinante, as formas de acesso ao Centro de Atendimento ao Assinante e o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, bem como o telefone da Central de Atendimento da Anatel;

7. cumprir, dentro do prazo estipulado, exigência feita pela Anatel;

8. permitir à Anatel acesso às instalações utilizadas na prestação do serviço, ainda que contratadas com terceiros;

9. manter a Anatel informada quanto à identificação das entidades contratadas para o provimento de redes de telecomunicações utilizadas na prestação do serviço;

10. não causar interferência prejudicial em qualquer serviço ou sistema de telecomunicações devidamente licenciado operando em caráter primário;

11. prestar, a qualquer tempo, informações solicitadas pela Agência;

12. obedecer às características técnicas estabelecidas no Projeto Técnico e nas informações cadastradas em sistema informatizado indicado pela Agência.

CAPÍTULO VIII

TRANSFERÊNCIA

Cláusula 8.1. A transferência das autorizações do SeAC ou do controle societário dependem da prévia aprovação da ANATEL, conforme o disposto em regulamentação.

CAPÍTULO IX

EXTINÇÃO DA OUTORGA

Cláusula 9.1. A autorização para a prestação do serviço não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observando-se o disposto na legislação e regulamentação pertinente.

§ 1º A extinção da autorização para prestação do serviço importará a extinção da autorização de uso das radiofrequências para o respectivo serviço.

§ 2º A extinção da autorização para prestação do serviço não dá à prestadora direito a qualquer indenização e não a exime da responsabilidade pelos atos praticados durante sua vigência.

CAPÍTULO X

PENALIDADES

Cláusula 10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, a AUTORIZADA fica sujeita às sanções previstas na legislação e regulamentação pertinente.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(Capítulo exclusivo para as empresas que migrarem para o SeAC)

Cláusula 11.1. A AUTORIZADA se compromete a adimplir, por meio da oferta do SeAC, as obrigações exigíveis na data da adaptação, assumidas em suas outorgas originais, em condições equivalentes às descritas nos respectivos instrumentos, no que não conflitar com a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 1º O Preço Público mencionado no caput da Cláusula 2.1 não será devido pela AUTORIZADA em caso de migração de outorga na forma do art. 81 do Regulamento do SeAC.

§ 2º A AUTORIZADA compromete-se a pagar, à Anatel, o Preço Público referente à adaptação, nos termos e condições estabelecidos na Regulamentação pertinente.

CAPÍTULO XII
DO FORO

Cláusula 12.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação deste instrumento, as partes elegem, como competente, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.1. O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO deverá ser anexado ao processo nº _____.

Cláusula 13.2. O Projeto Técnico faz parte do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, como se nele estivesse transcrito.

Cláusula 13.3. O presente Termo de Autorização terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, dd de mm de aaaa.

ANATEL	AUTORIZADA
Testemunhas:	
RG CPF	RG CPF

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 1.276 -

Processos nº 53554.000881/2008 e 53554.003351/2008 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por JURANEIS SOUSA MEIRA, CPF nº 523.880.425-34, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração apontada no Auto de Infração que inaugura o feito, por uso não autorizado de radiofrequência na exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Brumado, no estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 63, realizada em 26 de janeiro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise no 38/2012-GCRZ, de 20 de janeiro de 2012.

Em 13 de fevereiro de 2012

Nº 1.325 -

Processo nº 53554.001822/2011 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO MUTUÍPE FM LTDA., CNPJ sob o nº 34.176.875/0001-60, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização proferida através do Despacho nº 5565, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de

infrações de alteração das coordenadas geográficas consignadas para a estação, alteração da potência acima da tolerância, existência de dispositivo que permite controle externo da potência de operação do transmissor e ausência de relatório de conformidade referente à limitação a exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Mutuípe/Ba, decidiu, em sua Reunião nº 634, realizada em 19 de janeiro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento pelas razões e justificativas constantes da Análise no 20/2012-GCRZ, de 05 de fevereiro de 2012.

Em 7 de março de 2012

Nº 1.913 -

Processo nº 53500.009717/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela SERCOMTEL CELULAR S.A, CNPJ/MF nº 02.494.988/0001-18, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, substanciada no Despacho nº 2.650/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 1º de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 636, realizada em 2 de fevereiro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 55/2012-GCMB, de 27 de janeiro de 2012.

Em 14 de março de 2012

Nº 2.072 -

Processos nº 53500.002351/2004 e 53524.0051102004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fico Comutado (STFC), no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.309/2011-CD, de 14 de setembro de 2010, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 5.694/2008-PBQI/SPB, de 26 de dezembro de 2008, do Superintendente de Serviços Públicos, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 626/2011-GCJR, de 26 de agosto de 2011: 1) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e, 2) não conhecer do documento intitulado "Memorial para Decisão", em razão da ocorrência da preclusão consumativa.

Nº 2.082 -

Processos nº 53548.000167/2005 e 53548.000515/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela BRASIL TELECOM S/A - MS, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, Concessionária do Serviço Telefônico Fico Comutado (STFC) no Setor 21 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Des-

pacho nº 4.782/2008-CD, de 18 de novembro de 2008, nos autos dos processos em epígrafe, instaurados para averiguação de descumprimentos diversos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fico Comutado, aprovado pela Resolução nº 30/1998, e Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fico Comutado, aprovado pela Resolução nº 217/2000, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011: 1) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 627/2011-GCJR, de 26 de agosto de 2011; e, 2) não conhecer do documento intitulado "Alegações Adicionais", de fls. 469-475, em razão da ocorrência de preclusão consumativa.

Nº 2.085 -

Processo nº 53500.005713/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fico Comutado (STFC), no Setor 8 da Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.747/2011-CD, de 13 de maio de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30/98, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fico Comutado (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217/00, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 617/2011-GCJR, de 25 de agosto de 2011.

Em 16 de março de 2012

Nº 2.171 -

Processo nº 53572.001583/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, Concessionária do Serviço Telefônico Fico Comutado, no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.598/2010-CD, de 7 de junho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 163/2012-GCER, de 9 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.749, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autorizar TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ nº 45.039.237/0001-14 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Sobral/CE, , no período de 01/04/2012 a 16/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.004330/2009	Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itabata	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Itabata/BA	Multa: R\$1.800,00	1230	08/02/2012

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.008046/2010	Associação de Rádio Comunitária Alternativa	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 5º do RSRadCom.	Bicas/MG	Multa: R\$808,00	1162	06/02/2012
53000.003424/2010	Associação Cultural Comunitária e Alternativa Trespasense	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER e art. 18 do RLEC.	Três Passos/RS	Multa: R\$800,00	484	17/01/2012
53000.056067/2009	Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER e art. 18 do RLEC.	Raul Soares/MG	Multa: R\$600,00	859	27/01/2012
53554.004931/2011	Valdemiro Rodrigues de Cerqueira	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT e art. 55, V, b, do RCHPT.	Salvador/BA	Multa: R\$4.911,00	689	23/01/2012
53554.004603/2011	Gildásia Ramos Fernandes	Serviço Limitado Privado	Art. 131 da LGT e art. 55, V, b, do RCHPT.	Maracás/BA	Multa: R\$1.081,01	609	20/01/2012
53000.032995/2009 53000.054940/2009	Fundação José de Paiva Netto	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Itens 3.2.3 e 6.5 do RTFM.	Araguari/MG	Multa: R\$9.696,00	1259	09/02/2012
53000.054696/2009	Rede Mineira de Rádio e Televisão LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 6.5 RTFM.	Uberlândia/MG	Multa: R\$2.400,00	1525	16/02/2012



1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequências Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;
3 - RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 03 de junho de 1998;
4 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;
5 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;
6 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.030222/2010	Sociedade Rádio Carijós LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Itens 3.2.3 do ROMOT; 5.4.1 do ROMOT c/c art. 78 e 82 do RUER.	Conselheiro Lafaiete/MG	Multa: R\$4.800,00	805	25/01/2012
1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;							
2 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;							
3 - ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999.							

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA		ATO Nº 1.759, DE 27 DE MARÇO DE 2012	
CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2012		Processo nº 53500.020686/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AREMBEPE DE RADIODIFUSÃO DE INCENTIVO À CULTURA, ARTES E ESPORTES - RADCOM - Camaçari/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM		MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decide submeter a comentários públicos a proposta de alteração anexa do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.		ATO Nº 1.760, DE 27 DE MARÇO DE 2012	
Pretende-se com a presente Consulta Pública receber contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:		Processo nº 53500.023030/04. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO HOMEM DO CAMPO - RADCOM - Caxias/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;		MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
b) impacto econômico das alterações propostas;		ATO Nº 1.761, DE 27 DE MARÇO DE 2012	
c) condições específicas de propagação.		Processo nº 53500.016123/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE POUSO ALEGRE - RADCOM - Pouso Alegre/MG - Canal 215. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
A aprovação das propostas em anexo está condicionada à anuência das Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, quando for o caso, na forma de decisões adotadas pela Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2) - CARR/81.		MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.		ATO Nº 1.763, DE 27 DE MARÇO DE 2012	
As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br/ relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 20 de abril 2011.		Processo nº 53500.028454/11. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO GOIANINHA FM - RADCOM - Goianinha/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 17h do dia 13 de abril de 2012 para:		MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL		ATO Nº 1.764, DE 27 DE MARÇO DE 2012	
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA		Processo nº 53500.005567/10. FUNDAÇÃO FRONTEIRAS - RADCOM - Fronteiras/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2012.		MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.		ATO Nº 1.765, DE 27 DE MARÇO DE 2012	
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca		Processo nº 53500.030176/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE MÚSICA E CINEMA - RADCOM - São José dos Campos/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002		MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.		ATO Nº 1.766, DE 27 DE MARÇO DE 2012	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA		Processo nº 53500.006598/2012. GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA - OM - Capim Grosso/BA - Frequência 1.530 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.	
ATO Nº 1.758, DE 27 DE MARÇO DE 2012		MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
Processo nº 53500.006597/12. INSTITUTO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS - RADCOM - Piãozinho/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.		SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente		ATO Nº 865, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012	
		Processo n. 53500.022646/2009 e Processo n. 53512.001432/2010. Aplica à empresa EBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n. 05.301.372/0001-71, a sanção de multa no valor de R\$ 1.458,71 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) por descumprimento das obrigações pre-	

vistas no art. 43 do Regulamento do SCM e art. 60, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações. Arquivo o processo n. 53500.022646/2009, tendo em vista que a entidade comprovou a manutenção de uma Central de Atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, conforme dispõe o art. 51 do Regulamento do SCM.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.693, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo 53587.170837/1981 - Declara extinta, por cassação, a partir de 07/02/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA - CNPJ 04.382.818/0003-39, por meio do Ato n.º 22.511, de 31/01/2002, publicado no D.O.U de 06/02/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.700, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53500.027722/2011 - Expede autorização à INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A, CNPJ 44.649.812/0001-38, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 5, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma n.º 17/1996, sem exclusividade, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a título oneroso, nos municípios de São Paulo/SP e Campinas/SP.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.701, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53500.027868/2011 - Expede autorização à HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ S.A., CNPJ 06.047.087/0009-96, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 5, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma n.º 17/1996, sem exclusividade, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a título oneroso, no município do Rio de Janeiro/RJ.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.702, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53500.025705/2011 - Expede autorização à SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CORT DO ESTADO DE SP, CNPJ 60.961.422/0001-55, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 5, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma n.º 17/1996, sem exclusividade, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a título oneroso, no município de São Paulo/SP.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.730, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 800/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. SP - SP (Termo de Autorização de número 009/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.006490/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias n.º 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; n.º 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; n.º 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2011, n.º 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; n.º 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e n.º 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Revogar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.014381/2007, e, em especial da Nota Técnica n.º 457/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Portaria n.º 246, de 08 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2009, que autorizou a RÁDIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, a nomear os Senhores Genário Antônio Da Cruz, Jeффé Fernandes Da Cruz, Neemias Antônio Da Cruz e Noemi Fernandes Da Cruz, seus procuradores com poderes de administração e gerência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 218, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias n.º 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; n.º 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; n.º 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; n.º 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; n.º 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e n.º 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve::

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.002557/2004, e, em especial, da Nota Técnica n.º 415/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Alteração Contratual n.º 01, de 05/01/2004, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o n.º 149667, na data de 03/03/2004, efetuada pela RÁDIO MAFRENSE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, conforme consta nesta Portaria.

2º - Revogar a Portaria n.º 504, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2009, que autorizou esta entidade a efetuar alteração de seu atos constitutivos com o objetivo de aumentar seu capital social, bem como modificar seus quadros societário e diretivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 231, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.012500/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO SANANDUVA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A4.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 237, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.003440/2011-46, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jataí, Estado de Goiás, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 238, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.006062/2010-71, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 239, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.022821/2011-24, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Parintins, Estado de Amazonas, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 240, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.039353/2008-21, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 243, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.017876/2009-06, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 244, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.026115/2011-51, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 245, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo n.º 53000.064178/2010-25, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cascavel, Estado do Paraná, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias n.ºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro



de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.064185/2010-27, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Umuarama, Estado do Paraná, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 253, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.041151/2010-64, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 257, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.024465/2011-83, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 258, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022117/2011-71, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TV CATARATAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pato Branco, Estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 259, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022126/2011-62, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TV OESTE DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Céu Azul, Estado do Paraná, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 267, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o teor da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 10104-22.2010.4.01.3400, que consta do Processo nº 53000.036988/2008, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TLECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Barretos, Estado de São Paulo, canal 31+ E (trinta e um, decalado para mais, educativo), classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 216, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Presidente da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, a competência para realizar as autorizações previstas no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os atos praticados até a presente data, abrangidos pelo Decreto nº 7.689/12.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 185, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Jardim - Nossa Senhora do Socorro, Circuito Duplo, em 230 kV, com aproximadamente mil e trezentos metros de extensão, com origem
----------	---

na Subestação Jardim e término na Subestação Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe;

II - Linha de Transmissão Messias - Maceió II, Circuito Duplo, em 230 kV, com aproximadamente vinte quilômetros de extensão, com origem na Subestação Messias e término na Subestação Maceió II, no Estado de Alagoas;

III - Subestação Nossa Senhora do Socorro, 230/69 kV - 2x150 MVA, no Estado de Sergipe, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Transformadores de Aterramento,

Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

IV - Subestação Maceió II, 230/69 kV - 2x200 MVA, no Estado da Bahia, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Transformadores de Aterramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

V - Subestação Poções II, 230/138 kV - 2x100 MVA, no Estado da Bahia, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Transformadores de Aterramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

VI - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com aproximadamente cinco quilômetros de extensão, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão

Jardim - Penedo, em 230 kV e a Subestação Nossa Senhora do Socorro, Entrada de Linha correspondente na Subestação Nossa Senhora do Socorro e aquisição dos equipamentos necessários às

modificações, substituições e adequações na Entrada de Linha da Subestação Penedo;

VII - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com aproximadamente trezentos metros de extensão, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Jardim - Fafen, em 230 kV e a Subestação

Nossa Senhora do Socorro e uma Entrada de Linha correspondente na Subestação Nossa Senhora do Socorro;

VIII - aquisição dos equipamentos necessários para as modificações nas duas Entradas de Linha em 230 kV da Subestação Jardim, associadas à Linha de Transmissão Jardim - Nossa Senhora do

Socorro, em 230 kV, Circuito Duplo (atualmente destinadas às Linhas para Subestação Fafen e Subestação Penedo), incluindo, caso necessário, equipamentos

tais como Disjuntores, Chaves Seccionadoras, Transformadores de Corrente, Transformadores de Potencial e Para-Raios; e

IX - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente quinhentos metros de extensão, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Itagibá - Brumado II, em 230 kV e a

Subestação Poções II, duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Poções II e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações na Entrada de Linha das Subestações Itagibá e Brumado II.

Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 6/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004364/2011-15, 48500.001274/2012-53 e MME nº 00000.000293/2012-00.

PORTARIA Nº 186, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Central Eólica São Paulo Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Paulo, localizada no Município de Icapuí, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do

Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004559/2011-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica São Paulo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.295/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2.088, 3º andar, sala 307, parte, Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Paulo, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 17.500 kW de capacidade instalada e 8.100 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 4º50'53,2" S e 37º19'46,2" W, no Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL São Paulo, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Mossoró III, resultado da Chamada Pública nº 01/2011-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de abril de 2012;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2012;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de agosto de 2012;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2012;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de dezembro de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 11 de maio de 2014;

h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 16 de maio de 2014;

i) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 21 de maio de 2014;

j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 26 de maio de 2014;

k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 31 de maio de 2014;

l) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 15 de junho de 2014;

m) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 10 de junho de 2014; e

n) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.113.050,00 (três milhões, cento e treze mil e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL São Paulo;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL São Paulo, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, o que consta no Processo nº 48000.000295/2012-92, e considerando a correspondência de 19 de março de 2012, do Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria MME nº 105, de 8 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a Tradener Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, 8º andar, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, a exportar até 500 MW médios de energia elétrica, a partir da composição de uma curva de carga com valores inferiores a 500 MW, em alguns horários, compensados com despachos superiores em outros horários, para a República Oriental do Uruguai, através da Estação Conversora de Frequência de Garabi, localizada no Município de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, na fronteira do Brasil com a Argentina." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.387, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Redução das Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e Distribuição referentes à energia comercializada pela CGH Pé do Morro, outorgada por transferência à empresa Puiaiti & Filhos Comércio e Indústria Ltda. pela Portaria DNAEE n. 96, de 14 de junho de 1988, localizada no Município de Itaverava, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 27105.000647/1987-53, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e Distribuição (TUST e TUSD), incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela CGH Pé do Morro.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput somente será aplicável após a declaração de operação comercial da usina, nos termos da Resolução ANEEL n. 433, de 26 de agosto de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.394 - Processo nº 48500.001041/2004-51. Interessado: Hidrelétrica Cambará S.A. Objeto: Autorizar a empresa Hidrelétrica Cambará S.A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cambará, sob o regime de Produção Independente de Energia.

Nº 3.395 - Processo nº 48500.001040/2004-99. Interessado: Hidrelétrica Embaúba S.A. Objeto: Autorizar a empresa Hidrelétrica Embaúba S.A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Embaúba, sob o regime de Produção Independente de Energia.

Nº 3.397 - Processo nº 48500.003767/2011-47. Interessado: Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunim S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da empresa Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunim S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.412.280/0001-24, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80, centro, município de Cataguases, estado de Minas Gerais, autorizada por meio da REA nº 2.994/2011, as áreas que perfazem uma superfície total de 93,44 ha (noventa e três hectares e quarenta e quatro centiares), para fins de desapropriação, de propriedades distribuídas no município Guarani, estado de Minas Gerais, necessárias à implantação da PCH Zé Tunim. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.398 - Processo nº 48500.006596/2011-16. Interessada: Companhia Energética do Maranhão S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Maranhão S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura nos trechos rurais e de dez metros de largura nos trechos urbanos, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Peritoró - Pedreiras, circuito simples, 69 kV, 42,2 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Peritoró, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., à Subestação Pedreiras, de propriedade da Companhia Energética do Maranhão S.A. - CEMAR, localizada nos municípios de Peritoró, Lima Campos e Pedreiras, Estado do Maranhão. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.399 - Processo nº 48500.006086/2011-31. Interessada: Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., com sede no Sítio Guariba III, s/nº, Distrito de Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.009/0001-04, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Taíba Águia - Pecém II, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 9,3 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Elevadora do Parque Eólico Taíba Águia, de propriedade da requerente, à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 20 de março de 2012

Nº 925 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008787/2008-17, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN - contra o Auto de Infração n. 1/2008-ARSEP, mantendo a multa no valor de R\$ 221.412,00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e doze reais).

Nº 926 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001183/2012-18, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA - contra o Auto de Infração n. 3, de 18 de janeiro de 2011, e manter a aplicação da penalidade de multa de R\$ 7.152,42 (sete mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Nº 928 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006245/2011-05, resolve: I) indeferir o pedido da Santa Cruz Geração de Energia S.A. de isenção do pagamento de multa e juros em razão da mora nas aplicações e nos recolhimentos de recursos em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico - P&D; II) deferir, parcialmente, o pedido de parcelamento, estipulando que o recolhimento dos valores devidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e ao Ministério das Minas e Energia - MME seja realizado em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a consolidação da dívida principal, da multa e dos juros; e III) conceder prazo de 45 dias, contados da publicação deste Despacho, para a prospecção de projetos de P&D e integral cumprimento à Determinação D3 do Relatório de Fiscalização anexo ao Termo de Notificação nº 146/2011-SFF.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.775, de 6 de março de 2012, constante do Processo nº 48500.005027/2011-45, publicada no Diário Oficial nº 54, de 19/3/2012, seção 1, página 61, por omissão no texto original, inclui-se: "Art. 2º A Brasilterm Energia S.A. sub-rogase em todos os direitos e obrigações estabelecidos ao controlador anterior, Bolognesi Participações S.A." e onde se lê: "Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2012

Processo: 48500.001558/2012-40. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: Autorizar a Cemig Distribuição S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração dos projetos básicos das seguintes Linhas de Distribuição: LD Andradas 2 - Jacutinga, que interligará a SE Andradas 2 à SE Jacutinga, em 138 kV, ambas de propriedade da requerente, numa extensão aproximada de 24 quilômetros de extensão, a se localizar nos Municípios Andradas e Jacutinga, Estado de Minas Gerais; LD Pirapora 2 - Várzea da Palma 2, que interligará a SE Pirapora 2 à Várzea da Palma 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. e da CEMIG Distribuição S.A. respectivamente, em 138 kV, numa extensão aproximada de 30 quilômetros de extensão, a se localizar nos Municípios de Pirapora, Buritis e Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 1.018 - Processo: 48500.000996/2010-29. Interessada: Rio Branco Transmissora de Energia S.A. Decisão: Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento linha de transmissão em 230 kV, segundo circuito simples, Porto Velho - Abunã e Abunã - Rio Branco; banco de capacitores de 18,5 Mvar e compensador estático de reativos de -25+50 Mvar na SE 230 kV Rio Branco, localizado nos estados de Rondônia e do Acre, apresentado pela RBTE - Rio Branco Transmissora de Energia S.A. com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 022/2009-ANEEL. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2012

Nº 1.030 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008,

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2012

Nº 1.029 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do art. 7º da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004750/2010-26, resolve aprovar os custos de geração própria da empresa Eletrobras Amazonas Energia, com vigência entre novembro de 2011 a outubro de 2012, conforme tabela abaixo:

Custos para Fins de Apuração do Reembolso da CCC	
Custos Fixos Mensais	Nov/2011 - Out/2012
Custo dos Ativos Próprios (R\$)	16.297.677,05
RGR (R\$)	2.764.440,21
TFSEE (R\$)	162.021,08

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 127, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009448/2002-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Potencial Petróleo Ltda., CNPJ n.º 80.795.727/0002-22, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar os tanques nº 10 e 12 nas instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua Eli Volpato, 948, Chapada, Araucária - PR, CEP 83704-720.

Integram a base compartilhada CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0002-22	0203
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68	3256
STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	11.325.330/0001-73	3328
PARANAPANEMA DIST. DE COMB. LTDA.	05.411.176/0001-50	3334

considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão nº 81/1999, e o que consta do Documento nº 48513.008750/2012-00, resolve anuir à dação de recebíveis pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, até o limite de 0,9% da receita operacional líquida, no período de 2012 a 2036, em contragarantia às garantias oferecidas pela União como lastro de financiamentos internacionais junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, para viabilizar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e áreas de abrangência da Distribuidora, não cabendo ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2012

Nº 1.020 . Processo nº 48500.004480/2005-89. Decisão: i) Não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da PCH Posses, situada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Desenvix S.A. ii) Revogar o Despacho nº 56, de 10 de janeiro de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Posses, concedido à empresa Desenvix S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 1.021. Processo: 48500.005198/2010-93. Decisão: (i) Prorrogar até 23/7/2012 o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.464, de 24 de agosto de 2011, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Piquiri, com potência instalada de referência de 101,2 MW, localizada no Rio Piquiri, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S/A.

Nº 1.022. Processo: 48500.005189/2010-01. Decisão: (i) Prorrogar até 23/7/2012 o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.453, de 24 de agosto de 2011, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Comissário, com potência instalada de referência de 105,3 MW, localizada no Rio Piquiri, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S/A.

Nº 1.023. Processo: 48500.005880/2010-86. Decisão: (i) Anuir com o pedido de alteração da titularidade do processo em epígrafe referente ao Projeto Básico da UHE Bom Retiro, com potência instalada de

referência de 45 MW, localizada no Rio Piranga, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela ERSa - Energias Renováveis S.A. para CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ nº 08.439.659/0001-50.

Nº 1.024. Processo: 48500.006391/2011-22. Decisão: (i) Não conceder o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Paiaguá, com potência instalada de referência de 35,2 MW, localizada no rio do Sangue, sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 09.663.142/0001-03, fundamentado na decisão da Diretoria da ANEEL, emitida por meio do Despacho nº 303, de 31 de janeiro de 2012.

Nº 1.025. Processo nº 48500.005841/2010-89. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Galera, com potência estimada nos estudos de inventário de 13,0 MW, situada no rio Galera, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, às coordenadas 14º29'23" de Latitude Sul e 59º26'47" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rio Galera Energética S.A, inscrita no CNPJ sob os nº 09.629.925/0001-70.

Nº 1.026. Processo nº 48500.000048/2011-74. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH João Borges, com potência estimada nos estudos de inventário de 13,6 MW, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18º08'23" de Latitude Sul e 51º08'40" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

Nº 1.027. Processo nº 48500.000049/2011-19. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Brinquinho, com potência estimada nos estudos de inventário de 20,4 MW, situada no rio Doce, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18º19'39" de Latitude Sul e 51º12'57" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

Nº 1.028. Processo nº 48500.003771/2011-13. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Ari Franco, com potência estimada nos estudos de inventário de 21,6 MW, situada no rio Claro, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18º18'02" de Latitude Sul e 51º19'35" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

A base de armazenamento, após a construção dos tanques nº 10 e 12, é constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento atual é de 28.088 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Observação
01	10,00	9,99	712	B100	Em operação
02	10,00	10,02	714	EAC	Em operação
03	10,00	10,01	711	Gasolina A	Em operação
04	15,27	12,20	2.233	EAC	Em operação
05	10,00	9,99	713	Óleo Diesel	Em operação
06	10,00	9,99	715	Óleo Diesel	Em operação
07	15,26	14,10	2.583	Óleo Diesel	Em operação
08	17,17	14,61	3.391	EHC	Em operação
09	22,95	14,890	6.171	Óleo Diesel	Em operação
10	17,15	13,79	3.187	EAC	A operar
11	19,04	13,21	3.761	Gasolina A	Em operação
12	17,15	13,79	3.197	EHC	A operar
14	17,18	13,80	3.200	Óleo Diesel	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a autorização nº 178, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 128, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 15, de 18 de maio de 2005 e n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004363/1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ n.º 03.237.583/0046-69, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar o vaso de pressão nº 02 nas instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na Rua Dr. José Czaki, 320 - Chapada - Araucária - PR - CEP 83707-744.

As instalações, após a ampliação, são constituídas pelos vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 505,91m³.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	SITUAÇÃO
01	3,50	21,96	253,20	EM OPERAÇÃO
02	3,50	21,86	252,71	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2012

Nº 394 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SC0104502	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA.	02.728.176/0004-32	CACADOR	SC	48610.014399/2011-15

Nº 395 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0214066	A P DIAS	13.875.746/0001-90	ANANINDEUA	PA	48610.002963/2012-38
GLP/GO0214067	AERO GAS E AGUA LTDA	11.984.763/0001-30	MORRINHOS	GO	48610.003130/2012-94
GLP/PR0214068	BEATRIZ DO ROCIO RIBAS MACHADO - ME	14.039.828/0001-68	CURITIBA	PR	48610.014802/2011-14
GLP/SP0214069	BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LP LTDA EPP.	13.517.861/0002-74	JUNDIAI	SP	48610.001487/2012-38
GLP/PR0214070	CHEGAZ COMÉRCIO DE GAZ LTDA.	03.469.482/0024-08	MATELANDIA	PR	48610.003038/2012-24
GLP/PR0214071	CHEGAZ COMÉRCIO DE GAZ LTDA.	03.469.482/0025-99	SANTA HELENA	PR	48610.003042/2012-92
GLP/RS0214072	CLAUDIOMIRO BIBIANO DE OLIVEIRA	09.611.456/0001-62	ARROIO DO TI-GRE	RS	48610.002970/2012-30
GLP/MT0214073	D. DA SILVA PROENÇA	14.596.965/0001-01	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.001632/2012-81
GLP/RN0214074	D MARCELINO DE OLIVEIRA - ME.	13.658.328/0001-41	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.001493/2012-95
GLP/MG0214075	DEPOSITO DE GÁS X.J.M LTDA - ME	14.632.156/0001-08	BELO HORIZONTE	MG	48610.002975/2012-62
GLP/PA0214076	DESTAK COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - EPP	14.659.777/0001-77	AUGUSTO CORREA	PA	48610.002962/2012-93
GLP/BA0214077	DONATO LIMA COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	14.311.463/0001-89	BRUMADO	BA	48610.000974/2012-83
GLP/PR0214078	EDIMAR LUCASYSNSKI CARLIM - MERCADO	08.778.018/0001-20	MAMBORE	PR	48610.002928/2012-19
GLP/PI0214079	F DE A R LIMA ME	13.615.496/0001-50	TERESINA	PI	48610.003041/2012-48
GLP/PB0214080	FALCAO & LINS LTDA - ME	14.895.176/0001-63	JOAO PESSOA	PB	48610.003037/2012-80
GLP/MG0214081	FG DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	13.396.831/0001-76	ANGELANDIA	MG	48610.002976/2012-15
GLP/SC0214082	FV RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	10.446.424/0001-38	BARRA VELHA	SC	48610.014590/2011-67
GLP/RN0214083	HERBESON RODRIGUES PE-REIRA DA SILVA	12.684.893/0001-10	NATAL	RN	48610.006601/2011-35

GLP/SC0214084	IDA MARIA LOFY ME	13.928.914/0001-69	LEOBERTO LEAL	SC	48610.003138/2012-51
GLP/RN0214085	JOSE HELIO DE SOUZA SILVA	13.837.738/0001-50	CURRAIS NOVOS	RN	48610.002084/2012-14
GLP/SP0214086	JOSE SOARES DE SOUSA - ME	13.049.327/0001-08	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.003039/2012-79
GLP/MS0214087	KING GÁS LTDA - ME	13.330.951/0001-70	DOURADOS	MS	48610.002196/2012-67
GLP/RS0214088	LUCAS ADRIANO FRITZ DA SILVA	14.809.171/0001-70	AUGUSTO PESTANA	RS	48610.002972/2012-29
GLP/SP0214089	LUIS CARLOS MONTEIRO	13.960.316/0001-77	MONTE APRAZIVEL	SP	48610.003126/2012-26
GLP/PE0214090	M E DE ARRUDA SILVA GAS ME	14.847.155/0001-72	SURUBIM	PE	48610.003111/2012-68
GLP/MT0214091	M. MENDES DA COSTA - ME	14.199.788/0001-11	RONDONOPOLIS	MT	48610.003033/2012-00
GLP/MT0214092	MARCIO MARTINS CARVALHO E CIA LTDA	07.847.364/0001-50	CUIABA	MT	48610.002974/2012-18
GLP/TO0214093	MERCEARIA RMC LTDA	14.786.496/0001-85	LAGOA DA CONFUSAO	TO	48610.003118/2012-80
GLP/SC0214094	MINI MERCADO NOVA ITALIA LTDA ME	80.069.172/0001-50	AURORA	SC	48610.017957/2010-13
GLP/SC0214095	NILTON MARCELINO DA SILVA O COMERCIANTE -ME	80.983.281/0001-89	RIO DO SUL	SC	48610.003117/2012-35
GLP/PR0214096	OSMAR FRANCISCO PINTO GENEROS ALIMENTÍCIOS ME.	81.125.072/0001-67	MARINGA	PR	48610.007476/2011-81
GLP/GO0214097	PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA	13.767.598/0001-90	ALEXANIA	GO	48610.003129/2012-60
GLP/RJ0214098	PLANETA JR. GÁS DE ITAPERUNA LTDA.	05.115.291/0003-49	ITAPERUNA	RJ	48610.002207/2012-17
GLP/MG0214099	RAFAEL DOS REIS MORAES - ME	13.303.588/0001-02	SARDOA	MG	48610.002971/2012-84
GLP/RO0214100	SN DEPOSITO DE AGUA E GAS LTDA - ME	14.327.239/0001-85	ALTA FLORESTA DO OESTE	RO	48610.000573/2012-23
GLP/BA0214101	SUPERAÇÃO COMERCIO DE GÁS LTDA - ME.	14.711.227/0001-50	SALVADOR	BA	48610.001649/2012-38
GLP/BA0214102	TOM E THAIZE COMERCIO DE GÁS LTDA ME	14.218.566/0001-07	CONCEICAO DO COITE	BA	48610.014156/2011-87
GLP/SP0214103	VALDECI ALVES DE SOUZA GUARARAPES ME	03.434.676/0001-81	GUARARAPES	SP	48610.003036/2012-35

Nº 396 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0234644	AUTO POSTO BELO LTDA	09.305.920/0001-92	SAO PAULO	SP	48610.007371/2008-26
RN0185386	MARGARIDA MARIA PE-REIRA TITO	07.212.989/0001-46	CEARA-MIRIM	RN	48610.002652/2005-41
CE0192781	MARIA AURINETE FERNANDES COSTA ME	35.054.725/0001-47	IGUATU	CE	48600.000015/2006-39
SP0003819	MILLENIUM POSTO DE SERVIÇOS LTDA	02.888.695/0001-15	SANTO ANDRE	SP	48610.005416/2000-71
PR0022336	NOBUYUKI SUZUKI & CIA LTDA	77.726.321/0001-00	JACAREZINHO	PR	48610.003060/2002-19
PR/BA0084724	OLIVEIRA FILHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	05.359.935/0005-06	CALDEIRAO GRANDE	BA	48610.009704/2010-76
MT0205265	POSTO CAMPO VERDE LTDA.	06.240.490/0002-60	SANTO ANTONIO DO LESTE	MT	48610.012860/2006-38
MG0014094	SOCIEDADE DOS MOTORISTAS DO SUL DE MINAS LTDA	21.032.230/0002-93	ITAJUBA	MG	48610.001663/2001-89

Nº 397 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº PR0024967, para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao Dettoni & Longhi Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 02.302.832/0001-98, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011474/2010-13.



Nº 398 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0010257	A A BALBINO FERREIRA - ME.	64.853.930/0001-70	NOVO HORIZONTE	SP	48610.012683/2006-91
001/GLP/PA0019870	A. M. DE LIRA ROHR	06.169.065/0001-41	SANTAREM	PA	48610.001845/2008-26
001/GLP/SC0020449	CENTRAL NORTE GÁS LTDA ME.	08.932.331/0001-71	JOINVILLE	SC	48610.003810/2008-21
001/GLP/SP0020532	D. RIO BRANCO - ME	04.625.120/0001-35	DIADEMA	SP	48610.004127/2008-10
001/GLP/RS0008416	DISTRIBUIDORA DE GAS J.L.MARTINS LT	02.257.633/0001-05	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.001385/2006-74
GLP/PA0183991	E.M. DA S SOUZA COMERCIO - ME	11.063.698/0001-00	SANTAREM	PA	48610.002310/2010-97
001/GLP/PA0017123	EMERSON COSTA PEREIRA	08.623.868/0001-50	SANTAREM	PA	48610.010260/2007-16
001/GLP/RS0017811	FROVIN SEELIG & CIA LTDA. - ME.	05.089.699/0001-21	VERA CRUZ	RS	48610.011898/2007-74
GLP/RS0184021	G. R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.000.236/0001-44	BAGE	RS	48610.002621/2010-56
GLP/PI0205096	GERACI DE OLIVEIRA SOUSA COMERCIO DE GÁS - ME	12.395.515/0001-17	TERESINA	PI	48610.001314/2011-39
001/GLP/PE0022153	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA	09.209.377/0001-20	BEZERROS	PE	48610.006491/2008-14
GLP/PE0182053	JULIANA DE ARAÚJO CAMPOS GÁS	05.496.451/0001-85	BEZERROS	PE	48610.015361/2009-45
001/GLP/RS0008186	LILIANE M. F. HORBACH	07.973.109/0001-54	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.006887/2006-91
001/GLP/BA0019979	LUZICARLA FERREIRA TAVARES - ME.	08.859.890/0001-01	SALVADOR	BA	48610.002416/2008-76
001/GLP/RS0017364	M DE O DOS SANTOS	08.272.135/0001-18	SOLEDADE	RS	48610.011222/2007-81
001/GLP/GO0022178	MARCIO WELTON APARECIDO FERNANDES	08.450.503/0001-70	FAZENDA NOVA	GO	48610.006862/2008-50
GLP/MG0183329	PAZ BRASIL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.239.246/0001-37	SARDOA	MG	48610.001277/2010-88
001/GLP/BA0017519	PETRONIO BONFIM RODRIGUES ME	08.726.081/0001-13	SALVADOR	BA	48610.011396/2007-43
001/GLP/RN0008316	SERIDÓ GÁS LTDA.	07.986.641/0001-06	CURRAIS NOVOS	RN	48610.007141/2006-11
001/GLP/SP0005974	U.G. COMERCIO DE GAS E INSTALACOES LTDA.	00.610.608/0007-23	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.000671/2006-12

Nº 399 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA0214143	A. G. DE OLIVEIRA - AGUA E GAS	14.704.229/0001-11	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.003322/2012-09
GLP/PE0214144	A G LIMA COMERCIO E REVENDAS DE GAS ME	11.901.673/0001-39	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.003349/2012-93
GLP/SC0214145	ANGELA APRECIDADE DE SOUZA BRANGER ME	05.947.097/0001-68	FLORIANOPOLIS	SC	48610.003344/2012-61
GLP/RS0214146	AUTO POSTO BORTOLINI LTDA.	04.249.740/0002-06	IPIRANGA DO SUL	RS	48610.001825/2012-31

GLP/MT0214147	CLAUDIA CRISTINA ZANELLI GUIDES ME	12.892.475/0001-19	CUIABA	MT	48610.003338/2012-11
GLP/ES0214148	CLAUDIO DA SILVA DEZAN ME	03.147.322/0001-56	ATILIO VIVACQUA	ES	48610.003308/2012-05
GLP/PA0214149	DESTAK COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - EPP	14.659.777/0002-58	WISEU	PA	48610.003310/2012-76
GLP/RS0214150	DIOGO DERLI WENDT & CIA. LTDA - ME	14.565.578/0001-08	AGUDO	RS	48610.003300/2012-31
GLP/RO0214151	EDINALDO FERREIRA DA SILVA	12.437.788/0001-87	PORTO VELHO	RO	48610.003319/2012-87
GLP/PE0214152	FC GAS LTDA ME	14.577.414/0001-92	AGUAS BELAS	PE	48610.003282/2012-97
GLP/RS0214153	G A DA COSTA	92.473.958/0001-18	CACHOEIRINHA	RS	48610.003314/2012-54
GLP/MG0214154	GERALDO LUIZ DE VASCONCELOS	41.864.299/0001-00	VARZEA DA PALMA	MG	48610.003354/2012-04
GLP/MG0214155	HMZ GAS LP LTDA - EPP	14.520.695/0001-47	CASSIA	MG	48610.003365/2012-86
GLP/PE0214156	J J DA SILVA - MERCADINHO ME	08.730.692/0002-16	MACHADOS	PE	48610.003363/2012-97
GLP/MG0214157	JOAO BATISTA TIAGO ME - CPF: 432.966.536-00 - ME.	25.256.108/0001-70	CRUZEIRO DA FORTALEZA	MG	48610.003339/2012-58
GLP/SP0214158	JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS 13211670831	11.744.252/0001-41	BIRIGUI	SP	48610.003316/2012-43
GLP/MG0214159	JOSE DONIZETI DE ANDRADE CPF 738.984.736-00	01.956.159/0001-47	POUSO ALEGRE	MG	48610.003352/2012-15
GLP/AM0214160	JOSELES DE ALENCAR LEÃO - ME.	14.783.307/0001-10	MANACAPURU	AM	48610.003318/2012-32
GLP/SP0214161	JULIANA MOREIRA VASCONCELOS - ME	14.512.166/0001-00	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.003315/2012-07
GLP/MA0214162	KELLY ANNE LIMA FERREIRA BATISTA 00943174376	13.551.253/0001-03	DAVINOPOLIS	MA	48610.014247/2011-12
GLP/SE0214163	M & M REVENDEDORA DE GÁS LTDA ME	07.646.422/0001-88	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.003279/2012-73
GLP/MT0214164	MARCELA SILVA MATA - ME.	09.056.889/0001-01	CUIABA	MT	48610.003341/2012-27
GLP/MG0214165	MARIA BENEDITA PAVINATI COSTA	86.494.127/0001-20	JACUTINGA	MG	48610.003283/2012-31
GLP/RN0214166	MARIA KELIANI DANTAS DE MEDEIROS SOBRINHO - ME.	08.078.469/0008-21	CURRAIS NOVOS	RN	48610.003312/2012-65
GLP/SP0214167	MARLI FATIMA DO PRADO	14.247.190/0001-50	CACAPAVA	SP	48610.014356/2011-30
GLP/SP0214168	MOREIRA E SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	13.532.686/0001-03	GUARULHOS	SP	48610.003313/2012-18
GLP/PE0214169	NAYANA RAFAEL FONSENCA DE LIMA ME	14.892.488/0001-13	LIMOEIRO	PE	48610.003362/2012-42
GLP/SC0214170	NOVA UNIÃO SUPERMERCADO LTDA EPP	72.483.720/0001-66	LUZERNA	SC	48610.003286/2012-75
GLP/MG0214171	PLINIO MENDES OLIVEIRA	42.875.187/0001-17	RIACHO DOS MACHADOS	MG	48610.003301/2012-85
GLP/MA0214172	SAN DIOGO COMERCIO LTDA.	14.288.550/0001-62	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.003309/2012-41
GLP/ES0214173	SANTOS COSTA COMERCIO LTDA ME	13.582.090/0001-18	ITAPEMIRIM	ES	48610.003351/2012-62
GLP/SP0214174	SUPERMERCADO VICENTE DE SANTA ADELIA LTDA - EPP	63.893.564/0001-10	SANTA ADELIA	SP	48610.003366/2012-21
GLP/SP0214175	SUPERMERCADO VOLTAN LTDA- ME	14.625.441/0001-93	IBIRA	SP	48610.003285/2012-21
GLP/SC0214176	TARTARI ALIMENTOS LTDA.	02.317.186/0001-32	SEARA	SC	48610.003321/2012-56



Nº 400 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PB0214104	ADRIANO FELISBERTO 03133802445	14.558.203/0001-02	JOAO PESSOA	PB	48610.003079/2012-11
GLP/SP0214105	ALENCAR & SILVA LTDA	10.705.381/0001-68	GUAICARA	SP	48610.008617/2011-82
GLP/MG0214106	ANDRE LUIZ VERNANCIO ME	10.681.431/0001-14	EUGENOPOLIS	MG	48610.003101/2012-22
GLP/SP0214107	ANGELICA EVANGELISTA RODRIGUES BARBOSA	14.263.116/0001-28	LIMEIRA	SP	48610.001163/2012-08
GLP/BA0214108	ANIMAL DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	14.451.384/0001-73	CONTENDAS DO SINCORA	BA	48610.001410/2012-68
GLP/PR0214109	A.S. DA SILVA GAS ME	03.825.832/0001-35	SARANDI	PR	48610.002094/2012-41
GLP/MG0214110	CARLOS E MARCAL COMERCIO LTDA ME	04.712.961/0001-80	MARAVILHAS	MG	48610.003086/2012-12
GLP/SC0214111	CLAUDIO FRANCISCO MAGNANI 65588304934	14.587.641/0001-07	ITAPEMA	SC	48610.001596/2012-55
GLP/PI0214112	COMÉRCIO CARVALHO LTDA.	06.511.885/0003-31	CABEZEIRAS DO PIAUI	PI	48610.011589/2011-81
GLP/PE0214113	D & M DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	14.862.076/0001-30	ESCADA	PE	48610.003073/2012-43
GLP/MA0214114	DEBONA & DEBONA LTDA	13.250.874/0001-49	BACABEIRA	MA	48610.002114/2012-84
GLP/SC0214115	DISK GÁS IRACEMA LTDA	10.869.836/0002-61	BLUMENAU	SC	48610.016365/2011-65
GLP/PE0214116	DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS ALENCAR COMERCIO LTDA.	12.866.117/0001-31	RECIFE	PE	48610.001157/2012-42
GLP/SP0214117	FERREIRA & OLIVEIRA NOVO HORIZONTE LTDA - ME.	10.722.297/0001-52	NOVO HORIZONTE	SP	48610.001821/2012-53
GLP/SP0214118	FREDERIQUE BISPO DE OLIVEIRA GAS - ME	14.833.121/0001-29	SOROCABA	SP	48610.002613/2012-71
GLP/SP0214119	GAS OPINI LTDA.	13.054.665/0001-20	RIBEIRAO BONITO	SP	48610.014282/2011-31
GLP/RS0214120	GLACI MARTINS LANZARIN ME	14.079.846/0001-73	SOLEDADE	RS	48610.003090/2012-81
GLP/SP0214121	GUIGER COMERCIO DE GAS LTDA.	14.274.867/0001-40	DIADEMA	SP	48610.003091/2012-25
GLP/PA0214122	H. RAMOS DE SOUSA - ME	14.811.596/0001-14	SANTAREM	PA	48610.003087/2012-67
GLP/AL0214123	IVONE M. DOS SANTOS GÁS - ME	11.863.210/0002-00	PASSO DE CAMARAGIBE	AL	48610.003089/2012-56
GLP/PA0214124	J3D COM VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	14.593.152/0001-50	BELEM	PA	48610.001622/2012-45
GLP/MT0214125	M. RODRIGUES DOS SANTOS E CIA LTDA ME	07.780.655/0001-79	VARZEA GRANDE	MT	48610.002191/2012-34
GLP/SP0214126	MARIA ALICE DA SILVA LIMA ITIRAPINA ME	01.129.057/0001-58	ITIRAPINA	SP	48610.003075/2012-32
GLP/PB0214127	MARIA HELENA VERRÍSSIMO CORREIA NETA	12.968.709/0001-64	JACARAU	PB	48610.003100/2012-88
GLP/SC0214128	MERCEARIA MARCOS LTDA ME	10.616.366/0001-43	JARAGUA DO SUL	SC	48610.016485/2011-62
GLP/ES0214129	MERCEARIA SILVA RIBEIRO LTDA.	14.334.570/0001-22	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.003080/2012-45

GLP/AL0214130	MESSIAS & OLIVEIRA COMERCIO LTDA	13.036.480/0001-92	CORURIBE	AL	48610.014778/2011-13
GLP/SC0214131	MOACIR BREHMER ME	14.923.632/0001-31	TIMBO	SC	48610.003106/2012-55
GLP/MT0214132	MURIACY VELASCO VENTURA - ME	26.601.427/0001-39	CUIABA	MT	48610.001838/2012-19
GLP/SC0214133	OSMAR SEBOLD ME	14.190.572/0001-95	ITUPORANGA	SC	48610.003136/2012-61
GLP/MG0214134	REIS FERNANDO MOREIRA	06.352.987/0001-90	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MG	48610.003104/2012-66
GLP/SC0214135	REVENDA DE GÁS FERRARI & FERRARI LTDA ME.	14.476.083/0001-02	JOINVILLE	SC	48610.001818/2012-30
GLP/SP0214136	SADANO & SADANO LTDA	44.438.273/0001-98	MIRANDOPOLIS	SP	48610.003085/2012-78
GLP/SP0214137	SERGIO S. YOSHIKAWA DE OLIVEIRA EIRELI ME	14.908.042/0001-30	JACAREI	SP	48610.003102/2012-77
GLP/RS0214138	SILVIA HELENA AVILA PACHECO	08.342.157/0001-07	ALEGRETE	RS	48610.001365/2012-41
GLP/RS0214139	TELMO LUIZ DA SILVA BORBA ME	08.912.908/0001-83	ROLANTE	RS	48610.000261/2012-10
GLP/RS0214140	TIAGO DAVI DA SILVA & CIA LTDA - ME	14.768.877/0001-31	TRES DE MAIO	RS	48610.003105/2012-19
GLP/SP0214141	VALDEMIR JOSE DA SILVA - GAS - ME	14.157.014/0001-28	CATANDUVA	SP	48610.003103/2012-11
GLP/MG0214142	VALDEVAR APARECIDO DE BARROS - ME	01.199.762/0001-21	VESPASIANO	MG	48610.002485/2012-66

Nº 401 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0108982	AUTO POSTO INOVA LTDA.	12.837.762/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.002568/2012-55
PR/CE0108784	D F COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	13.468.543/0001-80	FORTALEZA	CE	48610.002555/2012-86
PR/BA0104145	G & A COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	12.478.403/0001-20	BONITO	BA	48610.014940/2011-95
PR/PR0109342	L.C. TONIN & CIA. LTDA.	14.100.551/0001-31	CASCADEL	PR	48610.002863/2012-10
PR/SP0108182	MAXGAS AUTO POSTO LTDA.	11.087.247/0002-94	ARARAQUARA	SP	48610.001809/2012-49
PR/PR0109283	RODOLUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	12.132.199/0002-71	JACAREZINHO	PR	48610.002868/2012-34

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 124, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.003247/2010-14, 48610.014465/2007-71 e 48610.002607/2006-76, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda, CNPJ: 44.983.435/0005-00, autorizada a operar as instalações cujas características estão descritas a seguir, para armazenamento e movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, no seu Terminal Marítimo localizado no Porto de Rio Grande, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

a) Tanques verticais :

Tanque (TAG)	Diâmetro (m)	Altura útil (m)	Capacidade (m³)
01-TQ-01	21,000	12,000	4.000,000
01-TQ-02	21,000	12,000	4.000,000
01-TQ-03	21,000	12,000	4.000,000



02-TQ-04	11,500	15,000	1.500,000
02-TQ-05	11,500	15,000	1.500,000
02-TQ-06	11,500	15,000	1.500,000
02-TQ-07	11,500	15,000	1.500,000
02-TQ-08	11,500	15,000	1.500,000
02-TQ-09	11,500	15,000	1.500,000
03-TQ-10	7,800	15,000	650,000
03-TQ-11	7,800	15,000	650,000
03-TQ-12	7,800	15,000	650,000
03-TQ-13	7,800	15,000	650,000
03-TQ-14	13,800	15,000	2.000,000
03-TQ-15	13,800	15,000	2.000,000
03-TQ-16	13,800	15,000	2.000,000
05-TQ-25	13,325	15,950	2.210,642
05-TQ-26	13,285	15,940	2.199,613
05-TQ-27	13,323	15,930	2.207,627
05-TQ-28	13,323	15,920	2.206,290
06-TQ-29	19,036	18,750	5.290,168
06-TQ-30	19,048	18,730	5.289,239
06-TQ-31	19,046	18,740	5.293,579
06-TQ-32	19,049	18,730	5.292,950

b) 2 (duas) Plataformas de carregamento de caminhões com as características básicas listadas abaixo:

Plataforma	Nº de Braços	Vazão (m³/h)	Nº de carregamentos Simultâneos
01	12	90	2
02	07	90	4

c) 2 (duas) plataformas de descarregamento de caminhões, com capacidade para atender 3 (três) caminhões do mesmo produto simultaneamente, com vazão total de 90 m³/h.
d) 4 (quatro) dutos para transferência de produtos líquidos inflamáveis e combustíveis Classes I a III e etanol combustível entre o Terminal da Granel Química Ltda. e os destinos indicados abaixo.

Duto	Extensão (m)	Diâmetro (pol)	Material constituinte	Destino
01	1.520	8	Aço inox 304 L	Pier petro-leiro
02	1.520	6	Aço inox 304 L	Pier petro-leiro
03	1.814	8	Aço Inox	Pier kem Bras-
04	1.814	8	Aço Inox	Pier kem Bras-

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.
Art. 3º A Granel Química deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.
Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 493, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU n.º 212, de 4 de novembro de 2011.
Art. 5º As Autorizações, ANP nº 437, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU n.º 178, de 17 de setembro de 2009, e nº 64, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DOU n.º 28, de 9 de fevereiro de 2011, deverão ser substituídas pela nova autorização.
Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 125, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010000/2008-21, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa Refinaria Abreu e Lima S.A., CNPJ: 09.474.270/0001-09, autorizada a construir as instalações abaixo relacionadas no Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco:
a) uma faixa de dutos, cujos dutos apresentam as características descritas nas tabelas a seguir, interligando a Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima ao Porto de Suape e Companhias Distribuidoras:

Tabela I - Características principais dos dutos

Duto (Produto)	Nº Dutos	Diâmetro	Extensão Total (km)	Extensão Enterrada (km)	Início	Fim
OCREF / GOPK	01	24"	8,9	6,7	RNEST	PGL 1 & 2
Nafta	01	20"	8,9	6,7	RNEST	PGL 1 & 2
Petróleo	01	46"	9,7	6,7	PGL 3	RNEST

Diesel para Cias	02	12"	7,7	6,7	RNEST	Cias Distrib. Locais
Diesel para Navios	02	24"	9,3	6,7	RNEST	PGL 1, 2 & 3
GLP	01	8"	7,5	6,7	RNEST	TA-SUAPE
Diluyente	01	12"	8,9	6,7	RNEST	PGL 1 & 2
"Slop"	01	10"	7,7	6,7	TA-SUAPE	RNEST

Tabela II - Características principais dos tubos

Duto	Diâmetro Nominal	Espessura	Material	Classe de pressão
OCREF / GOPK	24"	0,312"	API 5L, X60	300
#Nafta	20"	0,281"/0,312"	API 5L, Grau B / API 5L, X60	300
#Petróleo	46"	0,469"	API 5L, X60	300
#Diesel para Cias.	12"	0,250"	API 5L, Grau B	300
#Diesel para Navios	24"	0,312"	API 5L, X60	300
#GLP	8"	0,250"	API 5L, grau B	300
#Diluyente	12"	0,203"	API 5L, X52	300
#"Slop"	10"	0,203"/0,250"	API 5L, grau B	150

b) 02 (dois) tanques para armazenamento de "slop" no TA-Suape, ambos com as seguintes características:
Quadro I - Características dos tanques de "slop"

Capacidade nominal (m³)	8.000
Diâmetro nominal (m)	26,74
Altura Nominal (m)	14,64

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.
Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 393, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 166, seção 1, p. 125, de 29 de agosto de 2011.
Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 126, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009692/2011-61 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ: 01.787.793/0021-47, autorizada a construir um sistema de dutos de transferência de diesel S1800, de diesel S500 e de gasolina, interligando a PETROBRAS/ REPAR a sua base primária de distribuição de derivados de petróleo no município de Araucária - PR, com as características descritas a seguir:

Diâmetro (pol)	Extensão total (ponto AA - ponto B) (m)	Produto	Material	Vazão nominal (m³/h)	Pressão disponível (kgf/cm²)	Temperatura de projeto °C
8	380	Gasolina	ASTM-A-106 Gr.B, Esp. 0,250 pol ou API-5L Gr.B, Esp. 0,250 pol	400	5,0	25
10	113*	Diesel S1800	ASTM-A-106 Gr.B, Esp. 0,250 pol ou API-5L Gr.B, Esp. 0,250 pol	550	5,0	25
12	267**	Diesel S1800	ASTM-A-106 Gr.B, Esp. 0,250 Polegadas ou API-5L Gr.B, Esp. 0,250 Polegadas	550	5,0	25
10	380	Diesel S500	ASTM-A-106 Gr.B, Esp. 0,250 Polegadas ou API-5L Gr.B, Esp. 0,250 Polegadas	370	3,1	30

* entre cerca da REPAR e Ponto B
**entre Ponto AA e cerca da REPAR
Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante processo administrativo nº 48610.009692/2011-6, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.
Art. 4º A empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.
Art. 5º Fica revogada a Autorização nº 420, de 12/09/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 176, de 12/09/2011.
Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2012

Nº 393 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014979/2011-11, considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Star Energy Participações S/A, referentes à implantação de um Terminal composto por 14 (quatorze) tanques, 4 (quatro) plataformas de carregamento / descarregamento de caminhões-tanque e demais sistemas, no município de Candeias - BA; e

A solicitação feita pela Star Energy Participações S/A à ANP, por intermédio de correspondências datadas de 24 de outubro de 2011 e 06 de março de 2012, para a obtenção de Autorização de Construção do referido Terminal, em nome da empresa do mesmo grupo empresarial, UTE MC2 - Camaçari1 S/A resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela Star Energy Participações S/A (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela Star Energy Participações S/A, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1-SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.014079/2011-11 da Star Energy Participações S/A a solicitação de Autorização para a construção, em nome da UTE Camaçari I S/A, de um Terminal de Granéis Líquidos composto por 14 (quatorze) tanques, e instalações complementares, para a movimentação e o armazenamento de produtos líquidos derivados de petróleo, especialmente Óleo Combustível, Óleo Diesel, Gasolina e Nafta, no Município de Candeias, Estado da Bahia, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30, de 26.10.2006.

2-DETALHES DO EMPREENDIMENTO

As novas instalações a serem inicialmente implementadas consistem de 14 (quatorze) tanques para a movimentação e o armazenamento de produtos, 4 (quatro) plataformas de carregamento / descarregamento, dutos, bombas e demais sistemas, conforme relação nos quadros abaixo. Está prevista a construção de dutos de interligação do parque de tancagem ao Porto de Aratu para recebimento / expedição dos produtos.

Os tanques terão as seguintes características:

TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto
TQ6300-11A	52,0	14,6	30.000	Óleo Combustível
TQ6300-11B	52,0	14,6	30.000	Óleo Combustível
TQ6300-11C	52,0	14,6	30.000	Óleo Combustível
TQ6300-5A	21,0	14,6	5.000	Óleo Combustível
TQ6300-5B	21,0	14,6	5.000	Óleo Combustível
TQ6300-9A	30,5	14,6	10.000	Óleo Diesel
TQ6300-9B	30,5	14,6	10.000	Óleo Diesel
TQ6300-9C	30,5	14,6	10.000	Óleo Diesel
TQ6300-9D	30,5	14,6	10.000	Óleo Diesel
TQ6300-24	30,5	14,6	10.000	Óleo Combustível
TQ6300-25A	21,0	15,6	5.000	Gasolina
TQ6300-25B	21,0	15,6	5.000	Gasolina
TQ6300-26A	21,0	15,6	5.000	Gasolina
TQ6300-26B	21,0	15,6	5.000	Gasolina

Os tanques serão construídos em aço carbono ASTM A-238 Gr C e terão teto fixo, com exceção dos tanques 25A/B e 26A/B que terão teto fixo tipo domo geodésico em alumínio e teto flutuante interno em alumínio. Os tanques possuirão sistema de chave de nível alto intertravado com válvulas automáticas instaladas nas linhas de carregamento de produtos para eliminar o risco de transbordamento. Além disso, os tanques 11 A/B/C e 5 A/B possuirão um sistema de controle de temperatura do líquido que modulará automaticamente a vazão do vapor que adentrará à serpentina atuando diretamente sobre a válvula de controle de temperatura.

A medição de nível dos tanques de estocagem será realizada por um sistema de medição de volume baseado em medidor de nível tipo radar da ENRAF/Honeywell ou SA-AB/Rosemount.

A Bacia de Contenção, na qual serão instalados os tanques, será formada com taludes revestidos com manta geomembrana de PEAD, e uma camada de argamassa de cimento e areia para proteção mecânica da manta. As bacias foram dimensionadas conforme as recomendações da norma ABNT 17505.

Serão construídas 04 (quatro) plataformas de carregamento/d Descarregamento de caminhões. As plataformas contarão com um sistema de coleta de eventuais vazamentos, sistema de aterramento de veículos, carregamento "top loading" e descarregamento por baixo. Cada baía terá passagem elevado, com piso e estrutura metálicos, com escada para acesso dos operadores dos dois lados.

Haverá ainda um sistema de medição e controle composto de pré-determinador, válvulas de autorização, aterramento, "overflow" e fluxostato na sucção das bombas. A transferência dos produtos será feita através de linhas de diâmetro de 4" (quatro polegadas) em aço carbono, com exceção de uma linha de 10" (dez polegadas) de diâmetro.

O sistema de carregamento de caminhões poderá atender até 8 (oito) caminhões simultaneamente, dois por plataforma, e será composto por 5 (cinco) braços de carregamento por plataforma, num total de 20 (vinte) braços. O quadro abaixo relaciona as bombas, tanques e braços que fazem parte do processo.

Braços de carregamento de caminhões	Tanques	Bombas	Vazão (m³/h por bomba)	Diâmetro (pol)
BC-001 A/B/C/D	TQ-009 A/B/C/D	B-003 A/B/C/D	120	4
BC-002 A/B/C/D	TQ-011 A/B/C e TQ-005 A/B	B-005 A/B/C/D	60	4
BC-003 A/B/C/D	TQ-025 A/B	B-019 A/B/C/D	120	4
BC-004 A/B/C/D	TQ-026 A/B	B-023 A/B/C/D	120	4
BC-005 A/B/C/D	TQ-005 A/B	B-014 A/B/C/D	60	4

O sistema de descarregamento de caminhões poderá atender até 8 (oito) caminhões simultaneamente, dois por plataforma, e será composto por 9 (nove) conexões de descarregamento. O quadro abaixo relaciona as bombas, tanques e conexões que fazem parte do processo.

Descarregamento de caminhões - Número de entradas	Tanques	Bombas	Vazão (m³/h por bomba)	Diâmetro (pol)
4	TQ-025 A/B	B-021 A/B	60	4
	TQ-026 A/B		60	4
1	TQ-011 A/B/C	B-012 A/B	30	10
4	TQ-009 A/B/C/D	B-007 A/B	60	4

No tocante ao Sistema de Efluentes, este inclui um reservatório, de onde serão bombeadas águas oleosas para um Separador Água-Óleo (SAO), a ser construído em uma área segregada, com piso e mureta em concreto com tela. A água de chuva que cair nas bacias dos tanques será encaminhada por gravidade para uma caixa de válvulas com a opção de encaminhamento para o sistema pluvial ou, no caso de identificação de contaminação, para o reservatório para ser bombeada para o SAO.

Todas as caixas e canaletas do sistema de drenagem serão revestidas com manta geomembrana de PEAD e uma camada de argamassa de cimento e areia.

O pátio de carregamento de caminhões será coberto e terá seu piso em concreto armado e juntas e será segregado com quebra-molas e canaletas. As casas de bombas terão suas coberturas em estrutura metálica com fundações em sapatas. O piso das casas de bombas será em concreto armado e juntas. Toda água coletada na área segregada do pátio de carregamento e na casa de bombas será considerada contaminada e será encaminhada, por gravidade através de tubulação de PEAD para um reservatório e daí para os SAO's.

O controle do sistema de combate a incêndio será feito por um sistema supervisão instalado na sala de controle. O sistema está composto por seis bombas com partida automática, sendo duas principais com motor elétrico, e duas reservas com acionamento a diesel. Serão também instaladas duas bombas "jockey" com acionamento elétrico, sendo uma reserva da outra. A rede de incêndio, quando não estiver em combate, será mantida pressurizada em 7,0 kgf/cm² por uma das bombas "jockey".

O Sistema de Combate a incêndio inclui sistemas fixos nos tanques (câmaras de espuma e anéis aspersores) além de canhões e hidrantes. Os anéis aspersores serão compostos por dois ou três semianéis, com bicos "sprays", alimentados pela rede de água de combate a incêndio.

Os hidrantes existentes na bacia possuirão quatro (4) saídas (expedições) com diâmetro nominal de 63,5 mm dotadas de conexões de engate rápidas tipo "Storz". A proteção por espuma dos tanques e das bacias será feita por câmaras de espuma e linhas manuais de espuma alimentadas por um proporcionador do tipo FIRE DOS da KIDDE, e um tanque de LGE- Líquido Gerador de Extrato do tipo atmosférico.

Após cada proporcionador do tipo FIRE DOS da KIDDE, existirá um hidrante duplo para lançamento de espuma sobre a bacia de contenção. Os canhões monitores serão fixos e flangeados na cabeça da coluna dos hidrantes e se destinam ao lançamento de água ou espuma. A pressão mínima na ponta do esguicho para resfriamento dos tanques será de 45 mca. Os canhões monitores utilizados para resfriamento dos tanques observam vazão mínima de 800 lpm na pressão de 56 mca.

Todas as instalações de armazenamento, movimentação, recepção, expedição, serão dotadas de sistemas de aterramento elétrico, e de proteção contra descargas atmosféricas. A malha de aterramento será composta por cabos de cobre nu horizontais enterrados e por hastes verticais tipo "copperweld", com ou sem poços de visita. Os cabos ou hastes sem poço de inspeção serão conectados com soldas exotérmicas. A Gaiola de Faraday deverá ser conectada a malha geral através dos "links".

Quanto ao sistema de utilidades, o vapor saturado de cerca de 6 kgf/cm²g de pressão utilizado nas serpentinas dos tanques TQ-011A/B/C TQ-005A/B é fornecido por um header de 12" proveniente de caldeiras que serão instaladas na área de utilidades do complexo termelétrico de Aratu, (área adjacente ao terminal) e pelo resfriamento dos gases quentes de combustão provenientes dos motores dos geradores. Após sua condensação nas serpentinas, esse vapor retorna como condensado para o recipiente de água das caldeiras da área de utilidades por um header de 6".

Os sistemas de ar comprimido e água tratada também serão instalados nesta área de utilidades, que alimentará as válvulas e demais equipamentos do terminal.

3- MEIO AMBIENTE

O INEMA - Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia emitiu, em 25/09/2011, por meio da Portaria INEMA 1058, licença de instalação para o Terminal, com validade até 25/09/2013, em nome da empresa Ellobras Infra-Estrutura e Participações Ltda. e, em 10/10/2011, a Ellobras Infra-Estrutura e Participações Ltda. protocolizou no INEMA solicitação para transferir a Portaria 1058/11 para a UTE MC2 - Camaçari1 S/A.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
ABNT NBR 5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas;
ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento;
ABNT NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações;
ABNT NBR 6146 - Invólucros de Equipamentos Elétricos;
ABNT NBR 8681 - Ações e Segurança nas Estruturas;
ABNT NBR 8800 - Projeto e Execução de Estruturas de Aço em Edifícios;
ABNT NBR 10300 - Cabos de Instrumentação (até 300 v);
ABNT NBR 14931 - Execução de Estruturas de Concreto - Procedimento;
ABNT NBR 14039 - Instalações Elétricas de Média Tensão de 1kV à 36,2kV;
ABNT NBR 17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
ABNT NBR IEC 60074-14 - Atmosferas Explosivas;
IEC 61508 - Function Safety of Electric/Electronic/Programmable Electronic Safety Related

System;

IEEE Std.518 - Guide for the Installation of Electrical Equipment to minimize Electrical Noise to Control from External Sources;

IEEE Std.829 - Standard for Software Documentation;

NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-17 - Ergonomia;

N-0133 - Soldagem;

N-0293 - Fabricação e montagem de estruturas metálicas;

N-0297 - Projetos de estrutura metálica;

N-0381 - Execução de desenhos e outros documentos Técnicos em geral;

N-0134 - Chumbadores para concreto;

N-1550 - Pintura de Estrutura Metálica;

N-1644 - Construção de Fundações e de Estruturas de Concreto Armado.

5- CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro, indicando que a implantação do duto terá duração de aproximadamente 11 meses, iniciando-se em abril de 2012.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Projetos	04/2012	02/2013
Terraplenagem	04/2012	05/2012
Obras Civas	05/2012	09/2012
Montagem Mecânica	06/2012	12/2012
Montagem Elétrica	09/2012	02/2013
Instrumentação	10/2012	02/2013
Condicionamento e testes	12/2012	02/2013



DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas relacionadas:

360	AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA - CNPJ nº 49.051.667/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004457/2011 - 11	6100 SYNERGIE PLUS SK	SAE 5W40	API SL/CF, ACEA A3/B4 (2004), VW 502 00, MB 229,3, BMW LL-01	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	13906
361	AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA - CNPJ nº 49.051.667/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000517/2012 - 16	8100 X-CESS SK	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B4 (2004), VW 502.00/505.00, MB 229,3, LL-01	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	14170
	48600.000516/2012 - 63	MOTUL 5100 4T ESTER SK	SAE 10W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS.	10632
362	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000586/2012 - 11	MOTUL 5100 4T BF	SAE 10W40	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS	8208
363	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004438/2011 - 95	MOTUL MICRO 2T BF	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MODELISMOS	13908
	48600.004444/2011 - 42	6100 SYNERGIE PLUS BF	SAE 5W40	API SL/CF, ACEA A3/B4 (2004), VW 502 00, MB 229,3, BMW LL-01	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	13919
364	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000870/2012 - 98	MAGNATEC A3/B4	SAE 10W40	API SN, FIAT 9.5535-D2, VW 501.01/505.00, MB APPROVAL 229.1, ACEA A3/B4 (2008).	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1471
	48600.000498/2012 - 10	MAGNATEC A3/B4	SAE 10W40	API SN, FIAT 9.5535-D2, VW 501.01/505.00, MB APPROVAL 229.1, ACEA A3/B4 (2008)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1471
	48600.000500/2012 - 51	MAGNATEC PROFESSIO-NAL MF	SAE 5W40	API SL/CF, ACEA A3/B3(2008), ACEA A3/B4(2008), VW 502.00 E VW 505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	6744
	48600.000501/2012 - 03	MAGNATEC EXCLUSIVE	SAE 10W40	API SM, VW 501.01/505.00, ACEA A3/B4 (2008)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9519
	48600.000496/2012 - 21	BOT 930	SAE 5W40	API SL/CF, ACEA A1/B1, ACEA A3/B4 (2007), TL 52167, VW 502.00, 505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9476
365	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000561/2012 - 18	MAGNATEC 10W-30	SAE 10W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14174
366	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003838/2011 - 83	MOBIL 1 ESP FORMULA	SAE 5W30	ACEA C3-08, C2-08, API SN, JASO DL-1-08. APROVADO: BMW LONGLIFE-04, VW 504.00, 507.00, MB-APPROVAL 229.51, 229.31, PSA B712290, B712297, CHRYSLER MS-11106, PORSCHE C30, AVTO VAZ GROUP "LUXE", AAE STANDARD STO 003-05, GROUP B6. RECOMENDADO PELA EXXON MOBIL PARA: API CF, VW 505.00, 502.00, 503.00, 503.01, 505.01, 506.00, 506.01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO E DIESEL LEVES	12828
	48600.003839/2011 - 28	MOBIL 1	SAE 5W20	API SN, SN RESOURCE CONSERVING, SM ENERGY CONSERVING, ILSAC GF-5, ACEA A1/B1-10, FORD WSS-M2C930-A, WSS-M2C945-A. RECOMENDADO PELA EXXON MOBIL PARA: API CF, ILSAC GF-4, GM 6049M.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO E DIESEL LEVES	1317
	48600.003836/2011 - 94	MOBIL 1	SAE 0W40	API SN, ACEA A3/B4-08, A3/B3-08, NISSAN GT-R. APROVADO POR: MB-APPROVAL 229.3, BMW LONGLIFE OIL 01, VW 502.00,505.00, CHRYSLER MS-10850, MS-10725, PORSCHE A40, TATA MOTORS SERVICE FILL OF MBFI ENGINES, RECOMENDADO PELA EXXON MOBIL PARA: API CF, FIAT 9.5535-M2, 9.5535-N2, 9.5535-Z2, SAAB, OPEL GM-LL-A-025, GM-LL-B-025	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO E DIESEL LEVES	1317
	48600.003837/2011 - 39	MOBIL 1	SAE 5W30	API SN, SN RESOURCE CONSERVING, SM ENERGY CONSERVING, ILSAC GF-5, ACEA A1/B1-10, A5/B5-10, FORD WSS-M2C929-A, WSS-M2C946-A. APROVADO: GM DEXOS1. RECOMENDADO PELA EXXON MOBIL PARA: API CF, ILSAC GF-4, GM 4718M, 6049M	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO E DIESEL LEVES	1317
	48600.003840/2011 - 52	MOBIL 1	SAE 0W30	API SN, SN RESOURCE CONSERVING, SM ENERGY CONSERVING, ILSAC GF-5, ACEA A1/B1-10, A5/B5-10, FORD WSS-M2C929-A, WSS-M2C946-A. RECOMENDADO PELA EXXON MOBIL PARA: API CF, ILSAC GF-4, GM 4718M, 6094M	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO E DIESEL LEVES	1317
367	DNC INDUSTRIAL COMPINAS LTDA - CNPJ nº 68.919.158/0001-01						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000614/2012 - 09	GREASE FOOD PTFE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SILICONE	4051
	48600.000615/2012 - 45	GREASE FOOD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA	4052
	48600.000598/2012 - 46	ULTRA KOMPRESSOR ST	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA CAIXAS DE REDUTORES INDUSTRIAIS	14209
	48600.000601/2012 - 21	ULTRA SYNTGEAR	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	14217
	48600.000603/2012 - 11	SINTÉTICO 1000 A	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA CORRENTES	14219
	48600.000613/2012 - 56	ULTRAGREASE SLF	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS DE FREIOS, VÁLVULAS PLUG ANÉIS O'RING ROLAMENTOS E PARTES MÓVEIS DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO, ELÉTRICO-ELETRÔNICOS.	4050
	48600.000608/2012 - 43	ULTRAGREASE EXTREME PLUS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO COM BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO	4045
	48600.000604/2012 - 65	UNIVERSAL 2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA À BASE DE ARGILA MODIFICADA E BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO	4041
	48600.000606/2012 - 54	UNIVERSAL G	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA À BASE DE ARGILA MODIFICADA E GRAFITE	4043
	48600.000597/2012 - 00	ULTRAGREASE GPT 10	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA PLACA DE TORNO E MANDRIS	4040
	48600.000610/2012 - 12	ULTRAGREASE EXTREME PTFE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO COM PTFE	4047
	48600.000609/2012 - 98	ULTRAGREASE EXTREME	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE COMPLEXO DE LÍTIO	4046
	48600.000607/2012 - 07	UNIVERSAL S	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA DE LÍTIO	4044
	48600.000599/2012 - 91	ULTRA SYNTGEAR FOOD PAO	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA CAIXAS DE REDUTORES INDUSTRIAIS	14211
	48600.000602/2012 - 76	SINTÉTICO 1000 F	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA CORRENTES	14218
	48600.000612/2012 - 10	ULTRAGREASE SLC	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SILICONE	4049
	48600.000611/2012 - 67	ULTRAGREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SABÃO DE LÍTIO	4048
	48600.000605/2012 - 18	UNIVERSAL	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA A BASE DE ARGILA MODIFICADA	4042
368	FUCHS DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000222/2012 - 01	TITAN EG 52512	SAE 75W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS DE VEÍCULOS VOLKSWAGEN (VW TL 52512)	14237
	48620.000223/2012 - 48	ÓLEO DE TRANSMISSÃO G 052 512 A2	SAE 75W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO TIPO VOLKSWAGEN (VW TL 52512) PARA TRANSMISSÕES MANUAIS DE VEÍCULOS.	14235
369	FUTURA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 09.322.643/0001-26						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000224/2012 - 92	MOTOR OIL F	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV.	14234
	48620.000224/2012 - 92	MOTOR OIL F	SAE 50	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV.	14234
	48620.000226/2012 - 81	HF HIDRAÚLICO	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E MÁQUINAS EM GERAL.	14232
	48620.000226/2012 - 81	HF HIDRAÚLICO	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E MÁQUINAS EM GERAL.	14232



	48620.000226/2012 - 81	HF HIDRAÚLICO	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E MÁQUINAS EM GERAL.	14232
	48620.000226/2012 - 81	HF HIDRAÚLICO	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E MÁQUINAS EM GERAL.	14232
	48620.000226/2012 - 81	HF HIDRAÚLICO	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E MÁQUINAS EM GERAL.	14232
	48620.000225/2012 - 37	F MOTO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA E ETANOL.	14233
370	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000592/2012 - 79	F1 MASTER PROTECTION	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV	14208
	48600.000592/2012 - 79	F1 MASTER PROTECTION	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV	14208
	48600.000590/2012 - 80	F1 MASTER PROTECTION X	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	14206
371	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000879/2012 - 07	F1 MASTER PERFORMANCE	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV.	14216
	48600.000879/2012 - 07	F1 MASTER PERFORMANCE	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV.	14216
	48600.000879/2012 - 07	F1 MASTER PERFORMANCE	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV.	14216
	48600.000589/2012 - 55	F1 MASTER PERFORMANCE	SAE 15W50	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, ACEA A3/B3-04, MB APPROVAL 229.1, VW 501.01 (2005), VW 505.00 (1997)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV.	14216
372	ISO TECH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP - CNPJ nº 03.516.165/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000312/2011 - 11	CLEAN UP MOTOR FLEX ISO TECH			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO	691
373	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000648/2012 - 95	KEEN CUT 226	ISO N.A.	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO.	12335
374	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000535/2012 - 90	FAN RACE ONE SM/CF	SAE 5W40	API SM/CF - ACEA A3/B4-04, MB 229.3, VW 50200/50500	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14186
	48600.000541/2012 - 47	LINS LUB EXTRA PREMIO SL/CF	SAE 20W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX.	14198
	48600.000540/2012 - 01	LINS LUB EVDENCE PLUS SL/CF	SAE 10W40	API SL/CF ACEA A3/B4-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	14201
	48600.000536/2012 - 34	FAN EVIDENCE PLUS SL/CF	SAE 10W40	API SL/CF ACEA A3/B4-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO SEMISINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	14202
	48600.000524/2012 - 18	UNIFORT GEAR EP	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	14182
	48600.000525/2012 - 54	LINS LUB GEAR EP	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	14035
	48600.000521/2012 - 76	TKS MOTO 4T SL	SAE 20W50	API SL JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS	14016
	48600.000522/2012 - 11	LINS LUB MOTO RACING 4T SL	SAE 20W50	API SL JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS.	14192
	48600.000519/2012 - 05	MENZELUB EXTRA TURBO CI 4	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-04, E5-02	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A DIESEL	9060
	48600.000554/2012 - 16	GP POWER OPTIMUM MOTO 4T SG	SAE 20W50	API SG JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	14195
	48600.000553/2012 - 71	MENZELUB RACE ONE SM/CF	SAE 0W40	API SM/CF, ACEA A5/B5-04(2007)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO: LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX.	14188
	48600.000552/2012 - 27	TKS MOTO 4T SM	SAE 10W30	SM JASO MA (T903:206)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS	14191
	48600.000548/2012 - 69	UNIFORT SL/CF	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14029
	48600.000538/2012 - 23	LINS LUB EXTRA TURBO CI-4	SAE 15W40	API CI-4 ACEA E7-04, E5-02	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA MOTORES 4TEMPOS A DIESEL	14203
	48600.000534/2012 - 45	FAN ECONOMY SM/CF	SAE 5W30	API SM/CF ACEA A5/B5-04 (2007)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14185
	48600.000529/2012 - 32	FAN GEAR EP	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	14183
	48600.000542/2012 - 91	LINS LUB COMPACTO PLUS	SAE 15W40	API SL/CF ACEA A3-02/B2-98 ISSUE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO SEMISINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14200
	48600.000546/2012 - 70	UNIFORT MOTO 4T SG	SAE 20W50	API SG JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	14199
	48600.000539/2012 - 78	LINS LUB MOTO PRO 4T SG	SAE 20W50	API SG JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.	14197
	48600.000526/2012 - 07	BLACK OIL SM/CF	SAE 5W30	API SM/CF - ACEA A5/B5-04 (2007)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14187
	48600.000520/2012 - 21	MENZELUB MOTO RACING 4T SL	SAE 20W50	API SL JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS	14193
	48600.000547/2012 - 14	MUNIFORT SL/CF	SAE 15W40	API SL/CF ACEA A3-02/B2-98 ISSUE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO SEMI SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14006
	48600.000531/2012 - 10	FAN MOTO PRO 4T SG	SAE 20W50	API SG JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS.	14184
	48600.000537/2012 - 89	FAN COMPACTO PLUS	SAE 15W40	API SL/CF ACEA A3-02/B2-98 ISSUE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO SEMI SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14194
	48600.000523/2012 - 65	VENZO MOTO 4T SL	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS.	12230
	48600.000545/2012 - 25	UNIFORT SL/CF	SAE 20W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL E GNV.	14029
375	OCEAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 08.158.761/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000616/2012 - 90	GIENEX - BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO EM ROLAMENTOS, JUNTAS HOMOCINÉTICAS, ARTICULAÇÕES E DEMAIS UTILIZAÇÕES AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS.	4039
	48600.000618/2012 - 89	GIENEX CHASSIS	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE PINOS AUTOMOTIVOS, CHASSIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	4037
	48600.000617/2012 - 34	GIENEX - EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES. COM CAPACIDADE DE CARGA ELEVADA.	4038
	48600.000619/2012 - 23	GIENEX - MP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ESPECIALMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS, MANCAIS, ROLAMENTOS, CUBO DE RODAS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, COM CAPACIDADE DE SUPORTAR CARGAS ELEVADAS.	4036
376	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004454/2011 - 88	MOTYLGEAR PI	SAE 75W80	API GL-4 E 5*, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS	11260
377	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000489/2012 - 29	TRANSFLUIDO D III	SAE 20	. D IIIG/M E ALLISON C4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS.	6859
	48600.000491/2012 - 06	TRANSFLUIDO ATF	SAE N.A	ALLISON C4, CATERPILLAR TO-2, DENISON HF-0	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS.	6618
	48600.000481/2012 - 62	MOTO PREMIUM SG	SAE 20W50	API SG JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA E MOTOCICLETAS.	13277



	48600.000487/2012 - 30	AGROFLUIDO	SAE 30	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE TRANSMISSÃO HIDRÁULICO E FREIO ÚMIDO DE TRATORES.	6619
	48600.000480/2012 - 18	SUPRA PREMIUM SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	6612
	48600.000480/2012 - 18	SUPRA PREMIUM SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	6612
	48600.000492/2012 - 42	EXTRA MULTIVISCOSO SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	6611
	48600.000486/2012 - 95	TRANSLUB GL 4	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS.	6889
	48600.000486/2012 - 95	TRANSLUB GL 4	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS.	6889
	48600.000483/2012 - 51	ULTRADIESEL PLUS CI 4	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-08 (08), ACEA A3/B4-04 (07), ACEA E5-02 (02), ACEA E3-96 ISSUE 4 (02), MB - APPROVAL 228.3, MAN 3275, MTU TYPE 2, VOLVO VDS-3, MACK EO-M PLUS, RENAULT TRUCK RLD/RLD-2, CUMMINS CES 20076*77/78, CAT ECF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE 4 TEMPOS ELETRÔNICOS, TURBOALIMENTADOS, ASPIRADOS E COM SISTEMA EGR.	6616
	48600.000479/2012 - 93	SUPRA MX SEMI SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	10018
	48600.000479/2012 - 93	SUPRA MX SEMI SINTÉTICO	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	10018
	48600.000478/2012 - 49	SUPRA SINTÉTICO RACING	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A5/B5-04, MB-APPROVAL 229.51, VOLKSWAGEN VW 502.00, VW 505.01, BMW LONGLIFE 04 E PORSCHE.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA.	13371
	48600.000478/2012 - 49	SUPRA SINTÉTICO RACING	SAE 5W30	API SM/CF, ACEA C2-04 (2007), ACEA C3-04 (2004), ACEA A3/B4-04 (2004), ACEA A5/B5-04 (2007), MB APPROVAL 229.51, VW 502.00 (2005), VW 505.00 (1997), VW 505.01 (2005), BMW LONGLIFE -04, PORSCHE.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA.	13371
378	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000442/2011 - 53	HD PL	SAE 85W140	API GL-4 E 5*, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS	13911
379	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000647/2012 - 41	NEUTRON BRUNIDOR	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL PARA OPERAÇÕES DE BRUNIMENTO DE METAIS.	4829
380	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000620/2012 - 58	PG LUB ATF DX-3	ISO 46	DEXRON IiIG E MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMA DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE DIREÇÃO E DIVERSOS TIPOS DE BOMBAS HIDRÁULICAS.	11467
381	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004427/2011 - 13	PG LUB D3	SAE 30	API-CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5629
382	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000653/2012 - 06	KUT B 415	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO INTEGRAL PARA USINAGEM.	14212
	48600.000651/2012 - 17	KT B 370	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO INTEGRAL PARA USINAGEM.	14214
	48600.000654/2012 - 42	KUT B 15 MB	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO INTEGRAL PARA USINAGEM.	14210
	48600.000650/2012 - 64	KUT B 3	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA USINAGEM.	14215
	48600.000652/2012 - 53	KUT B 412	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO INTEGRAL PARA USINAGEM.	14213
383	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000666/2012 - 77	QUAKERDRAW 408 EMB	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA CONFORMAÇÃO DE METAIS.	14223
	48600.000659/2012 - 75	QUAKERDRAW B 019 CDR	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA CONFORMAÇÃO DE METAIS.	14228
	48600.000668/2012 - 66	QUAKERCUT 013 ES	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS.	14222
	48600.000667/2012 - 11	QUAKERDRAW 408 EMBR	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA CONFORMAÇÃO DE METAIS.	14224
	48600.000677/2012 - 57	QUAKEROL USI 2.0 PL	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO A FRIO	14230
	48600.000665/2012 - 22	QUAKERDRAW B HF 300	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA FORJAMENTO A QUENTE DE METAIS.	14226
	48600.000657/2012 - 86	QUAKERDRAW 190 CC	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS DE AÇO.	14231
	48600.000664/2012 - 88	QUAKERDRAW HF300	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE FORJAMENTO A QUENTE DE METAIS.	14225
	48600.000658/2012 - 21	QUAKERDRAW 019 CDR	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA CONFORMAÇÃO DE METAIS.	14227
	48600.000669/2012 - 19	QUAKERCUT B 013 ES	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS	14221
	48600.000675/2012 - 68	QUAKEROL B HB 1036	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO	14229
384	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004440/2011 - 64	510 POWERLUBE 2T RL	SAE 30	API TC, JASO FD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS E CICLOMOTORES	7863
	48600.004439/2011 - 30	MOTUL 710 2T RL	SAE 20	API TC, JASO FD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS.	7861
385	RICOM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 03.522.731/0001-95						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000636/2012 - 61	RS8000 COMPRESSOR FLUID	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES	14207
386	S3 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP - CNPJ nº 08.544.517/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003578/2011 - 46	POTENT DESCARBONIZANTE VIA TANQUE			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	688
	48600.003575/2011 - 11	ONYX PLUS POTENT CLEANJECT			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	625
	48600.003579/2011 - 91	ONYX PLUS POTENT DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTMOTIVO	629
387	S3 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP - CNPJ nº 08.544.517/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003577/2011 - 00	ONIX PLUS POTENT FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	695
	48600.003576/2011 - 57	ONYX PLUS POTENT OCTANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	694
388	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000578/2012 - 75	SHELL SPIRAX S4 ATF HDX	SAE N.A	MB 236.9, ZE TE-ML-04D, 14B, 16L E 17C, VOITH 55.6336, MAN 339 TIPO Z2 E V2, FORD MERCON E ALLISON C-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE PESADOS E CARROS DE PASSAGEIROS.	14181
389	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004325/2011 - 90	SHELL ADVANCE 4T AX7	SAE 10W30	API SL JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS.	13916
390	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000576/2012 - 86	COPAL MS	NLGI 2	ISO 6743-9, L-XBDEB 2# DIN 51502: KPF2N-20	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE COMPLEXO DE ALUMÍNIO EXTREMA PRESSÃO E ALTAS TEMPERATURAS.	4035
	48600.000573/2012 - 42	RUBIA 4400	SAE 15W40	ACEA E2-96, API CG-4/SJ, MB APPROVAL 228.1, MAN 271, MTU TYPE 1, VOLVO VDS-2, MACK EO-M PLUS, RENAULT TRUCK RD/RD-2, CUMMINS CES 20076, CAT ECF-1-A, ZF TE-ML 07C, DAIMLER CHRYSLER.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL.	14190
	48600.000649/2012 - 30	VULSOL MSF 7200	ISO N.A	ISO 6743/ISO L MAH	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SINTÉTICO PARA USINAGEM E RETIFICA	14205
	48600.000575/2012 - 31	BIOHYDRAN TMP	ISO 68	ISO 15380:HESS, ECOLABEL EUROPEU, FR 27/02 AFNOR CERTIFICATION	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO BIODEGRADÁVEL.	14196
	48600.000575/2012 - 31	BIOHYDRAN TMP	ISO 32	ISO 15380:HESS, ECOLABEL EUROPEU, FR 27/02 AFNOR CERTIFICATION	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO BIODEGRADÁVEL.	14196
	48600.000572/2012 - 06	CYL	ISO 460	ISO 6743/OZ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA MOTOR DE CILINDROS A VAPOR.	14189
	48600.000572/2012 - 06	CYL	ISO 1000	ISO 6743/OZ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA MOTOR DE CILINDROS A VAPOR.	14189
	48600.000572/2012 - 06	CYL	ISO 680	ISO 6743/OZ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA MOTOR DE CILINDROS A VAPOR.	14189



	48600.004666/2011 - 65	CARTER EP	SAE N.A.	. DIN 51517 PARTE 3 CLP AGMA 9005 D94 EP ISO 12925-1 - CKC	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA ENGRENAGENS FECHADAS.	1835
	48600.004666/2011 - 65	CARTER EP	SAE N.A.	. DIN 51517 PARTE 3 GRUPO CLP AGMA 9005 E02 NF ISO 6743-6	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA ENGRENAGENS FECHADAS.	1835
	48600.004666/2011 - 65	CARTER EP	SAE N.A.	. DIN 51517 PARTE 3 CLP AGMA 9005 D94 EP ISO 12925-1 - CKC	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA ENGRENAGENS FECHADAS.	1835
	48600.004666/2011 - 65	CARTER EP	SAE N.A.	. DIN 51517 PARTE 3 CLP AGMA 9005 D94 EP ISO 12925-1 - CKC	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA ENGRENAGENS FECHADAS.	1835
391	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003833/2011 - 51	LIMPA BICO GASOLINA ATLAS POWER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	693
	48600.003834/2011 - 03	LIMPA BICO DIESEL ATLAS POWER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	692
392	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000551/2012 - 82	ATLAS POWER EXTRA TURBO CI-4	SAE 15W40	API CI-4 ACEA E7-04, E5-02	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A DIESEL	14204

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.410/2011-MARCONI CORDEIRO MAGALHAES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.862/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº362/2012
801.001/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº363/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
801.141/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.147/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.148/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.824/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº518/2012
800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº515/2012
800.826/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº518/2012
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº516/2012
800.054/2009-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº517/2012
800.351/2010-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO
BESSA ME-OF. Nº480/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.586/2011-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO- Ces-
sionário:GF CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 11.217.123/0001-03- Alvará nº16.780/2011
800.587/2011-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO- Ces-
sionário:GF CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 11.217.123/0001-03- Alvará nº16.781/2011
800.588/2011-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO- Ces-
sionário:GF CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 11.217.123/0001-03- Alvará nº16.782/2011
800.589/2011-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO- Ces-
sionário:GF CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 11.217.123/0001-03- Alvará nº16.783/2011
800.590/2011-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO- Ces-
sionário:GF CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 11.217.123/0001-03- Alvará nº16.784/2011
800.591/2011-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO- Ces-
sionário:GF CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 11.217.123/0001-03- Alvará nº16.785/2011
800.592/2011-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO- Ces-
sionário:GF CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 11.217.123/0001-03- Alvará nº16.786/2011
800.593/2011-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO- Ces-
sionário:GF CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA- CPF
ou CNPJ 11.217.123/0001-03- Alvará nº16.787/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.198/2004-HSAK MINERAÇÃO LTDA-AI Nº239/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
800.076/2005-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA. - AI Nº028/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
800.027/2011-R. FURLANI ENGENHARIA LTDA-Regis-
tro de Licença nº1206/2012 de 09/03/2012-Vencimento em
13/01/2013
800.382/2011-S & A BRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº1198/2012 de
29/02/2012-Vencimento em 30/05/2015
800.423/2011-Z N CERÂMICOS LTDA ME-Registro de
Licença nº1196/2012 de 23/02/2012-Vencimento em 06/07/2026

800.537/2011-FRANCISCO ALCANTARA FILHO ME-
Registro de Licença nº1194/2012 de 23/02/2012-Vencimento em
02/12/2012
800.812/2011-ROGER PEREIRA CORDEIRO ME-Registro
de Licença nº1197/2012 de 29/02/2012-Vencimento em 19/09/2013
800.822/2011-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA-Registro de Licença nº1195/2012 de 23/02/2012-Ven-
cimento em 20/09/2013
800.844/2011-MANUEL EDMUNDO DA SILVEIRA-Re-
gistro de Licença nº1199/2012 de 29/02/2012-Vencimento em
15/04/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.280/2011-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDES-
TE LTDA-OF. Nº458/2011
800.531/2011-ENALVA OLIVEIRA DE AGUIAR-OF.
Nº443/2012
800.579/2011-WANDER NOGUEIRA SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº452/2012
800.817/2011-JOSIMAR BANDEIRA DE CASTRO-OF.
Nº451/2012
800.855/2011-ADRIANO RODRIGUES MORORO ME-
OF. Nº439/2012
801.014/2011-ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA
SILVEIRA-OF. Nº331/2012
801.030/2011-FRANCISCO SILVA PEREIRA JUNIOR
ME-OF. Nº337/2012
801.075/2011-MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLA-
NAGENS LTDA-OF. Nº444/2012
801.084/2011-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE AL-
MEIDA-OF. Nº334/2011
801.089/2011-EVALDO FERREIRA VIANA ME-OF.
Nº335/2012
801.090/2011-EVALDO FERREIRA VIANA ME-OF.
Nº336/2012
801.172/2011-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA-OF. Nº457/2012
800.017/2012-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO
BRASIL S A-OF. Nº424/2012
800.035/2012-ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA
SILVEIRA-OF. Nº450/2012
800.083/2012-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE AL-
MEIDA-OF. Nº448/2012
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
800.036/2012-ABREU & ANDRADE CONSTRUTORA E
PRÉ MOLDADOS LTDA. ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
800.226/2011-OZIREs ANDRADE PONTES

RELAÇÃO Nº 36/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
800.040/2005-HSAK MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº204/2010
800.042/2005-HSAK MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº205/2010
800.068/2005-LUIZ RODOLPHO DA SILVA RIBEIRO -
AI Nº207/2010
800.075/2005-ERNANI BARREIRA PORTO - AI
Nº206/2010
800.225/2005-ROCHELY DE SOUZA SILVA - AI
Nº202/2010
800.246/2005-SEVERO CORTEZ LIMA - AI Nº215/2010
800.247/2005-SEVERO CORTEZ LIMA - AI Nº214/2010
800.248/2005-SEVERO CORTEZ LIMA - AI Nº213/2010
800.100/2006-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPOR-
TAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº221/2010
800.103/2006-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPOR-
TAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº222/2010
800.126/2006-MANOEL CAMELO FILHO - AI
Nº249/2010
800.247/2006-JOSÉ JORGE GOMES LIMA - AI
Nº227/2010
800.249/2006-JOSÉ JORGE GOMES LIMA - AI
Nº226/2010

800.266/2006-DANIELE RECUERO POWER - AI
Nº299/2010
800.269/2006-SAG CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LT-
DA - AI Nº298/2010
800.270/2006-JOSE AIRES GIRAO ME - AI Nº348/2010
800.271/2006-JOSE AIRES GIRAO ME - AI Nº347/2010
800.278/2006-GUARACY MAIA CHAVES - AI
Nº329/2010
800.305/2006-DAVI PRIM - AI Nº346/2010
800.333/2006-CIMENTO POTY S.A. - AI Nº343/2010
800.334/2006-CIMENTO POTY S.A. - AI Nº341/2010
800.335/2006-CIMENTO POTY S.A. - AI Nº342/2010
800.336/2006-CIMENTO POTY S.A. - AI Nº339/2010
800.337/2006-CIMENTO POTY S.A. - AI Nº340/2010
800.338/2006-CIMENTO POTY S.A. - AI Nº338/2010
800.339/2006-CIMENTO POTY S.A. - AI Nº290/2010
800.344/2006-MÁRCIO BARBOSA PESSOA - AI
Nº283/2010
800.351/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº287/2010
800.354/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº288/2010
800.360/2006-MÁRCIO BARBOSA PESSOA - AI
Nº282/2010
800.361/2006-MÁRCIO BARBOSA PESSOA - AI
Nº280/2010
800.363/2006-MANOEL CAMELO FILHO - AI
Nº241/2010
800.364/2006-MANOEL CAMELO FILHO - AI
Nº240/2010
800.375/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº289/2010
800.413/2006-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº291/2010
800.419/2006-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPOR-
TAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº327/2010
800.422/2006-LAETE VIANA DE ARAÚJO - AI
Nº345/2010
800.431/2006-DAVID PERDIGÃO VASCONCELOS - AI
Nº326/2010
800.439/2006-FRANCISCO HOLANDA GUEDES - AI
Nº344/2010
800.441/2006-MINERAÇÃO LOGHI LTDA. - AI
Nº328/2010
800.445/2006-ANA REGINA SANTOS SILVA - AI
Nº322/2010
800.456/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº336/2010
800.457/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº330/2010
800.458/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº335/2010
800.459/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº333/2010
800.460/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº332/2010
800.461/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº334/2010
800.462/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A -
AI Nº331/2010
800.488/2006-MANOEL CAMELO FILHO - AI
Nº324/2010
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
800.049/2005-MARCELO MOULÃO -AI Nº210/2010
800.070/2005-BRENNO JOSÉ RIBEIRO RAIOL -AI
Nº211/2010
800.071/2005-BRENNO JOSÉ RIBEIRO RAIOL -AI
Nº208/2010
800.089/2005-MÁRCIO BARBOSA PESSOA -AI
Nº216/2010
800.132/2005-ALEXANDRE MOURÃO FEITOSA FREI-
TAS CAMPELO -AI Nº220/2010
800.180/2005-PEDRO PAULO SERPA DE SOUSA -AI
Nº203/2010
800.251/2005-FRANCISCO DANIEL SANTIAGO -AI
Nº219/2010



RELAÇÃO Nº 39/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

800.076/2007-LAUCIMAR GOMES LOIOLA - AI Nº292/2010

800.099/2007-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº286/2010

800.105/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº224/2010

800.116/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº225/2010

800.154/2007-FRANCISCO GRAY RIBEIRO - AI Nº223/2010

800.155/2007-FRANCISCO GRAY RIBEIRO - AI Nº242/2010

800.199/2007-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº232/2010

800.243/2007-MAURICIO SIDRIM TARGINO - AI Nº233/2010

800.329/2007-EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO - AI Nº244/2010

800.364/2007-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME - AI Nº296/2010

800.381/2007-MÁRCIO BARBOSA PESSOA - AI Nº281/2010

800.409/2007-SEVERO CORTEZ LIMA - AI Nº295/2010

800.418/2007-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº284/2010

800.435/2007-LUDMILA BRITO CORTEZ LIMA - AI Nº294/2010

800.447/2007-LUDMILA BRITO CORTEZ LIMA - AI Nº293/2010

800.449/2007-MÁRCIO BARBOSA PESSOA - AI Nº279/2010

800.453/2007-MINERAÇÃO VENEZA LTDA - AI Nº238/2010

800.454/2007-MINERAÇÃO VENEZA LTDA - AI Nº236/2010

800.455/2007-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO - AI Nº230/2010

800.468/2007-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME - AI Nº228/2010

800.493/2007-ADERSON TAVARES BEZERRA JUNIOR - AI Nº231/2010

800.497/2007-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº285/2010

RELAÇÃO Nº 40/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

800.815/2011-RONEY MARCOS FONTENELE MACE-DO-OF. Nº557/2012

800.144/2012-ARMANDO CESAR BORBOREMA FERREIRA GOMES-OF. Nº477/2012

800.144/2012-ARMANDO CESAR BORBOREMA FERREIRA GOMES-OF. Nº477/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.818/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

800.819/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

800.820/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

800.837/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

800.838/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

800.877/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº17.872/2008

800.878/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº17.873/2008

800.879/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº17.874/2008

800.880/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº17.875/2008

800.881/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº17.876/2008

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

800.943/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº17.889/2008

800.944/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº17.890/2008

800.945/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº17.891/2008

800.946/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº17.892/2008

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

800.198/2006-TÂNIA FABIOLA S. SABÓIA ME-AI Nº130/2012

800.044/2009-FRANCISCO HOLANDA GUEDES-AI Nº129/2012

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

800.164/2000-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-AI Nº 128/2012

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

800.164/2000-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-AI Nº 508/2011

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

800.107/2006-EUROBRASIL EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.371/2011-FRANCISCO DAMAZIO DE AZEVEDO-Registro de Licença nº1209/2012 de 15/03/2012-Vencimento em 31/10/2012

800.379/2011-PEDRO SALVIANO NETO-Registro de Licença nº1204/2012 de 16/03/2012-Vencimento em 08/06/2015

800.389/2011-PEDRO SALVIANO NETO-Registro de Licença nº1205/2012 de 16/03/2012-Vencimento em 19/08/2013

800.535/2011-KELLY VINICIUS OLIVEIRA MAGA-LHÃES ME-Registro de Licença nº1203/2012 de 05/03/2012-Vencimento em 08/07/2021

800.545/2011-JOSÉ HILDENHON DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº1210/2012 de 16/03/2012-Vencimento em 11/07/2014

800.798/2011-ANTÔNIO FELIX MAIA-Registro de Licença nº1207/2012 de 16/03/2012-Vencimento em 24/08/2016

801.032/2011-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº1208/2012 de 16/03/2012-Vencimento em 08/11/2016

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

800.403/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

800.126/2012-EDUARDO FREITAS BATISTA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

800.583/2011-CONSTRUTORA GETEL LTDA-OF. Nº587/2012

801.015/2011-MARCOS PEREIRA MACHADO EPP-OF. Nº553/2012

801.083/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-OF. Nº556/2012

801.181/2011-MANOEL CLENIO MENDONÇA LEAL ME-OF. Nº551/2012

800.096/2012-VICENTE SOARES SOBRINHO-OF. Nº449/2012

800.118/2012-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº534/2012

800.288/2012-JOTAMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA-OF. Nº546/2012

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

800.813/2011-JOAO CAMELO DE BRITO

800.117/2012-J. P. R. CAJADO

800.307/2012-EXPLOFORT COMERCIO E SERVIÇOSS LTDA EPP

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

800.809/2010-CERÂMICA RUFINO LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

800.565/2008-PAULO MOREIRA LIMA ME- Registro de Licença No.:895/2008 - Vencimento em 25/01/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

800.871/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.-OF. Nº437/2012

800.874/1996-CEAGRA - CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA-OF. Nº437/2012

800.875/1996-CEAGRA - CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA-OF. Nº437/2012

800.881/1996-CEAGRA - CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA-OF. Nº437/2012

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 171/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

832.944/2010-FORTGRAN MINERAÇÃO LTDA-FREI INOCÊNCIO/MG, JAMPRUCA/MG - Guia nº 69/2012-3.246 Toneladas/ano-Gnaisse- Validade:26/05/2015

RELAÇÃO Nº 173/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

833.938/2011-GABRIEL CUSTÓDIO SILVA OLIVEIRA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

830.504/2011-MONTHANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IND. COM. LTDA ME

832.960/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES

833.636/2011-BELKISS DINIZ RIBEIRO DA GLÓRIA

833.804/2011-MINERAÇÃO LAGOA BRILHANTE LT-DA. ME

834.090/2011-EMBRASOLO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME

834.297/2011-MINERAÇÃO J MENDES MACIEL LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

830.435/2011-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME-OF. Nº224/12-DGTM

831.068/2011-RENATO MOSCOSO CANTO PESSOA-OF. Nº229/12-DGTM

831.069/2011-RENATO MOSCOSO CANTO PESSOA-OF. Nº221/12-DGTM

831.100/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF. Nº223/12-DGTM

831.782/2011-GENILTON DE SOUZA-OF. Nº218/12-DGTM

833.359/2011-FLÁVIO PATRÍCIO-OF. Nº220/12-DGTM

833.366/2011-WESLEY SILVA GOMES-OF. Nº240/12-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)

830.531/2010-TARGIO MURILO DINIZ PEREIRA CPF 456.564.956-04

Defere pedido de reconsideração(262)

834.771/2007-AMILTON TEIXEIRA NAVES

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

831.811/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº296/12-FISC

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

833.954/2007-ANTONIO VANDERLIM DA SILVA-OF. Nº319/12-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.886/1991-FAUSTO RIBEIRO & CIA LTDA.-OF. Nº341/12-DGTM

832.051/2003-MARQUES E GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº279/12-DGTM

833.082/2005-PAULO AFONSO TON-OF. Nº263/12-DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

831.947/1988-UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SA- AI Nº 2043/11,2044/11,2045/11,2046/11,2047/11-FISC

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

830.786/2003-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-Registro de Licença No.:2248/03 - Vencimento em 31/12/2012

831.616/2003-PEDRO DA SILVA COSTA - ME- Registro de Licença No.:2288/03 - Vencimento em 14/05/2013

833.132/2003-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA- Registro de Licença No.:3075/07 - Vencimento em 20/12/2016

831.292/2006-COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA-Registro de Licença No.:3218/08 - Vencimento em 23/12/2012

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

831.761/2004-PEROBAS LTDA-Argila-Registro de Licença Nº2842, DOU de 06

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

830.680/2008-SEIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº233/12-DGTM

834.197/2010-LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS-OF. Nº231/12-DGTM

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

830.099/2011-PRAINHA MINERADORA LTDA -ME

830.427/2011-CONSTRUTORA SOL NASCENTE MATIAS CARDOSO LTDA EPP

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

831.881/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

832.516/2005-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

832.429/2006-ISABELA CIANNI PORTUGAL

RELAÇÃO Nº 174/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.198/1999-ALESSANDRA DA COSTA FORMAGIO ME-OF. Nº32/12-ERPC

833.153/2011-ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA MARTINS-OF. Nº33/12-ERPC

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.682/1971-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº27/12-ERPC

RELAÇÃO Nº 177/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.317/2001-ROMILDO DIAS MOREIRA FILHO
833.168/2007-ALVORADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.255/1999-MG Sul Mineração e Assessoria Ltda
834.381/2007-INGO GUSTAV WENDER
834.382/2007-INGO GUSTAV WENDER
834.260/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.274/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.456/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.626/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.702/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.936/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.524/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
832.878/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.001/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.110/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.907/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.908/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.453/2011-ROGERIO VIEIRA DINIZ
830.979/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.569/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
831.811/2011-CEUMG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
832.642/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-LES
832.643/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-LES
832.644/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-LES
832.647/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-LES
832.648/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-LES
832.649/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-LES
832.651/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-LES
833.119/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-LES

833.332/2011-DARLI LOPES DA SILVA
833.353/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
833.711/2011-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA
834.145/2011-GRANITOS BETINE LTDA. ME.
834.146/2011-GRANITOS BETINE LTDA. ME.
834.461/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.214/1989-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-DA. -Alvará Nº2400/93
831.853/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -Alvará Nº10328/00
831.854/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -Alvará Nº10326/00
831.855/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -Alvará Nº10333/00
831.757/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº12839/10
831.907/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº13552/10
831.913/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº12851/10
831.915/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº12853/10
833.595/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº17105/10
833.628/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº17163/10
833.631/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº17164/10
833.633/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº17165/10
833.649/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº17169/10
833.989/2010-VICTOR DA CRUZ MACHADO BELLA -
Alvará Nº2588/11

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

832.396/2009-ENGECARGA LTDA

RELAÇÃO Nº 178/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.313/2001-ROMILDO DIAS MOREIRA FILHO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.968/2006-INGO GUSTAV WENDER
830.874/2008-INGO GUSTAV WENDER

830.448/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.937/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.877/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.687/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.459/2011-GEBSO DA SILVA
832.645/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-LES
832.650/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRE-LES
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.827/2008-CHARLENE CÂNDIDA SATLHER GOMES
-Alvará Nº9093/09
832.763/2009-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME
-Alvará Nº3288/10
832.892/2009-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME
-Alvará Nº1812/10
832.893/2009-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME
-Alvará Nº2464/10
832.900/2009-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME
-Alvará Nº1813/10
832.901/2009-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME
-Alvará Nº1818/10
830.134/2010-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SIL-
VA -Alvará Nº8486/10
830.591/2010-MARCO ANTÔNIO DA SILVA -Alvará
Nº8508/10
832.015/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº12859/10
832.145/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº12881/10
832.261/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº12884/10
832.267/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº12885/10
832.268/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº12886/10
832.716/2010-WANDERSON MACEDO PIANTAMAR
GEOTORK GEOFÍSICA HIDROGEOLOGIA -Alvará Nº14427/10

CELSO LUIZ GARCIA

RELAÇÃO Nº 182/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.027/2005-VICENTE REIS DO COUTO-SANTA RITA
DE CALDAS/MG - Guia nº 70/2012-30.000 Toneladas/ano-Areia-
Validade:22/11/2015
830.826/2007-RODRIGO PARREIRAS FERNANDES-
ITAÚNA/MG - Guia nº 51/2012-12.000 Toneladas/ano-Argila- Va-
lidade:30/06/2015
830.209/2008-MARCO ANTÔNIO PEREZ DRUMMOND-
CANÁPOLIS/MG, ITUIUTABA/MG - Guia nº 66/2012-30.000 To-
neladas/ano-Areia- Validade:01/06/2013
832.697/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-
DA - ME.-JAMPRUCA/MG, NOVA MÓDICA/MG - Guia nº
67/2012-1.200 m3/ano ou 3.180t/ano-Granito (Comercial)- Valida-
de:23/11/2013
833.333/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-
DA - ME.-JAMPRUCA/MG, NOVA MÓDICA/MG - Guia nº
68/2012-1.200 m3/ano ou 3.180t/ano-Granito (Comercial)- Valida-
de:24/11/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.608/2002-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-
TOS LTDA-ITINGA/MG - Guia nº 52/2012-3.192 t/ano-Granito-
Validade:06/07/2015 ou até a emissão da PL
831.609/2002-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-
TOS LTDA-ITINGA/MG - Guia nº 50/2012-3.240 t/ano-Granito-
Validade:14/07/2015 ou até a emissão da PL

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2012

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
840.105/1996-DP COMÉRCIO DE ÁGUA LIMITADA- AI
Nº 047/12
840.087/2006-AGUA DA SERRA TACQUARITINGA LT-
DA- AI Nº 048/12
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
841.073/1995-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.- AI Nº 142
e 143/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.099/2008-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA-OF.
Nº361/12

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
840.647/2011-DAMIÃO BATISTA DE LIMA-Registro de
Licença nº757/2012 de 02/03/2012-Vencimento em 09/02/2015
840.985/2011-USINA SALGADO S.A.-Registro de Licença
nº758/2012 de 08/03/2012-Vencimento em 01/03/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.045/2012-ANDRE DIDIER OLIVEIRA FILHO-OF.
Nº281/12
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
840.049/2012-GENALDO AURINO DE LIMA
840.105/2012-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS
LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
840.135/2002-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LT-
DA- Registro de Licença No.:370/2005 - Vencimento em
09/02/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
840.001/2006-BRITAC BRITAS BELO JARDIM LTDA
ME- Cessionário:Pedreira Bezerra e Paes Ltda ME- CNPJ
12.252.677/0001-04- Registro de Licença nº392/2006- Vencimento
da Licença: 11/11/2015
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
840.142/2008-FRANCISCO JOSÉ DE VASCONCELOS

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
810.291/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.292/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.293/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.294/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.295/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.296/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.297/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.298/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.299/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.300/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.301/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.302/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.303/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.304/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.305/2007-Votorantim Metais Zinco S/A.
810.306/2007-Referencial Geologia Mineração e Meio Am-
biente Ltda.
810.410/2007-Referencial Geologia Mineração e Meio Am-
biente Ltda.
810.890/2007-Referencial Geologia Mineração e Meio Am-
biente Ltda.

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
884.112/2011-OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SIL-
VA- DOU de 02/03/2012
884.130/2011-NELSON SALLES- DOU de 02/03/2012
884.132/2011-UILIAM UÊSLEI RIBEIRO DE SOUZA-
DOU de 02/03/2012

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
820.190/1985-PERICLES MIRO TOURINHO- AI
Nº077/12-DFISC/DNPM/SP, de 19.03.12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.435/2007-ADRIANA MORISHIGUE STRIOLI-OF.
Nº573/12-DFISC/DNPM/SP - 23.03.12
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.050/2002-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA-
Área de 91,84 hectares para 36,47 hectares-Argila (cerâmica ver-
melha)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.058/2008-LUIZ CARLOS FREI-Basalto (brita)



820.909/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-Areia (construção civil)

820.910/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-Areia (construção civil)

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.695/1983-HOLCIM (BRASIL) S A
820.538/1990-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.

820.189/2002-MARIA DO CARMO ESCOBEDO MONTANHEIRO

820.805/2003-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE

820.964/2003-RAUL FREIRE DE SOUSA FILHO
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)

820.090/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

820.802/1985-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.462/1980-MAXIMO PINHEIRO LIMA JUNIOR-AI Nº093/12-DFISC/DNPM/SP - 23.03.12

820.810/1998-PLANGARCIA APARECIDA PRIMIANO FARIA-AI Nº094/12-DFISC/DNPM/SP - 23.03.12

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

820.908/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-Areia (construção civil)

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

004.405/1937-COMPANHIA MINERADORA GERAL- AI Nº 091/12 e 092/12-DFISC/DNPM/SP, de 23.03.12

005.857/1946-UNIÃO FEDERATIVA ESPÍRITA PAULISTA- AI Nº 095/12-DFISC/DNPM/SP, de 26.03.12

004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME- AI Nº 078, 079 e 080/12-DFISC/DNPM/SP - 19.03.12

823.296/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA- AI Nº 086/12, 087/12, 088/12, 089/12 e 090/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.03.12

814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA- AI Nº 081/12, 082/12, 083/12, 084/12, 085/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.03.12

820.582/1993-PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA- AI Nº 072/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.03.12

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
003.342/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO RIO VERDE LTDA EPP- AI Nº 318/09 e 319/09-2º DS/DNPM/SP, de 14.05.09 e 489-10-2º DS/DNPM/SP, de 18.10.10

810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA- AI Nº 639/09 e 640/09-2º DS/DNPM/SP, de 20.08.09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.405/1937-COMPANHIA MINERADORA GERAL-OF. Nº585/12-DFISC/DNPM/SP, de 23.03.12

007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA-OF. Nº550/12, 551/12 e 553/12-DFISC/DNPM/SP, de 20.03.12

004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME-OF. Nº548/12-DFISC/DNPM/SP - 19.03.12

823.296/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. Nº556/12, 557/12, 558/12, 567/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.03.12

814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. Nº556/12, 557/12, 558/12, 566/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.03.12

803.185/1974-CERÂMICA CHIARELLI S A-OF. Nº554/12-DFISC/dnpm/SP - 20.03.12

821.049/1988-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº549/12-DFISC/DNPM/SP - 19.03.12

820.582/1993-PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA-OF. Nº519/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.03.12

820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA-OF. Nº581/12, 582/12 e 584/12-DFISC/DNPM/SP, de 23.03.12

821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº543/12-DFISC/DNPM/SP, de 19.03.12

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.141/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS SALTO LTDA-OF. Nº527-12-DFISC/DNPM/SP - 14.03.12

820.412/2003-AREIA CRISTALINA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP-OF. Nº541/12-DFISC/DNPM/SP - 14.03.12

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

820.141/2000-Extração de Minérios Salto Ltda.- AI Nº74/12-DFISC/DNPM/SP - 14.03.12

820.412/2003-Areia Cristalina Mineração e Transporte Ltda. - EPP- AI Nº76/12-DFISC/DNPM/SP - 14.03.12

820.298/2004-Constantino Delis - ME- AI Nº75/12-DFISC/DNPM/SP - 14.03.12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A CENTRO DE PESQUISAS LEOPOLDO A. MIGUEZ DE MELLO GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de março de 2012

O Gerente de Relacionamento com a Comunidade de Ciência e Tecnologia do Centro de Pesquisas Leopoldo A. Miguez de Mello - PETROBRAS/CENPES, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o REGULAMENTO 2012 para o PRÊMIO PETROBRAS DE TECNOLOGIA ENGENHEIRO ANTÔNIO SEABRA MOGGI, conforme anexo.

LUÍS CLÁUDIO SOUSA COSTA

ANEXO

REGULAMENTO 2012

PRÊMIO PETROBRAS DE TECNOLOGIA ENGENHEIRO ANTÔNIO SEABRA MOGGI

O evento é promovido pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, em parceria com o CNPq, que a partir da 5ª Edição passou a ser denominado Prêmio Petrobras de Tecnologia Engenheiro Antônio Seabra Moggi. 1 - DO OBJETIVO: 1.1 O Prêmio Petrobras de Tecnologia Engenheiro Antônio Seabra Moggi visa reconhecer a contribuição da comunidade acadêmica brasileira para o desenvolvimento tecnológico da Petrobras e da indústria do petróleo nacional. 1.2 Esta promoção tem caráter exclusivamente cultural, científico e tecnológico, se desenvolvendo sem qualquer sorteio ou operação assemblhada, nem vinculação de seus participantes de qualquer bem e / ou utilização de qualquer serviço mediante pagamento, respaldado pelo artigo 30 do Decreto Lei 70.951/72. 2 - DA ABRANGÊNCIA: 2.1 O Prêmio envolve a comunidade de C&T das instituições nacionais com ensino superior, em todos os níveis de graduação e pós-graduação, excluindo os trabalhos desenvolvidos com a participação financeira de outras empresas de petróleo, pesquisa ou serviço. 2.2 Excluem-se da participação do Prêmio, ainda que na modalidade orientador ou co-autor, funcionários, diretores ou gerentes estatutários tanto da empresa promotora do prêmio, quanto de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, bem como das agências de propaganda e publicidade envolvidas, pessoas jurídicas e qualquer colaborador ligado diretamente ao referido evento. 3 - DOS TEMAS DE PREMIAÇÃO: 3.1 Os temas do Prêmio Petrobras de Tecnologia Engenheiro Antônio Seabra Moggi estão fundamentados nos desafios tecnológicos da Petrobras e da Indústria do Petróleo Nacional, a seguir definidos. (I) Tecnologia de Exploração: Trabalhos que contribuam para a evolução do conhecimento na busca de acumulações de óleo e gás e o desenvolvimento de novos materiais e equipamentos. (II) Tecnologia de Perfuração e de Produção: Trabalhos que contribuam para viabilizar a perfuração de poços de petróleo, a produção de petróleo em águas profundas e ultraprofundas; assegurar a rentabilidade da produção em áreas terrestres e águas rasas, que contribuam para aumentar o fator de recuperação de hidrocarbonetos dos reservatórios e no desenvolvimento de novos materiais e equipamentos de produção. (III) Tecnologia de Refino e de Petroquímica: Trabalhos que contribuam para a excelência do refino e petroquímica, com ênfase no processamento de óleos pesados, na integração da petroquímica ao refino, no aumento da confiabilidade operacional e no desenvolvimento de novos materiais e equipamentos de refino e petroquímica. (IV) Tecnologia de Logística: Trabalhos que contribuam para aumentar a excelência operacional, a logística e a confiabilidade do armazenamento e transporte de petróleo, derivados e gás natural e no desenvolvimento de novos materiais e equipamentos de transporte de petróleo e derivados, considerando também a cadeia de insumos e áreas correlatas ao segmento de petróleo. (V) Tecnologia de Bio-Produtos: Trabalhos que contribuam para a promoção e viabilização técnico-econômica e ambiental de processos de produção de energia de biomassa, biocombustíveis e bioprodutos. (VI) Tecnologia de Gás: Trabalhos que contribuam para a ampliação da utilização do gás natural na matriz energética brasileira e desenvolvimento de novos materiais e equipamentos correlatos. (VII) Tecnologia de Energia e Eficiência Energética: Trabalhos que contribuam para o uso racional das fontes energéticas existentes ou para o desenvolvimento de fontes renováveis alternativas de energia e o desenvolvimento de novos materiais e equipamentos correlatos. (VIII) Tecnologia de Segurança de Processos: Trabalhos que contribuam para aumentar a segurança de processos incluindo o desenvolvimento de novos materiais e equipamentos correlatos. (IX) Tecnologia de Preservação Ambiental: Trabalhos que contribuam para aumentar a proteção ao meio ambiente incluindo o desenvolvimento de novos materiais e equipamentos correlatos. 4 - DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO: 4.1 Para cada tema tecnológico poderão ser premiados os trabalhos conforme cada categoria a seguir: (I) Doutorado: 01 (um) trabalho (II) Mestrado: 01 (um) trabalho (III) Graduação: 01 (um) trabalho 5 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS: 5.1 Os trabalhos serão inscritos diretamente pelos autores. 5.2 Cada trabalho poderá concorrer uma única vez em uma única categoria e em um único tema. 5.2.1. Não é obrigatória a premiação anual em todas as categorias e/ou temas. 5.3 Um mesmo autor pode enviar diferentes trabalhos para concorrer em um mesmo tema. 5.4 Um mesmo autor pode inscrever diferentes trabalhos em vários te-

mas. 5.5 Um mesmo professor pode orientar a elaboração de diversos trabalhos. 5.6 As inscrições deverão ser individuais e, juntamente com o envio dos trabalhos, feitas on-line (ver Item 5.7 deste regulamento), pelo minissite do prêmio (<http://www.petrobras.com.br/premiotecnologia>) até as 20h, horário de Brasília, do dia 16 de julho de 2012. 5.7 Os participantes que enviarem os trabalhos pelo minissite, além das regras a seguir, desde já reconhecem, aceitam e manifestam sua vontade em se submeter ao Termo de Uso e demais políticas que regem o Portal Petrobras, as quais passarão a fazer parte integrante deste regulamento. (I) É de inteira responsabilidade do participante a efetivação de sua inscrição no sistema, devendo preencher o formulário por completo e com dados precisos. (II) O arquivo final a ser enviado pelo sistema deve ser elaborado dentro das normas presentes no Item 5.9 deste regulamento. (III) O limite máximo para o tamanho do arquivo é de 15MB (quinze mega bytes), sendo de inteira responsabilidade do autor a aquisição dos meios necessários para que possa participar do Prêmio com inscrição e envio dos trabalhos pela via on-line. (IV) Uma vez confirmada a inscrição e envio do trabalho para o sistema, os dados do trabalho não poderão ser mais alterados. (V) A inscrição do candidato somente será efetivada após a confirmação do seu orientador. Qualquer não conformidade será tratada por comissão especialmente designada pela organização do Prêmio Petrobras de Tecnologia. 5.8 Os dados fornecidos pelo participante, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade. 5.9 Cada trabalho só será aceito se redigido em língua portuguesa e atendendo aos seguintes requisitos: (I) Ter no máximo vinte (20) páginas, formato A4 - abrangendo este número o texto, os anexos, o sumário e as referências bibliográficas (obrigatórias); (II) Ser digitado em espaço um e meio (1,5) entre as linhas e espaço dois (2) entre parágrafos, utilizando a fonte Arial tamanho doze (12); (III) Constituir um arquivo único, em formato PDF; (IV) Ter um único professor orientador; (V) O(s) co-autor (es), quando houver, deve(m) ser de nível acadêmico inferior ou igual ao autor-líder; (VI) Não deve apresentar, no corpo do trabalho, nenhuma identificação de nome de autor-líder, co-autores, orientador ou instituição; (VII) As figuras e tabelas devem ser inseridas no corpo do trabalho, logo após a sua respectiva citação. 5.10 Para a inscrição de trabalhos vinculados a projetos da Petrobras é necessária a autorização prévia dos responsáveis da Companhia por tais projetos para a participação nesse curso. 5.10.1 A autorização prévia deve ser dada por escrito pelo Coordenador do Projeto da Petrobras e incluída no anexo do trabalho no ato de inscrição. 5.11 A apresentação da inscrição implica concordância e aceitação plena de todas as cláusulas e condições do presente Regulamento, por parte de qualquer candidato. 5.12 As inscrições incompletas ou entregues fora do prazo não serão aceitas. 5.13 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões no trabalho após a entrega. 5.14 Estão aptos a se inscreverem os estudantes de nível superior que estejam cursando ou tenham concluído seu curso no ano anterior da edição do Prêmio vigente. 5.15 Para a validação da inscrição o sistema irá solicitar a confirmação de orientação do trabalho. 6 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO: Os trabalhos serão julgados por tema e categoria, e com base, se possível, em resultados mensuráveis, abrangendo os seguintes critérios: qualidade técnica, inovação e aplicação (impacto no negócio da Petrobras). 7 - DAS SUBCOMISSÕES: 7.1 A Petrobras, através do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES, nomeará: uma Subcomissão para cada tema que será composta de especialistas da respectiva área, que receberá as inscrições e após análise técnica, fará uma pré-classificação dos trabalhos indicando até três (03) finalistas para a Comissão Executiva. 7.2 Cada Subcomissão de avaliação deverá conter, no mínimo, 07 (sete) avaliadores, sendo: 01 (um) patrono funcionário da Petrobras; 02 (dois) avaliadores especialistas externos à Petrobras; e 04 (quatro) avaliadores funcionário da Petrobras. 8 - DA COMISSÃO EXECUTIVA: 8.1 A Comissão Executiva julgará os projetos e será composta por 11 (onze) membros, distribuídos da seguinte forma: (I) 07 (sete) representantes das áreas de negócio e serviços e subsidiárias da Petrobras, sendo que 01 (um) deles irá presidir a Comissão Executiva por meio de designação direta do Gerente Executivo do CENPES; (II) 01 (um) representante especialista do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e (III) 03 (três) representantes da Comunidade Acadêmica. 8.2 As decisões da Comissão Executiva não serão susceptíveis de recursos ou impugnações em qualquer fase do processo de premiação. 8.3 Os convidados para compor as subcomissões e a comissão executiva não poderão ter vínculo familiar até o 3º grau com participantes do prêmio. 9 - DOS PROCEDIMENTOS: 9.1 O Prêmio Petrobras de Tecnologia Engenheiro Antônio Seabra Moggi poderá ser aberto anualmente pela Petrobras. 9.2 O Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES coordenará a Comissão Executiva, que será nomeada pelo Gerente Executivo do CENPES. 9.3 A Área de Comunicação Institucional da Petrobras apoiará a realização do Prêmio, o cronograma e condições de participação para a Comunidade Acadêmica. 9.4 O coordenador da Comissão Executiva receberá das subcomissões os trabalhos pré-classificados como finalistas, preparará material e distribuirá para a apreciação de todos os componentes da Comissão. 9.5 A Comissão Executiva avaliará as indicações e definirá a relação dos trabalhos premiados. 10 - DOS CRITÉRIOS E TIPOS DE PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO: 10.1 Não é obrigatória a premiação em todos os temas e em todas as categorias. 10.2 Os trabalhos serão premiados através dos seus autores-líderes (aos co-autores, quando houver, serão entregues apenas diplomas de reconhecimento de mérito), conforme segue: (I) O autor-líder do trabalho vencedor na categoria doutorado será premiado com a quantia bruta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e seu orientador será premiado com a quantia bruta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como taxa de bancada, conforme termo de compromisso a ser assinado por ambas as partes. (II) O autor-líder do trabalho vencedor na categoria mestrado será premiado com a quantia bruta de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais) e seu orientador será premiado com a quantia bruta de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como taxa de bancada, conforme termo de compromisso a ser assinado por ambas as partes. (III) O autor-líder do trabalho vencedor na categoria graduação será premiado com a quantia bruta de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e seu orientador será premiado com a quantia bruta de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como taxa de bancada, conforme termo de compromisso a ser assinado por ambas as partes. (IV) O autor-líder do trabalho premiado em cada categoria/tema receberá bolsa de estudo do CNPq / Petrobras, conforme termo de compromisso, na modalidade de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado em universidades nacionais, de acordo com a sua formação acadêmica: graduando, mestrando ou doutorando, respectivamente. (V) Fica declarado que os valores dessas premiações são brutos e no ato da entrega poderá haver incidência / desconto de Imposto sobre a Renda. 10.3 Quanto às bolsas: (I) O autor-líder do trabalho premiado terá 12 meses para solicitar a bolsa, a contar da data de Cerimônia de Premiação, salvo para aqueles que ainda não concluíram a formação que terão 12 meses para solicitar a bolsa, contados da data de conclusão informada no ato de inscrição. (II) Caso a conclusão do curso não ocorra no período informado no ato da inscrição, o autor-líder não poderá solicitar prorrogação do prazo de 12 meses. (III) Não será aceita, em nenhuma hipótese, mudança de modalidade de bolsa. (IV) A implementação das bolsas seguirá os critérios normativos do CNPq descritos no endereço www.cnpq.br/bolsas. (V) A bolsa é intransferível e não poderá ser substituída por outro tipo de premiação. 10.4 Quanto à taxa de bancada: (I) A taxa de bancada, conforme determinado no termo de compromisso assinado entre a Instituição (a qual o orientador vencedor é vinculado), uma Fundação (conveniente) e a Petrobras, deverá ser utilizada para a manutenção e melhoria do laboratório da instituição ao qual o orientador está vinculado. (II) A Fundação, o orientador e a Instituição se comprometem a enviar relatório de utilização desse recurso à Petrobras após a sua utilização. 10.5 Todos os candidatos inscritos que tiverem seus trabalhos aceitos e não premiados, de acordo com esse regulamento, terão direito a um Certificado de Participação em formato digital, o qual estará disponível apenas na Internet, no minissite do Prêmio, logo após a data de entrega da premiação por um prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, ficando acertado que, após tal data, os arquivos serão excluídos e não poderão ser mais recuperados. 10. 6 A relação dos vencedores será publicada no Diário Oficial da União até o dia 04 de outubro de 2012. 10.7 Os vencedores de cada tema e categoria, ou seus representantes legais (munidos de documentação que comprove o motivo da ausência do autor), assim reconhecidos através de procurações registradas em cartório, deverão comparecer à cerimônia de premiação, munidos de documento de identidade original ou outro que comprove legalmente sua identificação, em data e local a serem definidos pela Petrobras. (I) Os vencedores da premiação com residência no país, porém diferente da cidade do Rio de Janeiro, receberão auxílio de transporte e hospedagem. (II) Os vencedores declaram estar cientes de que não estão incluídos no prêmio os valores relativos a despesas extras, que não tenham sido expressamente previstas neste regulamento, tais como, mas sem se limitar a, alimentação, seja ela de qualquer tipo, bebidas, souvenirs, telefonemas, lavanderia, frigobar, taxas, impostos e quaisquer outros gastos fora do apresentado como prêmio, despesas estas que, se incorridas, deverão ser custeadas integralmente pelo indicado. (III) Os vencedores ou seus representantes legais que não comparecerem à solenidade de entrega dos prêmios receberão a importância a eles destinada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a referida solenidade. (IV) Aos vencedores ou aos seus representantes, a Petrobras poderá exigir a apresentação de declaração original da universidade/instituição, ou certificado de conclusão / diploma, comprovando a condição de aluno, conforme item 5.14.11 - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE: 11. 1 A Petrobras não se responsabiliza por inscrições inconsistentes, atrasadas, incompletas, inválidas, inverídicas ou, de qualquer outra forma, em desacordo com este Regulamento Oficial. A Petrobras não se responsabiliza por qualquer informação incorreta ou imprecisa, sejam elas causadas por usuários da Web ou por qualquer equipamento ou programa associado ou utilizado na Premiação, erros técnicos ou erros humanos que podem vir a ocorrer durante o processo de inscrições na premiação, incluindo erros decorrentes da inabilidade do usuário em fazer ou completar sua inscrição. A Petrobras não se responsabiliza por qualquer erro, omissão, interrupção, defeito, atraso na operação ou transmissão, falhas ou problemas técnicos em qualquer rede ou linha telefônica, sistemas on-line, servidores, provedores, equipamentos, softwares, contas de email, players ou browsers (navegadores), seja por conta de problemas técnicos, congestionamento de tráfego na Internet ou no web site, ou por conta de qualquer um dos fatores acima mencionados ou outros que porventura venham a ocorrer. A Petrobras não é responsável por qualquer dano pessoal, moral, material ou de qualquer outra natureza que os participantes possam vir a sofrer, ou por qualquer outro tipo de dano relacionado ao computador, seja ele resultante ou não da participação ou do download de material relativo a esta Premiação. Se, por qualquer razão, não for possível realizar a Premiação da maneira apresentada, incluindo, mas não se limitando a, infecções por vírus de computador, problemas técnicos, interferência de terceiros, intervenção não autorizada, fraude ou qualquer outro tipo de problema relacionado à segurança, ética, integridade ou conduta apropriada a esta Premiação, a Petrobras reserva-se o direito, à sua própria discrição, de cancelar, terminar, modificar ou suspender esta Premiação e/ou selecionar o Vencedor entre todas as Inscrições válidas recebidas até o momento do cancelamento. 11.2 O participante responderá de forma exclusiva pela originalidade do trabalho, ficando exonerada a Petrobras de quaisquer responsabilidades no caso de eventual alegação de plágio, cópia ou apropriação indevida, ou qualquer outra forma de violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros, no curso ou em razão do presente Prêmio Petrobras de Tecnologia Engenheiro Antônio Seabra Moggi. 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 12.1 Os

trabalhos que não cumprirem todas as exigências deste regulamento serão desclassificados. 12.2 Os candidatos ao prêmio concordam expressamente com a eventual publicação pela Petrobras, sem ônus para esta, do nome do autor, imagem e voz, e dos conteúdos dos trabalhos inscritos no todo, em parte ou em texto resumido pelo autor, em forma a ser definida, em qualquer época, por qualquer meio de comunicação (inclusive Internet) ou idioma, desde que citado o autor do trabalho. (I) Os autores dos trabalhos vencedores concordam com a divulgação do resultado de forma apropriada a evento dessa natureza. (II) A propriedade intelectual dos trabalhos continua pertencendo aos seus respectivos autores. 12.3 Os trabalhos entregues a Petrobras, premiados ou não, não serão devolvidos. 12.4 Esta premiação é regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Todas as leis federais, estaduais e municipais são aplicáveis. Ao inscreverem-se, os Participantes: (a) isentam a Petrobras (entidade promotora), suas subsidiárias, afiliadas, diretores, funcionários e colaboradores, de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de perdas ou danos de qualquer natureza a pessoas ou coisas, incluindo morte, perda/dano de propriedade, resultante, totalmente ou em parte, direta ou indiretamente, da aceitação, posse, abuso ou uso de qualquer Prêmio, durante a participação no evento, durante a preparação para participar ou durante o exercício de qualquer atividade relacionada ao evento ou sua premiação. 12.5 O participante que descumprir este Regulamento e, quando aplicado, o Termo de Uso e demais políticas do Portal Petrobras, será desclassificado do concurso. 12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Prêmio Petrobras de Tecnologia Engenheiro Antônio Seabra Moggi-Engenheiro.

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 68, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.040/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA, concessão para lavar AREIA, no Município de URUTAÍ/GO, numa área de 49,83ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17º20'24,333"S/48º14'17,433"W; 17º20'30,839"S/48º14'17,433"W; 17º20'34,254"S/48º14'16,417"W; 17º20'36,206"S/48º14'14,385"W; 17º20'47,428"S/48º14'13,199"W; 17º20'49,542"S/48º14'13,538"W; 17º20'52,145"S/48º14'14,723"W; 17º20'55,072"S/48º14'15,739"W; 17º20'58,976"S/48º14'17,432"W; 17º21'02,554"S/48º14'18,787"W; 17º21'05,156"S/48º14'21,497"W; 17º21'08,409"S/48º14'23,190"W; 17º21'11,662"S/48º14'24,545"W; 17º21'19,794"S/48º14'25,561"W; 17º21'23,697"S/48º14'24,545"W; 17º21'34,431"S/48º14'22,851"W; 17º21'42,889"S/48º14'21,496"W; 17º21'45,491"S/48º14'23,190"W; 17º21'47,117"S/48º14'24,544"W; 17º21'48,744"S/48º14'26,238"W; 17º21'50,370"S/48º14'27,932"W; 17º21'52,000"S/48º14'29,625"W; 17º21'46,145"S/48º14'36,400"W; 17º21'45,820"S/48º14'35,045"W; 17º21'44,844"S/48º14'33,690"W; 17º21'42,892"S/48º14'31,997"W; 17º21'39,639"S/48º14'30,303"W; 17º21'21,749"S/48º14'29,287"W; 17º21'14,593"S/48º14'29,287"W; 17º21'10,018"S/48º14'29,287"W; 17º21'10,016"S/48º14'28,620"W; 17º21'09,713"S/48º14'27,593"W; 17º21'06,766"S/48º14'26,927"W; 17º21'06,461"S/48º14'26,927"W; 17º21'03,513"S/48º14'25,900"W; 17º21'03,510"S/48º14'25,233"W; 17º21'03,208"S/48º14'24,206"W; 17º20'58,634"S/48º14'23,540"W; 17º20'58,329"S/48º14'23,540"W; 17º20'55,381"S/48º14'22,513"W; 17º20'55,378"S/48º14'21,846"W; 17º20'55,076"S/48º14'20,820"W; 17º20'52,128"S/48º14'20,153"W; 17º20'51,823"S/48º14'20,153"W; 17º20'39,462"S/48º14'19,126"W; 17º20'39,117"S/48º14'20,153"W; 17º20'39,114"S/48º14'20,820"W; 17º20'19,600"S/48º14'20,154"W; 17º20'19,295"S/48º14'20,154"W; 17º20'16,347"S/48º14'19,127"W; 17º20'16,344"S/48º14'18,460"W; 17º20'16,042"S/48º14'14,724"W; 17º20'20,918"S/48º14'16,417"W; 17º20'24,333"S/48º14'17,433"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o

ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17º20'24,333"S e Long. 48º14'17,433"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-SE 00º00'10"313; 30,0m-NE 90º00'00"000; 105,0m-SW 00º00'00"000; 60,0m-NE 90º00'00"000; 60,0m-SW 00º00'00"000; 35,0m-NE 90º00'00"000; 345,0m-SE 00º00'05"979; 10,0m-SW 90º00'00"000; 65,0m-SW 00º00'00"000; 35,0m-SW 90º00'00"000; 80,0m-SW 00º00'00"000; 30,0m-SW 90º00'00"000; 90,0m-SE 00º00'22"918; 50,0m-SW 90º00'00"000; 120,0m-SW 00º00'00"000; 40,0m-SW 90º00'00"000; 110,0m-SW 00º00'00"000; 80,0m-SW 90º00'00"000; 80,0m-SW 00º00'00"000; 50,0m-SW 90º00'00"000; 100,0m-SE 00º00'20"626; 40,0m-SW 90º00'00"000; 100,0m-SW 00º00'00"000; 30,0m-SW 89º58'51"245; 250,0m-SE 00º00'08"251; 30,0m-NE 89º58'51"245; 120,0m-SW 00º00'00"000; 50,0m-NE 90º00'00"000; 330,0m-SE 00º00'06"250; 40,0m-NE 90º00'00"000; 260,0m-SE 00º00'07"933; 50,0m-SW 90º00'00"000; 80,0m-SW 00º00'00"000; 40,0m-SW 90º00'00"000; 50,0m-SW 00º00'00"000; 50,0m-SW 89º59'18"747; 50,0m-SW 00º00'00"000; 50,0m-SW 90º00'00"000; 50,0m-SW 00º00'00"000; 50,0m-SW 90º00'00"000; 50,1m-SW 00º00'00"000; 200,0m-SW 90º00'00"000; 180,0m-NE 00º00'00"000; 40,0m-NE 90º00'00"000; 10,0m-NE 00º00'00"000; 40,0m-NE 90º00'00"000; 30,0m-NE 00º00'00"000; 50,0m-NE 90º00'00"000; 60,0m-NE 00º00'00"000; 50,0m-NE 90º00'00"000; 100,0m-NW 00º00'20"626; 30,0m-NE 90º00'00"000; 550,0m-NW 00º00'03"750; 20,0m-SW 90º00'00"000; 220,0m-NW 00º00'09"376; 20,0m-NE 90º00'00"000; 140,6m-NE 00º00'00"000; 19,7m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NE 08º07'48"369; 9,3m-NE 00º00'00"000; 30,3m-NE 00º00'00"000; 90,6m-NE 00º00'00"000; 19,7m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NE 08º07'48"369; 9,3m-NE 00º00'00"000; 30,3m-NE 90º00'00"000; 90,6m-NW 00º00'22"759; 19,7m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NE 00º00'00"000; 9,3m-NE 00º00'00"000; 30,3m-NE 89º58'51"971; 140,6m-NE 00º00'00"000; 19,7m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NE 07º07'30"059; 9,3m-NE 00º00'00"000; 30,3m-NE 07º07'30"059; 9,3m-NE 00º00'00"000; 30,3m-NE 00º00'00"000; 90,6m-NW 00º00'22"762; 19,7m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NE 07º07'30"059; 9,3m-NE 00º00'00"000; 30,3m-NE 90º00'00"000; 380,0m-NW 00º00'05"428; 30,3m-SW 90º00'00"000; 10,6m-NE 00º00'00"000; 0,1m-NE 00º00'00"000; 19,7m-SW 90º00'00"000; 599,9m-NW 00º00'03"438; 19,7m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NE 00º00'00"000; 9,3m-NE 00º00'00"000; 30,3m-NE 90º00'00"000; 90,6m-NW 00º00'22"762; 19,7m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NE 00º00'00"000; 9,3m-NE 00º00'00"000; 110,3m-NE 90º00'00"000; 149,9m-SE 00º00'13"760; 50,0m-SW 90º00'00"000; 105,0m-SW 00º00'00"000; 30,0m-SW 90º00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.040/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à IRMÃOS CUNHA AREIA E CASCA-LHO LTDA, concessão para lavar AREIA, no Município de SILVÂNIA/GO, numa área de 49,69ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16º31'49,228"S/48º26'43,437"W; 16º31'42,025"S/48º26'43,437"W; 16º31'42,025"S/48º26'50,149"W; 16º31'37,146"S/48º26'50,148"W; 16º31'37,146"S/48º26'56,893"W; 16º31'33,567"S/48º26'56,893"W; 16º31'33,566"S/48º27'30,617"W; 16º31'31,874"S/48º27'30,617"W; 16º31'31,874"S/48º27'34,495"W; 16º31'24,828"S/48º27'34,495"W; 16º31'24,828"S/48º27'28,964"W; 16º31'26,455"S/48º27'28,964"W; 16º31'26,456"S/48º26'55,241"W; 16º31'28,083"S/48º26'55,241"W; 16º31'28,083"S/48º26'45,124"W; 16º31'32,962"S/48º26'38,379"W; 16º31'36,215"S/48º26'38,379"W; 16º31'36,215"S/48º26'35,007"W; 16º31'49,228"S/48º26'35,006"W; 16º31'49,228"S/48º26'43,437"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 10993,0m, no rumo verdadeiro de 05º58'00"001 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16º37'44,900"S e Long. 48º26'04,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 221,4m-N; 199,0m-W; 150,0m-N; 200,0m-W; 110,0m-N; 1000,0m-W; 52,0m-N; 115,0m-W; 216,6m-N; 164,0m-E; 50,0m-S; 1000,0m-E; 50,0m-S; 300,0m-E; 150,0m-S; 200,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 400,0m-S; 250,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.257/1992, resolve:



Art. 1º Outorgar à MINERBON MINERAÇÃO BONADI-MAN LTDA-ME, concessão para lavrar GRANITO, nos Municípios de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES e NOVA VENÉCIA/ES, numa área de 95,80ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°46'44,277"S/40°45'09,614"W; 18°46'53,579"S/40°45'09,613"W; 18°46'53,579"S/40°45'11,388"W; 18°46'54,667"S/40°45'11,388"W; 18°46'54,685"S/40°46'33,666"W; 18°46'52,656"S/40°46'33,667"W; 18°46'52,659"S/40°46'56,613"W; 18°46'44,398"S/40°46'56,614"W; 18°46'44,398"S/40°46'56,627"W; 18°46'44,285"S/40°46'56,627"W; 18°46'44,277"S/40°45'09,614"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°46'44,277"S e Long. 40°45'09,614"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 286,2m-S; 52,0m-W; 33,5m-S; 2409,6m-W; 62,4m-N; 672,0m-W; 253,8m-N; 0,4m-W; 3,5m-N; 3134,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Comunidade Nazaré (Gl Mirititeua - parte), com área de 5.136,6010 ha, localizado no Município de Acará, no Estado do Pará, discriminado e arrecadado para fins de Reforma Agrária e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.001956/2006-23 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Comunidade Nazaré (Gl Mirititeua - parte), com área de 5.136,6010 ha, (cinco mil cento e trinta e seis hectares sessenta ares e dez centiares), localizado no Município de Acará, no Estado do Pará, que prevê a criação de 103 (cento e três) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA NAZARÉ, Código SIPRA PA0393000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por SEU Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Inciso I, II e III, do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na reunião 255ª reunião, realizada em 21 de março de 2012, resolve:

Aprovar o recebimento em doação do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal de Cascavel/PR de diversos bens permanentes e materiais de consumo, no valor total de R\$ 31.743,58 (trinta e um mil e setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o contido no Processo Administrativo IN-CRA/SR(09)Nº 54200.000970/2012-20, bem como conceder ao Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná a Autorização para assinar o respectivo Termo de Recebimento.

NILTON BEZERRA GUEDES
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Maquiné, com área registrada de 4.948,8000 ha, localizado no Município de Pimenteiras, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 22 de setembro de 2010, publicado em 23 de setembro de 2010, cuja imissão de posse se deu em 17 de fevereiro de 2012; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR (24)/N.º 54380.000210/2012-41 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Maquiné, com área registrada de 4.948,8000 ha (quatro mil, novecentos e quarenta e oito hectares e oitenta centiares) e área medida de 5.316,1651ha (cinco mil, trezentos e dezesseis hectares, dezesseis ares e cinquenta e um centiares), localizado no Município de Pimenteiras, no Estado do Piauí que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA MAQUINÉ, Código SIPRA PI0944000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Santa Teresa/São Francisco, com área registrada de 434,3952 ha, localizado no Município de Barras, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 17 de agosto de 2010, publicado em 18 de agosto de 2010, cuja imissão de posse se deu em 15 de fevereiro de 2012; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR (24)/N.º 54380.000206/2012-83 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Santa Teresa e São Francisco, com área registrada de 434,3952 ha (quatrocentos e trinta e quatro hectares, trinta e nove ares e cinquenta e dois centiares) e área medida de 762,1124 ha (setecentos e sessenta e dois hectares, onze ares e vinte e quatro centiares), localizado no Município de Barras, no Estado do Piauí que prevê a criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA SANTA TERESA/SÃO FRANCISCO, Código SIPRA PI0947000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Porteiros, com área registrada de 6.590,0000 ha, localizado no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 26 de março de 2009 publicado em 27 de março de 2009, cuja imissão de posse se deu em 02 de março de 2012; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR (24)/N.º 54380.000263/2012-62 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Porteiros, com área registrada de 6.590,0000 ha (seis mil, quinhentos e noventa hectares) e área medida de 6.722,9357 ha (seis mil, setecentos e vinte e dois hectares, noventa e três ares e cinquenta e sete centiares), localizado no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA PORTEIRAS, Código SIPRA PI0934000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação aos imóveis rurais denominados Sucuriú, com área registrada de 2.000,0000 ha e Rio Preto, com área registrada de 2.000,0000 ha, ambos localizados no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelos Decretos S/Nºs, de 02 de fevereiro de 2010 publicado em 03 de fevereiro de 2010 e de 19 de fevereiro de 2010 publicado em 22 de fevereiro de 2010, cuja imissão de posse se deram em 28 de fevereiro de 2012 e 29 de fevereiro de 2012, respectivamente; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR (24)/N.º 54380.000260/2012-29 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Rio Preto e Sucuriú, com área registrada total de 4.000,0000 ha (quatro mil hectares) e área medida total de 2.867,9304 ha (dois mil, oitocentos e sessenta e sete hectares, noventa e três ares e quatro centiares), ambos localizados no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí que prevê a criação de 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA RIO PRETO, Código SIPRA PI0946000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(30) Nº 24 de 13/10/2006 publicada no DOU Nº 199, de 17/10/2006, Seção I, que cria o PAE ARITAPERA - Cód. SIPRA SM0170000, com área de 25.000,00 hectares, no município de Santarém/PA;

Considerando os resultados dos trabalhos realizados através do convênio 10005/2007, extrato publicado no DOU Nº 05, de 08/01/2008, seção III.

Considerando as determinações do Comitê de Decisão Regional (CDR), que ocorreu nas dependências desta SR(30), em 13 de março de 2012; resolve:

Alterar a Portaria INCRA/SR(30) Nº 24 de 13/10/2006 publicada no DOU Nº 199, de 17/10/2006, Seção 1, onde se lê: "I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, (...) com área de 25.000,0000 ha (vinte e cinco mil hectares)", leia-se "... Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores (...) com área de 30.918,81 ha (trinta mil, novecentos e dezoito hectares e oitenta e um ares)".

FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETES PATRIMONIAIS EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012 - Em R\$ mil

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	72.120.593	103.178.999	PASSIVO CIRCULANTE	20.001.573	24.948.867
DISPONIBILIDADES	1.436	5.452	DEPÓSITOS	269	269
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	5.093.787	5.093.787	CAPTAÇÕES NO MERCADO	7.302.842	7.302.842
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	5.053.457	5.053.457	Obrigações por operações compromissadas	7.302.842	7.302.842
Aplicações em operações compromissadas	28.831	28.831			
Aplicações em carteira de câmbio	11.499	11.499	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	1.302	1.302
			Recursos em trânsito de terceiros	1.302	1.302
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	18.719.129	19.597.398			
Títulos Públicos	17.721.275	17.721.275	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	600.093	1.518.613
Cotas de fundos exclusivos	682.419	1.278.330			
Debêntures disponíveis para venda	242.404	246.311	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	4.536.684	4.535.201
Debêntures mantidas até o vencimento	48.964	48.964	Empréstimos no país	371.052	371.052
(-) Provisão para risco de crédito	(234)	(234)	Empréstimos no exterior	107.528	107.528
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	24.301	24.301	Bônus	104.487	104.487
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	145.505	Empréstimos sindicalizados	3.041	3.041
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	132.946	Repasse no país	3.009.787	3.008.304
			Tesouro Nacional	1.953.585	1.953.585
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	20.176.196	48.072.404	Fundo da Marinha Mercante	1.048.945	1.048.945
Créditos vinculados	26	26	Controladas	1.483	-
Repasse interfinanceiros	20.213.943	48.248.974	Outros	5.774	5.774
Recursos livres	16.529.911	44.564.942	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	1.048.317	1.048.317
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.684.032	3.684.032			
(-) Provisão para risco de crédito	(37.773)	(176.596)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.455.962	9.486.219
			Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.965.604	2.968.099
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.729.593	24.538.059	Fundo PIS/PASEP	2.116.956	2.116.956
Operações de crédito	23.941.332	24.865.110	Outros	848.648	851.143
Recursos livres	22.275.056	23.198.834	Obrigações por depósitos a apropriar	1.028.170	1.028.170
Recursos Fundo PIS/PASEP	608.691	608.691	Impostos e contribuições sobre o lucro	298.225	445.470
Recursos Fundo Marinha Mercante	1.057.585	1.057.585	Impostos e contribuições diferidos	251.484	2.955.106
(-) Provisão para risco de crédito	(211.739)	(327.051)	Outros impostos e contribuições	52.100	84.298
			Provisão para programa de desligamento de funcionários	48.067	70.954
OUTROS CRÉDITOS	3.865.641	5.337.088	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	30.144	30.144
Direitos Recebíveis	77.529	86.343	Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	96.338
(-) Provisão para risco de crédito	(266)	(5.223)	Contas a pagar - FAPES	25.522	34.049
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	240.361	Passivo atuarial - FAMS	11.471	17.951
(-) Provisão para risco de crédito	-	(32.021)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	8.450	135.626
Direitos a receber - Eletrobrás	1.637.776	1.637.776	Provisões trabalhistas e cíveis	1.262	1.265
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	998.739	936.313	Credores vinculados a liquidação operação	-	517.707
Créditos tributários	481.018	559.518	Diversas	735.463	1.101.042
Devedores por depósitos em garantia	146.585	578.872			
Pagamentos a ressarcir	66.703	18.793	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	967.676	967.676
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	48.402	490.080	Secretaria do Tesouro Nacional	967.676	967.676
Diversos	409.155	826.276			
			DÍVIDAS SUBORDINADAS	1.136.745	1.136.745
OUTROS VALORES E BENS	534.811	534.811	FAT Constitucional	1.136.745	1.136.745
Despesas antecipadas	525.214	525.214	Outras dívidas subordinadas	1.136.745	1.136.745
Outros valores e bens	9.597	9.597			
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE	528.311.526	546.405.613
ATIVO NÃO CIRCULANTE	540.486.331	532.469.306			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	446.577.470	515.416.209	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.067.054	21.067.054
			Depósitos especiais - FAT	21.067.054	21.067.054
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	56.524.131	151.417.074			
Títulos Públicos	39.172.929	39.172.929	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.565.111	9.586.412
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	13.365.387	91.372.046			
Debêntures mantidas até o vencimento	2.880.964	5.707.262	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	332.418.737	335.263.230
(-) Provisão para risco de crédito	(3.045)	(67.574)	Empréstimos no país	4.918.925	4.918.925
Debêntures disponíveis para venda	1.107.565	12.062.128	Empréstimos no exterior	7.734.790	7.734.790
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	331	331	Bônus	7.222.030	7.222.030
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	884.595	Empréstimos / Empréstimos sindicalizados	512.760	512.760
Cotas de fundos de investimento	-	2.285.357	Repasse no país	308.099.042	310.943.535
			Tesouro Nacional	299.924.416	302.856.816
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	199.171.309	160.742.201	Fundo da Marinha Mercante	8.061.133	8.061.133
Repasse interfinanceiros	199.544.185	161.460.645	Controladas	87.908	-
Recursos livres	173.961.208	135.877.668	Outros	25.585	25.587
Recursos Fundo PIS/PASEP	25.582.977	25.582.977	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	11.665.980	11.665.980
(-) Provisão para risco de crédito	(372.876)	(718.444)			
			OUTRAS OBRIGAÇÕES	31.755.637	42.983.930
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	183.016.478	188.168.440	Fundos financeiros e de desenvolvimento	29.700.355	29.700.355
Operações de crédito	184.649.530	190.536.316	Fundo PIS/PASEP	29.700.355	29.700.355
Recursos livres	175.645.461	181.532.247	Outros	-	-
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.264.655	1.264.655	Passivo atuarial - FAMS	706.772	886.849
Recursos Fundo Marinha Mercante	7.739.414	7.739.414	Contas a pagar - FAPES	537.904	697.048
(-) Provisão para risco de crédito	(1.633.052)	(2.367.876)	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	278.864	278.864
			Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	892.087
			Provisões trabalhistas e cíveis	160.597	723.397



OUTROS CRÉDITOS	7.865.552	15.088.494	Impostos e contribuições diferidos	371.145	9.805.330
Direitos Recebíveis	935.396	958.247			
(-) Provisão para risco de crédito	(3.213)	(16.065)	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	13.049.730	13.049.730
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.047.677	Secretaria do Tesouro Nacional	13.049.730	13.049.730
(-) Provisão para risco de crédito	-	(151.282)	Elegível a capital	7.049.730	7.049.730
Créditos perante o Tesouro Nacional	3.954.619	8.620.155	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	6.000.000	6.000.000
Direitos a receber - Eletrobrás	1.637.776	1.637.776			
Créditos tributários	1.190.882	1.977.560	DÍVIDAS SUBORDINADAS	124.455.257	124.455.257
Incentivos fiscais	150.092	353.721	FAT Constitucional	124.455.257	124.455.257
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	660.705	Outras dívidas subordinadas	99.952.712	99.962.577
			Elegível a Capital	24.502.545	24.492.680
INVESTIMENTOS	93.752.980	16.897.216			
Participações em controladas e coligadas	93.610.783	16.755.018	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	64.293.825	64.293.825
Outras participações	100.000	100.000	Capital social	29.557.415	29.557.415
Outros investimentos	42.197	42.198	Aumento de capital em curso	6.783.092	6.783.092
IMOBILIZADO DE USO	116.653	116.653	Reservas de lucros	5.901.151	5.901.151
			Reservas legal	1.296.394	1.296.394
INTANGÍVEL	36.042	36.042	Reservas de incentivos fiscais	115.236	115.236
			Reservas para margem operacional	1.765.692	1.765.692
DIFERIDO	3.186	3.186	Reservas para aumento de capital	2.723.829	2.723.829
			Ajuste de avaliação patrimonial	21.491.318	21.491.318
			Própria	(699.941)	(699.941)
			De coligadas e controladas	22.191.259	22.191.259
			Resultado do semestre	560.849	560.849
			Receitas da intermediação financeira	111.282	896.534
			Despesas da intermediação financeira	1.112.524	753.392
			Outras receitas/despesas operacionais	(302.766)	(630.284)
			Imposto de renda e contribuição social	(360.191)	(458.793)
TOTAL DO ATIVO	612.606.924	635.648.305	TOTAL DO PASSIVO	612.606.924	635.648.305

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Vice- presidente
MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor
LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor
GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor
LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor
ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012 - EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	2.519.776	PASSIVO CIRCULANTE	2.330.052
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	193.622	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	918.520
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	282.358	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	44.873
Instrumentos financeiros derivativos	145.505	Repasses com o BNDES	44.873
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	132.946		
Debêntures designadas	3.907	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.366.659
OUTROS CRÉDITOS	2.043.796	Dividendos / Juros sobre capital próprio a pagar	998.739
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	240.361	Impostos e contribuições sobre o lucro	117.450
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(15.845)	Instrumentos financeiros derivativos	96.338
Direitos recebíveis	8.814	Credores vinculados liquidação operação	82.719
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.037)	Outros impostos e contribuições	26.958
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	936.313	Provisão para programa de desligamento de funcionários	13.151
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	441.678	Contas a pagar - FAPES	6.272
Diversos	434.512	Passivo atuarial - FAMS	4.969
ATIVO NÃO CIRCULANTE	115.743.579	Provisões trabalhistas e cíveis	3
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	96.687.844	Diversas	20.060
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	94.039.769	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	30.257.238
Ações e Certificado de Depósito de Ações	77.993.836	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	4.021.301
Debêntures designadas	10.197.698	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	12.503.957
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.826.298	Repasses com o BNDES	9.571.556
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(12.794)	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.932.401
Cotas de fundos de investimento	2.285.357	OUTRAS OBRIGAÇÕES	13.731.980
Instrumentos financeiros derivativos	427.248	Tributos diferidos	12.920.037
Debêntures disponíveis para venda	322.126	Provisões trabalhistas e cíveis	562.234
OUTROS CRÉDITOS	2.648.075	Passivo atuarial - FAMS	132.287
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.135.586	Contas a pagar - FAPES	117.422
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(74.857)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	85.676.065
Direitos recebíveis	37.489	Capital social	57.428.861
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(8.663)	Aumento de capital em curso	2.947.631
Créditos tributários	715.394	Reservas de capital	92.993
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	660.705	Reservas de lucros	3.205.307
Incentivos fiscais	182.421	Reserva legal	1.299.469
INVESTIMENTOS	19.055.735	Reserva de incentivos fiscais	226.021
Participações em coligadas	19.055.735	Reserva estatutária	1.679.817
		Ajustes de avaliação patrimonial	22.191.241
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	21.988.657
		Ajuste acumulado de conversão	(338.445)
		Outros resultados abrangentes	541.029



Resultado do exercício	(189.968)
Receitas operacionais	570.276
Despesas operacionais	(621.967)
Outras Receitas/Despesas operacionais	(60.216)
Imposto de renda e contribuição social	(65.918)
Participação dos empregados no lucro	(12.143)

TOTAL DO ATIVO	118.263.355	TOTAL DO PASSIVO	118.263.355
----------------	-------------	------------------	-------------

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Vice- Superintendente
GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor
JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor
LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor
MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor
ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL
C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	33.763.466	PASSIVO CIRCULANTE	5.177.272
DISPONIBILIDADES	15	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.169.535
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	402.365	Repasse com o BNDES	4.169.535
Fundo BB Extramercado	402.365	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.007.737
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	32.112.085	Credores vinculados liquidação operação	434.988
Repasse interfinanceiros	32.250.908	Depósitos a apropriar	353.693
(-) Provisão para risco de crédito	(138.823)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	127.176
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	808.466	Impostos e contribuições sobre o lucro	29.794
Operações de crédito	923.778	Provisão para programa de desligamento de funcionários	9.736
(-) Provisão para risco de crédito	(115.312)	Outros impostos e contribuições	5.240
OUTROS CRÉDITOS	440.535	Contas a pagar - FAPES	2.255
Créditos tributários	24.541	Passivo atuarial - FAMS	1.511
Diversos	415.994	Débitos tributários	13
ATIVO NÃO CIRCULANTE	89.907.245	Diversas	43.331
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	89.907.245	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	108.883.066
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	12.823	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	108.792.989
Ações	12.823	Repasse com o BNDES	108.792.989
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	79.935.451	OUTRAS OBRIGAÇÕES	90.077
Repasse interfinanceiros	80.281.019	Passivo atuarial - FAMS	47.789
(-) Provisão para risco de crédito	(345.568)	Contas a pagar - FAPES	41.722
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.151.962	Provisões trabalhistas e cíveis	566
Operações de crédito	5.886.786	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.610.373
(-) Provisão para risco de crédito	(734.824)	Capital social	9.498.926
OUTROS CRÉDITOS	4.807.009	Ajustes de avaliação patrimonial	17
Direitos vinculados Tesouro Nacional	4.665.536	Própria	17
Créditos tributários	120.266	Lucros (Prejuízos) Acumulados	(51.682)
Incentivos fiscais	21.207	Resultado do semestre	163.112
TOTAL DO ATIVO	123.670.711	Receitas da intermediação financeira	703.714
		Despesas da intermediação financeira	(470.603)
		Outras receitas/despesas operacionais	(37.313)
		Imposto de renda e contribuição social	(32.686)
		TOTAL DO PASSIVO	123.670.711

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor - Presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS
Presidente-Substituto
EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA
GABRIEL JORGE FERREIRA
HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

MARCIO LEÃO COELHO
LUIZ AUBERT NETO
FRANCISCO DE ASSIS CREMA
JURANDIR VIEIRA SANTIAGO
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 255ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 037/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 026/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RELÓGIO DE PULSO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 038/12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MIKITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO AMAZONAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 29/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ALIMENTO À BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU EXTRUSÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece,

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e, considerando os termos do Parecer Técnico nº 002/2012-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR no Anexo "IV" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, o produto abaixo, acrescentando-o na listagem constante como Anexo "A" da referida Portaria.

CÓD. SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
0024	CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 56, de 21 de março de 2012, na Seção 1, página 79, que publicou a PORTARIA Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2012, onde se lê: Unidade Gestora: 154047 Gestão: 26278 (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) leia-se: Unidade Gestora: 153114 Gestão: 15235 (Universidade Federal do Rio Grande do Sul).

No Diário Oficial da União nº 56, de 21 de março de 2012, na Seção 1, página 79, que publicou a PORTARIA Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2012, onde se lê: Unidade Gestora: 154047 Gestão: 26278 leia-se: Unidade Gestora: 153114 Gestão: 15235.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; Considerando os artigos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art.18, art. 8º, incisos XVIII e XIX, art. 7º, inciso XX, art. 4º e art. 2º, inciso II; Considerando o art. 2º, incisos XXIII e XXIV, Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; e Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os Planos de Ação Nacionais para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN, elaborados com a finalidade de definir ações in situ e ex situ para conservação e recuperação de espécies, como instrumentos de implementação da Política Nacional

da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º - A presente instrução normativa regulamenta o disposto no inciso XXIII do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011.

Art. 2º - Os procedimentos para a criação dos Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas são estabelecidos na presente instrução normativa.

Art. 3º - Os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas têm por finalidade definir, coordenar e implementar as estratégias de conservação ex situ para revigoramento demográfico e genético da espécie de acordo com as diretrizes e ações previstas nos Planos de Ação Nacionais para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN publicados por este Instituto.

Parágrafo único. Os Programas de Cativeiro serão criados para atender às demandas individuais de cada espécie identificadas nos Planos de Ação Nacionais para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN.

Art. 4º - O Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas conterá:

I - as ações estratégicas para conservação ex situ da espécie;

II - protocolos necessários ao manejo, manutenção e pareamento dos animais em cativeiro;

III - Livro de Registro Genealógico da população cativa, quando couber; e

IV - relatórios anuais contemplando, além dos resultados de execução das ações estratégicas, as movimentações e pareamentos realizados e análises de viabilidade demográfica e genética da população cativa.

Art. 5º - O Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas será apoiado por um Grupo de Trabalho instituído no ato de criação do Programa, podendo conter:

I - Um Coordenador do Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas;

II - Um Consultor de Manejo;

III - Um Consultor Genealógico;

IV - Representantes das instituições mantenedoras participantes do programa designados pelo coordenador do programa;

V - Pesquisadores e pessoas de notório saber sobre a espécie;

e

VI - O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação que tiver no seu escopo a espécie beneficiada pelo programa de cativeiro.

Art. 6º - O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação que tiver no seu escopo a espécie beneficiada pelo programa de cativeiro proporá à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO a criação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, ouvindo a Coordenação Geral de Manejo para a Conservação - CGESP, encaminhará minuta de portaria de criação do Grupo de Trabalho à Presidência do Instituto Chico Mendes, para assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º - O Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação assinará o Termo de Adesão ao Programa de Cativeiro e o Acordo de Empréstimo ao Programa em Cativeiro e aprovará os relatórios anuais do programa.

Art. 8º - O Programa de Cativeiro por espécie será instituído pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, por meio de portaria específica.

§ 1º - A proposta de Programa de cativeiro deverá ser elaborada pelo coordenador do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN, identificando os membros do Grupo de Trabalho e os mantenedores, e encaminhada à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, ouvida a Coordenação Geral de Manejo para a Conservação - CGESP.

§ 2º - O Instituto Chico Mendes manterá em seu portal eletrônico informações sobre os Programas de Cativeiro instituídos, bem como a lista dos mantenedores participantes.

Art. 9º - A participação da instituição mantenedora dependerá da assinatura do Termo de Adesão de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa e comprovação de regularidade perante o órgão ambiental competente.

§ 1º - Nos casos de mantenedores localizados no exterior, a Autoridade Científica CITES no Brasil deverá consultar a Autoridade Científica no país de destino do espécime sobre as condições de regularidade do mantenedor.

§ 2º - O Instituto Chico Mendes, unilateralmente, rescindirá os termos assinados com as partes, excluindo-as do programa de cativeiro, caso haja comprovação de irregularidades ambientais.

Art. 10 - O Coordenador do Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas terá as seguintes atribuições:

I - coordenar execução das ações do Programa;

II - coordenar a elaboração e atualização dos protocolos de manejo ex situ;

III - articular o cumprimento do Protocolo de Manejo e o atendimento às recomendações do Consultor de Manejo;

IV - articular o atendimento às recomendações de pareamento;

V - elaborar Relatório Anual do Programa; e

VI - recomendar à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, por meio da Coordenação Geral de Manejo para a Conservação - CGESP, a entrada ou saída de mantenedores.

Art. 11 - O Consultor de Manejo terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Protocolo de Manejo para a espécie;

II - orientar e supervisionar a adoção das medidas de manejo estabelecidas no protocolo;

III - identificar indivíduos da espécie com potencial de integrar o programa;

IV - identificar instituições mantenedoras para participar do programa; e

V - recomendar ao Coordenador do Programa indicação para a entrada ou saída de mantenedores.

Art. 12 - O Consultor Genealógico terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e manter o Livro de Registro Genealógico da Espécie;

II - avaliar a viabilidade genética da população da espécie em cativeiro; e

III - recomendar ao Coordenador do Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas os pareamentos necessários.

Parágrafo único. Nos Programas onde não houver a figura do Coordenador Genealógico, a função deste será assumida pelo Coordenador de Manejo.

Art. 13 - Os mantenedores que participarão do Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas terão as seguintes atribuições:

I - manter espécimes pertencentes ao Programa, seguindo estritamente os protocolos estabelecidos;

II - acatar as recomendações de movimentação e pareamento dos espécimes do Programa;

III - providenciar a licença de transporte e demais exigências legais para transferência dos espécimes;

IV - nos casos de importação, exportação ou re-exportação deverá ser observado o que está estabelecido pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

V - promover a coleta de material biológico quando requerido pelo Consultor Genealógico;

VI - facilitar o acesso do Consultor de Manejo e Consultor Genealógico ao plantel;

VII - não vender, permutar, doar ou ceder quaisquer espécimes participantes do Programa de Cativeiro de Espécie Ameaçada; e

VIII - enviar ao Consultor de Manejo e ao Consultor Genealógico os dados por eles requeridos.

Art. 14 - A participação no Programa de espécimes de propriedade privada, comprovadamente nascidos em cativeiro, estará condicionada à assinatura de Acordo de Empréstimo (Anexo II) entre o proprietário do espécime e o Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. Os mantenedores participantes do Programa poderão incluir, a qualquer tempo, espécimes comprovadamente nascidos em cativeiro, observando o caput deste artigo.

Art.15 - Espécimes vinculados a Termo de Depósito/Auto de Infração lavrados pela autoridade competente poderão participar do Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas.

Parágrafo único. Quando os espécimes forem de relevância para o programa o Coordenador do Programa poderá solicitar ao agente de fiscalização responsável a liberação administrativa ou providências para a liberação judicial dos espécimes.

Art. 16 - O mantenedor que participar dos Programas em Cativeiro não estará isento das suas obrigações com as instituições governamentais que licenciaram o seu empreendimento.

Art. 17 - Revoga-se a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 07, de 16 de junho de 2008.

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, ouvida a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE CATIVEIRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE CATIVEIRO

DADOS DO PROGRAMA:

Nome: _____
Portaria: _____

DADOS DA INSTITUIÇÃO (MANTENEDOR):

Nome: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
e-mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____
Telefone: _____
Endereço: _____
e-mail: _____

RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO (MANTENEDOR): Está definido na IN

1. Cumprir todas as diretrizes estabelecidas no Programa;
2. Receber e manter espécimes pertencentes ao programa, seguindo estritamente os protocolos estabelecidos;
3. Ser responsável pela manutenção dos animais do táxon de que trata este Termo que estão sob sua guarda, provendo acomodações, alimentação e cuidados veterinários adequados ao bem estar dos animais, em conformidade com protocolos de manejo em cativeiro estabelecidos para a espécie aprovados pelo programa;
4. Acatar as recomendações de movimentação dos espécimes do programa, que estão na sua instituição (sob sua guarda e responsabilidade), somente realizando a movimentação de plantel e cruzamentos de espécimes após recomendação e orientação oficial do Coordenador do Programa;
5. Providenciar a emissão da licença de transporte e demais exigências legais para transferência dos espécimes, assim como arcar com as despesas decorrentes;
6. Prover, em tempo real, ao Consultor de Manejo, todas as informações sobre eventos relevantes, como saída de animais, doenças, dentre outras;
7. Fornecer anualmente ao Consultor Genealógico todos os dados necessários para elaboração e atualização do Livro de Registro Genealógico: entrada de animais (nascimentos, transferências), saídas de animais (óbitos, furtos, fugas e transferências), marcação, sexo, idade, procedência, registro na instituição, entre outros;
8. Promover a coleta de material biológico para análise genética e sanitária e enviar aos especialistas do programa para análise e arcar com as despesas decorrentes;
9. Proceder a necropsia de todos os animais do táxon de que trata este Termo que vierem a óbito e seguir as diretrizes do Programa em relação à coleta de material biológico e destinação da carcaça.
10. Permitir e facilitar o acesso dos participantes do programa e a sua equipe às suas instalações e aos dados sobre seu plantel;
11. Efetuar o aprimoramento contínuo da instituição, por meio da modernização de instalações, equipamentos e treinamento de pessoal.

CONDIÇÕES ACORDADAS:

1. O signatário reconhece que os espécimes deste táxon, oriundos do território brasileiro e seus descendentes, estão sob a tutela do Governo Brasileiro e concorda com os termos deste Termo, tendo como objetivo a conservação da espécie;
2. Caso o signatário já mantenha espécimes do táxon objeto deste Termo quando da sua formalização e que sejam oriundos do território brasileiro ou descendentes, deverá informar ao Coordenador do programa, para verificar interesse de compor o programa de cativeiro;
3. Este Termo não autoriza o uso de material biológico para acessar informação de origem genética, contida no todo ou parte dos espécimes do táxon objeto deste termo. Caso haja interesse em acessar ou identificar informação de origem genética, a instituição mantenedora obriga-se a comunicar o fato ao Instituto Chico Mendes, a fim de obter autorização específica nos termos da legislação brasileira vigente;
4. A instituição que receber ou mantiver os espécimes do táxon objeto deste Termo, em nenhuma hipótese será considerada provedora dos recursos genéticos inerentes aos espécimes;
5. O presente Termo permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser extinto segundo entendimento formal entre as partes;
6. Este Termo não poderá ser estendido ou transferido a terceiros, bem como quaisquer direitos ou privilégios por ele conferidos;
7. Na impossibilidade do signatário cumprir este Termo, a instituição será excluída do Programa de Cativeiro e os espécimes sob sua guarda serão destinados segundo orientação do Coordenador do Programa.

ASSINATURA:

Local: Data: de de

Coordenação do Centro Nacional de
Pesquisa e
Conservação

Representante Legal da Instituição (Mantenedor)

Documentos a serem apensados:

- Registro da Instituição no Cadastro Técnico Federal (para instituições nacionais);
- Comprovação de existência (CNPJ, ata de fundação);
- Designação de responsabilidade do representante legal;
- Documentos do representante legal (CPF, Identidade);
- Carta de intenção da instituição para compor o programa;
- Memorial descritivo das instalações destinadas ao programa;

Anexo II: Acordo de Empréstimo ao Programa de Cativeiro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012032800142

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO

ACORDO DE EMPRÉSTIMO AO PROGRAMA DE CATIVEIRO

DADOS DO PROGRAMA:

Nome: _____
Portaria: _____

DADOS DA INSTITUIÇÃO (mantenedor):

Nome: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
e-mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____
Telefone: _____
Endereço: _____
e-mail: _____

DADOS DO ESPÉCIME:

Nome Científico: _____
Nome Comum: _____
Sexo: _____
Marcação: _____
Tipo/descrição: _____
Número/código: _____
Nº no Livro de Registro Genealógico: _____
Características especiais: _____

CONDIÇÕES ACORDADAS:

1. O signatário reconhece o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, como a autoridade brasileira responsável pelo Programa de Cativeiro da espécie de que trata este Acordo;
2. O signatário reconhece que os espécimes do táxon de que trata este Acordo serão manejados conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Cativeiro instituído pelo ICMBio, do qual passará a ser participante;
3. O signatário concorda que os espécimes do táxon de que trata este Acordo e que estão sob sua guarda, não serão vendidos, negociados ou utilizados em qualquer tipo de transação comercial;
4. A instituição que receber ou mantiver os espécimes do táxon objeto deste Acordo, em nenhuma hipótese será considerada provedora dos recursos genéticos inerentes aos espécimes;
5. A instituição mantenedora será responsável pela manutenção dos animais do táxon de que trata este Acordo, ficando sob sua guarda, provendo acomodações, alimentação e cuidados veterinários adequados ao bem estar dos animais, em conformidade com protocolos de manejo em cativeiro estabelecidos pelo Programa para a espécie e reconhecidos pelo ICMBio;
6. O proprietário receberá relatório técnico anual sobre todos os eventos relevantes ocorridos com os animais sob sua guarda, do táxon de que trata este Acordo (posturas, nascimentos, óbitos, transferências, fugas, patologias, furto e roubo);
7. Todos os animais do táxon de que trata este Acordo que vierem a óbito deverão ser necropsiados; no caso do óbito de embriões, o ICMBio poderá requisitar a coleta de material biológico para análise genética;
8. No caso da detecção de qualquer problema que ponha em risco os animais do táxon de que trata este Acordo sob sua guarda, o signatário será comunicado imediatamente. O ICMBio não poderá ser responsabilizado em caso de óbito ou qualquer problema que ponha em risco os animais;
9. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser extinto segundo entendimento formal entre as partes;
10. Este Acordo não poderá ser estendido ou transferido a terceiros, bem como quaisquer direitos ou privilégios por ele conferidos.

Condições especiais

ASSINATURA:

Local: Data: dd/mm/aaaa

Coordenação do Centro Nacional de
Pesquisa e
Conservação

Representante Legal da Instituição (Mantenedor)

Documentos a serem apensados:

- Registro da Instituição no Cadastro Técnico Federal (para instituições nacionais);
- Comprovação de existência (CNPJ, ata de fundação);
- Designação de responsabilidade do representante legal;
- Documentos do representante legal (CPF, Identidade);
- Comprovação de posse ou tutela do espécime (nota fiscal de aquisição, licença CITES, outros).

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica das Perobas, no Estado do Paraná.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Reserva Biológica das Perobas, localizada no Estado do Paraná, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica das Perobas, no Estado do Paraná.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo da Reserva Biológica das Perobas, no Estado do Paraná em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento da Reserva Biológica das Perobas estabelecida no art. 4º, do Decreto s/n de 20 de março de 2006, poderá ser modificada por instrumento jurídico específico, conforme proposta de zoneamento constante neste Plano de Manejo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo previsto no art. 4º da Portaria GM/MP nº 600, de 27 de dezembro de 2011, de "até três meses" para "até quatro meses" para publicação do edital de abertura de concurso público referente ao quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
300.041.957-87	GILSON ALVES DA CRUZ	04599.504952/2004-16
584.869.506-78	VALQUIRIA PEREIRA DE OLIVEIRA	04599.504868/2004-94

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta PETROFLEX Indústria e Comércio S/A, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
400.340.030-53	CATIA SEVERO CASTELO BRANCO	04500.014091/2010-61
072.647.307-35	CLAUDIO BEZERRA CAVALCANTE	04500.005801/2010-61
244.708.051-49	DÉCIO LIMA TEIXEIRA	04500.005804/2010-03
349.541.207-72	DELIO LEIRA DOS SANTOS	48000.000255/2009-45
709.528.177-72	ERALDO DA COSTA BARROS	04500.005805/2010-40
520.425.377-72	IZAC MARTINS DA SILVA	03000.004087/2009-29
230.821.517-87	JOÃO LUIZ SANTOS	04500.005810/2010-52
013.098.767-03	JONILSON DE SOUZA XAVIER	03000.004096/2009-10
279.953.057-53	JOSE MAURO MACHADO FONSECA	03000.004478/2009-43

PORTARIA Nº 111, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à FIOCRUZ notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à FIOCRUZ no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na FIOCRUZ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
812.372.277-04	JORGE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	04599.502447/2004-29
089.816.067-73	MARISE ARRUDA CHAFIM	04599.517506/2004-63
839.399.897-20	VERA LUCIA MOURA DA SILVA	04599.502444/2004-95

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para compor quadro especial em extinção da INFRAERO, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à INFRAERO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à INFRAERO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na INFRAERO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
545.218.906-87	MAURO MENDONCA PINTO	04599.503422/2004-42
351.956.221-91	YVANA VIEGAS SARAIVA	04500.007549/2009-91

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo do Ministério das Comunicações, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério das Comunicações notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao Ministério das Comunicações no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério das Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
031.126.338-06	OSNY DE APARECIDA PEIXOTO JÚNIOR	46040.027638/93-40

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre as condições a serem observados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista para a adesão ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, parágrafo único, e 9º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa define as condições a serem observadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista para a adesão ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISIP: sistema que promove a integração do planejamento, da coordenação, da organização, da operação, do controle e da supervisão dos recursos de tecnologia da informação - TI dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas utilizados direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal;

II - ÓRGÃO CENTRAL DO SISIP: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLT/MP, que possui a competência de orientar e administrar os processos de planejamento estratégico, de coordenação geral e de normalização relativos aos recursos de tecnologia da informação abrangidos pelo SISIP;

III - ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISIP: unidades de administração dos recursos de tecnologia da informação dos Ministérios e dos órgãos da Presidência da República, com a atribuição de coordenar, planejar, articular e controlar as ações relativas aos recursos de tecnologia da informação, no âmbito dos seus respectivos órgãos;

IV - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO SISIP: Comissão presidida por representante do Órgão Central e formada pelos representantes dos Órgãos Setoriais que participa da elaboração e implementação das políticas, diretrizes e normas gerais relativas à gestão dos recursos do SISIP e ao processo de compras do Governo na área de tecnologia da informação;

V - ÓRGÃOS SECCIONAIS DO SISIP: unidades de administração dos recursos de tecnologia da informação das autarquias e fundações, que possuem a atribuição de cumprir e fazer cumprir, por meio de políticas, diretrizes, normas e projetos seccionais, as políticas, diretrizes e normas emanadas do Órgão Setorial do SISIP a que estão vinculados;

VI - ÓRGÃOS CORRELATOS DO SISIP: unidades descentralizadas e formalmente constituídas de administração dos recursos de tecnologia da informação nos Órgãos Setoriais e Seccionais, que possuem a competência de subsidiar a unidade de tecnologia da informação de seu respectivo Órgão Setorial ou Seccional no cumprimento das políticas, diretrizes e normas gerais relativas ao SISIP;

VII - PLANO DIRETOR DE TI - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

VIII - COMITÊ DE TI: Comitê específico instituído no âmbito dos órgãos e entidades que integram o SISP com competência para, entre outras coisas, aprovar o PDTI do órgão ou entidade;

IX - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE GESTORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI: Programa desenvolvido pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP para a capacitação de servidores públicos em TI, com o objetivo de desenvolver as seguintes competências:

a) elaboração do PDTI;

b) planejamento e gerenciamento de contratações de soluções de TI, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; e

c) elaboração de termos de referências e projetos básicos para as contratações de soluções de TI.

X - AUTODIAGNÓSTICO: documento mediante o qual os órgãos do SISP levam ao conhecimento do Órgão Central a situação das áreas de TI dos seus respectivos órgãos e entidades, incluídos os dados sobre sistemas suportados, número de equipamentos, etc;

XI - PLANO DE METAS: documento firmado entre empresa pública ou sociedade de economia mista e a SLTI que define as metas a serem cumpridas pela entidade;

XII - CENTRAL DE SERVIÇOS E SUPORTE DO SISP - C3S: canal de comunicação entre o órgão central e os órgãos setoriais, seccionais e correlatos que se destina a oferecer suporte aos órgãos integrantes do SISP, buscando dirimir dúvidas, responder a questionamentos e coordenar o processo de atendimento in loco; e

XIII - TERMO DE ADESAO AO SISP: termo formal celebrado entre a SLTI e a empresa pública ou a sociedade de economia mista interessada em aderir ao SISP, conforme o modelo previsto no Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 3º As empresas públicas e sociedades de economia mista que cumprirem as condições necessárias e assinarem o Termo de Adesão ao SISP integrarão o Sistema com as mesmas competências, direitos e obrigações dos Órgãos Seccionais.

Parágrafo único. A participação no SISP não equivale, em hipótese alguma, a uma equiparação da empresa pública ou sociedade de economia mista aos demais órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional que integram o SISP para fins de definição da lotação e do exercício de servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação (art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 11.357/2006).

Art. 4º É facultada às empresas públicas e sociedades de economia mista que aderirem ao SISP a utilização dos mesmos serviços e benefícios disponibilizados aos demais órgãos do SISP, em especial:

- I - serviço de consultoria C3S;
- II - treinamento de servidores por meio do curso DGTI, nas modalidades presencial ou à distância;
- III - treinamento de servidores em demais cursos de capacitação técnica disponibilizados aos órgãos do SISP; e
- IV - participação nos Fóruns, oficinas, palestras e seminários periódicos do SISP promovidos pela SLTI, visando à melhoria da governança de TI.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III do caput deste artigo, a empresa pública ou sociedade de economia mista deverá arcar com a retribuição financeira exigida pela ENAP ou pela instituição responsável pela capacitação.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES PARA A ADESAO AO SISP

Art. 5º As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão cumprir as seguintes condições para participarem do SISP:

- I - elaborar o PDTI e mantê-lo atualizado;
- II - instituir Comitê de TI e mantê-lo em pleno funcionamento;
- III - preencher anualmente o autodiagnóstico e enviá-lo tempestivamente à SLTI;
- IV - estabelecer e cumprir o plano de metas em conjunto com a SLTI;
- V - contribuir para a consecução dos objetivos do SISP, definidos no art. 2º do Decreto nº 7.579, de 2011; e
- VI - cumprir outras exigências impostas aos Órgãos Seccionais do SISP.

Art. 6º Para a adesão de empresas públicas e sociedades de economia mista é imprescindível celebração do Termo de Adesão ao SISP com a SLTI, conforme o modelo previsto no Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As empresas públicas e sociedades de economia mista que aderirem ao SISP deverão observar as disposições do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESAO AO SISP MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI

TERMO DE ADESAO AO SISP N.º /2012

PROCESSO N.º XXXXX.XXXXXX/2012-YY

TERMO DE ADESAO AO SISP QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A XXXX.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, instituído pelo Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, neste ato representada pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação, Senhor XXXXXXXX, [qualificar], nomeado pela Portaria nº XXX, de XX de XXXX de XXXX, publicada no D.O.U. de XX de XXXX de XXXX, doravante denominada SLTI, e de outro lado, o XXXXXXXX, [qualificar a empresa pública ou sociedade de economia mista], neste ato representada por seu Presidente XXXXX, [qualificar], doravante denominado XXXXX [nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista], resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESAO AO SISP, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº XX, de XX de XXXX de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP tem por objetivo formalizar a adesão do XXXXXXXX [nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista] ao SISP, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que passará a integrar o Sistema com as mesmas competências, direitos e obrigações dos Órgãos Seccionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Adesão ao SISP, adotam-se as mesmas definições estabelecidas no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP nº XX, de XX de XXXX de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES

São finalidades deste Termo de Adesão ao SISP:

- a) apoiar a disseminação de informações e o acesso aos serviços de governo eletrônico;
 - b) ampliar a disponibilização de serviços aos órgãos da administração pública;
 - c) contribuir para a consecução dos objetivos do SISP, definidos no art. 2º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.
- CLÁUSULA QUARTA - DOS RESULTADOS
- São resultados esperados da adesão da XXXXX [empresa pública ou sociedade de economia mista] ao SISP:
- a) melhoria de Governança de TI da XXXXX [empresa pública ou sociedade de economia mista] e do SISP;
 - b) troca de experiências na área de TI entre a XXXXX [empresa pública ou sociedade de economia mista] e demais órgãos do SISP;
 - c) difusão dos padrões de Interoperabilidade nos órgãos entidades do SISP;
 - d) melhoria da capacitação dos servidores da XXXXX [empresa pública ou sociedade de economia mista] por intermédio da participação nos Fóruns promovidos pela SLTI e cursos fornecidos pela ENAP, em especial o DGTI.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADERENTE

Como consequência da sua adesão ao SISP, O XXXX [nome da empresa pública ou sociedade de economia mista] se compromete a:

- a) elaborar o PDTI e mantê-lo atualizado;
- b) instituir Comitê de TI e mantê-lo em pleno funcionamento;
- c) preencher anualmente o autodiagnóstico e enviá-lo tempestivamente à SLTI;
- d) estabelecer e cumprir o plano de metas em conjunto com a SLTI;
- e) cumprir outras exigências impostas aos Órgãos Seccionais do SISP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA ENTIDADE ADERENTE

Com a adesão ao SISP, é facultada ao XXXX [nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista] a utilização dos mesmos serviços e benefícios disponibilizados aos demais órgãos do SISP, em especial:

- a) serviço de consultoria C3S;
- b) treinamento de servidores por meio do curso DGTI, nas modalidades presencial ou à distância;
- c) treinamento de servidores em demais cursos de capacitação técnica disponibilizados aos órgãos do SISP;
- d) participação nos Fóruns, oficinas, palestras e seminários periódicos do SISP promovidos pela SLTI, visando à melhoria da governança de TI.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese dos itens b) e c) a XXXXX [empresa pública ou sociedade de economia mista] deverá arcar com a retribuição financeira exigida pela ENAP ou pela instituição responsável pela capacitação.

E, por estarem de comum acordo, a SLTI e o XXXX [nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista] a seguir firmam este Termo de Adesão ao SISP em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, XX de XXXX de XXXX

XXXXXX [Representante da SLTI]

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI/MP

XXXXXXX [Representante da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista]

XXXX [NOME DA EMPRESA PÚBLICA OU DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA]

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:
CPF:	Identidade:
Identidade:	

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, serviços sociais autônomos e entidades privadas sem fins lucrativos que atendam ao disposto nesta Portaria.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 31 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no § 5º do art. 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas Instruções Normativas nº 2 de 10 de outubro de 2010 e nº 2, de 16 de agosto de 2011 resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, destinado à consulta e utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, pelos serviços sociais autônomos e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 2º A solicitação para acesso e utilização dos Subsistemas do SIASG será formalizada e dirigida à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, conforme o modelo constante:

I - do Anexo I desta Portaria para órgãos e entidades da Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e para serviços sociais autônomos; ou

II - do Anexo III desta Portaria para entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 1º A solicitação a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada pelo órgão ou entidade concedente que informará o número e a vigência do convênio ou instrumento congênere.

§ 2º Aos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do SISG, e aos serviços sociais autônomos que aderirem ao SIASG, denominados participantes, poderá ser disponibilizado o acesso aos seguintes Subsistemas:

- I - Subsistema de Catálogo de Materiais - CATMAT;
- II - Subsistema de Catálogo de Serviços - CATSER;
- III - Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- IV - Subsistema de Gestão de Contratos - SICON;
- V - Subsistema de Comunicação - COMUNICA;
- VI - Subsistema de Divulgação Eletrônica de Compras - SI-DEC;

VII - Subsistema de Minuta de Empenho - SISME;

VIII - Subsistema de Preços Praticados - SISPP;

IX - Subsistema de Registro de Preços - SISRP; e

X - Portal de Compras do Governo Federal - COMPRAS-NET e os módulos: Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e Cotação Eletrônica.

§ 3º Às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres, denominadas participantes, poderá ser disponibilizado o acesso aos Subsistemas constantes do § 2º, exceto os incisos IV e VII.

§ 4º O acesso aos subsistemas do SIASG pelas entidades mencionadas no § 3º é condicionado à vigência do convênio ou instrumento congênere e, em caso de prorrogação, o órgão ou entidade concedente informará à SLTI por ofício ou meio eletrônico.



§ 5º Os participantes constantes do § 2º do art. 2º desta norma que optarem pelo Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderão ser autorizados a atuar como Unidades Cadastradoras do SICAF, com as atribuições conferidas pela Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

§ 6º Os procedimentos a que se refere o caput poderão ser formalizados por meio digital desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - BRASIL.

Art. 3º A SLTI analisará as solicitações de acesso e utilização aos Subsistemas do SIASG e providenciará a elaboração do Termo de Adesão, conforme os modelos constantes:

I - do Anexo II desta Portaria para órgãos e entidades da Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e para serviços sociais autônomos; ou

II - do Anexo IV desta Portaria para entidades privadas sem fins lucrativos que recebiam recursos públicos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 4º Após a formalização do Termo de Adesão, os participantes deverão indicar os servidores e, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, os colaboradores incumbidos de operacionalizar e cadastrar dados nos Subsistemas do SIASG.

§ 1º Após a indicação a que se refere o caput, a SLTI disponibilizará senha de acesso para utilização dos Subsistemas do SIASG, bem como de acesso aos bancos de dados dos Subsistemas ao qual aderirem.

§ 2º Em se tratando dos participantes a que se refere o § 3º do artigo 2º desta norma, a senha de acesso será disponibilizada pelos órgãos concedentes aos responsáveis indicados pelas entidades privadas sem fins lucrativos, após a aprovação do Termo de Adesão.

Art. 5º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação poderá:

I - indicar técnicos e dirigentes para participação em cursos, seminários, palestras, oficinas, visitas técnicas e outros eventos, que tenham por propósito a prestação de apoio em questões técnicas aos participantes, observada a disponibilidade de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros;

II - autorizar a reprodução, o aproveitamento de material técnico publicado pela SLTI ou disponibilizado no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, com vistas à sua utilização, bem como a publicação pelos participantes, nos respectivos veículos de comunicação e nas atividades de treinamento, eventos e apoio técnico, desde que seja citada a fonte; e

III - propiciar o contato permanente da equipe técnica da SLTI com os participantes.

Art. 6º Os órgãos e entidades participantes, bem como seus dirigentes e servidores, responderão administrativa, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas do Sistema ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º As informações e os dados do SIASG disponibilizados aos participantes, bem como o cadastramento no SICAF e os catálogos de materiais e serviços, não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso ao SIASG, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 2º Os participantes deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados, dos Subsistemas, objeto do Termo de Adesão firmado, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 7º O acesso e a utilização do sistema não implicará transferência de recursos financeiros por nenhuma das partes.

Parágrafo único. A SLTI não se responsabiliza por prejuízos que porventura possam ocorrer ao participante quando da operacionalização do SIASG, ou por eventuais problemas de conexão.

Art. 8º O participante que utilizar o Sistema em desacordo com o disposto nesta Portaria, bem como com as diretrizes fixadas pela SLTI, será notificado para promover a correção das irregularidades no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará no cancelamento de acesso ao SIASG, com o consequente cancelamento da senha, independentemente de qualquer outra medida cabível.

Art. 9º O participante poderá, a qualquer tempo, solicitar, mediante comunicação escrita, o cancelamento do seu acesso e utilização do SIASG.

Art. 10. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela SLTI.

Art. 11. Os instrumentos vigentes na data de publicação desta Portaria que tenham por objeto o acesso e a utilização ao SIASG poderão ser mantidos até o termo final nele estipulado, vedada a prorrogação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas: a Portarias nº 4, de 7 de julho de 2005, e a Portaria nº 7 de 21 de junho de 2010.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

(TIMBRE/LOGOTIPO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE)

Assunto: Adesão ao SIASG

Senhor Secretário,

1. Refiro-me à Portaria n ----, de --- de ----- de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, declarando desde já, ciência do inteiro teor da referida portaria.

2. Neste sentido, e em conformidade com o estabelecido no inciso I do art. 2º da referida Portaria, solicito a adesão ao acesso e utilização do(s) Subsistemas(s) do SIASG abaixo assinalado(s).

() Consulta ao Subsistema de Catálogo de Materiais - CAT-MAT

() Consulta ao Subsistema de Catálogo de Serviços - CAT-SER

() Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

() Unidade de Consulta
() Unidade cadastradora
() Subsistema de Gestão de Contratos - SICON
() Subsistema de Comunicação - COMUNICA
() Subsistema de Divulgação Eletrônica de Compras - SI-

DEC

() Subsistema de Minuta de Empenho - SISME
() Subsistema de Preços Praticados - SISPP
() Subsistema de Registro de Preços - SISRP
() Portal de Compras do Governo Federal - COMPRAS-

NET

() Módulo Pregão Presencial
() Módulo Pregão Eletrônico
() Módulo Cotação Eletrônica
DADOS DO SOLICITANTE
Nome do Órgão ou Entidade, SIGLA, CNPJ, Endereço, E-mail e Telefone
Nome do Representante ou Dirigente, Cargo/Função, CPF, nº do RG e órgão emissor.
Local e data.
Atenciosamente,
Assinatura
Cargo/Função do Representante ou Dirigente

ANEXO II

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

TERMO DE ADESÃO/SLTI/MP Nº ____/20__

O (nome completo do órgão/entidade participante), situado (endereço do participante), inscrito no CNPJ/MF nº (), por intermédio (), neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) (cargo), (nome completo), denominado(a) simplesmente participante resolve formalizar o presente Termo de Adesão, consoante as regras estabelecidas na Portaria nº ---, de --- de ----- de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, declarando desde já, ciência do inteiro teor da referida portaria, tendo por objeto permitir o acesso e utilização dos seguintes Subsistemas.

1. () Consulta ao Subsistema de Catálogo de Materiais - CATMAT

2. () Consulta ao Subsistema de Catálogo de Serviços - CATSER

3. () Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

() Unidade de Consulta
() Unidade Cadastradora
() Subsistema de Gestão de Contratos - SICON
() Subsistema de Comunicação - COMUNICA
() Subsistema de Divulgação Eletrônica de Compras -

SIDEC

7. () Subsistema de Minuta de Empenho - SISME
8. () Subsistema de Preços Praticados - SISPP
9. () Subsistema de Registro de Preço - SISRP

10. () Portal de Compras do Governo Federal -COMPRAS-

NET
() Módulo Pregão Presencial
() Módulo Pregão Eletrônico
() Módulo Cotação Eletrônica
Brasília (DF), de de 20__.
Assinatura
Cargo/Função do Representante ou Dirigente

ANEXO III

(TIMBRE/LOGOTIPO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE)

Assunto: Adesão ao SIASG

Senhor Secretário,

1. Refiro-me à Portaria n ---, de -- de ----- de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, declarando desde já, ciência do inteiro teor da referida Portaria.

2. Neste sentido, e em conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 2º da referida Portaria, solicito a adesão ao acesso e utilização do(s) Subsistemas(s) do SIASG abaixo assinalado(s), para a entidade _____, tendo em vista a celebração do Convênio ou instrumento congêneres nº _____, com vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

() Consulta ao subsistema de Catálogo de Materiais - CAT-MAT

() Consulta ao subsistema de Catálogo de Serviços - CAT-SER

() Subsistema de Comunicação - COMUNICA
() Consulta ao subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

() Subsistema de Divulgação Eletrônica de Compras - SI-

DEC

() Subsistema de Preços Praticados - SISPP

() Subsistema de Registro de Preços - SISRP

() Portal de Compras do Governo Federal - COMPRAS-

NET

() Módulo Pregão Presencial

() Módulo Pregão Eletrônico

() Módulo Cotação Eletrônica

DADOS DO SOLICITANTE/CONCEDENTE

Nome do Órgão ou Entidade, SIGLA, CNPJ, Endereço, E-mail e Telefone

Nome do Representante ou Dirigente, Cargo/Função, CPF, nº do RG e órgão emissor.

DADOS DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Nome do Órgão ou Entidade, SIGLA, CNPJ, endereço, e-mail e telefone

Nome do Representante ou Dirigente, Cargo/Função, CPF, nº do RG e órgão emissor.

Local e data.

Atenciosamente,

Assinatura

Cargo/Função do Representante ou Dirigente
Órgão concedente

Assinatura

Cargo/Função do Representante ou Dirigente
Entidade conveniente

ANEXO IV

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

TERMO DE ADESÃO/SLTI-MP Nº ____/20__

O (nome completo do órgão/entidade concedente), situado (endereço), inscrito no CNPJ/MF nº (), por intermédio de (), neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) (cargo), (nome completo), resolve formalizar o presente Termo de Adesão para a entidade (), situado (endereço), inscrito no CNPJ/MF nº () por intermédio de (), consoante as regras estabelecidas na Portaria nº ----, de --- de ----- de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, declarando desde já, ciência do inteiro teor da referida portaria, tendo por objeto permitir o acesso e utilização, no prazo de vigência do convênio ou instrumento congêneres nº _____, de ____/____/____ a ____/____/____, dos seguintes Subsistemas.

1. () Consulta ao subsistema de Catálogo de Materiais - CATMAT

2. () Consulta ao subsistema de Catálogo de Serviços - CATSER

3. () Subsistema de Comunicação - COMUNICA

4. () Consulta ao subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

5. () Subsistema de Divulgação Eletrônica de Compras - SIDEC

6. () Subsistema de Preços Praticados - SISPP

7. () Subsistema de Registro de Preço - SISRP

8. () Portal de Compras do Governo Federal - COMPRAS-

NET

() Módulo Pregão Presencial

() Módulo Pregão Eletrônico

() Módulo Cotação Eletrônica

Brasília (DF), de de 20__.

Assinatura

Cargo/Função do Representante ou Dirigente
Órgão concedente

Assinatura

Cargo/Função do Representante ou Dirigente
Entidade conveniente

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 15, de 1º de abril de 2011, nº 28, de 15 de junho de 2011, e nº 32, de 4 de junho de 2011, para as Unidades Federativas de Alagoas, Distrito Federal e Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Alagoas, Distrito Federal e Rio Grande do Norte, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 15, de 1º de abril de 2011, nº 28, de 15 de junho de 2011, e nº 32, de 4 de junho de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;



III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2012

UF	Posto 44h/semanais DIURNO	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO
AL	2.597,13	4.845,80	6.240,10
DF	4.976,76	9.279,50	10.115,00
RN	2.655,76	5.022,34	6.317,03

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 26, de 2 de junho de 2011 e nº 42, de 11 de agosto de 2011, para as Unidades Federativas de Goiás, Tocantins e Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Goiás, Tocantins e Espírito Santo, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 26, de 2 de junho de 2011, e nº 42, de 11 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de 600 m²;
- II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;
- III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e
- IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1)}{P1} + \frac{(600 \times A2)}{P2} + \frac{(600 \times A3)}{P3} + \dots = ATC^*$$

Sendo:

P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§s 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$N^{\circ} \text{ total de serventes} = \frac{ATC}{600}$$

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA Produtividade 600 m²		ÁREA EXTERNA Produtividade 1.200 m²		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco Produtividade 220 m²		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco Produtividade 110 m²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
GO	2,92	3,57	1,46	1,78	0,67	0,81	0,31	0,37
ES	2,96	3,61	1,48	1,81	0,68	0,82	0,17	0,21
TO	2,80	3,42	1,40	1,71	0,64	0,78	0,31	0,37

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de ajustar fontes de recursos no âmbito do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I											Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										429.486.945
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 122	0909 0C04	Criação e/ou Provisão de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo										429.486.945



12 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	112	429.486.945
	2030	Educação Básica							429.486.945
		ATIVIDADES							1.220.000
12 368	2030 20RU	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino							1.220.000
12 368	2030 20RU 0001	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino - Nacional	F	4	2	40	0	112	1.220.000
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							77.950.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							3.500.000
12 363	2031 20RG 0001	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional	F	3	2	90	0	112	3.000.000
			F	4	2	90	0	112	300.000
12 363	2031 20RG 0042	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	99	0	112	2.700.000
									500.000
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional							500.000
12 363	2031 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Nacional	F	3	2	91	0	112	74.450.000
			F	3	2	90	0	112	20.000.000
			F	4	2	90	0	112	375.758
12 363	2031 6380 0012	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - No Estado do Acre	F	3	2	30	0	112	15.976.796
			F	4	2	30	0	112	3.647.446
12 363	2031 6380 0023	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - No Estado do Ceará	F	3	2	30	0	112	400.000
			F	4	2	30	0	112	100.000
12 363	2031 6380 0026	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - No Estado de Pernambuco	F	4	2	40	0	112	300.000
									100.000
12 363	2031 6380 0035	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - No Estado de São Paulo	F	4	2	99	0	112	100.000
			F	3	2	50	0	112	900.000
12 363	2031 6380 0066	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Cardoso Moreira - RJ	F	4	2	40	0	112	400.000
			F	3	2	50	0	112	400.000
12 363	2031 6380 0068	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - APAE de Goiânia - No Estado de Goiás	F	4	2	40	0	112	200.000
			F	3	2	50	0	112	200.000
12 363	2031 6380 0072	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Santo Antônio do Aracanguá - SP	F	4	2	50	0	112	500.000
			F	4	2	50	0	112	200.000
12 363	2031 6380 0074	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Congregação Redentorista Nordestina - Campina Grande - PB	F	4	2	40	0	112	300.000
			F	4	2	40	0	112	200.000
12 363	2031 6380 0078	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Aquisição de Equipamentos para o Laboratório do IFET - Barreiras - BA	F	3	2	50	0	112	200.000
			F	4	2	50	0	112	250.000
12 363	2031 6380 0080	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - UTRAMIG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	250.000
			F	4	2	90	0	112	250.000
12 363	2031 6380 0082	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - INSTITUTO FEDERAL - CAMPUS NILO PEÇANHA - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	112	250.000
									150.000
12 363	2031 6380 0084	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Revitalização de Laboratório do CEBA - Macapá - AP	F	3	2	90	0	112	150.000
									400.000
12 363	2031 6380 0088	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Aquisição de Equipamentos para Escolas Profissionalizantes no Âmbito do Programa Brasil Profissionalizado - No Estado do Ceará	F	4	2	30	0	112	400.000
			F	4	2	30	0	112	50.500.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							50.500.000
		ATIVIDADES							392.147.454
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							20.000.000
12 364	2032 20GK 0001	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	3	2	30	0	112	20.000.000
			F	3	2	90	0	112	2.082.162
			F	4	2	90	0	112	16.768.184
			F	4	2	90	0	112	698.674
12 364	2032 8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	30	0	112	450.980
12 364	2032 8551 0001	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							44.900.000
			F	3	2	90	0	112	3.900.000
12 364	2032 8551 0056	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Ceará							3.900.000
			F	4	2	90	0	112	25.500.000
12 364	2032 8551 0058	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Materiais - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	112	25.500.000
									15.500.000
			F	4	2	90	0	112	15.500.000
		PROJETOS							
12 364	2032 7S21	Implantação da Universidade Federal de Blumenau							20.008.000
12 364	2032 7S21 0056	Implantação da Universidade Federal de Blumenau - Blumenau - SC	F	4	2	90	0	112	20.008.000
									20.008.000
12 364	2032 7S22	Implantação de Campus da Universidade Federal do Oeste da Bahia							500.000
12 364	2032 7S22 0056	Implantação de Campus da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Implantação do Campus de Santa Maria da Vitória - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	112	500.000
									500.000
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							306.739.454
12 364	2032 0048 0014	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Roraima	F	4	2	30	0	112	300.000
									300.000
12 364	2032 0048 0015	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Pará	F	4	2	30	0	112	1.000.000
									1.000.000
12 364	2032 0048 0016	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Amapá	F	3	2	99	0	112	170.000
									170.000
12 364	2032 0048 0017	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Tocantins	F	3	2	50	0	112	1.500.000
			F	3	2	50	0	112	1.500.000
12 364	2032 0048 0021	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Maranhão	F	3	2	30	0	112	300.000
									300.000
12 364	2032 0048 0022	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Piauí	F	3	2	30	0	112	3.400.000
			F	4	2	30	0	112	3.400.000
12 364	2032 0048 0024	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							100.000
			F	4	2	30	0	112	100.000
12 364	2032 0048 0025	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Paraíba							300.000
			F	3	2	30	0	112	100.000
			F	4	2	30	0	112	200.000
12 364	2032 0048 0027	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Alagoas							850.000
			F	4	2	30	0	112	850.000
12 364	2032 0048 0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia							2.780.000
			F	3	2	99	0	112	380.000
			F	3	2	30	0	112	130.000
			F	4	2	30	0	112	2.270.000
12 364	2032 0048 0031	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Minas Gerais							700.000
			F	3	2	50	0	112	100.000
			F	3	2	30	0	112	250.000
			F	4	2	30	0	112	250.000
			F	4	2	99	0	112	100.000



12 364	2032 0048 0033	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	30	0	112	1.000.000
			F	4	2	30	0	112	100.000
			F	4	2	99	0	112	300.000
12 364	2032 0048 0035	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de São Paulo							600.000
			F	4	2	30	0	112	500.000
12 364	2032 0048 0041	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Paraná							500.000
			F	3	2	30	0	112	1.400.000
			F	4	2	30	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	112	700.000
12 364	2032 0048 0042	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Santa Catarina							200.000
			F	3	2	99	0	112	550.000
			F	3	2	50	0	112	100.000
12 364	2032 0048 0043	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							450.000
			F	3	2	50	0	112	300.000
12 364	2032 0048 0051	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Mato Grosso							300.000
			F	4	2	30	0	112	1.500.000
12 364	2032 0048 0052	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Goiás							1.500.000
			F	4	2	30	0	112	500.000
12 364	2032 0048 0053	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Distrito Federal							500.000
			F	3	2	99	0	112	500.000
12 364	2032 0048 0054	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.500.000
			F	4	2	30	0	112	1.500.000
12 364	2032 0048 0058	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Teresina - PI							500.000
			F	3	2	50	0	112	500.000
12 364	2032 0048 0066	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Institutos Paraibanos de Educação (UNIPÊ) - João Pessoa - PB							100.000
			F	3	2	50	0	112	100.000
12 364	2032 0048 0074	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Goiás (UEG) - Niquelândia - GO							1.000.000
			F	4	2	30	0	112	300.000
12 364	2032 0048 0076	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Amazonas - Manaus - AM							
			F	3	2	30	0	112	50.000
			F	4	2	30	0	112	250.000
12 364	2032 0048 0078	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Projeto nutrindo a criança amazonense desenvolvido pela Universidade Estadual do Amazonas - No Estado do Amazonas							300.000
			F	3	2	30	0	112	100.000
			F	4	2	30	0	112	200.000
12 364	2032 0048 0080	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reabilitação de amputados com próteses produzidas pela Universidade Estadual do Amazonas - No Estado do Amazonas							200.000
			F	3	2	30	0	112	50.000
			F	4	2	30	0	112	150.000
12 364	2032 0048 0096	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Santa Cruz - Bahia - No Estado da Bahia							500.000
			F	4	2	30	0	112	
12 364	2032 0048 0100	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - No Estado da Bahia							150.000
			F	4	2	30	0	112	
12 364	2032 0048 0102	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual - Feira de Santana - BA							150.000
			F	4	2	90	0	112	950.000
			F	4	2	30	0	112	800.000
12 364	2032 0048 0106	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) - No Estado do Mato Grosso do Sul							150.000
			F	4	2	99	0	112	1.850.000
			F	4	2	30	0	112	300.000
12 364	2032 0048 0108	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (USP) - Ribeirão Preto - SP							1.550.000
			F	4	2	30	0	112	500.000
12 364	2032 0048 0112	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Pará - Belém - PA							
			F	4	2	30	0	112	500.000
12 364	2032 0048 0118	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Ponta Grossa - No Estado do Paraná							200.000
			F	3	2	30	0	112	200.000
12 364	2032 0048 0120	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (FECILCAM) - Campo Mourão - PR							150.000
			F	4	2	99	0	112	1.700.000
12 364	2032 0048 0122	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Feira de Santana - BA							
			F	4	2	30	0	112	1.700.000
12 364	2032 0048 0128	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - São Luís de Montes Belos - GO							250.000
			F	4	2	30	0	112	250.000
12 364	2032 0048 0132	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Foz do Iguaçu - PR							160.000
			F	4	2	30	0	112	160.000
12 364	2032 0048 0134	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção do Campus da UDESC - No Estado de Santa Catarina							1.500.000
			F	4	2	30	0	112	5.000.000
12 364	2032 0048 0138	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO) - Guarapuava - PR							5.000.000
			F	4	2	30	0	112	750.000
12 364	2032 0048 0140	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO) - Irati - PR							750.000
			F	4	2	30	0	112	900.000
12 364	2032 0048 0142	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual da Paraíba - João Pessoa - PB							900.000
			F	3	2	30	0	112	200.000
12 364	2032 0048 0144	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Guarapuava - PR							200.000
			F	4	2	30	0	112	1.435.000
12 364	2032 0048 0146	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - UERN - Natal - RN							1.435.000
			F	4	2	30	0	112	150.000
12 364	2032 0048 0148	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nas Universidades Estaduais - No Estado do Ceará							150.000
			F	4	2	30	0	112	300.000
12 364	2032 0048 0152	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reforma e Ampliação do Campus Pimenta (URCA) - No Estado do Ceará							300.000
			F	4	2	30	0	112	500.000
12 364	2032 0048 0160	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							500.000
			F	4	2	30	0	112	750.000
12 364	2032 0048 0162	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Implantação do Projeto Escola de Qualificação da Língua Inglesa Aplicada à Terceira Idade - No Estado do Amazonas							750.000
			F	4	2	30	0	112	500.000
12 364	2032 0048 0166	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campina Grande - PB							500.000
			F	4	2	30	0	112	100.000
12 364	2032 0048 0168	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reforma da Clínica Integrada da UNCISAL, incluindo saúde bucal - No Estado de Alagoas							100.000
			F	4	2	30	0	112	600.000
12 364	2032 0048 0170	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Alagoas - No Estado de Alagoas							600.000
			F	4	2	30	0	112	400.000
12 364	2032 0048 0172	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Vitória da Conquista - BA							400.000
									300.000



12 364	2032 0048 0176	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Barreiras - BA	F	4	2	30	0	112	300.000
			F	4	2	30	0	112	250.000
12 364	2032 0048 0184	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) - No Estado da Bahia							250.000
									250.000
12 364	2032 0048 0188	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	2	30	0	112	250.000
									1.000.000
12 364	2032 0048 0192	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	30	0	112	1.000.000
									43.000.000
			F	3	2	30	0	112	3.900.000
			F	4	2	30	0	112	39.100.000
12 364	2032 0048 0194	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação de Ensino Superior de Passos - Universidade do Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	3	2	30	0	112	100.000
12 364	2032 0048 0200	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) - No Estado do Rio de Janeiro							75.000
			F	3	2	30	0	112	75.000
12 364	2032 0048 0210	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus Luiz de Queiroz de Piracicaba - No Estado de São Paulo	F	3	2	30	0	112	350.000
12 364	2032 0048 0212	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado de Mato Grosso (UNE-MAT) - No Estado do Mato Grosso	F	4	2	30	0	112	350.000
									4.500.000
			F	3	2	30	0	112	3.000.000
			F	4	2	30	0	112	1.500.000
12 364	2032 0048 0214	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdades Estaduais - No Estado do Paraná							300.000
			F	3	2	30	0	112	150.000
			F	4	2	30	0	112	150.000
12 364	2032 0048 0216	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Ponta Grossa - PR							1.950.000
			F	4	2	30	0	112	1.950.000
12 364	2032 0048 0218	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Irati - PR							1.950.000
			F	4	2	30	0	112	1.000.000
12 364	2032 0048 0220	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdade Municipal de Palhoça - Palhoça - SC							1.000.000
									700.000
			F	4	2	40	0	112	700.000
12 364	2032 0048 0222	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Unidade Universitária de Cruz Alta - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			F	4	2	30	0	112	600.000
12 364	2032 0048 0226	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Maringá - No Estado do Paraná							500.000
			F	4	2	30	0	112	500.000
12 364	2032 0048 0228	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Governador Valadares - MG							1.500.000
			F	3	2	50	0	112	1.500.000
12 364	2032 0048 0230	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção da Central de Aulas na UEPB - Campina Grande - PB							1.000.000
			F	4	2	30	0	112	1.000.000
12 364	2032 0048 0232	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Auditórios e equipamentos para UESPI - No Estado do Piauí							550.000
			F	4	2	30	0	112	550.000
12 364	2032 0048 0234	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Implantação de Laboratórios de Informática da UEA - No Estado do Amazonas							600.000
			F	4	2	30	0	112	600.000
12 364	2032 0048 0236	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Ampliação do Acervo Bibliográfico da UEAP - No Estado do Amapá							200.000
			F	3	2	30	0	112	200.000
12 364	2032 0048 0240	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Colinas - MA							3.000.000
			F	4	2	30	0	112	3.000.000
12 364	2032 0048 0246	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Lago da Pedra - MA							300.000
			F	4	2	30	0	112	300.000
12 364	2032 0048 0252	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Equipamentos para as Universidades Estaduais - No Estado do Paraná							16.600.000
			F	4	2	30	0	112	16.600.000
12 364	2032 0048 0254	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP - No Estado do Paraná							700.000
			F	4	2	99	0	112	400.000
			F	4	2	30	0	112	300.000
12 364	2032 0048 0260	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual Paulista (UNESP) - No Estado de São Paulo							150.000
			F	3	2	30	0	112	150.000
12 364	2032 0048 0266	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) - Jacarezinho - PR							100.000
			F	4	2	30	0	112	100.000
12 364	2032 0048 0270	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção da Biblioteca Central da UEPB - No Estado da Paraíba							100.000
			F	4	2	30	0	112	100.000
12 364	2032 0048 0276	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP) - No Estado de São Paulo							1.000.000
			F	4	2	30	0	112	1.000.000
12 364	2032 0048 0278	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) - São Paulo - SP							360.000
			F	3	2	50	0	112	360.000
12 364	2032 0048 0282	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção de Campus da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - Apodi - RN							8.500.000
			F	3	2	30	0	112	4.250.000
			F	4	2	30	0	112	4.250.000
12 364	2032 0048 0288	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus VIII - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Araruna - PB							1.000.000
			F	4	2	30	0	112	1.000.000
12 364	2032 0048 0290	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus Petrolina - Universidade de Pernambuco (UPE) - Petrolina - PE							300.000
			F	3	2	30	0	112	300.000
12 364	2032 0048 0292	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus Jequié - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Jequié - BA							300.000
			F	3	2	30	0	112	100.000
			F	4	2	30	0	112	200.000
12 364	2032 0048 0300	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Norte Fluminense - Campos dos Goytacazes - RJ							200.000
			F	4	2	99	0	112	200.000
12 364	2032 0048 0302	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Recife - PE							250.000
			F	4	2	30	0	112	250.000
12 364	2032 0048 0310	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade de Taubaté (Unitau) - Taubaté - SP							100.000
			F	3	2	40	0	112	100.000
12 364	2032 0048 0314	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Londrina - PR							4.100.000
			F	4	2	30	0	112	4.100.000
12 364	2032 0048 0318	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Ampliação do Campus I da Universidade Estadual da Paraíba - Campina Grande - PB							2.000.000
			F	4	2	30	0	112	2.000.000
12 364	2032 0048 0320	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus de Toledo - Unioeste - Toledo - PR							200.000
			F	4	2	30	0	112	200.000
12 364	2032 0048 0322	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus UPE- Garanhuns - PE							800.000



12 364	2032 0048 0324	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reforma e Ampliação do Campus da UPE - Caruaru - PE	F	4	2	99	0	112	800.000 800.000
12 364	2032 0048 0334	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção do Módulo de Educação a Distância - Vitória da Conquista - BA	F	3	2	30	0	112	800.000 150.000
12 364	2032 0048 0336	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus de Umuarama - Universidade Estadual de Maringá (UEM) - Umuarama - PR	F	4	2	30	0	112	150.000 500.000
12 364	2032 0048 0338	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Aquisição de Equipamentos - No Estado da Bahia	F	4	2	30	0	112	500.000 20.500.000
12 364	2032 0048 0342	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - UNESP - São José do Rio Preto - SP	F	4	2	30	0	112	20.500.000 30.500.000
12 364	2032 0048 0350	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - UNEAL - Campus Arapiraca - AL	F	4	2	30	0	112	30.500.000 12.500.000
12 364	2032 0048 0352	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Montes Claros - MG	F	4	2	30	0	112	12.500.000 20.500.000
12 364	2032 0048 0354	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Implantação da Universidade Tecnológica - UNITC - No Estado do Pará	F	3	2	30	0	112	3.400.000 17.100.000
12 364	2032 0048 0354	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Implantação da Universidade Tecnológica - UNITC - No Estado do Pará	F	4	2	30	0	112	20.500.000
12 364	2032 0048 0362	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual Sudoeste da Bahia - Vitoria da Conquista - BA	F	4	2	30	0	112	20.500.000 100.000
12 364	2032 0048 0364	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Londrina - Londrina - PR	F	4	2	30	0	112	100.000 2.000.000
12 364	2032 0048 0368	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Implantação do Campus da Universidade do Estado do Amapá - UEAP - Macapá - AP	F	4	2	30	0	112	2.000.000 19.600.000
12 364	2032 0048 0370	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Modernização e Recuperação da Infraestrutura Física da Universidade Estadual do Maranhão - No Estado do Maranhão	F	4	2	30	0	112	19.600.000 18.809.454
12 364	2032 0048 0372	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI) - Criciúma - SC	F	4	2	30	0	112	18.809.454 500.000
12 364	2032 0048 0374	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção do Campus Sede da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Porto Alegre - RS	F	3	2	50	0	112	500.000 13.500.000
12 364	2032 0048 0388	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Criciúma - SC	F	4	2	30	0	112	13.500.000 3.000.000
12 364	2032 0048 0398	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Em Municípios - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	50	0	112	3.000.000 500.000
12 364	2032 0048 0452	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA - No Estado do Maranhão	F	4	2	30	0	112	500.000 250.000
12 364	2032 0048 0460	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Ponta Grossa - Ponta Grossa - PR	F	4	2	30	0	112	250.000 700.000
12 364	2032 0048 0470	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Melhorias das Instalações da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	F	4	2	30	0	112	700.000 2.000.000
			F	4	2	30	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									900.804.399
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.804.399

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)												
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR		
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									4.163.000
			ATIVIDADES									
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									3.800.000
12 301	2109 2004 0033		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro									3.800.000
12 365	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112			3.800.000
12 365	2109 2010 0033		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro									163.000
12 301	2109 20CW		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	F	3	1	90	0	112			163.000
12 301	2109 20CW 0033		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro									200.000
				S	3	1	90	0	112			200.000
TOTAL - FISCAL												163.000
TOTAL - SEGURIDADE												4.000.000
TOTAL - GERAL												4.163.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
		2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										VALOR
			ATIVIDADES										1.029.000
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes					S	3	1	90	0	112	800.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco											800.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados					F	3	1	90	0	112	800.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco											129.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos					S	3	1	90	0	112	100.000
12 301	2109 20CW 0026	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Pernambuco											100.000
TOTAL - FISCAL													129.000
TOTAL - SEGURIDADE													900.000
TOTAL - GERAL													1.029.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)												
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
		2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								VALOR	
			ATIVIDADES									3.702.000
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									3.300.000
12 301	2109 2004 0027		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas									3.300.000
				S	3	1	90	0	112			3.300.000



12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								202.000
12 365	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	112		202.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								200.000
12 301	2109 20CW 0027	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	112		200.000
TOTAL - FISCAL										202.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.500.000
TOTAL - GERAL										3.702.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								6.150.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								5.700.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia								5.700.000
			S	3	1	90	0	112		5.700.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								300.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	112		300.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								150.000
12 301	2109 20CW 0029	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112		150.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										5.850.000
TOTAL - GERAL										6.150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								7.258.080
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								6.400.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará								6.400.000
			S	3	1	90	0	112		6.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								400.000
12 365	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	112		400.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								458.080
12 301	2109 20CW 0023	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	112		458.080
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.858.080
TOTAL - GERAL										7.258.080

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								4.161.882
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.704.662
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo								3.704.662
			S	3	1	90	0	112		3.704.662
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								200.000
12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	112		200.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								257.220
12 301	2109 20CW 0032	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112		257.220
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.961.882
TOTAL - GERAL										4.161.882

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								6.125.815
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								5.400.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás								5.400.000
			S	3	1	90	0	112		5.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								400.000
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	112		400.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								325.815
12 301	2109 20CW 0052	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	112		325.815
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										5.725.815
TOTAL - GERAL										6.125.815

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								5.362.476
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								4.400.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								4.400.000
			S	3	1	90	0	112		4.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								400.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112		400.000



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos									562.476
12 301	2109 20CW 0033	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112			562.476
TOTAL - FISCAL											400.000
TOTAL - SEGURIDADE											4.962.476
TOTAL - GERAL											5.362.476
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									4.398.939
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									4.000.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112			4.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									200.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112			200.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos									198.939
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112			198.939
TOTAL - FISCAL											200.000
TOTAL - SEGURIDADE											4.198.939
TOTAL - GERAL											4.398.939
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									7.100.450
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									6.000.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112			6.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									500.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112			500.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos									600.450
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112			600.450
TOTAL - FISCAL											500.000
TOTAL - SEGURIDADE											6.600.450
TOTAL - GERAL											7.100.450
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									5.313.020
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									4.500.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112			4.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									400.000
12 365	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	112			400.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos									413.020
12 301	2109 20CW 0015	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112			413.020
TOTAL - FISCAL											400.000
TOTAL - SEGURIDADE											4.913.020
TOTAL - GERAL											5.313.020
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									7.284.365
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									6.500.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112			6.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									300.000
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	112			300.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos									484.365
12 301	2109 20CW 0025	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112			484.365
TOTAL - FISCAL											300.000
TOTAL - SEGURIDADE											6.984.365
TOTAL - GERAL											7.284.365
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									11.159.520
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									10.200.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112			10.200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									300.000
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	112			300.000



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								659.520
12 301	2109 20CW 0041	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112		659.520
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										10.859.520
TOTAL - GERAL										11.159.520

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.800.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							6.500.000	
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							6.500.000	
			S	3	1	90	0	112	6.500.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							300.000	
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							300.000	
			F	3	1	90	0	112	300.000	
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.500.000
TOTAL - GERAL										6.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.820.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							7.400.000	
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							7.400.000	
			S	3	1	90	0	112	7.400.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							300.000	
12 365	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte							300.000	
			F	3	1	90	0	112	300.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							120.000	
12 301	2109 20CW 0024	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Norte							120.000	
			S	3	1	90	0	112	120.000	
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.520.000
TOTAL - GERAL										7.820.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.635.965	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							6.900.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							6.900.000	
			S	3	1	90	0	112	6.900.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000	
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000	
			F	3	1	90	0	112	200.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							535.965	
12 301	2109 20CW 0043	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Sul							535.965	
			S	3	1	90	0	112	535.965	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.435.965
TOTAL - GERAL										7.635.965

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.314.533	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							9.700.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							9.700.000	
			S	3	1	90	0	112	9.700.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							600.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							600.000	
			F	3	1	90	0	112	600.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							1.014.533	
12 301	2109 20CW 0033	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro							1.014.533	
			S	3	1	90	0	112	1.014.533	
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										10.714.533
TOTAL - GERAL										11.314.533

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.506.579	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							6.900.000	
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							6.900.000	
			S	3	1	90	0	112	6.900.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000	
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina							200.000	
			F	3	1	90	0	112	200.000	



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								406.579
12 301	2109 20CW 0042	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112		406.579
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.306.579
TOTAL - GERAL										7.506.579

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.800.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.500.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112		3.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								300.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	112		300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.500.000
TOTAL - GERAL										3.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.333.823
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.000.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112		2.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								160.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	112		160.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								173.823
12 301	2109 20CW 0026	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112		173.823
TOTAL - FISCAL										160.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.173.823
TOTAL - GERAL										2.333.823

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.700.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.500.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112		2.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								200.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.500.000
TOTAL - GERAL										2.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								600.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								500.000
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	112		500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								100.000
12 365	2109 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	112		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.114.149
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.800.000
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	112		1.800.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								200.000
12 365	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	112		200.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								114.149
12 301	2109 20CW 0017	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	112		114.149
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.914.149
TOTAL - GERAL										2.114.149



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.993.997
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.600.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba								2.600.000
			S	3	1	90	0	112		2.600.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								180.000
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba								180.000
			F	3	1	90	0	112		180.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								213.997
12 301	2109 20CW 0025	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Paraíba								213.997
			S	3	1	90	0	112		213.997
TOTAL - FISCAL										180.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.813.997
TOTAL - GERAL										2.993.997

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								700.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								700.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará								700.000
			S	3	1	90	0	112		700.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										700.000
TOTAL - GERAL										700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.220.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.100.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								3.100.000
			S	3	1	90	0	112		3.100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								120.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								120.000
			F	3	1	90	0	112		120.000
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.100.000
TOTAL - GERAL										3.220.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.150.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.000.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								1.000.000
			S	3	1	90	0	112		1.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								150.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								150.000
			F	3	1	90	0	112		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.300.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.200.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								1.200.000
			S	3	1	90	0	112		1.200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								100.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro								100.000
			F	3	1	90	0	112		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.200.000
TOTAL - GERAL										1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.787.143
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.400.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								3.400.000
			S	3	1	90	0	112		3.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								240.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								240.000
			F	3	1	90	0	112		240.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								147.143
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais								147.143
			S	3	1	90	0	112		147.143
TOTAL - FISCAL										240.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.547.143
TOTAL - GERAL										3.787.143



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							817.460	
		ATIVIDADES								
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112	350.000	
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							350.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	112	467.460	
12 301	2109 20CW 0041	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Paraná							467.460	
TOTAL - FISCAL									350.000	
TOTAL - SEGURIDADE									467.460	
TOTAL - GERAL									817.460	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas										
ANEXO I										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								820.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	112	700.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							700.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112	700.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							120.000	
TOTAL - FISCAL									120.000	
TOTAL - SEGURIDADE									700.000	
TOTAL - GERAL									820.000	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.300.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	112	1.200.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.200.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112	1.200.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							100.000	
TOTAL - FISCAL									100.000	
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000	
TOTAL - GERAL									1.300.000	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.552.740	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	112	3.800.000	
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							3.800.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112	250.000	
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							250.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	112	502.740	
12 301	2109 20CW 0035	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de São Paulo							502.740	
TOTAL - FISCAL									250.000	
TOTAL - SEGURIDADE									4.302.740	
TOTAL - GERAL									4.552.740	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.840.000	
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	112	1.700.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.700.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	112	1.700.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							140.000	
TOTAL - FISCAL									140.000	
TOTAL - SEGURIDADE									1.700.000	
TOTAL - GERAL									1.840.000	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							900.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	112	900.000	
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							900.000	
									900.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									900.000	
TOTAL - GERAL									900.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

										Outras Alterações Orçamentárias
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								933.040
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								600.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								600.000
			S	3	1	90	0	112		600.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								130.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul								130.000
			F	3	1	90	0	112		130.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								203.040
12 301	2109 20CW 0043	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Sul								203.040
			S	3	1	90	0	112		203.040
TOTAL - FISCAL										130.000
TOTAL - SEGURIDADE										803.040
TOTAL - GERAL										933.040

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

										Outras Alterações Orçamentárias
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								200.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								200.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná								200.000
			S	3	1	90	0	112		200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

										Outras Alterações Orçamentárias
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								800.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								800.000
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Rondônia								800.000
			S	3	1	90	0	112		800.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										800.000
TOTAL - GERAL										800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

										Outras Alterações Orçamentárias
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								850.935
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								600.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								600.000
			S	3	1	90	0	112		600.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								120.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro								120.000
			F	3	1	90	0	112		120.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								130.935
12 301	2109 20CW 0033	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro								130.935
			S	3	1	90	0	112		130.935
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										730.935
TOTAL - GERAL										850.935

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

										Outras Alterações Orçamentárias
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.412.252
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.900.000
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amazonas								1.900.000
			S	3	1	90	0	112		1.900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								240.000
12 365	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Amazonas								240.000
			F	3	1	90	0	112		240.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								272.252
12 301	2109 20CW 0013	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Amazonas								272.252
			S	3	1	90	0	112		272.252
TOTAL - FISCAL										240.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.172.252
TOTAL - GERAL										2.412.252

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

										Outras Alterações Orçamentárias
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								4.237.680
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.500.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal								3.500.000
			S	3	1	90	0	112		3.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								400.000
12 365	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal								400.000
			F	3	1	90	0	112		400.000



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								337.680
12 301	2109 20CW 0053	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112		337.680
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.837.680
TOTAL - GERAL										4.237.680

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.860.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.600.000
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112		2.600.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								160.000
12 365	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	112		160.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								100.000
12 301	2109 20CW 0021	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112		100.000
TOTAL - FISCAL										160.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.700.000
TOTAL - GERAL										2.860.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.446.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.100.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112		2.100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								130.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	112		130.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								216.000
12 301	2109 20CW 0043	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112		216.000
TOTAL - FISCAL										130.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.316.000
TOTAL - GERAL										2.446.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								7.021.680
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								6.100.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112		6.100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								350.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112		350.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								571.680
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112		571.680
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.671.680
TOTAL - GERAL										7.021.680

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								750.349
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								500.000
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	112		500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								120.000
12 365	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	112		120.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								130.349
12 301	2109 20CW 0012	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	112		130.349
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										630.349
TOTAL - GERAL										750.349

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								4.377.778
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.900.000
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	112		3.900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								200.000
12 365	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	112		200.000



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								277.778
12 301	2109 20CW 0051	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	112		277.778
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.177.778
TOTAL - GERAL										4.377.778

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.440.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.200.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								2.200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112		2.200.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								140.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	F	3	1	90	0	112		140.000
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais								100.000
			S	3	1	90	0	112		100.000
TOTAL - FISCAL										140.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.300.000
TOTAL - GERAL										2.440.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.407.489
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.000.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								3.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112		3.000.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul								190.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	F	3	1	90	0	112		190.000
12 301	2109 20CW 0043	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Sul								217.489
			S	3	1	90	0	112		217.489
TOTAL - FISCAL										190.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.217.489
TOTAL - GERAL										3.407.489

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.428.943
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.900.000
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Piauí								2.900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112		2.900.000
12 365	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Piauí								200.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	F	3	1	90	0	112		200.000
12 301	2109 20CW 0022	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Piauí								328.943
			S	3	1	90	0	112		328.943
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.228.943
TOTAL - GERAL										3.428.943

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.890.995
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.500.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								3.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112		3.500.000
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo								200.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	F	3	1	90	0	112		200.000
12 301	2109 20CW 0035	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de São Paulo								190.995
			S	3	1	90	0	112		190.995
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.690.995
TOTAL - GERAL										3.890.995

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.745.152
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.400.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe								2.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112		2.400.000
12 365	2109 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe								160.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	F	3	1	90	0	112		160.000
12 301	2109 20CW 0028	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Sergipe								185.152
			S	3	1	90	0	112		185.152
TOTAL - FISCAL										160.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.585.152
TOTAL - GERAL										2.745.152



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.545.558
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							10.900.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							10.900.000
			S	3	1	90	0	112	10.900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							300.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							300.000
			F	3	1	90	0	112	300.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							345.558
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais							345.558
			S	3	1	90	0	112	345.558
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									11.245.558
TOTAL - GERAL									11.545.558

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.462.102
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							5.000.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.000.000
			S	3	1	90	0	112	5.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							190.000
12 365	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul							190.000
			F	3	1	90	0	112	190.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							272.102
12 301	2109 20CW 0054	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Mato Grosso do Sul							272.102
			S	3	1	90	0	112	272.102
TOTAL - FISCAL									190.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.272.102
TOTAL - GERAL									5.462.102

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							300.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							300.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			S	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.670.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.500.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.500.000
			S	3	1	90	0	112	1.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							170.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							170.000
			F	3	1	90	0	112	170.000
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.670.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							350.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							350.000
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amapá							350.000
			S	3	1	90	0	112	350.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2030	Educação Básica							653.821.048
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							304.406.000
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							170.000.000
			F	4	2	30	0	112	55.857.141
			F	4	2	40	0	112	114.142.859
12 368	2030 20RP 0011	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Rondônia							1.000.000
			F	4	2	40	0	112	1.000.000
12 368	2030 20RP 0012	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Acre							3.900.000
			F	4	2	40	0	112	1.200.000
			F	4	2	30	0	112	2.700.000



12 368	2030 20RP 0013	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Amazonas	F	4	2	40	0	112	1.500.000
12 368	2030 20RP 0015	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Pará	F	3	2	99	0	112	1.500.000
			F	4	2	30	0	112	9.575.000
			F	4	2	40	0	112	5.375.000
12 368	2030 20RP 0021	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Maranhão	F	4	2	99	0	112	2.200.000
12 368	2030 20RP 0023	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Ceará	F	4	2	99	0	112	2.000.000
			F	3	2	40	0	112	750.000
			F	4	2	30	0	112	750.000
			F	4	2	40	0	112	5.050.000
			F	4	2	99	0	112	350.000
12 368	2030 20RP 0024	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	40	0	112	3.500.000
12 368	2030 20RP 0025	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado da Paraíba	F	4	2	99	0	112	700.000
12 368	2030 20RP 0026	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	4	2	99	0	112	500.000
12 368	2030 20RP 0028	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Sergipe	F	4	2	40	0	112	2.570.000
12 368	2030 20RP 0029	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado da Bahia	F	4	2	40	0	112	2.570.000
			F	4	2	30	0	112	1.500.000
			F	4	2	99	0	112	1.500.000
12 368	2030 20RP 0031	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	99	0	112	1.600.000
			F	4	2	40	0	112	1.600.000
			F	4	2	99	0	112	800.000
			F	4	2	30	0	112	800.000
12 368	2030 20RP 0032	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	40	0	112	500.000
12 368	2030 20RP 0033	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	112	250.000
			F	3	2	99	0	112	250.000
			F	4	2	30	0	112	19.550.000
			F	4	2	99	0	112	400.000
			F	4	2	99	0	112	4.500.000
			F	4	2	30	0	112	5.750.000
12 368	2030 20RP 0035	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	4	2	99	0	112	8.900.000
12 368	2030 20RP 0041	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	F	4	2	40	0	112	3.520.000
			F	3	2	99	0	112	3.520.000
			F	4	2	30	0	112	16.550.000
			F	4	2	40	0	112	2.000.000
			F	4	2	40	0	112	5.000.000
			F	4	2	99	0	112	9.050.000
12 368	2030 20RP 0043	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	40	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	112	4.900.000
			F	4	2	40	0	112	200.000
12 368	2030 20RP 0044	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	40	0	112	4.700.000
			F	4	2	40	0	112	3.140.000
			F	3	2	50	0	112	300.000
			F	3	2	40	0	112	640.000
			F	4	2	40	0	112	750.000
			F	4	2	50	0	112	1.450.000
12 368	2030 20RP 0043	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	50	0	112	8.090.000
			F	4	2	30	0	112	250.000
			F	4	2	30	0	112	2.990.000
			F	4	2	99	0	112	250.000
			F	4	2	40	0	112	4.600.000
12 368	2030 20RP 0052	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Goiás	F	3	2	50	0	112	1.200.000
			F	4	2	40	0	112	200.000
12 368	2030 20RP 0053	Infraestrutura para a Educação Básica - No Distrito Federal	F	3	2	50	0	112	1.000.000
			F	4	2	30	0	112	5.400.000
			F	4	2	99	0	112	3.000.000
12 368	2030 20RP 0054	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	99	0	112	2.400.000
			F	4	2	30	0	112	1.450.000
			F	4	2	99	0	112	250.000
12 368	2030 20RP 0056	Infraestrutura para a Educação Básica - Porciúncula - RJ	F	4	2	99	0	112	1.200.000
			F	3	2	50	0	112	500.000
			F	4	2	50	0	112	200.000
12 368	2030 20RP 0058	Infraestrutura para a Educação Básica - Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã - Goiânia - GO	F	4	2	50	0	112	300.000
12 368	2030 20RP 0060	Infraestrutura para a Educação Básica - APAE - Aparecida de Goiânia - GO	F	4	2	50	0	112	300.000
12 368	2030 20RP 0066	Infraestrutura para a Educação Básica - Francisco Apoliano - Massapê - CE	F	3	2	50	0	112	100.000
12 368	2030 20RP 0068	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção de Creche - Rio Branco - AC	F	3	2	50	0	112	100.000
12 368	2030 20RP 0070	Infraestrutura para a Educação Básica - Altinho - PE	F	4	2	40	0	112	250.000
12 368	2030 20RP 0072	Infraestrutura para a Educação Básica - Itapeva - MG	F	4	2	40	0	112	250.000
12 368	2030 20RP 0074	Infraestrutura para a Educação Básica - Pau D'Arco - PA	F	4	2	40	0	112	2.000.000
12 368	2030 20RP 0076	Infraestrutura para a Educação Básica - Caridade - CE	F	4	2	40	0	112	650.000
12 368	2030 20RP 0078	Infraestrutura para a Educação Básica - Oiapoque - AP	F	4	2	40	0	112	650.000
12 368	2030 20RP 0080	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção de Escola - Barcarena - PA	F	4	2	40	0	112	600.000
12 368	2030 20RP 0082	Infraestrutura para a Educação Básica - No Bairro América - Farroupilha - RS	F	4	2	40	0	112	600.000
12 368	2030 20RP 0084	Infraestrutura para a Educação Básica - São Marcos - RS	F	4	2	40	0	112	300.000
12 368	2030 20RP 0086	Infraestrutura para a Educação Básica - Cabedelo - PB	F	4	2	40	0	112	300.000
12 368	2030 20RP 0088	Infraestrutura para a Educação Básica - Santo Antônio do Monte - MG	F	4	2	40	0	112	750.000
12 368	2030 20RP 0090	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção de Escola - São Gonçalo do Abaeté - MG	F	4	2	40	0	112	750.000
12 368	2030 20RP 0092	Infraestrutura para a Educação Básica - Duque de Caxias - RJ	F	4	2	40	0	112	2.000.000
12 368	2030 20RP 0096	Infraestrutura para a Educação Básica - Escola Estadual Haydee de Souza Abreu - Timóteo - MG	F	4	2	40	0	112	2.000.000
12 368	2030 20RP 0098	Infraestrutura para a Educação Básica - São Gonçalo - RJ	F	4	2	30	0	112	650.000
12 368	2030 20RP 0100	Infraestrutura para a Educação Básica - Jacarezinho - PR	F	4	2	40	0	112	650.000
12 368	2030 20RP 0102	Infraestrutura para a Educação Básica - Porto Alegre - RS	F	4	2	40	0	112	600.000
12 368	2030 20RP 0104	Infraestrutura para a Educação Básica - Cumaru - PE	F	4	2	40	0	112	600.000
12 368	2030 20RP 0106	Infraestrutura para a Educação Básica - Varginha - Nova Friburgo - RJ	F	4	2	40	0	112	300.000
12 368	2030 20RP 0108	Infraestrutura para a Educação Básica - Bairro Cosme e Damião - Japeri - RJ	F	4	2	40	0	112	300.000
			F	4	2	40	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	112	500.000



12 368	2030 20RP 0110	Infraestrutura para a Educação Básica - Comunidade do Alto de São José - Bom Jardim - RJ	F	4	2	40	0	112	500.000
12 368	2030 20RP 0114	Infraestrutura para a Educação Básica - Bairro de Santa Rosa - Floresta - PE	F	4	2	30	0	112	500.000
12 368	2030 20RP 0116	Infraestrutura para a Educação Básica - Garanhuns - PE	F	4	2	40	0	112	400.000
12 368	2030 20RP 0118	Infraestrutura para a Educação Básica - Poção - PE	F	4	2	40	0	112	250.000
12 368	2030 20RP 0120	Infraestrutura para a Educação Básica - Paulista - PE	F	4	2	40	0	112	250.000
12 368	2030 20RP 0122	Infraestrutura para a Educação Básica - Camaragibe - PE	F	4	2	40	0	112	900.000
12 368	2030 20RP 0124	Infraestrutura para a Educação Básica - Tamandaré - PE	F	4	2	40	0	112	900.000
12 368	2030 20RP 0128	Infraestrutura para a Educação Básica - Escola Municipal Alcides Francisco Brantes - Nova Friburgo - RJ	F	4	2	40	0	112	850.000
12 368	2030 20RP 0130	Infraestrutura para a Educação Básica - Vila Pavão - ES	F	3	2	40	0	112	850.000
12 368	2030 20RP 0132	Infraestrutura para a Educação Básica - Montanha - ES	F	4	2	40	0	112	350.000
12 368	2030 20RP 0134	Infraestrutura para a Educação Básica - Domingos Martins - ES	F	4	2	40	0	112	350.000
12 368	2030 20RP 0136	Infraestrutura para a Educação Básica - Ipatinga - MG	F	4	2	40	0	112	1.000.000
12 368	2030 20RP 0138	Infraestrutura para a Educação Básica - Ervália - MG	F	4	2	40	0	112	1.000.000
12 368	2030 20RP 0140	Infraestrutura para a Educação Básica - Escola Comunitária Municipal do Vale de Luz - Nova Friburgo - RJ	F	4	2	40	0	112	500.000
12 368	2030 20RP 0142	Infraestrutura para a Educação Básica - Colégio Estadual Augusto Spinelli - Nova Friburgo - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	112	400.000
12 368	2030 20RP 0144	Infraestrutura para a Educação Básica - Ribeirão do Largo - BA	F	3	2	30	0	112	100.000
12 368	2030 20RP 0146	Infraestrutura para a Educação Básica - Bairro São João - Barra do Piraí - RJ	F	4	2	30	0	112	100.000
12 368	2030 20RP 0148	Infraestrutura para a Educação Básica - Jandira - SP	F	4	2	30	0	112	300.000
12 368	2030 20RP 0150	Infraestrutura para a Educação Básica - São Paulo - SP	F	4	2	40	0	112	300.000
12 368	2030 20RP 0152	Infraestrutura para a Educação Básica - Reforma de EMEI - Araras - SP	F	4	2	40	0	112	250.000
12 368	2030 20RP 0156	Infraestrutura para a Educação Básica - Foz do Iguaçu - PR	F	4	2	40	0	112	250.000
12 368	2030 20RP 0158	Infraestrutura para a Educação Básica - Curitiba - PR	F	3	2	40	0	112	1.000.000
12 368	2030 20RP 0160	Infraestrutura para a Educação Básica - Morretes - PR	F	3	2	40	0	112	1.000.000
12 368	2030 20RP 0162	Infraestrutura para a Educação Básica - Porecatu - PR	F	4	2	40	0	112	300.000
12 368	2030 20RP 0164	Infraestrutura para a Educação Básica - Arapoti - PR	F	4	2	40	0	112	300.000
12 368	2030 20RP 0166	Infraestrutura para a Educação Básica - Goioerê - PR	F	3	2	40	0	112	400.000
12 368	2030 20RP 0168	Infraestrutura para a Educação Básica - Balneário Pinhal - RS	F	3	2	40	0	112	400.000
12 368	2030 20RP 0170	Infraestrutura para a Educação Básica - Terra de Areia - RS	F	4	2	40	0	112	280.000
12 368	2030 20RP 0172	Infraestrutura para a Educação Básica - Araruama - RJ	F	4	2	40	0	112	280.000
12 368	2030 20RP 0174	Infraestrutura para a Educação Básica - Muriquí - Mangaratiba - RJ	F	4	2	40	0	112	350.000
12 368	2030 20RP 0176	Infraestrutura para a Educação Básica - Alenquer - PA	F	4	2	40	0	112	350.000
12 368	2030 20RP 0178	Infraestrutura para a Educação Básica - Marabá - PA	F	3	2	30	0	112	100.000
12 368	2030 20RP 0180	Infraestrutura para a Educação Básica - Ananindeua - PA	F	4	2	30	0	112	100.000
12 368	2030 20RP 0182	Infraestrutura para a Educação Básica - Primavera do Leste - MT	F	3	2	30	0	112	250.000
12 368	2030 20RP 0184	Infraestrutura para a Educação Básica - Colinas - MA	F	4	2	30	0	112	250.000
12 368	2030 20RP 0186	Infraestrutura para a Educação Básica - Ilha de Itamaracá - PE	F	4	2	40	0	112	500.000
12 368	2030 20RP 0188	Infraestrutura para a Educação Básica - Araçoiaba - PE	F	4	2	40	0	112	500.000
12 368	2030 20RP 0190	Infraestrutura para a Educação Básica - Icó - CE	F	4	2	40	0	112	500.000
12 368	2030 20RP 0192	Infraestrutura para a Educação Básica - em Escolas Estaduais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	40	0	112	500.000
12 368	2030 20RP 0194	Infraestrutura para a Educação Básica - Chácara - MG	F	4	2	30	0	112	400.000
12 368	2030 20RP 0196	Infraestrutura para a Educação Básica - Escola Estadual de Ensino Médio Rachel Calliari Grazziontin - Caxias do Sul - RS	F	4	2	40	0	112	350.000
12 368	2030 20RP 0198	Infraestrutura para a Educação Básica - Várzea Grande - MT	F	4	2	30	0	112	350.000
12 368	2030 20RP 0200	Infraestrutura para a Educação Básica - Climatização e Adaptação da Escola Estadual Santana Rioli - Macapá - AP	F	4	2	40	0	112	500.000
12 368	2030 20RP 0202	Infraestrutura para a Educação Básica - Estruturação e Aparelhamento de Laboratórios - No Estado do Pará	F	3	2	30	0	112	500.000
12 368	2030 20RP 0204	Infraestrutura para a Educação Básica - Pedra Preta - MT	F	4	2	30	0	112	180.000
12 368	2030 20RP 0206	Infraestrutura para a Educação Básica - Pratinha - Mimoso do Sul - ES	F	4	2	40	0	112	85.000
12 368	2030 20RP 0208	Infraestrutura para a Educação Básica - Em Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	40	0	112	1.000.000
			F	3	2	30	0	112	1.000.000
			F	4	2	30	0	112	326.000
			F	4	2	40	0	112	126.000
			F	4	2	40	0	112	200.000
			F	4	2	40	0	112	300.000
			F	4	2	40	0	112	300.000
			F	4	2	30	0	112	300.000



12 368	2030 20RS	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.							300.000
12 368	2030 20RS 0056	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência. - Aquisição de equipamentos para a APAE de Imperatriz - MA							300.000
12 366	2030 8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos	F	4	2	50	0	112	300.000
12 366	2030 8790 0001	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos - Nacional							20.000.000
			F	3	1	40	0	112	20.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							150.957.274
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							50.000.000
			F	3	2	90	0	112	6.171.801
			F	3	2	30	0	112	2.382.208
			F	3	2	40	0	112	6.843.571
			F	4	2	40	0	112	16.180.153
			F	4	2	90	0	112	12.037.788
			F	4	2	30	0	112	6.384.479
12 847	2030 0509 0015	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Pará							5.375.000
12 847	2030 0509 0016	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Amapá	F	4	2	99	0	112	5.375.000
									1.200.000
			F	3	2	99	0	112	800.000
			F	4	2	99	0	112	200.000
			F	4	2	30	0	112	200.000
12 847	2030 0509 0017	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Tocantins							900.000
			F	3	2	40	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	112	400.000
12 847	2030 0509 0021	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Maranhão							1.000.000
			F	4	2	40	0	112	1.000.000
12 847	2030 0509 0022	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Piauí							1.230.000
			F	3	2	50	0	112	230.000
			F	4	2	40	0	112	1.000.000
12 847	2030 0509 0025	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado da Paraíba							9.600.000
			F	3	2	40	0	112	2.000.000
			F	4	2	40	0	112	7.600.000
12 847	2030 0509 0026	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Pernambuco							6.800.000
			F	3	2	40	0	112	1.400.000
			F	4	2	40	0	112	1.400.000
			F	4	2	99	0	112	4.000.000
12 847	2030 0509 0028	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Sergipe							800.000
			F	3	2	40	0	112	800.000
12 847	2030 0509 0029	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado da Bahia							500.000
			F	3	2	40	0	112	250.000
			F	3	2	99	0	112	250.000
12 847	2030 0509 0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							2.950.000
			F	3	2	40	0	112	1.450.000
			F	4	2	40	0	112	1.500.000
12 847	2030 0509 0033	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							3.050.000
			F	3	2	50	0	112	100.000
			F	3	2	99	0	112	2.500.000
			F	4	2	99	0	112	300.000
			F	4	2	30	0	112	150.000
12 847	2030 0509 0035	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de São Paulo							2.820.000
			F	3	2	50	0	112	720.000
			F	4	2	50	0	112	350.000
			F	4	2	40	0	112	1.750.000
12 847	2030 0509 0041	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Paraná							2.050.000
			F	3	2	50	0	112	150.000
			F	4	2	30	0	112	1.900.000
12 847	2030 0509 0042	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Santa Catarina							2.100.000
			F	3	2	50	0	112	100.000
			F	4	2	40	0	112	2.000.000
12 847	2030 0509 0043	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.750.000
			F	3	2	40	0	112	500.000
			F	4	2	40	0	112	2.000.000
			F	4	2	50	0	112	250.000
12 847	2030 0509 0051	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Mato Grosso							2.000.000
			F	4	2	99	0	112	2.000.000
12 847	2030 0509 0052	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Goiás							1.400.000
			F	3	2	30	0	112	1.000.000
			F	3	2	50	0	112	30.000
			F	4	2	50	0	112	370.000
12 847	2030 0509 0053	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Distrito Federal							3.000.000
			F	3	2	30	0	112	3.000.000
12 847	2030 0509 0054	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul							500.000
			F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	2030 0509 0056	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Distribuição de equipamentos para a Educação Especial - APAE - Caicó - RN							100.000
			F	4	2	50	0	112	100.000
12 847	2030 0509 0058	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE - Pirapetinga - MG							100.000
			F	3	2	50	0	112	100.000
12 847	2030 0509 0060	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE - Resplendor - MG							150.000
			F	3	2	50	0	112	150.000
12 847	2030 0509 0062	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE - Eldorado dos Carajás - PA							150.000
			F	4	2	50	0	112	150.000
12 847	2030 0509 0064	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Guarulhos - SP							50.000
			F	3	2	50	0	112	50.000
12 847	2030 0509 0066	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Rondonópolis - MT							300.000
			F	3	2	50	0	112	150.000
			F	4	2	50	0	112	150.000
12 847	2030 0509 0072	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE - Jataí - GO							100.000
			F	3	2	50	0	112	100.000
12 847	2030 0509 0074	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Projeto Uerê - Rio de Janeiro - RJ							300.000
			F	3	2	50	0	112	300.000
12 847	2030 0509 0076	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Ilha Comprida - SP							100.000
			F	3	2	50	0	112	100.000
12 847	2030 0509 0078	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Mossoró - RN							100.000
			F	4	2	50	0	112	100.000
12 847	2030 0509 0080	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Natal - RN							100.000
			F	3	2	50	0	112	40.000
			F	4	2	50	0	112	60.000
12 847	2030 0509 0082	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE - Campina Grande - PB							100.000
			F	4	2	50	0	112	100.000
12 847	2030 0509 0084	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Instituto Presbiteriano Álvaro Reis - Rio de Janeiro - RJ							500.000
			F	3	2	50	0	112	500.000



12 847	2030 0509 0086	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Luziânia - GO	F	3	2	50	0	112	100.000
12 847	2030 0509 0088	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Região Administrativa de Santa Maria - No Distrito Federal	F	3	2	50	0	112	100.000
12 847	2030 0509 0090	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Marília - SP	F	3	2	50	0	112	400.000
12 847	2030 0509 0092	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Apoio à Implantação de Escolas de Tempo Integral em Municípios - No Estado do Amazonas	F	3	2	99	0	112	100.000
12 847	2030 0509 0096	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Petrolina - PE	F	4	2	99	0	112	5.000.000
12 847	2030 0509 0098	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Niterói - RJ	F	4	2	40	0	112	1.000.000
12 847	2030 0509 0100	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Engenheiro Coelho - SP	F	4	2	40	0	112	4.000.000
12 847	2030 0509 0102	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Projeto UCA - Petrolina - PE	F	4	2	40	0	112	700.000
12 847	2030 0509 0104	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Maricá - RJ	F	4	2	40	0	112	700.000
12 847	2030 0509 0106	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Volta Redonda - RJ	F	4	2	40	0	112	300.000
12 847	2030 0509 0110	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Campo Grande - MS	F	4	2	40	0	112	300.000
12 847	2030 0509 0112	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Laranjal do Jari - AP	F	4	2	40	0	112	250.000
12 847	2030 0509 0118	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Cruzeiro do Sul - AC	F	3	2	40	0	112	250.000
12 847	2030 0509 0120	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Paracambi - Paracambi - RJ	F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	2030 0509 0122	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Nova Friburgo - Nova Friburgo - RJ	F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	2030 0509 0124	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Custeio, Equipamento e Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	112	500.000
12 847	2030 0509 0126	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Região Metropolitana de Manaus - AM	F	4	2	90	0	112	1.000.000
12 847	2030 0509 0178	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nilópolis - RJ	F	4	2	30	0	112	1.000.000
12 847	2030 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola	F	4	2	40	0	112	1.000.000
12 847	2030 0E53 0011	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Rondônia	F	4	2	40	0	112	600.000
12 847	2030 0E53 0012	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Acre	F	4	2	30	0	112	600.000
12 847	2030 0E53 0015	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Pará	F	4	2	30	0	112	200.000
12 847	2030 0E53 0017	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Tocantins	F	4	2	30	0	112	200.000
12 847	2030 0E53 0021	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Maranhão	F	4	2	40	0	112	20.500.000
12 847	2030 0E53 0022	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Piauí	F	4	2	40	0	112	20.500.000
12 847	2030 0E53 0023	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Ceará	F	4	2	40	0	112	600.000
12 847	2030 0E53 0024	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	40	0	112	600.000
12 847	2030 0E53 0025	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado da Paraíba	F	4	2	30	0	112	3.000.000
12 847	2030 0E53 0026	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Pernambuco	F	4	2	40	0	112	3.000.000
12 847	2030 0E53 0028	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Sergipe	F	4	2	99	0	112	1.000.000
12 847	2030 0E53 0029	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado da Bahia	F	4	2	40	0	112	1.000.000
12 847	2030 0E53 0031	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	112	700.000
12 847	2030 0E53 0032	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	40	0	112	700.000
12 847	2030 0E53 0033	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	112	28.482.274
12 847	2030 0E53 0035	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de São Paulo	F	4	2	40	0	112	2.850.000
12 847	2030 0E53 0041	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Paraná	F	4	2	99	0	112	2.450.000
12 847	2030 0E53 0042	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	40	0	112	400.000
12 847	2030 0E53 0043	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	40	0	112	450.000
12 847	2030 0E53 0052	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Goiás	F	4	2	99	0	112	450.000
12 847	2030 0E53 0058	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Laranjal - MG	F	4	2	40	0	112	700.000
12 847	2030 0E53 0062	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Em municípios - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	112	700.000
12 847	2030 0E53 0064	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nilópolis - RJ	F	4	2	30	0	112	2.470.000
12 847	2030 0E53 0068	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Pedro Gomes - MS	F	4	2	40	0	112	2.470.000
12 847	2030 0E53 0078	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Bom Jesus do Itabapoana - RJ	F	4	2	90	0	112	54.500.000



12 847	2030 0E53 0080	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	F	4	2	40	0	112	200.000
12 847	2030 0E53 0082	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Aquisição de Bicicletas - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	112	400.000
12 847	2030 0E53 0084	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Pontalina - GO	F	4	2	30	0	112	500.000
12 847	2030 0E53 0086	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Aratuba - CE	F	4	2	40	0	112	400.000
12 847	2030 0E53 0088	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Duque de Caxias - RJ	F	4	2	40	0	112	200.000
12 847	2030 0E53 0090	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Urânia - SP	F	4	2	40	0	112	200.000
12 847	2030 0E53 0092	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Campos Altos - MG	F	4	2	40	0	112	1.000.000
12 847	2030 0E53 0100	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Criciúma - SC	F	4	2	40	0	112	200.000
12 847	2030 0E53 0170	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Paripueira - AL	F	4	2	40	0	112	130.000
12 847	2030 0E53 0176	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Bom Jesus do Galho - MG	F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	2030 0E53 0188	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Belford Roxo - RJ	F	4	2	40	0	112	250.000
12 847	2030 0E53 0190	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Anastácio - MS	F	4	2	40	0	112	250.000
12 847	2030 0E53 0192	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Deodápolis - MS	F	4	2	40	0	112	400.000
12 847	2030 0E53 0194	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Maracaju - MS	F	4	2	40	0	112	400.000
12 847	2030 0E53 0196	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Em Municípios do Estado do Paraná	F	4	2	40	0	112	300.000
12 847	2030 0E53 0198	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Jataizinho - PR	F	4	2	99	0	112	300.000
12 847	2030 0E53 0200	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Cianorte - PR	F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	2030 0E53 0202	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nova Hartz - RS	F	4	2	40	0	112	500.000
12 847	2030 0E53 0204	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Altinho - PE	F	4	2	40	0	112	200.000
12 847	2030 0E53 0206	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Angra dos Reis - RJ	F	4	2	40	0	112	140.000
12 847	2030 0E53 0208	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Igarassu - PE	F	4	2	40	0	112	127.500
12 847	2030 0E53 0210	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Pindoretama - CE	F	4	2	40	0	112	127.500
12 847	2030 0E53 0214	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Em Municípios do Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	112	200.000
12 847	2030 0E53 0216	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Em Municípios do Estado de Pernambuco	F	4	2	99	0	112	200.000
2031 Educação Profissional e Tecnológica			F	4	2	30	0	112	100.000
									200.000
12 363	2031 20RW	ATIVIDADES							200.000
12 363	2031 20RW 0056	Apoio à Formação Profissional e Tecnológica							200.000
									200.000
			F	3	2	40	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									654.021.048
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									654.021.048

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							800.000	
			ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							800.000	
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							800.000	
			S	3	1	90	0	112	800.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									800.000	
TOTAL - GERAL									800.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.050.000	
			ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000	
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia							900.000	
			S	3	1	90	0	112	900.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							150.000	
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia							150.000	
			F	3	1	90	0	112	150.000	
TOTAL - FISCAL									150.000	
TOTAL - SEGURIDADE									900.000	
TOTAL - GERAL									1.050.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							700.000	
			ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							600.000	
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							600.000	
			S	3	1	90	0	112	600.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000	



12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									200.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							700.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							700.000
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							700.000
			S	3	1	90	0	112	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.273.874
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia							1.000.000
			S	3	1	90	0	112	1.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							140.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia							140.000
			S	3	1	90	0	112	140.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							133.874
12 301	2109 20CW 0029	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Bahia							133.874
			S	3	1	90	0	112	133.874
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.273.874
TOTAL - GERAL									1.273.874
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará							1.000.000
			S	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							400.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará							400.000
			S	3	1	90	0	112	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							900.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							900.000
			S	3	1	90	0	112	900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									900.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.507.693
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.300.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás							1.300.000
			S	3	1	90	0	112	1.300.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás							100.000
			S	3	1	90	0	112	100.000



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								107.693
12 301	2109 20CW 0052	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	112		107.693
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.507.693
TOTAL - GERAL										1.507.693

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.175.709	
ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	112	900.000		
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							900.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112	100.000		
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							100.000		
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	112	175.709		
12 301	2109 20CW 0033	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro							175.709		
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										1.175.709	
TOTAL - GERAL										1.175.709	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							400.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							400.000
			S	3	1	90	0	112	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								483.599
ATIVIDADES										
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112	300.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							300.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	112	183.599	
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais							183.599	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									483.599	
TOTAL - GERAL									483.599	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							450.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							450.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							450.000
			S	3	1	90	0	112	450.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								100.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								100.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará								100.000
			S	3	1	90	0	112		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley									
ANEXO I									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.609.025
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	112	1.500.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.500.000
									1.500.000



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								109.025
12 301	2109 20CW 0025	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112		109.025
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.609.025
TOTAL - GERAL										1.609.025
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.396.508	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.100.000	
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	2.100.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000	
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	100.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							196.508	
12 301	2109 20CW 0041	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	196.508	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.396.508
TOTAL - GERAL										2.396.508
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.230.760	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.900.000	
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	1.900.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000	
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	100.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							230.760	
12 301	2109 20CW 0026	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Pernambuco	S	3	1	50	0	112	230.760	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.230.760
TOTAL - GERAL										2.230.760
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.400.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000	
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	112	1.400.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.400.000
TOTAL - GERAL										1.400.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.513.671	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.800.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	1.800.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							300.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	300.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							413.671	
12 301	2109 20CW 0033	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	413.671	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.513.671
TOTAL - GERAL										2.513.671
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							750.080	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							650.000	
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112	650.000	



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								100.080
12 301	2109 20CW 0054	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112		100.080
TOTAL - FISCAL										100.080
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										750.080
										750.080

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.508.565
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.300.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112		1.300.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								100.000
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112		100.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								108.565
12 301	2109 20CW 0042	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112		108.565
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.508.565
TOTAL - GERAL										1.508.565

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.000.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								900.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112		900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								100.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								500.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								500.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112		500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								218.317
		ATIVIDADES								
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								90.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112		90.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								128.317
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112		128.317
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										218.317
TOTAL - GERAL										218.317

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								250.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								250.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112		250.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										250.000
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								500.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								500.000



12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							450.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							350.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal							350.000
			S	3	1	90	0	112	350.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000
12 365	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							100.000
			S	3	1	90	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									450.000
TOTAL - GERAL									450.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							750.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							650.000
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							650.000
			S	3	1	90	0	112	650.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000
12 365	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão							100.000
			S	3	1	90	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									750.000
TOTAL - GERAL									750.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							650.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							650.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							650.000
			S	3	1	90	0	112	650.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									650.000
TOTAL - GERAL									650.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.364.074
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.000.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.000.000
			S	3	1	90	0	112	3.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	3	1	90	0	112	200.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							164.074
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais							164.074
			S	3	1	90	0	112	164.074
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.364.074
TOTAL - GERAL									3.364.074
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							500.000
			S	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							400.000



12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	400.000	
TOTAL - FISCAL									400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									400.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							400.000	
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							400.000	
TOTAL - FISCAL									400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									400.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.300.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.300.000	
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.300.000	
TOTAL - FISCAL									1.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.300.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.100.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.100.000	
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							1.100.000	
TOTAL - FISCAL									1.100.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.100.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							840.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							700.000	
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							700.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112	700.000	
12 365	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Amazonas							140.000	
TOTAL - FISCAL									140.000	
TOTAL - SEGURIDADE									140.000	
TOTAL - GERAL									140.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							900.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							800.000	
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia							800.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112	800.000	
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia							100.000	
TOTAL - FISCAL									100.000	
TOTAL - SEGURIDADE									100.000	
TOTAL - GERAL									100.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.528.915	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.100.000	
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará							2.100.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112	2.100.000	
12 365	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará							300.000	
TOTAL - FISCAL									300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									300.000	
TOTAL - GERAL									300.000	



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos									128.915
12 301	2109 20CW 0023	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	112			128.915
TOTAL - FISCAL											300.000
TOTAL - SEGURIDADE											2.228.915
TOTAL - GERAL											2.528.915
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.122.392		
ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.700.000		
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112	2.700.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							250.000		
12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	112	250.000		
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							172.392		
12 301	2109 20CW 0032	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112	172.392		
TOTAL - FISCAL											250.000
TOTAL - SEGURIDADE											2.872.392
TOTAL - GERAL											3.122.392
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.020.000		
ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000		
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	112	900.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							120.000		
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	112	120.000		
TOTAL - FISCAL											120.000
TOTAL - SEGURIDADE											900.000
TOTAL - GERAL											1.020.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.210.282		
ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.900.000		
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	1.900.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000		
12 365	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	112	200.000		
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							110.282		
12 301	2109 20CW 0021	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	110.282		
TOTAL - FISCAL											200.000
TOTAL - SEGURIDADE											2.010.282
TOTAL - GERAL											2.210.282
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.750.000		
ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.600.000		
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	1.600.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							150.000		
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112	150.000		
TOTAL - FISCAL											150.000
TOTAL - SEGURIDADE											1.600.000
TOTAL - GERAL											1.750.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.120.000		
ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000		
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	1.000.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							120.000		



12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.120.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.300.000
			ATIVIDADES								
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.200.000	
12 301	2109 2004 0031		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.200.000	
				S	3	1	90	0	112	1.200.000	
12 365	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000	
12 365	2109 2010 0031		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							100.000	
				F	3	1	90	0	112	100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000	
TOTAL - SEGURIDADE										1.200.000	
TOTAL - GERAL										1.300.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.010.712
			ATIVIDADES								
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000	
12 301	2109 2004 0031		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							900.000	
				S	3	1	90	0	112	900.000	
12 301	2109 20CW		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							110.712	
12 301	2109 20CW 0031		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais							110.712	
				S	3	1	90	0	112	110.712	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										1.010.712	
TOTAL - GERAL										1.010.712	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								800.000
			ATIVIDADES								
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							800.000	
12 301	2109 2004 0031		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							800.000	
				S	3	1	90	0	112	800.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										800.000	
TOTAL - GERAL										800.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.530.000
			ATIVIDADES								
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000	
12 301	2109 2004 0051		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							1.400.000	
				S	3	1	90	0	112	1.400.000	
12 365	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							130.000	
12 365	2109 2010 0051		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso							130.000	
				F	3	1	90	0	112	130.000	
TOTAL - FISCAL										130.000	
TOTAL - SEGURIDADE										1.400.000	
TOTAL - GERAL										1.530.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								200.000
			ATIVIDADES								
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000	
12 301	2109 2004 0054		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							200.000	
				S	3	1	90	0	112	200.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										200.000	
TOTAL - GERAL										200.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.714.369
			ATIVIDADES								
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000	
12 301	2109 2004 0015		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							1.400.000	
				S	3	1	90	0	112	1.400.000	
12 365	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							130.000	
12 365	2109 2010 0015		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Pará							130.000	



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	F	3	1	90	0	112	130.000
12 301	2109 20CW 0015	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Pará							184.369
			S	3	1	90	0	112	184.369
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.584.369
TOTAL - GERAL									1.714.369

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.798.200
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.500.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.500.000
			S	3	1	90	0	112	1.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							120.000
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba							120.000
			F	3	1	90	0	112	120.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							178.200
12 301	2109 20CW 0025	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Paraíba							178.200
			S	3	1	90	0	112	178.200
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.678.200
TOTAL - GERAL									1.798.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.458.548
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.200.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							2.200.000
			S	3	1	90	0	112	2.200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							140.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							140.000
			F	3	1	90	0	112	140.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							118.548
12 301	2109 20CW 0026	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Pernambuco							118.548
			S	3	1	90	0	112	118.548
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.318.548
TOTAL - GERAL									2.458.548

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.210.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.100.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.100.000
			S	3	1	90	0	112	1.100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							110.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							110.000
			F	3	1	90	0	112	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.210.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							700.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							600.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			S	3	1	90	0	112	600.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			F	3	1	90	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							400.000



12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	112	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112	900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							900.000
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									1.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							950.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							950.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	112	950.000
TOTAL - FISCAL									950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									950.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							800.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							700.000
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	112	700.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							700.000
12 365	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									700.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.132.370
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.900.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	1.900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.900.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	112	100.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							100.000
12 301	2109 20CW 0029	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	132.370
TOTAL - FISCAL									132.370
TOTAL - SEGURIDADE									132.370
TOTAL - GERAL									100.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							200.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.530.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	112	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000



12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									130.000
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	112			130.000
TOTAL - FISCAL											130.000
TOTAL - SEGURIDADE											1.400.000
TOTAL - GERAL											1.530.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							600.000		
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							600.000		
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	600.000		
TOTAL - FISCAL											600.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											600.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.240.000		
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.100.000		
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	112	1.100.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							140.000		
12 365	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	112	140.000		
TOTAL - FISCAL											140.000
TOTAL - SEGURIDADE											1.100.000
TOTAL - GERAL											1.240.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							600.000		
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							600.000		
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	600.000		
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											600.000
TOTAL - GERAL											600.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.140.000		
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000		
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	1.000.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							140.000		
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	140.000		
TOTAL - FISCAL											140.000
TOTAL - SEGURIDADE											1.000.000
TOTAL - GERAL											1.140.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.530.000		
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000		
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	1.400.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							130.000		
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	130.000		
TOTAL - FISCAL											130.000
TOTAL - SEGURIDADE											1.400.000
TOTAL - GERAL											1.530.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.372.690		
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.100.000		
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	112	2.100.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							170.000		
12 365	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	112	170.000		



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								102.690
12 301	2109 20CW 0024	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	112		102.690
TOTAL - FISCAL										102.690
TOTAL - SEGURIDADE										170.000
TOTAL - GERAL										2.202.690
										2.372.690

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.500.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.400.000	
			S	3	1	90	0	112	1.400.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000	
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000	
			F	3	1	90	0	112	100.000	
TOTAL - FISCAL									100.000	
TOTAL - SEGURIDADE									1.400.000	
TOTAL - GERAL									1.500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							400.000	
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Roraima							400.000	
			S	3	1	90	0	112	400.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									400.000	
TOTAL - GERAL									400.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.690.517	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000	
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112	1.400.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							180.000	
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	112	180.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							110.517	
12 301	2109 20CW 0042	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112	110.517	
TOTAL - FISCAL									180.000	
TOTAL - SEGURIDADE									1.510.517	
TOTAL - GERAL									1.690.517	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.480.689	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.200.000	
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	1.200.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							170.000	
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	112	170.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							110.689	
12 301	2109 20CW 0035	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	110.689	
TOTAL - FISCAL									170.000	
TOTAL - SEGURIDADE									1.310.689	
TOTAL - GERAL									1.480.689	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							550.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							550.000	
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							550.000	
			S	3	1	90	0	112	550.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									550.000	
TOTAL - GERAL									550.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.676.000
ATIVIDADES										2.000.000
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								2.000.000



12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	112	2.000.000
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							280.000
									280.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	112	280.000
12 301	2109 20CW 0035	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de São Paulo							396.000
									396.000
			S	3	1	90	0	112	396.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.676.000
TOTAL - GERAL									2.676.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transfêrências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							1.916.480.527
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							1.916.480.527
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							1.916.480.527
			F	1	1	90	0	100	1.716.480.527
			F	3	1	90	0	100	133.427.368
			F	3	1	90	0	300	66.572.632
TOTAL - FISCAL									1.916.480.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.916.480.527

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							429.486.945
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	0909 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							429.486.945
12 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							429.486.945
			F	1	1	90	0	100	429.486.945
2030									1.220.000
		Educação Básica							
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RU	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino							1.220.000
12 368	2030 20RU 0001	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino - Nacional							1.220.000
			F	4	2	40	0	100	1.220.000
2031									77.950.000
		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							3.500.000
12 363	2031 20RG 0001	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
			F	4	2	90	0	100	2.700.000
12 363	2031 20RG 0042	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							500.000
			F	3	2	99	0	100	500.000
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional							74.450.000
12 363	2031 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.976.796
			F	3	2	91	0	100	375.758
			F	4	2	90	0	100	3.647.446
12 363	2031 6380 0012	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - No Estado do Acre							400.000
			F	3	2	30	0	100	100.000
			F	4	2	30	0	100	300.000
12 363	2031 6380 0023	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - No Estado do Ceará							100.000
			F	4	2	40	0	100	100.000
12 363	2031 6380 0026	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - No Estado de Pernambuco							900.000
			F	4	2	99	0	100	900.000
12 363	2031 6380 0035	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - No Estado de São Paulo							400.000
			F	3	2	50	0	100	400.000
12 363	2031 6380 0066	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Cardoso Moreira - RJ							200.000
			F	4	2	40	0	100	200.000
12 363	2031 6380 0068	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - APAE de Goiânia - No Estado de Goiás							500.000
			F	3	2	50	0	100	200.000
			F	4	2	50	0	100	300.000
12 363	2031 6380 0072	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Santo Antônio do Aracanguá - SP							200.000
			F	4	2	40	0	100	200.000
12 363	2031 6380 0074	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Congregação Redentorista Nordestina - Campina Grande - PB							200.000
			F	3	2	50	0	100	200.000
12 363	2031 6380 0078	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Aquisição de Equipamentos para o Laboratório do IFET - Barreiras - BA							200.000
			F	3	2	50	0	100	250.000
12 363	2031 6380 0080	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - UTRAMIG - No Estado de Minas Gerais							250.000
			F	4	2	90	0	100	250.000
12 363	2031 6380 0082	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - INSTITUTO FEDERAL - CAMPUS NILO PEÇANHA - No Estado do Rio de Janeiro							150.000
			F	4	2	30	0	100	250.000
12 363	2031 6380 0084	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Revitalização de Laboratório do CEPA - Macapá - AP							150.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
12 363	2031 6380 0088	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Aquisição de Equipamentos para Escolas Profissionalizantes no Âmbito do Programa Brasil Profissionalizado - No Estado do Ceará							400.000
			F	4	2	30	0	100	50.500.000
			F	4	2	30	0	100	50.500.000

2032									392.147.454
		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							20.000.000
12 364	2032 20GK 0001	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	16.768.184
			F	3	2	30	0	100	2.082.162
			F	4	2	30	0	100	450.980
			F	4	2	90	0	100	698.674
12 364	2032 8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior							44.900.000
12 364	2032 8551 0001	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							3.900.000
			F	3	2	90	0	100	3.900.000
12 364	2032 8551 0056	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Ceará							25.500.000
			F	4	2	90	0	100	25.500.000



12 364	2032 8551 0058	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Materiais - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	100	15.500.000
			F	4	2	90	0	100	15.500.000
		PROJETOS							
12 364	2032 7S21	Implantação da Universidade Federal de Blumenau							20.008.000
12 364	2032 7S21 0056	Implantação da Universidade Federal de Blumenau - Blumenau - SC	F	4	2	90	0	100	20.008.000
									500.000
12 364	2032 7S22	Implantação de Campus da Universidade Federal do Oeste da Bahia							500.000
12 364	2032 7S22 0056	Implantação de Campus da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Implantação do Campus de Santa Maria da Vitória - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							306.739.454
12 364	2032 0048 0014	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Roraima	F	4	2	30	0	100	300.000
			F	4	2	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0015	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Pará	F	4	2	30	0	100	1.000.000
			F	4	2	30	0	100	1.000.000
12 364	2032 0048 0016	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Amapá	F	3	2	99	0	100	170.000
			F	3	2	99	0	100	1.500.000
12 364	2032 0048 0017	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Tocantins	F	3	2	50	0	100	1.500.000
			F	3	2	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0021	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Maranhão	F	3	2	30	0	100	300.000
			F	4	2	30	0	100	3.400.000
12 364	2032 0048 0022	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Piauí	F	4	2	30	0	100	3.400.000
			F	4	2	30	0	100	100.000
12 364	2032 0048 0024	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	30	0	100	100.000
			F	3	2	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0025	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Paraíba	F	3	2	30	0	100	100.000
			F	4	2	30	0	100	200.000
12 364	2032 0048 0027	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Alagoas	F	4	2	30	0	100	850.000
			F	4	2	30	0	100	850.000
12 364	2032 0048 0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	3	2	99	0	100	2.780.000
			F	3	2	30	0	100	380.000
			F	3	2	30	0	100	130.000
			F	4	2	30	0	100	2.270.000
12 364	2032 0048 0031	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	30	0	100	700.000
			F	3	2	50	0	100	250.000
			F	4	2	99	0	100	100.000
			F	4	2	30	0	100	100.000
			F	4	2	30	0	100	250.000
12 364	2032 0048 0033	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	30	0	100	1.000.000
			F	4	2	30	0	100	100.000
			F	4	2	99	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0035	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de São Paulo	F	4	2	99	0	100	600.000
			F	4	2	30	0	100	500.000
12 364	2032 0048 0041	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Paraná	F	4	2	30	0	100	500.000
			F	3	2	30	0	100	1.400.000
			F	4	2	30	0	100	500.000
			F	4	2	30	0	100	700.000
			F	4	2	40	0	100	200.000
12 364	2032 0048 0042	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	99	0	100	550.000
			F	3	2	50	0	100	100.000
12 364	2032 0048 0043	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	50	0	100	450.000
			F	3	2	50	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0051	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	30	0	100	300.000
			F	4	2	30	0	100	1.500.000
12 364	2032 0048 0052	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Goiás	F	4	2	30	0	100	1.500.000
			F	4	2	30	0	100	500.000
12 364	2032 0048 0053	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Distrito Federal	F	4	2	30	0	100	500.000
			F	3	2	99	0	100	500.000
12 364	2032 0048 0054	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	99	0	100	500.000
			F	4	2	30	0	100	1.500.000
12 364	2032 0048 0058	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Teresina - PI	F	4	2	30	0	100	1.500.000
			F	3	2	50	0	100	500.000
12 364	2032 0048 0066	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Institutos Paraibanos de Educação (UNIPÊ) - João Pessoa - PB	F	3	2	50	0	100	500.000
			F	3	2	50	0	100	100.000
12 364	2032 0048 0074	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Goiás (UEG) - Niquelândia - GO	F	3	2	50	0	100	100.000
			F	4	2	30	0	100	1.000.000
12 364	2032 0048 0076	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Amazonas - Manaus - AM	F	4	2	30	0	100	300.000
			F	3	2	30	0	100	50.000
			F	4	2	30	0	100	250.000
12 364	2032 0048 0078	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Projeto nutrindo a criança amazonense desenvolvido pela Universidade Estadual do Amazonas - No Estado do Amazonas	F	4	2	30	0	100	300.000
			F	3	2	30	0	100	100.000
			F	4	2	30	0	100	200.000
12 364	2032 0048 0080	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reabilitação de amputados com próteses produzidas pela Universidade Estadual do Amazonas - No Estado do Amazonas	F	4	2	30	0	100	200.000
			F	3	2	30	0	100	50.000
			F	4	2	30	0	100	150.000
12 364	2032 0048 0096	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Santa Cruz - Bahia - No Estado da Bahia	F	4	2	30	0	100	500.000
			F	4	2	30	0	100	150.000
12 364	2032 0048 0100	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - No Estado da Bahia	F	4	2	30	0	100	500.000
			F	4	2	30	0	100	150.000
12 364	2032 0048 0102	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual - Feira de Santana - BA	F	4	2	30	0	100	950.000
			F	4	2	30	0	100	150.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
12 364	2032 0048 0106	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	99	0	100	1.850.000
			F	4	2	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0108	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (USP) - Ribeirão Preto - SP	F	4	2	30	0	100	1.550.000
			F	4	2	30	0	100	500.000
12 364	2032 0048 0112	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Pará - Belém - PA	F	4	2	30	0	100	500.000
			F	4	2	30	0	100	200.000
12 364	2032 0048 0118	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Ponta Grossa - No Estado do Paraná	F	4	2	30	0	100	200.000
			F	3	2	30	0	100	150.000
12 364	2032 0048 0120	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (FECILCAM) - Campo Mourão - PR	F	3	2	30	0	100	150.000
			F	4	2	99	0	100	1.700.000
12 364	2032 0048 0122	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Feira de Santana - BA	F	4	2	99	0	100	1.700.000
			F	4	2	30	0	100	250.000
			F	4	2	30	0	100	250.000



12 364	2032 0048 0128	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - São Luís de Montes Belos - GO	F	4	2	30	0	100	160.000
12 364	2032 0048 0132	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Foz do Iguaçu - PR	F	4	2	30	0	100	160.000
12 364	2032 0048 0134	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção do Campus da UDESC - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	30	0	100	1.500.000
12 364	2032 0048 0138	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO) - Guarapuava - PR	F	4	2	30	0	100	1.500.000
12 364	2032 0048 0140	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO) - Irati - PR	F	4	2	30	0	100	5.000.000
12 364	2032 0048 0142	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual da Paraíba - João Pessoa - PB	F	4	2	30	0	100	750.000
12 364	2032 0048 0144	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Guarapuava - PR	F	3	2	30	0	100	750.000
12 364	2032 0048 0146	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - UERN - Natal - RN	F	4	2	30	0	100	900.000
12 364	2032 0048 0148	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nas Universidades Estaduais - No Estado do Ceará	F	4	2	30	0	100	900.000
12 364	2032 0048 0152	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reforma e Ampliação do Campus Pimenta (URCA) - No Estado do Ceará	F	3	2	30	0	100	200.000
12 364	2032 0048 0160	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	30	0	100	1.435.000
12 364	2032 0048 0162	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Implantação do Projeto Escola de Qualificação da Língua Inglesa Aplicada à Terceira Idade - No Estado do Amazonas	F	4	2	30	0	100	1.435.000
12 364	2032 0048 0166	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campina Grande - PB	F	4	2	30	0	100	150.000
12 364	2032 0048 0168	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reforma da Clínica Integrada da UNCISAL, incluindo saúde bucal - No Estado de Alagoas	F	4	2	30	0	100	150.000
12 364	2032 0048 0170	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	2	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0172	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Vitória da Conquista - BA	F	4	2	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0176	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Barreiras - BA	F	4	2	30	0	100	500.000
12 364	2032 0048 0184	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) - No Estado da Bahia	F	4	2	30	0	100	100.000
12 364	2032 0048 0188	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	2	30	0	100	100.000
12 364	2032 0048 0192	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	30	0	100	600.000
12 364	2032 0048 0194	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação de Ensino Superior de Passos - Universidade do Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	30	0	100	400.000
12 364	2032 0048 0200	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	100	400.000
12 364	2032 0048 0210	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus Luiz de Queiroz de Piracicaba - No Estado de São Paulo	F	3	2	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0212	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado de Mato Grosso (UNE-MAT) - No Estado do Mato Grosso	F	4	2	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0214	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdades Estaduais - No Estado do Paraná	F	3	2	30	0	100	250.000
12 364	2032 0048 0216	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Ponta Grossa - PR	F	4	2	30	0	100	250.000
12 364	2032 0048 0218	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Irati - PR	F	4	2	30	0	100	250.000
12 364	2032 0048 0220	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdade Municipal de Palhoça - Palhoça - SC	F	4	2	30	0	100	250.000
12 364	2032 0048 0222	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Unidade Universitária de Cruz Alta - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	40	0	100	1.000.000
12 364	2032 0048 0226	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Maringá - No Estado do Paraná	F	4	2	30	0	100	700.000
12 364	2032 0048 0228	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Governador Valadares - MG	F	4	2	30	0	100	600.000
12 364	2032 0048 0230	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção da Central de Aulas na UEPB - Campina Grande - PB	F	3	2	50	0	100	500.000
12 364	2032 0048 0232	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Auditórios e equipamentos para UESPI - No Estado do Piauí	F	4	2	30	0	100	1.500.000
12 364	2032 0048 0234	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Implantação de Laboratórios de Informática da UEA - No Estado do Amazonas	F	4	2	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0236	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Ampliação do Acervo Bibliográfico da UEAP - No Estado do Amapá	F	4	2	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0240	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Colinas - MA	F	3	2	30	0	100	16.600.000
12 364	2032 0048 0246	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Lago da Pedra - MA	F	4	2	30	0	100	16.600.000
12 364	2032 0048 0252	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Equipamentos para as Universidades Estaduais - No Estado do Paraná	F	4	2	30	0	100	16.600.000



12 364	2032 0048 0254	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP - No Estado do Paraná	F	4	2	99	0	100	700.000
			F	4	2	30	0	100	400.000
12 364	2032 0048 0260	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual Paulista (UNESP) - No Estado de São Paulo							300.000
									150.000
12 364	2032 0048 0266	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) - Jacarezinho - PR	F	3	2	30	0	100	150.000
									100.000
12 364	2032 0048 0270	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção da Biblioteca Central da UEPB - No Estado da Paraíba	F	4	2	30	0	100	100.000
									100.000
12 364	2032 0048 0276	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP) - No Estado de São Paulo	F	4	2	30	0	100	100.000
									1.000.000
12 364	2032 0048 0278	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) - São Paulo - SP	F	4	2	30	0	100	1.000.000
									360.000
12 364	2032 0048 0282	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção de Campus da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - Apodi - RN	F	3	2	50	0	100	360.000
									8.500.000
			F	3	2	30	0	100	4.250.000
			F	4	2	30	0	100	4.250.000
12 364	2032 0048 0288	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus VIII - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Araruna - PB							1.000.000
			F	4	2	30	0	100	1.000.000
12 364	2032 0048 0290	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus Petrolina - Universidade de Pernambuco (UPE) - Petrolina - PE							300.000
			F	3	2	30	0	100	300.000
12 364	2032 0048 0292	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus Jequié - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Jequié - BA							300.000
			F	3	2	30	0	100	100.000
			F	4	2	30	0	100	200.000
12 364	2032 0048 0300	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Norte Fluminense - Campos dos Goytacazes - RJ							200.000
			F	4	2	99	0	100	200.000
12 364	2032 0048 0302	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Recife - PE							250.000
			F	4	2	30	0	100	250.000
12 364	2032 0048 0310	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade de Taubaté (Unitau) - Taubaté - SP							100.000
			F	3	2	40	0	100	100.000
12 364	2032 0048 0314	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Londrina - PR							4.100.000
			F	4	2	30	0	100	4.100.000
12 364	2032 0048 0318	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Ampliação do Campus I da Universidade Estadual da Paraíba - Campina Grande - PB							2.000.000
			F	4	2	30	0	100	2.000.000
12 364	2032 0048 0320	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus de Toledo - Unioeste - Toledo - PR							200.000
			F	4	2	30	0	100	200.000
12 364	2032 0048 0322	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus UPE- Garanhuns - PE							800.000
			F	4	2	99	0	100	800.000
12 364	2032 0048 0324	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reforma e Ampliação do Campus da UPE - Caruaru - PE							800.000
			F	3	2	30	0	100	800.000
12 364	2032 0048 0334	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção do Módulo de Educação a Distância - Vitória da Conquista - BA							150.000
			F	4	2	30	0	100	150.000
12 364	2032 0048 0336	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Campus de Umuarama - Universidade Estadual de Maringá (UEM) - Umuarama - PR							500.000
			F	4	2	30	0	100	500.000
12 364	2032 0048 0338	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Aquisição de Equipamentos - No Estado da Bahia							20.500.000
			F	4	2	30	0	100	20.500.000
12 364	2032 0048 0342	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - UNESP - São José do Rio Preto - SP							30.500.000
			F	4	2	30	0	100	30.500.000
12 364	2032 0048 0350	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - UNEAL - Campus Arapiraca - AL							12.500.000
			F	4	2	30	0	100	12.500.000
12 364	2032 0048 0352	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Montes Claros - MG							20.500.000
			F	3	2	30	0	100	3.400.000
			F	4	2	30	0	100	17.100.000
12 364	2032 0048 0354	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Implantação da Universidade Tecnológica - UNITC - No Estado do Pará							20.500.000
			F	4	2	30	0	100	20.500.000
12 364	2032 0048 0362	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual Sudoeste da Bahia - Vitória da Conquista - BA							100.000
			F	4	2	30	0	100	100.000
12 364	2032 0048 0364	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Londrina - Londrina - PR							2.000.000
			F	4	2	30	0	100	2.000.000
12 364	2032 0048 0368	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Implantação do Campus da Universidade do Estado do Amapá - UEAP - Macapá - AP							19.600.000
			F	4	2	30	0	100	19.600.000
12 364	2032 0048 0370	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Modernização e Recuperação da Infraestrutura Física da Universidade Estadual do Maranhão - No Estado do Maranhão							18.809.454
			F	4	2	30	0	100	18.809.454
12 364	2032 0048 0372	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI) - Criciúma - SC							500.000
			F	3	2	50	0	100	500.000
12 364	2032 0048 0374	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção do Campus Sede da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Porto Alegre - RS							13.500.000
			F	4	2	30	0	100	13.500.000
12 364	2032 0048 0388	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Criciúma - SC							3.000.000
			F	3	2	50	0	100	3.000.000
12 364	2032 0048 0398	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Em Municípios - No Estado de Minas Gerais							500.000
			F	4	2	30	0	100	500.000
12 364	2032 0048 0452	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA - No Estado do Maranhão							250.000
			F	4	2	30	0	100	250.000
12 364	2032 0048 0460	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Ponta Grossa - Ponta Grossa - PR							700.000
			F	4	2	30	0	100	700.000
12 364	2032 0048 0470	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Melhorias das Instalações da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso							2.000.000
			F	4	2	30	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									900.804.399
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.804.399



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.163.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.800.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							3.800.000	
			S	3	1	90	0	100	3.800.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							163.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							163.000	
			F	3	1	90	0	100	163.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							200.000	
12 301	2109 20CW 0033	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro							200.000	
			S	3	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										163.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.000.000
TOTAL - GERAL										4.163.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.029.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							800.000	
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							800.000	
			S	3	1	90	0	100	800.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							129.000	
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							129.000	
			F	3	1	90	0	100	129.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							100.000	
12 301	2109 20CW 0026	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Pernambuco							100.000	
			S	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										129.000
TOTAL - SEGURIDADE										900.000
TOTAL - GERAL										1.029.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.702.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.300.000	
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							3.300.000	
			S	3	1	90	0	100	3.300.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							202.000	
12 365	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Alagoas							202.000	
			F	3	1	90	0	100	202.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							200.000	
12 301	2109 20CW 0027	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Alagoas							200.000	
			S	3	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										202.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.500.000
TOTAL - GERAL										3.702.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.150.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							5.700.000	
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia							5.700.000	
			S	3	1	90	0	100	5.700.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							300.000	
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia							300.000	
			F	3	1	90	0	100	300.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							150.000	
12 301	2109 20CW 0029	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Bahia							150.000	
			S	3	1	90	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										5.850.000
TOTAL - GERAL										6.150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.258.080	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							6.400.000	
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará							6.400.000	
			S	3	1	90	0	100	6.400.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							400.000	
12 365	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará							400.000	
			F	3	1	90	0	100	400.000	



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								458.080
12 301	2109 20CW 0023	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100		458.080
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.858.080
TOTAL - GERAL										7.258.080

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.161.882	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.704.662	
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							3.704.662	
			S	3	1	90	0	100	3.704.662	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000	
12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Espírito Santo							200.000	
			F	3	1	90	0	100	200.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							257.220	
12 301	2109 20CW 0032	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Espírito Santo							257.220	
			S	3	1	90	0	100	257.220	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.961.882
TOTAL - GERAL										4.161.882

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.125.815	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							5.400.000	
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás							5.400.000	
			S	3	1	90	0	100	5.400.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							400.000	
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás							400.000	
			F	3	1	90	0	100	400.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							325.815	
12 301	2109 20CW 0052	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Goiás							325.815	
			S	3	1	90	0	100	325.815	
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										5.725.815
TOTAL - GERAL										6.125.815

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.362.476	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							4.400.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							4.400.000	
			S	3	1	90	0	100	4.400.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							400.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							400.000	
			F	3	1	90	0	100	400.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							562.476	
12 301	2109 20CW 0033	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro							562.476	
			S	3	1	90	0	100	562.476	
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.962.476
TOTAL - GERAL										5.362.476

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.398.939	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							4.000.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							4.000.000	
			S	3	1	90	0	100	4.000.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							200.000	
			F	3	1	90	0	100	200.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							198.939	
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais							198.939	
			S	3	1	90	0	100	198.939	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.198.939
TOTAL - GERAL										4.398.939

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.100.450	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							6.000.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							6.000.000	
			S	3	1	90	0	100	6.000.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							500.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							500.000	
			F	3	1	90	0	100	500.000	



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								600.450
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		600.450
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.600.450
TOTAL - GERAL										7.100.450
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.313.020	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	4.500.000	
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							4.500.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	400.000	
12 365	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Pará							400.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	100	413.020	
12 301	2109 20CW 0015	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Pará							413.020	
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.913.020
TOTAL - GERAL										5.313.020
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.284.365	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	6.500.000	
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							6.500.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	300.000	
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba							300.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	100	484.365	
12 301	2109 20CW 0025	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Paraíba							484.365	
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.984.365
TOTAL - GERAL										7.284.365
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.159.520	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	10.200.000	
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná							10.200.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	300.000	
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							300.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	100	659.520	
12 301	2109 20CW 0041	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Paraná							659.520	
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										10.859.520
TOTAL - GERAL										11.159.520
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.800.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	6.500.000	
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							6.500.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	300.000	
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							300.000	
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.500.000
TOTAL - GERAL										6.800.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.820.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	7.400.000	
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							7.400.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	300.000	
12 365	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte							300.000	



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								120.000
12 301	2109 20CW 0024	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100		120.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.520.000
TOTAL - GERAL										7.820.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								7.635.965
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								6.900.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100		6.900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								200.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		200.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								535.965
12 301	2109 20CW 0043	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100		535.965
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.435.965
TOTAL - GERAL										7.635.965

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								11.314.533
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								9.700.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100		9.700.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								600.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		600.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								1.014.533
12 301	2109 20CW 0033	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100		1.014.533
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										10.714.533
TOTAL - GERAL										11.314.533

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								7.506.579
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								6.900.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100		6.900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								200.000
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100		200.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								406.579
12 301	2109 20CW 0042	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100		406.579
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										7.306.579
TOTAL - GERAL										7.506.579

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.800.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.500.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100		3.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								300.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.500.000
TOTAL - GERAL										3.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.333.823
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.000.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100		2.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								160.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100		160.000



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								173.823
12 301	2109 20CW 0026	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100		173.823
TOTAL - FISCAL										160.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.173.823
TOTAL - GERAL										2.333.823

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.700.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.500.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	2.500.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.500.000
TOTAL - GERAL										2.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							600.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000	
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	100	500.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000	
12 365	2109 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.114.149	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.800.000	
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	100	1.800.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000	
12 365	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	200.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							114.149	
12 301	2109 20CW 0017	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	100	114.149	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.914.149
TOTAL - GERAL										2.114.149

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.993.997	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.600.000	
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	2.600.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							180.000	
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	180.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							213.997	
12 301	2109 20CW 0025	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	213.997	
TOTAL - FISCAL										180.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.813.997
TOTAL - GERAL										2.993.997

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							700.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							700.000	
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	700.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										700.000
TOTAL - GERAL										700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.220.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.100.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.100.000	



12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	3.100.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							120.000
			F	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.100.000
TOTAL - GERAL									3.220.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.150.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.000.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								1.000.000
			S	3	1	90	0	100		1.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								150.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								150.000
			F	3	1	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.300.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.200.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								1.200.000
			S	3	1	90	0	100		1.200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								100.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro								100.000
			F	3	1	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.200.000
TOTAL - GERAL										1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.787.143
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.400.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								3.400.000
			S	3	1	90	0	100		3.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								240.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								240.000
			F	3	1	90	0	100		240.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								147.143
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais								147.143
			S	3	1	90	0	100		147.143
TOTAL - FISCAL										240.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.547.143
TOTAL - GERAL										3.787.143

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								817.460
		ATIVIDADES								
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								350.000
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná								350.000
			F	3	1	90	0	100		350.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								467.460
12 301	2109 20CW 0041	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Paraná								467.460
			S	3	1	90	0	100		467.460
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - SEGURIDADE										467.460
TOTAL - GERAL										817.460

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								820.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								700.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								700.000
			S	3	1	90	0	100		700.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								120.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais								120.000
			F	3	1	90	0	100		120.000
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										700.000
TOTAL - GERAL										820.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.300.000
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.200.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								1.200.000



12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	1.200.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.552.740
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.800.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							3.800.000
			S	3	1	90	0	100	3.800.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							250.000
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							250.000
			F	3	1	90	0	100	502.740
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							502.740
12 301	2109 20CW 0035	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de São Paulo							502.740
			S	3	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									4.302.740
TOTAL - SEGURIDADE									4.552.740
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.840.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.700.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.700.000
			S	3	1	90	0	100	1.700.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							140.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							140.000
			F	3	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.840.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							900.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							900.000
			S	3	1	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							933.040
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							600.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			S	3	1	90	0	100	600.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							130.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							130.000
			F	3	1	90	0	100	203.040
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							203.040
12 301	2109 20CW 0043	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Sul							203.040
			S	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									803.040
TOTAL - SEGURIDADE									933.040
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							200.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná							200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							800.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							800.000



12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							850.935	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							600.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	600.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							120.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	120.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							130.935	
12 301	2109 20CW 0033	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	130.935	
TOTAL - FISCAL									120.000	
TOTAL - SEGURIDADE									730.935	
TOTAL - GERAL									850.935	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.412.252	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.900.000	
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100	1.900.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							240.000	
12 365	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	240.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							272.252	
12 301	2109 20CW 0013	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100	272.252	
TOTAL - FISCAL									240.000	
TOTAL - SEGURIDADE									2.172.252	
TOTAL - GERAL									2.412.252	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.237.680	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.500.000	
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	3.500.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							400.000	
12 365	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	400.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							337.680	
12 301	2109 20CW 0053	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	337.680	
TOTAL - FISCAL									400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									3.837.680	
TOTAL - GERAL									4.237.680	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.860.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.600.000	
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	2.600.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							160.000	
12 365	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	160.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							100.000	
12 301	2109 20CW 0021	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL									160.000	
TOTAL - SEGURIDADE									2.700.000	
TOTAL - GERAL									2.860.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.446.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.100.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	2.100.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							130.000	
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	130.000	



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								216.000
12 301	2109 20CW 0043	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100		216.000
TOTAL - FISCAL										216.000
TOTAL - SEGURIDADE										130.000
TOTAL - GERAL										2.316.000
										2.446.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.021.680	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							6.100.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	6.100.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							350.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	350.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							571.680	
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	571.680	
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.671.680
TOTAL - GERAL										7.021.680

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							750.349	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000	
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	100	500.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							120.000	
12 365	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	120.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							130.349	
12 301	2109 20CW 0012	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	100	130.349	
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										630.349
TOTAL - GERAL										750.349

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.377.778	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.900.000	
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100	3.900.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000	
12 365	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	200.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							277.778	
12 301	2109 20CW 0051	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100	277.778	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.177.778
TOTAL - GERAL										4.377.778

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.440.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.200.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	2.200.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							140.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	140.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							100.000	
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										140.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.300.000
TOTAL - GERAL										2.440.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.407.489	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.000.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	3.000.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							190.000	
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	190.000	



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								217.489
12 301	2109 20CW 0043	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100		217.489
TOTAL - FISCAL										217.489
TOTAL - SEGURIDADE										190.000
TOTAL - GERAL										3.217.489
										3.407.489

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.428.943
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.900.000
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100		2.900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								200.000
12 365	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100		200.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								328.943
12 301	2109 20CW 0022	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100		328.943
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.228.943
TOTAL - GERAL										3.428.943

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								3.890.995
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								3.500.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100		3.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								200.000
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100		200.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								190.995
12 301	2109 20CW 0035	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100		190.995
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.690.995
TOTAL - GERAL										3.890.995

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.745.152
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.400.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100		2.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								160.000
12 365	2109 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100		160.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								185.152
12 301	2109 20CW 0028	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100		185.152
TOTAL - FISCAL										160.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.585.152
TOTAL - GERAL										2.745.152

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								11.545.558
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								10.900.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		10.900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								300.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100		300.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								345.558
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		345.558
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										11.245.558
TOTAL - GERAL										11.545.558

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								5.462.102
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								5.000.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100		5.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								190.000
12 365	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100		190.000



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos									272.102
12 301	2109 20CW 0054	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100			272.102
TOTAL - FISCAL											272.102
TOTAL - SEGURIDADE											190.000
TOTAL - GERAL											5.272.102
TOTAL - GERAL											5.462.102
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									300.000
ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									300.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100			300.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											300.000
TOTAL - GERAL											300.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									1.670.000
ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									1.500.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100			1.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados									170.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100			170.000
TOTAL - FISCAL											170.000
TOTAL - SEGURIDADE											1.500.000
TOTAL - GERAL											1.670.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									350.000
ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes									350.000
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amapá	S	3	1	90	0	100			350.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											350.000
TOTAL - GERAL											350.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR	
2030		Educação Básica									653.821.048
ATIVIDADES											
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica									304.406.000
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	4	2	40	0	100			170.000.000
			F	4	2	30	0	100			114.142.859
12 368	2030 20RP 0011	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Rondônia	F	4	2	40	0	100			1.000.000
12 368	2030 20RP 0012	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Acre	F	4	2	30	0	100			1.000.000
			F	4	2	40	0	100			2.700.000
12 368	2030 20RP 0013	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Amazonas	F	4	2	40	0	100			1.200.000
12 368	2030 20RP 0015	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Pará	F	4	2	40	0	100			1.500.000
			F	4	2	40	0	100			1.500.000
			F	3	2	99	0	100			9.575.000
			F	4	2	40	0	100			5.375.000
			F	4	2	40	0	100			2.000.000
12 368	2030 20RP 0021	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Maranhão	F	4	2	30	0	100			2.200.000
12 368	2030 20RP 0023	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Ceará	F	4	2	99	0	100			750.000
			F	4	2	99	0	100			750.000
			F	3	2	40	0	100			5.050.000
			F	4	2	30	0	100			350.000
			F	4	2	30	0	100			3.500.000
			F	4	2	99	0	100			500.000
			F	4	2	40	0	100			700.000
12 368	2030 20RP 0024	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	40	0	100			2.570.000
12 368	2030 20RP 0025	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado da Paraíba	F	4	2	40	0	100			2.570.000
12 368	2030 20RP 0026	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	4	2	99	0	100			1.500.000
12 368	2030 20RP 0028	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Sergipe	F	4	2	40	0	100			1.500.000
12 368	2030 20RP 0029	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado da Bahia	F	4	2	40	0	100			1.600.000
			F	4	2	40	0	100			800.000
			F	4	2	40	0	100			800.000
12 368	2030 20RP 0031	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	30	0	100			500.000
			F	4	2	40	0	100			250.000
			F	3	2	99	0	100			19.550.000
			F	4	2	30	0	100			400.000
			F	4	2	30	0	100			8.900.000
			F	4	2	40	0	100			4.500.000
			F	4	2	99	0	100			5.750.000
12 368	2030 20RP 0032	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	40	0	100			3.520.000
12 368	2030 20RP 0033	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	100			3.520.000
			F	3	2	99	0	100			16.550.000
			F	4	2	30	0	100			2.000.000
			F	4	2	30	0	100			5.000.000
			F	4	2	40	0	100			9.050.000
			F	4	2	99	0	100			500.000



12 368	2030 20RP 0035	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	3	2	40	0	100	4.900.000
			F	4	2	40	0	100	200.000
12 368	2030 20RP 0041	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	F	3	2	40	0	100	4.700.000
			F	3	2	50	0	100	3.140.000
			F	4	2	50	0	100	640.000
			F	4	2	40	0	100	300.000
12 368	2030 20RP 0043	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	40	0	100	1.450.000
			F	4	2	40	0	100	750.000
			F	4	2	40	0	100	8.090.000
			F	4	2	99	0	100	4.600.000
			F	4	2	50	0	100	250.000
			F	4	2	30	0	100	250.000
12 368	2030 20RP 0052	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Goiás	F	3	2	50	0	100	2.990.000
			F	4	2	40	0	100	1.200.000
12 368	2030 20RP 0053	Infraestrutura para a Educação Básica - No Distrito Federal	F	4	2	30	0	100	200.000
			F	4	2	99	0	100	1.000.000
12 368	2030 20RP 0054	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	30	0	100	5.400.000
			F	4	2	99	0	100	3.000.000
12 368	2030 20RP 0056	Infraestrutura para a Educação Básica - Porciúncula - RJ	F	4	2	30	0	100	2.400.000
			F	4	2	99	0	100	1.450.000
12 368	2030 20RP 0058	Infraestrutura para a Educação Básica - Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã - Goiânia - GO	F	3	2	50	0	100	250.000
			F	4	2	50	0	100	1.200.000
12 368	2030 20RP 0060	Infraestrutura para a Educação Básica - APAE - Aparecida de Goiânia - GO	F	4	2	50	0	100	500.000
			F	4	2	50	0	100	200.000
12 368	2030 20RP 0066	Infraestrutura para a Educação Básica - Francisco Apoliano - Massapê - CE	F	3	2	50	0	100	300.000
			F	3	2	50	0	100	300.000
12 368	2030 20RP 0068	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção de Creche - Rio Branco - AC	F	4	2	40	0	100	100.000
			F	4	2	40	0	100	100.000
12 368	2030 20RP 0070	Infraestrutura para a Educação Básica - Altinho - PE	F	4	2	40	0	100	250.000
			F	4	2	40	0	100	250.000
12 368	2030 20RP 0072	Infraestrutura para a Educação Básica - Itapeva - MG	F	4	2	40	0	100	2.000.000
			F	4	2	40	0	100	2.000.000
12 368	2030 20RP 0074	Infraestrutura para a Educação Básica - Pau D'Arco - PA	F	4	2	40	0	100	650.000
			F	4	2	40	0	100	650.000
12 368	2030 20RP 0076	Infraestrutura para a Educação Básica - Caridade - CE	F	4	2	40	0	100	600.000
			F	4	2	40	0	100	600.000
12 368	2030 20RP 0078	Infraestrutura para a Educação Básica - Oiapoque - AP	F	4	2	40	0	100	300.000
			F	4	2	40	0	100	300.000
12 368	2030 20RP 0080	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção de Escola - Barcarena - PA	F	4	2	40	0	100	750.000
			F	4	2	40	0	100	750.000
12 368	2030 20RP 0082	Infraestrutura para a Educação Básica - No Bairro América - Farroupilha - RS	F	4	2	40	0	100	2.000.000
			F	4	2	40	0	100	2.000.000
12 368	2030 20RP 0084	Infraestrutura para a Educação Básica - São Marcos - RS	F	4	2	40	0	100	1.000.000
			F	4	2	40	0	100	1.000.000
12 368	2030 20RP 0086	Infraestrutura para a Educação Básica - Cabedelo - PB	F	4	2	40	0	100	450.000
			F	4	2	40	0	100	450.000
12 368	2030 20RP 0088	Infraestrutura para a Educação Básica - Santo Antônio do Monte - MG	F	4	2	40	0	100	250.000
			F	4	2	40	0	100	250.000
12 368	2030 20RP 0090	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção de Escola - São Gonçalo do Abaeté - MG	F	4	2	40	0	100	250.000
			F	4	2	40	0	100	1.500.000
12 368	2030 20RP 0092	Infraestrutura para a Educação Básica - Duque de Caxias - RJ	F	4	2	40	0	100	1.500.000
			F	4	2	40	0	100	5.000.000
12 368	2030 20RP 0096	Infraestrutura para a Educação Básica - Escola Estadual Haydee de Souza Abreu - Timóteo - MG	F	4	2	30	0	100	5.000.000
			F	4	2	30	0	100	100.000
12 368	2030 20RP 0098	Infraestrutura para a Educação Básica - São Gonçalo - RJ	F	4	2	40	0	100	100.000
			F	4	2	40	0	100	860.000
12 368	2030 20RP 0100	Infraestrutura para a Educação Básica - Jacarezinho - PR	F	4	2	40	0	100	860.000
			F	4	2	40	0	100	300.000
12 368	2030 20RP 0102	Infraestrutura para a Educação Básica - Porto Alegre - RS	F	4	2	40	0	100	300.000
			F	4	2	40	0	100	500.000
12 368	2030 20RP 0104	Infraestrutura para a Educação Básica - Cumaru - PE	F	4	2	40	0	100	500.000
			F	4	2	40	0	100	1.950.000
12 368	2030 20RP 0106	Infraestrutura para a Educação Básica - Varginha - Nova Friburgo - RJ	F	4	2	40	0	100	1.950.000
			F	4	2	40	0	100	500.000
12 368	2030 20RP 0108	Infraestrutura para a Educação Básica - Bairro Cosme e Damião - Japeri - RJ	F	4	2	40	0	100	500.000
			F	4	2	40	0	100	500.000
12 368	2030 20RP 0110	Infraestrutura para a Educação Básica - Comunidade do Alto de São José - Bom Jardim - RJ	F	4	2	40	0	100	500.000
			F	4	2	40	0	100	500.000
12 368	2030 20RP 0114	Infraestrutura para a Educação Básica - Bairro de Santa Rosa - Floresta - PE	F	4	2	30	0	100	400.000
			F	4	2	30	0	100	400.000
12 368	2030 20RP 0116	Infraestrutura para a Educação Básica - Garanhuns - PE	F	4	2	40	0	100	250.000
			F	4	2	40	0	100	250.000
12 368	2030 20RP 0118	Infraestrutura para a Educação Básica - Poção - PE	F	4	2	40	0	100	900.000
			F	4	2	40	0	100	900.000
12 368	2030 20RP 0120	Infraestrutura para a Educação Básica - Paulista - PE	F	4	2	40	0	100	850.000
			F	4	2	40	0	100	850.000
12 368	2030 20RP 0122	Infraestrutura para a Educação Básica - Camaragibe - PE	F	4	2	40	0	100	350.000
			F	4	2	40	0	100	350.000
12 368	2030 20RP 0124	Infraestrutura para a Educação Básica - Tamandaré - PE	F	4	2	40	0	100	1.000.000
			F	4	2	40	0	100	1.000.000
12 368	2030 20RP 0128	Infraestrutura para a Educação Básica - Escola Municipal Alcides Francisco Brantes - Nova Friburgo - RJ	F	3	2	40	0	100	500.000
			F	4	2	40	0	100	400.000
12 368	2030 20RP 0130	Infraestrutura para a Educação Básica - Vila Pavão - ES	F	4	2	40	0	100	100.000
			F	4	2	40	0	100	200.000
12 368	2030 20RP 0132	Infraestrutura para a Educação Básica - Montanha - ES	F	4	2	40	0	100	200.000
			F	4	2	40	0	100	200.000
12 368	2030 20RP 0134	Infraestrutura para a Educação Básica - Domingos Martins - ES	F	4	2	40	0	100	200.000
			F	4	2	40	0	100	200.000
12 368	2030 20RP 0136	Infraestrutura para a Educação Básica - Ipatinga - MG	F	4	2	40	0	100	200.000
			F	4	2	40	0	100	200.000
12 368	2030 20RP 0138	Infraestrutura para a Educação Básica - Ervália - MG	F	4	2	40	0	100	150.000
			F	4	2	40	0	100	150.000
12 368	2030 20RP 0140	Infraestrutura para a Educação Básica - Escola Comunitária Municipal do Vale de Luz - Nova Friburgo - RJ	F	4	2	40	0	100	330.000
			F	4	2	40	0	100	330.000
12 368	2030 20RP 0142	Infraestrutura para a Educação Básica - Colégio Estadual Augusto Spinelli - Nova Friburgo - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	30	0	100	500.000
			F	4	2	30	0	100	400.000
12 368	2030 20RP 0144	Infraestrutura para a Educação Básica - Ribeirão do Largo - BA	F	4	2	30	0	100	100.000
			F	4	2	30	0	100	300.000
			F	4	2	30	0	100	300.000



12 368	2030 20RP 0146	Infraestrutura para a Educação Básica - Bairro São João - Barra do Piraí - RJ	F	4	2	40	0	100	250.000
12 368	2030 20RP 0148	Infraestrutura para a Educação Básica - Jandira - SP	F	4	2	40	0	100	250.000
12 368	2030 20RP 0150	Infraestrutura para a Educação Básica - São Paulo - SP	F	4	2	40	0	100	250.000
12 368	2030 20RP 0152	Infraestrutura para a Educação Básica - Reforma de EMEI - Araras - SP	F	3	2	40	0	100	1.000.000
12 368	2030 20RP 0156	Infraestrutura para a Educação Básica - Foz do Iguaçu - PR	F	3	2	40	0	100	1.000.000
12 368	2030 20RP 0158	Infraestrutura para a Educação Básica - Curitiba - PR	F	4	2	40	0	100	300.000
12 368	2030 20RP 0160	Infraestrutura para a Educação Básica - Morretes - PR	F	4	2	40	0	100	300.000
12 368	2030 20RP 0162	Infraestrutura para a Educação Básica - Porecatu - PR	F	4	2	40	0	100	400.000
12 368	2030 20RP 0164	Infraestrutura para a Educação Básica - Arapoti - PR	F	3	2	40	0	100	400.000
12 368	2030 20RP 0166	Infraestrutura para a Educação Básica - Goioerê - PR	F	3	2	40	0	100	280.000
12 368	2030 20RP 0168	Infraestrutura para a Educação Básica - Balneário Pinhal - RS	F	4	2	40	0	100	280.000
12 368	2030 20RP 0170	Infraestrutura para a Educação Básica - Terra de Areia - RS	F	4	2	40	0	100	350.000
12 368	2030 20RP 0172	Infraestrutura para a Educação Básica - Araruama - RJ	F	4	2	40	0	100	350.000
12 368	2030 20RP 0174	Infraestrutura para a Educação Básica - Muriqui - Mangaratiba - RJ	F	3	2	40	0	100	100.000
12 368	2030 20RP 0176	Infraestrutura para a Educação Básica - Alenquer - PA	F	3	2	40	0	100	100.000
12 368	2030 20RP 0178	Infraestrutura para a Educação Básica - Marabá - PA	F	4	2	40	0	100	250.000
12 368	2030 20RP 0180	Infraestrutura para a Educação Básica - Ananindeua - PA	F	3	2	30	0	100	250.000
12 368	2030 20RP 0182	Infraestrutura para a Educação Básica - Primavera do Leste - MT	F	4	2	30	0	100	50.000
12 368	2030 20RP 0184	Infraestrutura para a Educação Básica - Colinas - MA	F	3	2	30	0	100	300.000
12 368	2030 20RP 0186	Infraestrutura para a Educação Básica - Ilha de Itamaracá - PE	F	4	2	30	0	100	50.000
12 368	2030 20RP 0188	Infraestrutura para a Educação Básica - Araçoiaba - PE	F	4	2	40	0	100	400.000
12 368	2030 20RP 0190	Infraestrutura para a Educação Básica - Icó - CE	F	4	2	40	0	100	500.000
12 368	2030 20RP 0192	Infraestrutura para a Educação Básica - em Escolas Estaduais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	40	0	100	500.000
12 368	2030 20RP 0194	Infraestrutura para a Educação Básica - Chácara - MG	F	4	2	30	0	100	500.000
12 368	2030 20RP 0196	Infraestrutura para a Educação Básica - Escola Estadual de Ensino Médio Rachel Calliari Grazziontin - Caxias do Sul - RS	F	4	2	40	0	100	350.000
12 368	2030 20RP 0198	Infraestrutura para a Educação Básica - Várzea Grande - MT	F	4	2	30	0	100	500.000
12 368	2030 20RP 0200	Infraestrutura para a Educação Básica - Climatização e Adaptação da Escola Estadual Santana Rioli - Macapá - AP	F	4	2	40	0	100	1.200.000
12 368	2030 20RP 0202	Infraestrutura para a Educação Básica - Estruturação e Aparelhamento de Laboratórios - No Estado do Pará	F	3	2	30	0	100	1.200.000
12 368	2030 20RP 0204	Infraestrutura para a Educação Básica - Pedra Preta - MT	F	4	2	30	0	100	265.000
12 368	2030 20RP 0206	Infraestrutura para a Educação Básica - Pratinha - Mimoso do Sul - ES	F	3	2	30	0	100	180.000
12 368	2030 20RP 0208	Infraestrutura para a Educação Básica - Em Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	40	0	100	85.000
12 368	2030 20RS	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.	F	4	2	30	0	100	1.000.000
12 368	2030 20RS 0056	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência. - Aquisição de equipamentos para a APAE de Imperatriz - Imperatriz - MA	F	4	2	40	0	100	1.000.000
12 366	2030 8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos	F	4	2	50	0	100	300.000
12 366	2030 8790 0001	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos - Nacional	F	3	1	40	0	100	20.000.000
12 847	2030 0509	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							150.957.274
		Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	40	0	100	50.000.000
			F	3	2	30	0	100	6.843.571
			F	3	2	90	0	100	2.382.208
			F	4	2	30	0	100	6.171.801
			F	4	2	90	0	100	6.384.479
			F	4	2	90	0	100	12.037.788
			F	4	2	40	0	100	16.180.153
12 847	2030 0509 0015	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Pará	F	4	2	99	0	100	5.375.000
12 847	2030 0509 0016	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Amapá	F	4	2	99	0	100	5.375.000
			F	3	2	99	0	100	1.200.000
			F	4	2	30	0	100	800.000
			F	4	2	99	0	100	200.000
12 847	2030 0509 0017	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Tocantins	F	4	2	99	0	100	200.000
			F	3	2	40	0	100	900.000
			F	4	2	40	0	100	500.000
12 847	2030 0509 0021	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Maranhão	F	4	2	40	0	100	400.000
12 847	2030 0509 0022	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Piauí	F	4	2	40	0	100	1.000.000
			F	3	2	50	0	100	1.000.000
			F	4	2	40	0	100	1.230.000
12 847	2030 0509 0025	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado da Paraíba	F	3	2	50	0	100	230.000
			F	4	2	40	0	100	1.000.000
			F	3	2	40	0	100	9.600.000
			F	4	2	40	0	100	2.000.000
			F	4	2	40	0	100	7.600.000



12 847	2030 0509 0026	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	3	2	40	0	100	6.800.000
			F	4	2	99	0	100	1.400.000
			F	4	2	40	0	100	4.000.000
			F	4	2	40	0	100	1.400.000
12 847	2030 0509 0028	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Sergipe	F	3	2	40	0	100	800.000
			F	3	2	40	0	100	800.000
12 847	2030 0509 0029	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado da Bahia	F	3	2	99	0	100	500.000
			F	3	2	40	0	100	250.000
			F	3	2	40	0	100	250.000
12 847	2030 0509 0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	40	0	100	2.950.000
			F	4	2	40	0	100	1.450.000
			F	4	2	40	0	100	1.500.000
12 847	2030 0509 0033	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	50	0	100	3.050.000
			F	3	2	99	0	100	100.000
			F	4	2	30	0	100	2.500.000
			F	4	2	99	0	100	150.000
			F	4	2	99	0	100	300.000
12 847	2030 0509 0035	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	3	2	50	0	100	2.820.000
			F	4	2	50	0	100	720.000
			F	4	2	40	0	100	350.000
			F	4	2	40	0	100	1.750.000
12 847	2030 0509 0041	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Paraná	F	3	2	50	0	100	2.050.000
			F	4	2	30	0	100	150.000
			F	4	2	30	0	100	1.900.000
12 847	2030 0509 0042	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	50	0	100	2.100.000
			F	4	2	40	0	100	100.000
			F	4	2	40	0	100	2.000.000
12 847	2030 0509 0043	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	40	0	100	2.750.000
			F	4	2	40	0	100	500.000
			F	4	2	40	0	100	2.000.000
			F	4	2	50	0	100	250.000
12 847	2030 0509 0051	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	99	0	100	2.000.000
			F	4	2	99	0	100	2.000.000
12 847	2030 0509 0052	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Goiás	F	3	2	50	0	100	1.400.000
			F	3	2	30	0	100	30.000
			F	4	2	50	0	100	1.000.000
			F	4	2	50	0	100	370.000
12 847	2030 0509 0053	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Distrito Federal	F	3	2	30	0	100	3.000.000
			F	3	2	30	0	100	3.000.000
12 847	2030 0509 0054	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	40	0	100	500.000
			F	4	2	40	0	100	500.000
12 847	2030 0509 0056	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Distribuição de equipamentos para a Educação Especial - APAE - Caicó - RN	F	4	2	50	0	100	100.000
			F	4	2	50	0	100	100.000
12 847	2030 0509 0058	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE - Pirapetinga - MG	F	3	2	50	0	100	100.000
			F	3	2	50	0	100	100.000
12 847	2030 0509 0060	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE - Resplendor - MG	F	3	2	50	0	100	150.000
			F	3	2	50	0	100	150.000
12 847	2030 0509 0062	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE - Eldorado dos Carajás - PA	F	4	2	50	0	100	150.000
			F	4	2	50	0	100	150.000
12 847	2030 0509 0064	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Guarulhos - SP	F	3	2	50	0	100	50.000
			F	3	2	50	0	100	50.000
12 847	2030 0509 0066	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Rondonópolis - MT	F	3	2	50	0	100	300.000
			F	4	2	50	0	100	150.000
			F	4	2	50	0	100	150.000
12 847	2030 0509 0072	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE - Jataí - GO	F	3	2	50	0	100	100.000
			F	3	2	50	0	100	100.000
12 847	2030 0509 0074	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Projeto Uerê - Rio de Janeiro - RJ	F	3	2	50	0	100	300.000
			F	3	2	50	0	100	300.000
12 847	2030 0509 0076	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Ilha Comprida - SP	F	3	2	50	0	100	100.000
			F	3	2	50	0	100	100.000
12 847	2030 0509 0078	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Mossoró - RN	F	4	2	50	0	100	100.000
			F	4	2	50	0	100	100.000
12 847	2030 0509 0080	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Natal - RN	F	3	2	50	0	100	100.000
			F	4	2	50	0	100	40.000
			F	4	2	50	0	100	60.000
12 847	2030 0509 0082	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE - Campina Grande - PB	F	4	2	50	0	100	100.000
			F	4	2	50	0	100	100.000
12 847	2030 0509 0084	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Instituto Presbiteriano Álvaro Reis - Rio de Janeiro - RJ	F	3	2	50	0	100	500.000
			F	3	2	50	0	100	100.000
12 847	2030 0509 0086	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Luziânia - GO	F	3	2	50	0	100	100.000
			F	3	2	50	0	100	100.000
12 847	2030 0509 0088	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Região Administrativa de Santa Maria - No Distrito Federal	F	3	2	50	0	100	400.000
			F	3	2	50	0	100	400.000
12 847	2030 0509 0090	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Marília - SP	F	3	2	50	0	100	100.000
			F	3	2	50	0	100	100.000
12 847	2030 0509 0092	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Apoio à Implantação de Escolas de Tempo Integral em Municípios - No Estado do Amazonas	F	3	2	99	0	100	5.000.000
			F	4	2	99	0	100	1.000.000
			F	4	2	99	0	100	4.000.000
12 847	2030 0509 0096	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Petrolina - PE	F	4	2	40	0	100	700.000
			F	4	2	40	0	100	700.000
12 847	2030 0509 0098	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Niterói - RJ	F	4	2	40	0	100	300.000
			F	4	2	40	0	100	300.000
12 847	2030 0509 0100	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Engenheiro Coelho - SP	F	4	2	40	0	100	250.000
			F	4	2	40	0	100	250.000
12 847	2030 0509 0102	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Projeto UCA - Petrolina - PE	F	4	2	40	0	100	500.000
			F	4	2	40	0	100	500.000
12 847	2030 0509 0104	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Maricá - RJ	F	4	2	40	0	100	500.000
			F	4	2	40	0	100	500.000
12 847	2030 0509 0106	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Volta Redonda - RJ	F	4	2	40	0	100	1.000.000
			F	4	2	40	0	100	1.000.000
12 847	2030 0509 0110	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Campo Grande - MS	F	4	2	40	0	100	1.000.000
			F	4	2	40	0	100	1.000.000
12 847	2030 0509 0112	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Laranjal do Jari - AP	F	3	2	40	0	100	600.000
			F	4	2	40	0	100	400.000
			F	4	2	40	0	100	200.000
12 847	2030 0509 0118	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Cruzeiro do Sul - AC	F	4	2	30	0	100	750.000
			F	4	2	30	0	100	750.000
12 847	2030 0509 0120	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Paracambi - Paracambi - RJ	F	3	2	50	0	100	200.000
			F	3	2	50	0	100	200.000
12 847	2030 0509 0122	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - APAE de Nova Friburgo - Nova Friburgo - RJ	F	4	2	50	0	100	300.000
			F	4	2	50	0	100	300.000
12 847	2030 0509 0124	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Custeio, Equipamento e Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	100	22.482.274
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
			F	4	2	90	0	100	20.482.274



12 847	2030 0509 0126	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Região Metropolitana de Manaus - AM								14.100.000
12 847	2030 0509 0178	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nilópolis - RJ	F	4	2	30	0	100		14.100.000
12 847	2030 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola	F	4	2	40	0	100		500.000
12 847	2030 0E53 0011	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Rondônia								500.000
12 847	2030 0E53 0012	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Acre	F	4	2	40	0	100		600.000
12 847	2030 0E53 0015	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Pará	F	4	2	30	0	100		200.000
12 847	2030 0E53 0017	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Tocantins	F	4	2	30	0	100		20.500.000
12 847	2030 0E53 0021	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Maranhão	F	4	2	40	0	100		20.500.000
12 847	2030 0E53 0022	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Piauí	F	4	2	40	0	100		600.000
12 847	2030 0E53 0023	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Ceará	F	4	2	40	0	100		600.000
12 847	2030 0E53 0024	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	40	0	100		3.000.000
12 847	2030 0E53 0025	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado da Paraíba	F	4	2	30	0	100		3.000.000
12 847	2030 0E53 0026	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Pernambuco	F	4	2	99	0	100		1.000.000
12 847	2030 0E53 0028	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Sergipe	F	4	2	40	0	100		1.000.000
12 847	2030 0E53 0029	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado da Bahia	F	4	2	40	0	100		700.000
12 847	2030 0E53 0031	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	100		700.000
12 847	2030 0E53 0032	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	30	0	100		2.470.000
12 847	2030 0E53 0033	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	100		2.470.000
12 847	2030 0E53 0035	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de São Paulo	F	4	2	30	0	100		54.500.000
12 847	2030 0E53 0041	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Paraná	F	4	2	40	0	100		50.500.000
12 847	2030 0E53 0042	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	40	0	100		4.000.000
12 847	2030 0E53 0043	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	30	0	100		1.400.000
12 847	2030 0E53 0052	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Goiás	F	4	2	40	0	100		150.000
12 847	2030 0E53 0058	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Laranjal - MG	F	4	2	40	0	100		1.250.000
12 847	2030 0E53 0062	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Em municípios - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	30	0	100		1.900.000
12 847	2030 0E53 0064	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nilópolis - RJ	F	4	2	40	0	100		1.000.000
12 847	2030 0E53 0068	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Pedro Gomes - MS	F	4	2	40	0	100		900.000
12 847	2030 0E53 0078	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Bom Jesus do Itabapoana - RJ	F	4	2	40	0	100		12.300.000
12 847	2030 0E53 0080	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	F	4	2	40	0	100		1.000.000
12 847	2030 0E53 0082	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Aquisição de Bicicletas - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	30	0	100		1.000.000
12 847	2030 0E53 0084	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Pontalina - GO	F	4	2	40	0	100		2.200.000
12 847	2030 0E53 0086	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Aratuba - CE	F	4	2	99	0	100		2.100.000
12 847	2030 0E53 0088	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Duque de Caxias - RJ	F	4	2	40	0	100		400.000
12 847	2030 0E53 0090	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Urânia - SP	F	4	2	40	0	100		400.000
12 847	2030 0E53 0092	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Campos Altos - MG	F	4	2	40	0	100		200.000
12 847	2030 0E53 0100	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Criciúma - SC	F	4	2	40	0	100		200.000
12 847	2030 0E53 0170	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Paripueira - AL	F	4	2	40	0	100		1.000.000
12 847	2030 0E53 0176	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Bom Jesus do Galho - MG	F	4	2	40	0	100		1.000.000
12 847	2030 0E53 0188	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Belford Roxo - RJ	F	4	2	40	0	100		200.000
12 847	2030 0E53 0190	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Anastácio - MS	F	4	2	40	0	100		200.000
12 847	2030 0E53 0192	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Deodápolis - MS	F	4	2	40	0	100		130.000
12 847	2030 0E53 0194	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Maracaju - MS	F	4	2	40	0	100		130.000
12 847	2030 0E53 0196	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Em Municípios do Estado do Paraná	F	4	2	40	0	100		500.000
12 847	2030 0E53 0198	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Jataizinho - PR	F	4	2	99	0	100		500.000
			F	4	2	40	0	100		250.000
										250.000
										170.000



12 847	2030 0E53 0200	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Cianorte - PR	F	4	2	40	0	100	150.000
12 847	2030 0E53 0202	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nova Hartz - RS	F	4	2	40	0	100	150.000
12 847	2030 0E53 0204	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Altinho - PE	F	4	2	40	0	100	100.000
12 847	2030 0E53 0206	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Angra dos Reis - RJ	F	4	2	40	0	100	180.000
12 847	2030 0E53 0208	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Igarassu - PE	F	4	2	40	0	100	300.000
12 847	2030 0E53 0210	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Pindoretama - CE	F	4	2	40	0	100	127.500
12 847	2030 0E53 0214	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Em Municípios do Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	100	127.500
12 847	2030 0E53 0216	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Em Municípios do Estado de Pernambuco	F	4	2	99	0	100	200.000
			F	4	2	30	0	100	140.000
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							100.000
		ATIVIDADES							200.000
12 363	2031 20RW	Apoio à Formação Profissional e Tecnológica							200.000
12 363	2031 20RW 0056	Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Fundação de Ensino Superior de Rio Verde - No Estado de Goiás	F	3	2	40	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									654.021.048
TOTAL - GERAL									0
									654.021.048

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										Outras Alterações Orçamentárias	
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							800.000		
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							800.000		
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							800.000		
			S	3	1	90	0	100	800.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									800.000		
TOTAL - GERAL									800.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										Outras Alterações Orçamentárias	
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.050.000		
ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000		
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia							900.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	900.000		
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia							150.000		
			F	3	1	90	0	100	150.000		
TOTAL - FISCAL									150.000		
TOTAL - SEGURIDADE									900.000		
TOTAL - GERAL									1.050.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													Outras Alterações Orçamentárias		
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)															
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											700.000
				ATIVIDADES											
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes													600.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo					S	3	1	90	0	100		600.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados												100.000	
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo					F	3	1	90	0	100		100.000	
TOTAL - FISCAL															100.000
TOTAL - SEGURIDADE															600.000
TOTAL - GERAL															700.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											Outras Alterações Orçamentárias		
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										700.000
			ATIVIDADES										
12 301		2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes										700.000
12 301		2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas										700.000
							S	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													700.000
TOTAL - GERAL													700.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										Outras Alterações Orçamentárias	
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.273.874		
		ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000		
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	1.000.000		
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							140.000		
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	140.000		
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							133.874		



12 301	2109 20CW 0029	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	133.874
TOTAL - FISCAL									133.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.273.874
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará							1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							400.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará							400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							900.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.507.693
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.300.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás							1.300.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	1.300.000
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás							100.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	100	100.000
12 301	2109 20CW 0052	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Goiás							107.693
TOTAL - FISCAL									107.693
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.507.693
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.175.709
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	900.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	100	100.000
12 301	2109 20CW 0033	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro							175.709
TOTAL - FISCAL									175.709
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.175.709
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							400.000



12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							483.599	
		ATIVIDADES								
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	300.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							300.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	100	183.599	
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais							183.599	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									483.599	
TOTAL - GERAL									483.599	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							450.000	
		ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100		
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							450.000	
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							450.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									450.000	
TOTAL - GERAL									450.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							100.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							100.000	
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							100.000	
			S	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									100.000	
TOTAL - GERAL									100.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.609.025	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	1.500.000	
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.500.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							109.025	
12 301	2109 20CW 0025	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	109.025	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.609.025	
TOTAL - GERAL									1.609.025	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.396.508	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	2.100.000	
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná							2.100.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	2.100.000	
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							100.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	S	3	1	90	0	100	100.000	
12 301	2109 20CW 0041	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Paraná							196.508	
									196.508	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.396.508	
TOTAL - GERAL									2.396.508	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.230.760
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		1.900.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco								1.900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100		100.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco								100.000



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								230.760
12 301	2109 20CW 0026	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Pernambuco	S	3	1	50	0	100		230.760
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.230.760
TOTAL - GERAL										2.230.760

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.400.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000	
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	1.400.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.400.000
TOTAL - GERAL										1.400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.513.671	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.800.000	
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	1.800.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							300.000	
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	300.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							413.671	
12 301	2109 20CW 0033	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	413.671	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.513.671
TOTAL - GERAL										2.513.671

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							750.080	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							650.000	
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	650.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							100.080	
12 301	2109 20CW 0054	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	100.080	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										750.080
TOTAL - GERAL										750.080

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.508.565	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.300.000	
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	1.300.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000	
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	100.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							108.565	
12 301	2109 20CW 0042	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	108.565	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.508.565
TOTAL - GERAL										1.508.565

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	900.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000	



12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							218.317
ATIVIDADES									
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							90.000
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	90.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							128.317
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	128.317
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									218.317
TOTAL - GERAL									218.317

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							250.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							250.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							450.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							350.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	350.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000
12 365	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							750.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							650.000
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									450.000
TOTAL - GERAL									450.000



12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								100.000
12 365	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										750.000
TOTAL - GERAL										750.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							650.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							650.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							650.000	
			S	3	1	90	0	100	650.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										650.000
TOTAL - GERAL										650.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.364.074	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							3.000.000	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							3.000.000	
			S	3	1	90	0	100	3.000.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000	
12 365	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais							200.000	
			S	3	1	90	0	100	200.000	
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							164.074	
12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais							164.074	
			S	3	1	90	0	100	164.074	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.364.074
TOTAL - GERAL										3.364.074
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000	
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							500.000	
			S	3	1	90	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										500.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							400.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000	
			S	3	1	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										400.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							400.000	
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							400.000	
			S	3	1	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										400.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.300.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.300.000	



12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	100	1.300.000
									1.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.300.000
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.100.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.100.000
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							840.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							700.000
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100	700.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							700.000
12 365	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									840.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							900.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							800.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	800.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							800.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.528.915
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.100.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	2.100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							300.000
12 365	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	300.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							128.915
12 301	2109 20CW 0023	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	128.915
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.228.915
TOTAL - GERAL									2.528.915

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.122.392
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.700.000
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	2.700.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							250.000
12 365	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	250.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							172.392
12 301	2109 20CW 0032	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	172.392
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.872.392
TOTAL - GERAL									3.122.392

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.020.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000



12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás								900.000
			S	3	1	90	0	100		900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								120.000
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100		120.000
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										900.000
TOTAL - GERAL										1.020.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.210.282
			ATIVIDADES							
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.900.000
12 301	2109 2004 0021		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	1.900.000
12 365	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							200.000
12 365	2109 2010 0021		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	200.000
12 301	2109 20CW		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							110.282
12 301	2109 20CW 0021		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	110.282
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.010.282
TOTAL - GERAL										2.210.282

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.750.000
			ATIVIDADES							
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.600.000
12 301	2109 2004 0031		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	1.600.000
12 365	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							150.000
12 365	2109 2010 0031		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.600.000
TOTAL - GERAL										1.750.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.120.000
			ATIVIDADES							
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
12 301	2109 2004 0031		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	1.000.000
12 365	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							120.000
12 365	2109 2010 0031		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL										120.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.120.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.300.000
			ATIVIDADES							
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.200.000
12 301	2109 2004 0031		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	1.200.000
12 365	2109 2010		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000
12 365	2109 2010 0031		Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.200.000
TOTAL - GERAL										1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.010.712
			ATIVIDADES							
12 301	2109 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							900.000
12 301	2109 2004 0031		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	900.000
12 301	2109 20CW		Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							110.712



12 301	2109 20CW 0031	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	110.712
TOTAL - FISCAL									110.712
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.010.712
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							800.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							800.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							800.000
			S	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.530.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							1.400.000
			S	3	1	90	0	100	1.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							130.000
12 365	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso							130.000
			F	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.530.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							200.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.714.369
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							1.400.000
			S	3	1	90	0	100	1.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							130.000
12 365	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Pará							130.000
			F	3	1	90	0	100	130.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							184.369
12 301	2109 20CW 0015	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Pará							184.369
			S	3	1	90	0	100	184.369
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.584.369
TOTAL - GERAL									1.714.369
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.798.200
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.500.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							1.500.000
			S	3	1	90	0	100	1.500.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							120.000
12 365	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Paraíba							120.000
			F	3	1	90	0	100	120.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							178.200
12 301	2109 20CW 0025	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Paraíba							178.200
			S	3	1	90	0	100	178.200
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.678.200
TOTAL - GERAL									1.798.200
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.458.548
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.200.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							2.200.000
			S	3	1	90	0	100	2.200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							140.000
12 365	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Pernambuco							140.000
			F	3	1	90	0	100	140.000



12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								118.548
12 301	2109 20CW 0026	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100		118.548
TOTAL - FISCAL										140.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.318.548
TOTAL - GERAL										2.458.548

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.210.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	1.100.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.100.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							110.000	
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							110.000	
			F	3	1	90	0	100	110.000	
TOTAL - FISCAL										110.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.100.000
TOTAL - GERAL										1.210.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							700.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	600.000	
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000	
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000	
			F	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										600.000
TOTAL - GERAL										700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	400.000	
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							400.000	
									400.000	
			F	3	1	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	900.000	
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							900.000	
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000	
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina							100.000	
			F	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										900.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							950.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	950.000	
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							950.000	
									950.000	
									950.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										950.000
TOTAL - GERAL										950.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							800.000	
		ATIVIDADES								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	700.000	
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							700.000	
									700.000	
									700.000	



12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								100.000
12 365	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										700.000
TOTAL - GERAL										800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.132.370
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.900.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100		1.900.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								100.000
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100		100.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos								132.370
12 301	2109 20CW 0029	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100		132.370
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.032.370
TOTAL - GERAL										2.132.370

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								200.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								200.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.530.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.400.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100		1.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								130.000
12 365	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100		130.000
TOTAL - FISCAL										130.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.400.000
TOTAL - GERAL										1.530.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								600.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								600.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100		600.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										600.000
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.240.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.100.000
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100		1.100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								140.000
12 365	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100		140.000
TOTAL - FISCAL										140.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.100.000
TOTAL - GERAL										1.240.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								600.000
ATIVIDADES										
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								600.000



12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.140.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	1.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							140.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.140.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.530.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	1.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							130.000
12 365	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.530.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.372.690
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.100.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	2.100.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							170.000
12 365	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	170.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							102.690
12 301	2109 20CW 0024	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	102.690
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.202.690
TOTAL - GERAL									2.372.690
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.500.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	1.400.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							100.000
12 365	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.500.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							400.000
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.690.517
ATIVIDADES									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.400.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							1.400.000



12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	S	3	1	90	0	100	1.400.000
12 365	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de Santa Catarina							180.000
									180.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	F	3	1	90	0	100	110.517
12 301	2109 20CW 0042	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de Santa Catarina							110.517
			S	3	1	90	0	100	110.517
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.510.517
TOTAL - GERAL									1.690.517

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.480.689
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.200.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							1.200.000
			S	3	1	90	0	100	1.200.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							170.000
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							170.000
			F	3	1	90	0	100	170.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							110.689
12 301	2109 20CW 0035	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de São Paulo							110.689
			S	3	1	90	0	100	110.689
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.310.689
TOTAL - GERAL									1.480.689

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							550.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							550.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							550.000
			S	3	1	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.676.000
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.000.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							2.000.000
			S	3	1	90	0	100	2.000.000
12 365	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							280.000
12 365	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado de São Paulo							280.000
			S	3	1	90	0	100	280.000
12 301	2109 20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos							396.000
12 301	2109 20CW 0035	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado de São Paulo							396.000
			S	3	1	90	0	100	396.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.676.000
TOTAL - GERAL									2.676.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							1.916.480.527
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							1.916.480.527
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							1.916.480.527
			F	1	1	90	0	112	1.716.480.527
			F	3	1	90	0	112	200.000.000
TOTAL - FISCAL									1.916.480.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.916.480.527

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, Art. 3º, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, em consonância com os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, do Parecer nº 063/2012/ALM/CJU-RN/CGU/AGU e demais elementos que integram o Processo nº 14235.000162/94-16, resolve:

Art.1º Não aceitar a doação, com Encargo, que o Município de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte está autorizado a fazer à União, com base na Lei nº 329/93, de 26/08/1993, do terreno com área de 20.000,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 4.268, livro 2-20 de Registro Geral, fls. 288, do Ofício Único de Notas da Comarca de Caraúbas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 14 de março de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46212.010356/2011-28
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais, Similares, conexos e Assemelhados, do Município de Fazenda Rio Grande
CNPJ	13.440.404/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0255/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.005720/2011-37
Entidade	SEMESB/ABAMES - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado da Bahia
CNPJ	05.409.444/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0256/2012/CGRS/SRT/MTE

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando as orientações da Instrução Normativa Nº 04, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e considerando o que foi deliberado pela Diretoria em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI/ANTAQ), para o período 2012-2013, validado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, instituído pela deliberação Portaria Nº 188, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º O resumo do plano de metas do PDTI consta do anexo desta Portaria.

Art. 3º A íntegra do PDTI 2012-2013 será publicada no Portal da ANTAQ, no endereço eletrônico <http://www.antaq.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO

Plano de Metas PDTI/ANTAQ 2012-2013

Meta	Descrição de Meta	Valor	Indicador	Prazo
M1	Preencher em 100% as vagas dos novos servidores de TI até março de 2012	100%	% de servidores da STI nomeados e empossados	Março/2012
M2	Capacitar 100% dos servidores da STI de acordo com o Plano de Capacitação anual	100%	% de servidores da STI capacitados	Anual (Dezembro/2012 e Dezembro/2013)
M3	Implantar e formalizar 100% dos processos de governança previstos até julho 2012	100%	% de processos implantados e formalizados	Julho/2012
M4	Aprovar e publicar o PDTI 2014-2016 até janeiro de 2013	Sim/ Não	PDTI 2014-2016 aprovado e publicado	Janeiro/2013
M5	Realizar 100% das contratações anualmente	100%	% de contratações realizadas	Anual Dezembro/2012 e Dezembro/2013)
M6	Contratar fábrica até junho de 2012	Sim/ Não	Vencedor adjudicado	Junho/2012
M7	Implantar 100% do projeto de infraestrutura do negócio até dezembro de 2013	100%	% do andamento do projeto de implantação da infraestrutura de negócio	Dezembro/2013
M8	Implantar 100% do projeto de infraestrutura do usuário até dezembro de 2013	100%	% do andamento do projeto de implantação da infraestrutura de usuário	Dezembro/2013
M9	Renovar 100% do parque tecnológico da ANTAQ a cada três anos	100%	% de renovação do parque computacional de acordo com a política de substituição e descarte de equipamentos	Dezembro/2013
M10	Alcançar 80% de servidores com conhecimento na política de segurança da informação	80%	% de servidores com conhecimento na política de segurança da informação	Dezembro/2013
M11	Implantar projeto de aprimoramento da comunicação até dezembro de 2013	Sim/ Não	Implantação do projeto de aprimoramento da comunicação	Dezembro/2013

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de março de 2012

Nº 7 - Processo nº. 50300.000359/2012-12 - O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, em decorrência do contido no referido Processo, decide:

Pela aplicação de penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, pelo descumprimento dos itens "a" e "b" do Termo de Ajuste de Conduta nº 003/2011-SPO, de 14 de fevereiro de 2011, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAI VA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de fevereiro de 2012

Aplica penalidade de advertência a empresa Nilson Guedes dos Santos e Silva - ME

Nº 8 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS - UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é

conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art. 26 da Resolução nº 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002433/2011-02, resolve:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa NILSON GUEDES DOS SANTOS E SILVA - ME, CNPJ nº 05.443.427/0001-88, com sede na Av. Leste, nº 07, Mauazinho, Manaus-AM, CEP. 69.075-330, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, e art. 68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 9º e 18º da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007.

2. Esta Penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

M12	Alcançar em 80% a satisfação dos usuários da intranet e internet até dezembro de 2013	80%	% de satisfação dos usuários	Dezembro/2013
M13	Implantar 100% do SAMA até junho de 2012	100%	% do sistema implantado	Junho/2012
M14	Conformidade em 100% do sistema de Fiscalização com a norma vigente na Antaq até dezembro de 2012	100%	% da norma de fiscalização implantada	Dezembro/2012
M15	Implantar 100% das melhorias do sistema de Arrendamento até abril de 2013	100%	% das melhorias implantadas	Abril/2013
M16	Implantar 100% do sistema Processus até junho de 2012	100%	% do sistema implantado	Junho/2012
M17	Implantar 100% das melhorias do sistema SIGTAQ até julho de 2012	100%	% das melhorias implantadas	Julho/2012
M18	Implantar 100% das melhorias do sistema SDP até julho de 2013	100%	% das melhorias implantadas	Julho/2013
M19	Implantar 100% das melhorias do sistema SDP off-line até julho de 2013	100%	% do andamento do projeto de implantação	Julho/2013
M20	Implantar 100% do APP até fevereiro de 2013	100%	% do sistema implantado	Fevereiro/2013
M21	Implantar 100% das melhorias do sistema de Outorgas até outubro de 2013	100%	% das melhorias implantadas	Outubro/2013
M22	Implantar 100% do SDN até setembro de 2012	100%	% do sistema implantado	Setembro/2012
M23	Realizar 100% do projeto de estudo de avaliação até fevereiro de 2012	100%	% de realização do projeto de estudo de avaliação	Fevereiro/2012
M24	Realizar 100% do projeto de contratação de solução até julho de 2012	100%	% de realização do projeto de contratação	Julho/2012
M25	Implantar 100% do sistema de Editoração Eletrônica de Documentos até dezembro de 2012	100%	% do sistema implantado	Dezembro/2012
M26	Implantar 100% do sistema de Biblioteca até julho de 2013	100%	% do sistema implantado	Julho/2013
M27	Implantar 100% das melhorias do sistema de Ouvidoria até setembro de 2013	100%	% do sistema implantado	Setembro/2013
M28	Entregar 100% do projeto de estudo de avaliação até dezembro de 2012	100%	% do projeto de estudo de avaliação realizado	Dezembro/2012
M29	Implantar 100% do EVTE-TUP até dezembro de 2013	100%	% do sistema implantado	Dezembro/2013
M30	Implantar 100% do sistema SCP até dezembro de 2013	100%	% do sistema implantado	Dezembro/2013
M31	Implantar 100% do sistema de Afretamento Marítimo até dezembro de 2013	100%	% do sistema implantado	Dezembro/2013
M32	Implantar 100% do sistema GISIS até agosto de 2013	100%	% do sistema implantado	Agosto/2013
M33	Implantar 100% do sistema SIGA até janeiro de 2013	100%	% do sistema implantado	Janeiro/2013
M34	Implantar 100% do sistema EVTE - Arrendamento até dezembro de 2012	100%	% do sistema implantado	Dezembro/2012



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do CNMP, Considerando a mudança das instalações físicas do Conselho Nacional do Ministério Público para a nova sede situada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 02, Lote 03, Brasília, Distrito Federal;

Considerando a necessidade de resguardar a segurança jurídica dos processos e procedimentos em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando a necessidade de o Conselho Nacional do Ministério Público assegurar a prestação de serviços ao público, resolve:

Art. 1º Os prazos processuais dos feitos em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público ficarão suspensos nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2012, e nos dias 2 e 3 de abril de 2012.

Art. 2º No período compreendido entre os dias 27 e 30 de março de 2012, o serviço de protocolo do Conselho Nacional do Ministério Público funcionará, provisoriamente, em sua Sede 2, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J, Brasília/DF, Cep.: 70.070-030, Telefone/Fax nº (61) 3224-8192.

Art. 3º A partir do dia 02 de abril de 2012, o protocolo deste Conselho Nacional passará a funcionar, definitivamente, em sua nova Sede, localizada Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Cep. 70070-600, Telefone nº (61) 3366-9100 e Fax nº (61) 3366-9151.

Art. 4º Serão asseguradas a continuidade do serviço e a movimentação processual que se fizer necessária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1004 DATA:26/03/2012 HORA:11:15

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000255/2012-14
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Luiz Gonzaga/RS
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000259/2012-01
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Luís/MA
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000254/2012-70
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000260/2012-27
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000256/2012-69
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Grande do Sul
Relator : Alessandro Tramujas Assad

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadoria de Protocolo Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES LIMINARES DE 14 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000206/2012-81
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo (PCA)
REQUERENTE: João Alves da Silva Neto
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

(...)Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida, sendo desnecessário dizer que tal indeferimento não representa inclinação quanto ao mérito do pedido.

Determino, assim, o encaminhamento de ofícios ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, com solicitação de informações acerca dos fatos relatados pelo Requerente.

Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 26 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000231/2012-65
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo (PCA)
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul (SIMPE-RS)
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...)Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida, com a ressalva de que tal indeferimento não representa inclinação quanto ao mérito do pedido.

Para instrução do feito, determino o encaminhamento de ofício, acompanhado de cópia dos autos, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com solicitação de informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias.

Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 27 DE MARÇO DE 2012

RCA Nº 0.00.000.000264/2012-13
REQUERENTE: DARLON COSTA DUARTE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Pelo exposto, defiro o pedido de medida liminar, para que o requerente possa efetuar a inscrição no processo seletivo de estágio regulamentado pelo Edital nº 1 do 9º Processo Seletivo Público da Procuradoria da República na Bahia.

Intime-se, com urgência, o requerente, a Procuradoria-Geral da República e a Procuradoria da República na Bahia do conteúdo desta decisão.

Publique-se edital de notificação de possíveis beneficiários não identificados, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP.

Remeta-se cópia destes autos ao Procurador-Geral da República, para que preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 8/2012 Data: 23/03/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO

CSMPF : 1.00.001.000037/2012-14
Prevenção : 1.00.001.000110/2011-77
Assunto : ATUAÇÃO/INSTANCIA DIVERSA
Origem : PRR/3ª Região
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Dr. Procurador Regional da República Osório Barbosa

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000038/2012-69
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Dr. José Robalinho Cavalcanti
CSMPF : 1.00.001.000040/2012-38
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR-SP
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : Dra. Inês Virginia Prado Soares
CSMPF : 1.00.001.000041/2012-82
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

P.A nº 1.26.003.000138/2011-06. Representante: Antônio Carlos R. De Andrada M. Silva. Representado: Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PFDC.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o teor da Representação formulada por Antônio Carlos R. de Andrada M. Silva, aluno da UNIVASF, noticiando a prática de estágio irregular e em condições inadequadas e perigosas realizado por alunos da graduação em Arqueologia da citada Universidade - campus de São Raimundo do Nonato/PI;

Considerando que a República Federativa do Brasil tem entre seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art.1º, I e III, CF);

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê a educação, preceito fundamental de suma importância, como "direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;"

Considerando ainda que a Carta Magna Brasileira de 1988, em seu art. 23, inciso V, estatuiu a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Considerando que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; do respeito à liberdade e apreço à tolerância e da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (art. 3º da Lei 9.394/96).

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - lei nº 9.394/96 - estabelece, no seu art. 43, inciso III, que a educação superior tem por finalidade, dentre outras, incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

Considerando ainda que "a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização" (art. 45 da Lei 9.394/96).

Considerando que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109, I, CF).

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público promover a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, na forma do art. 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo respeito aos princípios constitucionais relativos à educação e pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos à educação, conforme prescreve o art. 5º, incisos II, "d" e V, "a", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000138/2011-06 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "Apurar supostas irregularidades durante a realização do estágio supervisionado firmado entre a UNIVASF e os alunos do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial - do campus de São Raimundo Nonato/PI."

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

5) Oficie-se ao Representante, no endereço constante à fl. 244 dos autos em epígrafe, a fim de que conheça e se manifeste sobre a documentação de fls. 183/243, juntada ao presente procedimento pelo Representado, cuja cópia deverá seguir em anexo, além de informar se os fatos sob investigação ocorreram também com outros alunos, devendo ainda, na sua resposta, apresentar provas que comprovem os termos expostos na representação de fls. 08. Prazo: 20 (trinta) dias.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 003499/2011-24 para apurar a significativa redução da participação dos alunos do curso de Direito da Universidade Paulista (UNIP) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE do ano de 2009, em relação ao ano de 2006 (fls. 04/05);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação esclareceu já haver instaurado procedimento de averiguação específico para UNIP referente ao ENADE/2009 (fls. 69/71);

CONSIDERANDO que os fatos evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades na oferta de ensino superior e o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003499/2011-24, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 04/05;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003499/2011-24 com a seguinte ementa: "Educação. UNIP. ENADE/2009. Redução de participantes.";

b. comunicação à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

d. atendimento ao determinado a fl. 102.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000919/2011-51, cuja síntese é: "O Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Ramal da Morena (PDS-MORENA) no Município de Presidente Figueiredo, existente há mais de 10 (dez) anos, possui verbas do governo federal, porém o INCRA sequer providenciou um plano de manejo em benefício das famílias moradoras do local.";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPE Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPE 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito; Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPE Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suposta ausência de plano de manejo em benefício das famílias moradoras do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Ramal da Morena (PDS-MORENA).

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Sebastião dos Anjos Guedes (representante) e INCRA/AM (representado);

2. remeta-se cópia integral dos autos ao Coordenador Cível da PR/AM, para distribuição entre o 3º e 4º Ofícios Cíveis desta Procuradoria da República (cf. arts. 12, I, "a" e "d" da Resolução PR/AM Nº 001/2006), a fim de que sejam adotadas eventuais providências que se entenda cabíveis em relação à denúncia constante do item 3 do despacho exarado nesta mesma data, no sentido de que a verba disponibilizada pelo Governo Federal para o PDS da Morena viria sendo desviada por membros da Associação Comunitária São José do Uatumbá;

3. requirite-se do INCRA informações 1.1. sobre as ações de Supervisão Ocupacional, com realização efetivada/ programada para os anos de 2011 e 2012, no PDS-Morena, a fim de levantar a situação dos assentados e do assentamento; 1.2. acerca da aplicabilidade, em específico, de plano de manejo para aquela região. Prazo para atendimento: 45 (quarenta e cinco) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPE Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, eventuais irregularidades cometidas pelo Exército Brasileiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo nº 1.25.000.001260/2011-39 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício n. 1372/2012-PRDC/PR, diante do decurso do prazo para resposta.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a eventual retenção indevida de carteira de trabalho pelo Instituto Nacional do Seguro Social, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo nº 1.25.000.002639/2011-66 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que, com cópia do documento de folhas 10-11, expeça-se ofício à requerente, para que se manifeste acerca das informações nele carreadas, assim como informe eventual interesse na continuidade do feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001172/2011-58, cuja síntese é: "Trata-se de representação formulada pelo Sr. JURANDIR PEREIRA LEITE em que relata o sumiço de três cabeças de gado e a destruição do seu sítio, localizado à margem direita do igarapé do tarumã pelo Sr. ERANDIR MOTA JÚNIOR.";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPE Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPE 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito; Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPE Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar conflito fundiário envolvendo a Comunidade Senador Jeferson Peres, localizada no Ramal do Estaleiro, Manaus/AM, e Erandir Mota Júnior.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:



1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Cooperativa dos Produtores Rurais dos Assentados do Amazonas - COOPERAM (representante) e Erandir Mota Júnior (representado);

2. notifique-se o representante (fl. 16) para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre a resposta do INCRA (fls. 40-43); b) preste informações atualizadas sobre o caso, e c) forneça endereço e telefone nos quais o representado possa ser contatado, a fim de que também ele seja instado a prestar informações;

3. requisite-se informações sobre o caso da Divisão Estadual de Regularização Fundiária no Estado do Amazonas - SRF(05)AM (Programa Terra Legal), ante o consignado no primeiro parágrafo de fl. 41, fixando-se o prazo para atendimento em 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 106, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a eventual irregularidade na penhora de benefício previdenciário, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002635/2011-88 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que, com cópia dos documentos de folhas 57-63, expeça-se ofício à requerente, para que se manifeste acerca das informações nele carreadas, assim como informe eventual interesse na continuidade do feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001172/2011-58, cuja síntese é: "Trata-se de representação formulada pelo Sr. JURANDIR PEREIRA LEITE em que relata o sumiço de três cabeças de gado e a destruição do seu sítio, localizado à margem direita do igarapé do tarumã pelo Sr. ERANDIR MOTA JÚNIOR.";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito; Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar conflito fundiário envolvendo a Comunidade Senador Jeferson Peres, localizada no Ramal do Estaleiro, Manaus/AM, e Erandir Mota Júnior.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Cooperativa dos Produtores Rurais dos Assentados do Amazonas - COOPERAM (representante) e Erandir Mota Júnior (representado);

2. notifique-se o representante (fl. 16) para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre a resposta do INCRA (fls. 40-43); b) preste informações atualizadas sobre o caso, e c) forneça endereço e telefone nos quais o representado possa ser contatado, a fim de que também ele seja instado a prestar informações;

3. requisite-se informações sobre o caso da Divisão Estadual de Regularização Fundiária no Estado do Amazonas - SRF(05)AM (Programa Terra Legal), ante o consignado no primeiro parágrafo de fl. 41, fixando-se o prazo para atendimento em 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 107, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a eventual retenção indevida de carteira de trabalho pelo Instituto Nacional do Seguro Social, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002852/2011-78 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que, com cópia do documento de folha 33, expeça-se ofício à requerente, para que se manifeste acerca das informações nele carreadas, assim como informe eventual interesse na continuidade do feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, eventual irregularidade cometida por instituição de ensino superior, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.000163/2011-29 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que, com cópia do documento de folhas 159-161, expeça-se ofício à requerente, para que se manifeste acerca das informações nele carreadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, investigar descontos indevidos em conta de benefício previdenciário, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002315/2011-28 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, seja oficiado à requerente, com cópia de folhas 44-46, para que se manifeste, sobre o alegado pelo requerido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a denúncia de oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu a distância por instituição de ensino sem certificação do Ministério da Educação e Cultura, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo nº 1.25.006.000959/2011-21 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja oficiada a Faculdade de Tecnologia Inspirar, para que, tendo em conta o distrato do convênio mantido com a CESUMAR até 12/09/2011, apresente as certificações que possui para ofertar os cursos de graduação e pós-graduação que oferece.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a verificação do cumprimento das normas de acessibilidade nas obras a serem realizadas no estádio Joaquim Américo Guimarães, na rodoferroviária de Curitiba, assim como no aeroporto internacional Afonso Pena, em virtude do evento Copa do Mundo de 2014;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.001978/2011-25 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, o prosseguimento das diligências em curso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a regularização de benefícios dos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal.

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002642/2011-80 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social, com cópia de folhas 01-02 do procedimento administrativo n. 1.25.000.002903/2011-61 (em apenso), para que se manifeste, sobre o alegado pelo requerente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso (art. 129, II, da Constituição Federal; art. 5º, III, e, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992)

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve respeitar os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII); Considerando que foi instaurado procedimento administrativo nº 1.25.013.000055/2006-40 para acompanhamento e fiscalização na concessão do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Santo Antônio da Platina - PR, conforme solicitação do ofício 007/2006/PFDC/MPF, expedido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, visando a regularização da oferta de merenda escolar nas escolas do predito município;

Considerando que tais fatos podem conter, em tese, atos tipificados como ímprobos, ficando os agentes públicos responsáveis, por consequência, sujeitos às sanções estabelecidas na Lei nº 8.429/1992;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Resolve converter este procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades na aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Santo Antônio da Platina - PR;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, atuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a presente conversão à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, evitar a possível desestabilização da assistência médica gerada pelo descredenciamento das operadoras de saúde pelos médicos do Estado do Paraná, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo nº 1.25.000.002615/2010-26 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, a expedição de ofício à Comissão Estadual de Honorários Médicos do Paraná, para que se manifeste acerca da resposta apresentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar às folhas 162-171, bem como preste informações atualizadas sobre as negociações com as operadoras de saúde e a estimativa atual de médicos descredenciados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso (art. 129, II, da Constituição Federal; art. 5º, III, e, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992)

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve respeitar os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII); Considerando que foi instaurado procedimento administrativo nº 1.25.013.000072/2006-87 para acompanhamento e fiscalização na concessão do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Carlópolis - PR, conforme solicitação do ofício 007/2006/PFDC/MPF, expedido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, visando a regularização da oferta de merenda escolar nas escolas do predito município;

Considerando que tais fatos podem conter, em tese, atos tipificados como ímprobos, ficando os agentes públicos responsáveis, por consequência, sujeitos às sanções estabelecidas na Lei nº 8.429/1992;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Resolve converter este procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades na aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Carlópolis - PR;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, atuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a presente conversão à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 113, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, eventuais irregularidades na cessação de benefício previdenciário, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.000509/2011-99 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja expedido ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste acerca da documentação de folhas 40-49, e esclareça, especificamente, em relação à ausência de ciência pela requerente, quanto a perícia médica realizada em 14/04/2011.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP n. 87/2006,

Considerando que no procedimento administrativo n. 1.29.000.000839/2011-35 consta que extensa área pública, incluindo vias públicas, no entorno dos quartéis do Comando Militar do Sul, no centro de Porto Alegre, tem tido seu uso restringido pelo Exército Brasileiro;

Considerando que a resposta apresentada pelo Comando Militar do Sul à requisição de informações do Ministério Público Federal sobre os fundamentos da restrição não especificou normas nem atos fundamentados que justificassem o referido uso, invocando genericamente a "preservação da segurança no entorno das Organizações Militares" e decisões judiciais em mandado de segurança de 1993 sem apresentar as respectivas cópias;

Considerando que as vias públicas são bens de uso comum do povo e que a restrição de uso é a exceção, devendo, por isso, estar amparada em norma específica;

Considerando eventual uso indevido de via pública pelo Exército Brasileiro em tempo de paz é passível, a priori, de questionamento judicial na Justiça Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância pelos Poderes Públicos dos direitos direitos constitucionais dos cidadãos (art. 129, II, CF), promovendo o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Considerando que está bem configurada a atribuição do Ministério Público Federal para a matéria e definido o objeto da apuração mas há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar eventual uso indevido de área pública pelo 8º Comando Militar do Sul no Centro de Porto Alegre.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n. 1.29.000.000839/2011-21, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria.

2) que a mesma Secretaria providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Sistema Único, bem como, em até dez dias, a comunicação àquele Órgão Superior desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias, que a Secretaria desse Gabinete providencie:

3) a expedição de ofício ao Excelentíssimo Comandante Militar do Sul, requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, as seguintes informações e documentos:

a) quais as normas do regime jurídico próprio das Forças Armadas que autorizam a restrição de uso das vias públicas implantada pelo Comando Militar do Sul no entorno dos respectivos quartéis no centro de Porto Alegre;

b) se há ato fundamentado ou norma específica que discipline o uso das referidas áreas, encaminhando cópia;

c) cópia integral da sentença e do acórdão do mandado de segurança n. 93.0013029-3, referidos no Ofício n. 289-Asse-Jur/CMS.

O prazo de resposta é o previsto legalmente (10 dias úteis - art. 8º, §5º, da LC 75/93), prorrogável mediante justificativa.

A requisição de informação deverá seguir acompanhada desta portaria.

Designo o analista processual Daniel Georgiano Klusjo e a técnica administrativa Carla Fabiana Streck para atuarem neste inquérito civil, enquanto lotados nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, as dificuldades de inclusão de beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social em programa de reabilitação profissional, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003589/2010-53 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca das alegações do requerente à folha 53.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso (art. 129, II, da Constituição Federal; art. 5º, III, e, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992)

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve respeitar os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII); Considerando que foi instaurado procedimento administrativo nº 1.25.013.000056/2006-94 para acompanhamento e fiscalização na concessão do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Siqueira Campos - PR, conforme solicitação do ofício 007/2006/PFDC/MPF, expedido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, visando a regularização da oferta de merenda escolar nas escolas do predito município;

Considerando que tais fatos podem conter, em tese, atos tipificados como ímprobos, ficando os agentes públicos responsáveis, por consequência, sujeitos às sanções estabelecidas na Lei nº 8.429/1992;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Resolve converter este procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades na aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Siqueira Campos - PR;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a presente conversão à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a agilização do processo de homologação de benefício de aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002643/2011-24 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que, com cópia do documento de folha 26, expeça-se ofício à requerente, para que se manifeste acerca das informações nele carreadas, assim como informe eventual interesse na continuidade do feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a verificação da regularidade do programa "bolsa-permanência" da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.008.000182/2010-02 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja oficiada, novamente, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, para que, em 10 (dez) dias úteis, informe acerca da manutenção dos Editais 01 e 02/2010.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a defesa de direitos humanos violados em decorrência da implementação de barragens hidroelétricas, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.000186/2011-33 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, o prosseguimento das diligências em curso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, investigar a situação de conflitos no projeto de assentamento Contestado, bem como a análise das medidas adotadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002918/2007-43 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, oficie-se ao INCRA, com cópia das folhas 19 e 35 a 37, para que se manifeste a respeito do inquérito policial para apuração dos envolvidos com o corte ilegal e retirada de madeira, no assentamento Contestado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, o comprometimento do tratamento dispensado aos presos do Estado do Paraná diante do esvaziamento das verbas do Fundo Penitenciário do Paraná, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002585/2011-39 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, o prosseguimento das diligências em curso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a denúncia de inadequação da construção de passarela para pedestres no km 75,2 da Rodovia BR-116, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.001757/2011-57 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja oficiada a Associação de Moradores de Borda do Campo, para que, em 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca das respostas apresentadas às fls. 13-43, bem como preste informações atualizadas acerca das reivindicações dos moradores da região.

Ademais, expeça-se ofício à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Paraná, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as alegações da requerente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, o tratamento inadequado a portadores de deficiência no Aeroporto Internacional Afonso Pena, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002758/2011-19 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício n. 1374/2012, devido ao decurso de tempo para resposta.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a morosidade na tramitação do processo administrativo de cancelamento e concessão de benefícios previdenciários no Instituto Nacional do Seguro Social, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002745/2011-40 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que sejam reiterados os ofícios 8313/2011 e 706/2012, devido ao decurso do tempo para resposta.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a apuração de irregularidades nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.000504/2011-66 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, para que, em 10 (dez) dias úteis, preste informações atualizadas acerca do procedimento de averiguação instaurado no Núcleo Regional de Educação do Boqueirão (informado por meio do ofício 71/2011), bem como sobre a fiscalização realizada nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI quanto ao cumprimento da Recomendação n.º 24/2011.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 84, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a promoção de ação de alimentos contra devedor estrangeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002656/2011-01 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, a expedição de ofício, com cópia de folhas 01-02, à requerente para que informe se persiste no pedido de alimentos para sua filha, assim como sobre eventual mudança nos dados informados em seu requerimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;



b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a existência de decisões judiciais determinando a penhora de benefícios previdenciários, de forma ilegal, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002704/2011-53 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício n. 1773/2012, devido ao decurso de prazo para resposta.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 95, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, eventuais irregularidades em contrato de financiamento estudantil (FIES), se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002347/2011-23 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício n. 7248/2011 - PRDC, solicitando à requerente que, diante das informações prestadas, manifeste seu interesse na continuidade do feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, viabilização do uso de lote homologado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002495/2011-48 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício n. 1519/2012 - PRDC/PR.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, eventuais irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal, no que se refere à liberação de valores, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.008.000258/2010-91 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício n. 1288/2012 - PRDC/PR.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, eventuais irregularidades cometidas por Instituição de Ensino Superior, no tocante à negativa de vagas disponíveis pelo programa nacional FIES, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.001109/2011-09 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício n. 1376/2012 - PRDC/PR, diante do decurso do prazo para resposta.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a demora na análise de pedido de revisão de benefício previdenciário, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.001448/2011-87 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que, com cópia das folhas 01-02 e 40, seja reiterado o ofício n. 1346/2012 - PRDC/PR.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, solicitação de pagamentos de benefício devidos e não efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.000278/2011-13 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que, com cópia de folhas 01-02, 21, 24-28 seja reiterado, novamente, o ofício n. 8853/2011 - PRDC/PR.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a verificação da regularidade de bloqueio efetuado pela Caixa Econômica Federal em benefício assistencial (LOAS) de pessoa idosa, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002318/2011-61 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que seja reiterado, novamente, o ofício n. 8362/2011 - PRDC/PR.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001175/2011-91, cuja síntese é: "Paralisação das aulas da Escola Municipal Jose Francisco Maia, localizada na Comunidade Brasil, Município do Careiro Castanho/AM, em razão de Greve dos barqueiros locais, contratados pela Prefeitura Municipal de Careiro Castanho/AM para o transporte escolar.";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito; Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suposta paralisação das aulas da Escola Municipal Jose Francisco Maia, localizada na Comunidade Brasil, Município do Careiro Castanho/AM, em razão de Greve dos barqueiros locais.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: David Borges dos Santos (representante) e Prefeitura Municipal de Careiro Castanho (representado);

2. reitere-se o ofício de fl. 10, fazendo constar que se trata de requisição, via ARMP, com as advertências legais e prazo de 20 (vinte) dias para atendimento;

3. notifique-se o representante para que preste informações atualizadas sobre o caso, no prazo de 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos ambientais decorrentes da obra realizada na Av. Orlando Gomes (em frente à SENAI/CIMATEC), que estaria cobrindo a mata ciliar do rio Jaguaribe.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia da fl. 22 dos autos, solicitando informações acerca do cumprimento, por parte do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), da Notificação nº 2011-027785/TEC/NOT-8617.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000219/2011-08, que apura notícia de alteração dos limites da Floresta Nacional de Altamira;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto acompanhar o processo de retificação dos limites da Floresta Nacional de Altamira, pelo que:

Determina-se:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000263/2011-86. Meio Ambiente - Mineração. Extração Mineral. Município de Parobé/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/1993), competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, "d", c/c art. 6º, VII, "b", e XIV, "g", da Lei Complementar nº 75/93; arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85); e

Considerando que o Termo Circunstanciado nº 1219274, lavrado pela Brigada Militar em março de 2007, noticia a extração irregular de recurso mineral, despejo de resíduos de pedreira em arroio e corte de vegetação nativa, sem autorização ou licença dos órgãos competentes, na Rua Travessa do Dilom, s/n, Município de Parobé/RS.

Resolve instaurar, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMF, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração de areno no Município de Parobé.

Para tanto, determino:

- autue-se esta portaria e remeta cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMF;
- após, voltem os autos conclusos, para ulteriores encaminhamentos.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Etiqueta PRM-CIT-ES-PRM-CIT-ES-00001023/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, d, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000082/2008-95, instaurado para adoção de medidas quanto a suposto dano ambiental em área de preservação permanente no Município de Presidente Kennedy/ES, decorrente da construção de pousada e locais para piscicultura por José FRANCISCO Alves Vasconcelos;

CONSIDERANDO que, não obstante a demolição das construções erguidas irregularmente, restam pendentes diligências no sentido de reparar totalmente os danos causados, inclusive com a retida dos entulhos da área de preservação permanente;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e patrimônio cultural brasileiro e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo 1.17.001.000082/2008-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 4ª CCR (Assunto: Meio Ambiente - Acompanhamento das providências a serem adotadas para reparação dos danos causados em área de preservação permanente no Município de Presidente Kennedy/ES), acautelando-se os autos em cartório no aguardo do fim do prazo de suspensão do feito determinado às fls. 217.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 4ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Ref.: PA nº 1.22.005.000215/2011-29. Assunto : Dano ambiental em área de preservação permanente (APP) situada às margens do Rio São Francisco, no município de Manga/MG, decorrente da reforma de um dique e da extração de areia sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado : Edvaldo Lôpo de Alkmim. Câmara : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO os autos de infração 684799 e 684800 e respectivos termos de embargo e de interdição nº 470272 e 470273, encaminhados pelo IBAMA, os quais noticiam que EDVALDO LÔPO DE ALKMIM estaria reformando dique existente em área de preservação permanente existente às margens do Rio São Francisco, no município de Manga, sem autorização da autoridade ambiental competente, bem como extraindo areia em área de preservação permanente às margens daquele curso d'água, também sem autorização ambiental;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 129, inciso III da Constituição);

CONSIDERANDO ser o Rio São Francisco bem da União, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que envolva os fatos (art. 109, I, da CF), bem como a atribuição do Ministério Público Federal para a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes (art. 37, I da LC nº 75/93);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo nº 1.22.005.000215/2011-29, com o objetivo de verificar os danos ambientais causados à área de preservação permanente às margens do Rio São Francisco, no município de Manga, decorrente da reforma de um dique e da extração de areia sem autorização do órgão ambiental competente, para subsidiar a futura adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, registrando-se o objeto do inquérito civil na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

- a expedição de ofício, com prazo de 10 (dez) dias úteis: ao IBAMA, com cópia desta portaria e das fl. 02/06, requisitando envio dos procedimentos administrativos instaurados acerca dos fatos narrados nos autos de infração 684799 e 684800 e respectivos termos de embargo e de interdição nº 470272 e 470273, lavrados em desfavor de EDVALDO LÔPO DE ALKMIM, bem como de laudo de vistoria/fotografias do local onde eram desenvolvidas as atividades, informando-se quais os danos ao meio ambiente provocados por aquelas atividades, quantificando-os e esclarecendo se é possível sua recuperação/composição, indicando-se as medidas de reparação necessárias, para subsidiar a possível celebração de termo de ajustamento de conduta com o causador do dano;

à Promotoria de Justiça da Comarca de Manga, com cópia desta portaria e dos documentos de fls. 02/06, solicitando seja informado se há, naquela Promotoria, procedimento, inquérito civil ou ação civil pública a respeito dos fatos noticiados pelo IBAMA, com remessa de cópia dos documentos e informações julgados úteis, em caso positivo.



b) a realização de pesquisa nos sistemas informatizados do Ministério Público Federal e, se necessário, junto à Delegacia de Polícia Federal em Montes Claros, para certificar a (in)existência de peça informativa, inquérito policial ou ação penal sobre os fatos;

c) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Respondidos os ofícios, e atendidas as demais determinações, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República no Município de Resende pelo Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Resende o Ofício TCOL/Res nº 0323/12;

CONSIDERANDO que o ofício, acompanhado de cópia de fotografias, traz cópia de representação dirigida ao Ministério Público onde noticia invasão no terreno da Escola Estadual Luiz Pistarini, localizada no 3º Distrito, Bulhões, Município de Resende;

CONSIDERANDO que segundo a representação o terreno pertencente a escola e objeto da invasão encontra-se situado a menos de 100 (cem) metros do Rio Paraíba do Sul, curso d'água federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade da irregularidade apontada, bem como a ocorrência de algum dano ambiental;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de verificar a ocorrência de danos ambientais provenientes da invasão do terreno da Escola Estadual Luiz Pistarini, situado na localidade de Bulhões, Município de Resende, e em área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - RIO PARAÍBA DO SUL - ESCOLA ESTADUAL LUIZ PISTARINI - BULHÕES - MUNICÍPIO DE RESENDE - OF TCOL/Res nº 0323/12.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Resende, remetendo cópia da representação, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, seja realizada vistoria na área apontada no documento ora encaminhado, encaminhando ao Ministério Público Federal o relatório de vistoria, bem como as providências adotadas pelo Município.

e) Oficie-se ao INEA/SUPMEP, remetendo cópia da representação, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, seja realizada vistoria na área apontada no documento ora encaminhado, encaminhando ao Ministério Público Federal o relatório de vistoria, bem como as providências adotadas pelo órgão ambiental.

f) Oficie-se ao Ministério Público Estadual comunicando a instauração de Inquérito Civil Público para apurar os fatos narrados no ofício TCOL/Res 0323/12

LILIAN GUILHON DORÉ

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2012

BR342 - Danos Ambientais decorrentes de obra contratada pelo DNIT à CONSTRUTORA ARG LTDA., que após ordem de interrupção ficou abandonada, potencializando o passivo ambiental

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, considerando que:

1) os danos ambientais verificados decorreram, em grande e significativa parte, de ordens de suspensão das obras emitidas pelo DNIT, a indicar a sua responsabilidade pelos efeitos deletérios provocados; mas que

2) ainda pende diligência a ser efetuada pelo órgão ambiental estadual (IEMA), com o fito de se determinar a extensão dos danos ambientais decorrentes do abandono das obras da BR342;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, para a continuidade das apurações com ampliação de poderes, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à 4ª CCR.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

Após, aguarde a realização da vistoria in loco, já requisitada pelo ofício à fl. 287.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO matéria jornalística veiculada no periódico Tribuna da Bahia, datada de 12 de março de 2012, noticiando poluição do Rio Joanes, que banha os Municípios de Camaçari e Lauro de Freitas.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Avaliar danos ao meio ambiente decorrentes da poluição do Rio Joanes, nos Municípios de Camaçari e Lauro de Freitas".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IBAMA, ao INEMA, às Prefeituras Municipais de Camaçari e de Lauro de Freitas, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos reportados na matéria jornalística, cuja cópia deve seguir em anexo;

3. Com as respostas, ou findo prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível 1.17.002.000011/2009-63. Instauração de Inquérito Civil Público para apurar as providências necessárias a serem adotadas para transposição de peixes na Usina de Mascarenhas UHE. Empresa Energest.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, na Resolução CSMFP n.º 87/2006;

CONSIDERANDO que:

a) Fora instaurado procedimento administrativo cível para acompanhar as providências necessárias a serem adotadas para transposição de peixes na Usina de Mascarenhas UHE;

b) A empresa Energest apresentou estudo apresentando as alternativas de manejo dos recursos pesqueiros na área de influência da Usina de Mascarenhas;

c) O IEMA informou que o relatório final foi considerado aprovado e o prosseguimento das ações propostas se deu pela condicionante 12, que consta da LO 130/11, fl. 154/155, com as ações de reforço de estoque de peixe e monitoramento iniciadas nos meses de dezembro/2011 e janeiro/2012, respectivamente, fls. 165/167;

d) Quanto à transposição de peixes, informou que será necessária uma estrutura física, o que demanda projeto de engenharia, autorização ambiental e execução, estabelecendo que a primeira atividade de transposição está prevista para novembro/2012, concluindo o IEMA que as condicionantes relativas aos impactos ambientais que atingem a ictiofauna estão sendo atendidas;

e) Ainda pendem diligências a serem adotadas com vista a cumprir integralmente o reforço de estoque de peixes e monitoramento da ictiofauna e a transposição dos peixes.

Resolve converter o presente procedimento em inquérito civil público para fins de apuração das providências necessárias a serem adotadas para transposição de peixes na Usina de Mascarenhas UHE. Empresa Energest.

Determino, como diligência que se oficie ao IEMA solicitando que informe se já ocorreram as ações de reforço de estoque de peixes e monitoramento da ictiofauna, que seriam iniciadas nos meses de dezembro/2011 e janeiro/2012, respectivamente, conforme informou essa autarquia pelo ofício 1.755/2011/DP/MDP/IEMA, bem como requisitando ainda cópia das últimas licenças de operação emitidas para o empreendimento.

Ao cartório para providências de praxe.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Ressarcimento - Danos Materiais e Ambientais - Extração Minerária Irregular - Toledo Indústria e Comércio de Britas - Barra de São Francisco/ES; Critérios para autorização do Exército Brasileiro para mineradoras sem autorização de lavra e/ou pesquisa

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que:

1) Os fatos apurados no Inquérito Policial nº 0118/2011 (2011.50.05.000669-6), resultou em denúncia por crimes de usuração mineral e ambiental;

2) O imenso volume de material pertencente à UNIÃO que fora lavrado/usurpado pelos ali acusados;

3) Ser necessário manejar a competente Ação Civil Pública para ver o ressarcimento do patrimônio público usurpado, bem como para a recomposição da meio ambiente;

4) A necessidade de se apurar os critérios do Exército Brasileiro para a concessão de autorização de compra/guarda de material explosivo para as mineradoras sem autorização de lavra ou pesquisa.

RESOLVE instaurar inquérito civil público para a apuração de tais fatos, determinando o registro e autuação, pela ementa, como procedimento administrativo afeto às 4ª e 5ª CCR e DETERMINAR, desde já, as seguintes diligências:

a) Expedição de ofício ao DNPM requisitando cópia integral do procedimento nº 896.511/2007;

b) Ofício ao IEMA para que forneça cópia integral do procedimento administrativo atinente ao auto de paralisação/interrupção/intimação nº 07027/2011;

c) Requisição ao Exército Brasileiro de cópia integral do procedimento administrativo que possibilitou a emissão da Certidão de Registro nº 28385; e

d) Expediente à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, solicitando cópia integral do procedimento que possibilitou a emissão de carteira de Bláster nº 0661.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando notícia de que a Secretaria do Patrimônio da União no Paraná efetuou Termo de Guarda Provisória dos imóveis da antiga RFFSA localizados no Município de Jacarezinho/PR ao Movimento Nacional de Luta Pela Moradia;

Considerando que a Estação de Trem localizada no Município de Jacarezinho/PR é bem tombado pelo Estado do Paraná e possui declarado interesse do Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e, portanto, de reconhecido valor histórico, fazendo parte inequívoca do meio ambiente a ser preservado;

Considerando que a Lei nº 11.483/2007, por meio de seu art. 8º, transferiu ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT a propriedade dos bens móveis e imóveis, operacionais e não-operacionais, da extinta Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA, regulamentado pelo art. 5º, V, do Decreto nº 6.018/2007;

Considerando que Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT é autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes (art. 79 da Lei nº 10.233/2001), e, por tal razão, somente deve demandar e ser demandado perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como do patrimônio cultural brasileiro, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, d, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Resolve converter o presente procedimento 1.25.013.000106/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar possível cessão irregular de bem da União tombado, consistentes em imóveis da antiga RFFSA localizados no Município de Jacarezinho/PR, realizado pela Secretaria do Patrimônio da União no Paraná ao Movimento Nacional de Luta Pela Moradia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a conversão à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Afixe-se no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 173, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes do artigo 129, inciso III, da Constituição da República:

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002489/2011-91, que tem por escopo apurar possíveis danos ambientais decorrentes da negociação de animais silvestres e exóticos por empresa situada em Arapongas (Zoopets), objeto de investigação pela Polícia Federal e IBAMA na chamada "OPERAÇÃO ARAPONGAS" (IPL, nº 0510/2011-4 - Superintendência Federal do Paraná);

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", na dicção do artigo 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" (CF, art. 225, § 1º, inciso VII);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, limita em 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do procedimento administrativo, prorrogável uma única vez por igual período; e

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PRM/LDA nº 1.25.000.002489/2011-91 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para apurar possíveis danos ambientais decorrentes da negociação de animais silvestres e exóticos pela empresa Zoopets, situada no Município de Arapongas/Pr.

Como primeiras providências, determina-se:

a) a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal, conforme determina o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - TEMA: Fauna (Meio Ambiente/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

b) comunique-se à 4ª CCR, por e-mail, acerca da instauração do presente apuratório, observado o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006, e solicitada a publicação deste ato no Diário Oficial da União;

c) junte-se aos autos cópia do Inquérito Policial nº 5027359-51.2011.404.7000.

JOÃO AKIRA OMOTO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, VII e 7º, I, da LC nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em especial no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000147/2011-59 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar supostas irregularidades nos serviços de assistência e promoção à saúde prestados pela FUNASA, especificamente dirigidos ao indígena Fulni-ô Natalício de Siqueira Melo."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que os objetos dessas peças de informação, a saber, o regular pagamento de bolsas auxílio pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e a regularização das vagas de estudantes indígenas nos cursos de graduação em que foram efetivamente aprovados, se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal.

Convertam-se as peças de informação n. 1.25.000.002727/2010-87 em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que expeça-se ofício à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe acerca da renovação do Termo de Cooperação n. 002/2006.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 93, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto dessas peças de informação, a saber, eventuais irregularidades cometidas por parte de servidores lotados na administração regional de Curitiba-PR, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal.

Convertam-se as peças de informação n. 1.25.000.005647/2003-54 em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, que expeça-se ofício, com cópia de folha 393, à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, em Brasília-DF, no intento de solicitar informações referentes ao andamento dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no PAD 08620.001619/2003.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000219/2011-08, que apura notícia de alteração dos limites da Floresta Nacional de Altamira;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto acompanhar o processo de retificação dos limites da Floresta Nacional de Altamira, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 116, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007; Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129, de 16/03/2011, 137, de 16/3/2011, 149, de 21/3/2011, 246, de 5/5/2011, 315, de 10/6/2011 e 402, de 12/8/2011, resolve: Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL		
1	Diretor-Geral	CC 06	1	Diretor-Geral	CC 06
1	Diretor Geral - Adjunto	CC 05	1	Diretor Geral - Adjunto	CC 05
1	Assessor Nível IV	CC 04	1	Assessor Nível IV	CC 04
	Gabinete da Diretoria-Geral			Gabinete da Diretoria-Geral	
	Assessoria			Assessoria	
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
1	Assessor - Nível II	CC 02	1	Assessor - Nível II	CC 02
	Secretaria do Gabinete			Secretaria do Gabinete	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
1	Secretário - Nível II	FC 02	1	Secretário - Nível II	FC 02
	Secretaria de Apoio Administrativo			Secretaria de Apoio Administrativo	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	Seção de Diárias e Passagens				
1	Chefe	CC 01			
1	Setor de Processamento				
1	Chefe	FC 02			
1	Setor de Controle				
1	Chefe	FC 02			
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Diretor do Departamento de Administração	CC 05	1	Diretor do Departamento de Administração	CC 05
1	Assistente de Apoio Técnico	FC 03	1	Assistente de Apoio Técnico	FC 03
			1	Serviço de Conformidade de Gestão	
			1	Chefe	FC 01
			1	Seção de Documentação e Informação	
			1	Chefe de Seção	CC 01
			1	Setor de Atendimento ao Usuário	
			1	Chefe de Setor	FC 02
			1	Setor de Processos Técnicos e Periódicos	
			1	Chefe de Setor	FC 02
	Secretaria Administrativa			Secretaria Administrativa	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	Secretário Nível II	FC 02	1	Secretário Nível II	FC 02
1	Secretário Nível I	FC 01	1	Secretário Nível I	FC 01
	Assessoria Jurídica			Assessoria Jurídica	
1	Assessor Jurídico-Chefe	CC 03	1	Assessor Jurídico-Chefe	CC 03
1	Assessor Nível II	CC 02	1	Assessor Nível II	CC 02
1	Assessor Nível I	CC 01	1	Assessor Nível I	CC 01
COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO			COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
			1	Seção de Diárias e Passagens	
			1	Chefe	CC 01
			1	Setor de Processamento	
			1	Chefe	FC 02
			1	Setor de Controle	
			1	Chefe	FC 02
	Seção de Comunicação			Seção de Comunicação	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	Setor de Publicação			Setor de Publicação	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Seção de Telefonia			Seção de Telefonia	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
	Setor de Análise da Despesa			Setor de Análise da Despesa	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Serviço de Conformidade de Gestão				
1	Chefe do Serviço	FC 02			
	Seção Orçamentária			Seção Orçamentária	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	Setor de Execução e Acompanhamento da Programação Orçamentária			Setor de Execução e Acompanhamento da Programação Orçamentária	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Seção Financeira			Seção Financeira	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	Setor de Execução Financeira			Setor de Execução Financeira	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO			COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
1	Chefe de Coordenação	CC 03	1	Chefe de Coordenação	CC 03
	Seção de Compras			Seção de Compras	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	Setor de Compras			Setor de Compras	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Seção de Patrimônio			Seção de Patrimônio	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	Setor de Controle e Avaliação			Setor de Controle e Avaliação	

1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Seção de Almoxarifado			Seção de Almoxarifado	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	Setor de Distribuição de Material			Setor de Distribuição de Material	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
1	Chefe de Coordenação	CC 03	1	Chefe de Coordenação	CC 03
	Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos			Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	Setor de Acompanhamento e Gestão de Contratos			Setor de Acompanhamento e Gestão de Contratos	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Setor de Apoio Às Licitações			Setor de Apoio Às Licitações	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Seção de Faturas			Seção de Faturas	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA			COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	
1	Chefe de Coordenação	CC 03	1	Chefe de Coordenação	CC 03
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
1	Assistente Nível III	FC 03	1	Assistente Nível III	FC 03
	Seção de Projetos			Seção de Projetos	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	Setor de Acompanhamento de Obras			Setor de Acompanhamento de Obras	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE			COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE	
1	Chefe de Coordenação	CC 03	1	Chefe de Coordenação	CC 03
	Seção de Serviços Gerais			Seção de Serviços Gerais	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	Setor de Manutenção Predial			Setor de Manutenção Predial	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Setor de Segurança			Setor de Segurança	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Setor de Copa e Limpeza Predial			Setor de Copa e Limpeza Predial	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Seção de Transporte			Seção de Transporte	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	Setor de Controle e Fiscalização de Veículos			Setor de Controle e Fiscalização de Veículos	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO GERAL, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO			COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO GERAL, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	
1	Chefe de Coordenação	CC 03	1	Chefe de Coordenação	CC 03
	Seção de Protocolo e Arquivo			Seção de Protocolo e Arquivo	
1	Chefe de Seção	CC 01	1	Chefe de Seção	CC 01
	Setor de Registro e Autuação			Setor de Registro e Autuação	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Setor de Arquivo			Setor de Arquivo	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Setor de Classificação e distribuição			Setor de Classificação e distribuição	
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe de Setor	FC 02
	Serviço de Documentação Administrativa			Serviço de Documentação Administrativa	
1	Chefe do Serviço	FC 01	1	Chefe do Serviço	FC 01
	Seção de Documentação e Informação				
1	Chefe de Seção	CC 01			
	Setor de Atendimento ao Usuário				
1	Chefe de Setor	FC 02			
	Setor de Processos Técnicos e Periódicos				
1	Chefe de Setor	FC 02			

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Resolução CSMPT nº 75, de 24 de abril de 2008, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como missões oficiais.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com base no artigo 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 204, incisos I, II, III e IV desta mesma Lei e o que consta nos autos do Processo CSMPT Nº 08130.001915/2011, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Incorporar a redação dos incisos VII, VIII e IX do art. 2º, da Resolução CSMPT nº 75/2008 ao inciso VI e renumerar o inciso X para o inciso VII, que passam a vigorar como a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

VI - Certificação, pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho de estar o requerente no efetivo exercício das suas funções no âmbito do Ministério Público do Trabalho e regular com seus deveres funcionais; não ter sofrido sanção disciplinar de censura ou suspensão nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data do requerimento; não estar respondendo a processo-crime nem a inquérito ou processo administrativo; ter cumprido o estágio probatório.

VII - manifestação fundamentada do Chefe da Unidade respectiva quanto ao atendimento das necessidades do serviço.

(...)

Art. 2º Dar nova redação ao art. 3º, caput, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 3º Não tendo sido necessário o afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento ou estudos, poderá o Membro do Ministério Público do Trabalho pleitear afastamento por hum (01) mês para elaboração de monografia no curso de pós-graduação lato sensu, três (03) meses para elaboração de dissertação ou trabalho de final no curso de mestrado, quatro (4) meses para elaboração de tese de doutorado, demonstrado o efetivo interesse do Ministério Público na sua realização, não esgotado o período máximo previsto no art. 204 da LC 75/93, observadas as prescrições legais e normas estabelecidas nesta Resolução, ouvido previamente o Conselho Superior.

(...)

Art. 3º Dar nova redação ao art. 4º, caput, e aos seus incisos I, II, III e IV, e acrescentar os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X ao mesmo dispositivo, na forma seguinte:

Art. 4º - O requerimento para afastamento previsto no art. 3º deverá ser dirigido ao Procurador-Geral do Trabalho com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do curso, salvo comprovada impossibilidade em fazê-lo, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - estar matriculado em curso de especialização oferecido por instituições de ensino superior devidamente reconhecido, diretamente ou mediante convênio.

II - o nome da instituição de ensino, a natureza e o regulamento do curso;

III - projeto elaborado pelo interessado, que exponha a pertinência do curso com as atribuições do Ministério Público e o roteiro a ser desenvolvido na elaboração de seu trabalho, dissertação ou tese indispensável à obtenção da conclusão do curso, acompanhada da respectiva certidão de registro efetuado na instituição de ensino competente na hipótese de doutorado (cf. inciso V, artigo 11);

IV - cronograma de elaboração do trabalho, instruído com a superação do percentual mínimo de frequência e da conclusão e aproveitamento acadêmico integral do requerente, ou a comprovação da necessidade do afastamento ocorrer antes de concluídas as disciplinas;

V - curriculum vitae preenchido na plataforma Lattes;
VI - não ter sofrido sanção disciplinar de censura ou suspensão nos 365 dias anteriores à data do requerimento;
VII - não estar respondendo a processo-crime nem a inquérito ou processo administrativo;

VIII - ter cumprido o estágio probatório;

IX - certificação pela Corregedoria do Ministério Público de estar o requerente do afastamento no efetivo exercício das suas funções no âmbito do Ministério Público do Trabalho e regular com seus deveres funcionais;

X - manifestação fundamentada do Chefe da Unidade respectiva quanto ao atendimento das necessidades do serviço.

Art. 4º Dar nova redação ao art. 17, que passa ter o seguinte teor:

Art. 17 O afastamento de que trata o art. 204, inciso II, da Lei Orgânica do Ministério Público da União, não poderá exceder a cinco dias úteis e será autorizado pelo Procurador-Geral do Trabalho, que se manifestará tendo em vista, além da conveniência e regularidade do serviço, a observância das demais prescrições legais, bem como as regras estabelecidas nesta Resolução, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, ainda que ad referendum nas hipóteses de urgência.

Art. 5º Revogar o art. 22 da Resolução CSMPT nº 75, de 24 de abril de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

Conselheiros:
Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente)
José Alves Pereira Filho
Ronaldo Tolentino da Silva
Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente)
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária/Revisora)
Edson Braz da Silva (Relator)
Rogério Rodríguez Fernandez Filho
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Ronaldo Curado Fleury



ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Admi-nistrativos	Devolvi-dos	Em poder do Relator	Saldo an-terior	Processos Admi-nistrativos	Devolvi-dos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho ¹	1	2	1	2	0	0	0	0
Ronaldo Tolentino da Silva ²	3	0	3	0	1	0	1	0
Maria Guiomar Sanches de Mendonça ³	6	2	1	7*	0	1	0	1
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	2	3	2	3	1	2	3	0
Vera Regina Della Pozza Reis ⁴	0	4	0	4	0	1	1	0
Edson Braz da Silva ⁵	0	1	1	0	0	0	0	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	7	5	6	6	0	2	1	1
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	1	3	1	3	0	2	2	0
Ronaldo Curado Fleury	0	4	4	0	0	2	2	0
Luis Antônio Camargo de Melo ⁶	0	0	0	0	1	0	0	1
TOTAIS	20	24	19	25	3	10	10	3

- 1 - Licença médica no período de 01 a 15.02.2012.
2 - Renunciou ao mandato em 31.01.2012.
3 - Férias no período de 06 a 17.02.2012.
* - Apensamentos (157ª Sessão Ordinária) e formação de Comissão de Estudo (158ª Sessão Ordinária) p/ auxiliar o CSMPT no que trata o Processo principal nº 08130.001076/2010, de relatoria da Conselheira Maria Guiomar S. Mendonça.
4 - Tomou posse como membro efetivo em 16.02.2012.
5 - Licença por motivo de doença em pessoa da família de 23.01 a 06.02.2012 e licença nojo de 07.02 a 14.02.2012.
6 - Processo distribuído anteriormente ao mandato de Procurador-Geral do Trabalho.
- II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	9
Distribuição e redistribuição de processos no mês	23
Total de processos decididos/deliberados	10
Outras decisões/deliberações	5
Resoluções	0

Brasília-DF, 26 de março de 2012.
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 511, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia (protocolizada sob o nº 001885 em 08/03/2012), noticiando a ocorrência de pagamentos por fora, a não realização de exame admissional e demissional, o atraso no pagamento do FGTS, refeitório pequeno em relação ao número de funcionários e a troca de dias de feriados sem prévio aviso na empresa Danymour Confeccões Ltda, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.625.709/0001-33, e endereço na Av. Getúlio Vargas, 7036, Bairro Centro, Canoas/RS, CEP 92.010-013.

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto nos artigos 168 e 464 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, DANYMOUR CONFECÇÕES LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº000415.2012.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VÍKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e o Plano de Correções Ordinárias - 2012, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Juiz de Fora/MG, nos dias 25 e 26 de abril de 2012;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DODARO

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 98, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 027589/11-0, no exercício da competência delegada pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, resolve aplicar às empresas ROSÁRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.058.061/0001-82, com endereço na QOF Conjunto C, Lote 4, Loja 2058.061/0001-82, estabelecida no SCIA Quadra 13, Conjunto 4, Lote 15, 1º andar, CEP nº 71.250-200, e à QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.653.009/0001-02, estabelecida na SCIA Quadra 13, Conjunto 4, Lote 15, 2º andar , CEP nº 71.250-200, situadas em Brasília, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) meses.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.71.55.000916-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELSO DA CRUZ CARDOSO
PROC./ADV.: ACADIO DEWES OAB: RS-34270
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3. Data do início da incapacidade fixada pelo magistrado segundo o laudo pericial e preexistência da incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos - matérias objeto de dilação probatória (PEDILEF n. 2007.40.00.702854-8, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 13.5.2011).
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501435-05.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. AUSÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, §4º, da Lei n. 10.259/2001 e suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
2. É inadmissível o presente pedido de uniformização visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento.
3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501072-82.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI OAB: SE 354-B
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO DA SILVA OAB: PA-13323
REQUERIDO(A): SIDHARTA LISBOA NUNES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, III, "A", DA CF. EX-TRAVIO DE CORRÊSPONDÊNCIA. DANOS MORAIS. REEXA-ME DE PROVAS. SÚMULA N. 279/STF. RECURSO INADMI-TIDO.
1. Recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

2. Alegação, após preliminar de existência de repercussão geral, de violação dos arts. 5º, V, X, XII, 37, § 6º, e 93, IX, da Constituição Federal. Busca a parte demonstrar, em síntese, a inexistência do dever de reparação por danos morais em decorrência de extravio de correspondência.

3. O recurso extraordinário encontra óbice no enunciado da Súmula n. 279/STF, uma vez que a análise da alegada violação de dispositivos constitucionais - pretendendo a parte afastar a condenação à reparação por danos morais - demandaria, impreterivelmente, reexame de provas.

4. Recurso extraordinário inadmitido conforme disposto no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.63.000268-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BRENO REIS MEDEIROS
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ OAB: SC-15426
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECEBIMENTO DE JUROS NO PERCENTUAL DE 6%. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de pagamento de diferenças referentes a remuneração de conta de FGTS julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
2. Constatado, com base nas provas dos autos, que a parte autora já recebe, em sua conta de FGTS, juros no percentual de 6%, razão pela qual não há nenhum valor devido. Paradigmas que concluem pela incidência de juros progressivos nas contas de FGTS daqueles que estavam empregados quando do início da vigência da Lei n. 5.705/1971 e pelo dever de apresentação dos extratos. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Arts. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.51.001244-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEDI ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLENE HERNANDES LEIVAS OAB: RS-12814
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por idade julgado precedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido reconheceu a possibilidade de cômputo do tempo em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença para fins de concessão do benefício previdenciário pleiteado. Os acórdãos paradigma limitam-se a consignar o entendimento de que, para o cumprimento do requisito da carência, é necessário um número mínimo de contribuições mensais.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.65.000750-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SEMILDA WIELAND

PROC./ADV.: RÉGIS DIEL OAB: RS-56572

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por idade julgado precedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido reconheceu a possibilidade de cômputo do tempo em que o segurado esteve em gozo do auxílio-doença para fins de concessão do benefício previdenciário pleiteado. Os acórdãos paradigma limitam-se a consignar o entendimento de que, para o cumprimento do requisito da carência, é necessário um número mínimo de contribuições mensais.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.54.003980-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VICTOR GABRIEL RIBEIRO WILPERT
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE
OAB: PR-30511

REQUERENTE: MARIA DULCINEIA RIBEIRO

PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE
OAB: PR-30511

REQUERIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ANÁLISE DAS PROVAS PELO MAGISTRADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-reclusão julgado improcedente por juizado especial federal.

2. Conclusão pela perda da qualidade do segurado e pela não comprovação de vínculo empregatício, tendo em vista a fragilidade das provas apresentadas, sobretudo das provas testemunhais.

3. A adoção de entendimento diverso do de origem demanda o reexame do conjunto probatório dos autos.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500287-56.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ERMESON SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. AUSÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, §4º, da Lei n. 10.259/2001 e suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

2. É inadmissível o presente pedido de uniformização visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento.

3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.50.003022-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: NORMÉLIA DE BARCELOS FELISBERTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DE RENDA PER CAPTA DO NÚCLEO FAMILIAR. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.

3. Condição de miserabilidade não evidenciada nos autos. Matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.59.000396-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ORLANDO BELTRÃO DE TOLEDO
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA OAB: SC 12.374

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. TERMO INICIAL. VERIFICAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido reconheceu o cabimento do auxílio-doença, fixando como termo inicial a data da perícia médica, e não a do requerimento administrativo, tendo julgado improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez ante a constatação da incapacidade temporária do beneficiário.

4. Fixação da data de início da incapacidade com base no laudo pericial e incapacidade temporária do beneficiário para o trabalho evidenciada nos autos - matérias objeto de dilação probatória (PE-DILEF n. 2007.40.00.702854-8, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 13.5.2011).

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2010.72.60.001861-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: FABRICIO SILVA DE ALMEIDA OAB: SC 24.243
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA TRABALHISTA. DIVERGÊNCIA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria com reconhecimento de tempo de serviço especial julgado parcialmente procedente por julgado especial federal.
 2. Julgado que concluiu que, embora tenha sido celebrado acordo devidamente homologado pela Justiça do Trabalho, não houve determinação para reconhecimento de vínculo em nenhum período. Paradigmas que concluíram pela possibilidade de sentença trabalhista servir como meio de prova para fins de averbação de tempo de serviço. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
 3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 2008.70.50.017535-5
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): GELSON PHILIPPSSEN
PROC./ADV.: GIOVANA CRISTINA ROSSETTO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado pela UNIÃO com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que negou provimento a recurso inominado, mantendo sentença que declarara a inexistência de relação jurídico-tributária que permitisse a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas. O acórdão impugnado considerou correta a sentença, que calculou o indébito com base no valor retido, devidamente corrigido, e não à luz da declaração de ajuste, como desejado pela requerente. Sustenta a União que o julgado recorrido, ao confirmar a condenação da Fazenda Nacional em montante calculado com base em mera atualização monetária dos valores de IRPF retidos na fonte, contrariou a jurisprudência do STJ, devendo ser reformado. Aduz que "o método de cálculo obrigatório, para o IRPF, é o ajuste anual, definido na Lei 9250/1995, art. 7º a 13. Sua inobservância causa enriquecimento sem causa do autor, pois restitui mais do que efetivamente recolheu". O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial. Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução CJF n. 22/2008, determino:

- a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
 - b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
 - c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do citado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.
- Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.
- Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 27 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500563-86.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de pé torto congênito bilateral com atrofia de ambas as pernas, sendo considerada parcial e permanentemente incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500513-69.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de lombalgia crônica, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509141-47.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VALDECY ROLIM BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de deformidade no pé direito resultante de seqüela de paralisia infantil, sendo considerada parcial e permanentemente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500509-32.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de osteoporose, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509144-02.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDITE XIMENES DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de luxação recidivante do ombro esquerdo, sendo considerada parcialmente incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501963-13.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA LÚCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de transtorno depressivo, sendo considerada parcialmente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510565-90.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de hipertensão, osteoporose em coluna lombar e osteopenia em fêmur, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500535-93.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MISSILENE DE SOUSA MACIEL
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de fratura por projétil de arma de fogo no antebraço esquerdo, sendo considerada parcial e permanentemente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514264-89.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MÁRIO EUGÊNIO BARBOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que não há nenhum transtorno ou doença que resulte em incapacidade para a parte autora.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513648-17.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de paralisia infantil com artrose coxo femoral e escoliose, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512932-87.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CELIA RIBEIRO PINTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüelas pulmonares decorrentes de tuberculose, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511407-70.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de visão monocular, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514377-43.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALONSO BENTO CAETANO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de fratura da diáfise de fêmur esquerdo com cirurgia de redução e fixação do mesmo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513413-16.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofreu perda auditiva bilateral decorrente de otosclerose, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504469-59.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NADI MACIEL BORGES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
3. Tema objeto de matéria processual.



4.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5.Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
7.Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de março de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504028-78.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ORCINE DE ARAÚJO
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA DE LIMA LEITÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1.Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
3.Tema objeto de matéria processual.
4.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5.Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
7.Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de março de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509211-30.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PRISCILA RODRIGUES LOPES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1.Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
3.Tema objeto de matéria processual.
4.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5.Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
7.Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de março de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510514-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CARMELITA GONÇALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1.Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
3.Tema objeto de matéria processual.
4.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5.Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
7.Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de março de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509533-50.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ PAULO SOBRINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1.Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
3.Tema objeto de matéria processual.
4.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5.Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
7.Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de março de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507439-32.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1.Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
3.Tema objeto de matéria processual.
4.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5.Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
7.Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de março de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506142-87.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIS MEIRELES JUSTI
REQUERENTE: JOSE RICARDO SOUSA AYRES DE MOURA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB:
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1.Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
3.Tema objeto de matéria processual.
4.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5.Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
7.Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de março de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505824-07.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1.Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
3.Tema objeto de matéria processual.
4.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5.Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
7.Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de março de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0073562-88.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA VILELA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de hipertensão arterial, asma brônquica, obesidade mórbida, varizes nos membros inferiores associam a alterações do tegumento de pernas, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511636-30.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA TEIXEIRA
PROC./ADV.: RICARDO MASCENO DE AQUINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Valvulopatia reumática mitral e tricúspide, com insuficiência cardíaca e Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico com déficit neurológico focal, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502686-52.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de carcinoma mamária, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500556-98.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DE SOUZA AGUIAR
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de púrpura trombocitopênica, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505034-43.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DO VALE BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte se encontra curada de tumor de palato duro bucal, não sendo, portanto, considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508248-51.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO TEMISTOCLES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de neuropatia periférica pós hanseníase, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509278-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRACI MARTINS VASCONCELOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de poliartralgia e hipertensão arterial sistêmica, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509379-27.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILMA MARÇAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de varizes de membros inferiores, dor ao deambular, obesidade e bursite em ombro esquerdo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500650-12.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de atrofia de membro superior esquerdo por seqüela de poliomielite, sendo considerada parcial e permanentemente incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512425-24.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍZ VAGNO GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de síndrome do impacto do ombro direito e diabetes mellitus tipo II, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507393-38.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SANTOS BRITO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de acidente vascular cerebral, hipertensão arterial e angina pectoris, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500422-37.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VERACI LOPES DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de pé equino varo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.



3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500613-82.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de asma grave e DPOC, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507229-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte não é portadora de doença que resulte em incapacidade.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507232-28.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE AUGUSTO INÁCIO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de retinopatia diabética, sendo considerada parcial e permanentemente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503683-10.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ SOUSA CARNEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de lúpus eritematoso discoide, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500684-84.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELENÍ MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de anemia falciforme, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512194-31.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO LESSA SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de artrose de coluna lombar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0516283-97.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SILVANA PAULINO SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de surdez severa, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500809-86.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DUCILEIDE DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de glaucoma crônico e proptose de olho direito, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509328-50.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de epilepsia com distúrbio comportamental leve e depressão leve, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512935-42.2007.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NUBIA EVANGELISTA LIMA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Epilepsia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.58.008521-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ RUDIMAR RAMBO
PROC./ADV.: IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Pedido de concessão de Auxílio Doença/Aposentadoria por Invalidez julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Diminuição de movimento do membro inferior direito, com queixa de dor de fundo subjetivo - deformidade no tornozelo direito não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510306-61.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LIDUÍNO DE CASTRO FREIRE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.
1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
3. Tema objeto de matéria processual.

4. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
7. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de março de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515172-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA HELENA MORAIS DA COSTA FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de cifose escoliose, insuficiência respiratória e espirometria, sendo considerada parcialmente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518744-76.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZEUMA ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de síndrome do intestino irritável, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0516552-73.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte se encontra curada de hanseníase forma dimorfa, não sendo, portanto, considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510758-71.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NÁDIA MARIA LEMOS DE SERPA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.
1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
3. Tema objeto de matéria processual.
4. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
5. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
7. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de março de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502302-26.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de transtorno depressivo recorrente, sendo considerada parcialmente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0517053-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA PALMA QUEIROZ ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de glaucoma, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.



3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0517485-46.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA GERLENE OLIVEIRA MAGALHÃES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de surdez profunda bilateral congênita, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514094-83.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de transtorno bipolar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501074-16.2008.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANIA DA COSTA BARBOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de fratura do fêmur direito, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518387-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ROSANA FERREIRA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de hidrocefalia congênita, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510189-70.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de artrite séptica do joelho direito, sendo considerada parcial e permanentemente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518183-52.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO EUDACIR DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que não foram evidenciados transtornos, doenças ou agravos à saúde da parte que gerassem incapacidade laboral.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502906-93.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCIO ANDRÉ LEITE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de cefaléia crônica e transtorno depressivo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507253-72.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ERANDI DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de olho esquerdo eviscerado, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508862-90.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO BARROSO ALENCAR
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de lombociatalgia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509886-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO CAVALCANTE SILVA SOARES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que não foi encontrada nenhuma alteração neurológica ou muscular que embase a alegação de incapacidade.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511513-95.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ROCHA GOMES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüelas neurológicas de acidente vascular cerebral, hipertensão arterial sistêmica e diabetes melitus, sendo considerada parcialmente incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513402-84.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ GOMES NUNES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de artrite reumatóide, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0519736-03.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre hipertensão arterial controlada e hipotireoidismo por tireoidectomia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513753-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA MOTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de epilepsia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503468-05.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSITA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência do requisito inerente à condição do demandante de ser pessoa incapaz tanto para o trabalho como para a vida independente.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504653-69.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JALDO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de baixa visual intensa em olho esquerdo por descolamento de retina, sendo considerada parcial e definitivamente incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0520245-65.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ADRIANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TN. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora sofre de seqüelas da moléstia Câncer de mama, não sendo considerada incapacitada para as atividades da vida independente, pelo perito judicial.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
 5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0515271-82.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CELSA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não é portadora de transtorno, doença ou agravamento, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.51.011955-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de transtorno depressivo, artrose e hipertensão arterial, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos e considerando suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam, 63 anos de idade, analfabeta, empregada doméstica e razoável período contributivo entendeu-se que a parte requerida tem direito à concessão do benefício.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501384-91.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VÂNIA MARIA FEITOSA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de carcinoma da tireóide, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504208-26.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADAUDE PIREZ DUARTE
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de linfangite crônica grave bilateral mais importante na perna direita, com episódios de erisipela, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503177-62.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO JDEVAL FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüela de lesão tendínea do joelho esquerdo, sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508926-57.2009.4.05.8103
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ARISTIDES BRAGA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de malformação de Chiari tipo I e hérnia discal lombar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503539-67.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO REGINALDO ZACARIAS DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de epilepsia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503524-98.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EDSON MESQUITA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO OAB: CE-10101
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de epilepsia fenobarbital e carbamazepina, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503750-06.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
PROC./ADV.: JACY CHAGAS PINTO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de pé torto congênito, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508342-04.2006.4.05.8100
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO -

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de um quadro doloroso na Coluna Dorso-Lombar, não sendo considerada incapaz por perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515596-91.2007.4.05.8100
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JURANDIR FERNANDES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de hemiparesia à esquerda (diminuição da força nos membros superior e inferior à esquerda) com marcha claudicante às custas de seu membro inferior esquerdo, não sendo considerada incapaz por perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509440-78.2007.4.05.8200
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LAÍZIA LOURENÇO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO -

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de perfuração timpânica devido à otite média crônica esquerda com colesteatoma, acompanhada de disacusia mista direita profunda e condutiva à esquerda, além de rinite hipertrofica, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509693-66.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DA PENHA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO -

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de epilepsia há dezoito anos e hipertensão arterial há muitos anos, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514088-76.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARLI BASTOS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora epilepsia generalizada e deficiência cognitiva grave, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504382-66.2008.4.05.8101
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIA PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora da patologia de epilepsia não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Reexame da incapacidade do demandante para o exercício de sua atividade laboral. Matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de Origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515009-35.2008.4.05.8100
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ADEMAR LOURENÇO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

- 1.1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora apresenta amputação traumática do pé direito, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0516550-69.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRENE FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de câncer de colo uterino, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0517608-10.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUCELINO NOBRE DE LEMOS
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.



2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora foi portadora de leptospirose no ano de 2006, e após a alta hospitalar apresentou dor lombar intensa que piora ao praticar esforço, depois de concluso laudo pericial, não foi considerado incapaz pelo perito judicial.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507159-90.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA GOMES
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de cisto branquial de repetição, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509906-13.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BERNADETE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de epilepsia de difícil controle e deficiência cognitiva leve, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503461-73.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS PEREIRA CORREIA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de epilepsia controlada com o uso de gardenal, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512926-12.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SOCORRO PEREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MÉRITO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora da deficiência de perda auditiva de grau leve a moderado e de Retinose Pigmentar em ambos os olhos, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Divergência não demonstrada. Reexame de mérito.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N: 2010.72.54.006172-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA PISONI PADILHA
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de patologias cardíacas, diabetes, hiper tensão arterial entre outras, considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501428-46.2010.4.05.8402
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDA DA SILVA
PROC./ADV.: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de dorsalgia, gonartrose, escoliose leve e espondilopatia inflamatória, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509160-14.2010.4.05.8100
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SANDRA MARIA SILVA TOMAZ
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO -

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de visão monocular e debilidade permanente do membro inferior esquerdo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500128-55.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VILMA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ASSIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Transtorno Afetivo Bipolar tipo II, Transtorno de Ansiedade Generalizada e Transtorno de Personalidade, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500621-53.2010.4.05.8102
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS DORES GONÇALVES
PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora da patologia de Transtorno Psicótico, Esquizofrenia e Transtornos Delirantes, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509462-43.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DIVANI CAVALCANTE DE SALES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de convulsões, não sendo considerada incapaz por perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0522698-62.2010.4.05.8100
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FELIX DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO -

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 42/TNU.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora da patologia de epilepsia, a inexistência de incapacidade atual não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0516862-11.2010.4.05.8100
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSENALDA MONTEIRO RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Cardiopatia, não sendo considerada incapaz por perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513900-15.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de dorsalgia e espondiloartrose lombar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504395-31.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA GIRÃO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito.
3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência e não à TNU julgar o pedido de uniformização fundado em divergência entre Turmas da mesma Região.
4. Aplicação Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
5. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0516120-20.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LUCIANO MOREIRA DAMASCENO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/ TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Espondiloartrose dorsal, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501815-25.2009.4.05.8102
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DE SOUSA BEZERRA
PROC./ADV.: JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de sequela de Tuberculose Pulmonar e Hipertensão Arterial Sistêmica, sendo considerada incapaz por perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500779-45.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCIMEIRE LUIS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
DECISÃO -

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Deficiência Auditiva (Surdo-mudez), não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato."
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500087-46.2009.4.05.8102
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO SEVERINO PEREIRA
PROC./ADV.: RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Epilepsia e Hidrocefalia, não sendo considerada incapaz por perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.



3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503549-14.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL CAVALCANTE DE HOLANDA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito.
3.Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência e não à TNU julgar o pedido de uniformização fundado em divergência entre Turmas da mesma Região.
4.Aplicação Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
5.Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503445-22.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES GOMES
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito.
3.Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência e não à TNU julgar o pedido de uniformização fundado em divergência entre Turmas da mesma Região.
4.Aplicação Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
5.Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504260-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TELMA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de artrose no joelho esquerdo, sendo considerada parcial e temporariamente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503746-66.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIANA NOBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito.
3.Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência e não à TNU julgar o pedido de uniformização fundado em divergência entre Turmas da mesma Região.
4.Aplicação Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
5.Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 20 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509747-36.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VANDI FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de deformidade congênita - pé torto congênito, não sendo considerada incapaz por perito judicial.
2.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511951-53.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO CAMARA
PROC./ADV.: JOSÉ NARCÉLIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito.
3.Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência e não à TNU julgar o pedido de uniformização fundado em divergência entre Turmas da mesma Região.

4.Aplicação Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
5.Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502577-41.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCENILTON VITORINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LÚCIA BEZERRA DA SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de esquizofrenia hebefrênica, comorbidade otorrinolaringológica (surdo-mudo), sendo considerada incapaz por perito judicial.
2.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de março de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.
PROCESSO: 2005.70.53.002154-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO: TAQUECO TERUYA UCHIMURA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração
PROCESSO: 2007.39.00.703481-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: GERALDINO PORTO DE ASSIS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
PROCESSO: 2007.72.57.004964-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): WILMA MARIA SIMÕES
PROC./ADV.: FABIANO FRETTE DA ROSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
PROCESSO: 2008.71.95.001411-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: AURORA MARIA DE PAULI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
PROCESSO: 2009.71.95.001907-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ROBERTO GOZZI
PROC./ADV.: ELAINE PATRÍCIA BOFF
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça
PROCESSO: 2007.72.64.002876-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO TARCIZIO HERZER
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
PROCESSO: 2008.39.00.701868-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUSCITANTE: MARIA LUCIA VILHENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
PROCESSO: 2008.71.95.006444-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: JOÃO WALOIS BATISTA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0009693-10.2005.4.03.6306
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.50.023802-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: LUIZ ALBERTO BASSAN
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE MARÇO DE 2011

Nº 16.070. Recurso Administrativo nº 286/2011. Nº. Originário: 2640/2009. Recorrente: DROGARIA GOOL LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se inserto na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decidem a 3ª, a 4ª e a 5ª Câmaras do Conselho Federal de Farmácia proferirem, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16070, consoante acórdãos:

Nº 16.071. Recurso Administrativo nº 441/2011. Nº. Originário: 074455/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND (Câmara 3).

Nº 16.072. Recurso Administrativo nº 381/2011. Nº. Originário: 4169/2010. Recorrente: CARDOSO, SANTOS LTDA EPP. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR (Câmara 4).

Nº 16.073. Recurso Administrativo nº 3942/2010. Nº. Originário: 2909/2009. Recorrente: FARMÁCIA DOM FELICIANO LTDA - ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI (Câmara 5).

Nº 16.074. Recurso Administrativo nº 3886/2010. Nº. Originário: 106/2010. Recorrente: DROG. RIO BAHIA DE ITAOBIM LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF (Câmara 5).

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 1º DE JULHO DE 2011

Nº 16.064. Recurso Administrativo nº 1818/2009. Nº Originário: 039/2009 - C 035442. Recorrente: MARIELE VIECILLI. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6.º, 10.º, 13 - incisos XIX e XXIV do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 11, inciso XXV da Resolução 461/2007 e artigo 30, inciso III da lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR de suspensão de 06(seis) meses do exercício profissional, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.065. Recurso Administrativo nº 1990/2009. Nº Originário: 062/2008. Recorrente: RUBIANE INTROVINI GUEIBEL. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6.º, 10.º, 13 - inciso XV e artigo 18.º - inciso I do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso II da lei 3.820/60. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a penalidade de multa aplicada pelo CRF/PR, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.066. Recurso Administrativo nº 2929/2010. Nº Originário: 059/2008. Recorrente: DANIEL LIMA E SILVA MIGUEL. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal RICADO FERREIRA NANTES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 12.º, 13.º - inciso V e 18.º - inciso IV do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso II da lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a penalidade de multa no valor de 2 (dois) salários mínimos aplicada pelo CRF/PR, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.067. Recurso Administrativo nº 3805/2010. Nº Originário: 398/2010. Recorrente: ANDREIA DE MORAES NOGUEIRA. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso. Farmacêutica eleitora votante. Aplicação de multa conforme o disposto no artigo 6.º parágrafo 1.º da Resolução nº 458/2006 do Conselho Federal de Farmácia. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão do CRF/MT, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.068. Recurso Administrativo nº 2900/2010. Nº Originário: 003/2009. Recorrente: MAURO SAMPAIO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 4.º, 6.º, 10.º, 11 - inciso III, 18 - incisos I e IV do Código de Ética da profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso III da lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/MG de suspensão de 03(três) meses do exercício profissional, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.069. Recurso Administrativo nº 480/2011. Nº Originário: 141/09-C/005351. Recorrente: CARLOS OBERTO BARBATO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 6.º, 18.º - incisos - inciso I e II e art. 19.º do Código de Ética da Profissão Farmacêutica; Artigo 15 parágrafo 1.º da Lei 5991/73. Inteligência do artigo 11, - incisos I, VIII, X, XIII, XXI, XXXI e XXXIX da Resolução 461/2007 e art. 30, inciso III da lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR de suspensão de 03(três) meses do exercício profissional, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Nº 15.908. Processo Administrativo nº 1057/2011. Nº Originário: 5473/50/2011. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de

votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 15908, consoante acórdãos:

Nº 15.909. Recurso Administrativo nº 1058/2011. Nº Originário: 39298/92/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

15910. Recurso Administrativo nº 1060/2011. Nº Originário: 26425/49/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.911. Recurso Administrativo nº 1061/2011. Nº Originário: 51134/106/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO GRAMA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.912. Recurso Administrativo nº 1062/2011. Nº Originário: 51134/107/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO GRAMA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.913. Recurso Administrativo nº 1063/2011. Nº Originário: 33575/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO GRAMA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.914. Recurso Administrativo nº 1064/2011. Nº Originário: 33517/59/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.915. Recurso Administrativo nº 1065/2011. Nº Originário: 26380/70/2011. Recorrente: DIST. DROG. SETE IRMÃOS LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.916. Recurso Administrativo nº 1066/2011. Nº Originário: 4128/54/2011. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.917. Recurso Administrativo nº 1067/2011. Nº Originário: 9650/38/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.918. Recurso Administrativo nº 1068/2011. Nº Originário: 36699/64/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.919. Recurso Administrativo nº 1069/2011. Nº Originário: 27753/65/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.920. Recurso Administrativo nº 1070/2011. Nº Originário: 4478/66/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.921. Recurso Administrativo nº 1071/2011. Nº Originário: 27489/67/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.922. Recurso Administrativo nº 1072/2011. Nº Originário: 27840/60/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.923. Recurso Administrativo nº 1073/2011. Nº Originário: 184/2011. Recorrente: CHAHINE E YAGHI E COM. LTDA. Recorrido: CRF/RR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.924. Recurso Administrativo nº 1074/2011. Nº Originário: 184/2011. Recorrente: L. CARDOSO NUNES - ME. Recorrido: CRF/RR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.925. Recurso Administrativo nº 1075/2011. Nº Originário: 145/2011. Recorrente: RAMOS E GALENO LTDA- ME. Recorrido: CRF/RR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.926. Recurso Administrativo nº 1076/2011. Nº Originário: 102/2011. Recorrente: DROGARIA CENTER LTDA. Recorrido: CRF/RR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.927. Recurso Administrativo nº 1077/2011. Nº Originário: 208/2011. Recorrente: UNIMED BOA VISTA - COOP. DO TRABALHO MÉDICO. Recorrido: CRF/RR. Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.



Nº 15.928. Recurso Administrativo nº 1078/2011. Nº Originário: 107/2011. Recorrente: RESENDE & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RR. Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.929. Recurso Administrativo nº 1080/2011. Nº Originário: 104/2011. Recorrente: UNIMED BOA VISTA - COOP. DO TRABALHO MÉDICO. Recorrido: CRF/RR. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.

Nº 15.930. Recurso Administrativo nº 1081/2011. Nº Originário: 161/2011. Recorrente: RESENDE & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RR. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.

Nº 15.931. Recurso Administrativo nº 1082/2011. Nº Originário: 154/2011. Recorrente: VERAS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RR. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.

Nº 15.932. Recurso Administrativo nº 1083/2011. Nº Originário: 143/2011. Recorrente: S.S. SANTOS - ME. Recorrido: CRF/RR. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.

Nº 15.933. Recurso Administrativo nº 1084/2011. Nº Originário: 137/2011. Recorrente: A.L. FRANCISO. Recorrido: CRF/RR. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.

Nº 15.934. Recurso Administrativo nº 1085/2011. Nº Originário: 146/2011. Recorrente: LEITÃO & SILVA LTDA ME. Recorrido: CRF/RR. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.

Nº 15.935. Recurso Administrativo nº 1086/2011. Nº Originário: 136/2011. Recorrente: DROGA NOSSA LTDA. Recorrido: CRF/RR. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.

Nº 15.936. Recurso Administrativo nº 1087/2011. Nº Originário: 162/2011. Recorrente: LEITÃO & CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RR. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.

Nº 15.937. Recurso Administrativo nº 1088/2011. Nº Originário: 140/2011. Recorrente: DROGARIA ATUAL LTDA ME. Recorrido: CRF/RR. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.

Nº 15.938. Recurso Administrativo nº 1089/2011. Nº Originário: 155/2011. Recorrente: EDIMAR P. LIMA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RR. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.

Nº 15.939. Recurso Administrativo nº 1090/2011. Nº Originário: 152/2011. Recorrente: DROGARIA POPULAR LTDA. Recorrido: CRF/RR. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.

Nº 15.940. Recurso Administrativo nº 1105/2011. Nº Originário: 75096/2010. Recorrente: LUCAS H. MENDES & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se inserto na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 15940, consoante acórdãos:

Nº 15.941. Recurso Administrativo nº 1106/2011. Nº Originário: 74308/2010. Recorrente: COM. PROD. FARMACÊUTICOS MONTES LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 15.942. Recurso Administrativo nº 1107/2011. Nº Originário: 75873/2011. Recorrente: COM. MED. MAEOKA LTDA FL 808. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 15.943. Recurso Administrativo nº 1108/2011. Nº Originário: 7577/2010. Recorrente: FCIA E DROGARIA NISSEI LTDA FL 72. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 15.944. Recurso Administrativo nº 1109/2011. Nº Originário: 72356/2010. Recorrente: GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA FL 11. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 15.945. Recurso Administrativo nº 1110/2011. Nº Originário: 74352/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE IVAÍ. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 15.946. Recurso Administrativo nº 1111/2011. Nº Originário: 75410/2010. Recorrente: HOSP. E MAT. DE DEUS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 15.947. Recurso Administrativo nº 1112/2011. Nº Originário: 74860/2010. Recorrente: FRITZEN & LONGEM LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 15.948. Recurso Administrativo nº 1113/2011. Nº Originário: 74330/2010. Recorrente: COM. PROD. FARMACEUTICOS MONTES LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 15.950. Recurso Administrativo nº 1114/2011. Nº Originário: 74331/2010. Recorrente: COM. PROD. FARMACEUTICOS MONTES LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 15.951. Recurso Administrativo nº 1115/2011. Nº Originário: 75194/2010. Recorrente: LONDRIFARMA COM. FARM. LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 15.952. Processo Administrativo nº 948/2011. Nº Originário: 2783/2011. Recorrente: OFS RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60. Recurso não conhecido, por intempestividade. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

No processo abaixo relacionado, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº15952, consoante acórdãos:

Nº 15.953. Recurso Administrativo nº 949/2011. Nº Originário: 3844/2011. Recorrente: FARM. MAYRINK LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.954. Recurso Administrativo nº 943/2011. Nº Originário: 3367/2011. Recorrente: FARM. VIPASIME LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº15954, consoante acórdãos:

Nº 15.955. Recurso Administrativo nº 944/2011. Nº Originário: 1678/2009. Recorrente: DROG. JAURU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.956. Recurso Administrativo nº 945/2011. Nº Originário: 3778/2009. Recorrente: NATURALIS BONSUCESSO FARM. M C. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.957. Recurso Administrativo nº 946/2011. Nº Originário: 881/2009. Recorrente: FARM NS APARECIDA DO CACHAMBI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.958. Recurso Administrativo nº 947/2011. Nº Originário: 3792/2009. Recorrente: DROG MELFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.959. Recurso Administrativo nº 950/2011. Nº Originário: 3644/2011. Recorrente: MARIA DE FATIMA ROSA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.960. Recurso Administrativo nº 951/2011. Nº Originário: 1206/2009. Recorrente: DROG FARMARIO DO COELHO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.961. Recurso Administrativo nº 952/2011. Nº Originário: 3801/2009. Recorrente: DROG BELACHIC DE PILARES LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.962. Recurso Administrativo nº 953/2011. Nº Originário: 857/2010. Recorrente: DROG CAPOEIRAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.963. Processo Administrativo nº 933/2011. Nº Originário: 3498/2009. Recorrente: PATRIFARMAVR COM DE PRODS MED LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.964. Processo Administrativo nº 934/2011. Nº Originário: 3791/2009. Recorrente: DROG CENTRAL DE TRES RIOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.965. Processo Administrativo nº 935/2011. Nº Originário: 3630/2009. Recorrente: DROG NATALINA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.966. Processo Administrativo nº 936/2011. Nº Originário: 2382/2008. Recorrente: DROG E PERF GERIBA DE BUZIOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.967. Processo Administrativo nº 937/2011. Nº Originário: 3467/2009. Recorrente: DROG ECONOMICA DE MACAE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.968. Processo Administrativo nº 938/2011. Nº Originário: 3105/2009. Recorrente: DROG ENCRUZO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.969. Processo Administrativo nº 939/2011. Nº Originário: 3101/2009. Recorrente: DROG ENCRUZO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.970. Processo Administrativo nº 940/2011. Nº Originário: 2933/2009. Recorrente: FARM LINE MEDICAMENTOS 7 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.971. Processo Administrativo nº 941/2011. Nº Originário: 775/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.972. Processo Administrativo nº 942/2011. Nº Originário: 582/2010. Recorrente: FARM MEGA VIDA DE REALENGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.973. Recurso Administrativo nº 1127/2011. Nº Originário: 4973/2011. Recorrente: RODRIGO GARBELOTTO ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.974. Recurso Administrativo nº 1128/2011. Nº Originário: 4742/2010. Recorrente: C.L.I. FARMACIAS LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.975. Recurso Administrativo nº 1129/2011. Nº Originário: 4763/2010. Recorrente: CARSTEN MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.976. Recurso Administrativo nº 1130/2011. Nº Originário: 3122/2009. Recorrente: HOSPITAL PETRÓPOLIS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.977. Recurso Administrativo nº 1131/2011. Nº Originário: 1178/2010. Recorrente: MARCOS AURÉLIO IOPP. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.978. Recurso Administrativo nº 1132/2011. Nº Originário: 1478/2010. Recorrente: MARCOS AURÉLIO IOPP. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.979. Recurso Administrativo nº 1133/2011. Nº Originário: 1594/2010. Recorrente: MARCOS AURÉLIO IOPP. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.980. Recurso Administrativo nº 1134/2011. Nº Originário: 987/2010. Recorrente: CLINICA PINEL ASSOCIAÇÃO ENCARNACION BLAYA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.981. Recurso Administrativo nº 1135/2011. Nº Originário: 685/2010. Recorrente: L.C.S. FARMÁCIA E DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.982. Recurso Administrativo nº 1136/2011. Nº Originário: 1400/2010. Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.983. Recurso Administrativo nº 954/2011. Nº Originário: 118/2010. Recorrente: O S MOREIRA DROGARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Recurso não conhecido, por intempestividade. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTENPESTIVIDADE, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nº 15.984. Recurso Administrativo nº 1137/2011. Nº Originário: 125/2011. Recorrente: FARMÁCIA IGARA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Recurso não conhecido, por intempestividade. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTENPESTIVIDADE, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nº 15.985. Processo Administrativo nº 1139/2011. Nº Originário: 5008/2011. Recorrente: FARMÁCIA DE BEM LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Recurso não conhecido, por intempestividade. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTENPESTIVIDADE, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nº 15.986. Processo Administrativo nº 1138/2011. Nº Originário: 4708/2010. Recorrente: SÃO LAZARO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 15986, consoante acórdãos:

Nº 15.987. Recurso Administrativo nº 1140/2011. Nº Originário: 5126/2011. Recorrente: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 15.988. Recurso Administrativo nº 1142/2011. Nº Originário: 4558/2010. Recorrente: VATUZI SARTORI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 15.989. Recurso Administrativo nº 1143/2011. Nº Originário: 5138/2010. Recorrente: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 15.990. Recurso Administrativo nº 1144/2011. Nº Originário: 5090/2011. Recorrente: DROGARIA JULARA LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 15.991. Recurso Administrativo nº 1145/2011. Nº Originário: 3663/2010. Recorrente: SANTOS E PASSARIN LTDA FL. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 15.992. Recurso Administrativo nº 1146/2011. Nº Originário: 661/2010. Recorrente: DROGARIA PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 15.993. Recurso Administrativo nº 1147/2011. Nº Originário: 639/2010. Recorrente: DROGARIA PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 15.994. Recurso Administrativo nº 1148/2011. Nº Originário: 2450/2010. Recorrente: S M DA SILVA DIAS FARM E PERF ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 15.995. Recurso Administrativo nº 1149/2011. Nº Originário: 2502/2010. Recorrente: OBRA PORTUGUESA DE ASSISTÊNCIA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 15.996. Recurso Administrativo nº 1161/2011. Nº Originário: 4555/2009. Recorrente: MISAEL LOPES VIEIRA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 15.997. Recurso Administrativo nº 1162/2011. Nº Originário: 360/2010. Recorrente: DROG CENTRAL DO JABOUR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 15.998. Recurso Administrativo nº 1163/2011. Nº Originário: 178/2010. Recorrente: FARM PINHEIRO MACHADO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 15.999. Recurso Administrativo nº 1164/2011. Nº Originário: 322/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.000. Recurso Administrativo nº 1165/2011. Nº Originário: 328/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.001. Recurso Administrativo nº 1166/2011. Nº Originário: 4572/2009. Recorrente: J C VITÓRIO ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.002. Recurso Administrativo nº 1167/2011. Nº Originário: 2540/2009. Recorrente: DROG VILA VERDE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.003. Recurso Administrativo nº 1168/2011. Nº Originário: 325/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.004. Recurso Administrativo nº 1169/2011. Nº Originário: 3236/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.005. Recurso Administrativo nº 1170/2011. Nº Originário: 4639/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.006. Recurso Administrativo nº 1171/2011. Nº Originário: 4642/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.007. Recurso Administrativo nº 1172/2011. Nº Originário: 4585/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.008. Recurso Administrativo nº 1173/2011. Nº Originário: 258/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.009. Recurso Administrativo nº 1174/2011. Nº Originário: 4677/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.010. Recurso Administrativo nº 1175/2011. Nº Originário: 3960/2009. Recorrente: RENATA AZEVEDO PIMENTEL ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.011. Recurso Administrativo nº 1176/2011. Nº Originário: 396/2010. Recorrente: FARMALUX LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.012. Recurso Administrativo nº 1177/2011. Nº Originário: 342/2010. Recorrente: FARM PRINCESA DA CAROBINHA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.013. Recurso Administrativo nº 1178/2011. Nº Originário: 4185/2009. Recorrente: FARM ANALU DE CAXIAS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.014. Recurso Administrativo nº 1179/2011. Nº Originário: 107/2011. Recorrente: DROG HOPE DE NILOPOLIS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.015. Recurso Administrativo nº 1180/2011. Nº Originário: 52/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.016. Recurso Administrativo nº 1181/2011. Nº Originário: 5630/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.017. Recurso Administrativo nº 1182/2011. Nº Originário: 29/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.018. Recurso Administrativo nº 1150/2011. Nº Originário: 2654/2010. Recorrente: DROG LICA LTDA EPP. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.019. Recurso Administrativo nº 1151/2011. Nº Originário: 1057/2010. Recorrente: DROG DIAS FERREIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.020. Recurso Administrativo nº 1152/2011. Nº Originário: 1764/2009. Recorrente: DROG JOAMELIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.021. Recurso Administrativo nº 1153/2011. Nº Originário: 2413/2010. Recorrente: ELISANGELA GRAÇAS MORAES PEDRO ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.022. Recurso Administrativo nº 1154/2011. Nº Originário: 2433/2010. Recorrente: MATTOS DIAS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.023. Recurso Administrativo nº 1155/2011. Nº Originário: 333/2010. Recorrente: ARSEMOTA MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.024. Recurso Administrativo nº 1156/2011. Nº Originário: 55/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.025. Recurso Administrativo nº 1157/2011. Nº Originário: 3135/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.026. Recurso Administrativo nº 1158/2011. Nº Originário: 2898/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.027. Recurso Administrativo nº 1159/2011. Nº Originário: 4290/2009. Recorrente: DROG LAPLANCE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.028. Recurso Administrativo nº 1160/2011. Nº Originário: 1799/2009. Recorrente: FARM ZWO DO CABO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.029. Recurso Administrativo nº 190/2011. Nº Originário: 459/2009. Recorrente: NOVA DROG. GLOBO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 5ª Câmara, que encontra-se inserto na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 5ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16029, consoante acórdãos:

Nº 16.030. Recurso Administrativo nº 844/2011. Nº Originário: 35611/69/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.031. Recurso Administrativo nº 845/2011. Nº Originário: 37664/72/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.032. Recurso Administrativo nº 846/2011. Nº Originário: 10493/79/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.033. Recurso Administrativo nº 847/2011. Nº Originário: 46851/81/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.034. Recurso Administrativo nº 848/2011. Nº Originário: 25065/82/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.035. Recurso Administrativo nº 849/2011. Nº Originário: 45413/86/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.



Nº 16.036. Recurso Administrativo nº 850/2011. Nº. Originário: 37663/87/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.037. Recurso Administrativo nº 851/2011. Nº. Originário: 39810/91/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.038. Recurso Administrativo nº 852/2011. Nº. Originário: 46851/93/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.039. Recurso Administrativo nº 853/2011. Nº. Originário: 18109/94/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.040. Recurso Administrativo nº 854/2011. Nº. Originário: 52992/95/2011. Recorrente: RADS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.041. Recurso Administrativo nº 1183/2011. Nº. Originário: 2797/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.042. Recurso Administrativo nº 1184/2011. Nº. Originário: 1710/2010. Recorrente: DROG DE P DO SUL A DROGALÂR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.043. Recurso Administrativo nº 1185/2011. Nº. Originário: 125/2010. Recorrente: JOSY DROGARIA LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.044. Recurso Administrativo nº 1186/2011. Nº. Originário: 1715/2009. Recorrente: DROG ENCRUZO ANGRA LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.045. Recurso Administrativo nº 1187/2011. Nº. Originário: 4292/2009. Recorrente: DROG REAL DA ABOLIÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.046. Recurso Administrativo nº 1188/2011. Nº. Originário: 4592/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.047. Recurso Administrativo nº 1189/2011. Nº. Originário: 3942/2009. Recorrente: J R P GUIMARÃES. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.048. Recurso Administrativo nº 1190/2011. Nº. Originário: 2728/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.049. Recurso Administrativo nº 1199/2011. Nº. Originário: 1871/2009. Recorrente: LIDIA CARDOSO SENA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.050. Recurso Administrativo nº 1200/2011. Nº. Originário: 4084/2009. Recorrente: DROG REX LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.051. Recurso Administrativo nº 1201/2011. Nº. Originário: 3078/2009. Recorrente: FARM ORIENTAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.052. Recurso Administrativo nº 1202/2011. Nº. Originário: 3215/2009. Recorrente: PREIHS DROG E PERF LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.053. Recurso Administrativo nº 1203/2011. Nº. Originário: 3383/2009. Recorrente: DROG CENTRAL DO TOMAZINHO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.054. Recurso Administrativo nº 1204/2011. Nº. Originário: 2176/2009. Recorrente: FARM DROGA CAIRO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.055. Recurso Administrativo nº 1207/2011. Nº. Originário: 2050/2009. Recorrente: FARM IRENE DO ÉDEN LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.056. Recurso Administrativo nº 1208/2011. Nº. Originário: 3067/2009. Recorrente: DROG MISSIONÁRIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.057. Recurso Administrativo nº 1209/2011. Nº. Originário: 3238/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.058. Recurso Administrativo nº 1210/2011. Nº. Originário: 258/2009. Recorrente: FARM HELEN E MARIELEN LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.059. Recurso Administrativo nº 1211/2011. Nº. Originário: 1761/2009. Recorrente: FARM BEM MAIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.060. Recurso Administrativo nº 1212/2011. Nº. Originário: 2792/2009. Recorrente: DROG FARMALIG LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.061. Recurso Administrativo nº 1213/2011. Nº. Originário: 2200/2009. Recorrente: FARM LUCAR LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.062. Recurso Administrativo nº 1214/2011. Nº. Originário: 2693/2009. Recorrente: R B SILVA II DROG LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.063. Recurso Administrativo nº 890/2011. Nº. Originário: 41/2011. Recorrente: CATIUCE C MACHADO - ME. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

DESPACHO

PROCESSO 49.0000.2011.000214-5. Assunto: Pedido de Intervenção na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará - OAB/PA. Representante: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Altamira/PA. Presidente Otacílio Lino Junior, OAB/PA n. 10.256 (Adv.: Gerson Antônio Fernandes OAB/PA n. 4824 e outra). Representada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará - OAB/PA. Interessados: J.V.C. (Adv.: Sérgio Bermudes, OAB/RJ n. 17587 e outros) e A.A.A.C. (Adv.: Maria Stela Campos da Silva, OAB/PA n. 9720 e outros). Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). DESPACHO: O Conselho Pleno, em decisão proferida no dia 23 de outubro de 2011, nestes autos, acolheu o voto desta relatoria no sentido da "decretação da intervenção deste Conselho Federal na Diretoria da Seccional da OAB do Estado do Pará, pelo prazo de 06 (seis) meses, que pode ser prorrogado, mínimo necessário para o restabelecimento da ordem e da boa imagem institucional daquela Seccional e para o processamento e julgamento das vislumbradas infrações ético-disciplinares cometidas pelos envolvidos (...) no âmbito da Segunda Câmara deste Conselho Federal, em face da prerrogativa de foro prevista no § 3º do art. 51 do Código de Ética e Disciplina". Tendo em vista a iminência do término do prazo acima referido, chamo o feito à ordem e determino a inclusão do processo na pauta da sessão do mês de abril vindouro, notificando-se o Presidente em exercício da OAB/Pará para que apresente, em sessão, o relatório que julgar pertinente, bem como a Presidência da Segunda Câmara, para oferecimento, na mesma oportunidade, de relatório descrevendo a posição dos processos ético-disciplinares instaurados." De Recife para Brasília, 27 de março de 2012.

PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO
ALVES
Relator

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e doze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados: ORDEM DO DIA: PROCESSO 49.0000.2011.000214-5. Assunto: Pedido de Intervenção na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará - OAB/PA. Representante: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Altamira/PA. Presidente Otacílio Lino Junior, OAB/PA n. 10.256 (Adv.: Gerson Antônio Fernandes OAB/PA n. 4824 e outra). Representada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará - OAB/PA. Interessados: J.V.C. (Adv.: Sérgio Bermudes OAB/RJ n. 17587 e outros) e A.A.A.C. (Adv.: Maria Stela Campos da Silva, OAB/PA n. 9720 e outros). Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de março de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de abril de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados: 1) RECURSO N. PCA/00520498. Origem: Representação N. PCA/00520498. Rcte: Anselmo Lima dos Reis, OAB/AC 1116. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Luiz Viana Queiroz (BA). Redistribuído: Conselheiro Celso Ceccatto (RO). 2) RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/PCA. Recte: M. A. M. F. (Mannoel Agostinho de Macedo Filho, OAB/RJ 156040) (Adv. Dino Araújo de Andrade, OAB/DF 20182 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB). 3) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2011.005214-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Wesley Toledo Ribeiro, OAB/PR 36211. Relator: José Danilo Correia Mota (CE). 4) RECURSO N. 49.0000.2012.000422-8/PCA. Recte: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Assis/SP - José Roberto Canducci Molina (Adv. Jair Ferreira Gonçalves, OAB/SP 74834). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Ricardo Hiroshi Botelho Yoshino, OAB/SP 203816 e outros. Relator: Conselheiro Gierk Guimarães Medeiros (RR). 5) RECURSO N. 49.0000.2012.000742-8/PCA. Recte: Lucas Terra Gonçalves, OAB/MG 96577. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Gierk Guimarães Medeiros (RR). 6) RECURSO N. 49.0000.2012.000816-3/PCA. Recte: M. P. R. (Adv. Rafael Vieira Saraiva de Medeiros, OAB/SP 187632). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). 7) RECURSO N. 49.0000.2012.001024-6/PCA. Recte: Sérgio Roberto Schmitt Cardoso, OAB/SC 8757-B. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 8) RECURSO N. 49.0000.2012.001025-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Andre Luiz Bernardi, OAB/SC 19896. Relator: Conselheira Meire Lucia M. Mota Coelho (DF). 9) RECURSO N. 49.0000.2012.001027-9/PCA. Recte: Wilson Antonio Kuster (Adv. Vasco Schmit Moreira dos Santos, OAB/SC 11107). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 10) RECURSO N. 49.0000.2012.001065-0/PCA. Recte: Achilles Portela de Faria Júnior, OAB/GO 31726. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de março de 2012.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de abril de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - RECURSO n. 49.0000.2011.003114-3/SCA-TTU. Assunto: Remessa ex officio (art. 142 do Regulamento Geral). Remetente: Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB). Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e N.O. (Adv.: Nancy Olive OAB/RJ 39075 e outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 02 - RECURSO n. 49.0000.2011.006303-1/SCA. Recorrentes: A.A.A.C. e J.V.C. (Adv.: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541 e Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206). Recorrido: W.A.J. (Adv.: Walter de Agra Júnior OAB/PB 8682). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Áccioy da Silva (PE). 03 - RECURSO n. 49.0000.2011.006348-8/SCA. Recorrente: J.V.C. (Adv.: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206). Recorrida: M.R.M.M. (Adv.: Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 04 - HRI nº. 49.0000.2012.001028-7/SCA. Assunto: Homologação de Regimento Interno. Tribunal de Ética Disciplina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de março de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoisete de abril de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 0780/2006/SCA-PTU-ED. Embgto.: M.L.D. (Adv.: Maurício Leite Dias OAB/SP 62289). Embgdo.: Acórdão de fls. 617/619 da PTU/SCA. Recte.: M.L.D. (Adv.: Maurício Leite Dias OAB/SP 62289). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.D.J. e J.D.M.C.M. (Adv.: Renato de Lima Júnior OAB/SP 116835). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal José Sebastião Espindola (MS). 02-RECURSO 2007.08.02489-05/SCA-PTU. Recte.: E.S.T.B. (Adv.: Eugênio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250 e Outra). Recdos.: Despacho de fls. 283/284 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B.O. Repte. Legal: V.O. (Adv.: Raul Bereta OAB/SP 54699). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). 03-RECURSO 2009.08.09167-05/SCA-PTU. (Origem: REC-0199/2005/SCA-PTU). Rectes.: A.L.M.S. (Adv.: Ana Carolina Moreira Santos OAB/SP 231536 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 906/909 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.C.R.S.A.P.Ltda. Repte. Legal: B.L.G. (Adv.: Angelo Moretto Neto OAB/SP 69868 e Outra). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 04-RECURSO 2011.08.03034-05/SCA-PTU. Recte.: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos.: Despacho de fls. 276/278 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.W. e I.W. (Adv.: Paulo Ricardo Divititis OAB/SP 84813 e Outro). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 05-RECURSO 2011.08.03039-05/SCA-PTU. Recte.: L.B.M. (Adv.: William Zukeran Alexandre OAB/SP 235281). Recdos.: Despacho de fls. 163/165 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.R.M.C. (Adv.: Gerson Oliveira Justino OAB/SP 147937 e Outra). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). 06-RECURSO 49.0000.2011.001173-6/SCA-PTU. Recte.: A.M.N. (Adv.: Clito Fornaciari Júnior OAB/SP 40564 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 407/409 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M.G. (Adv.: Ubaldo Juveniz dos Santos Jr. OAB/SP 160493 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). 07-RECURSO 49.0000.2011.001189-0/SCA-PTU. Recte.: E.P.S. (Adv.: Francisco Borsois OAB/SP 25737 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Dalvrey Ferreira Barbosa. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 08-RECURSO 49.0000.2011.001869-7/SCA-PTU. Recte.: L.N.C.G. (Adv.: Gesmar Calixto Gonçalves OAB/GO 3880-A). Recdos.: Despacho de fls. 125/127 do Pres. da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 09-RECURSO 49.0000.2011.004191-7/SCA-PTU. Recte.: M.P.M. (Adv.: Marcelo Paiva de Medeiros OAB/SP 232423). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 10-RECURSO 49.0000.2011.005931-8/SCA-PTU. Recte.: A.N.L. (Adv.: Adelson Nascimento de Lucena OAB/PE 6806). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Kurt Christoph Heidelberg. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 11-RECURSO 49.0000.2012.000989-1/SCA-PTU. Recte.: J.D.P.S. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e N.A.G. (Adv.: Raimundo Eustáquio de Souza Costa OAB/MG 54519 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 12-RECURSO 49.0000.2012.001549-6/SCA-PTU. Recte.: D.S.B. (Adv.: Eny Laureano da Silva Araújo OAB/MG 94651). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Interessado: Venício Barreto. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). 13-RECURSO 49.0000.2012.001553-6/SCA-PTU. Recte.: M.F.M.F. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 14-RECURSO 49.0000.2012.001743-1/SCA-PTU. Recte.: Y.S.L.G. (Adv.: Yoná Silva Landim Guerra OAB/GO 18308). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Nelson Martins Lopes. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 15-RECURSO 49.0000.2012.001826-6/SCA-PTU. Recte.: V.N.A.F. (Adv.: Luiz Augusto Coutinho OAB/BA 14129). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Claudio Gonçalves Kern. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 16-RECURSO 49.0000.2012.001828-2/SCA-PTU. Recte.: L.O.P. (Adv.: Pedro F. Araújo OAB/BA 9006). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e R.R.S. (Adv.: Antonio Augusto Soares OAB/BA 11658). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 17-RECURSO 49.0000.2012.001830-6/SCA-PTU. Recte.: D.A.P.A. (Adv.: Danilo Augusto Paes de Azevedo OAB/BA 3373). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e A.C.M. (Adv.: Paulo Sérgio Pessoa de Moura OAB/BA 12328). Interessado: Manoel da Silva Moura. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 18-RE-

CURSO 49.0000.2012.001897-1/SCA-PTU. Recte.: J.M. (Adv.: José Machado OAB/SC 6533). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Maria Feltze Petry. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 19-RECURSO 49.0000.2012.002109-0/SCA-PTU. Recte.: J.A.G. (Adv.: Janete de Araújo Goes OAB/BA 9425). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Virgínia Santos de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 20-RECURSO 49.0000.2012.002221-8/SCA-PTU. Recte.: I.P.M. (Adv.: Itamar de Paula Mafra OAB/MG 75551). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de março de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoisete de abril de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu Plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2007.08.01620-05/SCA-STU. Recte.: A.D. (Adv.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.H.M.S. (Adv.: Silvia Helena Miranda de Salles OAB/SP 108804). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Elói Pinto de Andrade (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 02-RECURSO 2011.08.03050-05/SCA-STU. Recte.: D.N.Z.T. (Adv.: Dulcinéia Nascimento Z. Terêncio OAB/SP 199272). Recdos.: Despacho de fls. 118/120 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 03-RECURSO 2011.08.04108-05/SCA-STU. Recte.: V.A.S. (Adv.: Vânia Andrade da Silva OAB/SP 139183). Recdos.: Despacho de fls. 439/441 do Pres. em exercício da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.M.P.M. (Adv.: Daniel da Silva Follador OAB/SP 148868 e Outra). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 04-RECURSO 2011.08.05561-05/SCA-STU. Recte.: P.R.A.J. (Adv.: Paulo R. Almas de Jesus OAB/SP 63545). Recdos.: Despacho de fls. 122/123 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 05-RECURSO 2011.08.05819-05/SCA-STU. Recte.: S.C.D. (Adv.: Silvio Couto Dornel OAB/SP 106371). Recdos.: Despacho de fls. 197/198 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.S. (Adv.: Kristiny Augusto OAB/SP 239617). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 06-RECURSO 49.0000.2011.000784-0/SCA-STU. Recte.: Wauterlô Teixeira Pontes. Recdos.: Despacho de fls. 253/255 do Pres. em exercício da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.A.C.B.E. (Adv.: Bruno Emilio OAB/RJ 65179 e Outros). Rel. Orig.: Conselheiro Federal João Gabriel Testa Soares (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 07-RECURSO 49.0000.2011.001188-2/SCA-STU. Recte.: E.P.G. (Adv.: Euriale de Paula Galvão OAB/SP 110909). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.S.C. (Adv.: Ilyonne Simone Camargo OAB/SP 118029). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 08-RECURSO 49.0000.2011.001210-8/SCA-STU. Recte.: M.M.P. (Adv.: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6024). Recdos.: Despacho de fls. 131/133 do Pres. em exercício da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Albano Margato Loureiro. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 09-RECURSO 49.0000.2011.004192-5/SCA-STU. Recte.: F.C.G. (Adv.: Fábio Costa Gorla OAB/SP 161494). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.C.M. (Adv.: Márcia Cristina Cesar OAB/SP 148226). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 10-RECURSO 49.0000.2012.000760-6/SCA-STU. Recte.: C.T.Ltda. Repte. Legal: A.C. (Adv.: Denis Norton Raby OAB/PR 14480). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, E.A.S., M.L.L.C.M., D.P.D.A., L.R.W. e T.A.A.W. (Adv.: Evaristo Aragão Santos OAB/PR 24498, Maria Lúcia L. C. de Medeiros OAB/PR 15348, Daniela Peretti D'Ávila OAB/PR 36760, Luiz Rodrigues Wambier OAB/PR 7295, Teresa Arruda Alvim Wambier OAB/PR 15348 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 11-RECURSO 49.0000.2012.001551-0/SCA-STU. Recte.: D.N.B. (Adv.: Daniela Nodari Borges OAB/MT 7307). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 12-RECURSO 49.0000.2012.001554-4/SCA-STU. Recte.: A.C.S. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 13-RECURSO 49.0000.2012.001558-5/SCA-STU. Recte.: G.M.A. (Adv.: Rafael Alexandre da Silva Carneiro OAB/RJ 102077 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: L.F.P.P. (Adv.: Narciza Maria Santos Ramos OAB/RJ 79941 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 14-RECURSO 49.0000.2012.001566-6/SCA-STU.

Recte.: E.N.K. (Adv.: Emerson Nicolau Kulek OAB/PR 37902). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.M.A. (Adv.: Alexandre Arseno OAB/PR 32769). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 15-RECURSO 49.0000.2012.001568-2/SCA-STU. Recte.: I.N.S.F. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 16-RECURSO 49.0000.2012.001797-7/SCA-STU. Recte.: L.H.M. (Adv.: Adyr Sebastião Ferreira OAB/PR 4854). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 17-RECURSO 49.0000.2012.001825-8/SCA-STU. Recte.: D.M.F. (Adv.: Domingos Marciano Fretes OAB/MS 4229). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 18-RECURSO 49.0000.2012.002011-8/SCA-STU. Recte.: M.R.B.M. (Def. Dat.: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 19-RECURSO 49.0000.2012.002013-4/SCA-STU. Recte.: J.C.F. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 20-RECURSO 49.0000.2012.002015-9/SCA-STU. Recte.: I.M.A.S. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 21-RECURSO 49.0000.2012.002019-1/SCA-STU. Recte.: A.J.O.N. (Def. Dat.: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 22-RECURSO 49.0000.2012.002022-3/SCA-STU. Recte.: L.J.P. (Def. Dat.: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 23-RECURSO 49.0000.2012.002024-0/SCA-STU. Recte.: C.A.S. (Adv.: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 24-RECURSO 49.0000.2012.002027-2/SCA-STU. Recte.: A.C.C. (Adv.: Ana Cláudia Conceição OAB/MS 6278). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Maria Ramalho Batista de Aquino. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de março de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoisete de abril de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu Plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 0926/2006/SCA-TTU-ED. Embgto.: J.C.M.R.P.M. (Adv.: João Carlos Mendes dos Reis Prata Martins OAB/SP 96540). Embgdo.: Acórdão de fls. 533/537 da TTU/SCA. Recte.: J.C.M.R.P.M. (Adv.: João Carlos Mendes dos Reis Prata Martins OAB/SP 96540). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.E.Ltda. Repte. Legal: M.A.M. (Adv.: Carlos Souza Queiroz Ferraz OAB/SP 22988). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 02-RECURSO 2010.08.01894-05/SCA-TTU. Rectes.: A.L.A. e F.K.O. (Adv.: Alencar Leite Agner OAB/PR 10419 e Fernando Kaminski de Oliveira OAB/PR 20202). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.L.A. e F.K.O. (Adv.: Alencar Leite Agner OAB/PR 10419 e Fernando Kaminski de Oliveira OAB/PR 20202). Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). 03-RECURSO 2011.08.01772-05/SCA-TTU. Recte.: R.M.A. (Adv.: Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Recdos.: Despacho de fls. 413/415 da Pres. da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, F.P.G., G.F.G., M.A.M. e W.B. (Adv.: Fabrício Pinheiro Guimarães OAB/SC 10481 e Rodolfo Gustavo Marques Moreira OAB/SC 20209). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 04-RECURSO 49.0000.2011.000197-6/SCA-TTU. Recte.: N.S.L. (Adv.: Noemar Seydel Lyrio OAB/ES 3666). Recdos.: Despacho de fls. 251/253 da Pres. da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 05-RECURSO 49.0000.2012.000745-0/SCA-TTU. Recte.: G.C.S. (Adv.: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Hatiro Sato. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 06-RECURSO 49.0000.2012.000991-5/SCA-TTU. Recte.: F.G.L. (Adv.: Francisco Galvão Lessa OAB/MG 40985). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 07-RECURSO 49.0000.2012.001026-0/SCA-TTU. Recte.: L.A.F.M. (Adv.: Luiz Alberto Fuão Mercio OAB/SC 2808-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, E.B.Ltda., B.C.Ltda/Me., E.A.Ltda. e B.O.Ltda. Repte. Legal: Luiz Fernando Belinazzo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 08-RECURSO 49.0000.2012.001067-6/SCA-TTU. Recte.: S.B.S. (Adv.: Mariana Correa da Costa Lacerda de Souza OAB/MT 13031). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Con-



ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

selheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 09-RECURSO 49.0000.2012.001552-8/SCA-TTU. Recte.: E.B.F. (Adv.: Everaldo Batista Filgueira OAB/MT 864). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 10-RECURSO 49.0000.2012.001556-9/SCA-TTU. Recte.: L.A.M.P. (Advs.: Lorena Balouta Duarte OAB/RJ 82556 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e V.L.S.S. (Adv.: Sheila Porto de Souza OAB/RJ 86629 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Rodolfo Hans Geller (PA). 11-RECURSO 49.0000.2012.001561-7/SCA-TTU. Recte.: S.L.C. (Adv.: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Augustinho Prybysz. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 12-RECURSO 49.0000.2012.001565-8/SCA-TTU. Recte.: J.M.C.F. (Adv.: José Moacyr de Carvalho Filho OAB/SP 33878). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 13-RECURSO 49.0000.2012.001567-4/SCA-TTU. Recte.: A.S.O. (Def. Dat.: André de Aguiar Justino da Cruz OAB/MS 13774). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 14-RECURSO 49.0000.2012.001569-0/SCA-TTU. Recte.: M.I.L. (Def. Dat.: André de Aguiar Justino da Cruz OAB/MS 13774). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 15-RECURSO 49.0000.2012.001742-3/SCA-TTU. Recte.: A.O.C. (Adv.: Gilmar Saraiva dos Santos OAB/GO 21096). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goias e G.S. (Advs.: Francisco Assis Moraes OAB/GO 16712 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 16-RECURSO 49.0000.2012.001773-1/SCA-TTU. Recte.: V.S.B. (Advs.: Andrey Cavalcante OAB/RO 303-B e OAB/AC 3501 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rondonia e M.G.F. (Advs.: Roberto Vieira OAB/RO 742 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 17-RECURSO 49.0000.2012.001798-5/SCA-TTU. Recte.: A.N.L. (Advs.: Maracélia Lima de Oliveira OAB/RO 2549 e Nayara Simeas Pereira Rodrigues Martins OAB/RO 1692). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rondonia. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 18-RECURSO 49.0000.2012.001827-4/SCA-TTU. Recte.: A.C.C.S. (Adv.: Ana Cristina Cardoso dos Santos OAB/BA 13521). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e P-C.O.Ltda. Reptes. Legais.: M.D.C.C.M.O., M.W.D.S.B. e R.B.P. (Advs.: Manoel Santos Gonçalves OAB/BA 12455 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 19-RECURSO 49.0000.2012.001829-0/SCA-TTU. Recte.: E.S.F. (Adv.: Humberto Cruz Vieira OAB/BA 6007). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Anadil Caribé Santos. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 20-RECURSO 49.0000.2012.002012-6/SCA-TTU. Recte.: J.V.M.W. (Def. Dat.: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 21-RECURSO 49.0000.2012.002014-2/SCA-TTU. Recte.: Z.L.P. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 22-RECURSO 49.0000.2012.002016-7/SCA-TTU. Recte.: D.C. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 23-RECURSO 49.0000.2012.002018-3/SCA-TTU. Recte.: D.F.X. (Def. Dat.: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Rodolfo Hans Geller (PA). 24-RECURSO 49.0000.2012.002020-7/SCA-TTU. Recte.: C.F.M.L. (Def. Dat.: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 25-RECURSO 49.0000.2012.002023-1/SCA-TTU. Recte.: H.J.G.S. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 26-RECURSO 49.0000.2012.002025-6/SCA-TTU. Recte.: A.C.C. (Adv.: Ana Cláudia Conceição OAB/MS 6278). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Amilson Andrade Marques. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 27-RECURSO 49.0000.2012.002123-8/SCA-TTU. Recte.: W.M.S. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de março de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de abril de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0026/2005/TCA - Embargos de Declaração. Assunto: Prestação de Contas. Embargos de Declaração. Embargante: Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A. Embargado: Acórdão de fls. 1893/1907. Seccional: OAB/Rio Grande do

Sul. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2004: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986). Relator: Conselheiro Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Apenso: Representação N. 0041/2006/TCA. Assunto: Representação. Manifestação de divergência. Indevida aprovação de Contas. Anulação de Julgamento. Representante: Caixa de Assistência da OAB/Rio Grande do Sul - CAARS. (Representante Legal: Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21.912). (Advogado: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513). Interessado: Rodolfo Carrion Lopes de Almeida OAB/RS 7673. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0008/2006/TCA - Embargos de Declaração. Assunto: Prestação de Contas. Embargos de Declaração. Embargante: Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A. Embargado: Acórdão de fls. 1372/1386. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2005. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2005: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986). Relator: Conselheiro Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Apenso: Representação N. 0022/2006/TCA. Assunto: Representação. Descumprimento de repasse financeiro. Representante: Caixa de Assistência da OAB/Rio Grande do Sul - CAARS. (Representante Legal: Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21.912). (Advogado: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513). Interessado: Rodolfo Carrion Lopes de Almeida OAB/RS 7673. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 03 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2010.32.03451-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Roraima. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima (Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Secretário-Geral Oleno Inácio de Matos OAB/RR 222; Secretário-Geral Adjunto Josué dos Santos Filho OAB/RR 236; Diretor-Tesoureiro Hélio Abozaglo Elias OAB/RR 054-A); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Secretário-Geral Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314B; Secretário-Geral Adjunto Johnson Araújo Pereira OAB/RR 105B; Diretor-Tesoureiro Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356). Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). 04 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2011.32.05083-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Roraima. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima (Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Secretário-Geral Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314B; Secretário-Geral Adjunto Johnson Araújo Pereira OAB/RR 105B; Diretor-Tesoureiro Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356). Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). 05 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 49.0000.2011.002297-1/TCA - 02 volumes. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Espírito Santo. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo (Presidente Homero Junger Mafrá OAB/ES 3175; Vice-Presidente Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti OAB/ES 2868; Secretário-Geral Ben-Hur Brenner Dan Farina OAB/ES 4813; Secretária-Geral Adjunta Flavia Brandão maia Perez OAB/ES 4932; Diretor-Tesoureiro Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Homero Junger Mafrá OAB/ES 3175; Vice-Presidente Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti OAB/ES 2868; Secretário-Geral Ben-Hur Brenner Dan Farina OAB/ES 4813; Secretária-Geral Adjunta Flavia Brandão maia Perez OAB/ES 4932; Diretor-Tesoureiro Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de março de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de abril de dois mil e doze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO 49.0000.2011.004755-5 - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 12441/2005, de 18.05.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2010.08.05474-05, de 23.08.2010. Embgte: Rosa Maria Alves Cavalcante (Advs.: Almir Ricardo Chaves Filho OAB/RJ 105386, Eduardo Sardinha Cunha OAB/DF 31505 e Frederico Toledo Melo OAB/DF 31510). Embgdo: Acórdão de fls. 683/688. Recte: Rosa Maria Alves Cavalcante (Advs.: Almir Ricardo Chaves Filho OAB/RJ 105386, Eduardo Sardinha Cunha OAB/DF 31505 e Frederico Toledo Melo OAB/DF 31510). Recdo: R.G. (Advs.: Jorge Eurico Souza Leão OAB/RJ 104623 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 02 RECURSO 2009.08.09141-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo n. 009618/1985, Protocolo n. 003566/1985, de 20.05.1985. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2009.08.09141-05, de 22.12.2009. 01 apenso: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Processo n. 8672/1984, de 33.06.1984. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Cargo efetivo de agente administrativo do INSS. Incompatibilidade. Cancelamento de inscrição. Recte: Jucelina Diniz OAB/PR 12.372 (Advs.: Adriana Cristina Garcia OAB/PR 44278 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 03 RECURSO 2010.08.08038-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED III, Processo n. 2073/2003, de 30.04.2003. IIIª Câmara, Processo n. 5490/2005, de 10.10.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC-0838/2006, de 09.10.2006. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.00548-01, de 15.07.2008. Recte: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 04 RECURSO 2011.31.04055-02. Origem: Conselho Federal da OAB - Presidência, Protocolo n. 2011.29.01938-01, de 21.03.2011. Assunto: Recurso contra decisão do Presidente do Conselho Federal da OAB. Não preenchimento de requisitos para composição de lista tripartite. Tribunal Regional Eleitoral. Recte: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1475) e Feliciano Garcia Santana (OAB/DF 9074). Recdo: Rozane Pereira Ignácio (OAB/RR 335). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 05 RECURSO 49.0000.2011.001164-9. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 22016/03, de 08.01.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.08694-05, de 12.12.2008. Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.08694-05, de 20.04.2010. Recte: Lya Beatriz Lopes de Mello (Adv.: Lya Beatriz Lopes de Mello OAB/RJ 53287). Recdo: A.S.N. (Adv.: Carlos Alberto Braga Pinheiro OAB/RJ 28980). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 06 RECURSO 49.0000.2011.003997-6. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Processo n. 26.125, de 07.12.2000. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2010.08.02250-05, de 22.04.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do CFOAB. Analista processual do Ministério Público Militar. Incompatibilidade. Cancelamento. Recte: Ivan Anísio Brito (Advs.: Mauri Ricardo Reffatti OAB/DF 12237). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anís Faia (MT). Vista: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 07 RECURSO 49.0000.2011.004874-6. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 14547/97, de 03.10.1997. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 2496/2003, de 26.03.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0695/2005, de 06.12.2005. Órgão Especial, Processo n. 2007.29.03943-01, de 17.09.2007. Recte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 08 RECURSO 49.0000.2012.00304-3. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Representação n. 1063/2002, de 02.12.2002. Conselho Federal da OAB - Terceira Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.08823-05, de 03.05.2010. Apenso I: Conselho Seccional da OAB/SC, Processo n. 423/98, de 30.10.1998. Apenso II: Conselho Seccional da OAB/SC, Processo n. 320/98, de 17.09.1998. Apenso III: Conselho Seccional da OAB/SC, Processo n. 355/98, de 30.09.98. Recte: A.P.G.F. (Adv.: Anatólio Pinheiro Guimarães Filho OAB/SC 3631). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 09 RECURSO 49.0000.2012.001036-8. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Protocolo n. 014289/2010, de 10.05.2010. Processo n. 003179/2010, de 06.06.2010. Conselho Federal da OAB - Terceira Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2011.08.04249-05, de 13.06.2011. Apenso: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Protocolo n. 007774/2006, de 27.03.2006. Representação n. 003369/2006, de 09.10.2009. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advs.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458, Ana Paula Stadnik OAB/PR 41458 e Débora Normanton Sombrio OAB/PR 41054). Recdo:

L.C.P.S. (Adv.: Luiz Carlos Pereira da Silva OAB/RJ 12534). Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 10 RECURSO 49.0000.2012.001184-2. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Ofício n. 0051/2010, de 09.02.2010. Processo n. 2854/2009. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2010.08.00766-05, de 17.03.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Cargo de Fiscal de rendas, Consultora Jurídica e Vice Coordenadora do PROCON do Município de Timóteo/MG. Incompatibilidade. Recte: Rosane Araújo Fernandes (OAB/MG 68507). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 11 CONSULTA 49.0000.2011.006977-4. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Pagamento de honorários advocatícios. Percentual. Dedução de INSS e de Imposto de Renda (IR). Consulente: Marcelo Santos Machado. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 12 RECURSO 2008.08.02018-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo n. 000126/2007, de 22.01.2007. Protocolo n. 001298/2007, de 16.01.2007. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2008.08.02018-05, de 11.04.2008. Embgte: Evaldo Xavier dos Santos OAB/TO 3475. Embgdo: Acórdão de fls. 336/338. Recte: Evaldo Xavier dos Santos OAB/TO 3475. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 13 CONSULTA 49.0000.2011.000754-0. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Clube da Ordem dos Advogados da OAB/Amazonas. Propaganda de empresa. Consulente: Secretária Geral da OAB/Amazonas - Ida Márcia Benayon de Carvalho. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). 14 CONSULTA 49.0000.2011.004015-7. Origem: Processo Originário. Assunto: Con-

sulta. Art. 38, I, da Lei n. 8906/94. Instauração de processo disciplinar por inadimplência. Pena de suspensão disciplinar. Desconsideração para instauração de processo de exclusão. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). 15 CONSULTA 49.0000.2012.001583-6. Origem: Comissão Nacional de Sociedade de Advogados. Processo n. 2008.18.06031-02. Assunto: Consulta. Art. 2º, XIII, do Pavimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Sócio por "quotas de serviço". Pró-labore. Benefícios tributários. Consulente: Cesar Luiz Pa-sold OAB/SC 943. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 27 de março de 2012.
ALBERTO DE PAULÁ MACHADO
Presidente

ACÓRDÃOS

CONSULTA 49.0000.2012.001218-2/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Art. 94, parágrafo único, da Constituição Federal. Provimento 102/2004. Quinto Constitucional. Nepotismo. Consulentes: Conselheiros Federais Paulo Marcondes Brincas (SC) e Rafael de Assis Horn (SC). Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 017/2012/OEP: Consulta. Cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Poder Executivo a quem couber a escolha de que trata o parágrafo único do artigo 94 da Constituição Federal não poderão concorrer às vagas destinadas ao Quinto Constitucional. Nepotismo. Princípios Constitucionais da Ad-

ministração Pública. Art. 37 da Constituição da República. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 6 de março de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Francisco Anis Faiad - Relator. RECURSO 2007.08.02094-05/OEP - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 1014/02, de 11.03.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6255/2006, de 28.04.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.02094-05, de 23.04.2007. Assunto: Embargos declaratórios. Embgte: P.C.M.F. (Adv.: Rodrigo Carneiro Maia Bandieri OAB/SP 253517). Embgdo: Acórdão de fls. 322/325. Recte: P.C.M.F. (Adv.: Rodrigo Carneiro Maia Bandieri OAB/SP 253517). Recda: Tânia Regina Castanheira de Souza (Adv.: Emerson Vieira Muniz OAB/SP 172.562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Claudio Pereira de Souza Neto (RJ). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Ementa n. 018/2012/OEP: Embargos de declaração. Falta de omissão, obscuridade ou contradição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 23 de agosto de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia - Relator.

Brasília, 27 de março de 2012.
ALBERTO DE PAULÁ MACHADO
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

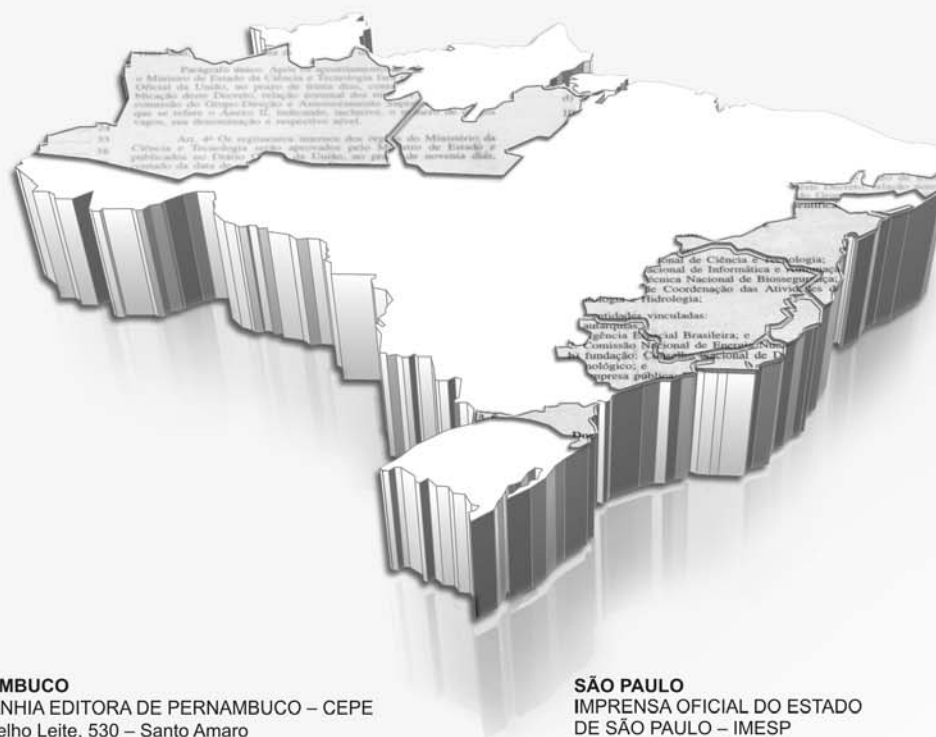
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVENBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Separata Especial

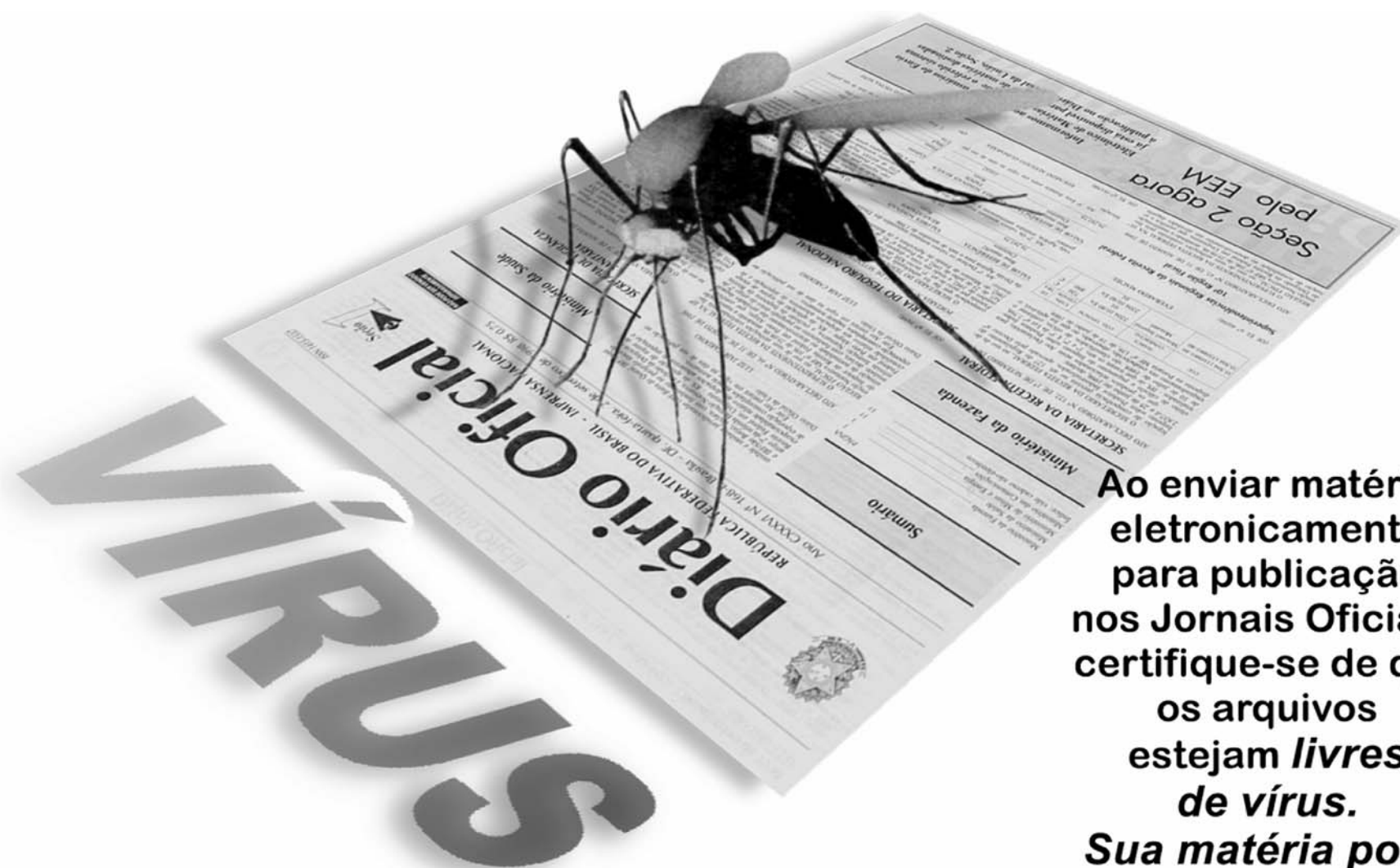
Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



